Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo
Coordenação de Documentos Escritos
Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo

Fundo
Delegacia Auxiliar de Polícia (6E)

Seção Censura Prévia;
Séries Peças Teatrais e
Documentos Avulsos

Inventário dos Documentos Textuais

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA
ARQUIVO NACIONAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E SEGURANÇA PÚBLICA

ARQUIVO NACIONAL

Coordenação Geral de Processamento e Preservação do Acervo
Coordenação de Documentos Escritos
Equipe de Documentos do Executivo e do Legislativo

Fundo

Delegacia Auxiliar de Polícia (6E)

Seção Censura Prévia;

Séries Peças Teatrais e

Documentos Avulsos

1917 a 1940

INVENTÁRIO DOS DOCUMENTOS TEXTUAIS

Rio de Janeiro, julho de 2017.

Copyright © 2017 by Arquivo Nacional

1ª edição, 1983; 2ª edição 2017

Praça da República, 173 - CEP 20211-350 – Rio de Janeiro – RJ – Brasil

Coordenação de Consultas ao Acervo: saladeconsultas@arquivonacional.gov.br

Coordenação de Atendimento a Distância: consultas@arquivonacional.gov.br

Presidente da República

Michel Miguel Elias Temer Lilia

Ministro da Justiça e Cidadania

Torquato Lorena Jardim

Diretor-Geral do Arquivo Nacional

Diego Barbosa da Silva (substituto)

Arquivo Nacional (Brasil). Coordenação de Documentos Escritos. Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo.

Fundo: Delegacia Auxiliar de Polícia, 2ª: inventário dos documentos textuais, seção Censura Prévia: série Peças Teatrais e série Avulsos / Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo; Sátiro Ferreira Nunes. 2ª. ed. rev. - Rio de Janeiro : o Arquivo, 2017.

444 p.;

Revisada e atualizado por Sátiro Ferreira Nunes, em 2017.

1. Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo - Inventários. 2. Delegacia Auxiliar de Polícia, 2ª - 1917 a 1940. 3. Arquivos – Guias, inventários, etc. I. Nunes, Sátiro Ferreira. II. Nunes, Sátiro Ferreira. III. Título.

Coordenador-Geral de Processamento e Preservação do Acervo

Adriana Cox Hollos

Coordenador de Documentos Escritos

Carolina de Oliveira

Supervisor da Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo

Sátiro Ferreira Nunes

Equipe Técnica

Primeiro tratamento: 1989
Divisão de Documentos Escritos / Setor de Documentos Administrativos e Legislativos
Organização, arranjo e descrição do acervo: Celina Coelho de Jesus.

Segundo tratamento: 2016
Reformatação– Instrumento de Pesquisa em PDF
COPRA / CODES / Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo
Reorganização, formatação, revisão e topográfico: Sátiro Ferreira Nunes.
Estagiários: Barbara Celi de Souza Aguiar Cardoso e David Barbosa Argueles Bottinelly

Equipe de Documentos do Executivo e Legislativo

Delzemir Marques Cantanhede
Flavio Chagas Figueiredo
Heliene Chaves Nagasava
Joyce Helena Kohler Roehrs
Marco André Ballousier Ancora da Luz
Milene Miranda de Lima Salem
Mirian de Jesus Pion
Scheila Moreira Cecchetti;

Equipe MAPA da Coordenação de Gestão de Documentos

Histórico do fundo 2ª DELEGACIA AUXILIAR DE POLÍCIA

Capa:

Fotografia: Flávio Lopes
Tema: Detalhes das grades do portão principal do Arquivo Nacional na praça da Republica

Sumário

Descrição do Fundo 005

Apresentação 014

Apresentação (1983) 019

Descrição do Conteúdo:

Seção Censura Prévia

Série Peças Teatrais 021

Série Avulsos 201

Índices

Índice de Títulos de Peças 203

Índice de Gênero Teatral 266

Índice Onomástico 279

Legislação:

Regulamento 120 de 31 de janeiro de 1842 327

Decreto nº 2557 de 21 de julho de 1897 352

Decreto nº 3640 de 14 de abril de 1900 353

Decreto nº 6439 de 30 de março de 1907 359

Decreto nº 14529 de 9 de dezembro de 1920 364

Decreto nº 16590 de 10 de setembro de 1924 372

Decreto nº 22332 de 10 de janeiro de 1933 373

Decreto nº 24531 de 2 de julho de 1934 375

Decreto nº 24651 de 10 de julho de 1934 441

Decreto Lei nº 1915 de 27 de dezembro de 1939 442

Bibliografia 444

Descrição do Fundo

Código de referência

BR_RJANRIO_6E

Título

Delegacia Auxiliar de Polícia, 2ª.

Nível de descrição

Fundo, Seção, Série, Dossiês.

Natureza jurídica

Pública

Datas

1917 - 1940

Dimensão e suporte

Textual(is) - sem especificação – 13,34 m

Nome do produtor

Delegacia Auxiliar de Polícia, 2ª (Brasil).

Histórico

A institucionalização da censura teatral no Brasil data do início do século XIX, com a criação do cargo de intendente-geral da Polícia da Corte e Estado do Brasil, estabelecido pelo alvará de 10 de maio de 1808. Ainda em 1808, conforme o plano do primeiro intendente-geral, Paulo Fernandes Viana, a decisão n. 15, de 22 de junho, criou o cargo de oficial de polícia dentro da estrutura da Intendência, responsável por uma série de atribuições ligadas à manutenção da ordem pública. Na Secretaria da Intendência o trabalho foi dividido entre três oficiais, ficando o primeiro deles responsável pela fiscalização do teatro e dos divertimentos públicos. Haveria ainda nessa Secretaria um alcaide, auxiliado em suas funções por um escrivão e dez meirinhos para execução das ordens e diligências da Intendência.
Com a promulgação do Código do Processo Criminal, em 29 de novembro de 1832, o cargo de intendente-geral foi extinto e no seu lugar foi criado o de chefe de Polícia. Este último passou a realizar a inspeção sobre os teatros e espetáculos públicos, conforme o decreto de 29 de março de 1833, que regulamentava as atribuições do juiz de direito que exercesse o cargo de chefe de Polícia.

Na década de 1840, o Código do Processo foi reformado pela lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, o que ocorreu na conjuntura política denominada 'reação conservadora', onde se deu a reversão da ordem jurídica extremamente liberal instituída durante a Regência, representada pelo Código do Processo de 1832. A partir de então o juiz de paz perdeu boa parte de suas atribuições para os chefes de Polícia em toda a província e na Corte, bem como para os seus delegados nos respectivos distritos, adquirindo ainda, o direito de investigar, expedir mandados de prisão, estipular fianças e até julgar casos menores, como as infrações às posturas municipais (BRASIL. Lei n. 261, de 3 de dezembro de 1841, art.4º, parágrafo 1º; Código do Processo Criminal de 1832, art. 12º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º). E ainda, todo o aparato repressivo ficou concentrado nas mãos do ministro da Justiça, que se tornou o "centro de toda a administração Polícial do Império", nomeando os funcionários Políciais e todos os juízes, com exceção do juiz de paz (CARVALHO, 2001, p. 96-7).

As atribuições do chefe de Polícia, no que se refere à inspeção dos teatros e espetáculos públicos, foram igualmente ampliadas a partir do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, que determinava a execução da parte Polícial e criminal da lei n. 261, que reformou o Código do Processo Criminal. Nos termos em que residia, o chefe de Polícia podia delegar parcial ou integralmente essas atribuições a quaisquer autoridades judiciárias, mas nos distritos ficariam a cargo dos delegados, conforme suas instruções (BRASIL, 1843, art. 131). Cabia ao chefe de Polícia inspecionar desde as condições físicas dos locais de encenação dos espetáculos, públicos ou não, zelando pelas condições de segurança dos espectadores, até aprovar e conceder visto às peças teatrais e aos espetáculos, desde que não ofendessem "a moral, a religião, e a decência pública" (Idem, art.137). Devia ainda vigiar para que o programa e o texto recitado estivessem conforme aprovado pelo Conservatório Dramático (Idem, art.138).

A historiografia do teatro e da institucionalização da censura no Brasil considerou que, a partir desse momento, estabeleceu-se uma distinção entre a fiscalização teatral realizada pela polícia, um exercício censório exclusivamente moral em defesa da ordem e dos bons costumes, e o Conservatório, cuja missão era zelar pela qualidade literária das peças a serem encenadas e incentivar o surgimento de novas vocações literárias e a formação de um público especializado. Essa esfera específica da cultura se tornou, então, objeto de uma política de Estado, com vistas à construção da nacionalidade (SILVA, 2006; CAMARGO, 2011, p. 43, nota 81). Ainda na década de 1840, foi criado o cargo de inspetor dos teatros pelo decreto n. 622, de 24 de julho de 1849, cuja função era fiscalizar a aplicação correta das verbas nos estabelecimentos teatrais que fossem subvencionados pelo Estado ou pelas loterias.

Desde o final da década de 1830, a Regência havia instituído uma comissão encarregada de exercer a censura às peças teatrais, cujas atribuições foram transferidas mais tarde para o Conservatório Dramático, criado em 1843. Criado como uma organização privada até a sua extinção, em 1864, o Conservatório se viu às voltas com um crônico problema de insuficiência de recursos para custear suas atividades. Sua jurisdição acabava por gerar uma série de conflitos com outras instâncias administrativas que atuavam nessa mesma área, como a Polícia e os inspetores de teatro, levando o governo a tomar medidas complementares que reforçavam a distinção entre a alçada desses agentes. A decisão n. 229, de 25 de setembro de 1849, mandava observar que a censura realizada pelo Conservatório Dramático fosse rigorosamente cumprida pela polícia e pelos inspetores dos teatros, ressaltando, ainda, que a estes não

competia realizar uma nova censura das peças já devidamente licenciadas. A decisão n. 296, de 17 de dezembro de 1851, reafirmava a jurisdição do Conservatório Dramático, cabendo-lhe avaliar a qualidade artística e literária das peças candidatas à encenação, e a dos chefes de polícia e seus delegados, que deveriam cumprir as atribuições a eles designadas pelo regulamento de 1842 (SILVA, 2006, p. 49).

Após uma trajetória insatisfatória, o primeiro conservatório foi extinto e suas atribuições, somadas à dos inspetores de teatros, foram incorporadas ao segundo Conservatório Dramático, criado pelo decreto n. 4.666, de 4 de janeiro de 1871, que integrava a esfera governamental, subordinado à Secretaria de Estado dos Negócios do Império. Esse segundo conservatório foi igualmente considerado pelo governo uma instituição pouco útil para os fins aos quais havia sido criada, sendo extinta logo nos primeiros anos da República, pelo decreto n. 2.557, de 21 de julho de 1897. Esse diploma legal determinou que a proibição ou suspensão de peça teatral ou exibições em casas de espetáculos ficava a cargo da polícia quando essas apresentações cênicas perturbassem a ordem pública ou ofendessem ao decoro público.

Com a República, a censura foi mantida na estrutura burocrática da polícia, passando à esfera das delegacias auxiliares que, conforme designação do chefe de Polícia deviam inspecionar os teatros e os espetáculos públicos de qualquer espécie e as associações públicas de divertimento e recreio. Essa inspeção devia atentar para a segurança dos espectadores, pela ordem e moralidade pública (BRASIL, 1902, art. 31).

Concomitante às transformações urbanas que remodelavam a Capital Federal, o modo de exercer a censura foi se modificando, o que acarretou novos rearranjos na estrutura burocrática da polícia. Assim, em 1907, conforme o decreto n. 6.439, de 30 de março – que deu novo regulamento à Polícia do Distrito Federal – passou a competir exclusivamente à 2ª Delegacia Auxiliar a inspeção dos divertimentos, teatros e espetáculos públicos relativamente à ordem, à moralidade e à segurança dos espectadores. E, ainda, zelar pela integridade dos contratos realizados entre os empresários e artistas (BRASIL, 1941, art. 34, parágrafo 2º). Cabe ressaltar que, nesse período, o exercício da censura se voltou, mais uma vez, para o exame do conteúdo dos espetáculos e produções artísticas, considerando-se a experiência do Conservatório Dramático Brasileiro no período imperial, que se tornará uma preocupação constante ao longo das três primeiras décadas do século XX. Nessa conjuntura, ocorre a primeira censura que se tem informação a um filme brasileiro, sobre um dos líderes da Revolta da Chibata (1910), *João Cândido*, do diretor Alberto Botelho, cuja data é anterior ao seu julgamento, quando foi então inocentado, em dezembro de 1912 (KUSHNIR, 2001, p. 84).

No entanto, somente na década seguinte, uma nova legislação viria regulamentar o exercício da 'censura prévia' e instituir o lugar do 'censor'. Conforme o decreto n. 14.529, de 9 de dezembro de 1920, que regulamentou as casas de diversões e espetáculos públicos, a apresentação de qualquer peça teatral dependeria de censura prévia (BRASIL, 1920, art. 39). Para conseguir o registro da peça teatral, o autor ou o empresário devia requerê-lo apresentando dois exemplares impressos ou datilografados, sem emenda, rasura ou borrão, dirigido ao 2º delegado auxiliar. Este teria então um prazo de três dias para autorizar, ou não, a encenação da peça que podia ser recusada de forma absoluta. Mas, tal proibição poderia ser revogada nos casos em que o autor, ou seu representante, concordasse em suprimir ou modificar os pontos indicados que contivessem:

> "ofensas à moral e aos bons costumes, às instituições nacionais ou de países estrangeiros, seus representantes ou agentes, alusões deprimentes ou agressivas a determinadas pessoas e a corporação que exerça autoridade pública ou a qualquer de seus agentes ou depositários; ultraje, vilipêndio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a ato ou objeto de seu culto e aos seus símbolos; a representação de peças que, por sugestão ou ensinamento, possam induzir alguém a prática de crimes ou contenham apologia destes, procurem criar antagonismos violentos entre raças ou diversões classes da sociedade, ou propaguem ideias subversivas da sociedade atual" (BRASIL, 1920, art. 39, parágrafo 5º).

A censura prévia se estendia a outros itens da encenação, tais como o vestuário dos artistas e os cenários, mas não lhe era permitido emitir qualquer apreciação sobre o valor artístico da peça teatral.

O decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1924, que aprovou o regulamento das casas de diversões públicas, instituiu o lugar de censor, nomeado pelo ministro da Justiça e Negócios Interiores, a partir da indicação dos chefes de Polícia, sendo, portanto, um cargo de sua confiança (BRASIL, 1924, art. 93). Seriam em número de quatro, sendo um deles exclusivamente encarregado da censura às peças teatrais. A representação de qualquer peça teatral, representações de variedades, declamações e cantos, entre outras manifestações artísticas exibidas nas casas de diversões públicas, dependia de censura prévia feita pelo censor teatral, subordinado ao segundo delegado auxiliar (Idem, art. 39).

Foi no período republicano, portanto, que o exercício da censura passou a ser circunscrito a uma agência Policial, vinculada às atividades de repressão. Assim, o exercício da censura passou a reunir tanto as atividades intelectuais quanto as Políciais, tornando, na prática, o censor um agente Policial – podendo tanto apresentar um perfil mais repressor e vigilante, quanto um burocrático – cuja função ficaria subordinada ao 2º delegado auxiliar, que se inseria numa "rede de articulações vinculadas ao chefe de Polícia" (KUSHNIR, 2001, p. 86-7).

Desta forma, na década de 1920, a política pública adotada no que tange à censura foi orientada por dois polos de ação: um deles visava à normatização do espaço público destinado aos divertimentos; o outro, ligado à geração de rendimentos obtidos pela concessão das licenças, sendo a censura política realizada de forma subliminar (Idem, p. 89).

Na década de 1930, a censura foi dividida entre duas agências. O decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, que reorganizou o Serviço Policial no Distrito Federal, manteve a atividade sob a responsabilidade do chefe de Polícia, e criou em sua estrutura a Diretoria-Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, cabendo-lhe o "serviço de censura teatral" (BRASIL, 1933, p. 663). Após um ano, o decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934, que deu novo regulamento à Polícia Civil do Distrito Federal, instituiu a Censura Federal, subordinada àquela Diretoria-Geral, e a Inspetoria-Geral de Polícia (IGP). Esta última ficou responsável por "inspecionar e fazer inspecionar o Políciamento a cargo das repartições subordinadas nos [...] teatros, espetáculos públicos, divertimentos de qualquer ordem, reuniões públicas" (BRASIL, 1934, art. 22). Dessa forma, à Diretoria-Geral de Publicidade, por meio da Censura Federal, competia à censura política e moral dos textos teatrais, sendo o IGP responsável pela censura repressiva e de ação ostensiva, através de sua Polícia Especial, que, em geral, agia de forma truculenta nas ações

que envolviam a vigilância e a repressão às manifestações consideradas ameaçadoras da segurança e ordem públicas. Após o fim do Estado Novo, parte dessa guarda exclusiva do presidente da República passou a atuar como censores (KUSHNIR, 2001, p. 91).
Durante o Governo Provisório (1930-34) foi criado o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que permaneceu em atividade durante nove anos, sendo, posteriormente, substituído pelo Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP), subordinado à Presidência da República, órgão encarregado da censura política.

Procedência

Departamento Federal de Segurança Pública (Brasil) 1945 – recolhimento - 2

Histórico do acervo

O acervo foi constituído em decorrência das atividades de Censura Teatral exercida por aquela 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal e recolhido em 1945 oriundo do Departamento Federal de Segurança Pública.
Em fevereiro de 1983, a Equipe do Setor de Documentos Administrativos e Legislativos finalizou o primeiro tratamento técnico do acervo da 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal. Naquele momento a metodologia seguida no arranjo da documentação foi a da ordenação cronológica por data de entrada das peças na 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal.
O processo de tratamento técnico consistiu na identificação de cada peça teatral, que foi acondicionada em pastas e recebeu numeração individual em sequencial direta de 1 a 1699. Essas peças foram então armazenadas numericamente em 91 (noventa e uma) caixas, alocadas deposito e então topografadas.
Para dar acesso aos dos documentos foi construído um instrumento de pesquisa, datilografado, apresentando cada um daqueles dossiês em ordem numérica, contendo, o título da peça, e caso seja informado, o autor, o gênero, a musica, data e observações, e disponibilizado ao usuário na Sala de Consultas.
Cabe assinalar que nem sempre a peça era enviada na íntegra, por vezes tratava-se de somente de um resumo, acompanhado de um requerimento. Neste caso, ambos, resumo e requerimento, formam um dossiê que recebeu uma numeração sequencial.

Conteúdo

Trata-se de 1699 textos de PEÇAS TEATRAIS submetidas à censura, alem de 27 AVULSOS, estes compostos de programas de cinema, pedidos de autorização de balé e fragmentos de peças teatrais sem indicação de título.

Estágio de tratamento

Organizado totalmente de acordo com o arranjo existente.

Sistema de arranjo

O arranjo original foi construído a partir da data de entrada dos documentos na Polícia do Distrito Federal – 2ª Delegacia Auxiliar - Censura Teatral. Por esse motivo e para preserver a referência deste acervo, informada em diversos livros e teses, optamos por manter a ordenação cronológica por data, buscando aperfeiçoar os índices de títulos, de gênero de peças e onomástico de autores / cenografos / tradutores etc.

O presente instrumento busca espelhar, no fundo da 2ª DELEGACIA AUXILIAR DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL (6E) o arranjo dado ao fundo SERVIÇO DE CENSURA E DIVERSÕES PÚBLICAS (TN), de 1964 a 1968, armazenado na sede no Rio de Janeiro e ao fundo DIVISÃO DE CENSURA E DIVERSÕES PÚBLICAS (NS), de 1960 a 1988, na Coordenação Regional no Distrito Federal, que agrupam documentos da mesma natureza, como as peças teatrais e as letras musicais, na forma que se segue:

Seção	Serie	Subsérie	Dossiês
Censura Prévia (CPR)	Peças Teatrais (PTE)	-	0001 a 1699
	Avulsos	-	0001 a 0027

Metodologia

Em 2016, a Equipe de Documentos do Poder Executivo e Legislativo, sucessora da equipe original, procedeu a confecção de um novo instrumento de pesquisa, uma vez que o anterior não atendia mais as demandas de utilização. Na reorganização do acervo e confecção do novo instrumento partimos do formato original, adaptando-o à metodologia utilizada para os acervos similares, provenientes dos serviços estatais de controle de exibição, dos quais optamos por replicar.

O fundo da 2ª DELEGACIA AUXILIAR DE POLÍCIA DO DISTRITO FEDERAL (6E) foi então subdividido em em uma única Seção CENSURA PREVIA (CPR) de forma a corresponder ao mesmo nível hierarquico dos outros fundos, subdividida em Série AVULSOS e Série PEÇAS TEATRAIS, e estruturado na forma a seguir:

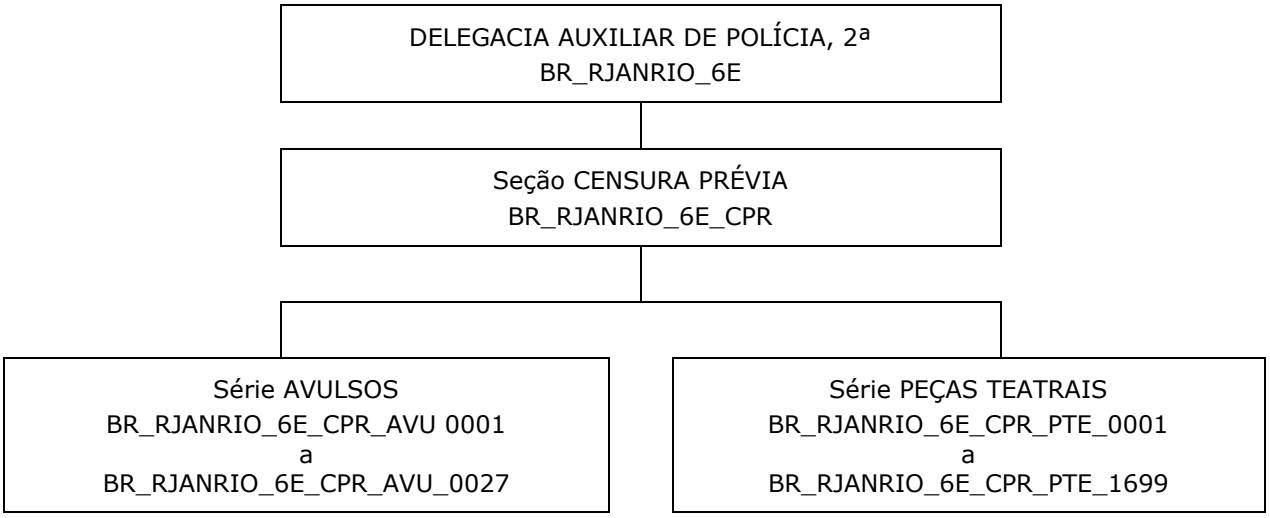

Seção: CENSURA PRÉVIA (CPR)

Nessa seção estão agrupados os textos teatrais identificados com títulos, data e autor, que foram entregues na 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia antes da apresentação pública, submetidos à apreciação de conteúdo e é composta pelas séries AVULSOS e PEÇAS TEATRAIS.

Série AVULSOS (AVU)

O conjunto denominado AVULSOS é formado de partes de textos de peças, sem titulo, data ou autor. Para identificar, mesmo que sumariamente os documentos ali agrupados, foi grafado no campo DESCRIÇÃO, que trata do conteúdo de cada dossiê, sua tipologia documental: se programas de teatro ou de cinema, se regulamento, se pedido de autorização de exibição. Quando se tratou de parte de texto teatral, sem título ou autor, optamos por informar o nome dos personagens para facilitar uma possível futura identificação. O campo DATA informa a data da apresentação do texto na Delegacia. O campo OBSERVAÇÕES foi utilizado somente uma vez e informa a notação primeira do dossiê.

Originalmente este grupo de documentos, por sua numeração descontinuada, encontrava-se fisicamente alocolocado na caixa 91 no final da série Peças Teatrais. Atualmente encontram-se individualmente descritos na Base de Dados SIAN na seção CENSURA PREVIA (CPR), série AVULSOS, e receberam o código de referência BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU, seguido pelo número do documento. Por se tratar de uma série nova neste grupo de documentos foi reiniciada a sequência numérica, de BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0001 a BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0027.

Série PEÇAS TEATRAIS (PTE)

O conjunto PEÇAS TEATRAIS formado por textos de peças tetrais, referenciando nos campos homônimos o TITULO e o AUTOR da peça, que se encontra informada na Base de Dados SIAN, seção CENSURA PREVIA (CPR), série PEÇAS TEATRAIS (PTE), ambos no campo título.

Os demais campos somente se encontram informados no presente instrumento a saber: GÊNERO trata da classificação do espetáculo teatral declarado pelo autor; MÚSICA referencia os autores das musicas apresentadas, por vezes diferenciando o letrista do autor da melodia; DATA informa a data da apresentação do texto na Delegacia. O campo OBSERVAÇÕES, quando foi utilizado, informa por exemplo a Companhia Teatral, ou que se trataria de peça de repertorio de ator.

Todos os dossiês receberam um código de referência BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE, seguido pelo número do individual atribuido, indo de BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001 até BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1699

Além do inventário dos dossiês da documentação foram elaborados três índices que se encontram disponibilizados ao final do instrumento, a saber:

Índice de TÍTULOS

Trata do nome da peça da forma em que se encontra grafado no documento original encaminhado a 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia. Tais títulos foram ordenados alfabeticamente, desconsiderando os artigos, definido e indefinido, em qualquer língua que apareçam. Quando compostos por números, optamos para manter na ordem alfabética de sua grafia por extenso.

Alguns títulos apresentam pequenas variações de grafia, por esse motivo adotou-se, como critério, transcrever a denominação tal qual aparece na capa da peça, obedecendo-se a ordenação alfabética, sem se ocupar em fazer levantamento, alem do acervo apresentado, afim de dirimir as duvidas suscitadas.

Índice ONOMÁSTICO

Trata do nome do autor / responsável pela montagem utilizando a regra brasileira de alfabetação em que o Sobrenome é seguido pelo nome (SOBRENOME, Nome). Ocorre que muitos nomes apresentam variações de grafia. Assim, caso a pessoa apareça com o nome completo ou com parte do nome e, havendo certeza de tratar-se da mesma pessoa, ordenamos pelo nome mais completo fazendo-se uma remissiva nos demais para aquele. Caso as duvidas não fossem dirimidas, tratamos como diferentes indivíduos.

No caso de pseudônimo, aludindo ao nome verdadeiro, fez-se uma remissiva naquele, colocando-se a seguir, entre parênteses, o apelido. Caso somente seja informado o apelido este foi grafado em ordem direta, sem inversão, em sequencia.

Após a indicação do Sobrenome seguido pelo nome foi indicada entre parêntesis para a participação do individuo no espetáculo, tais como:

Ad.	para	Adaptação	Fig.	para	Figurinos
Am.	para	Ampliação	Im.	para	Imitação
Ar.	para	Arranjo	L.	para	Letra
Car.	para	Caricatura	M.	para	Musica
Cen.	para	Cenários	P.	para	Poema
Comp.	para	Compilação	Red.	para	Redução
C.	para	Cópia	Rep.	para	Repertório
Dat.	para	Datilografia	T	para	Tradução
Dir.	para	Direção	Ver.	para	Versão
Ed.	para	Editado	V.	para	Versos

Out. Refere-se a informações que não se enquadram nas abreviaturas acima tais como: homenagens, dedicatórias, comemorações, beneficência, organização, festa, fantasia, baile, etc.

Índice GÊNERO

Trata-se do gênero teatral da obra na forma que se encontra grafado no documento, que foi informado pelo autor quando da submissão do texto teatral a 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia. E foram ordenados com a designação com que aparecem nos textos das peças e correspondem as suas respectivas notações.

Cabe observar a profusão de gêneros declarados, sem paralelo nos dias atuais.

ÁREA DE FONTES RELACIONADAS

Na Instituição

Agência Nacional - BR_RJANRIO_EH
Correio da Manhã - BR_RJANRIO_PH
Delegacia de Costumes e Diversões Públicas – BR_RJANRIO_OC
Divisão de Censura de Diversões Públicas (Rio de Janeiro) – BR_RJANRIO_NS
Divisão de Censura de Diversões Públicas (Brasilia) – BR_DFANBSB_NS
Luís Gastão D'Escragnolle Dória - BR_RJANRIO_RE
Serviço de Censura e Diversões Públicas – BR_RJANRIO_TN

Instrumento de Pesquisa

ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Divisão de Documentos Escritos. Setor de Documentos Administrativos e Legislativos. Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal: Peças Teatrais / índices de peças – Gênero e Onomástico. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1983. 100 p. dat. (Seção de Consultas, SDE 021) - Não impressos.
ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Divisão de Documentos Escritos. Setor de Documentos Administrativos e Legislativos. Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal: Peças Teatrais: inventário sumário (0001 a 0771). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1983. 200 p. dat. (Seção de Consultas, SDE 022) - Não impressos.
ARQUIVO NACIONAL (Brasil). Divisão de Documentos Escritos. Setor de Documentos Administrativos e Legislativos. Delegacia Auxiliar de Polícia do Distrito Federal: Peças Teatrais: inventário sumário Peças Teatrais (0772 a 1699) e Avulsos (0001 a 0027). Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1983. 242 p. dat. (Seção de Consultas, SDE 022A) - Não impressos.

Condições de acesso

Irrestrito a todos os documentos organizados que figuram no presente instrumento;

Observações:

Unidade responsável

Coordenação de Documentos Escritos – CODES / SDEL

Responsável da descrição

Sátiro Ferreira Nunes

Arquivo Digital:

NÃO

Apresentação

Nos dias atuais, a partir da Constituição de 1988, temos assegurado através do artigo 5° itens IV, VI e IX a livre manifestação do pensamento, a inviolabilidade de liberdade de consciência e de crença, e a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença. Mas, nem sempre foi assim, a repressão e a censura eram expedientes recorrentes utilizados em sucessivos períodos por governos e pela Igreja.

Durante o período colonial, com a criação da Real Mesa Censória, objetivava-se a um só tempo, impor limites à circulação de ideias, através da censura à obras impressas, e ao mesmo tempo a permissão de difusão daquelas consideradas úteis à manutenção da ordem então vigente.

Com a transferência da Corte Portuguesa, o Rio de Janeiro passa a ser a sede do Império. Assim, em 13 de maio de 1808 é criada a Imprensa Régia, espelhando a sua similar de Lisboa e com as mesmas atribuições, de controlar e censurar o que era publicado. Em setembro daquele ano começa a circular a Gazeta do Rio de Janeiro, veículo oficial de divulgação dos atos do Governo, e no mesmo mês o Correio Brasiliense. Este, de periodicidade mensal e gerido por Hipolito José da Costa, editado em Londres e distribuído na cidade, fazia duras criticas a Coroa.

Em 28 de agosto de 1821, através da Decisão 51 do Ministério do Reino, D. Pedro decreta o fim da censura prévia ao revogar a decisão das Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, determinando que "não se embarace por pretexto algum a impressão que se quiser fazer de qualquer escrito, devendo unicamente servir de regra o que as mesmas Cortes tem determinado sobre esse objeto".

Essa relativa liberdade de imprensa faz surgir jornais de caráter político, que conquistaram muitos leitores, apesar da efêmera duração que tiveram. Tais jornais utilizavam uma linguagem mais violenta e opinativa, por vezes confundindo-se com as proprias notícias, gerando conflitos tanto nas próprias redações quanto com o publico leitor.

A propagação das ideias continuava a preocupar, mas não somente através dos impressos. Pelo Alvará de 10 de maio de 1808 é criada a Intendência Geral de Polícia da Corte e Estado do Brasil. O seu primeiro titular, Paulo Fernandes Viana, através da Decisão de 22 de junho, cria o cargo de Oficial de Polícia com a atribuição da manutenção da ordem pública, que dentre essas figurava a fiscalização dos teatros e dos divertimentos públicos. Fica então instituída a censura teatral no Brasil.

Sucessivas alterações legais mudaram a configuração dos órgãos, no entanto, se por um lado a atuação censória sobre os teatros e espetáculos públicos continuou praticamente inalterada, por outro lado a sanção contra os "infratores" sofreu um incremento. Ao chefe de Polícia competia agora zelar pelas condições físicas dos locais de encenação dos espetáculos, pela segurança dos espectadores, por aprovar e conceder visto às peças teatrais e aos espetáculos, que não ofendessem "a moral, a religião, e a decência pública", além da expedição de mandados de prisão, do estabelecimento de fianças aos presos e até dos julgamentos de casos menores, vigiando para que o programa e o texto apresentados estivessem conforme aprovado pelo Conservatório Dramático.

Concebido para "contribuir para o desenvolvimento da arte dramática brasileira" o Conservatório Dramático Nacional tem seus estatutos aprovados em 24 de abril de 1843 e sua instalação se dá seis dias depois. Através dele a censura de conteúdo passa a ser institucionalizada.

À Polícia competia a manutenção da ordem, sendo-lhe vedada opinar sobre os textos das peças e, ao Conservatório, o parecer sobre o conteúdo. Por outro lado o Conservatório poderia, por critério próprio, aprovar textos que na avaliação da instituição Polícial, poderiam causar comoção entre os espectadores, resultando em subversão da ordem.

Percebe-se desde logo a justaposição de atribuições entre ambas as instituições, que resultariam em conflitos que se arrastaram por anos ate culminar com a dissolução do Conservatório Dramático Brasileiro em 10 de maio de 1864.

Durante sete anos a fiscalização as atividades teatrais foi exclusiva do Chefe da Polícia, até que, pelo Decreto 4666, de 4 de janeiro de 1871, é criado o novo Conservatório Dramático. Com maiores poderes, o novo Conservatório encarregava-se, alem da censura aos textos teatrais, da inspeção dos teatros, e ainda com a responsabilidade de desenvolver a dramaturgia nacional.

Mas os problemas entre as instituições persistiam. Assim é que com o advento da República, através dos Decretos nºs. 2557 e 2558, de 21 de julho de 1897, as desavenças cessam com a extinção do Conservatório Dramático. Passa então a Polícia regular única e exclusivamente "a inspeção dos teatros e outras casas de espetáculos da Capital Federal".

À Polícia competia autorizar a realização dos espetáculos, analisar o texto apresentado, e manter um representante durante todos os dias de ensaio e de espetaculo, para fiscalizar a possibilidade de qualquer alteração, tanto do texto, quanto pela inclusão de gestos ou inflexões vocais, pelos atores em seus respectivos papéis e marcações, nos cenários, guarda-roupas e demais acessórios que alterassem a forma então autorizada. Que, caso fossem observadas, a Polícia podia multar as companhias, determinar a suspensão a qualquer momento da exibição, ou ainda exigir a substituição da alteração efetuada.

Os textos legais que subsidiavam a aplicação da censura teatral das casas de diversão de 1897, modificado em 1907, em 1920 e em 1924, em comum focavam na ocorrência de elementos que pudessem perturbar a ordem pública, na agressão a indivíduos e pessoas públicas, no desacato a qualquer religião, na indução à prática de crimes, ou ainda na ofensa aos bons costumes, aí incluídos as questões raciais, de classes sociais, e as idéias subversivas.

E é nesse o ponto que o presente acervo foi acumulado. Sob as premissas do decreto 14.529 de 9 de dezembro de 1920 o acervo da 2ª DELEGACIA AUXILIAR DE POLÍCIA é composto de 1699 notações de peças teatrais submetidas ao crivo da censura prévia de caráter moral e político, com datas limites de 1917 ate 1940, cuja atuação intensificou-se a partir desse diploma legal.

O Historiador George Duby (1979 pág. 135) argumenta que "da maior parte dos sistemas ideológicos do passado sobrevivem apenas traços fugitivos, alterados e esparsos", e que, "só se pode descobri-las através da repressão de que foram objeto", assim, "é necessário procurar nas refutações, nos argumentos da contrapropaganda, [...] elementos que permitam reconstruir alguns de seus traços".

Duby (1979 pág. 139) e nos relembra que as "ideologias são apenas bandeiras", que a "cobertura ideológica [...] convence apenas os convencidos", alertando que não deve se deixar levar pelos "argumentos ideológicos de seu adversário quando seus interesses se encontram em jogo".

> Os documentos só esclarecem diretamente as ideologias que respondem aos interesses e às esperanças das classes dirigentes. Porque apenas esses grupos detêm os meios de construir objetos culturais que não sejam efêmeros cujos vestígios prestam-se a análise histórica. Mas também porque a repartição de poderes autoriza apenas a essas ideologias exporem-se a luz do dia, espelharem-se, infiltrarem-se em todas as formas de expressão, imporem-se aos poucos através do jogo dos sistemas educacionais e de informações e pelo efeito do fascínio que naturalmente exercem os modos e as atitudes das elites sociais sobre os extratos que esses meios sociais dominam [...] (DUBY, 1979 pág. 136).

Para Maria Laura Puglisi Barbosa Franco (2004, pág. 177) a "ideologia é [...] um reflexo invertido, mutilado, deformado do real", tratando-se de uma abstração de ideias, de representações e de valores que determinada sociedade concebe de si e para si, e continua: [...] Abstrato no sentido de designar todo e qualquer conjunto de ideias que pretenda explicar fatos observáveis sem vincular essa explicação às condições sociais, históricas e concretas em que tais fatos foram produzidos. Apesar da desvinculação, essas ideias são transmitidas e absorvidas como se fossem reais. [...] Encaixam-se nessa dimensão do conceito de ideologia todas as formas reducionistas de explicar a realidade (CHAUÍ apud FRANCO, 2004, pág. 177).

> [...] Para conhecer o mundo social, não basta juntar uma quantidade de dados bem documentados [...]. É preciso avançar um pouco mais. Devemos, evidentemente, começar pelos dados, pelo aparecer social, pelo empírico. E, uma vez claramente estabelecidos os conceitos - por meio do pensamento -, devemos regressar ao empírico para enriquecê-lo com toda a complexidade de suas determinações. O contato com o empírico permite-nos conhecer os opostos, as dicotomias, as desigualdades sociais (FRANCO, 2004, pág. 177).

Podemos afirmar que essa redução busca impor uma interpretação dos fatos nos documentos "sem que se procure desvendar os mecanismos sociais que os engendram", impossibilitando a sua superação mediante a natural atividade humana, cerceando assim, o desenvolvimento da consciência.

Franco, tratando de vincular o conceito de ideologia ao estudo das representações sociais, nos alerta para o fato de que quando trabalhamos "apenas com os opostos e com o aparecer social, corremos o risco de desenvolver representações sociais sobre as desigualdades, como se elas fossem naturais e imutáveis". O conceito de ideologia também incorpora a inclusão de verdades parciais. E é nesse patamar que a ideologia se torna mais perigosa e complexa. Porque, embora se tratando de verdades parciais ou "meias verdades", elas podem ser absorvidas como se fossem universais. [...] uma implicação das "meias verdades" que pode acarretar o aparecimento de representações sociais alienadas, está relacionada à veiculação de slogans, palavras de ordem, afirmações gratuitas ou manipuladoras [...] (FRANCO, 2004, pág. 178, grifo nosso).

Desse modo ao se pautar no discurso do que foi "reprimido", deve-se levar em conta que alguns dos materiais, até mais contundentes do que aqueles vetados, foram liberados. Assim algumas questões são suscitadas: quais foram esse conteúdos? qual era a ótica moral e ideológica vigente aceita e propagada pela sociedade naquele período ao liberar tais conteúdos? quais eram seus espectros de sustentação e os meios de atuação? por quais meios era exercida a função de censura nesses órgãos? como agiam em nome da ética, da moral e dos costumes? quais grupos sociais lhes davam sustentação e suporte?

A comparação com órgãos de similar atuação em outros períodos pode propiciar importantes estudos. Espelho de seu tempo tais organismos, como a 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia (6E), o Serviço de Censura e Diversões Públicas (TN) e a Divisão Censura e Diversões Públicas (BS) se por um lado objetivavam restringir a liberdade de expressão, por outro legaram as gerações seguintes, acervos documentais que de outra forma teriam se perdido, não fosse sua atuação.

Na virada do século, a partir de 1875 até 1910, o Rio de Janeiro se torna a principal porta de entrada de imigrantes, e com a sistematização dos processos de admissão chegaram a cidade mais de um milhão e quinhentos mil estrangeiros.

Em A Alma Encantadora das Ruas, publicada pela primeira vez em 1910, João do Rio autor de apurado senso critico e recheado de preconceitos, reune crônicas produzidas entre 1904 e 1907. Ali ele observa e identifica na cidade do Rio de Janeiro em processo de violenta transformação, sua gente e um expressivo contingente de imigrantes de todas as partes:

> Eu amo a rua...A rua! Que é a rua? ....a rua é um fator da vida das cidades, a rua tem alma!.... A rua é o aplauso dos medíocres, dos infelizes, dos miseráveis da arte .... A rua é generosa.... Oh! sim, as ruas têm alma!... Há ruas oradoras, ruas de meeting.... ruelas da Misericórdia, trechos da cidade que lembram o Amsterdão sombrio de Rembrandt.... O Beco da Música ou o Beco da Fidalga reproduzem a alma das ruas de Nápoles, de Florença, das ruas de Portugal, das ruas da África, e até, se acreditarmos na fantasia de Heródoto, das ruas do antigo Egito....E esses becos, essas betesgas têm a perfídia dos oceanos, a miséria das imigrações, e o vício, o grande vício do mar e das colônias...

Mas essa gente se diverte, cada um a seu modo, e frequenta o teatro, então ainda o meio mais popular de diversão. Dos 1699 textos teatrais referenciados no acervo submetidos a 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia, a Comédia e a Revista eram os gêneros mais apreciados. Tais gêneros, por sua vez, eram divididos em subgêneros, direcionados a segmentos específicos de públicos como o nativo e os estrangeiros. E esse era um publico a ser conquistado.

> A gente de Botafogo vai às "primeiras" do Lírico, mesmo sem ter dinheiro. A gente de Haddock Lobo tem dinheiro mas raramente vai ao Lírico. Os moradores da Tijuca aplaudem Sarah Bernhardt como um prodígio. Os moradores da Saúde amam enternecidamente o Dias Braga. As meninas das Laranjeiras valsam ao som das valsas de Strauss e de Berger, que lembram os cassinos da Riviera e o esplendor dos kursaals. As meninas dos bailes de Catumbi só conhecem as novidades do senhor Aurélio Cavalcante.....Em Botafogo, à sombra das árvores do parque ou no grande portão, Julieta espera Romeu, elegante e solitária; em Haddock Lobo, Julieta garruleia em bandos pela calçada; e nas casas humildes da Cidade Nova, Julieta, que trabalhou todo o dia pensando nessa hora fugace, pende à janela o seu busto formoso...O Rio pode conhecer muito bem a vida do burguês de Londres, as peças de Paris, a geografia da Manchúria e o patriotismo japonês... não conhece nem a sua própria planta, nem a vida de toda essa sociedade, de todos esses meios estranhos e exóticos, de todas as profissões que constituem o progresso, a dor, a miséria da vasta Babel que se transforma...

Esses tipos que escolheram a cidade se reconhecem em espetáculos, e isso é observável pela profusão de títulos e de salas de exibição que demonstram o alcance do teatro nas diversas plateias existentes na cidade naquele período.

A eles eram oferecidos espetáculos de comédias de costumes e comédias destinadas a estrangeiros como as espanholas, alemãs, árabes, francesas, lusas e norte americanas, que focavam em tipos gerais. Vez por outra, encontramos mergulhos em grupos mais específicos, como a comédia regional portuguesa ou as comédias e operetas de episódios de costumes portugueses e de costumes minhotos ou as operetas espanholas, cujo objetivo era claro, de aproximar os espectadores e as colônias em um fio longínquo de identidade e empatia.

E ali todos tinham sua representação. Havia o drama libanês histórico patriótico ou a opera árabe, a comedia inglesa ou a francesa, a revista alemã, o sainte argentino e a zarzuela. Havia ainda peças encenadas em outras línguas como o italiano e o francês.

Tais espetáculos demandavam tempo, trabalho e dinheiro para sua realização, e envolviam um contingente de trabalhadores, o que somente seria justificável se houvesse retorno garantido.

Ali encontramos autores, tradutores e músicos expoentes de nossa cultura como Oduvaldo Viana (pai), Juraci Camargo, Lamartine Babo, Orestes Barbosa, Geisa Boscoli, Chiquinha Gonzaga, Donga, Pixinguinha, Leopoldo Froes, Alda Garrido, Luis Iglesias, Jardel Jercolis, Margarida Lopes, Benjamin de Oliveira, Luis Peixoto, Celestino Silva, Gastão Tojeiro, dentre tantos outros.

No decorrer do tempo, o cinema mudo começa a competir com o teatro como meio de diversão. Para não perder público e facilitar a sua compreensão havia os gêneros prólogo e cinema. Tratava-se de fato uma apresentação teatral falada do filme com o mesmo título.

Por fim, cabe ressaltar que o presente instrumento de pesquisa que referencia e publiciza o acervo da 2ª Delegacia Auxiliar de Polícia (6E) apresenta potencial para subsdiar uma ampla gama de pesquisas, como as de caráter genealógico, de gênero, de identidade racial, de imigração e grupos sociais, de representação social, de conceitos e preconceitos, de usos e costumes, alem é claro daquelas de caráter cultural como – literatura, teatro, musica, dança e cenografia – espelhando um momento especifico de nossa historia, de nosso povo e nossa gente.

Sátiro Ferreira Nunes

CODES / Supervisor da Equipe do Executivo e do Legislativo

Rio de Janeiro, julho de 2017

Apresentação (1983)

A metodologia seguida no arranjo da documentação foi a da ordenação cronológica por data de entrada das peças na Polícia do Distrito Federal – 2ª Delegacia Auxiliar - Censura Teatral. Cada peça foi colocada em uma pasta que recebeu um número e, a seguir, foram estas pastas colocadas nas caixas em rigorosa ordem numérica.

Ainda quanto a documentação deve-se assinalar que nem sempre a peça era enviada na íntegra, por vezes tratava-se de um resumo, acompanhado de um requerimento. Neste caso, resumo e requerimento formam uma pasta. Ao final do arranjo da documentação formou-se uma pasta com o título de AVULSOS, contendo partes de peças (muitas vezes sem titulo , data ou autor), programas de teatro, regulamentos, dentre outros documentos.

Este grupo de documentos, por seu numero e falta de seqüência entre eles, foi colocado ao final. No inventário essa pasta aparece com o titulo de AVULSOS, sendo cada documento descrito um a um, sem, no entanto fazer parte dos índices.

Do levantamento para elaboração do inventario constam os seguintes dados: o nome da peça, autor, gênero, autor de música (quando há) e a data de entrada da peça na Polícia-Censura Teatral. Os dados alem dos já citados, relacionados com a peça, foram colocados no item final como observação. A seguir foi feito um verbete ou ementa para cada peça. O número colocado a esquerda de cada um deles refere-se a ordem de entrada das peças no inventario, segundo previa ordenação cronológica, bem como a ordenação daquelas nas caixas; o número a direita refere-se a caixa onde se encontram arquivadas.

No inventário, ocorrem casos de uma mesma peça apresentar dois ou até três nomes diferentes. Nesse caso foi lhes atribuído apenas um número ao verbete de entrada, seguindo-se logo abaixo sem outro número, os demais nomes dados a mesma peça. Os itens em branco em cada verbete indicam a ausência de dados para seu preenchimento.

Além do inventário da documentação foram elaborados três índices disponibilizados ao final do instrumento, a saber:

Títulos Trata do nome da peça da forma em que se encontra grafado no documento, ordenados desconsiderando antes dos títulos, os artigos definidos e indefinidos em qualquer língua que apareçam. Quando os títulos forem compostos por números, optamos para manter na ordem alfabética de sua grafia por extenso;

Onomástico Trata do autor / responsável pela montagem na forma que se encontra grafado no documento. Quando uma pessoa aparece com o nome completo ou com parte do nome e, havendo certeza de tratar-se da mesma pessoa, faz-se uma remissiva para o nome mais completo.

Ex.: MARQUES PORTO - Ver PORTO, A.J.Marques

No caso de apelido, aparecendo o nome verdadeiro faz-se uma remissiva neste, colocando-se a seguir, entre parênteses, o apelido.

Ex.: PIXINGUINHA - Ver VIANA, Alfredo Rocha (PIXINGUINHA)

ZÉ POTOCA - Ver MARCHELI, Vicente (ZÉ POTOCA).

Colocou-se entre parentesis partículas de nomes de autores que às vezes aparecem com ou sem partículas.

Ex.: MAGALHÃES, Paulo (de)

Os números remetem para as ementas das peças onde os nomes aparecem. As letras que seguem alguns desses números referem-se a diferentes tipos de participação na peça, que não a autoria. Os números sem essa distinção indicam autoria. Um quadro geral das abreviaturas utilizadas antecede o índice.

Da mesma forma que no índice onomástico, os números constantes no índice de títulos referem-se ás ementas de cada peça. Algumas peças aparecem com pequenas variações de denominações, adotou-se, como critério, transcrever a denominação tal qual aparece na capa da peça, obedecendo-se a ordenação alfabética, sem se verificar tratar-se ou não da mesma peça.

Ex.: O dia de Juízo,

O dia do Juízo

O Carnaval do seu Suco

O Carnaval Suco

The Pirates of Pazance

Os Corsários de Pazence

Gênero Trata do gênero teatral da obra na forma que se encontra grafado no documento, que foi atribuído na época, e foram ordenados com a designação com que aparecem nas peças e os números ali constantes referem-se, também,ás suas ementas.

QUADRO GERAL DE ABREVIATURAS

Ad.	Adaptação	Fig.	Figurinos
Am.	Ampliação	Im.	Imitação
Ar.	Arranjo	L.	Letra
Car.	Caricatura	M.	Musica
Cen.	Cenários	P.	Poema
Comp.	Compilação	Red.	Redução
C.	Cópia	Rep.	Repertório
Dat.	Datilografia	T	Tradução
Dir.	Direção	Ver.	Versão
Ed.	Editado	V.	Versos

Out. Outros (informações que não se enquadram nas abreviaturas acima relacionadas, tais como: homenagens, dedicatórias, comemorações, beneficência, organização, festa , fantasia, baile , etc).

Os números sem abreviatura ao lado referem-se à autoria.

Quando a autoria aparece junto a uma abreviatura, deixa-se um espaço em branco, Correspondente à autoria, seguido por uma barra e pela abreviatura seguinte,

Ex.: (/ ad .)

Nos casos de utilização concomitante de duas abreviaturas, estas vêm entremeadas por uma barra.

Ex.: (m/t)

SPE, fevereiro 1983

CELINA COELHO DE JESUS

Chefe de Seção

Descrição do Conteúdo

Seção: CENSURA PRÉVIA (CPR)
Série : PEÇAS TEATRAIS (PTE)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001 a BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1699

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001
Titulo: VOLTA DO SOLDADO PORTUGUES, A
Autor: Luiz A. Palmeirim
Gênero: Drama (1 ato)
Música:
Data: 16 / 08/ 1917
Observações: Escrita expressamente para a festa artística do ator Henrique Alves

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002
Titulo: É O SUCO ...
Autor: J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros)
Música: Verdi de Carvalho
Data: 04/01/1919
Observações: Quadros anexos, CANDIDATO SUCO e CARNAVAL SUCO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0003
Titulo: BARÃO DAS CRIOLAS
Autor: J. Brandão
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Raul Martins
Data: 04 / 01 / 1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0004
Titulo: FLOR SERTANEJA
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta de costumes sertanejos (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 09 / 01 / 1919
Observações: Cópia José Pacheco Polônia

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0005
Titulo: FILHO DA AMERICA, UM
Autor: Pierrre Werber
Marcel Gerbidon
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 14/01/1919
Observações: Tradução: Antonio Guimarães
Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0006
Titulo: É O QUE HÁ
Autor: Romano Coutinho
Alfredo Breda
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 6 quadros e 2 apoteoses)
Música: Henrique Vogeler
Data: 15/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0007
Titulo: EU ME GARANTO
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 24/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0008
Titulo: JULGAMENTO DO KAISSER, O
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Versos Epicos
Música:
Data: 25/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0009
Titulo: NAS AGUAS ...
Autor: Luis Palmerim
Carlos Bittencourt
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/01/1919
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0010
Titulo: IMPERADOR, O
Autor: Avelino de Andrade
Gênero: Revista – fantasia (2 atos, 7 quadros)
Música: Roberto Soriano
Data: 29/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0011
Titulo: PARCIMONIA EM FAMILIA, A
Autor: Rego Barros
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 29/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0012
Titulo: CARNAVAL NA RUA
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Revista
Música:
Data: 30/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0013
Titulo: BAHIA É BOA A TARDE, A
Autor: Cândido de Castro
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música: Vários autores
Data: 05/02/1919
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0014
Titulo: NOITE NO MINHO, UMA
Autor: C. do Monte (Anidem)
Gênero: Episódios de costumes minhotos
Música:
Data: 08/02/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0015
Titulo: CARNAVAL, O
Autor:
Gênero: Revista (1 prólogo, 3 atos, 4 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 11/02/1919
Observações: Direção: J. Costa (ator)
Representada em *premiere* no dia 19/02/1919 no Teatro República

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0016
Titulo: AMORES DO SR JUIZ, OS
Autor: Alexandre Bisson
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/02/1919
Observações: Tradução: Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0017
Titulo: DUAS BANDEIRAS, AS
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Ato simbólico / verso épico (1 prólogo e 1 quadro)
Música:
Data: 19/02/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0018
Titulo: PESSOAL DA ARRELIA
Autor: Érico Gracindo
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 20/02/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0019
Titulo: TIPOS DA ATUALIDADE
Autor: França Junior
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/02/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0020
Titulo: FESTA A S. TORQUATO, UMA
Autor: C. do Monte (Anidem)
Gênero: Episódio regional de costumes portugueses
Música: 22/02/1919
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021
Titulo: FAMILIA FANTASTICA
Autor: Maurice Ordeneau
Paulo Burani
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 06/03/1919
Observações: Tradução: Figueiredo Coimbra e Azevedo Coutinho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0022
Titulo: SINHA
Autor: J. Praxedes
Gênero: Opereta
Música:
Data: 07/03/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023
Titulo: CENAS DA ROÇA
Autor: Arlindo Leal
Gênero: Sertaneja (2 atos)
Música: Pedro Carmem
Marcel Tupinambá,
Sotero de Souza,
P. Himac,
G. Pesce,
Pedro Guaraná e
José Eloy
Data: 07/03/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0024
Titulo: CANDIDATROÇA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista Fantástica e de Costumes (1 prólogo, 2 atos, 6 quadros, 2 apoteoses)
Música: Armando Percival e
Pedro de Sá Pereira
Data: 13/03/1919
Observações: Cópia: José Pacheco Polônia

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0025
Titulo: MARIDOS DA VIUVA, OS
Autor: E. Irenet e
Dancourt
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/03/1919
Observações: Tradução : Lucio Pires

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0026
Titulo: AMOR DE BANDIDO
Autor:
Gênero: Drama
Música:
Data: 22/03/1919
Observações: Cópia: José Pacheco Polônia
Repertório da Empresa Paschoal Segreto para a Companhia do
Teatro São Pedro de Alcântara

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0027
Titulo: PROCESSO DE MAXINE, O
Autor: Celestino Filho
Gênero: Comédia
Música:
Data: 28/03/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0028
Titulo: CONTRA-MÃO
Autor: Alfredo Breda e
Romano Coutinho
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros, 2 apoteoses)
Música: Henrique Sanches
Data: 29/03/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0029
Titulo: CHOFER POR AMOR
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 09/04/1919
Observações: Tradução e adaptação: Augusto Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0030
Titulo: HOMEM DA CADEIRINHA, O
Autor: Ricardo Hecken
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/04/1919
Observações: Tradução: Luis Palmerim
Data que consta na capa: Fevereiro de 1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0031
Titulo: BARBEIRO DE SEVILHA, O
Autor: Beaumarchais
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 23/04/1919
Observações: Tradução portuguesa: Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0032
Titulo: D. BELTRÃO DE FIGUEIRA
Autor: Júlio Dantas
Gênero: Comédia
Música:
Data: 23/04/1919
Observações: Editado por: Santos e Vieira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0033
Titulo: PRA CIMA DE MUÁ?
Autor: L. Leitão
Gênero: Revista (2 atos, 1 prólogo)
Música: B. Montes
Data: 24/01/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0034
Titulo: DONZELA MULATINHA, A
Autor: F. Aarão Reis
Gênero: Burleta-Revista (2 atos, 6 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 26/04/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0035
Titulo: ALVORADA
Autor: Francisco V. de Azevedo Coutinho
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 08/05/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0036
Titulo: FLOR DO MAL
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta
Música: Freire Junior
Data: 12/05/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0037
Titulo: VIUVINHA DO CINEMA, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 14/05/1919
Observações: Adaptação: Apolônia Pinto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0038
Titulo: MARIDOS DE SUZANA, OS
Autor: Henry Reroul
Albert Barré
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 15/19/1919
Observações: Tradução: Ribeiro Duarte

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0039
Titulo: AVENTURAS DE CAPITÃO CORCORAN
Autor:
Gênero: Melodrama (3 atos, 13 quadros)
Música: Roberto Soriano
Data: 15/15/1919
Observações: Versão: Azevedo Coutinho
Data que consta na capa; Abril / 1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0040
Titulo: ALMOFADINHA, O
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 21/05/1919
Observações: Cópia: Paulo Andrade

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041
Titulo: MASCARA I EL VOLTO
Autor: Luigi Chiarelli
Gênero: Drama
Música:
Data: 25/05/1919
Observações: Cópia : Pedro Augusto
Tradução: Mario Domingues com o título de AS DUAS CARAS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0042
Titulo: SONHEI CONTIGO
Autor: J. Guimarães
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros, 1 apoteose)
Música: Paulino Sacramento
Data: 29/05/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0043
Titulo: PENSÃO DE D. RITA, A
Autor: Miguel Santos
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 30/05/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0044
Titulo: EU QUERO É CASÁ!
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Burleta
Música:
Data: 03/06/1919
Observações: Cópia em 02/06/1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0045
Titulo: PAI POSTIÇO, O
Autor: Não consta
Gênero:
Música:
Data: 04/06/1919
Observações: Adaptação do espanhol por Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0046
Titulo: FILHOS ARTIFICIAIS
Autor: Joaquim Abati
Henrique Reparazi
Gênero: Comédia
Música:
Data: 05/06/1919
Observações: Tradução: J. Praxedes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0047
Titulo: CLUBE DOS PIERROTS, O
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Roberto Soriano
Data: 06/06/1919
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0048
Titulo: SUSPEITA, A
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Drama (1 ato)
Música:
Data: 13/06/1919
Observações: Data da capa a mão: 01/05/1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0049
Titulo: FELIZARDO, O
Autor: Huges Delame
Francis Jallis
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 14/06/1919
Observações: Tradução: Duarte Ribeiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0050
Titulo: PARA NOITE DE S. JOÃO
Autor: Mário Monteiro
Gênero: Episódio em 1 ato
Música:
Data: 20/06/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0051
Titulo: GARGANTA, O
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Revista em 2 atos
Música:
Data: 21/06/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0052
Titulo: PAIXÃO DE PRINCIPE
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Opereta (3 atos, 2 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 23/06/1919
Observações:

Titulo: AMOR DE CIGANA
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Opereta (3 atos, 2 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 23/06/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0053
Titulo: MARIDO DE MINHA NOIVA, O
Autor: Carlos Arniches
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/07/1919
Observações: Tradução e adaptação: Luis Palmerim
Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0054
Titulo: AMIGO CARVALHAL, O
Autor: Gonzales Del Toro
Andre de La Prada
Gênero: Comédia
Música:
Data: 08/07/1919
Observações: Adaptação: Rego Barros
Tradução: Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0055
Titulo: ENSINAI A LER
Autor: Carlos Góis
Gênero: Drama de propaganda contra o analfabetismo
Música:
Data: 10/07/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0056
Titulo: COMIGO ... É ASSIM
Autor: Monte Sobrinho
Gênero: Revista (3 atos, 7 quadros, 2 apoteoses)
Música: Paulo Alfredo
Data: 12/07/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0057
Titulo: CORONEL DAS DROGAS, O
Autor: Ricardo Hecken
Gênero: Comédia
Música:
Data: 15/07/1919 - Data a mão na capa: maio /1919
Observações: Adaptação: Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0058
Titulo: JURITI
Autor: Viriato Correia
Gênero: Peça Sertaneja
Música: Francisca Gonzaga
Data: 16/07/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0059
Titulo: MEU DEUS É HOJE
Autor: Jota Miranda
Gênero: Revista (3 atos)
Música: Pedro Sá Pereira
Data: 21/07/1919
Observações: Cópia: Esmeraldo Ribeiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0060
Titulo: VIDA ROCEIRA
Autor: João Rodrigues
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Sotero de Souza
Data: 21/07/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0061
Titulo: VIVA A REPÚBLICA
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Revista
Música:
Data: 25/07/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0062
Titulo: BATUTA DA AVENIDA, O
Autor: Miguel dos Santos
Gênero: Comédia
Música: Bento Mossurunga
Data: 08/08/1919
Observações: Cópia: Sergio Augusto Peres

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0063
Titulo: TOME BOLA!
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Comédia
Música: Bento Mossurunga
Vives
Data: 19/08/1919
Observações: Cópia: Sergio Augusto Peres

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_64
Titulo: CASTIGO DA DESONRA
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (1 prólogo, 3 atos)
Música:
Data: 20/08/1919
Observações:

Titulo: PALAVRA QUE MATA
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (1 prólogo, 3 atos)
Música:
Data: 20/08/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0065
Titulo: PRAIA DO LEME!
Autor: Gastão Tojeiro Manhães
Gênero: Comédia
Música: Freire Junior
Data: 20/08/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0066
Titulo: CHEDAS & CIA
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 27/08/1919
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0067
Titulo: TOCA O BONDE
Autor: Cardoso Meneses
Jota Miranda
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 02/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0068
Titulo: PSICOLOGIA
Autor: Vicente Avelar
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 03/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0069
Titulo: JECA TATU
Autor: Sem Gênero
Gênero:
Música:
Data: 04/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070
Titulo: LISBOA AMADA!
Autor: Lino Ferreira
Artur Rocha
H. Roldão
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Vasco Macedo
Luz Junior
Data: 06/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071
Titulo: MULHER, A
Autor: Carvalho Barbosa
Arnaldo Leite
Gênero: Revista Fantasia (1 prólogo, 2 atos, 8 quadros)
Música: Manuel Figueiredo
Carlos Calderon
Data: 12/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0072
Titulo: FLOR MURCHA
Autor: João Rodrigues
Gênero: Comédia
Música: Sotero de Souza
Data: 13/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0073
Titulo: VIVA A FRANÇA!
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama Patriótico (4 atos, 5 quadros, 3 apoteoses)
Música:
Data: 13/09/1919
Observações: Data a mão que consta na capa: Agosto/1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0074
Titulo: NÃO ESTOU LIGANDO
Autor: Adolfo Ribeiro
Alberto Galo
Gênero: Revista
Música: Carlos de Carvalho
Data: 15/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0075
Titulo: REPÚBLICA DO ITAPIRU
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Burleta
Música:
Data: 19/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0076
Titulo: ULTIMO BRAVO, O
Autor: Garcia Alvarez
Pedro Muñoz Seca
Gênero: Revista
Música:
Data: 22/09/1919
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0077
Titulo: ROSITA, A
Autor: Chagas A. Roquete
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 27/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078
Titulo: TRUNFO É PAUS!
Autor: Henrique Santana,
Fernando Baldaque
Eduardo Reis
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros)
Música: Tomaz Delnegre
Alves Coelho
Pascoal Perreira
Data: 30/09/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0079
Titulo: OLHA O TROUXA!
Autor: Luis Leitão (Lili Leitão)
Gênero: Poema Revista
Música: Paulino do Sacramento
Data: 03/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0080
Titulo: HOMEM PEIXE, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 04/10/1919
Observações: Representada pela Cia. Dias Braga no Teatro Recreio em 1893.

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0081
Titulo: PISA-FLORES, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 07/10/1919
Observações: Tradução: Augusto Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082
Titulo: POVO SOBERANO
Autor: Arnaldo Leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Manuel Figueiredo
Carlos Calderon
Data: 10/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0083
Titulo: INFANTICIDA, O
Autor: Abigail Maia
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 14/10/1919
Observações: Cópia: Esmeraldo Ribeiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0084
Titulo: PEROLA DO REGIMENTO, A
Autor: Moreno Feijó
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 15/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0085
Titulo: RELOGIO DO CARDEAL, O
Autor: Machado Correia
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 19/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0086
Titulo: PROVA DE AMOR
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 20/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_87
Titulo: SONHOS DO TEODORO
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Farsa (3 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 23/10/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0088
Titulo: FITEIROS!,OS
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Farsa (3 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 23/10/1919
Observações: Representada pela 1ª vez no Teatro S. José na noite de outubro de 1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_89
Titulo: VINGANÇA DE PALHAÇO
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama Trágico (3 atos, 6 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 06/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0090
Titulo: NO PAÍS DAS FADAS
Autor: Roberto Soriano
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 06/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0091
Titulo: SAPEQUINHAS, AS
Autor: Viriato Correia
Gênero: Burleta
Música:
Data: 07/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0092
Titulo: CONFESSA, MEU BEM!
Autor: Cardoso de Meneses
Gênero: Revista
Música: Villas
Data: 08/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0093
Titulo: CRUEL FATALIDADE
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama da vida Real (1 prólogo e 3 atos)
Música:
Data: 11/11/1919
Observações:

Titulo: DUAS RIVAIS, AS
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama da vida Real (1 prólogo e 3 atos)
Música:
Data: 11/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0094
Titulo: GRANDE MEDICO, O
Autor: Eduardo Rocha
Gênero: Farsa (2 atos)
Música:
Data: 12/11/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0095
Titulo: MORAL E O ACASO, A
Autor: Tristan Bernard
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 12/11/1919
Observações: Tradução: Leopoldo Fróes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0096
Titulo: NÃO BEBO MAIS!
Autor: Henrique Martins Junior
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros, 1 apoteose)
Música: Paulino Sacramento
Data: 02/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0097
Titulo: TROMBETA DA FAMA
Autor: Lino Ferreira
Artur Rocha
Xavier Magalhães
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 03/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0098
Titulo: FLOR DA NOITE
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Adalberto de Carvalho
Data: 11/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0099
Titulo: HORA DA ENCRENCA!, A
Autor: Miguel dos Santos
Gênero: Burleta-Farsa (3 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 19/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0100
Titulo: DOIS A ZERO (2X0)
Autor: Cardoso de Meneses
Gênero: Comédia
Música:
Data: 26/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_101
Titulo: BEIJO, O
Autor: Arnaldo Leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Revista-Fantasia(2 atos)
Música: Manuel de Figueiredo
Carlos Calderon
Data: 30/12/1919
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0102
Titulo: SEU MANUÉ E O PRONTIDÃO
Autor: J. Faria Lacerda
Gênero: Burleta-Revista (3 atos)
Música:
Data: 05/01/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0103
Titulo: LISBOA NO RIO ...
Autor: Mario Monteiro
Gênero: Fantasia-Critica (2atos)
Música:
Data: 05/01/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0104
Titulo: PAPAGAIO REAL
Autor: Flavio dos Santos
Jorge Grave
Henrique Galvão
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 08/01/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0105
Titulo: ENTÃO, EU NÃO SEI
Autor: J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Noir
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 10/01/1920
Observações: Cópia : J. Pedrosa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0106
Titulo: MEIER NA PONTA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista–Suburbana (1 prólogo, 2 atos, 6 quadros e 2 apoteoses)
Música:
Data: 17/01/1920
Observações: Escrita para o Politheama do Meier

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0107
Titulo: DENTRO DO CORAÇÃO
Autor: Lino Ferreira
H. Roldão
A. Rocha
Gênero: Revista-Fantasia (6 quadros)
Música:
Data: 17/01/1920
Observações: Cópia : Armando Machado Távora
Adaptação: Salvilins

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0108
Titulo: GATO, BAETA E CARAPICU
Autor: F. Cardoso Meneses
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 22/01/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0109
Titulo: SECRETARIO DE SUA EXCELENCIA, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia músicada (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 23/01/1920
Observações: elenco: Antonio Silva, Elvira Mendes, Arthur de Oliveira, Josephina Barco, Wanda Rooms, Matilde d'Avila

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0110
Titulo: ONDE ESTÁ ELA?
Autor: Henrique Roldão
Gênero: Revista (2 atos, 9 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 27/01/1920
Observações: Cópia: Armando Machado Távora
Adaptação e Ampliação: Otávio Rangel
Júlio Roma

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0111
Titulo: HOMEM DAS MASCARAS, O
Autor: Mario Floreal
Gênero: Disparate Carnavalesco
Música: Adalberto de Carvalho
Data: 06/02/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0112
Titulo: REPÚBLICA DO CARNAVAL
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 07/02/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0113
Titulo: VIDA EM PONTE VELHA, A
Autor: Claudio de Sousa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/02/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

Titulo: JANGADA, A
Autor: Claudio de Sousa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/02/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0114
Titulo: GREVE, A
Autor: Henrique Junior
Paulino Sacramento
Gênero: Revista (3 atos)
Música:
Data: 27/02/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0115
Titulo: MEL E FEL
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/03/1920
Observações: Só consta a capa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0116
Titulo: CAIPIRA DE TINGUÁ, O
Autor: Eduardo Rocha
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 05/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0117
Titulo: FANTASMAS, OS
Autor: Renato Viana
Gênero: Revista
Música:
Data: 08/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0118
Titulo: PASTORINHAS, AS
Autor: Abadie Faria Rosa
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 11/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0119
Titulo: ESTRELA D'ALVA
Autor: Mario Monteiro
Gênero: Pastoral (2 atos)
Música: Francisca Gonzaga
Data: 16/03/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0120
Titulo: AI JESUS, O
Autor: Pedro Cabral
Gênero: Fantasia (2 atos, 6 quadros)
Música: Domingo Rocha
Data: 19/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0121
Titulo: LIGA DE MINHA MULHER, A
Autor: Fábio Aarão Reis
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 24/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0122
Titulo: RAFEIRO, O
Autor: J. Ribeiro
Gênero: Drama
Música:
Data: 26/03/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0123
Titulo: ALMA PORTUGUESA, A
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (5 atos, 8 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 03/04/1920
Observações: Outro título: REVOLUÇÃO EM PORTUGAL, A

Titulo: REVOLUÇÃO EM PORTUGAL, A
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (5 atos, 8 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 03/04/1920
Observações: Outro título: ALMA PORTUGUESA, A

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0124
Titulo: CABO EUFRASIO, O
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Burleta
Música: Sophonias D'Ornellas (maestro)
Data: 06/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0125
Titulo: ENTRE DOIS BERÇOS
Autor: Pinto da Rocha
Gênero:
Música:
Data: 07/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0126
Titulo: CIGANA, A
Autor: Ferraz Brandão
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Felipe Duarte
Data: 09/04/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0127
Titulo: PES PELAS MÃOS, OS
Autor: Renato Alvin
Erico Gracindo
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 16/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0128
Titulo: CONSPIRAÇÃO DE AMOR
Autor: Avelino de Andrade
Gênero: Fantasia Burlesca (3 atos)
Música: Francisca Gonzaga
Data: 23/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129
Titulo: PÉ DE ANJO
Autor: Cardoso de Meneses
Carlos Bitencourt
Gênero: Revista
Música: Bento Mossurunga
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 26/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0130
Titulo: SAI, AZAR
Autor: Alfredo Breda
Romano Coutinho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 28/04/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0131
Titulo: BAHIA NÃO DA MAIS COCO
Autor: Modesto de Abreu e Silva
Gênero: Revista (3 atos, 5 quadros, 2 apoteoses)
Música: Rafael Antero Capparelli
Data: 01/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0132
Titulo: ENTRE DOIS AMORES
Autor: Alfredo Viana
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Adalberto de Carvalho
Data: 04/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0133
Titulo: TERRA NATAL
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 05/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0134
Titulo: ABANDONADOS NO CIRCO, OS
Autor: Silvio Palicho
Gênero: Drama (1 prólogo, 2 atos, 6 quadros)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 06/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0135
Titulo: SUSTENTA A NOTA, BAIANA
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Burleta-Revista (3 atos, 2 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 11/05/1920
Observações: 28 números de música

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0136
Titulo: PÃO E LARANJA, A
Autor: Azevedo Nunes
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 11/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0137
Titulo: MENINA DAS ROSAS, A
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Francisco Léo
Data: 18/05/1920
Observações: Versos: Alberto Nunes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0138
Titulo: VINGANÇA OU MORTE
Autor: Pais da Rosa
Gênero: Melodrama (1 prólogo, 3 atos, 1 apoteose)
Música:
Data: 25/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0139
Titulo: MASCARA, A
Autor: Josino Viana
Danton Vampré
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 28/05/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0140
Titulo: RENUNCIA, A
Autor: Marques Pinheiro
Gênero: Drama (1 ato)
Música:
Data: 28/05/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0141
Titulo: SALOMÉ
Autor: Renato Viana
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 14/06/2013
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0142
Titulo: FLOR DE TAPUIA
Autor: Danton Vampré
Alberto Deodato
Gênero: Operete Sertaneja (3 atos)
Música: Luis Quesada
Data: 15/061920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0143
Titulo: FLOR DE MAIO
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Comédia Regional portuguesa(3 atos)
Música:
Data: 22/06/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0144
Titulo: PEDRA QUE ROLA
Autor: José de Oiticica
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 23/06/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora (05/06/1920)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0145
Titulo: MANCHA DA CORTE, A
Autor: Benjamin de Oliveira
Gênero: Fantasia (1 prólogo, 3 atos)
Música:
Data: 23/06/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0146
Titulo: OUTRO AMOR, O
Autor: Leopoldo Fróes
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0147
Titulo: SALADA RUSSA
Autor: Carlos Leal
Gênero: Poema
Música:
Data: 03/07/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0148
Titulo: PAPAGAIO LOURO
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 12 quadros, 2 apoteoses)
Música: Bento Mossurunga
J.B. Silva (Sinhô)
Data: 03/07/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0149
Titulo: NOSSA GENTE
Autor: Viriato Correia
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/07/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0150
Titulo: PÉ DE DANÇA
Autor: Carlos Leal
Avelino de Souza
Gênero: Revista
Música:
Data: 16/07/1920
Observações: Cópia: Manuel Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0151
Titulo: NUPCIAS DO GALEÃO
Autor: Osvaldo Figueiroa
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 17/07/1920
Observações: Tradução: Arnaldo Figeuiroa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0152
Titulo: SENHORAS BARRANCO, AS
Autor: Lourenço Sanches
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 26/0/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153
Titulo: PAZ ARMADA
Autor: Antonio Torres
Fernando Ferreira
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Luis Filgueiras
Alves Coelho
Data: 27/07/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0154
Titulo: LUCIANO, O ENCANTADOR
Autor: Renato Viana
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 30/07/1920
Observações: Data da peça: 25/09/1920

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0155
Titulo: VIOLA DE CABOCLO
Autor: Mário Monteiro
Gênero: Opereta Sertaneja (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 03/08/1920
Observações: Peça sobre um conto de Coelho Neto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0156
Titulo: VOCES ACABAM CASANDO ...
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0157
Titulo: NO PAÍS DO SOL
Autor: Não consta
Gênero: Revista
Música:
Data: 05/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158
Titulo: PÉ DE ANJO
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Sem Gênero / Quadro novo
Música: Bento Mossurunga
Data: 10/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0159
Titulo: SENHORITA GASOLINA
Autor: Leopoldo Fróes
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 11/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0160
Titulo: QUEM OS SALVA
Autor: José Oiticica
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0161
Titulo: PÉ DE MEIA, O
Autor: Eduardo Schwalbach
Gênero: Revista (2 atos, 11 quadros)
Música:
Data: 16/08/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0162
Titulo: VIAGEM AO REDOR DA MULHERES
Autor: Bastos Tigre
Antonio Torres
Gênero: Comédia
Música:
Data: 25/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0163
Titulo: TINHA DE SER ...
Autor: Mário Domingues
Mario Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 30/08/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0164
Titulo: CARLITO & CHICO BOIA
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista (2 atos, 5 quadr
Música:
Data: 06/09/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0165
Titulo: HEROI DOS SUBMARINOS, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Vandeuville (3 atos)
Música:
Data: 06/09/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0166
Titulo: GATO MALTES
Autor: A. Arriegas
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 07/09/1920
Observações: Cópia: Fidêncio Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0167
Titulo: PRINCEZA DOS CAJUEIROS, A
Autor: Artur Azevedo
Gênero: Opera Cômica (1 prólogo, 2 atos)
Música:
Data: 11/09/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0168
Titulo: DE PONTA A PONTA
Autor: Machado Correia
Acácio Antunes
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 17/09/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0169
Titulo: CANTO DO ROUXINOL, O
Autor: Carlos Barbosa
Gênero: Opereta de costumes portugueses
Música: Venceslau Pinto
Data: 06/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0170
Titulo: PALACIO DA MARQUESA, O
Autor: João Seler
Gênero: Comédia
Música:
Data: 08/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0171
Titulo: FILHA DO MARROEIRO, A
Autor: Inácio Raposo
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 15/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172
Titulo: QUEM É BOM JÁ NASCE FEITO
Autor: F. Cardoso de Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros)
Música: J. B. Silva (Sinhô)
Data: 18/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0173
Titulo: SENSITIVAS, AS
Autor: Claudio de Sousa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0174
Titulo: ASSUNÇÃO
Autor: Goulart de Andrade
Gênero: Revista (3 atos)
Música:
Data: 22/10/1920
Observações: Cópia: Armando Machado de Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0175
Titulo: DILEMA
Autor: Pinto da Rocha
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 26/10/1920
Observações: Começado a 03/11/1920

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0176
Titulo: MENINA MODELO, A
Autor: R. de Barros
Carlos Bittencourt
Gênero: Comédia
Música:
Data: 27/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0177
Titulo: ROSA ESQUECIDA
Autor: Severiano Andrade Cavalcanti
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 29/10/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0178
Titulo: INQUILINA DE BOTAFOGO, A
Autor: Gastão Tojeiro Manhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 05/11/1920
Observações: Representada pela 1ª vez no Trianon na noite de 05/11/1920 em beneficio da atriz Apolônia Pinto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179
Titulo: ÁS, O
Autor: Hasnnequin
Weber
Gênero: Vaudeville Opereta (3 atos)
Música: Henry Lozard
Data: 08/11/1920
Observações: Versão: Ernesto Rodrigues
João Bastos
Felix Bermudes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0180
Titulo: POR CAUSA DO REI
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Farsa (1 ato)
Música:
Data: 12/11/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0181
Titulo: CANGACEIROS, OS
Autor: J. Miranda
Gênero: Drama
Música:
Data: 13/11/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0182
Titulo: LONGE DOS OLHOS
Autor: Abadie Faria Rosa
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 16/11/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0183
Titulo: LADRÃO, UM
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Drama (2 atos)
Música:
Data: 16/11/1920
Observações: Dedicada ao ator Alexandre Azevedo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0184
Titulo: CASAMENTO DO BENEDITO, O
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Comédia
Música:
Data: 16/11/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0185
Titulo: HISTORIA DO ANO
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 18/11/1920
Observações: Tradução: Oliveira Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0186
Titulo: PIRATA, O
Autor: Rui Chianca
Gênero: Fantoches (3 atos)
Música:
Data: 26/11/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0187
Titulo: BODAS DE OIRO
Autor: José Simões Coelho
Gênero: Comédia
Música:
Data: 13/12/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0188
Titulo: MOINHOS QUE CANTAM
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 16/12/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0189
Titulo: SE A BOMBA ARREBENTA
Autor: Rego Barros
Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Comédia (2 atos, 6 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 17/12/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0190
Titulo: CASA DO TIO PEDRO, A
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/12/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0191
Titulo: PENSÃO DA NICOTA
Autor: Alberto Deodato
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/12/1920
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0192
Titulo: COLAR DA BARONESA, O
Autor: A. Guido Bianchi
Eduardo Faria
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 11/01/1921
Observações: Cópia: J. Pedrosa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193
Titulo: RECO-RECO
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Peça Carnavalesca
Música:
Data: 12/01/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0194
Titulo: CADEIRA Nº 13, A
Autor:
Gênero: Drama
Música:
Data: 14/01/1921
Observações: Tradução: A. Guedes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0195
Titulo: ALEGRES BOLCHEVISTAS, OS
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Farsa Satírica (3 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 21/01/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0196
Titulo: CARNAVÁ DE SEU CUCO, O
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Disparate Carnavalesco
Música:
Data: 04/02/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0197
Titulo: FOGO DE PALHA
Autor: J. Brito
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros, 2 apoteoses)
Música: Eduardo Souto
Data: 11/02/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0198
Titulo: AI...AMOR
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Comédia
Música: Júlio Cristobal
Data: 15/02/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0199
Titulo: PAIXÃO DE ARTISTA
Autor: Soares Junior
Tapajos Gomes
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 16/02/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0200
Titulo: BELEZA DO BAR BAM – BAM – BAM, A
Autor: Alberto Galo
A. Ribeiro
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Pascoal Pereira
Data: 25/02/1921
Observações: Paródia a Opereta "Duquesa do Tabarin"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0201
Titulo: BONECOS ARTICULADOS, OS
Autor: Claudio de Sousa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/02/1921
Observações: Versos: Olegário Mariano
Data da capa: junho / 1919

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0202
Titulo: MIMOSA
Autor: Leopoldo Fróes
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/02/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0203
Titulo: FIM, O
Autor: Leopoldo Fróes
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/02/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0204
Titulo: FLOR DA BAHIA
Autor: Jota Miranda
Gênero: Revista
Música: Bento Mosurunga
Data: 01/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0205
Titulo: BRUTALIDADE
Autor: Jota Miranda
Gênero: Opereta
Música: Adalberto de Carvalho
Data: 08/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0206
Titulo: HOMEM DUPLO, O
Autor: Comédia Burlesca
Gênero:
Música:
Data: 10/03/1921
Observações: Tradução: Marques Xavier

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0207
Titulo: BOLA PRETA
Autor: J. Praxedes
Rego Barros
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros, 2 apoteoses)
Música: Roberto Soriano
Data: 12/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0208
Titulo: ARTIGO 33
Autor: Brandão Sobrinho
Celestino Silva
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Henrique Vogler
Data: 18/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0209
Titulo: ESTA NEGA QUE ME DÁ ...
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista Fantasia (1 prólogo, 2 atos, 10 quadros e 2 apoteoses)
Música: Mestro Adalberto Carvalho
Data:
Observações: 28/03/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0210
Titulo: FILHA DA DONA DA PENSÃO, A
Autor: Abadie Faria Rosa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0211
Titulo: PRANCHA, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 31/03/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212
Titulo: POSSO DESABAFÁ
Autor: João Correia
Saul Almeida
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros, 2 apoteoses)
Música: Roberto Soriano
Data: 02/04/1921
Observações: Datilografia : Horácio Silva Borges

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0213
Titulo: HERANÇA DE EPAMINONDAS
Autor: Comédia (1 ato)
Gênero:
Música:
Data: 14/04/1921
Observações: Adaptação: Américo Garrido

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0214
Titulo: VAMOS DEIXAR DISSO
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 7 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 16/04/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0215
Titulo: CORAÇÃO CEGO
Autor: Comédia (4 atos)
Gênero:
Música:
Data: 18/04/1921
Observações: Tradução: Odemiro Cesar
Cópia : Antonio Rosa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0216
Titulo: GENTE CHIQUE
Autor: Comédia (3 atos)
Gênero:
Música:
Data: 19/04/1921
Observações: Adaptação Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0217
Titulo: HOTEL FONSECA
Autor: Moreira de Vasconcelos
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 02/05/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0218
Titulo: PASSAGEM DO MAR VERMELHO
Autor: Fonseca Moreira
Gênero: Bíblico (2 atos, 16 quadros)
Música: Henrique Vogeler
Domingos Roque
Data: 04/05/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_219
Titulo: VIL E SEDUTOR!
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (4 atos, 2 quadros)
Música: Carlos de Carvalho
Data: 09/05/1921
Observações: Data constante na capa; Abril/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0220
Titulo: PROCURA DO DINHEIRO, A
Autor: Ferreira da Silva
Manuel Rocha
Gênero: Revista-fantasia (2 atos, 9 quadros
Música: Domingos Roque
Data: 19/05/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0221
Titulo: COMEDIANTE, O
Autor: s/i
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/05/1921
Observações: Tradução: João Luso

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0222
Titulo: SAI DESPACHO
Autor: Benjamim de Oliveira
Gênero: Revista (1 prólogo, 1 quadro, 2 atos)
Música: Diversos Maestros
Data: 21/05/1921
Observações: Data constante na capa: 26/04/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223
Titulo: CAMINHO DO SOL, A
Autor: Dario Nicodemi
Gênero: Revista (3 atos)
Música:
Data: 21/05/1921
Observações: Tradução: Alberto de Morais e Mário Duarte

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0224
Titulo: COCO DO RESPEITO, O
Autor: Henrique Júnior
Gênero: Revista (2 atos, 1 prólogo, 9 quadros e 2 apoteoses)
Música:
Data: 23/05/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0225
Titulo: ADMIRÁVEL CRICHTON, O
Autor: J. M. Barrie
Gênero: Fantasia (4 atos)
Música:
Data: 25/05/1921
Observações: Tradução: Alfredo Athis

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0226
Titulo: VELHOS PAPAS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 26/05/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0227
Titulo: PRINCEZA DO GRAMOFONE, A
Autor: A. Sidney
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: William Nelson
Data: 30/05/1921
Observações: Tradução: Eduardo Vitorino; Emilio Régio (reduziu-a)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0228
Titulo: AVATAR
Autor: Marcelo Gama
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 01/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0229
Titulo: PEQUENA DO ALVEAR, A
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 07/06/1921
Observações: Adaptação: Leopoldo Fróes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0230
Titulo: ONDE CANTA O SABIÁ
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia
Música:
Data: 08/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0231
Titulo: AGÜA NO BICO
Autor: Raul Pederneiras
J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Henrique Vogeler
Data: 15/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232
Titulo: SEGURA O BOI
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso de Meneses
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 15/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0233
Titulo: REI DO POLEIRO, O
Autor: Avelino de Andrade
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 15/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0234
Titulo: DR. JACARANDÁ, O
Autor: Luis Palmerim
Rui Chianca
Gênero: Burleta de costumes nacionais (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 16/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0235
Titulo: NOITE DE LUAR
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta Sertaneja (3 atos)
Música:
Data: 17/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0236
Titulo: ENCRENCA NO QUARTEL
Autor: Francisco Lima
Gênero: Burleta (2 atos, 4 quadros,1 apoteose)
Música:
Data: 18/06/1921
Observações: Data na capa: 22/04/1921
Burleta de costumes militar

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0237
Titulo: INOCENCIA
Autor: Roberto Gomes
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/06/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0238
Titulo: ROMANTICA
Autor: Carl Lindau
Bella Semback
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Carl Weinnberger
Data: 01/07/1921
Observações: Tradução: João Luso

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0239
Titulo: ALMA GRANDE, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/07/1921
Observações: Adaptação : Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0240
Titulo: QUANDO PODE O DESTINO
Autor: Manuel José do Bonfim
Gênero: Drama (3 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 05/07/1921
Observações: Data da Capa: 23/02/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0241
Titulo: ADRIANA, SERÁ MINHA
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/07/1921
Observações:

Titulo: AMO-A SERÁ MINHA
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0242
Titulo: ZÉ DOS PACOTES, O
Autor: Miguel Santos
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: José Francisco da Silva
Data: 09/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0243
Titulo: PESCADORES, OS
Autor: Ernesto de Menezes
Gênero: Melodrama (1 ato)
Música: Américo Ângelo
Data: 11/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0244
Titulo: MAURICIO E NICANOR
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Revista-Fantasia (1 prólogo, 2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 12/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0245
Titulo: ASAS QUEBRADAS, AS
Autor: Pierre Wolf (maestro)
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 15/07/1921
Observações: Tradução: Arnaldo Figueroa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0246
Titulo: NOSSA TERRA E NOSSA GENTE
Autor: João Felizardo Jr.
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 15/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0247
Titulo: SEGUNDO CLICHÊ
Autor: Procópio Ferreira
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 16/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0248
Titulo: TARDE DE MAIO, UMA
Autor: Cláudio de Souza
Gênero:
Música:
Data: 19/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0249
Titulo: CARREIRA FLORIDA
Autor:
Gênero: Alexandre de Azevedo
Música: Comédia (3 atos)
Data: 20/07/1921
Observações: Data que consta na capa: 25/05/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250
Titulo: SEGURA O BOI
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Sem Gênero
Música: Bento Mossurunga
Data: 21/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0251
Titulo: TANCREDO MALUCO
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/07/1921
Observações: Arranjo: Araujo Rego Barros

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0252
Titulo: ELEITO, O
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 28/07/1921
Observações: Em homenagem ao Dr. Arthur Bernardes presidente de Minas Gerais;
Recorte de jornal

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0253
Titulo: VÓ ME BENZE
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta-Revista
Música: J. B. Silva (Sinhô)
Data: 29/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0254
Titulo: HOMEM DE BRONZE, O
Autor: Corina Fróes
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Raul Martins
Data: 30/07/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0255
Titulo: HOMENS DO MAR
Autor: Armando Gonzaga
J. Ribeiro
Gênero: Opereta (2 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 04/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0256
Titulo: FIEL AMIGO, O
Autor: Albim Valabrege
Maurice Ordenau
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 04/08/1921
Observações: Tradução : Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0257
Titulo: AQUI D'EL REI
Autor:
Gênero: Poema
Música:
Data: 05/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0258
Titulo: CEIA DOS COMPERES, A
Autor: Rui Chianca
Luis Palmerim
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data: 05/08/1921
Observações: Uma parodia a Ceia dos Cardeais

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0259
Titulo: XODÓ, O
Autor: Francisco Guimarães (Vagalume)
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 06/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0260
Titulo: CHAMARIZ, O
Autor:
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Henrique Vogeler
Data:
Observações: Adaptação: Candido Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0261
Titulo: HOMEM DE PELO, UM
Autor: Henrique Junior
Gênero: Sem Gênero (1ato)
Música:
Data: 09/08/1921
Observações: Para o repertório da Atriz Leda Vieira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0262
Titulo: SABIA DO SERTÃO
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 11/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0263
Titulo: MELINDROSA, A
Autor: Eduardo Rocha (tradução)
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 13/08/1921
Observações:

Titulo: SENSITIVA, A
Autor:
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 13/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0264
Titulo: HOMEM DO DINHEIRO, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Farsa (3 atos)
Música:
Data: 17/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0265
Titulo: QUE O REI NÃO VIU, O
Autor: Antonio Dias Pino
Octavio Rocha Viana
Gênero: Burleta (1 prólogo, 3 atos)
Música: Alfredo Rocha Viana (Pixinguinha)
Data: 22/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0266
Titulo: POMO DE DISCORDIA
Autor: Miguel Santos
Antonio Lamego
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0267
Titulo: CAPADOCIO, O
Autor: Francisco Guimarães (Vagalume)
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data:
Observações: 25/08/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0268
Titulo: DOR É A MESMA, A
Autor: Eduardo faria
Manuel White
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Bento Mossurunga
Data: 25/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0269
Titulo: POVO DA LIRA
Autor: J. Praxedes
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 26/08/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0270
Titulo: AMANTE DE OURO, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 29/08/1921
Observações: Tradução: Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0271
Titulo: CHICO .... MORREU, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 30/08/1921
Observações: Tradução e adaptação: Rego Barros

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0272
Titulo: GEADA, A
Autor: Vitor Pujol
Velho Sobrinho
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Pedro Sá Pereira
Data: 02/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0273
Titulo: REI DAS BATATAS, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 03/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0274
Titulo: OITAVA MULHAER DO BARBA-AZUL, A
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 10/09/1921
Observações: Tradução : Celestino Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0275
Titulo: COFRE DE SEGREDO
Autor: José Paulista
Renato Alvim
Gênero: Comédia Burlesca (3 atos)
Música:
Data: 13/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0276
Titulo: QUAL DELAS
Autor: J. Piranga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 17/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277
Titulo: RIVAL DE TOM-MIX, O
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (4 atos, 6 quadros, 1 apoteose)
Música: C. de Carvalho
Data: 21/09/1921
Observações:

Titulo: AVENTURAS DE UM SELVAGEM, AS
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama (4 atos, 6 quadros, 1 apoteose)
Música: C. de Carvalho
Data: 21/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0278
Titulo: FLOR DO HINDUSTÃO
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Roberto Soriano
Data: 23/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0279
Titulo: DUZENTOS E CINQUENTA CONTOS
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 24/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0280
Titulo: PERERECA, O
Autor: Guilhermina Rocha
Gênero: Pochada Fantasia
Música: Bento Mossurunga
Data: 30/09/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0281
Titulo: NA CAPITAL
Autor: Leoni Siqueira
Gênero: Revista (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 01/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0282
Titulo: AVE DE RAPINA
Autor: Zoroastro
Gênero: Comédia Dramática (2 atos)
Música:
Data: 03/10/1921
Observações: Adaptação: Zoroastro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0283
Titulo: MEU BOI
Autor: Leoni Siqueira
Gênero: Revista
Música:
Data: 03/10/1921
Observações: Data da capa: 26/09/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0284
Titulo: JOGO DA ROSA, O
Autor: Rafael Ferreira
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 03/10/1921
Observações: Representada pela 1ª vez em 09/11/1918 no Teatro do Ginásio (Lisboa)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0285
Titulo: CORONEIS, OS
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta (2 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 13/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0286
Titulo: PIM... PAM... PUM...
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/10/1921
Observações: Quadro novo

Titulo: ENTRADA GRATIS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 14/10/1921
Observações: Quadro novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287
Titulo: MISTURE E MANDE
Autor: E. Campo
A. P. Batista
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros, 2 apoteoses)
Música: Bulhões de Carvalho
Data: 15/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0288
Titulo: RIO VISTO DA LUA, O
Autor: Jorge Peixoto
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/10/1921
Observações: Acréscimo de 2 quadros em substituição aos que foram cortados

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0289
Titulo: TORCEDORA DO VASCO, A
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 20/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0290
Titulo: MANHÃS DE SOL
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0291
Titulo: VERDADES DO PALCO
Autor: Gaspar de Andrade
Assislau Silva
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Souza Neto
Data: 22/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0292
Titulo: QUEIJO DE MINAS, O
Autor: Luis Palmerim
Rui Chianca
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 22/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0293
Titulo: VIUVA, A
Autor: Helário Almeida
Gênero: Malodrama (4 atos)
Música:
Data: 24/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0294
Titulo: CORUJÃO, O
Autor: Armando de Oliveira
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 24/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0295
Titulo: ZINHA DE CASCADURA, A
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia de costumes carioca (2 atos, 6 quadros)
Música: Raul Martins
Data: 25/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0296
Titulo: SONHO DE UMA NOITE DE AGOSTO
Autor: Martinez Sierra
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/10/1921
Observações: Tradução: Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0297
Titulo: ARANHA AZUL
Autor: Pablo Santarono
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Randeger
Data: 29/10/1921
Observações: Tradução: Carlos Bittencourt e Rego Barros

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0298
Titulo: SACO DE GATO
Autor: Rubem Gil
Lauro Nunes
Gênero: Burleta quase revista
Música:
Data: 31/10/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0299
Titulo: PEDRO, O CRUEL
Autor: Marcelino Mesquita
Gênero: Drama
Música:
Data: 03/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0300
Titulo: BEDEGUEBA, O
Autor: Armando de Oliveira
Gênero: Revista
Música: Marinho Reis
Data: 04/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0301
Titulo: PRINCESA DAS CZARDAS, A
Autor: Bella Samback
Léo Stein
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Emerick Kalman
Data: 05/11/1921
Observações: Tradução: Luis Palmerim e Rui Chianca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0302
Titulo: NÃO POSSO ME AMOFINAR
Autor: Henrique Junior
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0303
Titulo: RUFINO
Autor: Aniceto Ventura
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Carlos de Carvalho
Data: 07/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0304
Titulo: ANJO DA PAZ, O
Autor: Rui Chianca
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 09/11/1921
Observações: Sé tem a capa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0305
Titulo: SEU CORONÉ
Autor: Leoni Siqueira
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 14/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0306
Titulo: MINISTRO DO SUPREMO
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0307
Titulo: CÓDIGO PENAL, ARTIGO...
Autor: Andre Brun
Gênero: Drama (1 ato)
Música:
Data: 23/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0308
Titulo: AMOR DE INDIA
Autor: J. Osório
Gênero: Opereta (3 atos, 3 quadros)
Música:
Data: 24/11/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0309
Titulo: PRIMEIRA VEZ, A
Autor: Henrique Junior
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 25/11/1921
Observações: Para a festa da corista Maria Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0310
Titulo: SETE E MEIO, O
Autor:
Gênero: Burleta (2 atos, 5 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 09/12/1921
Observações: Imitações: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0311
Titulo: RESPEITA AS CARAS
Autor: Eduardo Faria
Manuel White
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Bento Mossorunga
Data: 13/12/1921
Observações:

Titulo: NÃO TÁ SOPA, NÃO!
Autor: Eduardo faria
Manuel White
Gênero:
Música:
Data:
Observações: Quadro novo ampliado a Revista RESPEITA AS CARAS
Levado pela 1ª vez no Teatro São José em 27/12/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0312
Titulo: NÓS... PELAS COSTAS
Autor: J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 14/12/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0313
Titulo: CARTA DE PREGO
Autor: Alfredo Breda
Rubem Gil
Gênero: Revista (2 atos)
Música: H. Sanches
Data: 15/12/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0314
Titulo: CRIADA EDIABRADA, UMA
Autor: Kaumer Pery
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/12/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0315
Titulo: HUGENOTES, OS
Autor: J. Valabregas
Gênero: Sem Gênero
Música: Carlos de Carvalho
Sotero de Souza
Data: 30/12/1921
Observações: Tradução: Edurado Garrido
Data que consta na capa: 14/01/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0316
Titulo: MALANDRO NÃO ESTRILA
Autor: Jota Miranda
Gênero: Revista (3 atos)
Música: Carlos de Carvalho
Data: 31/12/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0317
Titulo: REPÚBLICA DAS AGUIAS
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta (2 atos)
Música: Bento Mussurunga
Data: 31/12/1921
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0318
Titulo: CARRASCO, O
Autor: Agnaldo Bustamante
Gênero: Comédia Dramática (3 atos)
Música:
Data: 1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0319
Titulo: MULATA DO ESTÁCIO, A
Autor: L. Correia da Silva
A. Cardoso de Machado
Gênero: Burleta Revista (2 atos, 4 quadros, 2 apoteoses)
Música: Mozart Donizette
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0320
Titulo: ESTRELA DE BAGDÁ, A
Autor: J. Praxedes
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Luis Quesada
Data: 04/01/1922
Observações: Inspirada na Zarzuela de Joaquim Abaté "El Assombro de Damasco"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0321
Titulo: MISSA NOVA
Autor: Bento Faria
Gênero: Sem Gênero (1 ato em verso)
Música:
Data: 12/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0322
Titulo: SAMBA DE ARRELIA
Autor: Francisco Lima
Gênero: Comédia
Música: Carlos de Carvalho
Data: 14/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0323
Titulo: COBRADORA, A
Autor: João Luso
Gênero: Comédia
Música:
Data: 14/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0324
Titulo: SEU OUTRO AMOR
Autor: Armindo Eiras
Gênero: Episódio em Verso
Música:
Data: 19/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0325
Titulo: VER, OUVIR E CALAR
Autor: Alfredo Breda
Thoé Vieira
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 19/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0326
Titulo: MARTIR SÃO SEBASTIÃO, O
Autor:
Gênero: Sacra (2 atos, 3 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 19/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0327
Titulo: CONGRESSO DE AMOR, O
Autor: André Dumanoir
Gênero: Vaudeville (2 atos)
Música:
Data: 25/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328
Titulo: CARNAVAL EM PALERMO
Autor: H. Chivot
A. Durn
Gênero: Opereta Cômica (3 atos)
Música: C. Lecocq
Data: 25/01/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0329
Titulo: CHÁ DO PESADINHO, O
Autor: Alfredo Breda
V. Coutinho
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 31/01/1922
Observações: Quadro novo da Revista VER, OUVIR E CALAR

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0330
Titulo: GENTE DE HOJE
Autor: Heitor Modesto
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/02/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0331
Titulo: HAJA O QUE HOUVER
Autor: Alberto Moreira
Gênero: Cinema (3 atos)
Música:
Data: 02/02/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332
Titulo: OLELÊ...OLALÀ...
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Revista Carnavalesca
Música: Bento Miossorunga
J. Freire Junior
Data: 03/02/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0333
Titulo: SAI DA RAIA
Autor: Sanrico e
Azevedo
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira e
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 07/02/1922
Observações: 11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0334
Titulo: TIRO E QUEDA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 15/012/1922
Observações: 11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0335
Titulo: SERENATA DE SCHUBERT, A
Autor: Celestino Silva
Gênero: Opereta
Música:
Data: 17/02/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0336
Titulo: LINDA GABY, A
Autor: Mário Magalhães
Mário Domingues
Gênero: Revista
Música:
Data: 02/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0337
Titulo: FLOR DOS MARIDOS, A
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 03/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338
Titulo: ENTREVISTA, A
Autor: Musael do Campo
Samuel Campelo
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 06/03/1922
Observações:

Titulo: HONRA DA TIA, A
Autor: Musael do Campo
Samuel Campelo
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 06/03/1922

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0339
Titulo: CARNAVAL DO AMOR
Autor: Assis Pacheco
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 09/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0340
Titulo: CUSTE O QUE CUSTAR!
Autor: Otavio Rangel
Miguel Santos
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Bento Mossurunga
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 14/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0341
Titulo: FEITIÇOS
Autor: Heitor Modesto
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 15/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342
Titulo: PAM
Autor: Lino Ferreira
Magalhães
Reis
Gênero: Revista(2 atos, 12 quadros)
Música: Luz Junior e
Vasco de Macedo
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0343
Titulo: DIA DO JUIZO, O
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 18/03/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0344
Titulo: E DEPOIS?
Autor: Eddy Levis
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 21/03/1922
Observações: Tradução: Cândido Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0345
Titulo: CANALHA DAS RUAS
Autor: Ari Pavão
A. J. Marques Porto
Gênero: Revista (2 atos, 6 quadros, 2 apoteoses)
Música: Mestro Paulino Sacramento
Mestro B. Vivas
Data: 03/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0346
Titulo: LEVADA DA BRECA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 04/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0347
Titulo: CASA DAS TRES MENINAS, A
Autor: A. M. Willmer
Enrico Reichert
Gênero: Opereta
Música:
Data: Franz Schubert
Observações: Tradução: Luis Palmerim
Versos: Otavio Tojeiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0348
Titulo: CINZAS VIVAS
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 05/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0349
Titulo: FLOR DA ZONA
Autor: Jota Miranda
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 07/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0350
Titulo: MISSÃO DELICADA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 08/04/1922
Observações: Tradução: Azevedo Coutinho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351
Titulo: BURRO EM PÉ, O
Autor: Lino Ferreira
Xavier Magalhães
Gênero: Revista Portuguesa (2 atos, 8 quadros)
Música: Luz Junior
Vasco de Macedo
Data: 10/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0352
Titulo: PITANGUINHA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 15/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0353
Titulo: GATO POR LEBRE
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Thomas Del Negro
Alves Coelho
Data: 22/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0354
Titulo: PÃO DA GOIABA, O
Autor: José do Patrocínio Filho
Domingos Magalhães
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música: Pedro de Sá Pereira
Domingos Roque
Data: 24/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0355
Titulo: IAIÁ OLHA A FEIRA
Autor: Antonio Duque Estrada
Gênero: Burleta Revista (2 atos, 5 quadros, 2 apoteoses)
Música: Rui Martins
Data: 25/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0356
Titulo: PERNAS DE FORA
Autor: Justino dos Santos
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 27/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0357
Titulo: ASAS DE PORTUGAL
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0358
Titulo: REI DOS LADRÕES, O
Autor: J. Osório
Gênero: Burleta(2 atos)
Música:
Data: 29/04/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0359
Titulo: PRINCESA MAGALONA
Autor: Lino Ferreira
Artur Rocha
Álvaro Santos
Gênero: Revista (3 atos, 11 quadros)
Música: Vasco de Macedo
Hugo Vidal
Data: 02/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0360
Titulo: CHÁ DE SABUGUEIRO, O
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 04/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361
Titulo: RISOS E FLORES
Autor: Valeriano Machado,
José Fernandes Carreira
Gênero:
Música: Bernardo Ferreira,
Vasco Macedo
Data: 10/05/1922
Observações: Cenários de Luis Salvador,
Eduardo Reis Filho,
Renda,
Sena & Amâncio

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0362
Titulo: AMIGO DO SEU AMIGO
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 10/05/1922
Observações: Tradução: Andre Brun

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0363
Titulo: PÉ DE PILÃO
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Revista Fantasia (1 prólogo, 2 atos, 10 quadros)
Música: Pedro de Sá Ferreira
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 12/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0364
Titulo: DO TEJO A GUANABARA
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Revista Luso-Brasileira (2 atos, 9 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 15/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365
Titulo: PILHAS E PERAS
Autor: Raul Leal,
Alfredo Gamurate
Candido Malheiros
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Luz Junior,
Vasco Macedo
Data: 17/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0366
Titulo: MAZURCA AZUL, A
Autor: Leon Stun
Bella Jemback
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 19/05/1922
Observações: Tradução: J. Praxedes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0367
Titulo: VER E AMAR
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 20/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0368
Titulo: VINTE MILHÕES
Autor: Luis Aquino
Gênero: Sem Gênero (3 atos, 2 quadros)
Música: La Cruz Quesada
Data: 23/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0369
Titulo: BAGUNÇA, A
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 atos, 9 quadros, 2 apoteoses)
Música: Luz Junior
Data: 27/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0370
Titulo: REI DOS "COWBOYS", O
Autor: J. Ribeiro
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 30/05/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0371
Titulo: BOA MAMÃE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 06/06/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0372
Titulo: SORTE DO CASEMIRO, A
Autor:
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 07/06/1922
Observações: Adaptação: Brandão Sobrinho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0373
Titulo: DE LÁ PRA CÁ
Autor: Isac Cerquinho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Raul Martins
Data: 12/06/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0374
Titulo: PRIMO RICO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/06/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0375
Titulo: A TODO O PANO
Autor: Manuel White
Álvaro Sousa
Gênero: Revista (2 atos, 12 quadros, 2 apoteoses)
Música: Bento Mossurunga
Data: 15/06/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0376
Titulo: ULTIMA VALSA, A
Autor:
Gênero: Opereta
Música:
Data: 17/06/1922
Observações: Tradução: Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0377
Titulo: VAMOS PINTAR O SETE?
Autor: Raul Pederneira
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros, 2 apoteoses)
Música: Assis Pacheco
Data: 23/06/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0378
Titulo: GRITO NACIONAL, O
Autor: Benjamim de Oliveira
Gênero: Sem Gênero (3 atos, 2 apoteoses)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 08/07/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0379
Titulo: AI, SEU MELO
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 13/07/1922
Observações: Por despacho do Sr. Delegado Auxiliar, em 22/11/1923 foi autorizado a mudança do título para "IAIA, FRUTA DE CONDE"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0380
Titulo: CARTA ANONIMA, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/07/1922
Observações: Tradução: Ernesto Rodrigues,
Felix Bermudes e
João Bastos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0381
Titulo: AGUENTA ZÉ VAQUEIRO
Autor: A. Parreiras
C. Gonzaga
Gênero: Revista (2 atos, 3 quadros, 1 apoteose)
Música: R. Caparelli
Data: 20/07/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0382
Titulo: PANELAS QUE MUITO MEXEM
Autor:
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros, 2 apoteoses)
Música: Vários autores
Data: 25/07/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0383
Titulo: AMIGO DA PAZ, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 31/07/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0384
Titulo: PIRULITO, O
Autor:
Gênero: Revista Fantasia (2 atos, 9 quadros, 2 apoteoses)
Música: Mozart Donizette
Data: 21/08/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0385
Titulo: CEGOS AO SOL
Autor: Raul Pedrosa
Gênero: Revista (3 atos)
Música:
Data: 26/08/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0386
Titulo: SUBURBIOS NA PONTA
Autor: Djalma Antão Nunes
A. Barbosa
Gênero: Revista (2 atos, 5 quadros, 2 apoteoses)
Música: Armando Lameira
Data: 30/08/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0387
Titulo: ABAJOUR, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 31/08/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0388
Titulo: INCONFIDENTE
Autor: Barbara Heliodora
Gênero: História
Música:
Data: 02/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0389
Titulo: AMOR A TERRA
Autor: Ego
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0390
Titulo: COISAS DA VIDA
Autor: Sousa Rocha
Álvaro Machado
Gênero: Revista (2 atos, 7 quadros)
Música:
Data: 14/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0391
Titulo: BONUS DA INDEPENDENCIA
Autor: Carlos Montes
Ramos Nogueira
Gênero: Revista
Música:
Data: 21/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0392
Titulo: OLHA A FRENTE
Autor: J. Osório
Gênero: Burleta (2 atos, 2 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 23/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0393
Titulo: VENDILHÕES, OS
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0394
Titulo: OLHO GRANDE
Autor: Benjamim de Oliveira
Gênero: Melodrama Polícial (2 atos, 3 quadros)
Música: Mozart Donizette
Data: 30/09/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0395
Titulo: HOMEM DA LIGHT, O
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 10/10/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0396
Titulo: TÚ NÃO PARTIRÁS
Autor: Deloris
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 17/10/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0397
Titulo: QUERIDA VOVÓ
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/10/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0398
Titulo: MODESTO FILOMENO, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0399
Titulo: CORONEL MAFUÁ, O
Autor: J. Osório
Gênero: Burleta de costumes militares (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 20/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0400
Titulo: SURPRESAS DA EXPOSIÇÃO
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 23/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0401
Titulo: VIUVA DOS 20 MILHOES, A
Autor: Rino Vandi
Gênero: Opereta (1 ato)
Música:
Data: 24/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0402
Titulo: MORTO QUE DANÇA, O
Autor: Antonio Petito
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 24/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0403
Titulo: EMPRESTA-ME TUA MULHER
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0404
Titulo: ESTATUA VIVA, A
Autor: B. Cantalamessa
Gênero: Comédia (1ato)
Música:
Data: 30/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0405
Titulo: MAR ALTO
Autor: Antonio Ferro
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 30/11/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0406
Titulo: LUAR DE PAQUETÁ
Autor: Freire Junior
Gênero: Sem Gênero
Música: Freire Junior
Data: 05/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0407
Titulo: VAMOS CAIR NO MANGUE
Autor: E. Pinto
Gênero: Revista (3 atos, 4 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 06/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0408
Titulo: LA VAI BALA!...
Autor: Rego Barros
J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos, 2 apoteoses)
Música: Luz Junior
Data: 07/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0409
Titulo: BEZERRO DE OURO, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 08/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0410
Titulo: OUTRO ANDRE, O
Autor: Correia Varela
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 11/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0411
Titulo: BESTA HUMANA, UMA
Autor: Antonio Cruz Monteiro
Gênero: Drama (2 atos)
Música:
Data: 11/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0412
Titulo: TROCA DE SENHORAS
Autor: J. Serra Pinto
Luis Drumond
Gênero: Comédia
Música:
Data: 13/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0413
Titulo: ETC. ... E TAL
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 17/12/1922
Observações: Não consta carimbo da Polícia, considera-se a data de termino da peça.

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0414
Titulo: SENHOR DE SEU NARIZ, O
Autor: Correia da Silva
Gênero: Comédia
Música:
Data: 18/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0415
Titulo: TIO SALVADOR, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 21/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0416
Titulo: CANTO DO GALO, O
Autor: Pierre Webber
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 22/12/1922
Observações: Tradução: Pepita de Abreu

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0417
Titulo: BANCANDO O TROUXA
Autor: Luis (Lili) Leitão
Gênero: Revista (4 quadros, 1 apoteose)
Música: Armando Limeira
Data: 28/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0418
Titulo: NOIVO DE ENCOMENDA, UM
Autor: Freire Junior
Gênero: Vaudeville Músicada
Música:
Data: 28/12/1922
Observações: Acréscimo de um quadro " Quem paga é o Coronel" à peça.

Titulo: QUEM PAGA É O CORONEL
Autor: Freire Junior
Gênero: Vaudeville Músicada
Música:
Data: 29/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0419
Titulo: DIA DO JUIZO, O
Autor: Cândido Costa
Gênero: Comédia
Música:
Data: 29/12/1922
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0420
Titulo: ARROZ DOCE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 1923
Observações: Consta apenas um recibo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0421
Titulo: RAINHA DA BELEZA, A
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta
Música:
Data: 1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0422
Titulo: ENTROU DE CAIXEIRO ... SAIU DE SÓCIO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0423
Titulo: E O AMOR VENCEU
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0424
Titulo: MUDA DA TIJUCA
Autor:
Gênero: Burleta Revista (3 atos)
Música:
Data: 06/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0425
Titulo: MENINA DO CAFÉ, A
Autor: Vitor Pujol
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 12/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0426
Titulo: LOUCURAS DE AMOR
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 15/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0427
Titulo: SOGRA CARNAVALESCA
Autor: Januário Assunção Osório
Gênero: Burleta (2 atos, 2 quadros)
Música:
Data: 23/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0428
Titulo: MIMOSO COLIBRI
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia Carnavalesca
Música:
Data: 23/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0429
Titulo: É A CONTA!
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista
Música:
Data: 25/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0430
Titulo: MICROBIO DO CARVAVAL, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Sem Gênero
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 25/01/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0431
Titulo: HOMEM QUE MORREU, O
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 17/02/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0432
Titulo: TATU SUBIU NO PAU
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista Carnavalesca (1 prólogo, 2 atos, 12 quadros, 2 apoteose)
Música: Assis Pacheco
Data: 17/02/1923
Observações: Por não constar a data da entrada na Polícia, levou-se em conta a Data do termino da peça

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0433
Titulo: IAIA, OLHA O SAMBA
Autor: Jaime Leal Tavares
Vagalume
Gênero: Revista
Música:
Data: 19/02/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0434
Titulo: AMOR DE FOLIA
Autor: N. Bittencourt
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Eduardo Souto
Data: março / 1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0435
Titulo: VIDA, A
Autor: Arnaldo Leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Fantasia (2 atos, 19 quadros)
Música: Bernardo Fereira
Data: 05/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0436
Titulo: CLARINETE DA DUDU, O
Autor: Pedro Gonçalves
Gênero: Burleta
Música:
Data: 08/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0437
Titulo: ARAME DA SOGRA, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música: Paulino Sacramento
Data: 13/03/1923
Observações: Tradução: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0438
Titulo: OVO DE COLOMBO, O
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0439
Titulo: PRATO DO DIA
Autor: Carlos Monte
Ramos Nogueira
Gênero: Revista (3 atos, 9 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 16/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0440
Titulo: ESCRITA É OUTRA, A
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 16/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441
Titulo: BELO SEXO, O
Autor: Ascensão Barbosa
Abreu e Sousa
Gênero: Revista Fantasia
Música: Ascensão Barbosa
Alves Coelho
Data: 19/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0442
Titulo: VOCE VAI ...
Autor: Renato Alvim
José Paulista
Gênero: Revista
Música: Roberto Soriano
Data: 22/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0443
Titulo: CAMA, MESA E ROUPA LAVADA
Autor: Carvalho Barbosa
Arnaldo Leite de Alvarenga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 31/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444
Titulo: LUA NOVA
Autor: Ernesto Rodrigues
Felix Bermudes
João Bastos
Henrique Roldão
Gênero: Revista
Música: Alves Coelho
Data: 03/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0445
Titulo: EMBAIXADOR, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 06/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0446
Titulo: AMOR A PRESTAÇÕES
Autor: Miguel Santos
Gênero: Farsa Músicada (2 atos)
Música:
Data: 09/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0447
Titulo: MEIA NOITE E TRINTA
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Revista Prólogo
Música: Assis Pacheco
Data: 14/03/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0448
Titulo: RIO ALEGRE, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 14/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0449
Titulo: AO DEUS DARÁ ...
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Revista (2 atos, 12 quadros)
Música:
Data: 16/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0450
Titulo: PARLAPATÃO, O
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 18/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0451
Titulo: CIGARRO BREJEIRO
Autor: Ascensão Barbosa
Abreu e Sousa
Gênero: Revista
Música:
Data: 20/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0452
Titulo: TRAVESSURAS DE BERTA
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 23/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0453
Titulo: TROLARO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0454
Titulo: PARIS
Autor: G. Adami
Gênero: Comédia
Música:
Data: 27/04/1923
Observações: Versão: Mário Duarte

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0455
Titulo: VIDA DE UM RAPAZ GORDO, A
Autor: Andre Brun
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 28/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0456
Titulo: DO PÉ PRA MÃO
Autor: Tres Montes
Gênero: Revista de Costumes Cariocas (1 prólogo, 2 atos, 4 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 28/04/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0457
Titulo: POBRE MILIONÁRIO, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0458
Titulo: EVA DO MINISTÉRIO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_459
Titulo: VIDA ENCANTADORA
Autor:
Gênero: Comédia (ato único)
Música:
Data: 18/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0460
Titulo: RODA GRANDE
Autor: João Sensal
Gênero: Burleta Sertaneja (3 atos)
Música:
Data: 19/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0461
Titulo: GRANDE MAGICO, O
Autor: George Berr
Louis Verneuil
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 21/05/1923
Observações: Tradução: Jorge de Abreu

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0462
Titulo: PRESIDENTE ... ANTES DE NASCER!
Autor: Mauro de Almeida
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 23/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0463
Titulo: ARVORE QUE CHORA, A
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0464
Titulo: MARIA SABIDA
Autor: Vitor Pujol
Gênero: Burleta Regional
Música:
Data: 29/05/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0465
Titulo: DISCIPULO AMADO, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero:
Música:
Data: 11/06/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0466
Titulo: QUE PEDAÇO!
Autor: J. Serra Pinto
Gênero: Revista
Música: Paulino Sacramento
Data: 14/06/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0467
Titulo: GRANDE FITA, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 14/06/1923 (Data de envio a censura)
Observações: Adaptação: Mário Duarte

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_468
Titulo: FLOR DO TINHORÃO
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 25/06/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0469
Titulo: ZUZU
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/07/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0470
Titulo: BOTICA DO ANACLETO, A
Autor: Marques Porto
Gênero: Burleta (2 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 11/07/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0471
Titulo: MULATA SALOME, A
Autor: Correia da Silva
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 24/07/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0472
Titulo: BICANCA DANÇA MAL, O
Autor:
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 24/07/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0473
Titulo: CEIA DOS CORONEIS, A
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Paródia
Música:
Data: 27/07/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0474
Titulo: SINAL DE ALARME
Autor: Roman Coolns
Gênero: Comédia
Música:
Data: 05/08/1923
Observações: Tradução: Rui Chianca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475
Titulo: CASULOS E BORBOLETAS
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista
Música: Bento Mossurunga
Assis Pacheco
Data: 06/08/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0476
Titulo: ARCO IRIS
Autor: Tomás Barros
Gênero: Revista
Música:
Data: 06/08/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0477
Titulo: CASADO SEM TER MULHER
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/08/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0478
Titulo: PORQUE SIM!...
Autor: Irmãos Quinteros
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 21/08/1923
Observações: Tradução: Branca de Gonta Colaço

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0479
Titulo: AMOR DE CABOCLA
Autor: Assis Pacheco
Gênero: Burleta de Costumes Paulistas (2 atos)
Música:
Data: 22/08/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0480
Titulo: FRANCESINHA DO BATACLAN
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (3atos)
Música: Rui Martins
Data: 30/08/1923
Observações: Atriz: Alda Garrido

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0481
Titulo: JAPONESA, A
Autor: Brito Fernandes
Gênero: Revista (2 atos, 1 apoteose)
Música:
Data: 31/08/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0482
Titulo: VIDA APERTADA
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (3 atos, 3 quadros)
Música:
Data: 01/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0483
Titulo: BICANCA DANÇA MAL, O
Autor: J. Sousa
Gênero: Revista
Música: Mozart Donizette
Data: 01/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0484
Titulo: JAZZ-BAND, O
Autor: Rubem Gil
Gênero: Comédia
Música:
Data: 06/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0485
Titulo: NO CAMPO E NA CIDADE
Autor: B Querido
Gênero: Revista (1 atos, 2 quadros, 1 apoteose)
Música: Brito Fernandes
Data: 06/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0486
Titulo: HEI DE AMAR-TE
Autor: Brito Fernandes
Gênero: Revista (1 atos, 3 quadros)
Música:
Data: 06/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0487
Titulo: ESPETROS DE ARROZ DOCE, OS
Autor: Nascimento Fernandes
Gênero: Drama Patológico (1 ato)
Música:
Data: 10/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0488
Titulo: GRANDE GLORIA, A
Autor: Brito Fernandes
Gênero: Revista
Música: Brito Fernandes
Data: 15/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0489
Titulo: CLARIM DA VITORIA, O
Autor: Brito Fernandes
Gênero: Revista (1 atos, 3 quadros)
Música: Brito Fernandes
Data: 15/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0490
Titulo: ESCOLA DA MENTIRA, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0491
Titulo: CASA CERCADA
Autor: Pierre Foudairre
Gênero: Maison Cerneé
Música:
Data: 21/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0492
Titulo: MAÇÃ, A
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Sem Gênero
Música: Eduardo Souto
Data: 22/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0493
Titulo: CHEGOU A HORA
Autor: Alfredo Breda
L. Pereira
Gênero: Revista
Música:
Data: 26/09/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0494
Titulo: SENHORITA TALHARIM
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: Outubro de 1923
Observações: Tradução: João Luso

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0495
Titulo: LEQUE DE LADY MARGARIDA, O
Autor: Oscar Wilde
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 01/10/1923
Observações: Versão: Júlio Dantas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0496
Titulo: SEGUNDA NOITE DE NUPCIAS
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 05/10/1923
Observações: Tradução: João Paulo da Câmara

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0497
Titulo: FOGO DE VISTA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 08/10/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0498
Titulo: REI DOS HOTEIS, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 10/10/1923
Observações: Tradução: J. Brito

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0499
Titulo: CONQUISTADORES, OS
Autor: Carlos Meré
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 12/10/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0500
Titulo: GRAÇAS A DEUS
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 22/10/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0501
Titulo: TRAGEDIA NUM COPO D'AGUA
Autor: Marcel Vaillarit
Gênero: Comédia
Música:
Data: 24/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0502
Titulo: CRUZEIRO DO SUL
Autor: Paulo de Magalhães
Gênero: Revista (2 atos, 27 quadros)
Música: Henrique Vogeler
Data: 03/11/1923
Observações: Dedicada a João Luso, Laurio de Sousa e Rafael Pinheiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0503
Titulo: MULATA DO BATACLAN, A
Autor: Manuel de Sousa
José Pereira
Gênero: Burleta (2 atos, 2 quadros)
Música:
Data: 03/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0504
Titulo: GRÃO-DUQUE, O
Autor: Sacha Guitry
Gênero: Comédia
Música:
Data: 05/11/1923
Observações: Tradução: João Luso

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0505
Titulo: ZE MOCOTÓ & CIA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Farsa Músicada de Caráter Popular
Música: Eduardo Souto
Data: 07/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0506
Titulo: WHO CAN IT BE
Autor: Charles M. Schwab
Gênero: Comédia Músical
Música:
Data: 07/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0507
Titulo: SONHO DE OPIO
Autor: Duque e Barão
Gênero: Revista (2 atos, 16 quadros)
Música:
Data: 09/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0508
Titulo: MINHA TERRA TEM PALMEIRAS
Autor: Marques Porto
Afonso Carvalho
Gênero: Burleta
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 13/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0509
Titulo: PERERECAS, AS
Autor: Gama e Silva
Gênero: Comédia
Música:
Data: 18/11/1923
Observações: Cópia: Távora e Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0510
Titulo: FELIPE, MULHER POR MEIA HORA
Autor: Antonio Pepito
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 24/11/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0511
Titulo: EU PASSO
Autor: J. Praxedes
Gênero: Revista (2 atos, 12 quadros)
Música: Roberto Soriano
Data: 06/12/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0512
Titulo: FILHO DO PAPAI, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 07/12/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0513
Titulo: PENAS DE PAVÃO
Autor: Marques Porto
Afonso carvalho
Gênero: Sem Gênero
Música: Pedro de Sá Pereira
Assis Pacheco
Data: 10/12/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0514
Titulo: CASINHA PEQUENINA
Autor: Alda Garrido
Gênero: Comédia Romântica
Música: Freire Junior
Data: 20/12/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0515
Titulo: MALA LEY, LA
Autor: Linares Rivas
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 1924
Observações: Tradução: Garcia Perez e Luis Villar

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0516
Titulo: FURO, O
Autor: D. Moura
Gênero: Revista de Costumes Nacionais
Música:
Data: 1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0517
Titulo: PUPILA DO MEU TIO, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 01/01/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0518
Titulo: OFF-SIDE
Autor: J. Brito
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Assis Pacheco
Eduardo Souto
Data: 01/01/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0519
Titulo: SOL DE ABRIL
Autor: Eduardo Schwalback
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 03/01/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0520
Titulo: TRUQUE DO BALTAZAR, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 21/01/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0521
Titulo: GAROTA DOS BOMBONS, A
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 29/01/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0522
Titulo: SAPECA YOYO
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Revista Carnavalesca Feérica e Alegórica
(1 prólogo, 2 atos, 8 quadros, 2 apoteose)
Música: Arquimedes de oliveira
Data: 01/02/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0523
Titulo: FOLIA, A
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista Carnavalesca
(1 prólogo, 2 atos, 14 quadros, 2 apoteose)
Música:
Data: 11/02/1923
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0524
Titulo: LIBELULAS DO AMOR, AS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 18/02/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_525
Titulo: MEIA NOITE E TRINTA
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Revista
Música:
Data: 21/02/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0526
Titulo: CORAÇÃO DA LOUCA, O
Autor: Marques Porto
Afonso Carvalho
Gênero: (Quadro) Tragicômico
Música:
Data: março 1924
Observações: Para a festa de João Martins

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0527
Titulo: SAI MARIPOSA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/03/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0528
Titulo: GIOCONDA, A
Autor: Gabriele D'Anunzzio
Gênero: Tragédia (4 atos)
Música:
Data: 25/03/1924
Observações: Tradução:Osório Duque estrada

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529
Titulo: ALO! QUEM FALA?
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 29/03/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0530
Titulo: CASTA DIVA
Autor: Tom Cioffi
Gênero: Opereta
Música: Ettore Bellini
Data: 29/03/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0531
Titulo: CHISPA DE FOGO
Autor: J. Ribeiro
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 31/03/1924
Observações: Extraída do filme de igual título "Triangle Plays"

Titulo: CHOFER DE AMOR
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações:

Titulo: TRIANGLE PLAYS
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0532
Titulo: NOIVA DO LEÃO, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 01/05/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0533
Titulo: PIERROT NERO, IL
Autor: Fritz Lhmer
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 09/04/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0534
Titulo: NORAS DE MADAME BRIONE, AS
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 19/04/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0535
Titulo: LINHA ESTA OCUPADA, A
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista (1 prólogo, 2 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 21/04/1924
Observações: Cópia: Armando Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0536
Titulo: AGUIAS, OS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 22/04/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0537
Titulo: VERANISTA, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 26/04/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0538
Titulo: PRISIONEIRA, A
Autor: Oreste Pegio
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/05/1924
Observações: Tradução: Carlos Ferreira
Luis Villar

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_539
Titulo: INIMIGO DAS MULHERES, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/05/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0540
Titulo: HOMEM DA CAPA PRETA, O
Autor: Arnaldo Leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/05/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0541
Titulo: ADVOGADO, O
Autor: Eugenio Brieux
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 21/05/1924
Observações: Tradução: Evaristo Morais

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542
Titulo: ALO! QUEM FALA?
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

Titulo: QUEM CANTA É O GALO
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0543
Titulo: QUANDO O AMOR VEM
Autor: Edouard Bourbet
Gênero: Comédia
Música:
Data: 28/05/1924
Observações: Tradução: Corina Froes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0544
Titulo: GARÇONE, LA
Autor: Marques Porto
Afonso de Carvalho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 29/05/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0545
Titulo: SEMPRE VENCE A MULHER
Autor: J. Praxedes
Gênero: Comédia
Música:
Data: 30/05/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0546
Titulo: ULTIMA DO ILISÃO, A
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 04/06/1924
Observações: Espacialmente escrita para a estreia da Companhia Brasileira de Comédia Abigail Maia em Buenos Aires e Montevidéu

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0547
Titulo: NÃO TE ESQUEÇAS DE MIM
Autor: Manuel White
Ruben Gil
Gênero: Sem Gênero(2 atos, 24 quadros, 2 apoteoses)
Música: Alfredo Viana (Pixinguinha)
Data: 06/06/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0548
Titulo: CASA DO TIO PEDRO, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 19/06/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0549
Titulo: FROES AVIADOR
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia
Música:
Data: 23/06/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0550
Titulo: SAPO E A ESTRELA, O
Autor: Margarida Lopes
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 25/06/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0551
Titulo: HAUT, LA
Autor: Yves Meaude
Quinjou
Alberto Wellemetz
Gênero: Opereta
Música:
Data: julho / 1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0552
Titulo: EM FAMILIA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 03/07/1924
Observações: Tradução e adaptação Oduvaldo Viana e Danton Vampré

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0553
Titulo: DITO E FEITO
Autor: Bastos Tigre
Eduardo Vitorino
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/07/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554
Titulo: TEUS BEIJOS SERÃO MEUS
Autor: Júlio Escobar
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data: 09/07/1924
Observações: Tradução e adaptação: Paulo Coelho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0555
Titulo: COLAR DE PEROLAS, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 14/07/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0556
Titulo: MARICOTA QUER DANÇAR
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta
Música:
Data: 31/07/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0557
Titulo: CARIOCA, A
Autor: Oscar Lopes
Gênero: Revista Fantasia (2 atos, 18 quadros)
Música:
Data: 11/08/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0558
Titulo: LUA DE MEL
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 12/08/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0559
Titulo: SAPO E A ESTRELA, O
Autor: Renato Alvim
Abadie Faria Rosa
Gênero: Comédia
Música:
Data: 14/08/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0560
Titulo: LEVIANAS, AS
Autor: Afonso Schmidt
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/08/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0561
Titulo: TIRO AO ALVO
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 29/08/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0562
Titulo: DUAS CAUSAS, AS
Autor: Alberto Morais
Mario Duarte
Gênero: Conto (3 atos)
Música:
Data: 01/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0563
Titulo: CHA E TORRADAS
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 16/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0564
Titulo: VENTOINHA, A
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 17/09/1924
Observações: Versão livre de Lino Ferreira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0565
Titulo: GIGOLO
Autor: Renato Viana
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 17/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_566
Titulo: PIPAROTE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0567
Titulo: COBARDIAS
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 26/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0568
Titulo: RESSUREIÇÃO
Autor: Rafael Pinheiro
Gênero: Sem Gênero (1ato)
Música:
Data: 27/09/1924
Observações: Só tem a capa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0569
Titulo: HOMEM MOSCA, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Teatrada (2 atos, 6 quadros, 4 ante-cenários)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 29/09/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0570
Titulo: 1830 (MIL OITOCENTOS E TRINTA)
Autor: Paulo Gonçalves
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 29/09/1924
Observações: Representada pela 1ª vez no teatro Apolo em São Paulo pela Companhia Abigail Maia, na noite de 18/04/1923

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0571
Titulo: ETERNO DON JUAN, O
Autor: Leon Ditrichstein
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/10/1924
Observações: Adaptação: D. Frederico Reaparaz
Tradução: João Soler

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0572
Titulo: TURBILHÃO, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 06/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0573
Titulo: SENHORITA FUTILIDADE
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 09/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0574
Titulo: MADAME POMPADOUR
Autor: Rudolf Schanzer
Ernst Welisch
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Leo Fall
Data: 10/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0575
Titulo: ESQUECER ...
Autor: Tobias Moscoso
Herbert Mendonça
Luiz Paixoto
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 13/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0576
Titulo: GARÇONE, LA
Autor: Marques Porto
Afonso Carvalho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 14/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0577
Titulo: ESQUECER...
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta
Música:
Data:
Observações:

Titulo: ILHA DOS AMORES
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 16/10/1924
Observações: Consta apenas um bilhete da Polícia

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0578
Titulo: AQUI D'EL REI
Autor:
Gênero: Poema
Música:
Data: 16/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0579
Titulo: FERA, A
Autor: Ramada Curdo
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 18/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0580
Titulo: FOGOS DE ARTIFICIO
Autor: Luigi Chiarelli
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/10/1924
Observações: Tradução: Abadie Faria Rosa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581
Titulo: OLHA O GUEDES
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Revista
Música: Hans Dienhammer
Data: 25/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0582
Titulo: SI
Autor: Carlos Lombardo
Gênero: Opereta
Música: Pietro Wascagni
Data: 27/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_583
Titulo: AVENTURAS DE RAFAEL
Autor:
Gênero: Farsa
Música:
Data: 29/10/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0584
Titulo: RESVES !
Autor:
Gênero: Poema
Música:
Data: 03/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0585
Titulo: VIVA O AMOR
Autor: Eduardo Vitorino
Bastos Tigre
Gênero: Revista (2 atos, 18 quadros)
Música:
Data: 04/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0586
Titulo: FELICISSIMA É MINHA, A
Autor: Antonio Torres
Álvaro Pereira
Gênero: Comédia
Música:
Data: 10/11/1924
Observações: Cópia: Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0587
Titulo: SECOS E MOLHADOS
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 12/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0588
Titulo: SOL DE VERÃO
Autor: E. Pires
J. Santos
Gênero: Sem Gênero
Música: Sophonias D'Ornellas
Data: 14/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0589
Titulo: DEMI GARÇONNE
Autor: Luis Leitão (Lili Leitão)
Gênero: Revista (1 atos, 3 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 14/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0590
Titulo: MANO DE MINAS, O
Autor: Brandão Sobrinho
Celestino Silva
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Verdi de Carvalho
Data: 17/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0591
Titulo: SUA EXCELENCIA A COZINHEIRA
Autor: Tristan Bernard
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/11/1924
Observações: Tradução: Renato Alvim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0592
Titulo: PRIMAVERA
Autor: Afonso de Carvalho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 26/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0593
Titulo: ZOZÓ CORTOU OS CABELOS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/11/19247
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0594
Titulo: PST!...
Autor: Salvisilva
Gênero: Revista
Música:
Data: 29/11/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0595
Titulo: TIO SOLTEIRO, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596
Titulo: DANÇA DAS LIBELULAS, A
Autor: Carlos Lombardo
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Franz Lehar
Data: 03/12/1924
Observações: Versos: Rui Chianca
Tradução: Luis Palmerim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0597
Titulo: PAIXÃO DO BOBO
Autor: Emílio Pereira
Luis Rice
Gênero: Melodrama (1 ato, 1 quadro)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 16/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0598
Titulo: ESPOSAS INGENUAS
Autor: Américo Garrido
C. Fontela
Gênero: Comédia
Música:
Data: 17/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_599
Titulo: CANTORA DO CABARÉ
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 19/12/1924
Observações: Contem apenas um recibo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600
Titulo: MINHA PRIMA ESTA LOUCA
Autor: Francisco Collaso
Torquato Insausti
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/12/1924
Observações: Adaptação:Benjamin de Garay

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0601
Titulo: AMORES DE ALDEIA
Autor: Eduardo Matos
Gênero: Opereta (1 ato)
Música:
Data: 22/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0602
Titulo: AMANHECER, AO
Autor: Muñoz Sierra
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 22/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0603
Titulo: MADEMOISELE CINEMÁ (Mlle Cinemá)
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Lago (maestro)
Data: 30/12/924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0604
Titulo: SECOS E MOLHADOS
Autor: Marques Porto
Luis Paixoto
Gênero: Sem Gênero (quadro novo)
Música:
Data: 31/12/1924
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0605
Titulo: DEDE
Autor: Alberto Wellemertz
Gênero: Opereta Francesa (3 atos)
Música: Henri Christiné
Data: 05/01/1925
Observações: Tradução: J. Praxedes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606
Titulo: FISCAL DOS WAGONS-LEITOS, O
Autor: Alexandre Bisson
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 12/01/1925
Observações: Tradução: D. João da Câmara

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0607
Titulo: ARCO DA VELHA
Autor: J. Brandão
Pepa Delgado
Gênero: Revista (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 12/01/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0608
Titulo: MADAMA
Autor: Duque
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Álvaro Padrenosso
Data: 13/01/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0609
Titulo: PRINCEZA
Autor: Nagib Ryhani
Badik Kairi
Gênero: Opereta Árabe (3 atos)
Música:
Data: 15/01/1925
Observações: Outro Título: CHARTER HASSAN - Extraída dos "contos das mil e uma noites"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610
Titulo: HASSAN, O ESPERTALHÃO
Autor: Nagib Ryhani
Badik Kairi
Gênero: Opereta Árabe (3 atos)
Música:
Data: 15/01/1925
Observações: Outro Título: CHARTER HASSAN - Extraída dos "contos das mil e uma noites"

Titulo: CHARTER HASSAN
Autor: Nagib Ryhani
Badik Kairi
Gênero: Opereta Árabe (3 atos)
Música:
Data: 15/01/1925
Observações: Outro Título: HASSAN, O ESPERTALHÃO - Extraída dos "contos das mil e uma noites"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611
Titulo: BARBEIRO DE BAGDÁ
Autor: Nagib Ryhani
Badik Kairi
Gênero: Opereta Árabe (3 atos)
Música:
Data: 15/01/1925
Observações: Outro Título: HALLAK BAGDAD – 1 folha -Extraída dos "contos das mil e uma noites"

Titulo: HALLAK BAGDÁ
Autor: Nagib Ryhani
Badik Kairi
Gênero: Opereta Árabe (3 atos)
Música:
Data: 15/01/1925
Observações: Outro Título: BARBEIRO DE BAGDAD – 1 folha - Extraída dos "contos das mil e uma noites"

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0612
Titulo: PAZ DOMESTICA
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 18/01/1925
Observações: Tradução: Carlos Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0613
Titulo: RABO DE SAIA
Autor: Heitor Modesto
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 27/01/1925
Observações: Grande Cia. Procópio Ferreira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0614
Titulo: PESCADORES DE DOTES, OS
Autor: Vladimiro di Roma
Gênero: Burleta
Música:
Data: 31/01/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0615
Titulo: COCKTAIL
Autor: Carlo Schaefer Galo
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/02/1925
Observações: Adaptação: Benjamin de Garay
Simões Coelho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0616
Titulo: GUISOS DE MOMO
Autor: Alvarenga Fonseca
Gênero: Revista (1 ato, 8 quadros)
Música: Carlos de Carvalho
Data: 06/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0617
Titulo: ENTRA NO CORDÃO
Autor: João de Deus
João Martins
Gênero: Revista Carnavalesca (2 atos)
Música:
Data: 07/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0618
Titulo: MOÇO CAMPEIRO, O
Autor: Olimpio Nogueira
Gênero: Burleta
Música:
Data: 09/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0619
Titulo: TIRO PELA CULATRA
Autor: Frederico Mateus
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 10/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0620
Titulo: VAMOS LÁ!
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta Carnavalesca (2 atos, 10 quadros)
Música:
Data: 10/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0621
Titulo: BALISA, O
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Charge Carnavalesca
Música:
Data: 12/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0622
Titulo: CORDÃO, O
Autor: Artur Azevedo
Gênero: Burleta
Música:
Data: 16/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0623
Titulo: BAILE DE MASCARAS
Autor: Domingos Cardoso
Mario Pope
Gênero: Comédia
Música:
Data: 16/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0624
Titulo: NA ROÇA
Autor: Belmiro Braga
Gênero: Burleta
Música:
Data: 16/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0625
Titulo: TALENTO DE MINHA MULHER, O
Autor: Antonio Passos
Francisco Garcia
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 26/02/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0626
Titulo: ESPIA SÓ, MEU NEGO
Autor: Vicente Medeiros
Gênero: Revista
Música:
Data: 02/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0627
Titulo: TROUXA, O
Autor: Luis Rocha (Kean)
Gênero: Sem Gênero
Música: Kim-Fá
Data: 10/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0628
Titulo: LEOA, A
Autor: José Lopes Pinheiro
Gênero: Tragédia
Música:
Data: 12/03/1925
Observações: Tradução: Simões Coelho
Benjamin de Garay

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0629
Titulo: ENTRA P'RO CORDÃO
Autor: Coutinho
Pardelas
Gênero: Revista (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 12/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0630
Titulo: BAILE DA VITORIA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/03/1925
Observações: Quadro novo a ampliar a revista VAMOS LÁ

Titulo: VAMOS LÁ!
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0631
Titulo: MEU BEBE
Autor: Margarette Maye
Gênero: Comédia
Música:
Data: 14/03/1925
Observações: Tradução: Mendonça Balsamão

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0632
Titulo: OITAVO MANDAMENTO, O
Autor: Vicente Medeiros
Nino Nelo
Gênero: Comédia Músicada
Música:
Data: 14/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633
Titulo: MULATA, A
Autor: Marques Porto
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Júlio Cristobal
Data: 16/03/1925
Observações:

Titulo: SÃO ORDENS ...
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0634
Titulo: SUSPEITA, A
Autor: Manoel Bernardino
Gênero: Comédia
Música:
Data: 17/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0635
Titulo: VERDE E AMARELO
Autor: José do Patrocínio Filho
Ari Pavão
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Júlio Cristobal
Data: 21/03/1925 e 25/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0636
Titulo: BRISAS DO MINHO
Autor: João Sensal
Gênero: Burleta
Música:
Data: 23/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0637
Titulo: SEU DOUTÓ CHEGOU ...
Autor: Vicente Medeiros
Nino Nelo
Gênero: Burleta
Música:
Data: 23/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0638
Titulo: DOCE DE COCO
Autor: Francisco Marzullo
Gênero: Comédia(3 atos)
Música:
Data: 26/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0639
Titulo: FLOR DA GAVEA, A
Autor: Artur Louro
Gustavo Feital
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 26/03/1925
Observações: Requerimento com a peça para passar a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0640
Titulo: É A TAL DO TELEFONE
Autor: Gastão Tojeiro Manhães
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 30/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0641
Titulo: LENDA DO MONGE, A
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 30/03/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0642
Titulo: ROSA DE NOSSA SENHORA
Autor:
Gênero: Opereta Espanhola (1 ato)
Música:
Data: 06/04/1925
Observações: Versão: Marcelino Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0643
Titulo: HORA DO ALMOÇO
Autor: Correia Varela
Gênero:
Música:
Data: 11/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0644
Titulo: RATAPLAN
Autor: Antonio Flores
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 11/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0645
Titulo: COITADINHAS DAS MULHERES
Autor: Raul Cassariejo
Gênero: Comédia
Música:
Data: 11/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0646
Titulo: GAVIÃO MOLHADO, O
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Burleta
Música:
Data: 13/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647
Titulo: FILHO SOBRENATURAL, O
Autor: E. Grenet,
Dancourt
Maurice Vaucaire
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 19/04/1925 (data do termino do 1º ato)
Observações: Tradução: Candido Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0648
Titulo: CRIME DE RAMOS, O
Autor: J. Osório
Gênero: Drama (3 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 25/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0649
Titulo: TRISTEZAS DO JECA
Autor: Edu Carvalho
Gênero: Revista Sertaneja
Música:
Data: 27/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0650
Titulo: PAPÃO, O
Autor: Blumenthal
Gênero: Comédia Alemã
Música:
Data: 27/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0651
Titulo: ILHA DAS VIRGENS, A
Autor: E. Rodrigues
Felix Bermudes
João Bastos
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 27/04/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0652
Titulo: FUGA DE SALOMÉ, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 29/04/1925
Observações: Ampliação a Revista "A MULATA"

Titulo: MULATA, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações: Quadro novo.

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0653
Titulo: COMO É QUE EU FICO?
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Sem Gênero (1 prólogo, 2 atos, 8 quadros, 2 apoteoses)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 04/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0654
Titulo: GIGOLETE
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista
Música:
Data: 06/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0655
Titulo: NHÁ ROSA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 07/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656
Titulo: COMIDAS SEU TIBURCIO
Autor: R. Coutinho
R. Concertino
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Sophonias D'Ornellas
Data: 08/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0657
Titulo: CORONÉ DE FATO
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Burleta
Música:
Data: 11/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658
Titulo: MODELO DOS HOMENS, O
Autor: Freire Junior
Gênero: Vaudeville
Música: Sebastião Neves
Edu Carvalho
Data: 17/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0659
Titulo: NO BRINQUEDO
Autor: J. Ribeiro
Gênero: Burleta
Música:
Data: 18/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0660
Titulo: FALA BAIXO
Autor: J. Cunha
Manuel Paradela
Gênero: Revista (1 ato, 5 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 18/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0661
Titulo: SOBRINHO DO HOMEM, O
Autor: Benjamin Garay
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662
Titulo: VIOLÃO E A JAZ-BAND, O
Autor: Henri Divernoir
Robert Dieudonne
Gênero: Comédia (4 atos)
Música:
Data: 22/05/1925
Observações: Tradução: João Luso
Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0663
Titulo: SÃO ORDENS...
Autor: Otávio Caldas
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 23/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0664
Titulo: 21 NA ZONA, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/05/1925
Observações: Outro título: OS INSEPARAVEIS

Titulo: INSEPARAVEIS, OS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações: Outro título: O 21 NA ZONA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0665
Titulo: DECLARAÇÃO POR CARTA
Autor:
Gênero: Comédia de Costumes Sertanejos (1 ato)
Música:
Data: 25/05/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0666
Titulo: HOMEM DE CIMENTO ARMADO, O
Autor: Movion
Gênero: Comédia(3 atos)
Música:
Data: 29/05/1925
Observações: Tradução: Restier Jr.

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0667
Titulo: COMIDAS, MEU SANTO
Autor: Marques Porto
Ari Pavão
Gênero: Revista (2 atos,25 quadros)
Música: Pedro de Sá Ferreira
Júlio Cristobal
Data: 01/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0668
Titulo: HONRA DO POBRE, A
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Melodrama (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 01/06/1925
Observações: Outro título NOBREZA DO OPERÁRIO

Titulo: NOBREZA DO OPERARIO
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Melodrama (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 01/06/1925
Observações: Outro título: HONRA DO POBRE, A

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669
Titulo: LUAR GAUCHO
Autor: João B. Costa
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 03/06/1925
Observações: Cópia: Jeca-Tatu

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0670
Titulo: MINHA REVISTA
Autor: Alvaro Pereira
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0671
Titulo: CASAMENTO VANTAJOSO
Autor: Gino Roma
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0672
Titulo: COLEGIO DAS MAROCAS
Autor: Victor Pujol
Gênero: Burleta(3 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 08/06/1925
Observações: *Mis em scene*: Otávio Rangel

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0673
Titulo: CALA A BOCA ETELVINA
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0674
Titulo: VIDAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO
Autor: Joaquim Prata
Carvalho Barbosa
Gênero: Granguinholesca (1 ato)
Música:
Data: 09/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0675
Titulo: CORSÁRIOS DE PAZANCE, OS (The pirates of Pazance)
Autor: W. S. Gilbert
Arthur Sullivan
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/06/1925
Observações: Pedido para passar a peça a censura

Titulo: PIRATES OF PAZANCE, THE (Corsários de Pazance, Os)
Autor: W. S. Gilbert
Arthur Sullivan
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/06/1925

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0676
Titulo: LEITURA DE ENTRE ARROIOS, A
Autor:
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 15/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0677
Titulo: VERDADE NO FUNDO DO POÇO, A
Autor: Heitor Modesto
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 15/06/1925
Observações: Cópia: A. Távora

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0678
Titulo: PRINCIPE DOS GATUNOS, O
Autor: Antonio Fonseca
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 15/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0679
Titulo: CHEGADINHO, O
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 15/06/1925
Observações: Outro Título: Ai a minha vida

Titulo: AI A MINHA VIDA
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data:
Observações: Outro Título: O chegadinho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0680
Titulo: COME A PARIS
Autor: Zeca Patrocinio
George Boettgen
Gênero: Revista (1 atos, 13 quadros)
Música:
Data: 20/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681
Titulo: BENAMOR
Autor: Ricardo del Todo
Antonio Paso
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Pablo Luna
Data: 25/06/1925
Observações: Tradução: Eduardo Fernandes e Carlos Teixeira
Baseada em uma lenda persa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0682
Titulo: É A CONTA!
Autor: A. Bessa
Gênero: Sem Gênero (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 29/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0683
Titulo: SE A MODA PEGA
Autor: Cardoso Meneses e
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista
Música: Henrique Voegler
Data: 30/06/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0684
Titulo: MARI D'ALINE, LE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685
Titulo: PRIMA INGLESA, A
Autor: José Paulo da Câmara
Humberto Luna de Oliveira
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Felipe Duarte
Data: 03/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0686
Titulo: GAROTOS, OS
Autor: Horácio Flores de Melo
Gênero: Opereta(2 ato, 10 quadros)
Música:
Data: 04/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0687
Titulo: VIDA ENRRASCADA
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 06/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0688
Titulo: LUA CHEIA – CHIFFORTON
Autor:
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 06/07/1925
Observações: Tradução: Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689
Titulo: HOMEM SANTO, O
Autor: Gama e Silva
João Sensal
Gênero: Drama Popular (2 atos, 15 quadros, 1 apoteose)
Música: Arquimedes Nogueira
Data: 07/07/1925
Observações: Outro Título: Os milagres do professor Mozart

Titulo: MILAGRES DO PROFESSOR MOZART, OS
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações: Outro Título: O Homem santo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0690
Titulo: AVENTURAS DE UM RAPAZ FEIO
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 09/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_691
Titulo: INSOUMISE, L'
Autor: Pierre Froudaie
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 11/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0692
Titulo: QUEM SERÁ O PAI?
Autor: Pedro Augusto
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0693
Titulo: AMOUR, L'
Autor: M. Henry Kistemaeckers
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 16/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0694
Titulo: FLEUR D'ORANGE, LA
Autor: Andre Birabeau
George Dolley
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 16/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0695
Titulo: MULHER BARBADA, A
Autor: Marques Porto
Ari Pavão
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 16/07/1925
Observações: Quadro novo da Revista COMIDAS, MEU SANTO
Comemorando as 100 apresentações da Revista

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0696
Titulo: KNOCK
Autor: M. Le Thouradec
Gênero: Comédia
Música:
Data: 17/07/1925
Observações: Outro Título: Le trionphe de La medecine

Titulo: TRIOMPHE DE LA MEDICINE, LE
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações: Outro título: Knock

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0697
Titulo: SI JE VOULAIS
Autor: Paul Geraldy
Robert Spitzer
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0698
Titulo: QUE TRINDADE
Autor: Belmiro Braga
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0699
Titulo: APRES L'AMOUR
Autor: M. Pierre Wolf
Gênero: Comédia
Música:
Data: 24/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0700
Titulo: JARDIM DA ASPASIA, O
Autor: Emilio Reggio
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 24/07/1925
Observações: Tradução: Acácio Antunes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0701
Titulo: FAMILIA CARRAPATOSO, A
Autor:
Gênero: Burleta (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 27/07/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0702
Titulo: AMANTS SANGRENUS, LES
Autor: Wlater Mocchi
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 28/07/1925
Observações: Consta somente o requerimento enviando o resumo da peça à censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0703
Titulo: HOMEM ENCANTADOR, UM
Autor: Paulo Geyer
Benjamin de Garay
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 30/07/1925
Observações: Tradução: Simões Coelho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_704
Titulo: GLOBO, O
Autor: Wladimiro di Roma
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros)
Música:
Data: 03/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0705
Titulo: ME LEVA MEU BEM!
Autor: J. Camargo
Pacheco Filho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Júlio Cristobal
Data: 03/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0706
Titulo: ORIENTE – OCIDENTE
Autor:
Gênero: Opereta Árabe
Música:
Data: 08/08/1925
Observações: Outro Título: NOITES ENCANTADAS. Inspirada nos contos das 1001 noites.
Requerimento representando a Empresa Theatral N. Viggiani submetendo a Censura essas peças

Titulo: NOITES ENCANTADAS
Autor:
Gênero: Opereta Árabe
Música:
Data: 08/08/1925
Observações: Outro Título: ORIENTE – OCIDENTE. Inspirada nos contos das 1001 noites.
Requerimento representando a Empresa Theatral N. Viggiani submetendo a Censura essas peças

Titulo: CONTOS DE MIL E UMA NOITES
Autor:
Gênero: Opereta Árabe
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0707
Titulo: ANDORINHAS
Autor:
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 08/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0708
Titulo: DIVORCIO, O
Autor: Belmiro Braga
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 10/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0709
Titulo: LARANJA, A
Autor: Renato Alvim
Luis Edmundo
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 10/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0710
Titulo: EMBRULHOS DO CAVACO, OS
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 10/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711
Titulo: DANÇARINO DE MADAME, O
Autor: Paul Armont
Jacques Bognet
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 10/08/1925
Observações: Tradução: Abadie Faria Rosa e Renato Alvim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0712
Titulo: TEIAS DE ARANHA
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros, 2 apoteoses)
Música: Arquimedes de Oliveira
Data: 13/08/1925
Observações: Consta somente a capa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0713
Titulo: SUB-PREFEITO DE CHATEAU BUZARD, O
Autor: Gaudillet
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 13/08/1925
Observações: Tradução: Eduardo Garrido

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0714
Titulo: RATO DE HOTEL
Autor: Feliciano Santos Horta
Costa Luna de Oliveira
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Felipe Duarte
Data: 17/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0715
Titulo: OUTRAS COMIDAS
Autor: A. Bessa
Gênero: Comédia (1 ato e 2 quadros)
Música:
Data: 17/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0716
Titulo: CASAMENTO DE D. CHIANCA, O
Autor: Marques Porto
Ari Pavão
Gênero: Revista – Quadro novo
Música:
Data: 17/08/1925
Observações: Em homenagem a memória dos escritores Renato Carpim e Correia Farelo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0717
Titulo: PRIMEIRA CONQUISTA, A
Autor: Mauricio Hennequim
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 22/08/1925
Observações: Tradução: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0718
Titulo: PROFESSOR SARMENTO
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Burleta (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 27/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0719
Titulo: COMIDAS, MEU SANTO
Autor: Marques Porto
Ari Pavão
Gênero: Sem Gênero – Quadro novo
Música:
Data: 31/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0720
Titulo: MENINAS FRIAS
Autor: J. Ribeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 31/08/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0721
Titulo: CEM CONTOS DO LULU, OS
Autor: Gama Junior
Miguel Santos
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 03/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0722
Titulo: COMO TE QUERO!... COMO TE ADORO!
Autor: F. Vale
A. Braga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0723
Titulo: OLHA O PAPÃO
Autor: Wladimiro di Roma da S.B.A.T
Gênero: Burleta (2 quadros)
Música:
Data: 04/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724
Titulo: MILAGRES DA ALDEIA
Autor: Raul Leal
Arthur Horta
Alfredo Carneiro
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 05/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0725
Titulo: T.S.F.
Autor: Antonio Tavares
Gênero: Revista
Música:
Data: 05/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0726
Titulo: PANO DE AMOSTRA
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Revista (1 prólogo, 1ato, 5 quadros)
Música:
Data: 08/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0727
Titulo: TIA DA PROVINCIA, A
Autor: Paul Gavault
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0728
Titulo: MINHA MÃE GUIA AUTOMOVEIS
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 11/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729
Titulo: MORENINHA, A
Autor: Paulo Câmara
Lima de Oliveira
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Felipe Duarte
Data: 11/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0730
Titulo: CALEIDOSCÓPIO
Autor: Patri
Gênero: Revista
Música:
Data: 15/09/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0731
Titulo: RASSAN, O VELHO PINTOR
Autor:
Gênero: Comédia Árabe (1 ato)
Música:
Data: 23/09/1925
Observações: Resumo da peça para passa na censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0732
Titulo: JOÃO ANDRE, MEDICO E OPERADOR
Autor: Abadie Faria Rosa
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0733
Titulo: SANGUE LUSITANO
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Patriótica (1 apoteose, 2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 06/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734
Titulo: SURPRESAS DO DIVORCIO
Autor: Alexandre Bisson
Antony Mars
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/10/1925
Observações: Tradução: Eduardo Garrido

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0735
Titulo: HOMEM ENGRAÇADO, UM
Autor: Afonso de Carvalho
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0736
Titulo: LADRÕES DE CRIANÇAS, OS
Autor: M. J. Osório
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 15/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737
Titulo: MELHOR AVENTURA, A
Autor: Félix Gandera
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 16/10/1925
Observações: Adaptação: Leopoldo Fróes e F. Barreto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0738
Titulo: ASSIM É SE LHE PARECE
Autor: Pirandello
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 16/10/1925
Observações: Outro Título: POIS ... É ISSO!...

Titulo: POIS ... É ISSO!...
Autor: Pirandello
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 16/10/1925
Observações: Outro Título: ASSIM É SE LHE PARECE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0739
Titulo: ESPOSA MODELO
Autor: Xavier A. Parisi
Reginaldo Fernandes
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 17/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0740
Titulo: C'EST L'AMOUR
Autor: Vicent Telly
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 19/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0741
Titulo: SUSPIRA! ... NEGA ... SUSPIRA!...
Autor: A. Lucio
C. Nunes
Gênero: Revista
Música:
Data: 22/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742
Titulo: AMENDOIM TORRADO
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Revista Feérica (2 atos, 5 quadros)
Música: Júlio Cristobal
S. Barroso
Data: 22/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0743
Titulo: ROSA DO SERTÃO
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Burleta (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 24/10/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0744
Titulo: PRETENDENTES, OS
Autor:
Gênero:
Música:
Data:
Observações:

Titulo: GREVE DOMESTICA
Autor: Edu Karr
Gênero: Burleta
Música:
Data: 02/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0745
Titulo: GASTÃO NÃO QUER OUTRA VIDA!
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0746
Titulo: NU ARTISTICO
Autor: Marques Porto
Ari Pavão
Gênero: Sem Gênero - Quadro
Música:
Data: 06/11/1925
Observações: Quadro a ser incluído na revista MÃO NA RODA

Titulo: MÃO NA RODA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0747
Titulo: SCHMETTERLINGSCHLACHT, DIE
Autor: Hermann Sudermann
Dario Nicodemi
Gênero: Sem gênero (3 atos)
Música:
Data: 07/11/1925
Observações:

Titulo: SCAMPOLO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0748
Titulo: EVA NO PARAISO
Autor:
Gênero: Burleta (1 ato, 7 quadros)
Música:
Data: 14/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0749
Titulo: PARTIDA PARA CITERA
Autor: Martins Fontes
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 16/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0750
Titulo: MOÇAS DE HOJE
Autor: Abdon Milanes
Gênero: Comédia
Música:
Data: 16/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0751
Titulo: ROUPA NA CORDA
Autor: J. Praxedes
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 19/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0752
Titulo: TORCE, ADELIA ... TORCE!
Autor: Olívio Reis
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Sophronias D'Ornellas
Data: 27/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0753
Titulo: MULHER QUE DEUS ESQUECEU, A
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Melodrama
Música:
Data: 30/11/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0754
Titulo: AMANHÃ TEM MAIONESE
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia
Música:
Data: 01/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755
Titulo: FLA-FLU
Autor: Carlos Betencourt Cardoso de Meneses
Gênero: Revista (2 atos, 26 quadros)
Música: M. Roberto Soriano
Data: 03/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0756
Titulo: FORNARINA, LA
Autor: Giuseppe Adami
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Carlo Lombardo
Data: 05/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0757
Titulo: NA FLAUTA
Autor: Manuel de Sousa
Gênero: Revista (2 atos, 10 quadros)
Música:
Data: 05/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0758
Titulo: FÉRIAS NA ROÇA
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Burleta (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 07/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0759
Titulo: CHA DE BURRO
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 07/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0760
Titulo: BEBIDAS, MINHA SANTA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 07/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0761
Titulo: FAZ TUDO
Autor: Luis Peixoto
Gênero: Revista.
Música: Júlio Cristobal
Data: 09/12/1925
Observações: Quadro novo para a revista AMEMDOIM TORRADO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0762
Titulo: ALMA DE JECA
Autor: João do Sul
Gênero: Sertaneja
Música: S. Vivas
Data: 10/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0763
Titulo: CORONEL DA ESTRELA, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Benedito Montes
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0764
Titulo: ONDE ESTÃO MEUS FILHOS?
Autor: E. Starr
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 12/12/1925
Observações: Resumo da peça submetendo a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0765
Titulo: NO DIA DO CASAMENTO
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 12/12/1925
Observações: Quadro novo da peça FLA-FLU

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0766
Titulo: COMIGO NÃO!
Autor: Nino Nelo
Vicente Medeiros
Gênero: Revista (1 ato, 3 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 14/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0767
Titulo: TITIA, A
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 16/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768
Titulo: AMOR SEM DINHEIRO
Autor: João da Graça
Rubem Gil
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Júlio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 21/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0769
Titulo: BRAÇO É BRAÇO
Autor: Miguel Santos
Gênero: Burleta (3 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 21/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0770
Titulo: PRECISA-SE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 28/12/1925
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0771
Titulo: É PRECISO VIVER
Autor: Luis Olive Lafuente
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 30/12/1925
Observações: Tradução: Marco Fúlvio

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0772
Titulo: HERCHEL DUBROVNI
Autor: J. Gordini
Gênero: Sem Gênero(3 atos)
Música:
Data: 05/01/1926
Observações: Requerimento emitindo um resumo da peça a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0773
Titulo: MLLE. JOSETTE... MINHA ESPOSA
Autor: Paul Gavault
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/01/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0774
Titulo: GREVE DOMESTICA
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/01/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0775
Titulo: PEG DO MEU CORAÇÃO
Autor:
Gênero: Comédia Inglesa (3 atos)
Música:
Data: 13/01/1926
Observações: Tradução: Thilbas
Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776
Titulo: AI ... ZIZINHA!...
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta-Revistas (2 atos)
Música: J. Freitas
Freire Junior e outros
Data: 15/01/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0777
Titulo: ALUGA-SE UMA MULHER
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/01/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0778
Titulo: BAIANA OLHA PRA MIM
Autor: Cardoso Meneses
Bittencourt
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 25/01/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0779
Titulo: TOBIAS, O LEITEIRO
Autor: Schalem Aleijem
Gênero:
Música:
Data: 30/01/1926
Observações: Requerimento submetendo a peça a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780
Titulo: TRES GRANDES CLUBES, OS
Autor: Freire Junior
Gênero:
Música: Freire Junior
H. Freitas
Data: 01/02/1926
Observações: Quadro novo da Revista AI ZIZINHA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0781
Titulo: CARNAVAL EM FAMILIA
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia
Música:
Data: 10/02/1926
Observações: A empresa J.R. Staffa remete 2 exemplares da peça para submeter a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0782
Titulo: ENCANTADORAS, AS
Autor: VitorPujol
Gênero:
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: Requerimento submetendo a peça a censura
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0783
Titulo: MADAME ESTA EM CAXAMBU
Autor: Cesar Leitão
Gênero:
Música:
Data: 22/02/1926
Observações: Requerimento submetendo a peça a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0784
Titulo: HOMEM SERIO, UM
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 23/02/1926
Observações: Copia da peça para submeter a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0785
Titulo: ZIG E ZAG
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 25/02/1926
Observações: Antonio lago

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0786
Titulo: CAFÉ COM LEITE
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista - Charge
Música: Freire Junior
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 25/02/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0787
Titulo: EM NOME DO AMOR
Autor:
Gênero: Sketch
Música:
Data: 06/03/1926
Observações: Prólogo para o filme do mesmo nome

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0788
Titulo: HOMEM DAS CINCO, O
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 08/03/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0789
Titulo: MARIA ANTONIETA, A
Autor: Tito Leviano
Gênero: Burleta
Música: J. Rodrigues
Wilton Morgado
Data: 12/03/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0790
Titulo: ESCRAVA DO LUXO
Autor:
Gênero: Pantomima / Baile
Música:
Data: 13/03/1926
Observações: Prólogo para o filme do mesmo nome

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0791
Titulo: TIM TIM MIRIM
Autor: Assis Pacheco
Gênero:
Música:
Data: 22/03/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0792
Titulo: LEÕES DO CIRCO, OS
Autor:
Gênero:
Música: 26/03/1926
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0793
Titulo: NO TOPO DO CALVARIO
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Prólogo
Música: Leandro de Oliveira
Data: 30/03/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0794
Titulo: PIRÃO DE AREIA
Autor: Marques Porto
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Júlio Cristobal
Data: 01/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0795
Titulo: HUGUENOTES, OS
Autor: J. Villabrega
Gênero: Opereta de villabrega
Música: Carlos Carvalho
Data: 03/04/1926
Observações: Tradução: Otávio Rangel

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0796
Titulo: AI ... SABINA
Autor: J. Sousa
Gênero: Burleta – Revista (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 05/04/1926
Observações:

Titulo: ESTRELA NEGRA
Autor: J. Sousa
Gênero: Burleta - Revista (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 05/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0797
Titulo: AMOR DE PRINCIPE
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 07/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0798
Titulo: CASTO BOEMIO, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/04/1926
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0799
Titulo: COCO RALADO
Autor:
Gênero: Burleta-Revista (2 atos, 10 quadros)
Música: Sophonias D'Ornellas
Data: 09/04/1926
Observações: Poema: Sophonias D'Ornellas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0800
Titulo: MARIDOS MODERNOS
Autor: Alvaro Peres Filho
Gênero: Revista (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 12/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0801
Titulo: Não consta
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 16/04/1926
Observações: Requerimento apresentando 2 exemplares que servem de prólogo para os filmes SENHORITA MEIA-NOITE ou ESPIRITO DA MEIA-NOITE e MULHERES MODERNAS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0802
Titulo: GUARDA MARINHA, O
Autor: Anibal Pacheco
Benjamin Fineberg
Celestino Silveira
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 16/04/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título. Requerimento para submeter a peça a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0803
Titulo: QUEM FALA DE NÓS ...
Autor: E. Correia da Silva
M.B. Pinto
Gênero: Burleta-Revista (2 atos, 14 quadros)
Música: J. B. Silva (Sinhô)
J. Francisco Freitas
Data: 19/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0804
Titulo: COMIGO É NA ... BATATA
Autor: Nilo Nelo
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 19/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0805
Titulo: CASTELOS DE ILUSÃO
Autor: Anibal Pacheco
Celestino Silveira
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 19/04/1926

Observações: Prólogo de filme com o mesmo título

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0806
Titulo: SULTANA DO AMOR, A
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 22/04/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título
Requerimento do representante do cinema Odeon submetendo 2 cópias a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0807
Titulo: EXCELSIOR
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Revista
Música: Raul Pizzarront
Data: 22/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0808
Titulo: SE AUGUSTO ANIBAL FOSSE REI
Autor: Anibal Pacheco
Benjamin Fineberg
Celestino Silveira
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 23/04/1926
Observações: Prólogo do filme SUA MAGESTADE SE DIVERTE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0809
Titulo: JACÓ VERDADEIRO, O
Autor: Franz Arnold
Ernest Bach
Gênero: Farsa
Música:
Data: 23/04/1926
Observações: Resumo da Peça para submeter a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0810
Titulo: PRECISA-SE UM MARIDO
Autor: A. Lúcio
C. Nunes
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 24/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811
Titulo: ULTIMO BRAVO, O
Autor: D. Henrique Garcia
Pedro Muñoz Seca
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/04/1926
Observações: Tradução: D. Júlia Escórcio e Júlio Escórcio

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0812
Titulo: TRURUMBAMBA, O
Autor: L. Rocha
Gênero: Revista-Feerie
Música: Júlio Cristobal
Data: 26/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0813
Titulo: FANTASMA DA OPERA, O
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 26/04/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0814
Titulo: PIRÃO DE AREIA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 27/04/1926
Observações: Quadro Novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0815
Titulo: MASSAROCA, A
Autor: Pedro Muñoz Seca
Pedro Perez Fernandez
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 29/04/1926
Observações: Tradução: D. José Paulo da Câmara
Feliciano Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0816
Titulo: VELHICE DESAMPARADA
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 29/04/1926
Observações: 2 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0817
Titulo: CIGARRA E A FORMIGA, A
Autor: Batista Junior
Angenor Chaves
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 30/04/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0818
Titulo: MANEIRA DE PIRANDELO, A
Autor: Anibal Pacheco
Benjamin Fineberg
Celestino Silveira
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 10/05/1926
Observações: Prólogo para o filme EPIDEMIA DO JAZZ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0819
Titulo: CABRA CEGA
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 10/05/1926
Observações: Adaptação: Cândida Palácio
Letra: Miguel Ramos Carrion

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0820
Titulo: AMOR DE MAGIA
Autor: Anibal Pacheco
Benjamin Fineberg
Celestino Silveira
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 10/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0821
Titulo: FILIAL DE HAMBURGO, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 11/05/1926
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0822
Titulo: MATCH DE BOX
Autor: Renato Alvim
Martins Reis
Gênero: Comédia Lusa (3 atos)
Música:
Data: 12/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0823
Titulo: CALA A BOCA ETELVINA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 12/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0824
Titulo: BRIC A BRAC
Autor: Bastos Tigre
A. Lago
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 14/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0825
Titulo: VAQUEIRO ESTILIZADO, O
Autor:
Gênero: Sketch / Prólogo
Música:
Data: 17/05/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0826
Titulo: FASCINAÇÃO
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 17/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0827
Titulo: BOM QUE DOI
Autor: Zé Expedito
Gênero: Revista - Feerie
Música: Heckel Tavares
Data: 17/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0828
Titulo: NA CABEÇA
Autor: Nilo Nelo
Gênero: Revista (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 17/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0829
Titulo: CÃO E O GATO, O
Autor: Acácio de Paiva
Ernesto Rodrigues
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 1/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0830
Titulo: REVISTA DO AMOR, A
Autor:
Gênero: Poema
Música:
Data: 18/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0831
Titulo: MARIDO DE OCASIÃO
Autor: Alberto Novion
Gênero: Pochade (3 atos)
Música:
Data: 19/05/1926
Observações: Adaptação: Rego Barros e Avelar

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0832
Titulo: VONTADE SUPREMA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 21/05/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0833
Titulo: CASA OU NÃO CASA
Autor: Brito Mendes
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0834
Titulo: MARIDOS DE LEONTINA, OS
Autor: Alfred Capus
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/05/1926
Observações: Tradução: Armando Gonzaga

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0835
Titulo: PARISINA
Autor: Luis de Barros
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 25/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0836
Titulo: PUPILA DO MEU TIO, A
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Comédia
Música:
Data: 28/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0837
Titulo: SUA ALTEZA VEM JANTAR
Autor:
Gênero: Sketch
Música:
Data: 29/05/1926
Observações: Para submeter a censura.
Para apresentação do filme VIDA DE PRINCIPE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0838
Titulo: TEM BOI NA LINHA
Autor: M. Nunes
A. Lúcio
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros)
Música:
Data: 29/05/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0839
Titulo: VELHA QUE TINHA UM GATO, UMA
Autor: Arnaldo Leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Comédia
Música:
Data: 01/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0840
Titulo: ANJO DAS SOMBRAS
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 01/06/1926
Observações: Prólogo de filme com o mesmo título

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0841
Titulo: VITORIA REGIA
Autor: Domingos Mangarinos
J. Ribeiro
Gênero: Revista-Feerie
Música: R. Pizzaroni
Stábile
Data: 02/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0842
Titulo: DICKY
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0843
Titulo: CLAUDIONOR
Autor:
Gênero: Comédia Carnavalesca (1 ato)
Música:
Data: 05/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0844
Titulo: ALADIR, MEU PAI
Autor: E.S. Borges
Gênero: Drama (1 ato)
Música:
Data: 05/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0845
Titulo: GELADEIRA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Comédia
Música:
Data: 05/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0846
Titulo: FLOR DO LODO
Autor:
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 07/06/1926
Observações: Poema e Música: Freire Junior

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0847
Titulo: "SEU" GASPAR TROCOU DE ESPOSA
Autor: Aníbal Pacheco
Celestino Silveira
Gênero: Sketch
Música:
Data: 07/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0848
Titulo: SOMBRA, A
Autor: Dario Nicodemi
Gênero:
Música:
Data: 07/06/1926
Observações: Tradução: Carlos Borges

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849
Titulo: ZAZ TRAS
Autor: Luis Carlos Junior
Vitor Carvalho
Gênero: Revista (2 atos, 33 quadros)
Música: Juan Moreno
Data: 09/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0850
Titulo: JAZZ-BAND, O
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 10/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0851
Titulo: MELINDROSAS, AS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 10/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0852
Titulo: NAMOROS DE BEBÉ, OS
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Sketch
Música:
Data: 12/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0853
Titulo: DENTRO DO BRINQUEDO
Autor: Bittencourt
Meneses
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Eduardo Souto
Data: 14/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0854
Titulo: SORTE GRANDE
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Comédia
Música:
Data: 15/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0855
Titulo: MENINA DO ARAME, A
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 17/06/1926
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0856
Titulo: HOMEM ... DE MENTIRA, UM
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Sketch
Música:
Data: 18/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0857
Titulo: GENTE AZARENTA
Autor: Juvenal Fontes
Gênero: Burleta- Revista (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 21/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0858
Titulo: TIRO PELA CULATRA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 22/06/1926
Observações: Quadro novo da peça GELADEIRA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0859
Titulo: ANEDOTAS CAIPIRAS
Autor: Sebastião Arruda
Gênero:
Música:
Data: 26/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0860
Titulo: CASEMOS A SOGRA
Autor: Nilo Nelo
Emílio Russo
Gênero:
Música:
Data: 26/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0861
Titulo: FAMILIA GUITARRA, A
Autor: Manuel White
Eduardo Faria
Gênero:
Música: Bento Mussurunga
Data: 26/06/1926
Observações:

Titulo: PIANO DA LOLO, O
Autor: Manuel White
Eduardo Faria
Gênero:
Música: Bento Mussurunga
Data: 26/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0862
Titulo: MUSA DO TANGO
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 29/06/1926
Observações: Tradução: Gonçalo Ramirez
Repertório: Leopoldo Fróes
Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0863
Titulo: MEU AMOR
Autor: Abadie Faria Rosa
Gênero:
Música:
Data: 29/06/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0864
Titulo: NÃO É ASSIM QUE SE MALTRATA UMA MULHER
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 01/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0865
Titulo: BÊ SE T'AJEITAS
Autor: Albertim Lanoya
Gênero: Revista
Música:
Data: 01/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0866
Titulo: MINHA SOGRA É CAMARADA
Autor: Hennequim
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 02/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0867
Titulo: MULHER QUE JUROU FALSO, A
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 05/07/1926
Observações: 01 folha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0868
Titulo: PRINCIPE INCOGNITO
Autor:
Gênero: Prólogo
Música:
Data: 05/07/1926
Observações: Somente consta a ultima folha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0869
Titulo: MULHER DO DR AZEVEDO, A
Autor: Miguel Santos
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música: J.F. Freitas
Data: 06/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0870
Titulo: CHANCHADA
Autor: Marques Porto
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Júlio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 06/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0871
Titulo: POM-POM
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 08/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0872
Titulo: DENTRO DO BRINQUEDO
Autor:
Gênero: Cortina
Música:
Data: Requerimento submetendo a peça a censura
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0873
Titulo: ESTA É DE JORNAL
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 09/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0874
Titulo: DEIXE POR MINHA CONTA
Autor: Alfred Capus
Gênero:
Música:
Data: 09/07/1926
Observações: Tradução: Brignol

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0875
Titulo: VIAGEM AO PARAISO
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 09/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0876
Titulo: SENHORES DO MUNDO
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 10/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0877
Titulo: POETA ORIGINAL, UM
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 10/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0878
Titulo: DONA CHINCHA
Autor: J. Sousa
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 13/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0879
Titulo: LENÇO DE CHITA, O
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 15/07/1926
Observações: Arranjo: Cândida Palácios

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0880
Titulo: INVENÇÕES DO BARCELOS, AS
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 16/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0881
Titulo: SABIA DO SERTÃO
Autor:
Gênero: Opereta original de costumes paulista (3 atos)
Música:
Data: 17/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0882
Titulo: MULHERZINHA LOURA, A
Autor: A. Birabeu
M. Pierre Wolff
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0883
Titulo: LALA
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 20/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0884
Titulo: FEIOSA, A
Autor: João de Canali
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0885
Titulo: CACHEZ-ÇA
Autor: Roger Ferreol
Max Eddy
Gênero: Programa
Música:
Data: 21/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0886
Titulo: SHERLOCK & CIA
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 24/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0887
Titulo: PROCOPIO NÃO É HOMEM, O
Autor: Manuel Paradela Cunha
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 24/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0888
Titulo: PÃO DE AÇUCAR
Autor: Luis Paixoto
José Sacreto
Gênero: Revista Feerie
Música: Luis Peixoto
Júlio Cristobal
Data: 24/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0889
Titulo: MESTRES DO AMOR, OS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 26/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0890
Titulo: CALMA NO BRASIL
Autor: Juraci Camargo
Gênero: Revista Sátira de costumes nacionais
Música: Júlio Cristobal
Data: 26/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0891
Titulo: TUDO PRETO
Autor: Chocolat
Gênero: Revista-Charge (1 ato, 15 quadros, 1 apoteose)
Música: M. Sebastião Quirino
Data: 27/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0892
Titulo: C'EST PARIS
Autor: Roger Ferreol
Max Eddy
Gênero: Programa
Música:
Data: 29/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0893
Titulo: CLUBE DOS INOCENTES
Autor: Lippschitz
W. Jacoby
Gênero:
Música:
Data: 30/07/1926
Observações: Tradução: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0894
Titulo: NÃO CASAR É MELHOR!...
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Comédia
Música:
Data: 30/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0895
Titulo: TAINHAS E TUBAROES
Autor: Otávio Rangel
Gênero: Burleta
Música:
Data: 30/07/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0896
Titulo: FLOR DE AMOR
Autor: Gino Roma
Gênero: Revista
Música:
Data: 04/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0897
Titulo: MEDICINA DO FELIX, A
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 07/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0898
Titulo: TRAVA!...
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 09/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0899
Titulo: MASCARA E O ROSTO, A
Autor: Luigi Chiarelli
Gênero: Comédia
Música:
Data: 09/08/1926
Observações: Tradução: Benjamin de Garay

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0900
Titulo: NOSSAS MULHERES, AS
Autor:
Gênero: Comédia-Burlesca
Música:
Data: 09/08/1926
Observações: Arranjo: Barros Rego

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0901
Titulo: COME E DORME
Autor:
Gênero: Revista (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 09/08/1926
Observ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0902
Titulo: DEU O ... PAVÃO EM MADUREIRA
Autor: João Pinho
Gênero: Comédia
Música:
Data: 10/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0903
Titulo: CHAPEU DE COCO OU DE PALHA, O
Autor: Henrique Roldão
Gênero: Pochada (1 ato)
Música:
Data: 11/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904
Titulo: ALDEIA PORTUGUESA, A
Autor: Fernando Baldaque
Álvaro Reis
Gênero: Revista-Fantasia (2 atos, 4 quadros)
Música: Vasco Macedo
Rui Dinastela
Data: 12/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0905
Titulo: TÃO BOM TÃO BOM
Autor:
Gênero:
Música: 13/08/1926
Data:
Observações: Quadro novo da peça PÃO DE AÇUCAR

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0906
Titulo: IPANEMA ... TUNEL NOVO
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia
Música:
Data: 14/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0907
Titulo: CARLITOS APAIXONADO
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Comédia Elétrica
Música:
Data: 16/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908
Titulo: PELO DO GUARDA, O
Autor: Paul Gavault
E.O.N. Nouezy
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 17/08/1926
Observações: Tradução: Renato Alvim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0909
Titulo: CORONEL QUER CASAR A FILHA, O
Autor: Norival de Barros
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 19/081926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0910
Titulo: COMEDIA E FINITA, LA
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Comédia
Música:
Data: 20/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0911
Titulo: ENTRA, VASCO
Autor: Henrique Junior
Pedro de Sá Pereira
Gênero: Revista de graça brasileira (1 prólogo, 2 atos, 26 quadros)
Música:
Data: 24/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0912
Titulo: MATUTA, A
Autor: Gabriel Evangelista
Gênero: Opereta Sertaneja (2 atos)
Música:
Data: 27/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0913
Titulo: DANÇA O PAI ... AS FILHAS DANÇAM
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 30/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0914
Titulo: SACRIFICIO DE VENUS, O
Autor: Max Mix
Gênero: Comédia
Música:
Data: 30/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0915
Titulo: GRAN BAJÁ, EL
Autor: Mendizabal
Loygovi
Gênero: Fantasia
Música:
Data: 31/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0916
Titulo: PRETO E BRANCO
Autor: Wladimir di Roma
Gênero: Feerie-Revista-Baile
Música:
Data: 31/08/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0917
Titulo: BANHOS ... COMIDAS
Autor: Justino Marques
Gênero: Burleta-Opereta Sertaneja
Música:
Data: 03/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0918
Titulo: FOX-TROT
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 09/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0919
Titulo: CASAMENTO DO VASCO, O
Autor:
Gênero: Sketch
Música:
Data: 10/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0920
Titulo: PISCA-PISCA
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos, 20 quadros, 2 apoteoses)
Música: Serafim Rada
Pedro de Sá Pereira
Data: 13/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0921
Titulo: SÃO ORDENS ...
Autor: Grijó Sobrinho
Gênero: Revista
Música:
Data: 14/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0922
Titulo: FITURISMO, O
Autor: Penedo Rocha
Gênero: Revista-Feerie
Música: Júlio Cristobal
Data: 14/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0923
Titulo: YUSSOUF BEY KARAN
Autor:
Gênero: Drama Libanês histórico patriótico (4 atos)
Música:
Data: 15/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0924
Titulo: CONSULTA, A
Autor: Max Mix
Gênero: Farsa
Música:
Data: 15/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0925
Titulo: LAÇO PARTIDO, O
Autor: Manuel de Sousa
Gênero: Burleta
Música:
Data: 17/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0926
Titulo: PEGA-LADRÃO, O
Autor: Max Mix
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 17/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927
Titulo: CHUVA DE PAZ
Autor: Franz Arnold
Ernest Bach
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/09/1929
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0928
Titulo: QUANDO ELAS QUEREM ...
Autor: Ciro Rbeiro
Gênero: Comédia Músicada (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21 e 24/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0929
Titulo: DOIS POR QUATRO
Autor: Bam-Bam-Bam
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 29/09/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0930
Titulo: DITOSA PATRIA
Autor:
Gênero: Poema
Música:
Data: 01/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0931
Titulo: MULHER MODERNA
Autor: Auriber
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 02/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0932
Titulo: AI ... SERAFINA
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Sem Genero (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 02/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0933
Titulo: DUQUESA E O GARÇON, A
Autor: Alfredo Savoir
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 03/10/1926
Observações: Tradução: Renato Alvim

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0934
Titulo: COMIDAS DE SEU ALFREDO
Autor: Marques Porto
Gênero: Comédia
Música:
Data: 06/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935
Titulo: MISTURE E MANDE
Autor: João de Deus
Maximo de Albuquerque
Gênero: Revista-Feerie (2 atos, 40 quadros)
Música: Capablanca
Data: 08/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0936
Titulo: É DA PONTINHA
Autor: Ciro Ribeiro
Juvenal Fontes
Gênero: Revista
Música:
Data: 08/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0937
Titulo: PERDÃO EMILIA
Autor: Pierre Weber
Gênero: Comédia
Música:
Data: 11/10/1926
Observações: Tradução: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0938
Titulo: ELAS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 11/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0939
Titulo: SE FOSSEMOS LIVRES
Autor: Cândida Palácios
Gênero:
Música:
Data: 14/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0940
Titulo: TIROLINO
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 15/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0941
Titulo: SOL DOS TROPICOS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 18/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0942
Titulo: AMOR SEM CIUME
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/10/1926
Observações: Adaptação: Ermete Oliveira
Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0943
Titulo: BOA NOITE!
Autor: Luis Iglesias
Manuel Lavrador Filho
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros, 7 cortinas)
Música:
Data: 21/10/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944
Titulo: SOL NASCENTE
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Vitor Pujol
Gênero: Revista-Feerie (2 atos)
Música:
Data: 25/10/1926
Observações: Copia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0945
Titulo: MULHER DO TREM, A
Autor: M. Maurice Hannequin
G. Mitchell
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 03/11/1926
Observações: Tradução e adaptação: Miguel Santos

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0946
Titulo: CONTIGO MEU BEM
Autor: Alfredo Viviani
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 04/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0947
Titulo: NOITE DE BAILE, UMA
Autor: Viriato Correia
Gênero: Drama (4 atos)
Música:
Data: 08/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0948
Titulo: GARÇONIERE, A
Autor: Bernard Auricele
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 08/11/1926
Observações: Tradução: Manuel Lavrador Filho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0949
Titulo: TUDO PELA MORAL
Autor: Ermete de Oliveira
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 11/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0950
Titulo: PILULAS DE HERCULES, AS
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 11/11/1926
Observações: Tradução: Artur Azevedo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0951
Titulo: PERNAS DE FORA
Autor: Álvaro Peres Filho
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 12/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0952
Titulo: MINHA MULHER NÃO TEM CHIC
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 13/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_953
Titulo: TRAGEDIA DE PAQUETA, A
Autor: Arlindo Machado Rebelo (Joneca)
Ventura de Melo
Gênero: Drama (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 16/11/1926
Observações:

Titulo: PAIXÃO DE RENATO E HELENA
Autor: Arlindo Machado Rebelo (Joneca)
Ventura de Melo
Gênero: Drama (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 16/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0954
Titulo: ULTIMO BARÃO SOBRE A TERRA, O
Autor: Luis Rocha (Rean)
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 18/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0955
Titulo: JANDIRA, MORENINHA DO SERTÃO
Autor:
Gênero: Burleta (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 20/11/1926
Observações: Arranjo: Kaumer Pery

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0956
Titulo: DIREITO DAS MULHERES, O
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 22/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0957
Titulo: LUVA BRANCA, A
Autor: Maurice Hennequin
Pierre Weber
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 22/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0958
Titulo: FRUTO PROIBIDO
Autor: Abdon Milanez
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 23/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0959
Titulo: FORJA, A
Autor: João do Minho
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 24/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0960
Titulo: VOU ALI .. JÁ VOLTO
Autor: Ciro Ribeiro
Juvenal Fontes
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 26/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0961
Titulo: MOSAICO
Autor: Celestino Silveira
Aníbal Pacheco
Gênero: Revista (2 atos, 29 quadros)
Música: Antonio Lago
Data: 30/11/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962
Titulo: MASCOTE
Autor: Alfredo Breda
Nelson Abreu
Gênero: Revista-Feerie (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 03/12/1926
Observações: Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0963
Titulo: MEU MARIDO ENLOUQUECEU
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 04/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0964
Titulo: AFRICANO, O
Autor: Luis Rocha (Rean)
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 04/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0965
Titulo: SO POR MÚSICA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 06/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0966
Titulo: NÃO ANDES SEM CAMISAS!...
Autor: George Faydeau
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 07/12/1926
Observações: Tradução: Portugal da Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0967
Titulo: ELE ... ELA ... E O OUTRO
Autor: Sacha Guity
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/12/1926
Observações: Tradução: Portugal da Silva

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0968
Titulo: COCKTAIL
Autor: Luis Iglesias
Manuel Lavrador Filho
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 08/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0969
Titulo: MEXERICOS
Autor: Max Mix
Luis Peixoto
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 11/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0970
Titulo: PRIMAVERA
Autor: José Martins
Gênero: Revista Infantil (2 atos, 8 quadros)
Música: Julio de Oliveira
Data: 15/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0971
Titulo: POR CAUSA DO TELEFONE
Autor: Masser Chadifa
Gênero: Vaudeville
Música:
Data: 15/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0972
Titulo: MIMOSA ROCEIRA
Autor: Lysson Gaster
Gênero: Opera Sertaneja (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 16/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0973
Titulo: VAI QUEBRAR
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero:
Música:
Data: 17/12/1926
Observações: Consta apenas o recibo da polícia

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0974
Titulo: VELHO MARCHANT, O
Autor: Ernest Vois
Alin Montjardim
Gênero:
Música:
Data: 17/12/1926
Observações: Representada pela primeira vez em Paris, no Grand-Guinol em 15/04/1898
Direção: Eduardo Vieira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0975
Titulo: GALINHEIRO, O
Autor: Tristan Bernard
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 17/12/1926
Observações: Tradução: Simões Ferreira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0976
Titulo: SOBE E DESCE
Autor: Lucilia Amaral
Gênero: Revista Carnavalesca (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 20/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0977
Titulo: SAI DA PORTA DEOLINDA!
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0978
Titulo: COMIDAS A FRANCESA
Autor: J. Brito Vaudeville
Gênero:
Música:
Data: 22/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0979
Titulo: BOAS FESTAS
Autor: Juvenal Fontes
Ciro Ribeiro
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 24/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0980
Titulo: PASSARINHO VERDE
Autor: Max Mix
Luis Peixoto
Gênero: Passa-tempo (1 ato)
Música:
Data: 27/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0981
Titulo: EM FLAGRANTE
Autor: Andre Barde
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 27/12/1926
Observações: Representada pela primeira vez no teatro Capucine em 1909 com o título LA COUVERTURE
Tradução: Mário Nunes
Direção: Eduardo Vieira

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0982
Titulo: PASSO-LHE A MÃO
Autor: George Feydeau
Gênero: Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 27/12/1926
Observações: Tradução: Bruno Nunes
Candido Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0983
Titulo: PRESTES A CHEGAR
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 28/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0984
Titulo: SUA EXCELENCIA...
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Assis Pacheco
Data: 28/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0985
Titulo: QUEM PODE COM O AMOR
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 30/12/1926
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0986
Titulo: LEÃO DA ESTRADA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 1927
Observações: Contem apenas um recibo da polícia pedindo para que a peça seja remetida a Delegacia

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0987
Titulo: MEDALHA REVELADORA
Autor: Álvaro Peres Filho
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 1927 (data do termino da peça)
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0988
Titulo: ES TU MALAQUIAS?
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 03/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0989
Titulo: NOÉ E OS OUTROS
Autor: Álvaro Moreira
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Antonio lago
Data: 03/01/1927
Observações: Cia. Ra-Ta-Plam

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0990
Titulo: PENSÃO FLOR DE AMOR
Autor: Ari Keerner
Manuel Lavrador Filho
Gênero: Vaudeville (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 06/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0991
Titulo: PROVA REAL
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 08/01/1927
Observações: Para substituir o quadro "ladrão camarada" da Revista VAI QUEBRAR

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0992
Titulo: MADUREIRA EM REBOLIÇO
Autor: J. Osório
Gênero:
Música:
Data: 10/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0993
Titulo: SACA ROLHA
Autor: Mutt Jeff
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data: 11/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0994
Titulo: ELETRICAMENTE
Autor: Alfredo Viviani
Gênero: Revista (6 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 12/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0995
Titulo: BACHAREL CAVAÇÃO, O
Autor: Miguel Santos
Gênero: Comédia-Vaudeville (3 atos)
Música:
Data: 12/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0996
Titulo: BARBA NÃO É DOCUMENTO
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 12/01/1927
Observações: Quadro novo da revista VAI QUEBRAR

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0997
Titulo: DE VOLTA DA ESCRAVOLANDIA
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Revista
Música:
Data: 13/01/1927
Observações: Quadro novo da revista SUA EXCELENCIA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0998
Titulo: BEM-TE-VI
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Burleta
Música:
Data: 19/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0999
Titulo: COM O PÉ DE ANJO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 22/01/1927
Observações: Faz parte de paca AGUENTA A VIRADA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1000
Titulo: VIÇOSA
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 22/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1001
Titulo: DENTRO DA NOITE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 27/01/1927
Observações: Contem apenas o recibo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1002
Titulo: SEU ISIDRO CHEGÔ
Autor: Adamastor Magalhães
Alfredo Viviani
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 28/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1003
Titulo: DE REPETECO
Autor: João Sensal
Gênero: Burleta Carnavalesca (2 atos)
Música:
Data: 28/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1004
Titulo: CAIXEIRNHA DA SLOPER, A
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 31/01/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1005
Titulo: SONHO DE UMA NOITE QUE PASSOU
Autor: Mário Nunes
Gênero: Filme-Sátira (1 ato, 17 quadros)
Música:
Data: 02/02/1927
Observações: Teatro Lírico
Cia Pif...Paf...Puf
Direção: Eduardo Vieira (professor)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1006
Titulo: PRETAS E FITAS
Autor: Arlequim
Gênero: Revista (1 ato, 8 quadros)
Música: Ritter Pluyel
Data: 03/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1007
Titulo: BRAÇO DE CERA
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista Carnavalesca (2 atos)
Música:
Data: 03/02/1927
Observações: Cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1008
Titulo: VOLTA DO REVOLUCIONARIO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 05/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1009
Titulo: MASCARAS A BAIXO
Autor: Manuel Lavrador Filho
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 05/02/1927
Observações: Sketch da Revista carnavalesca SUA MAJESTADE O CARNAVAL

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1010
Titulo: VAIS, ENTÃO, LUIS?
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 08/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1011
Titulo: RUSSO E AMERICA
Autor: Pumichinsky
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 08/02/1927
Observações: resumo da peça para submeter a censura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1012
Titulo: CARNAVAL NA RUA
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Burleta carnavalesca (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 11/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013
Titulo: CAFÉ DA MÃE JOANA
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Gênero: Quadro Lírico Político Patriótico Maltico
Música: G. Pucciniana
Data: 12/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014
Titulo: ZIG ZAG BUM
Autor: Ciro Ribeiro
Juvenal Fontes
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 15/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1015
Titulo: CASAMENTO RUMANIO
Autor: Rumschynskz
Gênero: Opereta (3 ato)
Música:
Data: 15/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1016
Titulo: CINZAS
Autor: Manuel Lavrador Filho
Gênero: Burleta Carnavalesca (1 ato, 2 quadros)
Música: Carlos de Carvalho
Data: 18/02/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1017
Titulo: COISAS DE HOJE
Autor:
Gênero: Prólogo falado
Música:
Data: 25/02/1927
Observações: Super-produção da Paramount com Gloria Swanson

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1018
Titulo: CAFÉ TORRADO
Autor:
Gênero: Tragédia Carnavalesca
Música:
Data: 04/03/1927
Observações: Quadro novo da peça A ROSITA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1019
Titulo: CASA-TE E VERAS
Autor: Otávio Léo
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 08/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1020
Titulo: VIVA A PAZ
Autor: Afonso carvalho
Vitor Pujol
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 08/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021
Titulo: CRUZEIRO, O
Autor: Irmãos Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos, 29 quadros, 2 apoteoses)
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 10/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1022
Titulo: ISSO É ESCOVA!...
Autor: Mal-me-quer
Gênero: Revista (1 ato, 5 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 14/03/1927
Observações: Escrita para o Cine Teatro Iris

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1023
Titulo: PLUMAS E FITAS
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista (1 prólogo)
Música:
Data: 15/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1024
Titulo: MULHER DE CESAR, A
Autor: Alfredo Testoni
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 17/03/1927
Observações: Tradução: Simões Coelho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1025
Titulo: MÃE PRETA!
Autor:
Gênero: Melodrama (2 atos)
Música:
Data: 17/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1026
Titulo: DONDOCA
Autor: J. Sousa
Gênero: Revista Burleta (2 atos)
Música:
Data: 17/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1027
Titulo: TIC TAC
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero:
Música:
Data: 18/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1028
Titulo: ORA, VEJAM SÓ
Autor: José de Alencar
Gênero: Revista
Música:
Data: 18/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1029
Titulo: MISCELANEA
Autor:
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros)
Música:
Data: 21/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1030
Titulo: DAMA, VALETE E REI
Autor: Felix Gandera
Gênero: Comédia Francesa (3 atos)
Música:
Data: 22/03/1927
Observações: Tradução: Brasil Gerson

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1031
Titulo: TOURADA NA ROÇA, UMA
Autor: Justino Marques
Gênero:
Música:
Data: 24/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1032
Titulo: JÁ QUEBROU
Autor: Henrique Junior
Gênero: Burleta (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 29/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033
Titulo: PRIMEIRA MENTIRA, A
Autor: Jaime Costa
Belmira de Almeida
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 29/03/1927
Observações: Adaptação: Rego Barros

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1034
Titulo: OU VAI OU RACHA!
Autor: Bastos Tigre
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 30/03/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035
Titulo: NINGUEM VIU?...
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista (1 ato)
Música: J. B. Silva (Sinhô)
Data: 02/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1036
Titulo: DISSE ME DISSE
Autor: Magalhães
Alfredo Viviani
Gênero: Revista
Música:
Data: 02/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1037
Titulo: BOX DOMESTICO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/04/1927
Observações: Quadro novo para a Revista VIVA A PAZ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1038
Titulo: PELOS ARES
Autor: Jorge Dinis
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 04/04/1927
Observações: Compilada por Jorge Diniz

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1039
Titulo: DONDOCA
Autor: Juraci Camargo
Leo D'Avila
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Heckel Tavares
Data: 06/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1040
Titulo: PING-PONG
Autor: João da Graça
Duchinho
Gênero: Revista (1 ato, 8 quadros)
Música:
Data: 08/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1041
Titulo: PINTO DA LIGHT, O
Autor: Lacerda Sobrinho
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 08/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1042
Titulo: SURPRESAS DO ACASO
Autor: Mundica Correia
André Rolando
Gênero: Vaudeville (2 quadros)
Música:
Data: 09/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1043
Titulo: PÓ DE ARROZ
Autor: Geisa Boscoli
Edgar B. Pereira
Gênero: Revista Feerie Humoristica
Música: 12/04/1927
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1044
Titulo: TORCEDORAS, AS
Autor: Luis Iglesias
M. Paradela
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 12/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1045
Titulo: VOCE NÃO ME DISSE NADA
Autor: Pinto Filho
F. Sá
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1046
Titulo: QUE É NOSSO!...,O
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Revista (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 13/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1047
Titulo: VINTE E SEIS - 26,O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/04/1927
Observações: Quadro novo da peça DONDOCA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1048
Titulo: BAGATELA
Autor: Nostrez
Gênero: Sem Gênero
Música: J. B. Silva (Sinhô)
Data: 16/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1049
Titulo: ARTE DE SEDUZIR, A
Autor: Claudio de Sousa (da Academia Brasileira de Letras)
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 19/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1050
Titulo: SOM DA SANFONA, AO
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 20/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1051
Titulo: MARAVILHAS
Autor: Luis de Barros
Simões Coelho
Gênero: Fantasia (1 ato)
Música: Antonio Lago
Data: 20/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1052
Titulo: DELICIOSA AVENTURA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1053
Titulo: É DA PONTINHA
Autor: Djalma Nunes
Jerônimo de Castilho
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 28/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054
Titulo: POEIRA
Autor: Luis Iglesias
Gino Roma
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 29/04/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1055
Titulo: AVES DE ARRIBAÇÃO
Autor: Samuel Campelo
Gênero: Opereta Nacional (3 atos)
Música: Valdemar de Oliveira
Data: 30/04/1927
Observações: Poema: Samuel Campelo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1056
Titulo: NÃO VI O HOMEM ...
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1057
Titulo: MEU SERTÃO
Autor: Lacerda Sobrinho
Gênero: Burleta Regional (2 atos, 3 quadros)
Música:
Data: 04/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1058
Titulo: CALEIDOSCÓPIO
Autor: Mal-me-quer
Luis Rocha (Kean)
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros)
Música:
Data: 04/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1059
Titulo: CHAMPAGNE
Autor: Luis Carlos Junior
Gênero: Revista (2 atos, 32 quadros)
Música:
Data: 06/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1060
Titulo: TESTAMENTO DA PRIMA, O
Autor: Brito Mendes
Gênero: Comédia (2 quadros)
Música:
Data: 09/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061
Titulo: JÁ O VI!...
Autor: Mutt
Jeff
Gênero: Revista
Música: Voegler
Data: 09/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062
Titulo: AGUENTA A VIRADA
Autor: Cardoso de Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero:
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 12/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063
Titulo: PAULISTA DE MACAÉ
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 14/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1064
Titulo: MOLEQUE NAMORADOR
Autor: Mutt
Jeff
Gênero:
Música: Heckel Tavares
Data: 14/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1065
Titulo: HOMEM QUE EU GOSTO, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 17/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1066
Titulo: EU PRECISO AMAR
Autor: Juvenal Fontes
Gênero: Burleta (2 quadros)
Música:
Data: 18/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1067
Titulo: ERA UMA VEZ UM MARIDO ...
Autor: Cesar Leitão
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068
Titulo: AMOROSAS
Autor: Luis de Barros
Simões Coelho
Gênero: Fantasia (2atos)
Música: Antonio Lago
Data: 25/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1069
Titulo: OOOH!
Autor: Bastos Tigre
Geisa Boscoli
Gênero: Revista humorística (2 atos, 32 quadros)
Música: Stabile
Data: 22/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1070
Titulo: BARRIGA VERDE
Autor: José de Freitas
Gênero: Revista (1 ato, 18 quadros, 1 apoteose)
Música: Brasílio Guarani
Data: 26/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1071
Titulo: OLHA AÍ
Autor:
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 26/05/1927
Observações: Repertorio de trupe

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1072
Titulo: NU VESTIDO
Autor: Henrique Junior
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música:
Data: 27/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1073
Titulo: CLARINETE MASCOTE, O
Autor: Emílio Silva
Gênero: Comédia
Música:
Data: 30/05/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1074
Titulo: VOCE VIU
Autor: Tip e Top
Gênero: Revista (1 ato)
Música: José Francisco de Freita
Data: 03/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075
Titulo: ADVOGADO BURRO
Autor: Afonso Olidense
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/06/1927
Observações: Repertório de Os Rosas

Titulo: VIUVOS, OS
Autor: Afonso Olidense
Gênero:
Música:
Data: 04/06/1927
Observações: Repertório de Os Rosas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1076
Titulo: VOCE VIU SEU DOTÔ?
Autor: José Queiros
Gênero: Revista (1 ato, 17 quadros)
Música: Julio Casado
Data: 04/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077
Titulo: ESPUMAS
Autor: Duque e Oscar Lopes
Gênero: Fantasia (2 atos)
Música: Antonio Lago
Data: 07/06/1927
Observações: Repertório Ra-Ta-Plam

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1078
Titulo: ACABARAM-SE OS NERVOS
Autor: Álvaro Peres Filho
Gênero: Comédia
Música:
Data: 13/06/1927
Observações: Apanhado de diversas peças

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1079
Titulo: RODOLFO VALENTÃO
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 13/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1080
Titulo: POR CONTA DO BONIFÁCIO
Autor: Alvarenga Fonseca
Sousa Rosa
Gênero: Revista (1 ato, 17 quadros)
Música: Elvira Prazeres
Data: 20/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1081
Titulo: BOM GARÇON, UM
Autor: Andre Barde
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Maurice Yvain
Data: 21/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1082
Titulo: SENHORITA 1927
Autor: Mario Domingues
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083
Titulo: MOZA DE CAMPANILLAS, LA
Autor: Antonio Paso
Ricardo Gonzales del Toro
Gênero: Zarzuela (3 atos)
Música: Pablo Luna
Data: 22/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1084
Titulo: ESPOSA DE MUITOS MARIDOS, UMA
Autor: Piff-Paff
Gênero: Comédia (1 ato) (1 ato)
Música:
Data: 24/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085
Titulo: QUAND ON EST TROIS
Autor: Pierre Weber e Serge
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Josef Szula
Data: 25/06/1927
Observações: Lírico: Albert Willemetz

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1086
Titulo: TA BOUCHE
Autor: Yves de Miranda
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1087
Titulo: SO PARA MOER
Autor: Gama junior
Gênero: Revista (2 atos, 14 quadros)
Música:
Data: 25/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088
Titulo: PASSIONNEMENT
Autor: M. Maurice Hannequin
Albert Willemetz
Gênero: Comédia Músical (3 atos)
Música: Andre Messager
Data: 25/06/1927
Observações: Representado pela primeira vez no Teatro da Michodiere em Paris a 16/01/1926

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1089
Titulo: TIRA TEIMA
Autor: Luis Leitão
Gênero: Revista (20 quadros)
Música:
Data: 28/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1090
Titulo: CRIADINHA, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 29/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1091
Titulo: FILHA DO INDUSTRIAL, A
Autor: Manuel de Sousa
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 30/06/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1092
Titulo: ESPERTEZA DE UM CAIPIRA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 01/07/1927
Observações: Quadro novo da peça CALEIDOSCÓPIO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1093
Titulo: VOLTA DO RADAMÉ, A
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Quadro Lírico Político
Música:
Data: 02/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1094
Titulo: QUADRILHA SINISTRA, A
Autor:
Gênero: Drama (2 atos, 8 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 02/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095
Titulo: ADVOGADO BOLBER E SEU MARIDO, O
Autor: Vernessul e Berr
Gênero:
Música:
Data: 05/07/1927
Observações: Versão: Álvaro de Andrade

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096
Titulo: YES, YES
Autor: M. Azilar
Bráulio
Solsona
J. M. Sagarra (poeta)
Gênero: Revista (2 atos, 24 quadros)
Música: Clara
Data: 06/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1097
Titulo: SORTE GRANDE
Autor: Amador Brejeiro
Gênero: Burleta (2 quadros)
Música: Carlos Carvalho (maestro)
Data: 08/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098
Titulo: J'TE VEUX!...
Autor: Wilned
Marcel Grandjean
Gênero: Comédia Opereta (3 atos)
Música: Gabaroche
Fred Pearly
A. Alsien
Rene Mercier
Data: 08/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1099
Titulo: DE QUEM É A VEZ
Autor: Juraci Camargo
Antoine Casal
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 09/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1100
Titulo: MADAME
Autor: Albert Willemertz
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Henri Christine
Data: 12/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1101
Titulo: PETIT CHOC, LE
Autor: P. L. Flers
Gênero: Opereta
Música:
Data: 12/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1102
Titulo: FLORZINHA
Autor: Ivete Ribeiro
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 13/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1103
Titulo: FALA UM POUCO ETELVINO ...
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data: 13/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1104
Titulo: DO CRUZADO AO CRUZEIRO
Autor: Rocha & Cia.
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 16/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105
Titulo: ESPIRITISMO ENCRENCADO
Autor: Álvaro Medeiros
Gênero:
Música:
Data: 18/07/1927
Observações: Repertório de Os Rosas
Outro Título O HOMEM QUE NINGUEM VIU

Titulo: HOMEM QUE NINGUEM VIU, O
Autor: Álvaro Medeiros
Gênero:
Música:
Data: 18/07/1927
Observações: Repertório de Os Rosas
Outro Título ESPIRITISMO ENCRENCADO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1106
Titulo: RADIO MANIA
Autor: Wenceslau Semifusa
Gênero: Comédia Elétrica
Música:
Data: 21/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1107
Titulo: LICENÇA, A
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1108
Titulo: VISITA DE CERIMONIA, UMA
Autor: Miguel Santos
Gênero: Comédia
Música:
Data: 22/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1109
Titulo: TALISMÃ, O
Autor: Gustavo Kadelburgo
Gênero: Revista Alemã
Música:
Data: 23/07/1927
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1110
Titulo: QUAM SERÁ O LADRÃO
Autor: Álvaro Peres Filho
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 23/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1111
Titulo: ALBERGO DEI PAVERI, L'
Autor: Maximo Gorki
Gênero: Drama (4 atos)
Música:
Data: 23/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1112
Titulo: TRA VESTITI CHE BALANO
Autor: Rosso di San Secondo
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1113
Titulo: MINHA ESPOSA
Autor:
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 27/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1114
Titulo: COSA DI CARNE, UNA
Autor: Rosso di San Secundo
Gênero: Drama
Música:
Data: 28/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1115
Titulo: CLEVELANDIA, A
Autor: J. Osório
Gênero:
Música:
Data: 28/07/1927
Observações: Quadro novo do drama A QUADRILHA SINISTRA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1116
Titulo: ROMANZO
Autor: Eduardo Sheldon
Gênero: Sem Gênero (3 atos, 1 prólogo)
Música:
Data: 28/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117
Titulo: EDEN PALACE
Autor: R. Berchauer
R. Oesterreicher
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/07/1927
Observações: Tradução: Evelina Levi
Cesare Castelli

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1118
Titulo: VAI, MAS CUSTA!
Autor: Pinto Filho
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música:
Data: 29/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1119
Titulo: DONDOCA DO CATETE
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 29/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120
Titulo: BAGÉ, O
Autor: A. Neves
João de Deus
Gênero: Revista (2 atos)
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Heckel Tavares
Data: 29/07/1927
Observações: Com sketchs políticos e patrióticos da parceria Marques Porto e Luis Peixoto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1121
Titulo: ESTRATAGEMA DE SOBRA
Autor: Juvenal Fontes
Gênero:
Música:
Data: 30/07/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1122
Titulo: UFFICIALE DELLA
Autor: J. Melnar
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1123
Titulo: CUORE IN DUE, IL
Autor: Cesare Giulio Viola
Gênero:
Música:
Data: 03/08/1927
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1124
Titulo: ADORAVEL BARCELLOS, O
Autor: Frans«z Arnold
Gênero: Comédia (3 atos)
Música: 04/08/1927
Data: Adaptação: Fernando de Lacerda
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1125
Titulo: ESTOUROU A BOMBA! ....
Autor: Freire Junior
Gênero: Vaudeville (1 ato)
Música: Freire Junior
Data: 06/08/1927
Observações: 23 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1126
Titulo: COM A BOCA NA BOTIJA
Autor: Luis Rocha (Kean)
Elda Peres (Pon-Pon)
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1127
Titulo: QUANDO ELAS QUEREM
Autor: Robert Pleasent Joke
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/08/1927
Observações: Tradução: Luis Rocha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1128
Titulo: HOMEM FOI RECONHECIDO, O
Autor: Hermeto Lima
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 13/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1129
Titulo: BONEQUINHAS
Autor: André Rolando
Gênero: Revista (18 quadros)
Música:
Data: 13/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1130
Titulo: VITORIA DO MAURICIO, A
Autor: Gino Roma
Gênero: Comédia Músicada (1 ato)
Música:
Data: 20/08/1927
Observações:

Titulo: FEBRE AZUL, A
Autor: Gino Roma
Gênero: Comédia Músicada (1 ato)
Música:
Data: 20/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1131
Titulo: REVISTA DE REVISTAS
Autor:
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data: 24/08/1927
Observações: Arranjo: Albertin Lanoya
Para o festival de J. Barros Brasileiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132
Titulo: NÃO QUERO SABER MAIS DELA
Autor: Luis Paixoto
Marques Porto
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista
Música:
Data: 24/08/1927
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133
Titulo: NEGOCIO DA CHINA
Autor: Yean Conti
Emily Codey
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 25/08/1927
Observações: Tradução: Brasil Gerson
28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1134
Titulo: FRAU WARRENS GEWERBE
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 26/08/1927
Observações: 01 folha - resumo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1135
Titulo: HEDDA GABLER
Autor: Henrik Ibsen
Gênero:
Música:
Data: 26/08/1927
Observações: 02 folhas - resumo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1136
Titulo: SPANISCHE FLIEGE, DIE
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 26/08/1927
Observações: 02 folhas - resumo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1137
Titulo: MEISEKEN
Autor: Hans Alfred Kihn
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 27/08/1927
Observações: 02 folhas - resumo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1138
Titulo: CANJA DE PINTO
Autor:
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 27/08/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1139
Titulo: AMOR A FORÇA
Autor: Amador Brejeiro
Gênero: Comédia
Música:
Data: 27/08/1927
Observações: Propriedade de J. Cruz Junior

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1140
Titulo: REI MORTO ... REI POSTO
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Sketch
Música:
Data: 29/08/1927
Observações: 04 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1141
Titulo: VIDA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
Autor: Antonio Guimarães
Gênero: Drama Sacro (3 atos)
Música:
Data: 02/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1142
Titulo: AMIA DELLE MOGLI, L'
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 06/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1143
Titulo: DUE IN UMA
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 06/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1144
Titulo: PINTA, PINTA, MELINDROSA
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros)
Música:
Data: 08/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1145
Titulo: VITA CHE TI DIEDI, LA
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Tragédia (3 atos)
Música:
Data: 09/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1146
Titulo: GIUOCO DELLE PARTI, IL
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 09/09/1927
Observações: 116 folhas

Titulo: MA NON E UMA COSA SERIA
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 09/09/1927
Observações: 116 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1147
Titulo: SO ... PAPOS
Autor: Raul Serrano
Ciro Ribeiro
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 10/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1148
Titulo: ENRICO IV
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Tragédia (3 atos)
Música:
Data: 12/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1149
Titulo: DIANA E LA TUDA
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Tragédia (3 atos)
Música:
Data: 12/09/1927
Observações: 167 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1150
Titulo: COME PRIMA - MEGLIO DI PRIMA
Autor: Luigi Pirandello
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/09/1927
Observações: 182 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1151
Titulo: PEQUETITA
Autor: Viriato Correia
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 13/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152
Titulo: TORRE DE MARFIM
Autor: Ascenção Barbosa
Abreu e Sousa
José Galhardo
Gênero: Revista
Música: Hugo Vidal
Raul Portella
Ascenção Barbosa
Data: 14/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153
Titulo: NÃO QUERO SABER MAIS DELA
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Carlos Bittencourt
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/09/1927
Observações: Quadro novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1154
Titulo: ROSAS DE OUTONO
Autor: Jacques Deval
Gênero: Drama
Música:
Data: 16/09/1927
Observações: Tradução: João Luso

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1155
Titulo: OURO DE MOSCOU
Autor: Orestes Barbosa
Martins Reis
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros)
Música:
Data: 16/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1156
Titulo: MULHER DO MEU MARIDO, A
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 17/09/1927
Observações: 15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157
Titulo: MUITO ME CONTAS
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 23/09/1927
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1158
Titulo: RIO-SALÃO
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Revista
Música:
Data: 23/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159
Titulo: FUMANDO ESPERO!
Autor: Victor Pujol
Luis Rocha
Gênero: Super Rivista (2 atos, 40 quadros)
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 27/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160
Titulo: BANCANDO O TROUXA
Autor: Lili Leitão
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Mario Campos
Assis Pacheco
Data: 28/09/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1161
Titulo: SOU O PAI DE MINHA MÃE
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/10/1927
Observações: 34 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1162
Titulo: ZILDA
Autor: Alfredo Cortez
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 05/10/1927
Observações: 253 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1163
Titulo: CRISTALINA
Autor: Irmãos Quintero
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/10/1927
Observações: Tradução: Alberto de Morais

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1164
Titulo: TUDO MAL FEITO
Autor:
Gênero: Sketch
Música:
Data: 08/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1165
Titulo: CAIU NA DANÇA
Autor: Alvarenga Fonseca
Rosa Sousa
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 08/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1166
Titulo: RIO-PARIS
Autor: Geisa Boscoli
Paulo Magalhães
Gênero: Revista (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 11/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1167
Titulo: CAVANHAQUE DE BODE
Autor: J. Castro
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 14/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1168
Titulo: RAPARIGAS DE HOJE
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 17/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1169
Titulo: ESPUMANTE PARA SENHORAS
Autor: Pietro Barnini
Gênero: Comédia
Música:
Data: 19/10/1927
Observações: Tradução: Cândido de Castro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1170
Titulo: PATUSCADA
Autor: Zeca Ivo
Gênero: Revista 81 ato, 17 quadros)
Música: Zeca Só
Data: 19/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1171
Titulo: BONECAS DA AVENIDA, AS
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista
Música:
Data: 20/10/1927
Observações: cópia: Margarida Lopes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172
Titulo: SOL DE PORTUGAL
Autor: Alberto Barbosa
Xavier Magalhães
Lino Ferreira
Silva Tavares
Lourenço Rodrigues
Gênero: Revista
Música: Alves Coelho
Wenceslau Pinto
Raul Portela
Data: 22/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173
Titulo: MASSAGISTA IMPROVISADO
Autor: Vitor Pujol
Luis Rocha
Gênero: Comédia
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 24/10/1927
Observações: Quadro novo para a Revista FUMANDO ESPERO!

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1174
Titulo: NA CORTINA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 25/10/1927
Observações: Não existe capa com informações

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1175
Titulo: NOITE EM CLARO, UMA
Autor: Enrique Jardiel Pousela
Gênero: Comédia
Música:
Data: 26/10/1927
Observações: Tradução: Luis Rocha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1176
Titulo: MALUCO DA AVENIDA, O
Autor: Carlos Arniches
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/10/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177
Titulo: MOURARIA
Autor: Lino Ferreira
Silva Tavares
Lopo Lauer
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 28/10/1927
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178
Titulo: VAI POR MIM!...
Autor: Pinto Filho
Lili Leitão
Gênero: Revista (1 ato, 10 quadros)
Música: Assis Pacheco
Marcio Campos
Data: 29/10/1927
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179
Titulo: TARATA-CHIM
Autor: Vitor Romano
Jardel Jercolis
Gênero: Revista (2 atos, 37 quadros)
Música: Martins Grau
Rafael Nujica
Data: 01/11/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1180
Titulo: PROCESSO VORONOFF
Autor: Cândido de Castro
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/11/1927
Observações: 17 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1181
Titulo: CASO DO DIA, O
Autor: Ramada Curto
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 01/11/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1182
Titulo: CALÇAS LARGAS, OS
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Freire Junior
Data: 01/11/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1183
Titulo: ECLIPSE DO SOL
Autor: Ewaigue Garcia Velloso
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 04/11/1927
Observações: Tradução: Manuel Pera

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1184
Titulo: CRISTAIS
Autor: Cesar Bazan (Olavo de Barros)
Gênero: Revista Dinâmica (1 prólogo, 10 quadros)
Música:
Data: 07/11/1927
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185
Titulo: SECRETARIO DAS (OS) AMANTES
Autor: Lino Ferreira
Xavier Magalhães
Silva Tavares
Gênero: Revista
Música: Filipe Duarte
Raul Ferrão
Angel Gomes
Data: 09/11/1927
Observações: 35 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1186
Titulo: GUARDA DA ZONA, O
Autor: Lucio Lux
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 09/11/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187
Titulo: AGUENTA A MÃO
Autor: Afonso de Carvalho
Otávio Tavares
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 09/11/1927
Observações: Cópia: margarida Lopes
45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188
Titulo: FAMILIA COLOSSAL
Autor: Max Reimann
Otto Schwartz
Gênero:
Música:
Data: 10/11/1927
Observações: Tradução: Mateus de Fontoura
20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1189
Titulo: AMOR NO CINEMA
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 10/11/1927
Observações: Cópia: margarida Lopes
42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1190
Titulo: RIO-PARIS
Autor: Paulo Magalhães
Geisa Boscoli
Gênero:
Música:
Data: 11/11/1927
Observações: Quadro novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1191
Titulo: RETALHOS ...
Autor: Cesar Bazan (Olavo de Barros)
Gênero: Revista (1 ato, 10 quadros)
Música:
Data: 12/11/1927
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192
Titulo: BOLINHOS DE TAPIOCA
Autor: João da Graça
Buchinho
Gênero: Revista
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 16/11/1927
Observações: 35 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193
Titulo: VIDA É UM BURACO, A
Autor: A. Braga
F. Vale
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 19/11/1927
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1194
Titulo: SE A POLÍCIA DEIXASSE ...
Autor: G. Dallotti
Geisa Boscoli
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 24/11/1927
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1195
Titulo: PAI DE TODOS, O
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 26/11/1927
Observações: Imitação: Acácio Silvestre
Adaptação: L. Correia da Silva
Mis-em-scene: Otávio Rangel

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196
Titulo: FAMILIA DO JOÃO, A
Autor: Max Reimann
Otto Schwartz
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/11/1927
Observações: Tradução: Eduardo Cerca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197
Titulo: TEJO E GUANABARA
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Serafim Rada
Pedro de Sá Pereira
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198
Titulo: OURO A BESSA
Autor: Jerônimo Castilho
Djalma Nunes
Lamartine Babo
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 30/11/1927
Observações: 49 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1199
Titulo: SOMBRINHAS
Autor: Heckel Tavares
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 30/11/1927
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1200
Titulo: GRANDIOSO BAILADO
Autor: Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 01/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201
Titulo: CANGOTE CHEIROSO
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Gênero: Revista
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 06/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1202
Titulo: NÃO SE META
Autor: Ainda Sousa
João Falstaf
Gênero: Revista (1 ato, 17 quadros)
Música:
Data: 12/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1203
Titulo: LABIOS PINTADOS
Autor:
Gênero: Revista Relâmpago
Música:
Data: 12/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1204
Titulo: OURO A BESSA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 14/12/1927
Observações: Quadros novos para Revista OURO A BESSA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205
Titulo: FANDANGO E MAXIXE
Autor: Celestino Silva
Penha Coutinho
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Luis Junior
Serafim Rada
Data: 14/12/1927
Observações: Com 2 Sketchs de Paulo Magalhães
30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206
Titulo: AUTO-LOTAÇÃO
Autor: R. Concertino
Machado Florence
João Palhares
Gênero: Revista (2 atos, 26 quadros)
Música: Martins Grau
G. Ribeiro
Data: 14/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1207
Titulo: ORGNON, L'
Autor: Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 11 quadros)
Música:
Data: 14/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208
Titulo: QUE HOMEM SIMPATICO
Autor: Carlos Arniches
A. Paso
A. Estremera
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 15/12/1927
Observações: Tradução e Adaptação: Restier Junior

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209
Titulo: FRUTA DA TERRA!...
Autor: Nelson de Abreu
Máximo Albuquerque
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 21/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210
Titulo: DE 18 ANOS ... PARA BAIXO
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero:
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 23/12/1927
Observações: Quadro novo para a Revista CANGOTE CHEIROSO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211
Titulo: 17(DEZESSETE), O
Autor: Álvaro Pereira
Jota Martins
Gênero:
Música:
Data: 27/12/1927
Observações: Quadro novo para a Peça O 31 (TRINTA E UM)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1212
Titulo: VOTO FEMININO, O
Autor: Armando Braga
Gênero: Revista
Música: Carlos de Carvalho
Data: 29/12/1927
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1213
Titulo: TEIA DE ARANHA
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista
Música:
Data: 30/12/1927
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214
Titulo: CONHECEU, PAPUDO!
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero:
Música:
Data: 02/01/1928
Observações: Quadro Novo para a Revista FLA-FLU

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215
Titulo: LINGUA DE SOGRA
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista Carnavalesca (2 atos, 30 quadros)
Música: Freire Junior
J. B. Silva (Sinhô) e outros
Data: 11/01/1928
Observações: 34 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1216
Titulo: ABAJOUR, O
Autor: Renato Viana
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 17/01/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1217
Titulo: DOCE DE COCO
Autor: Edgar de Alencar
Gênero: Revista
Música: Assis Pacheco
Data: 17/01/1928
Observações: 20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1218
Titulo: LINGUA DE SOGRA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 20/01/1928
Observações: Quadro novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1219
Titulo: GATO, BAETA E CARAPICU
Autor: Cardoso Meneses
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 24/01/1928
Observações: 51 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220
Titulo: QUE BURACO, SEU LUIZ!
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista Sátira Carnavalesca
Música: Paraguaçu
Ernesto Joaquim Maria dos Santos (Donga)
Alfredo da Rocha Vianna (Pixinguinha)
Data: 28/01/1928
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1221
Titulo: BELA DANÇARINA, A
Autor: José Gomes
Gênero: Burleta
Música: Carlos de Carvalho
Data: 30/01/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1222
Titulo: BEBÊ CHORÃO!
Autor: Yes–Kero
Zaly
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 03/02/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1223
Titulo: AGUENTA, MALHADAS !
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Burleta (3 quadros)
Música: Luis Piedrahita
Data: 06/02/1928
Observações: 07 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1224
Titulo: CAMPEÃO DE BOX, O
Autor: Carl Mathern
Otto Schwartz
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 06/02/1928
Observações: 26 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1225
Titulo: GENTE SE DEFENDE, A
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 23/02/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1226
Titulo: ILUSÕES
Autor: Yes_Kero
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 29/02/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1227
Titulo: DIAMENTE AZUL
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Peça Fantástica Polícial
Música:
Data: 29/02/1928
Observações: Cópia: Margarida L. Nazaré
62 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1228
Titulo: GUIRLANDAS
Autor: Luis Iglesias
Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 05/03/1928
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1229
Titulo: FEITOR DE CLEVELANDIA, O
Autor:
Gênero: Tragédia
Música:
Data: 07/03/1928
Observações: Adaptação: Luis Rocha
97 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1230
Titulo: ASSASSINO DO BANQUEIRO, O
Autor: J. Brandão Filho
Gênero: Drama (2 atos)
Música:
Data: 08/03/1928
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1231
Titulo: DE TUDO
Autor: Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 12/03/1928
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232
Titulo: MELO DAS CRENÇAS
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero:
Música:
Data: 14/03/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1233
Titulo: MALANDRINHA, A
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música:
Data: 16/03/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234
Titulo: TÁ GOZADO!...
Autor: Geisa Boscoli
Gênero: Revista (2 atos, 33 quadros)
Música: Martinez Gran
R. Ribeiro
Data: 17/03/1928
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1235
Titulo: LULU
Autor:
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 19/03/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236
Titulo: TROCA TINTAS, O
Autor: Garcia Alvarez
Muñoz Seca
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/03/1928
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1237
Titulo: HOMEM DA MEIA-NOITE, O
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Drama Polícial (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 22/03/1928
Observações: 39 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1238
Titulo: COMO TODAS
Autor: Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 26/03/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239
Titulo: QUE NOITE, MEU DEUS!
Autor: Franz Arnold
Ernest Bach
Gênero: Comédia
Música:
Data: 26/03/1928
Observações: Tradução: Mateus Fontoura
31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1240
Titulo: RAINHA DAS COMIDAS!...
Autor: Ainda Sousa Cruz
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 31/03/1928
Observações: 27 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241
Titulo: PRINCIPE ORLOFF
Autor: Ernest Marishka
Bruno Granichstaedten
Gênero: Oprereta
Música: Bruno Granichstaedten
Data: 02/04/1928
Observações: Tradução: Acácio Antunes
Mario Barros
Arnaldo Brandeiro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242
Titulo: CHARLESTON
Autor: Carlos Bittencourt e outros
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros)
Música:
Data: 02/04/1928
Observações: Quadros de Yes-Kero

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1243
Titulo: MEU QUERIDO JAQUES
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 07/04/1928
Observações: Tradução : Mário Nunes

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244
Titulo: TROMBONES DE VARA
Autor: Bastos Carvalho
João Feio
Gênero:
Música: Homero D'Ornellas
Data: 09/04/1928
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1245
Titulo: MARAVILHAS
Autor:
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 12/04/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246
Titulo: DO-RÉ-MI
Autor: Nelson de Abreu
Luis Iglesias
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Assis Pacheco
J. Freitas
Data: 14/04/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1247
Titulo: COISINHAS!
Autor: Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 16/04/1928
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248
Titulo: PRINCESA DO CIRCO
Autor: João Bastos
Hermano Livre
Gênero:
Música:
Data: 18/04/1928
Observações: Tradução: Felix Bernardes
68 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1249
Titulo: ONIBUS DE DOIS ANDARES, O
Autor:
Gênero: Sketch Comico
Música:
Data: 20/04/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1250
Titulo: NOVIDADES
Autor: Bastos Carvalho
Yes-Kero
Gênero: Revista (1 ato, 17 quadros)
Música:
Data: 20/04/1928
Observações: 26 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1251
Titulo: MEDICOS, OS
Autor: Aristides Abranches
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/04/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252
Titulo: SALTIMBANCOS, OS
Autor: Louis Gane
Gênero: Opereta
Música:
Data: 26/04/1928
Observações: Poema: Maurice Ordeneau
Tradução: Marques Porto
Luis Peixoto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1253
Titulo: MEU SUQUINHO, O
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta Revista Fantasia (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 28/04/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1254
Titulo: ROMA GALANTE
Autor: Armando Vasconcelos
Gênero: Opereta
Música:
Data: 04/05/1928
Observações: 57 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1255
Titulo: CANABRAVA, O
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Burleta revistinha (1 ato, 17 quadros)
Música: Assis Pacheco
J. Freitas
Data: 12/05/1928
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1256
Titulo: EM PONTO DE BALA
Autor: Antonio Ruzac
Gênero: Charge (2 quadros)
Música:
Data: 15/05/1928
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257
Titulo: BAIRRO ALTO, O
Autor: Avelino de Sousa
Gênero: Opereta Típica de Costumes Portugueses (2 atos, 6 quadros)
Música: Venceslau Pinto
Alves Coelho
Raul Portela
Data: 16/05/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258
Titulo: É DA ESCRITA
Autor: Ainda de Sousa Cruz
Álvaro Silva
Gênero: Burleta (1 ato, 3 quadros)
Música: Luiz Piedrahita
Data: 19/05/1928
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1259
Titulo: GUERRA AS MULHERES
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 20/05/1928
Observações: 35 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260
Titulo: COMIGO É SO NO TAXI
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta (1 ato, 5 quadros)
Música: Carlos Rodrigues
Luis Correa
Data: 22/05/1928
Observações: 38 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1261
Titulo: LEOPOLD LE BIEN AIMÉ
Autor: Jean Sarment
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/05/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1262
Titulo: GRANDS GARÇONS, LES
Autor: Paul Geraldy
Gênero: Comédia
Música:
Data: 28/05/1928
Observações: 47 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1263
Titulo: PASSE, LE
Autor: G. de Porto Riche
Gênero:
Música:
Data: 28/05/1928
Observações: 79 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1264
Titulo: MONSIEUR BROTONNEAU
Autor: Robert de Flers
G. A. caillavet
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 28/05/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1265
Titulo: RIO NU
Autor: Moreira Sampaio
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 29/05/1928
Observações: Posta em atualidade pelo escritor Antonio Quintiliano
58 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1266
Titulo: ROSAIRE, LE
Autor: Andre Bisson
Gênero: Sem Gênero (3 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 01/06/1928
Observações: 130 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1267
Titulo: TEMPS EST UM SONG, LES
Autor: George Pitoeff
Gênero:
Música:
Data: 02/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1268
Titulo: MADELON
Autor: Jean Sarment
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 02/06/1928
Observações: 301 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1269
Titulo: CUIDADO COM AS MORENAS
Autor: João Sincero
Gênero: Comédia músicada (2 quadros)
Música:
Data: 04/06/1928
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1270
Titulo: BELEZINHA DO PAPAI
Autor: Stenio Junior
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 04/06/1928
Observações: Arranjo: Stenio Junior
31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1271
Titulo: L'EXALTATION
Autor: Edouard Schneider
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 06/06/1928
Observações: 24 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1272
Titulo: GARÇON D'ETAGE, LE
Autor: Alfred Lavoir
Gênero:
Música:
Data: 06/06/1928
Observações: 144 folhas

Titulo: GRANDE – DUCHESE, LA
Autor: Alfred Lavoir
Gênero:
Música:
Data: 06/06/1928
Observações: 144 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1273
Titulo: MARCHE NUPTIALE, LA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 07/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1274
Titulo: NOUS NE SOMMES PLUS DE ENFANTS
Autor: Leopold Marchand
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 07/06/1928
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1275
Titulo: HOMME A L'HISPANO, L'
Autor: Pierre Froudaie
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 07/06/1928
Observações: Do romance de Pierre Froudaie
41 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276
Titulo: ÁS DO CINEMA, O
Autor: Franz Arnold
Ernest Bach
Gênero: Opereta (3 atos)
Música:
Data: 07/06/1928
Observações: Tradução: Mário Monteiro
Arnaldo Brandeiro
Mario Barros
59 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1277
Titulo: FOSSILES, LES
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 07/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278
Titulo: NONÔ: NÃO DESEJAR
Autor: Franz Arnold
Ernest Bach
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/06/1928
Observações: Tradução: Eduardo Cerca
92 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1279
Titulo: MILHOES DE DOLARES
Autor: Barr Mac
Winchel Smith
Gênero: Comédia Norte-Americana (3 atos)
Música:
Data: 12/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1280
Titulo: ONDE É O FOGO MULATA?
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista-Sainete-Humoristica (2 atos, 17 quadros)
Música:
Data: 14/06/1928
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1281
Titulo: MALANDRÕES, OS
Autor: Freire Junior
Gênero: Comédia
Música:
Data: 15/06/1928
Observações: 71 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282
Titulo: FLOR DE SEVILHA
Autor: Emilio Reggio
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Mário Silva
Data: 16/06/1928
Observações: Tradução: Marques Porto
Luis Peixoto

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1283
Titulo: CANTO DA CIGARRA, O
Autor: Juca Pirama
Gênero: Melodrama (1 ato, 2 quadros)
Música: Luis Piedrahita
Data: 18/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1284
Titulo: BALDUINO ENTREGA OS PONTOS
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/06/1928
Observações: 42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1285
Titulo: MULHER É UM PERIGO, A
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Disparate Cômico (3 atos)
Música:
Data: 26/06/1928
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1286
Titulo: GRANDE DIA, O
Autor: Jacques Deval
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 26/06/1928
Observações: Tradução: João Luso
90 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287
Titulo: NÃO QUERO SABER DA ORGIA
Autor: Gama e Silva
Gênero: Burleta Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Assis Pacheco
Freire Junior
Data: 29/06/1928
Observações: 44 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1288
Titulo: VALE QUEM TEM
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 30/06/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289
Titulo: FAMILIA TARLATANA, A
Autor: André Brun
Carlos Simões
Gênero: Farsa Músicada (3 atos)
Música: Pedro Blanc
Data: 02/07/1928
Observações: 63 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290
Titulo: EU QUERO É NOTA!
Autor: Luis Iglesias
Nelson Abreu
Geisa Boscoli
Gênero: Revista (2 atos, 35 quadros)
Música: A. Paraguaçú
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 02/07/1928
Observações: 38 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291
Titulo: REI SOVIET, EL
Autor: Arnaldo leite
Carvalho Barbosa
Gênero: Opereta
Música: Venceslau Pinto
Data: 03/07/1928
Observações: 42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292
Titulo: CADE AS NOTAS
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista (2 atos, 25 quadros)
Música: M. Silva
B. Vivas
Assis Pacheco
Data: 03/07/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1293
Titulo: TRES PANCADAS, AS
Autor:
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 06/07/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1294
Titulo: VIVA A LIBERDADE
Autor: Oscar Cardona
Gênero: Drama (2 atos, 6 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 07/07/1928
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1295
Titulo: TRES GENIOS, OS
Autor:
Gênero: Comédia Alemã (3 atos)
Música:
Data: 07/07/1928
Observações: Adaptação: Mateus de Fontoura
74 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1296
Titulo: PROFESSOR DE CASTIDADE, O
Autor:
Gênero: Comédia Alemã (3 atos)
Música:
Data: 07/07/1928
Observações: Adaptação: Castro Cintra
72 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1297
Titulo: HOMEM DA MADRUGADA, O
Autor: Danilo Oliveira
Gênero:
Música:
Data: 10/07/1928
Observações: Consta apenas um recibo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1298
Titulo: ATRAS DAS NOTAS
Autor: J. Cunha
Manuel Pardela
Gênero: Burleta (1 ato, 3 quadros, 2 cortinas)
Música: Assis Pacheco
Data: 13/07/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1299
Titulo: BOA VAI SEM ELA
Autor: Valeriano Machado
Gênero: Revista (1 ato, 13 qaudros)
Música: Serafim Rada
Data: 13/07/1928
Observações: 15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300
Titulo: PAVÃO REAL
Autor: José Leon Pagano
Gênero:
Música:
Data: 17/07/1928
Observações: Tradução: Simões Coelho
Repertório: Leopoldo Fróes
31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1301
Titulo: MALDITO TANGO
Autor: Brasil Gerson
Jaime Costa
Gênero:
Música:
Data: 18/07/1928
Observações: 15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1302
Titulo: COMIDAS A PORTUGUESA
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 20/07/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1303
Titulo: RATOS E RATÕES...
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Gênero: Revista
Música:
Data: 21/07/1928
Observações: 46 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1304
Titulo: JESUS CRISTO, REI DOS REIS
Autor: Alfredo C. Ruas
Gênero: Drama Sacro (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 21/07/1928
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1305
Titulo: DO QUE ELAS GOSTAM!...
Autor: A. Mook
Gênero: Sainete (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 23/07/1928
Observações: Adaptação e ampliação:Celestino Silva
32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306
Titulo: DOIS A ZERO
Autor: Vasco Santana
Antonio Tavares
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Assis Pacheco
Cruz Braz
Data: 24/07/1928
Observações: 41 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307
Titulo: ASSIM EU GOSTO
Autor: O. Machado
Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 27/07/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308
Titulo: INVENTOR DO GUARDA-CHUVA, O
Autor: Rogélio Cardone
Carlos Goicoechea
Gênero: Sainete (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 28/07/1928
Observações: Tradução e adaptação: Danilo de Oliveira
Paulo Ferraz

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1309
Titulo: CORAÇÃO DE MULHER
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia
Música:
Data: 31/07/1928
Observações: Repertório: Leopoldo Froés
72 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1310
Titulo: MARIDO A MUQUE
Autor: Miguel Santos
Gênero: Burleta Vaudevillesca
Música:
Data: 31/07/1928
Observações: 46 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1311
Titulo: GIRASSOIS, OS
Autor: Julio Sanches Gardell
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1312
Titulo: EXCENTRICIDADE
Autor: Riplas
Gênero: Revista Dinâmica
Música:
Data: 01/08/1928
Observações: Título original: TROUPE ELETRICA
23 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1313
Titulo: JUREMA
Autor: A. Lucio
Gênero: Costumes Sertanejos
Música:
Data: 02/08/1928
Observações: 42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1314
Titulo: ÁS DO TELHADO, O
Autor: Comédia
Gênero:
Música:
Data: 04/08/1928
Observações: Adaptação: Antonio Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1315
Titulo: JARDIM DA EUROPA
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Serafim Rada
Data: 04/08/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1316
Titulo: QUATRO CAVALHEIROS DO APOCALIPSE
Autor: Décio Abramo
Gênero: Sem Gênero (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 04/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1317
Titulo: MANHÃS DO GALEÃO, AS
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 08/08/1928
Observações: 39 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1318
Titulo: ITALIANINHA
Autor: Brasil Gerson
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 09/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1319
Titulo: NOITE NO HOSPICIO, UMA
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 09/08/1928
Observações: Adaptação: Castro Cintra
32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1320
Titulo: FAUTEUIL 47, O
Autor: Louis Verneuil
Gênero:
Música:
Data: 09/08/1928
Observações: Tradução: Acurcio Pereira
59 Folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321
Titulo: SOL E DÓ
Autor: Alberto Barbosa
Xavier Magalhães
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Raul Portela
Data: 10/08/1928
Observações: 08 Folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1322
Titulo: QUE TRINDADE
Autor: Belmiro Braga
Gênero:
Música:
Data: 11/08/1928
Observações: 22 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1323
Titulo: PORQUE NÃO?
Autor: Andre Rolando
Gênero: Burleta (3 quadros)
Música:
Data: 11/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1324
Titulo: AMOR DE TROPEIRO
Autor: Vicente Marcheli
Gênero: Burleta Regional (1 ato, 1 quadro)
Música: Anfilóquio Craveiro
Data: 13/08/1928
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1325
Titulo: MAMÃE, OLHA O PERIQUITO
Autor: Belmiro Braga
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 14/08/1928
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1326
Titulo: CORAÇÃO VAGABUNDO
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 14/08/1928
Observações: 6 folhas
quadro

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327
Titulo: REI DA SORTE, O
Autor: George Berr
Louise Verneuil
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 15/08/1928
Observações: Tradução: Francisco Lage
Oliveira Guimarães

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1328
Titulo: VERDADE! ... AO MEIO-DIA, A
Autor:
Gênero: Sainete (2 atos)
Música:
Data: 15/08/1928
Observações: Adaptação: João Sincero
64 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1329
Titulo: NOITE DE REIS
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (1 ato, 10 quadros)
Música:
Data: 15/08/1928
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1330
Titulo: VOCE QUER É NOTA
Autor: João da Gente
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 17/08/1928
Observações: 9 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1331
Titulo: CANTIGAS AO VENTO
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 17/08/1928
Observações: 20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1332
Titulo: PERDOAI-NOS SENHOR
Autor: vasco de Mendonça Alves
Gênero:
Música:
Data: 20/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1333
Titulo: ELIXIR DE VORONOFF
Autor: Eduardo Rocha
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/08/1928
Observações: 10 folhas

Titulo: ELIXIR DE PAZ E AMOR
Autor: Eduardo Rocha
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/08/1928
Observações: 10 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1334
Titulo: MIKADO, THE
Autor: W. S. Gilbert
Arthur Sullivan
Gênero:
Música:
Data: 23/08/1928
Observações: 47 folhas

Titulo: TOWN OF TITIPU, THE
Autor: W. S. Gilbert
Arthur Sullivan
Gênero:
Música:
Data: 23/08/1928
Observações: 47 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335
Titulo: AMERICA "VERSUS" FLUMINENSE
Autor: Gino Roma
Gênero: Burleta (1 ato, 5 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 23/08/1928
Observações: 37 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1336
Titulo: SAI BORBOLETA
Autor: Revista (1 ato, 4 quadros)
Gênero:
Música:
Data: 24/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1337
Titulo: CÁ TE ESPERO
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 25/08/1928
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1338
Titulo: MAMÃE QUER CASAR
Autor: Eliseu Gutierrez
Gênero: Sainete (5 quadros)
Música:
Data: 28/08/1928
Observações: Adaptação: João Sincero

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1339
Titulo: CACHORRO QUENTE
Autor: A. Lúcio
A. Arruda
Gênero: Revista Relâmpago (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 28/08/1928
Observações: 23 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1340
Titulo: REI DO PETROLEO
Autor: Antonio Ribeiro da Silva
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 29/08/1928
Observações: Cópia: Francisco Raimundo Ribeiro
20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1341
Titulo: BARATINHA VERMELHA, A
Autor: Celestino Silva
Gênero: Farsa (1 ato, 8 quadros)
Música: Assis Pacheco
Data: 30/08/1928
Observações: 29 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1342
Titulo: SAI MARIPOSA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 25/03/1928 - 30/08/1928
Observações: Recibo notificando a entrada da peça, dia 30/08/1928

Titulo: AGUENTA A VIRADA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 25/03/1928 - 30/08/1928
Observações: Recibo notificando a entrada da peça, dia 30/08/1928

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1343
Titulo: NOIVA DO DEFUNTO, A
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 30/08/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1344
Titulo: TURUNA DA ZONA, O
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Serafim rada
Data: 31/08/1928
Observações: 12 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1345
Titulo: SEU QUINCAS ESTA AI
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 01/09/1928
Observações: Adaptação: Vicente Marcheli

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1346
Titulo: ALUGA-SE UM QUARTO
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 01/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1347
Titulo: ELA É BOA
Autor: Cardoso Meneses
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Serafim rada
Data: 03/09/1928
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348
Titulo: CACHORRO QUENTE
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos, 35 quadros, 2 apoteoses)
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 03/09/1928
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1349
Titulo: VOU BANCAR O MALUCO
Autor: Eliseo Gutierrez
Leon Alberti
Gênero: Peça Comica
Música:
Data: 04/09/1928
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1350
Titulo: SEU ALFREDO TEM UMA FLAUTA
Autor:
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 04/09/1928
Observações: Arranjo: Marques e Meneses

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1351
Titulo: INOCENTE, L'
Autor: Arturo Rossato
Gênero:
Música: Francisco Mignone
Data: 04/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352
Titulo: SEMI-NUA
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Revista Cômico Feérica (2 atos)
Música: Serafim Rada
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 05/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353
Titulo: GARÇONNE, LA (A GARÇONNE)
Autor: Victor Marguerite
Gênero: Sem Gênero (3 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 05/09/1928
Observações: Tradução: Gustavo Siqueira Pereira Coelho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1354
Titulo: ONDE ESTÁ O DINHEIRO?
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia
Música:
Data: 06/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1355
Titulo: ZEZÉ QUEBROU A LOUÇA
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 08/09/1928
Observações: 7 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1356
Titulo: MISTERIO DO QUARTO AMARELO, O
Autor:
Gênero: Drama (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 08/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1357
Titulo: LIDER DA MAIORIA, O
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 08/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1358
Titulo: MULHER QUE EU ARRANJEI, A
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Serafim Rada
Data: 10/09/1928
Observações: 26 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1359
Titulo: DOIS ENFORCADOS NA MESMA CORDA
Autor: Mendonça de Lima
Gênero:
Música:
Data: 10/09/1928
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1360
Titulo: TRUQUE DO PRAXEDES, O
Autor: Vicente Marcheli
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 13/09/1928
Observações: 9 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1361
Titulo: EU SOU DE CIRCO
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (1 ato, 8 quadros)
Música:
Data: 13/09/1928
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1362
Titulo: ORA, VEJAM SÓ
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 14/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1363
Titulo: VIDRO DE PERFUME, O
Autor: Freire Junior
Gênero: Sketch
Música:
Data: 14/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1364
Titulo: BONDE DA ALEGRIA, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Sainete (4 quadros)
Música:
Data: 15/09/1928
Observações: 42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1365
Titulo: VELHOS DE HOJE, OS
Autor: Antão Silveira
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 17/09/1928
Observações: 22 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1366
Titulo: DESCOBERTA DA AMERICA, A
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 18/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1367
Titulo: COLEGIO DA ROÇA
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 18/09/1928
Observações: 7 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1368
Titulo: DIA DA MARGARIDA, O
Autor: Henrique Pascoal
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 19/09/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1369
Titulo: PATITOF É MELHOR QUE VERANOF
Autor: Cardoso Meneses
Gênero: Risada (1 ato)
Música: Serafim Rada
Data: 20/09/1928
Observações: 15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370
Titulo: NÃO SOU EU
Autor: Eleodoro Peralta
Carlos Cabral
Gênero: Sainete (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 21/09/1928
Observações: Tradução e Adaptação: Luis Rocha
39 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1371
Titulo: CHAVE DE OURO
Autor: Gregos e Troianos
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música:
Data: 21/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372
Titulo: MICROLANDIA
Autor: Afonso carvalho
Luis Peixoto
Marques Porto
J. B. Silva (Sinhô)
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Serafim Rada
Data: 24/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1373
Titulo: QUE DISSE A CARTOMANTE
Autor: Pedro Muñoz Seca
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 24/09/1928
Observações: Adaptação: Pedro Muñoz Seca

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1374
Titulo: COMIGO NÃO VIOLÃO!
Autor: F. Cardoso de Meneses
Gênero: Revista (1 ato, 10 quadros)
Música:
Data: 25/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1375
Titulo: BARÃO DE POMBEIRO, O
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 25/09/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1376
Titulo: DE QUE VALE A NOTA
Autor: J. Sousa
Gênero: Revista (2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 25/09/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1377
Titulo: QUERIDO FORMOSINHO, O
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Risada (1 ato)
Música: Serafim Rada
Data: 28/09/1928
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1378
Titulo: Ó MEU IRMÃO! SALVE-ME
Autor: Miguel Escuder
Gênero: Sainete (2 atos)
Música:
Data: 28/09/1928
Observações: Adaptação: Simões Coelho
28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1379
Titulo: ESTE MUNDO VAI MAL
Autor:
Gênero: Revista (1 ato, 14 quadros)
Música:
Data: 28/09/1928
Observações: 26 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1380
Titulo: CACHORRO QUENTE
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero:
Música:
Data: 02/10/1928
Observações: Quadro novo da peça SE NÃO ME AGACHO
3 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1381
Titulo: PESO PESADO
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/10/1928
Observações: Tradução: Restier Junior
Cópia: Margarida Lopes
50 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382
Titulo: EM PLENA ALEGRIA
Autor: Paletos X Paletoff
Gênero: Risada (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 05/10/1928
Observações: 9 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383
Titulo: TIO BORGES, O
Autor: R. M. Cabrera
G. L. Fernandez
Gênero: Sainete (5 quadros)
Música:
Data: 09/10/1928
Observações: Tradução e Adaptação: Luis Rocha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384
Titulo: SO NA FLAUTA
Autor: Judex de Sousa
Baldomero Carqueja
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Assis Pacheco
J. Freitas
Data: 10/10/1928
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1385
Titulo: ORA, SEU PIMENTA
Autor: Henrique Dias da Cruz (Manuel de Sousa)
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 10/10/1928
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1386
Titulo: DUAS E NADA...
Autor: Jota Martins
Gênero: Risada (1 ato, 13 quadros)
Música:
Data: 13/10/1928
Observações: 26 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1387
Titulo: ETA FERRO!
Autor: Armando O. Fernandes
Gilberto S. Moreira
Gênero: Revista Fantasia (1 ato, 18 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 15/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1388
Titulo: MEU SOGRO É UM PIRATA
Autor:
Gênero: Sainete (1 ato,5 quadros)
Música:
Data: 16/10/1928
Observações: Tradução: Miguel Santos
74 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389
Titulo: TEM PAPAGAIO NA VARA
Autor: E. Mendes
J. Sousa
Eustáquio Mendes
J. Brandão Filho
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 17/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1390
Titulo: QUISERRA AMA-LA
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 19/10/1928
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391
Titulo: RABO DE SAIA
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Afonso de Carvalho
Gênero: Revista Original (2 atos)
Música:
Data: 19/10/1928
Observações: 41 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392
Titulo: DENTRO DA MALA
Autor: Tito Leviano
Gênero: Revista Burleta (1 ato, 10 quadros)
Música: Assis Pacheco
Sophonias D'Ornellas
Data: 22/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1393
Titulo: É DA FUZARCA
Autor: Bittencourt Meneses
Gênero:
Música:
Data: 22/10/1928
Observações: 63 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1394
Titulo: ZOROASTRO & CIA
Autor: Vicente Marcheli
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 24/10/1928
Observações: 2 folhas

Titulo: POR CAUSA DO ZOROASTRO
Autor: Vicente Marcheli
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 24/10/1928
Observações: 2 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1395
Titulo: COMIDAS E COMIDINHAS
Autor: Pedro Augusto
Gênero: Revista (1 ato, 6 quadros)
Música:
Data: 25/10/1928
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1396
Titulo: 300% (TREZENTOS POR CENTO)
Autor: Pedro de Sá Pereira
Gênero:
Música:
Data: 26/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1397
Titulo: QUE PENA ELE SER MANETA
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 26/10/1928
Observações: Imitação: Vicente Marcheli
15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1398
Titulo: SR. BOTONNEAU, O
Autor: Robert de Flers
G. A. Caillavet
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 27/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1399
Titulo: MULHERES ... QUEM AS ENTENDE ...
Autor: Francisco E. Colazo
Gênero: Sainete Argentino
Música:
Data: 27/10/1928
Observações: 27 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1400
Titulo: BANHISTA DO FLAMENGO, A
Autor: F. L. Correia da Silva
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 30/10/1928
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1401
Titulo: DEPOIS DA FITA
Autor: Castro e Silva
Gênero: Revista Fantasia (1 ato, 12 quadros)
Música:
Data: 31/10/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1402
Titulo: ULTIMA DO BARÃO, A
Autor: J. Camargo
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 31/10/1928
Observações: 12 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1403
Titulo: MANICURE DO BARBEIRO, A
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (2 atos, 12 quadros)
Música:
Data: 03/11/1928
Observações: 62 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1404
Titulo: DIVORCIO, O
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Apresentação:
Data: 03/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1405
Titulo: NUVENS DE FUMAÇA
Autor:
Gênero: Revista (16 quadros)
Música:
Apresentação:
Data: 05/11/1928
Observações: Organizada por Alfredo Viviani

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1406
Titulo: RONCOU O PAU
Autor: João da Graça
Gênero: Revista Chanchada (2 atos, 20 quadros)
Música:
Apresentação: 18 folhas
Data: 06/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407
Titulo: SORRISOS DA VIDA, OS
Autor: Elias Alipi
Carlos Shaefer Gallo
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Apresentação:
Data: 07/11/1928
Observações: Adaptação: Oduvaldo Viana
Raul Roulien

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1408
Titulo: SENHORITA CHARLESTON
Autor: Aramando Mook
Gênero: Sainete (2 quadros)
Música:
Data: 07/11/1928
Observações: Tradução e Adaptação: Oduvaldo Viana

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1409
Titulo: CASTAGNARO DA FESTA, O
Autor: Oduvaldo Viana
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 07/11/1928
Observações: 40 folhas. Reproduzindo cenas e tipos da vida popular paulista

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1410
Titulo: SALÃO EM FLOR
Autor:
Gênero: Sainete (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 09/11/1928
Observações: Cópia : Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1411
Titulo: PRETO QUE TINHA ALMA BRANCA, O
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Burleta Dramática
Música:
Data: 13/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1412
Titulo: RI-SÃO PAULO
Autor:
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 14/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413
Titulo: MEXERICOS
Autor: Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1ato, 11 quadros)
Música: Assis Pacheco
Lamartine Babo
J. B. Silva (Sinhô)
Data: 14/11/1928
Observações: 47 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1414
Titulo: DEFESA DE UM FATO, A
Autor: Humberto Cunha
Gênero: Burleta (1 ato)
Música: J. Freitas
Data: 14/11/1928
Observações: 83 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1415
Titulo: ROSAS VERMELHAS
Autor:
Gênero: Revista (15 quadros)
Música:
Data: 16/11/1928
Observações: Cópia : Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416
Titulo: CANCION DE CUNA
Autor: G. Martinez Sierra
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 16/11/1928
Observações: 251 folhas

Titulo: LIRIO ENTRE ESPINHOS
Autor: G. Martinez Sierra
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 16/11/1928
Observações: 251 folhas

Titulo: PRIMAVERA EM OUTONO
Autor: G. Martinez Sierra
Gênero: Comédia (2 atos)
Música:
Data: 16/11/1928
Observações: 251 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1417
Titulo: MADAME PEPITA
Autor: G. Martinez Sierra
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 16/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1418
Titulo: GREGORIO É UM BICHO, O
Autor: Eduardo Rocha
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 19/11/1928
Observações: 24 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419
Titulo: FAZENDA NOVA
Autor: Claudio Martinez Paiva
Rafael J. Rosa
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 19/11/1928
Observações: Tradução e Adaptação: João Felizardo
42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420
Titulo: ENSAIO DO TIM-TIM, UM
Autor:
Gênero: Pochada (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21/11/1928
Observações: Arranjo e Adaptação: Isabel Ficke

Titulo: MANIA DO ANASTACIO, A
Autor:
Gênero: Pochada (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21/11/1928
Observações: Arranjo e Adaptação: Isabel Ficke

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1421
Titulo: DIA DA VIOLETA, O
Autor: Juracy Camargo
Gênero: Sainete (1 ato, 5 quadros)
Música: Mário Silva
Data: 23/11/1928
Observações: 58 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1422
Titulo: SER MÃE É PADECER NO PARAISO
Autor: José Antonio Saldias
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 23/11/1928
Observações: Tradução e Adaptação: Oduvaldo Viana

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423
Titulo: PALACIO DAS AGUIAS
Autor: Geisa Boscoli
Luis Carlos Junior
Gênero: Revista Humorísitica (2 atos, 30 quadros)
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
G. Pereira
G. Ribeiro
J. Machado
Mário Silva
Data: 24/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1424
Titulo: FOLHA CAIDA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 26/11/1928
Observações: 38 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1425
Titulo: RIO AGACHA-SE, O
Autor: Simões Coelho
Gênero: Revista
Música: Freire Junior
Data: 28/11/1928
Observações: 42 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426
Titulo: MORTE A PRAZO FIXO, A
Autor: Eliseo Gutierrez
Gênero: Sainete (2 quadros)
Música:
Data: 28/11/1928
Observações: Tradução e Adaptação: Armando Gonzaga
40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1427
Titulo: MALVADA, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 29/11/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1428
Titulo: MARAVILHAS
Autor:
Gênero: Revista (16 quadros)
Música:
Data: 30/11/1928
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1429
Titulo: FEIJOADA COMPLETA
Autor: A. Lucio
A. Arruda
Gênero: Revista (15 quadros)
Música:
Data: 01/12/1928
Observações: 38 Folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1430
Titulo: XAROPE DA HONESTIDADE
Autor:
Gênero: Sketch Cômico
Música:
Data: 03/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1431
Titulo: TEU AMOR E UMA CABANA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 04/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1432
Titulo: QUANDO ELA QUER
Autor: Ribeiro da Silva
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 06/12/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1433
Titulo: LEVIANAS, AS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 07/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1434
Titulo: GENTE DO SERTÃO
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Sainete
Música:
Data: 07/12/1928
Observações: Cópia: Vitor Costa
32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1435
Titulo: VILA ISABEL EM CAMISA
Autor: Branco e Preto
Gênero: Revista (1ato)
Música:
Data: 08/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1436
Titulo: VAI COMEÇAR A INANA! ...
Autor:
Gênero: Passatempo Cômico Lirico Satirico (4 quadros)
Música:
Data: 11/12/1928
Observações: Tradução: Geisa Boscoli
Primeira das obras do Teatro Breve de exclusividade do Repertório Deval.
14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1437
Titulo: SOCIO CAPITALISTA, O
Autor: Artur Deval
Gênero: Sátira Teatral (2 quadros)
Música:
Data: 11/12/1928
Observações: Tradução: Geisa Boscoli

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1438
Titulo: CHORA NA MACUMBA
Autor: João da Graça
Gênero: Revista
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 11/12/1928
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1439
Titulo: CHOPP DUPLO
Autor: Nelson de Abreu
Gênero: Revista
Música: J. Freitas
Data: 11/12/1928
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1440
Titulo: VIVER É FACIL
Autor:
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 13/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1441
Titulo: BANCANDO O GENERAL
Autor: Artur Deval
Gênero: Farsa (1 prólogo, 1 quadro)
Música:
Data: 17/12/1928
Observações: Tradução: Geisa Boscoli
13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442
Titulo: MISS BRASIL
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista (2 atos, 35 quadros)
Música: J. Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 17/12/1928
Observações: 74 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443
Titulo: BOA NOITE
Autor: Braquines
Gênero: Revista (1ato, 17 quadros)
Música: José Gomes
Data: 18/12/1928
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1444
Titulo: VIDA PASSA, A
Autor: Pedro Benjamin de Aquino
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 18/12/1928
Observações: Adaptação: Brasil Gerson

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1445
Titulo: ESTRELA DO NATAL
Autor: Mário Montenegro
Gênero: Fantasia Melodramática (2 atos, 8 quadros)
Música:
Data: 19/12/1928
Observações: 37 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1446
Titulo: MILHÕES DE ARLEQUIM
Autor: Alfredo Viviani
Gênero: Revista
Música:
Data: 22/12/1928
Observações: Cópia: Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1447
Titulo: BIBELOT
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Revista (15 quadros)
Música:
Data: 22/12/1928
Observações: Cópia: Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448
Titulo: MULHER... É SEMPRE MULHER
Autor: Isac Navales
Pablo Tuero
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 24/12/1928
Observações: Adaptação: Brasil Gerson
32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1449
Titulo: FELIZ NATAL
Autor: Jatedonte da Silva
Gênero: Revista (1ato)
Música:
Data: 28/12/1928
Observações: 24 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1450
Titulo: CHEGA CHICO
Autor: I. Tarou
Gênero: Revista (1ato, 18 quadros)
Música:
Data: 28/12/1928
Observações: Cópia: Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1451
Titulo: CENAS DA ROÇA
Autor:
Gênero: Burleta Sertaneja (2 atos)
Música:
Data: 29/12/1928
Observações: Cópia: Vitor Costa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1452
Titulo: PRATA DA CASA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 31/12/1928
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1453
Titulo: CAIR DA TARDE, AO
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 02/01/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1454
Titulo: HOMEM DA CASACA, O
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 03/01/1929
Observações: 49 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1455
Titulo: RIVAIS DE CASANOVA, OS
Autor:
Gênero: Burleta
Música:
Data: 04/01/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1456
Titulo: DINHEIRO A BESSA
Autor: Vicente Marcheli
Zeca Ivo
Gênero: Revista (1 ato)
Música: João da Gente
Data: 04/01/1929
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1457
Titulo: LANFRANHUDO, O
Autor: João da Graça
Gênero: Revista (2 atos, 16 quadros, 2 apoteoses)
Música:
Data: 04/01/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1458
Titulo: QUARTEIRÃO SERRADOR
Autor: Geisa Boscoli
Gênero: Revista (1 ato, 12 quadros)
Música: Martinez Grau
Data: 07/01/1929
Observações: 35 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1459
Titulo: DELVAL BANCANDO O PROFESSOR DE CANTO
Autor: Artur Delval
Gênero: Humorística Lírica (3 quadros)
Música:
Data: 08/01/1929
Observações: 11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460
Titulo: HOMEM DE NEGOCIOS, O
Autor: Domingos Parra
Torcuato Insauste
Gênero: Sem Gênero (2 atos)
Música:
Data: 08/01/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Oduvaldo Viana
46 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1461
Titulo: MARIPOSA NEGRA
Autor: J. Pena
Gênero: Revista
Música:
Data: 09/01/1929
Observações: 34 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462
Titulo: CONTO DA CAROCHINHA. UM
Autor: Guilherme de Almeida
Cornélio Pires
Oduvaldo Viana
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 10/01/1929
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1463
Titulo: VER PARA CRER
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 12/01/1929
Observações: 21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1464
Titulo: BELCHIOR DA SORTE, O
Autor: Alberto Vacarelli
Gênero:
Música:
Data: 17/01/1929
Observações: Adaptação: João Talma
Oduvaldo Viana
21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1465
Titulo: GOSTO QUE ME ENRROSCO
Autor: Juca Pirama
Gênero: Burleta Carnavalesca (2 atos)
Música:
Data: 17/01/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1466
Titulo: VIUVA SABIDA, A
Autor: Celestino Silva
Gênero: Farsa
Música:
Data: 18/01/1929
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1467
Titulo: RAMONA
Autor: Alberto Barbosa
Lourival Reis
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 19/01/1929
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1468
Titulo: FLOR DE LOTUS
Autor: Mauricio de Lacerda
Heitor Modesto
Gênero:
Música:
Data: 19/01/1929
Observações: 159 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1469
Titulo: HOMEM DA CAPA PRETA, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 quadros)
Música:
Data: 22/01/1929
Observações: 77 folhas/01/1929

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1470
Titulo: HIP!..HIP!..HURRA
Autor: A. Garcia
Gama Junior
Gênero: Burleta Carnavalesca (2 atos)
Música:
Data: 23/01/1929
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1471
Titulo: PIGMALION
Autor: Bernard Shaw
Gênero:
Música:
Data: 25/01/1929
Observações: Adaptação: Oduvaldo Viana
28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1472
Titulo: FANTASMA DA OPERA, O
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Burleta Fantástica (2 atos)
Música:
Data: 26/01/1929
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1473
Titulo: ALMA SERTANEJA
Autor:
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 28/01/1929
Observações: 37 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1474
Titulo: CONTIGO SIM, BANDOLIM
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 31/01/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1475
Titulo: ZÉ POTOCA BAILARINO
Autor: Vicente Marcheli
João da Gente
Gênero:
Música:
Data: 02/01/1929
Observações: 12 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1476
Titulo: RISOS E GUISOS
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 02/02/1929
Observações: 24 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1477
Titulo: CARNAVAL DE SEU CUCO, O
Autor: Augusto Silva
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 02/02/1929
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1478
Titulo: SOU DA FUZARCA
Autor: Lourival Reis
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 04/02/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1479
Titulo: POR CONTA DO ARAUJO
Autor: Vicente Marteli
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 11/02/1929
Observações: 08 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1480
Titulo: AGUENTA A MÃO
Autor: A. Barbosa
L. Reis
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 14/02/1929
Observações: 07 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1481
Titulo: QUE CULPA TENHO EU DE SER BONITO
Autor: Carlos Arniches
Gênero: Comédia
Música:
Data: 14/02/1929
Observações: 67 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1482
Titulo: BOLA MAGICA
Autor: L. Reis
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 15/02/1929
Observações: 11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1483
Titulo: NO MUNDO ESPORTIVO
Autor: Ciro Ribeiro
Gênero: Revista (15 quadros)
Música:
Data: 23/02/1929
Observações: 24 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484
Titulo: POBRE LUCAS
Autor: Antonio Paso
Ricardo Gonzales Del Toro
Gênero: Comédia espanhola
Música:
Data: 26/02/1929
Observações: Adaptação: Cristiano de Sousa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1485
Titulo: DORINHA É DA FUZARCA, A
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Burleta Revista (2 atos, 14 quadros)
Música: J. B. Silva (Sinhô)
Data: 27/02/1929
Observações: 110 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1486
Titulo: CARMEN, A
Autor: Marques Porto
Gênero:
Música:
Data: 27/02/1929
Observações: Quadro novo
11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1487
Titulo: SOBRINHA DO AMADEU
Autor: Andre Rolando
Gênero: Burleta (2 quadros)
Música:
Data: 01/03/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1488
Titulo: SAIAS CURTAS
Autor: Celestino Silva
Gênero: Sainete (3 quadros)
Música:
Data: 02/03/1929
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1489
Titulo: JURA MELINDROSA
Autor: Cardoso de Meneses
Gênero: Revista Carnavalesca
Música:
Data: 02/03/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1490
Titulo: MADEMOISELE PIRULITO
Autor: Humberto Santiago
Gênero: Opereta (1 ato)
Música:
Data: 04/03/1929
Observações: 21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1491
Titulo: LOLÓ SAIU DE CASA, A
Autor: Roberto A. Talice
Gênero: Cocktail Pochadesco (1 ato)
Música:
Data: 04/03/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Luis Rocha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492
Titulo: MANDA QUEM PODE
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos, 35 quadros)
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 05/03/1929
Observações: 33 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1493
Titulo: MULHER DO PROXIMO, A (MI MUJER ES UMA MOMIA)
Autor: Bertonasco A. Martignone
Gênero: Sainete
Música:
Data: 08/03/1929
Observações: Adaptação: Luis Iglesias
45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1494
Titulo: BANCANDO O BICHO
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 08/03/1929
Observações: 34 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1495
Titulo: FELIZ FELIX, O
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Sainete Cômico (2 quadros)
Música:
Data: 08/03/1929
Observações: 29 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1496
Titulo: CAMILA ARRANJA UM NOIVO
Autor: Julio Rosen
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 11/03/1929
Observações: Adaptação: Mateus de Fontoura
29 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1497
Titulo: ABEL E CAIM
Autor: João Antônio
Gênero: Melodrama
Música:
Data: 14/03/1929
Observações: 44 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1498
Titulo: COMO É QUE PODE?
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Revista
Música:
Data: 16/03/1929
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1499
Titulo: BOM CARATER, UM
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 18/03/1929
Observações: Quadro novo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1500
Titulo: OPERÁRIO HONRADO, UM
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 22/03/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1501
Titulo: PAIXÃO CINEMATOGRAFICA
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 22/03/1929
Observações: 14 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1502
Titulo: MARIA PETROWNA
Autor: Fernando Fontana
Gênero: Drama lírico
Música: João Gomes de Araujo
Data: 22/03/1929
Observações: 49 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1503
Titulo: CHEFE POLITICO, O
Autor: Carlos Arniches
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 23/03/1929
Observações: 85 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1504
Titulo: MORRO DA MANGUEIRA
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data: 30/03/1929
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1505
Titulo: NOITE ATRAPALHADA, UMA
Autor: Mal-Me-Quer
Gênero: Burleta
Música:
Data: 30/03/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1506
Titulo: MARIDOS ENCRENCADOS
Autor:
Gênero: Vaudeville (3 quadros)
Música:
Data: 01/04/1929
Observações: Adaptação e Arranjo: Luis Rocha
47 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1507
Titulo: EU QUERO UM A MULHER BEM NUA
Autor: Freire Junior
João da Graça
Gênero: Burleta
Música:
Data: 02/04/1929
Observações: 57 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1508
Titulo: CABLOCO DE RAÇA
Autor: Olimpio Nogueira
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 03/04/1929
Observações: 9 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1509
Titulo: TRUST DO MALAQUIAS
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Burleta (2 quadros)
Música:
Data: 03/04/1929
Observações: 23 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1510
Titulo: HOMEM DAS NOTAS, O
Autor: Nelson Abreu
Gênero: Burleta Revista
Música:
Data: 06/04/1929
Observações: 29 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1511
Titulo: QUERIDO DAS MULHERES, O
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 08/04/1929
Observações: 61 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1512
Titulo: COMIDAS VARIADAS
Autor: Francisco Ramos
João da Graça
Gênero: Comédia
Música:
Data: 09/04/1929
Observações: 30 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1513
Titulo: COITADO DO JOÃO
Autor:
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 10/04/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Oduvaldo Viana
54 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1514
Titulo: MISS CARIOCA
Autor: Sophonias D'Ornellas
Gênero: Burleta (1ato, 7 quadros)
Música:
Data: 12/04/1929
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1515
Titulo: CORONEL GRANADA
Autor: Correia da Silva
Gênero: Comédia Músicada (2 atos, 3 quadros)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 18/04/1929
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1516
Titulo: TANGO FATAL
Autor: Vaz D'Almeida
Gênero:
Música:
Data: 18/04/1929
Observações: Quadro guignol sobre o tango do mesmo nome
7 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1517
Titulo: QUE SANTO HOMEM!
Autor: Pedro Muñoz Seca
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/04/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Restier Junior
58 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1518
Titulo: MISS CATETE
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Gênero: Sem Gênero (1 quadro)
Música:
Data: 19/04/1929
Observações: 4 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1519
Titulo: QUAL A MAIS BELA?
Autor: Alfredo Viviani
Gênero: Revista (15 quadros)
Música:
Data: 20/04/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520
Titulo: LARANJA DA CHINA
Autor: Olegário Mariano
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Data: 22/04/1929
Observações: 62 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1521
Titulo: SAMBA DA VERDADE
Autor: Nelson Abreu
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 25/04/1929
Observações: 21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1522
Titulo: SEU JULINHO VEM!
Autor: Freire Junior
Gênero: Revista (2 Atos)
Música:
Data: 27/04/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1523
Titulo: NUVENS QUE PASSAM
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 27/04/1929
Observações: 56 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524
Titulo: TURCO DA EMBAIXADA, O
Autor: Manoel Sofovich
Eliseo Gutierrez
Gênero: Sainete Comico
Música:
Data: 29/04/1929
Observações: Tradução: Luis Rocha
51 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1525
Titulo: LADRÃO PERIGOSO
Autor: Raul Olimecha
Gênero: Comédia Polícial (1 ato)
Música:
Data: 02/05/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1526
Titulo: VADIAGEM EU DEIXEI!, A
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Peça Cinematográfica (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 04/05/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1527
Titulo: MORTE DE HERODES, A
Autor: Manuel de Oliveira (Barranha)
Gênero: Drama Sacro (4 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 06/05/1929
Observações: 96 folhas

Titulo: NASCIMENTO DO MESSIAS
Autor: Manuel de Oliveira (Barranha)
Gênero: Drama Sacro (4 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 06/05/1929
Observações: 96 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1528
Titulo: ANITA QUITANDEIRA
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (5 quadros)
Música:
Data: 06/05/1929
Observações: 72 folhas

Titulo: PEQUENA DE ICARAI, A
Autor: Freire Junior
Gênero: Burleta (5 quadros)
Música:
Data: 06/05/1929
Observações: 72 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1529
Titulo: NÃO DOU PALPITE
Autor: Dimas
Gestas
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 08/05/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1530
Titulo: AGUENTA O LEME
Autor: Lauro Sales
Gênero: Burleta Revista (2 quadros)
Música:
Data: 09/05/1929
Observações: 17 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1531
Titulo: COMO SE FAZ UM HOMEM
Autor: Ramon Mendigabal
Gênero: Fantasias Combinada
Música:
Data: 10/05/1929
Observações: Adaptação: Henrique H. de Almeida
63 folhas
PROIBIDA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1532
Titulo: QUADRO SERTANEJO
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 11/05/1929
Observações: Cópia: F.R.R.

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1533
Titulo: PRETO QUE TINHA ROUPA BRANCA, O
Autor: Raul Olimecha
Gênero:
Música:
Data: 11/05/1929
Observações: 20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1534
Titulo: ORDENANÇA DO TENENTE
Autor: Raul Olimecha
Gênero: Comédia Vaudeville (1ato)
Música:
Data: 11/05/1929
Observações: Arranjo: Raul Olimecha

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1535
Titulo: JURA MEU BEM
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 11/05/1929
Observações: 45 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536
Titulo: SUA EXCELENCIA O SENADOR
Autor: F. V. Vasconcelos
Gustavo Kadelberg
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 15/05/1929
Observações: Adaptação: Mateus de Fontoura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1537
Titulo: MULHER INGRATA
Autor: Jota Martins
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 17/05/1929
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1538
Titulo: BRAS CANDUVA
Autor: Samuel Maia
Gênero: Composição Dramática (3 atos)
Música:
Data: 17/05/1929
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1539
Titulo: FEITIÇO CONTRA O FEITICEIRO, O
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 21/05/1929
Observações: 21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1540
Titulo: NÃO POSSO VIVER ASSIM
Autor: Miguel Santos
Gênero: Comédia
Música:
Data: 22/05/1929
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1541
Titulo: AGUA... DA COLÔNIA
Autor: Nelson de Abreu
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música:
Data: 24/05/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1542
Titulo: GUERRA AO MOSQUITO
Autor: Luis Peixoto
Marques Porto
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 27/05/1929
Observações: 71 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1543
Titulo: BEIÇOLINAS & CIA.
Autor: Vicente Marcheli (D. K. O. P.)
Gênero: Burleta (1 ato)
Música:
Data: 28/05/1929
Observações: 7 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544
Titulo: A. CASTRO
Autor: Julio Dantas
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data: 28/05/1929
Observações: Adaptação: Julio Dantas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1545
Titulo: DEMONIO
Autor: Ramada Curdo
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 30/05/1929
Observações: 37 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546
Titulo: CASA COMIGO
Autor: Louis Verneuil
Gênero: Comédia
Música:
Data:
Observações: Tradução: Mario Duarte
Feliciano Santos
119 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1547
Titulo: PÉ NO ESTRIBO
Autor: Olavo de Barros
Gênero: Revista (1 ato, 15 quadros)
Música: Luis Pedraita
Data: 31/05/1929
Observações: 38 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1548
Titulo: SOLDADO DESCONHECIDO
Autor: Augusto Figueiredo
Gênero: Drama (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 07/06/1929
Observações: Cópia: F. R. R.
21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1549
Titulo: BERNARDO DERRAPOU, O
Autor: Armando Gonzaga
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 03/06/1929
Observações: 89 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550
Titulo: VAMOS DEIXAR DE INTIMIDADE
Autor: Olegário Mariano
Gênero: Sem Gênero
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Ari Barroso
Data: 04/06/1929
Observações: Com 4 Sketchs de Humberto de Campos
60 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551
Titulo: COMO É BOM SER MULHER
Autor: E. Saeus
Gênero: Sainete Farsa (3 quadros)
Música:
Data: 06/06/1929
Observações: Adaptação: João Sincero
Celestino Silva
67 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1552
Titulo: SO NO EQUILIBRIO
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Revista Excêntrica, Cômica, Grotesca e Estapafurdica (2 atos, 15 quadros)
Música:
Data: 08/06/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1553
Titulo: MARIDO DE MENTIRA
Autor: Cirano Mora (Ciro Ribeiro)
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data: 08/06/1929
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554
Titulo: MINISTRO CAMARADA
Autor: Modesto de Sousa
Henrique Fernandes
Gênero: Vaudeville (2 atos, 4 quadros)
Música: Serafim Rada
Data: 10/06/1929
Observações: 28 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1555
Titulo: SAPEQUINHA
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 12/06/1929
Observações: Adaptação: Mateus Fontoura
55 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1556
Titulo: SANATORIO DO AMOR, O
Autor:
Gênero: Vaudeville (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 17/06/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1557
Titulo: HEROIS DO MAR
Autor: Felix Bermudes
João Bastos
Hermano Neves
Gênero: Comédia Burlesca (3 atos)
Música:
Data: 17/06/1929
Observações: 23 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1558
Titulo: APUROS DE FAGUNDES
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 19/06/1929
Observações: 59 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1559
Titulo: COMPLICANDO A VIDA
Autor: Andre Rolando
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 19/06/1929
Observações: 59 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1560
Titulo: AMOR FATAL
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 19/06/1929
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1561
Titulo: COMIDAS EXTRAS
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Francisco Léo (da SBAT)
Data: 20/06/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1562
Titulo: MANIA DO CASAMENTO
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia músicada
Música: Francisco Léo (da SBAT)
Data: 20/06/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1563
Titulo: DUPLO MAURICIO, O
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 24/06/1929
Observações: Tradução: Mateus Fontoura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1564
Titulo: ROSA E O ESPIRINHO, A
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Francisco Léo (da SBAT)
Data: 24/06/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1565
Titulo: FLOR DE ...
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Revista (1 ato)
Música: Francisco Léo (da SBAT)
Data: 24/06/1929
Observações: 11 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1566
Titulo: SIGA ESSE EXEMPLO
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Sainete Cômico (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 26/06/1929
Observações: 44 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1567
Titulo: ROSA DO MINHO, A
Autor: Eugenio Neto
Gênero: Melodrama (2 atos, 7 quadros)
Música:
Data: 26/06/1929
Observações: Baseado no romance do mesmo nome

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1568
Titulo: PERDIÇÃO DO AMOR
Autor: Eugenio Neto
Gênero: Drama (3 atos, 9 quadros)
Música:
Data: 01/07/1929
Observações: Inspirado no romance de Camilo Castelo Branco

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1569
Titulo: PAI TOMAS NA CABANA
Autor: Eugenio Neto
Gênero: Drama (3 atos, 9 quadros)
Música:
Data: 01/07/1929
Observações: Baseado no filme THE HOUSE THOMAZ CABAN

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1570
Titulo: COMPRA DE UM BONDE!
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (1 quadro)
Música:
Data: 02/07/1929
Observações: 78 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1571
Titulo: SUGESTÃO DE UM BEIJO, A
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Comédia
Música:
Data: 03/07/1929
Observações: Outro título : BEIJO DA MEIA-NOITE, O

Titulo: BEIJO DA MEIA-NOITE, O
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Comédia
Música:
Data: 03/07/1929
Observações: Outro título : SUGESTÃO DE UM BEIJO, A

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572
Titulo: MINAS – S. PAULO
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Sketch Cômico
Música:
Data: 03/07/1929
Observações: Para "vorofonizar" a Revista GUERRA AO MOSQUITO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1573
Titulo: FIDALGOS E OPERARIOS
Autor: Eugenio Neto
Gênero: Drama (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 08/07/1929
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1574
Titulo: FAMILIA BARAFUNDA, A
Autor: João Rocha
Gênero: Comédia (2 atos, 6 quadros)
Música:
Data: 08/07/1929
Observações: 60 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1575
Titulo: MUSTAPHÁ KEMAL
Autor: Elias Chalhoub
Gênero: Drama (5 atos, 10 quadros)
Música:
Data: 12/07/1929
Observações: Resumo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1576
Titulo: CASA DO SEU MARTINS, A
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 12/07/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Restier Junior
58 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1577
Titulo: CRESCEI E MULTIPLICAI
Autor: A. J. Braga
Gênero: Drama (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 16/07/1929
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1578
Titulo: ORFÃS DA TEMPESTADE, AS
Autor: Eugenio Carlos Dias Neto
Gênero: Drama (2 atos, 9 quadros)
Música:
Data: 17/07/1929
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1579
Titulo: CORAÇÃO DE MÃE
Autor: Eugenio Carlos Dias Neto
Gênero: Drama (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 17/07/1929
Observações: 20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1580
Titulo: VATER, DER
Autor: August Stundberg
Gênero: Drama Tragédia
Música:
Data: 18/07/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1581
Titulo: DANÇA MACABRA
Autor: August Stundberg
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 20/07/1929
Observações: 19 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1582
Titulo: JAQUELINE
Autor: Sacha Guitri
Gênero: Drama (3 atos)
Música:
Data: 20/07/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1583
Titulo: RASCHOFFS, OS
Autor: Herman Suderman
Gênero: Drama (5 atos)
Música:
Data: 20/07/1929
Observações: 2 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1584
Titulo: IDEIA, A
Autor: Leonid Andrejeuw
Gênero: Drama (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 20/07/1929
Observações: 4 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1585
Titulo: REI DO FUTEBOL, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/07/1929
Observações: Tradução: Mateus de Fontoura
63 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1586
Titulo: FALSO BRASILEIRO, O
Autor: Zambalá Tamberlick
Gênero: Drama (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 22/07/1929
Observações: 36 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1587
Titulo: COMPRA UM BONDE!
Autor:
Gênero: Quadro Patriótico
Música:
Data: 23/07/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1588
Titulo: ESPELHO DA VERDADE, O
Autor: Celestino Silva
Gênero: Opereta
Música: B. Vivas
Data: 23/07/1929
Observações: 65 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1589
Titulo: ESCRAVO É ESCRAVO
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 23/07/1929
Observações: Outro Título: ESCRAVA ELZA, A

Titulo: ESCRAVA ELZA, A
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 3 quadros)
Música:
Data: 23/07/1929
Observações: Outro Título: ESCRAVO É ESCRAVO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1590
Titulo: MOLEQUE ENDIABRADO
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia
Música:
Data: 24/07/1929
Observações: 20 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1591
Titulo: DEFESA DA MAROCA
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música: Francisco Léo (do SBAT)
Data: 26/07/1929
Observações: 27 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1592
Titulo: HONRA NO SERTÃO, A
Autor: M. Cardoso
Gênero: Melodrama (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 27 /07/1929
Observações: Cópia: F. R. R.
34 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1593
Titulo: MENSAGEIRO DO VERÃO
Autor: Otávia B. Léo
Gênero:
Música: Francisco Léo (do SBAT)
Data: 29/07/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594
Titulo: ONDE ESTA O GATO?
Autor: Luis Iglesias
Geisa Boscoli
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Martinez Grau
J. Aimberé
Data: 30/07/1929
Observações: Figurinos:Marques Porto
Caricaturas: Luis Peixoto
64 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595
Titulo: AMIGO SALVADOR, O
Autor: G. L. Fernandes
Gênero: Comédia (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 31/07/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Mano e Silo
50 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1596
Titulo: COMIGO É NA MADEIRA!
Autor: Cardoso Meneses
Carlos Bittencourt
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 31/07/1929
Observações: 72 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1597
Titulo: GAVIÕES, OS
Autor:
Gênero: Opereta (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 01/08/1929
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598
Titulo: CASO DIPLOMATICO, UM
Autor: José Fernandes del Vilar
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 02/08/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Edmundo Lists

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1599
Titulo: AMOR DE FAR-WEST
Autor: Oscar Cardona
Gênero: Comédia (2 atos, 9 quadros)
Música:
Data: 03/08/1929
Observações: Extraida do Filme do mesmo nome

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600
Titulo: MULHER DO JUCA, A
Autor: Max Reiman
Oto Schwartz
Gênero:
Música:
Data: 08/08/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Osvaldo de Abreu Fialho

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1601
Titulo: DE 1830 A 1930
Autor: Otávia Léo
Gênero: Revista
Música: Francisco Léo
Data: 10/08/1929
Observações: 10 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1602
Titulo: TUDO PODE O OURO
Autor: Eugenio Carlos Dias Neto
Gênero: Drama (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 12/08/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1603
Titulo: MILAGRES DE S. JORGE, OS
Autor: Jaime Leal Tavares
Gênero: Drama Sacro (2 atos, 10 quadros, 1 apoteose)
Música:
Data: 12/08/1929
Observações: 25 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1604
Titulo: DOUTOR A MUQUE
Autor: Luis Iglesias
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 13/08/1929
Observações: 59 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1605
Titulo: MASCOTE, A
Autor: Chicot
Durn
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Andem
Data: 15/08/1929
Observações: 56 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1606
Titulo: ENCARNAÇÃO DO MAL, A
Autor: Alfredo Breda
Gênero: Drama (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 19/08/1929
Observações: Cópia: F.R.R.
2 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607
Titulo: MEU MARIDO EM VIAGEM ... DE NUPCIAS
Autor: Oscar Blumental
Gustav Kadelburg
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 21/08/1929
Observações: Tradução: Osvaldo de Abreu Fialho
71 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1608
Titulo: ESTA NOIVA É SOPA!
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21/08/1929
Observações: Outro título: TAL PAI TAL FILHO
15 folhas

Titulo: TAL PAI TAL FILHO
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 21/08/1929
Observações: Outro título: ESTA NOIVA É SOPA!
15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609
Titulo: TIPO SIMPATICO, UM
Autor: Julio F. Escobar
Gênero: Cômico (3 quadros)
Música:
Data: 22/08/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Humberto Cunha
50 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610
Titulo: NÃO ADIANTA VOCE CHORAR
Autor: Djalma Nunes
Alfredo Breda
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira
Ari Barroso
Data: 26/08/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1611
Titulo: DIABRURAS DE OSCARZINHO, AS
Autor: Eustáquio Mendes
Gênero: Comédia Músicada (2 atos)
Música:
Data: 26/08/1929
Observações: Cópia: F.R.R.
57 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1612
Titulo: BUENOS AIRES SE DIVERTE
Autor:
Gênero: Revista (1 prólogo, 9 atos)
Música:
Data: 31/08/1929
Observações: 21 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1613
Titulo: MAMA, YO QUERO UM NOIVO
Autor:
Gênero: Revista (1 prólogo, 9 atos)
Música:
Data: 04/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1614
Titulo: PROCESSO DE MARY DUNGAN, O
Autor: Bayard Veiller
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 03/09/1929
Observações: Tradução: Vitorino Braga
68 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1615
Titulo: MINEIRO COM BOTAS
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 04/09/1929
Observações: 62 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1616
Titulo: ALEGRES CHICAS PORTENAS, LAS
Autor:
Gênero: Revista (1 prólogo, 8 quadros)
Música:
Data: 10/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1617
Titulo: EM PLENA JUVENTUDE
Autor:
Gênero: Revista (10 quadros)
Música:
Data: 10/09/1929
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1618
Titulo: CHEGADA DO MANDUCA, A
Autor: Otávia B. Léo
Gênero: Revista
Música: Francisco Léo
Data: 12/09/1929
Observações: 10 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1619
Titulo: PARIS QUE LLEGA
Autor:
Gênero: Revista (8 quadros)
Música:
Data: 12/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1620
Titulo: ASI DA GUSTO VIVIR
Autor:
Gênero: Revista (1 prólogo, 11 quadros)
Música:
Data: 12/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1621
Titulo: AMIGO IMPORTUNO, UM
Autor: Otávia B. Léo (filiada a S.B.A.T.)
Gênero: Comédia
Música:
Data: 12/09/1929
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1622
Titulo: QUE EU QUERO É DORMIR, O
Autor:
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 13/09/1929
Observações: Tradução: Mateus Fontoura
126 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623
Titulo: PÓ DE MAIO
Autor: Felix Bermudes
João Bastos
Pereira Coelho
Gênero: Sem Gênero
Música: Nicolino Milano
Venceslau Pinto
Data: 18/09/1929
Observações: 61 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1624
Titulo: CASA MISTERIOSA, A
Autor: Grijó Sobrinho
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 19/09/1929
Observações: 8 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1625
Titulo: QUAL É O MEU AI?
Autor: João da Gente (Wilton Morgado)
Gênero: Revista (1 ato, 4 quadros, 3 cortinas)
Música:
Data: 23/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1626
Titulo: SEU CUNEGUNDES NA FARRA
Autor: Orlando Nogueira Sobrinho
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 23/09/1929
Observações: 8 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1627
Titulo: NÃO QUERO SABER MAIS DELA
Autor: Antonio Lucio
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 23/09/1929
Observações: 12 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1628
Titulo: VAI VOAR
Autor: I. Tarou
Ildefonso Norat
Gênero: Revista (1 ato, 16 quadros)
Música:
Data: 23/09/1929
Observações: 32 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629
Titulo: URNAS, AS
Autor: Freire Junior
Luis Iglesias
Gênero: Revista Político Social e Fantasia (2 atos, 34 quadros)
Música: Freire Junior
J. Freire
J. B. Silva (Sinhô) e outros
Data: 24/09/1929
Observações: 74 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1630
Titulo: TOME DISSO
Autor: Otávio Quintiliano
Gênero: Revista (2 atos)
Música: Pedro de Sá Pereira
Data: 28/09/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1631
Titulo: PULO NO CASAMENTO, UM
Autor:
Gênero: Comédia
Música:
Data: 30/09/1929
Observações: Adaptação: Mateus Fontoura

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632
Titulo: LUA DE MEL
Autor: Idno Teixeira,
Vasco Cerqueira
Alvaro Santos
Lopo Lauer
Gênero: Revista (2 atos, 17 quadros)
Música:
Data: 07/10/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633
Titulo: POR CONTA DO BONIFÁCIO
Autor: Carlos Bittencourt
Cardoso Meneses
Afonso de Carvalho
Gênero:
Música:
Data: 08/10/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634
Titulo: BANCO DO BRASIL
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista
Música: Julio Cristobal
Pedro de Sá Pereira e outros
Data: 10/10/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1635
Titulo: BRAVURA DE UM SOLDADO PORTUGUES
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 11/10/1929
Observações: Outro título: CAPITAL TRAIDOR, UM
15 folhas

Titulo: CAPITAL TRAIDOR, UM
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 2 quadros)
Música:
Data: 11/10/1929
Observações: Outro título: BRAVURA DE UM SOLDADO PORTUGUES
15 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1636
Titulo: PROFETA DA GAVEA, O
Autor: J. Brandão Filho
Gênero: Revista (2 atos, 4 quadros)
Música:
Data: 14/10/1929
Observações: 16 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1637
Titulo: PEQUENA DOS CORREIOS, A
Autor: Alfred capus
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 14/10/1929
Observações: Tradução: João Luso
91 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1638
Titulo: GUERRA AOS BARBADOS!
Autor: Julio Catalano
José Cláudio Lofonte
Gênero: Comédia Farsa
Música:
Data: 18/10/1929
Observações: 75 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1639
Titulo: HONRA DE UMA MULHER, A
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 18/10/1929
Observações: Outro título: MULHER HONRADA, UMA

Titulo: MULHER HONRADA, UMA
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 18/10/1929
Observações: Outro título: HONRA DE UMA MULHER, A

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640
Titulo: ARRIVAL OF KITTY, THE
Autor: Norman Lee Swartout
Gênero: Farsa (3 atos)
Música:
Data: 18/10/1929
Observações: Tradução e Adaptação: Edmundo Lins com o título CHEGOU A JOSEFINA
101 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641
Titulo: MEIA-NOITE
Autor: Felix Bermudes
João Bastos
Antonio Torres
Gênero: Revista (2 atos, 18 quadros)
Música: Angel Gomes
Raul Ferrão
Data: 21/10/1929
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1642
Titulo: IRMÃOS EXTRAVIADOS, OS
Autor: J. Correia
Gênero: Sem Gênero (1 ato, 5 quadros)
Música:
Data: 21/10/1929
Observações: Adaptado a Circo
17 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1643
Titulo: SEGREDO DO HOMEM DO MAR, O
Autor: J. Correia
Gênero: Drama (2 atos, 3 quadros)
Música:
Data: 21/10/1929
Observações: 27 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644
Titulo: CONTRAVENÇÃO DOS TRES, A
Autor: Roig Gabaldon
Eliseo Gutierrez
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 22/10/1929
Observações: Adaptação: Mario Abrantes
87 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1645
Titulo: PROFETA DA GAVEA, O
Autor: Gastão Tojeiro
Gênero: Revista Charge (2 atos, 20 quadros)
Música:
Data: 29/10/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646
Titulo: AMADO DO FLAMENGO, O
Autor: Carlos Arniches
Antonio Paso
Antonio Estremera
Gênero: Tragicomédia (3 atos)
Música:
Data: 29/10/1929
Observações: Adaptação: Juraci Camargo

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1647
Titulo: DOUTOR SATANAS, O
Autor: J. Brandão Filho
Gênero: Peça Polícial (2 atos, 5 quadros)
Música:
Data: 05/11/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1648
Titulo: MÃE PRETA!
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 09/11/1929
Observações: 48 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649
Titulo: EVA NO PARAISO
Autor: Lino Ferreira
Antonio Carneiro
Silva Tavares
Feliciano santos
Gênero: Revista (2 atos, 23 quadros)
Música: Vasco Macedo
Hugo Vidal
Antonio Lopes
Data: 09/11/1929
Observações: 64 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650
Titulo: VAI HAVER O DIABO! ...
Autor: Alfredo Breda
Jerônimo de Castilho
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 11/11/1929
Observações: Versos: Lamartine Babo
64 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1651
Titulo: MARTIRIOS DE MÃE
Autor: Wilton Morgado (João da Gente)
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 14/11/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1652
Titulo: SORRINDO TE ESPERO
Autor: Paulo Magalhães
Gênero: Revista (1 ato, 13 quadros)
Música:
Data: 18/11/1929
Observações: 9 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1653
Titulo: AGENCIA DE REPUTAÇÕES
Autor: Camilo Damini
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 19/11/1929
Observações: Tradução: Dr. Francisco Patti

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1654
Titulo: BANCO DO BRASIL
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 25/11/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1655
Titulo: ENSAIO EM FAMILIA, UM
Autor: Álvaro Ribeiro
Gênero:
Música: O. Strauss
M. Luna
Data: 26/11/1929
Observações: 18 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1656
Titulo: CORAÇÃO DE OURO
Autor: Antonio Quintiliano
Gênero: Opereta (2 atos)
Música:
Data: 26/11/1929
Observações: 31 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1657
Titulo: VOCE VAI VER
Autor: Alfredo Marinho
Gênero: Revista
Música:
Data: 27/11/1929
Observações: repertório de Propriedade de Gustavo Feital

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658
Titulo: CARAPINHADA
Autor: Feliciano Santos
Silva Tavares
Xavier de Magalhães
Antonio Carneiro
Gênero: Revista
Música: Alves Coelho
Raul Portela
Vasco Macedo
Data: 27/11/1929
Observações: 72 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1659
Titulo: NÃO ME CONTE ESSE PEDAÇO
Autor: Miguel Santos
Gênero: Comédia (3 atos)
Música:
Data: 01/12/1929
Observações: 87 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660
Titulo: CINCO A ZERO
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista
Música:
Data: 03/12/1929
Observações: Quadro novo da Revista BANCO DO BRASIL

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661
Titulo: CORAÇÃO PORTUGUES
Autor: José Cosme
Francisco Branco
Jaime Mendes
Antonio M. Lopes
Gênero: Revista (2 atos, 18 quadros)
Música:
Data: 09/12/1929
Observações: 29 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1662
Titulo: ACHEI O GATO
Autor: Vicente Marchelli (Zé Potoca)
Gênero: Revista (1 ato)
Música:
Data: 09/12/1929
Observações: 13 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663
Titulo: PRIMOROSA
Autor: Carlos Lombardo
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Giuseppe Pietre
Data: 10/12/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1664
Titulo: FUGA DO VILÃO DA CADEIA DA RELAÇÃO DE VILA NOVA DO FUNDÃO
Autor: Santos Carvalho
Gênero: Drama Trágico (1 quadro)
Música:
Data: 11/12/1929
Observações: 5 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1665
Titulo: NENEM
Autor: Hans Sturn
Fritz Jacobelettr
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 13/12/1929
Observações: Tradução: Osvaldo de Abreu Fialho
Original Alemão:DAS BABY

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1666
Titulo: PATRIA AMADA
Autor: Marques Porto
Luis Peixoto
Gênero: Revista (2 atos)
Música:
Data: 14/12/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1667
Titulo: MAMÃE POSTIÇA
Autor: Caetano Junior
Gênero: Sketch
Música:
Data: 14/12/1929
Observações: 6 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1668
Titulo: MULHER QUE DEUS ME DEU
Autor: Vaz D'Almada
Gênero:
Música:
Data: 19/12/1929
Observações: 63 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1669
Titulo: NO MUNDO DA LUA
Autor: Orestes matos
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 20/12/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1670
Titulo: BERGERETE
Autor: Emilio Reggio
Gênero: Opereta (3 atos)
Música: Farrarese
Data: 20/12/1929
Observações: 40 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1671
Titulo: CRIADO ESPERTO
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Comédia
Música:
Data: 23/12/1929
Observações: Outro título: DIABO ESTA AQUI, O

Titulo: DIABO ESTA AQUI, O
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Comédia
Música:
Data: 23/12/1929
Observações: Outro título: CRIADO ESPERTO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1672
Titulo: CAPIXABA ESCOVADO
Autor: Orestes Barbosa
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data: 24/12/1929
Observações: 6 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1673
Titulo: TRAIDOR DE SI PROPRIO
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data: 26/12/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1674
Titulo: OLHA O NÓ
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Apresentação: 13 folhas
Data: 26/12/1929
Observações: Outro título: SOLDADO EM APUROS, UM

Titulo: SOLDADO EM APUROS, UM
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Burleta (1 ato, 2 quadros)
Música:
Apresentação: 13 folhas
Data: 26/12/1929
Observações: Outro título: OLHA O NÓ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675
Titulo: RIO MONTMARTE, O
Autor: Mari Mani
Gênero: Revista (1 ato, 20 quadros)
Música: Martines Grau
Apresentação: 32 folhas
Data: 30/12/1929
Observações: Fantasias e Bailes de Lou e Janot

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1676
Titulo: HONRA DO MARUJO, A
Autor: Kaumer Peri
Gênero: Drama (1 ato, 4 quadros)
Música:
Data: 31/12/1929
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1677
Titulo: PAPAI, MAMÃE E VOVÔ
Autor: Claudio de Sousa
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data: 31/12/1929
Observações: 71 folhas

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1678
Titulo: FOI ELA QUE ME BEIJOU
Autor:
Gênero: Revista
Música:
Data: 02/10/1930
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1679
Titulo: AGUENTA FELIPE
Autor:
Gênero:
Música:
Data: 14/10/1931
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1680
Titulo: PARA TODOS
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Apresentação: Apenas a capa
Data: 11/11/1936
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1681
Titulo: TOPAZE
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Apresentação: Recibo notificando a entrada da peça
Data: 25/02/1937
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1682
Titulo: VIDA É UM SONHO, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Apresentação: Só consta a anotação da Polícia
Data: 21/12/1940
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1683
Titulo: MENINA DOS OLHOS, A
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Apresentação: Apenas o recibo, 1 folha
Data: 21/12/1940
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1684
Titulo: AVENTURAS DE UM PESCADOR
Autor: Miguel de Oliveira
Gênero: Melodrama (1 prólogo, 2 atos, 1 quadro)
Música: Francisco Léo
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1685
Titulo: BOLINHO DE TAPIOCA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1686
Titulo: CASAMENTO DO BILU
Autor: J. Osório
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1687
Titulo: ENTRE GIESTA
Autor: Carlos Selvagem
Gênero: Drama Rural (3 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1688
Titulo: FOGO DE BENGALA
Autor:
Gênero: Sem Gênero
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1689
Titulo: FOGO NA CANJICA
Autor: Davi Carlos
Gênero: Revista (3 atos)
Música: Assis Pacheco
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1690
Titulo: FOI ELA QUE ME DEIXOU
Autor: Bittencourt Meneses
Gênero: Sem Gênero (2 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1691
Titulo: GARRA, A
Autor: Henry Bersten
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1692
Titulo: JANDAIA
Autor: Romano Coutinho
Gênero: Sem Gênero (4 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693
Titulo: EUX
Autor: Maurice Donnay
Gênero: Sainete
Música:
Data:
Observações:

Titulo: LYSISTRATA
Autor: Maurice Donnay
Gênero: Comédia (4 ato)
Música:
Data:
Observações:

Titulo: VRILLE, LA
Autor: Maurice Donnay
Gênero: Comédia (1 ato)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1694
Titulo: LOULOU
Autor:
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data:
Observações: Tradução: A. Figueroa

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1695
Titulo: PAPAGAIO DE PENSÃO
Autor: M. Paradela
Gênero: Burleta (2 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1696
Titulo: PROFESSOR MOZART, O
Autor: Freire Junior
Gênero: Sem Gênero (3 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1697
Titulo: RESSUREIÇÃO
Autor:
Gênero: Sem Gênero (1 ato)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1698
Titulo: SEGREDO, ETC
Autor: Eutórgio Vanderlei
Gênero: Burleta (3 atos)
Música:
Data:
Observações:

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1699
Titulo: SERTÃO EM FLOR
Autor:
Gênero: Peça Regional
Música:
Data:
Observações:

Descrição do Conteúdo

Seção: CENSURA PRÉVIA (CPR)
Série : AVULSOS (AVU)
BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0001 a BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0027

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0001
Descrição: Dois programas impressos do Cine-Madureira para o filme MADAME SANS GÊNE ou A LAVADEIRA DE NAPOLEÃO
Data: Sem data
Observações: Notação original 1700

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0002
Descrição: REQUERIMENTO solicitando autorização (negada) à Censura Prévia para "reprodução dos mais famosos quadros de autores celebres dos principais Museus do mundo" intitulado "Esculturas artísticas vivas"
Data: 10 de junho de 1925

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0003
Descrição: POEMA: "Filhas do Prazer"; Autor: Mora
Data: 28/11/1925

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0004
Descrição: REQUERIMENTO da Empreza Ottavio Scotto, solicitando autorização à Censura Prévia "para os programas dos bailados, em 3 atos, que serão levados a cena". Programa do III espetáculo 18/07/1928,
Programa do do IV espetáculo 20/07/--;
Autorização do SBAT de 12/04/1929;
Programa da semana de 8 a 14 de abril de 1929 do Cine-Teatro Iris.
Data: 18/07/1928 a 12/04/1929

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0005
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Bruno, Felix, Margarida, Paulo e Judith
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0006
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, contendo na capa a indicação "Terceiro ato". Título: O CANÁRIO;
Autor: s/i.
Personagens identificados: Escolastica, Gerardo, Correia, Lourença, Leandro, Flora, Sebastião, Cacilda, Paula, Valentina, Juiz, Sarah e Fábio
Data: 09/1925

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0007
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, contendo na capa a indicação:
Título: O ARANHOL.
Autor: s/i.
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0008
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) manuscrito, contendo grafado na capa a indicação: "Venceu o Rey - paródia de A CEIA DOS CARDEAIS, por Jeca Tatu"
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0009
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Vivaldo, A Condessa, O padre Bernardino, Gioconda, Manoel.
Observação marginal manuscrita a tinta "Onde está padre Bernardino, leia-se - prodigo reitor Bernardino - substituindo-se o padre católico por um leigo qualquer e todas as frases referentes aquela religião"
Data: 08/1920

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0010
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Henrique, Honorina, Ernestina e Barradas.
Data: 25/05/1925

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0011
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, em francês sem título.
Personagens: Le Coronel, la Soubrette, Madame.
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0012
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, em espanhol, sem título. Personagens identificados: Gomez, Perez, D. Herm., Señ. Detec.
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0013
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Soldado, Uma Voz, Gota de Orvalho, Uma flor, Anjo, França, Alemanha, Inglaterra, Belgica, América, Portugal, Brazil, Italia
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0014
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Judith, Catarina, Maneco, Camello, Sebastiana, Edgard, Cota, Conde de Rariz
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0015
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título, em três atos. Personagens identificados: Max, Helena, Alice, Gaby, Jacinto, Miloca, Seabra
Data: 12/07/1921

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0016
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Jurema, Martha, Benvinda, Tinoco, Pita, Sabiá, Chiquinho, Sabiá, João,
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_ 0017
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Rodolfo, Gerardo, Correia, Diana, Giorgio, Gisela, Pepe, Flora, Fábio, Cacilda, Paula
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0018
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Maria, Tibério, Tinoco, João, Chiquinho, Jurema, Martha
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0019
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Rita, Sofia, Novais, Eugenia, Cipriana, Carmello
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0020
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Carimbo na primeira folha em vermelho com o texto "Impropria para menores". Personagens identificados: Ricardo, Cambalhotas, Cozinheiro, João, Pé de Chumbo, Manoel, Victor, Garrafão, Augusto, Micas....
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0021
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Maga, Ricardo, Raquel, Florencio, Afonso, Romão,
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0022
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) e cópia datilografadas, sem título.
Personagens identificados: Margarida, Milonga, Conselheiro, Trouxa
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0023
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: João, Maria, Alberto, Antonio
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0024
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Carrapatoso, Brunhildo, Guarda, Garoto, Lalá, Normalista, Chiquinha, Joca
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0025
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Na capa grafado "2º Ato".
Personagens identificados: Matias, Fortunio, Teixeira, Basilico, Angela, Quitéria,
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0026
Descrição: TEXTO TEATRAL (incompleto) datilografado, sem título.
Personagens identificados: Borges, Bernardes, Pires, Fernando, Mariana, Nená, Eufrásio, Teixeira
Data: sem identificação

BR_RJANRIO_6E_CPR_AVU_0027
Descrição: FRAGMENTOS de textos teatrais em Folhas soltas em péssimo estado de conservação.
Data: sem identificação

Índice de Títulos de Peças

A TODO O PANO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0375

A. CASTRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544

ABAJOUR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0387 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1216

ABANDONADOS NO CIRCO, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0134

ABEL E CAIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1497

ACABARAM-SE OS NERVOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1078

ACHEI O GATO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1662

ADMIRÁVEL CRICHTON, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0225

ADORAVEL BARCELLOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1124

ADRIANA, SERA MINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0241

ADVOGADO BOLBER E SEU MARIDO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095

ADVOGADO BURRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075

ADVOGADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0541

AFRICANO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0964

AGENCIA DE REPUTAÇÕES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1653

ÁGUA NO BICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0231

ÁGUA... DA COLÔNIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1541

AGUENTA A MÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1480

AGUENTA A VIRADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0999 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1342

AGUENTA FELIPE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1679

AGUENTA O LEME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1530

AGUENTA ZÉ VAQUEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0381

AGUENTA, MALHADAS !
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1223

AGUIAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0536

AI ... SABINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0796

AI ... SERAFINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0932

AI ... ZIZINHA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780

AI A MINHA VIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0679

AI JESUS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0120

AI SEU MELO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0379

AI...AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0198

ALADIR, MEU PAI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0844

ALBERGO DEI POVERI, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1111

ALDEIA PORTUGUESA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904

ALEGRES BOLCHEVISTAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0195

ALEGRES CHICAS PORTENAS, LAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1616

ALMA DE JECA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0762

ALMA GRANDE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0239

ALMA PORTUGUESA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0123

ALMA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1473

ALMOFADINHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0040

ALO! QUEM FALA?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542

ALUGA-SE UM QUARTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1346

ALUGA-SE UMA MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0777

ALVORADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0035

AMADO DO FLAMENGO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

AMANHÃ TEM MAIONESE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0754

AMANHECER, AO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0602

AMANTE DE OURO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0270

AMANTS SANGRENUS, LES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0702

AMENDOIM TORRADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0761

AMERICA "VERSUS" FLUMINENSE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335

AMIA DELLE MOGLI, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1142

AMIGO CARVALHAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0054

AMIGO DE PAZ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0383

AMIGO DE SEU AMIGO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0362

AMIGO IMPORTUNO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1621

AMIGO SALVADOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595

AMO-A SERÁ MINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0241

AMOR A FORÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1139

AMOR A PRESTAÇÕES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0446

AMOR A TERRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0389

AMOR DE BANDIDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0026

AMOR DE CABOCLA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0479

AMOR DE CIGANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0052

AMOR DE FAR-WEST
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1599

AMOR DE FOLIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0434

AMOR DE INDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0308

AMOR DE MAGIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0820

AMOR DE PRINCIPE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0797

AMOR DE TROPEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1324

AMOR FATAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1560

AMOR NO CINEMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1189

AMOR SEM CIUME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0942

AMOR SEM DINHEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768

AMORES DE ALDEIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0601

AMORES DO SR JUIZ, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0016

AMOROSAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068

AMOUR, L’
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0693

ANDORINHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0707

ANEDOTAS CAIPIRAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0859

ANITA QUITANDEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1528

ANJO DA PAZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0304

ANJO DAS SOMBRAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0840

AO DEUS DARÁ ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0449

APRES L'AMOUR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0699

APUROS DE FAGUNDES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1558

AQUI D'EL REI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0257 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0578

ARAME DA SOGRA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0437

ARANHA AZUL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0297

ARANHOL, O
BR_RJANRIO_6E_AVU_0007

ARCO DA VELHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0607

ARCO IRIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0476

ARRIVAL OF KITTY, THE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640

ARROZ DOCE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0420

ARTE DE SEDUZIR, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1049

ARTIGO 33
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0208

ARVORE QUE CHORA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0463

ÁS DO CINEMA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276

ÁS DO TECLADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1314

ASAS DE PORTUGAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0357

ASAS QUEBRADAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0245

ASI DA GUSTO VIVIR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1620

ASSASSINO DO BANQUEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1230

ASSIM É SE LHE PARECE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0738

ASSIM EU GOSTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307

ASSUNÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0174

ATRAS DAS NOTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1298

AUTO-LOTAÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206

AVATAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0228

AVE DE RAPINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0282

AVENTURAS DE CAPITAO CORCORAN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0039

AVENTURAS DE RAFAEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0583

AVENTURAS DE UM PESCADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1684

AVENTURAS DE UM RAPAZ FEIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0690

AVENTURAS DE UM SELVAGEM, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277

AVES DE ARRIBAÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1055

ÁZ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179

BACHAREL CAVAÇÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0995

BAGATELA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1048

BAGÉ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120

BAGUNÇA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0369

BAHIA É BOA A TARDE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0013

BAHIA NÃO DA MAIS COCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0131

BAIANA OLHA PRA MIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0778

BAILE DA VITORIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0620 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0630

BAILE DE MASCARAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0623

BAIRRO ALTO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257

BALDUINO ENTREGA OS PONTOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1284

BALISA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0621

BANCANDO O BICHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1494

BANCANDO O GENERAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1441

BANCANDO O TROUXA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0417 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160

BANCO DO BRASIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1654 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660

BANHISTA DO FLAMENGO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1400

BANHOS ... COMIDAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0917

BARÃO DAS CRIOLAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0003

BARÃO DE BOMBEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1375

BARATINHA VERMELHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1341

BARBA NÃO É DOCUMENTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0996

BARBEIRO DE BAGDÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611

BARBEIRO DE SEVILHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0031

BARRIGA VERDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1070

BATUTA DA AVENIDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0062

BÊ SE TA JEITAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0865

BEBÊ CHORÃO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1222

BEBIDAS, MINHA SANTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0760

BEDEGUEBA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0300

BEIÇOLINAS & CIA.
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1543

BEIJO DA MEIA-NOITE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1571

BEIJO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101

BELA DANÇARINA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1221

BELCHIOR DA SORTE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1464

BELEZA DO BAR BAM – BAM – BAM, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0200

BELEZINHA DO PAPAI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1270

BELO SEXO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441

BEM-TE-VI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0998

BENAMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681

BERGERETE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1670

BERNARDO DERRAPOU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1549

BESTA HUMANA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0411

BEZERRO DE OURO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0408 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0409

BIBELOT
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1447

BICANCA DANÇA MAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0472 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0483

BOA MAMAE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0371

BOA NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0943 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443

BOA VAI SEM ELA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1299

BOAS FESTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0979

BODAS DE OIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0187

BOLA MAGICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1482

BOLA PRETA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0207

BOLINHO DE TAPIOCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1685

BOLINHOS DE TAPIOCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192

BOM CARATER, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1499

BOM GARÇON, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1081

BOM QUE DOI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0827

BONDE DA ALEGRIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1364

BONECAS DA AVENIDA, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1171

BONECOS ARTICULADOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0201

BONEQUINHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1129

BONUS DA INDEPENDENCIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0391

BOTICA DO ANACLETO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0470

BOX DOMESTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1037

BRAÇO DE CERA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1007

BRAÇO É BRAÇO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0769

BRAS CANDUVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1538

BRAVURADE UM SOLDADO PORTUGUES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1635

BRIC A BRAC
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0824

BRISAS DO MINHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0636

BRUTALIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0205

BUENOS AIRES SE DIVERTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1612

BURRO EM PÉ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351

C'EST L'AMOUR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0740

C'EST PARIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0892

CÁ TE ESPERO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1337

CABLOCO DE RAÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1508

CABO EUFRASIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0124

CABRA CEGA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0819

CACHEZ-ÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0885

CACHORRO QUENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1380

CADE AS NOTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292

CADEIRA Nº 13, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0194

CAFÉ COM LEITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0786

CAFÉ DA MÃE JOANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013

CAFÉ TORRADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1018

CAIPIRA DE TINGUÁ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0116

CAIR DA TARDE, AO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1453

CAIU NA DANÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1165

CAIXEIRINHA DA SLOPER, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1004

CALA A BOCA ETELVINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0673 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0823

CALÇAS LARGAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1182

CALEIDOSCÓPIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0730 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1058 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1092

CALMA NO BRASIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0890

CAMA, MESA E ROUPA LAVADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0443

CAMILA ARRANJA UM NOIVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1496

CAMINHO DO SOL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223

CAMPEÃO DE BOX, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1224

CANABRAVA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1255

CANALHA DAS RUAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0345

CANÁRIO, O
BR_RJANRIO_6E_AVU_0006

CANCION DE CUNA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416

CANDIDATO SUCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002

CANDIDATROÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0024

CANGACEIROS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0181

CANGOTE CHEIROSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210

CANJA DE PINTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1138

CANTIGAS AO VENTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1331

CANTO DA CIGARRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1283

CANTO DO GALO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0416

CANTO DO ROUXINOL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0169

CANTORA DO CABARÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0559

CÃO E O GATO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0829

CAPADOCIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0267

CAPITAL TRAIDOR, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1635

CAPIXABA ESCOVADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1672

CARAPINHADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

CARIOCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0557

CARLITO & CHICO BOIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0164

CARLITOS APAIXONADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0907

CARMEN, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1486

CARNAVÁ DE SEU CUCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0196

CARNAVAL DE SEU CUCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1477

CARNAVAL DO AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0339

CARNAVAL EM FAMILIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0781

CARNAVAL EM PALERMO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328

CARNAVAL NA RUA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0012 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1012

CARNAVAL SUCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002

CARNAVAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0015

CARRASCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0318

CARREIRA FLORIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0249

CARTA ANONIMA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0380

CARTA DE PREGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0313

CASA CERCADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0491

CASA COMIGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546

CASA DAS TRES MENINAS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0347

CASA DO SEU MARTINS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1576

CASA DO TIO PEDRO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0190 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0548

CASA MISTERIOSA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1624

CASA OU NÃO CASA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0833

CASADO SEM TER MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0477

CASAMENTO DE D. CHIANCA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0716

CASAMENTO DO BENEDITO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0184

CASAMENTO DO BILU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1686

CASAMENTO DO VASCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0919

CASAMENTO RUMANIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1015

CASAMENTO VANTAJOSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0671

CASA-TE E VERAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1019

CASEMOS A SOGRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0860

CASINHA PEQUENINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0514

CASO DIPLOMATICO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598

CASO DO DIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1181

CASTA DIVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0530

CASTAGNARO DA FESTA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1409

CASTELOS DE ILUSÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0805

CASTIGO DA DESONRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0064

CASTRO BOEMIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0798

CASULOS E BORBOLETAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475

CAVANHAQUE DE BODE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1167

CEGOS AO SOL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0385

CEIA DOS CARDEAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0258

CEIA DOS COMPERES, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0258

CEIA DOS CORONEIS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0473

CEM CONTOS DO LULU, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0721

CENAS DA ROÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1451

CHA DE BURRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0759

CHA DE SABUGUEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0360

CHA DO PESADINHO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0329

CHA E TORRADAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0563

CHAMARIZ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0260

CHAMPAGNE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1059

CHANCHADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0870

CHAPEU DE COCO OU DE PALHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0903

CHARLESTON
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242

CHARTER HASSAN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610

CHAVE DE OURO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1371

CHEDAS & CIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0066

CHEFE POLITICO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1503

CHEGA CHICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1450

CHEGADA DO MANDUCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1618

CHEGADINHO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0679

CHEGOU A HORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0493

CHEGOU A JOSEFINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640

CHICO .... MORREU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0271

CHISPA DE FOGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0531

CHOFER DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0531

CHOFER POR AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0029

CHOPP DUPLO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1439

CHORA NA MACUMBA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1438

CHUVA DE PAZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927

CIGANA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0126

CIGARRA E A FORMIGA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0817

CIGARRO BREJEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0451

CINCO A ZERO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660

CINZAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1016

CINZAS VIVAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0348

CLARIM DA VITORIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0489

CLARINETE DA DUDU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0436

CLARINETE MASCOTE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1073

CLAUDIONOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0843

CLEVELANDIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1115

CLUBE DOS INOCENTES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0893

CLUBE DOS PIERROTS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0047

COBARDIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0567

COBRADORA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0323

COCKTAIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0615 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0968

COCO DO RESPEITO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0224

COCO RALADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0799

CODIGO PENAL, ARTIGO ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0307

COFRE DE SEGREDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0275

COISAS DA VIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0390

COISAS DE HOJE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1017

COISINHAS!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1247

COITADINHAS DAS MULHERES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0645

COITADO DO JOÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1513

COLAR DA BARONESA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0192

COLAR DE PEROLAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0555

COLEGIO DA ROÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1367

COLEGIO DAS MAROCAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0672

COM A BOCA NA BOTIJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1126

COM O PÉ DE ANJO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0999

COME A PARIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0680

COME E DORME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0901

COME PRIMA MEGLIO DI PRIMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1150

COMEDIA E FINITA, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0910

COMEDIANTE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0221

COMIDAS A FRANCESA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0978

COMIDAS A PORTUGUESA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1302

COMIDAS DE SEU ALFREDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0934

COMIDAS E COMIDINHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1395

COMIDAS EXTRAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1561

COMIDAS SEU TIBURCIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656

COMIDAS VARIADAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1512

COMIDAS, MEU SANTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0667 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0695 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0719

COMIGO ... É ASSIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0056

COMIGO É NA ... BATATA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0804

COMIGO É NA MADEIRA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1596

COMIGO É SO NO TAXI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260

COMIGO NÃO VIOLÃO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1374

COMIGO NÃO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0766

COMO É BOM SER MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551

COMO É QUE EU FICO?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0653

COMO É QUE PODE?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1498

COMO SE FAZ UM HOMEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1531

COMO TE QUERO!... COMO TE ADORO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0722

COMO TODAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1238

COMPLICANDO A VIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1559

COMPRA DE UM BONDE!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1570

COMPRA UM BONDE!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1587

CONFESSA, MEU BEM!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0092

CONGRESSO DE AMOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0327

CONHECEU, PAPUDO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214

CONQUISTADORES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0499

CONSPIRAÇÃO DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0128

CONSULTA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0924

CONTIGO MEU BEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0946

CONTIGO SIM, BANDOLIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1474

CONTO DA CAROCHINHA. UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462

CONTOS DE MIL E UMA NOITES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0706

CONTRA-MÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0028

CONTRAVENÇÃO DOS TRES, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644

CORAÇÃO CEGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0215

CORAÇÃO DA LOUCA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0526

CORAÇÃO DE MÃE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1579

CORAÇÃO DE MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1309

CORAÇÃO DE OURO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1656

CORAÇÃO PORTUGUES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661

CORAÇÃO VAGABUNDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1326

CORDÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0622

CORONÉ DE FATO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0657

CORONEIS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0285

CORONEL DA ESTRELA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0763

CORONEL DAS DROGAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0057

CORONEL GRANADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1515

CORONEL MAFUÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0399

CORONEL QUER CASAR A FILHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0909

CORSÁRIOS DE PAZANCE, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0675

CORUJÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0294

COSA DI CARNE, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1114

CRESCEI E MULTIPLICAI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1577

CRIADA ENDIABRADA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0314

CRIADINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1090

CRIADO ESPERTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1671

CRIME DE RAMOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0648

CRISTAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1184

CRISTALINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1163

CRUEL FATALIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0093

CRUZEIRO DO SUL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0502

CRUZEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021

CUIDADO COM AS MORENAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1269

CUORE IN DUE, IL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1123

CUSTE O QUE CUSTAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0340

D. BELTRÃO DE FIGUEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0032

DAMA, VALETE E REI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1030

DANÇA DAS LIBELULAS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596

DANÇA MACABRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1581

DANÇA O PAI ... AS FILHAS DANÇAM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0913

DANÇARINO DE MADAME, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711

DE 18 ANOS ... PARA BAIXO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210

DE 1830 A 1930
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1601

DE LA PRA CA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0373

DE PONTA A PONTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0168

DE QUE VALE A NOTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1376

DE QUEM É A VEZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1099

DE REPETECO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1003

DE TUDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1231

DE VOLTA DA ESCRAVOLANDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0997

DECLARAÇÃO POR CARTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0665

DEDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0605

DEFESA DA MAROCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1591

DEFESA DE UM FATO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1414

DEIXE POR MINHA CONTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0874

DELICIOSA AVENTURA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1052

DELVAL BANCANDO O PROFESSOR DE CANTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1459

DEMI GARÇONNE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0589

DEMONIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1545

DENTRO DA MALA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392

DENTRO DA NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1001

DENTRO DO BRINQUEDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0853 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0872

DENTRO DO CORAÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0107

DEPOIS DA FITA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1401

DESCOBERTA DA AMERICA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1366

DEU O ... PAVÃO EM MADUREIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0902

DEZESSETE - 17, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211

DIA DA MARGARIDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1368

DIA DA VIOLETA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1421

DIA DO JUIZO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0343 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0419

DIABO ESTA AQUI, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1671

DIABRURAS DE OSCARZINHO, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1611

DIAMENTE AZUL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1227

DIANA E LA TUDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1149

DICKY
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0842

DILEMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0175

DINHEIRO A BESSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1456

DIREITO DAS MULHERES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0956

DISCIPULO AMADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0465

DISSE ME DISSE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1036

DITO E FEITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0553

DITOSA PATRIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0930

DIVORCIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0708 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1404

DO CRUZADO AO CRUZEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1104

DO PÉ PRA MÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0456

DO QUE ELAS GOSTAM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1305

DO TEJO A GUANABARA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0364

DOCE DE COCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0638 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1217

DOIS A ZERO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0100 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306

DOIS ENFORCADOS NA MESMA CORDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1359

DOIS POR QUATRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0929

DONA CHINCHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0878

DONDOCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1026 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1039 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1047

DONDOCA DO CATETE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1119

DONZELA MULATINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0034

DOR É A MESMA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0268

DO-RÉ-MI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246

DORINHA É DA FUZARCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1485

DOUTOR A MUQUE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1604

DOUTOR SATANAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1647

DR. JACARANDÁ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0234

DUAS BANDEIRAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0017

DUAS CARAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041

DUAS CAUSAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0562

DUAS E NADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_138

DUAS RIVAIS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0093

DUE IN UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1143

DUPLO MAURICIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1563

DUQUESA DO TABARIN, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0200

DUQUESA E O GARÇON, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0933

DUZENTOS E CINQUENTA CONTOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0279

É A CONTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0429 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0682

É A TAL DO TELEFONE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0640

É DA ESCRITA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258

É DA FUZARCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1393

É DA PONTINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0936 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1053

E DEPOIS?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0344

E O AMOR VENCEU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0423

É O QUE HÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0006

É O SUCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002

É PRECISO VIVER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0771

ECLIPSE DO SOL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1183

EDEN PALACE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117

ELA É BOA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1347

ELAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0938

ELE ... ELA ... E O OUTRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0967

ELEITO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0252

ELETRICAMENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0994

ELIXIR DE PAZ E AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1333

ELIXIR DE VORONOFF
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1333

EM FAMILIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0552

EM FLAGRANTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0981

EM NOME DO AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0787

EM PLENA ALEGRIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382

EM PLENA JUVENTUDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1617

EM PONTO DE BALA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1256

EMBAIXADOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0445

EMBRULHOS DO CAVACO, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0710

EMPRESTA-ME TUA MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0403

ENCANTADORAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0782

ENCARNAÇÃO DO MAL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1606

ENCRENCA NO QUARTEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0236

ENRICO IV
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1148

ENSAIO DO TIM-TIM, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420

ENSAIO EM FAMILIA, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1655

ENSINAI A LER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0055

ENTÃO, EU NÃO SEI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0105

ENTRA NO CORDÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0617

ENTRA P'RO CORDÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0629

ENTRA, VASCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0911

ENTRADA GRATIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0286

ENTRE DOIS AMORES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0132

ENTRE DOIS BERÇOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0125

ENTRE GIESTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1687

ENTREVISTA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338

ENTROU DE CAIXEIRO ... SAIU DE SÓCIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0422

EPIDEMIA DO JAZZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0818

ERA UMA VEZ UM MARIDO ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1067

ES TU MALAQUIAS?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0988

ESCOLA DA MENTIRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0490

ESCRAVA DO LUXO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0790

ESCRAVA ELZA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1589

ESCRAVO É ESCRAVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1589

ESCRITA É OUTRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0440

ESPELHO DA VERDADE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1588

ESPERTEZA DE UM CAIPIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1092

ESPETROS DE ARROZ DOCE, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0487

ESPIA SÓ, MEU NEGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0626

ESPIRITISMO ENCRENCADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105

ESPIRITO DA MEIA-NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0801

ESPOSA DE MUITOS MARIDOS, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1084

ESPOSA MODELO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0739

ESPOSAS INGENUAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0598

ESPUMANTE PARA SENHORAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1169

ESPUMAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077

ESQUECER ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0575 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0577

ESTA É DE JORNAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0873

ESTA NEGA QUE ME DÁ ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0209

ESTA NOIVA É SOPA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1608

ESTATUA VIVA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0404

ESTE MUNDO VAI MAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1379

ESTOUROU A BOMBA! ....
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1125

ESTRATAGEMA DE SOBRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1121

ESTRELA D'ALVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0119

ESTRELA DE BAGDÁ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0320

ESTRELA DO NATAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1445

ESTRELA NEGRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0796

ETA FERRO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1387

ETC. ... E TAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0413

ETERNO DON JUAN, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0571

EU ME GARANTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0007

EU PASSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0511

EU PRECISO AMAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1066

EU QUERO É CASÁ!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0044

EU QUERO É NOTA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290

EU QUERO UM A MULHER BEM NUA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1507

EU SOU DE CIRCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1361

EUX
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693

EVA DO MINISTÉRIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0458

EVA NO PARAISO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0748 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649

EXCELSIOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0807

EXCENTRICIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1312

FALA BAIXO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0660

FALA UM POUCO ETELVINO ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1103

FALSO BRASILEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1586

FAMILIA BARAFUNDA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1574

FAMILIA CARRAPATOSO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0701

FAMILIA COLOSSAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188

FAMILIA DO JOÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196

FAMILIA FANTASTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021

FAMILIA GUITARRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0861

FAMILIA TARLATANA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289

FANDANGO E MAXIXE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205

FANTASMA DA OPERA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0813 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1472

FANTASMAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0117

FASCINAÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0826

FAUTEUIL 47, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1320

FAZ TUDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0761

FAZENDA NOVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419

FEBRE AZUL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1130

FEIJOADA COMPLETA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1429

FEIOSA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0884

FEITIÇO CONTRA O FEITICEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1539

FEITIÇOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0341

FEITOR DE CLEVELANDIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1229

FELICISSIMA É MINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0586

FELIPE, MULHER POR MEIA HORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0510

FELIZ FELIX, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1495

FELIZ NATAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1449

FELIZARDO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0049

FERA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0579

FÉRIAS NA ROÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0758

FESTA A S. TORQUATO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0020

FIDALGOS E OPERARIOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1573

FIEL AMIGO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0256

FILHA DA DONA DA PENSÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0210

FILHA DO INDUSTRIAL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1091

FILHA DO MARROEIRO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0171

FILHAS DO PRAZER
BR_RJANRIO_6E_AVU_0003

FILHO DA AMERICA, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0005

FILHO DO PAPAI, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0512

FILHO SOBRENATURAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647

FILHOS ARTIFICIAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0046

FILIAL DE HAMBURGO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0821

FIM, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0203

FISCAL DOS WAGONS-LEITOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606

FITEIROS!, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0088

FITURISMO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0922

FLA-FLU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0765 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214

FLEUR D'ORANGE, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0694

FLOR DA BAHIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0204

FLOR DA GAVEA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0639

FLOR DA NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0098

FLOR DA ZONA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0349

FLOR DE ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1565

FLOR DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0896

FLOR DE LOTUS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1468

FLOR DE MAIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0143

FLOR DE SEVILHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282

FLOR DE TAPUIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0142

FLOR DO HINDUSTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0278

FLOR DO LODO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0846

FLOR DO MAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0036

FLOR DO TINHORÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0468

FLOR DOS MARIDOS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0337

FLOR MURCHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0072

FLOR SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0004

FLORZINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1102

FOGO DE BENGALA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1688

FOGO DE PALHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0197

FOGO DE VISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0497

FOGO NA CANJICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1689

FOGOS DE ARTIFICIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0580

FOI ELA QUE ME BEIJOU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1678

FOI ELA QUE ME DEIXOU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1690

FOLHA CAIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1424

FOLIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0523

FORJA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0959

FORNARINA, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0756

FOSSILES, LES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1277

FOX-TROT
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0918

FRANCESINHA DO BATACLAN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0480

FRAU WARRENS GEWERBE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1134

FROES AVIADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0549

FRUTA DA TERRA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209

FRUTO PROIBIDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0958

FUGA DE SALOMÉ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0652

FUGA DO VILÃO DA CADEIA DA RELAÇÃO DE VILA NOVA DO FUNDÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1664

FUMANDO ESPERO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173

FURO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0516

GALINHEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0975

GARÇON D'ETAGE, LE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1272

GARÇONE, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0544 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0576

GARÇONIERE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0948

GARÇONNE, LA (A GARÇONNE)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353

GARGANTA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0051

GAROTA DOS BOMBONS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0521

GAROTOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0686

GARRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1691

GASTÃO NÃO QUER OUTRA VIDA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0745

GATO MALTES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0166

GATO POR LEBRE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0353

GATO, BAETA E CARAPICU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0108 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1219

GAVIÃO MOLHADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0646

GAVIÕES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1597

GEADA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0272

GELADEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0845 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0858

GENTE AZARENTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0857

GENTE CHIQUE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0216

GENTE DE HOJE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0330

GENTE DO SERTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1434

GENTE SE DEFENDE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1225

GIGOLETE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0654

GIGOLO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0565

GIOCONDA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0528

GIRASSOIS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1311

GIUOCO DELLE PARTI, IL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1146

GLOBO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0704

GOSTO QUE ME ENRROSCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1465

GRAÇAS A DEUS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0500

GRAN BAJÁ, EL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0915

GRANDE – DUCHESE, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1272

GRANDE DIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1286

GRANDE FITA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0467

GRANDE GLORIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0488

GRANDE MAGICO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0461

GRANDE MEDICO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0094

GRANDIOSO BAILADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1200

GRANDS GARÇONS, LES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1262

GRÃO-DUQUE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0504

GREGORIO É UM BICHO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1418

GREVE DOMESTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0774

GREVE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0114

GRITO NACIONAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0378

GUARDA DA ZONA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1186

GUARDA MARINHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0802

GUERRA AO MOSQUITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1542 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572

GUERRA AOS BARBADOS!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1638

GUERRA AS MULHERES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1259

GUIRLANDAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1228

GUISOS DE MOMO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0616

HAJA O QUE HOUVER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0331

HALLAK BAGDAD
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611

HASSAN, O ESPERTALHÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610

HAUT, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0551

HEDDA GABLER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1135

HEI DE AMAR-TE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0486

HERANÇA DE EPAMINONDAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0213

HERCHEL DUBROVNI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0772

HEROI DOS SUBMARINOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0165

HEROIS DO MAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1557

HIP!..HIP!..HURRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1470

HISTORIA DO ANO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0185

HOMEM ... DE MENTIRA, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0856

HOMEM DA CADEIRINHA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0030

HOMEM DA CAPA PRETA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0540 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1469

HOMEM DA CASACA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1454

HOMEM DA LIGHT, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0395

HOMEM DA MADRUGADA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1297

HOMEM DA MEIA-NOITE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1237

HOMEM DAS CINCO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0788

HOMEM DAS MASCARAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0111

HOMEM DAS NOTAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1510

HOMEM DE BRONZE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0254

HOMEM DE CIMENTO ARMADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0666

HOMEM DE NEGOCIOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460

HOMEM DE PELO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0261

HOMEM DO DINHEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0264

HOMEM DUPLO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0206

HOMEM ENCANTADOR, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0703

HOMEM ENGRAÇADO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0735

HOMEM FOI RECONHECIDO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1128

HOMEM MOSCA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0569

HOMEM PEIXE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0080

HOMEM QUE EU GOSTO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1065

HOMEM QUE MORREU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0431

HOMEM QUE NINGUEM VIU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105

HOMEM SANTO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689

HOMEM SERIO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0784

HOMENS DO MAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0255

HOMME A L'HISPANO, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1275

HONRA DA TIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338

HONRA DE UMA MULHER, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1639

HONRA DO MARUJO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1676

HONRA DO POBRE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0668

HONRA NO SERTÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1592

HORA DA ENCRENCA!, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0099

HORA DO ALMOÇO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0643

HOTEL FONSECA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0217

HOUSE THOMAZ CABAN, THE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1569

HUGUENOTES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0315 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0795

IAIÁ, FRUTA DE CONDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0379

IAIÁ OLHA A FEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0355

IAIA, OLHA O SAMBA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0433

IDEIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1584

ILHA DAS VIRGENS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0651

ILHA DOS AMORES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0577

ILUSÕES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1226

IMPERADOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0010

INCONFIDENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0388

INFANTICIDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0083

INIMIGO DAS MULHERES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0539

INOCENCIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0237

INOCENTE, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1351

INQUILINA DE BOTAFOGO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0178

INSEPARAVEIS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0664

INSOUMISE, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0691

INVENÇÕES DO BARCELOS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0880

INVENTOR DO GUARDA-CHUVA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

IPANEMA ... TUNEL NOVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0906

IRMÃOS EXTRAVIADOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1642

ISSO É ESCOVA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1022

ITALIANINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1318

J'TE VEUX!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

JÁ O VI!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061

JÁ QUEBROU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1032

JACÓ VERDADEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0809

JANDAIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1692

JANDIRA, MORENINHA DO SERTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0955

JANGADA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0113

JAPONESA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0481

JAQUELINE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1582

JARDIM DA ASPASIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0700

JARDIM DA EUROPA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1315

JAZZ-BAND, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0484 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0850

JECA TATU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669

JESUS CRISTO, REI DOS REIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1304

JOÃO ANDRE, MEDICO E OPERADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0732

JOGO DA ROSA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0284

JULGAMENTO DO KAISSER, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0008

JURA MELINDROSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1489

JURA MEU BEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1535

JUREMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1313

JURITI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0058

KNOCK
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0696

L'EXALTATION
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1271

LA VAI BALA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0408 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0409

LABIOS PINTADOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1203

LAÇO PARTIDO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0925

LADRÃO PERIGOSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1525

LADRÃO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0183

LADRÕES DE CRIANÇAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0736

LALA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0883

LANFRANHUDO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1457

LARANJA DA CHINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520

LARANJA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0709

LAVADEIRA DE NAPOLEÃO, A
BR_RJANRIO_6E_AVU_0001

LEÃO DA ESTRADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0986

LEITURA DE ENTRE ARROIOS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0676

LENÇO DE CHITA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0879

LENDA DO MONGE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0641

LEOA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0628

LEÕES DO CIRCO, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0792

LEOPOLD LE BIEN AIMÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1261

LEQUE DE LADY MARGARIDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0495

LEVADA DA BRECA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0346

LEVIANAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0560 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1433

LIBELULAS DO AMOR, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0524

LICENÇA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1107

LIDER DA MAIORIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1357

LIGA DE MINHA MULHER, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0121

LINDA GABY, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0336

LINGUA DE SOGRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1218

LINHA ESTA OCUPADA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0535

LIRIO ENTRE ESPINHOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416

LISBOA AMADA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070

LISBOA NO RIO ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0103

LOLÓ SAIU DE CASA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1491

LONGE DOS OLHOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0182

LOUCURAS DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0426

LOULOU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1694

LUA CHEIA – CHIFFORTON
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0688

LUA DE MEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0558 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632

LUA NOVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444

LUAR DE PAQUETÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0406

LUAR GAUCHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669

LUCIANO, O ENCANTADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0154

LULU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1235

LUVA BRANCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0957

LYSISTRATA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693

MA NON E UMA COSA SERIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1146

MAÇÃ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0492

MADAMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0608

MADAME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1100

MADAME ESTA EM CAXAMBU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0783

MADAME PEPITA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1417

MADAME POMPADOUR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0574

MADAME SANS GÊNE
BR_RJANRIO_6E_AVU_0001

MADELON
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1268

MADEMOISELE CINEMÁ (Mlle Cinemá)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0603

MADEMOISELE PIRULITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1490

MADUREIRA EM REBOLIÇO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0992

MÃE PRETA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1025 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1648

MALA LEY, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0515

MALANDRINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1233

MALANDRO NÃO ESTRILA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0316

MALANDRÕES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1281

MALDITO TANGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1301

MALUCO DA AVENIDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1176

MALVADA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1427

MAMA, YO QUERO UM NOIVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1613

MAMÃE POSTIÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1667

MAMÃE QUER CASAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1338

MAMÃE, OLHA O PERIQUITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1325

MANCHA DA CORTE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0145

MANDA QUEM PODE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492

MANEIRA DE PIRANDELO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0818

MANHÃS DE SOL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0290

MANHÃS DO GALEÃO, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1317

MANIA DO ANASTACIO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420

MANIA DO CASAMENTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1562

MANICURE DO BARBEIRO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1403

MANO DE MINAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0590

MÃO NA RODA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0746

MAR ALTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0405

MARAVILHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1051
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1245
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1428

MARCHE NUPTIALE, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1273

MARI D'ALINE, LE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0684

MARIA ANTONIETA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0789

MARIA PETROWNA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1502

MARIA SABIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0464

MARICOTA QUER DANÇAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0556

MARIDO A MUQUE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1310

MARIDO DE MENTIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1553

MARIDO DE MINHA NOIVA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0053

MARIDO DE OCASIÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0831

MARIDOS DA VIUVA, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0025

MARIDOS DE LEONTINA, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0834

MARIDOS DE SUZANA, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0038

MARIDOS ENCRENCADOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1506

MARIDOS MODERNOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0800

MARIPOSA NEGRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1461

MARTIR SÃO SEBASTIÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0326

MARTIRIOS DE MÃE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1651

MASCARA E O ROSTO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0899

MASCARA I EL VOLTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041

MASCARA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0139

MASCARAS A BAIXO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1009

MASCOTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962

MASCOTE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1605

MASSAGISTA IMPROVISADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173

MASSAROCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0815

MATCH DE BOX
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0822

MATUTA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0912

MAZURCA AZUL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0366

ME LEVA MEU BEM!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0705

MEDALHA REVELADORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0987

MEDICINA DO FELIX, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0897

MEDICOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1251

MEIA NOITE E TRINTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0447 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0525

MEIA-NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

MEIER NA PONTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0106

MEISEKEN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1137

MEL E FEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0115

MELHOR AVENTURA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737

MELINDROSA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0263

MELINDROSAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0851

MELO DAS CRENÇAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232

MENINA DAS ROSAS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0137

MENINA DO ARAME, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0855

MENINA DO CAFÉ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0425

MENINA DOS OLHOS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1683

MENINA MODELO, A (The quacker girl)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0176

MENINAS FRIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0720

MENSAGEIRO DO VERÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1593

MESTRES DO AMOR, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0889

MEU AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0863

MEU BEBE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0631

MEU BOI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0283

MEU DEUS É HOJE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0059

MEU MARIDO EM VIAGEM ... DE NUPCIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607

MEU MARIDO ENLOUQUECEU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0963

MEU QUERIDO JAQUES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1243

MEU SERTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1057

MEU SOGRO É UM PIRATA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1388

MEU SUQUINHO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1253

MEXERICOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0969 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413

MICROBIO DO CARVAVAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0430

MICROLANDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372

MIKADO, THE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1334

MIL OITOCENTOS E TRINTA – 1830
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0570

MILAGRES DA ALDEIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724

MILAGRES DE S. JORGE, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1603

MILAGRES DO PROFESSOR MOZART, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689

MILHÕES DE ARLEQUIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1446

MILHOES DE DOLARES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1279

MIMOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0202

MIMOSA ROCEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0972

MIMOSO COLIBRI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0428

MINAS – S. PAULO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572

MINEIRO COM BOTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1615

MINHA ESPOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1113

MINHA MÃE GUIA AUTOMOVEIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0728

MINHA MULHER NÃO TEM CHIC
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0952

MINHA PRIMA ESTA LOUCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600

MINHA REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0670

MINHA SOGRA É CAMARADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0866

MINHA TERRA TEM PALMEIRAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0508

MINISTRO CAMARADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554

MINISTRO DO SUPREMO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0306

MISCELANEA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1029

MISS BRASIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442

MISS CARIOCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1514

MISS CATETE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1518

MISSA NOVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0321

MISSÃO DELICADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0350

MISTERIO DO QUARTO AMARELO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1356

MISTURE E MANDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935

MLLE. JOSETTE... MINHA ESPOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0773

MOÇAS DE HOJE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0750

MOÇO CAMPEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0618

MODELO DOS HOMENS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658

MODESTO FILOMENO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0398

MOINHOS QUE CANTAM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0188

MOLEQUE ENDIABRADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1590

MOLEQUE NAMORADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1064

MONSIEUR BROTONNEAU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1264

MORAL E O ACASO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0095

MORENINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729

MORRO DA MANGUEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1504

MORTE A PRAZO FIXO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426

MORTE DE HERODES, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1527

MORTO QUE DANÇA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0402

MOSAICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0961

MOURARIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177

MOZA DE CAMPANILLAS, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083

MUDA DA TIJUCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0424

MUITO ME CONTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157

MULATA DO BATACLAN, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0503

MULATA DO ESTÁCIO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0319

MULATA SALOME, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0471

MULATA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0652

MULHER BARBADA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0667 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0695 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0719

MULHER DE CESAR, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1024

MULHER DO DR AZEVEDO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0869

MULHER DO JUCA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600

MULHER DO MEU MARIDO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1156

MULHER DO PROXIMO, A (MI MUJER ES UMA MOMIA)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1493

MULHER DO TREM, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0945

MULHER É UM PERIGO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1285

MULHER HONRADA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1639

MULHER INGRATA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1537

MULHER MODERNA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0931

MULHER QUE DEUS ESQUECEU, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0753

MULHER QUE DEUS ME DEU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1668

MULHER QUE EU ARRANJEI, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1358

MULHER QUE JUROU FALSO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0867

MULHER, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071

MULHER... É SEMPRE MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448

MULHERES ... QUEM AS ENTENDE ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1399

MULHERES MODERNAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0801

MULHERZINHA LOURA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0882

MUSA DO TANGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0862

MUSTAPHÁ KEMAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1575

NA CABEÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0828

NA CAPITAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0281

NA CORTINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1174

NA FLAUTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0757

NA ROÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0624

NAMOROS DE BEBÉ, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0852

NÃO ADIANTA VOCE CHORAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610

NÃO ANDES SEM CAMISAS!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0966

NÃO BEBO MAIS!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0096

NÃO CASAR É MELHOR!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0894

NÃO DOU PALPITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1529

NÃO É ASSIM QUE SE MALTRATA UMA MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0864

NÃO ESTOU LIGANDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0074

NÃO ME CONTE ESSE PEDAÇO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1659

NÃO POSSO ME AMOFINAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0302

NÃO POSSO VIVER ASSIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1540

NÃO QUERO SABER DA ORGIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287

NÃO QUERO SABER MAIS DELA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1627

NÃO SE META
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1202

NÃO SOU EU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370

NÃO TÁ SOPA, NÃO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0311

NÃO TE ESQUEÇAS DE MIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0547

NÃO VI O HOMEM ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1056

NAS AGUAS ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0009

NASCIMENTO DO MESSIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1527

NEGOCIO DA CHINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133

NENEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1665

NHÁ ROSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0655

NINGUEM VIU?...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035

NO BRINQUEDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0659

NO CAMPO E NA CIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0485

NO DIA DO CASAMENTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0765

NO MUNDO DA LUA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1669

NO MUNDO ESPORTIVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1483

NO PAÍS DAS FADAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0090

NO PAÍS DO SOL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0157

NO TOPO DO CALVARIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0793

NOBREZA DO OPERARIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0668

NOÉ E OS OUTROS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0989

NOITE ATRAPALHADA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1505

NOITE DE BAILE, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0947

NOITE DE LUAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0235

NOITE DE REIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1329

NOITE EM CLARO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1175

NOITE NO HOSPICIO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1319

NOITE NO MINHO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0014

NOITES ENCANTADAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0706

NOIVA DO DEFUNTO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1343

NOIVA DO LEÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0532

NOIVO DE ENCOMENDA, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0418

NONÔ: NÃO DESEJAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278

NORAS DE MADAME BRIONE, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0534

NÓS... PELAS COSTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0312

NOSSA GENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0149

NOSSA TERRA E NOSSA GENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0246

NOSSAS MULHERES, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0900

NOUS NE SOMMES PLUS DE ENFANTS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1274

NOVIDADES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1250

NU ARTISTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0746

NU VESTIDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1072

NUPCIAS DO GALEÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0151

NUVENS DE FUMAÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1405

NUVENS QUE PASSAM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1523

Ó MEU IRMÃO! SALVE-ME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1378

OFF-SIDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0518

OITAVA MULHAER DO BARBA-AZUL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0274

OITAVO MANDAMENTO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0632

OLELÊ...OLALÀ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332

OLHA A FRENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0392

OLHA AÍ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1071

OLHA O GUEDES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581

OLHA O NÓ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1674

OLHA O PAPÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0723

OLHA O TROUXA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0079

OLHO GRANDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0394

ONDE CANTA O SABIÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0230

ONDE É O FOGO MULATA?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1280

ONDE ESTÁ ELA?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0110

ONDE ESTÁ O DINHEIRO?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1354

ONDE ESTA O GATO?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594

ONDE ESTÃO MEUS FILHOS?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0764

ONIBUS DE DOIS ANDARES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1249

OOOH!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1069

OPERÁRIO HONRADO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1500

ORA, SEU PIMENTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1385

ORA, VEJAM SÓ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1028 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1362

ORDENANÇA DO TENENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1534

ORFÃS DA TEMPESTADE, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1578

ORGNON, L'
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1207

ORIENTE – OCIDENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0706

OU VAI OU RACHA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1034

OURO A BESSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1204

OURO DE MOSCOU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1155

OUTRAS COMIDAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0715

OUTRO AMOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0146

OUTRO ANDRE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0410

OVO DE COLOMBO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0438

PAI DE TODOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1195

PAI POSTIÇO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0045

PAI TOMAS NA CABANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1569

PAIXÃO CINEMATOGRAFICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1501

PAIXÃO DE ARTISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0199

PAIXÃO DE PRINCIPE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0052

PAIXÃO DE RENATO E HELENA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0953

PAIXÃO DO BOBO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0597

PALACIO DA MARQUESA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0170

PALACIO DAS AGUIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

PALAVRA QUE MATA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0064

PAM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342

PANELAS QUE MUITO MEXEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0382

PANO DE AMOSTRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0726

PÃO DA GOIABA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0354

PÃO DE AÇUCAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0888 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0905

PÃO E LARANJA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0136

PAPAGAIO DE PENSÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1695

PAPAGAIO LOURO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0148

PAPAGAIO REAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0104

PAPAI, MAMÃE E VOVÔ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1677

PAPÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0650

PARA NOITE DE S. JOÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0050

PARA TODOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1680

PARCIMONIA EM FAMILIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0011

PARIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0454

PARIS QUE LLEGA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1619

PARISINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0835

PARLAPATÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0450

PARTIDA PARA CITERA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0749

PASSAGEM DO MAR VERMELHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0218

PASSARINHO VERDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0980

PASSE, L
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1263

PASSIONNEMENT
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088

PASSO-LHE A MÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0982

PASTORINHAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0118

PATITOF É MELHOR QUE VERANOF
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1369

PATRIA AMADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1666

PATUSCADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1170

PAULISTA DE MACAÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063

PAVÃO REAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300

PAZ ARMADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153

PAZ DOMESTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0612

PÉ DE ANJO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158

PÉ DE DANÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0150

PÉ DE MEIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0161

PÉ DE PILÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0363

PÉ NO ESTRIBO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1547

PEDRA QUE ROLA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0144

PEDRO, O CRUEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0299

PEG DO MEU CORAÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0775

PEGA-LADRÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0926

PELO DO GUARDA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908

PELOS ARES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1038

PENAS DE PAVÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0513

PENSÃO DA NICOTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0191

PENSÃO DE D. RITA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0043

PENSÃO FLOR DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0990

PEQUENA DE ICARAI, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1528

PEQUENA DO ALVEAR, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0229

PEQUENA DOS CORREIOS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1637

PEQUETITA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1151

PERDÃO EMILIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0937

PERDIÇÃO DO AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1568

PERDOAI-NOS SENHOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1332

PERERECA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0280

PERERECAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0509

PERNAS DE FORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0356 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0951

PEROLA DO REGIMENTO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0084

PES PELAS MÃOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0127

PESCADORES DE DOTES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0614

PESCADORES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0243

PESCADORES, OSMAURICIO E NICANOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0244

PESO PESADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1381

PESSOAL DA ARRELIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0018

PETIT CHOC, LE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1101

PIANO DA LOLO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0861

PIERROT NERO, IL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0533

PIGMALION
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1471

PILHAS E PERAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365

PILULAS DE HERCULES, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0950

PIM... PAM... PUM...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0286

PING-PONG
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1040

PINTA, PINTA, MELINDROSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1144

PINTO DA LIGHT, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1041

PIPAROTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0566

PIRÃO DE AREIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0794 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0814

PIRATA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0186

PIRATES OF PAZANCE, THE (Corsários de Pazance, Os)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0675

PIRULITO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0384

PISA-FLORES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0081

PISCA-PISCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0920

PITANGUINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0352

PLUMAS E FITAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1023

PÓ DE ARROZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1043

PÓ DE MAIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623

POBRE LUCAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484

POBRE MILIONÁRIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0457

POEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054

POETA ORIGINAL, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0877

POIS ... É ISSO!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0738

POMO DE DISCORDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0266

POM-POM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0871

POR CAUSA DO REI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0180

POR CAUSA DO TELEFONE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0971

POR CAUSA DO ZOROASTRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1394

POR CONTA DO ARAUJO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1479

POR CONTA DO BONIFÁCIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1080 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633

PORQUE NÃO?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1323

PORQUE SIM!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0478

POSSO DESABAFÁ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212

POVO DA LIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0269

POVO SOBERANO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082

PRA CIMA DE MUÁ?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0033

PRAIA DO LEME!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0065

PRANCHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0211

PRATA DA CASA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1452

PRATO DO DIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0439

PRECISA-SE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0770

PRECISA-SE UM MARIDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0810

PRESIDENTE ... ANTES DE NASCER!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0462

PRESTES A CHEGAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0983

PRETAS E FITAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1006

PRETENDENTES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0744

PRETO E BRANCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0916

PRETO QUE TINHA ALMA BRANCA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1411

PRETO QUE TINHA ROUPA BRANCA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1533

PRIMA INGLESA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685

PRIMAVERA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0592 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0970

PRIMAVERA EM OUTONO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416

PRIMEIRA CONQUISTA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0717

PRIMEIRA MENTIRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033

PRIMEIRA VEZ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0903

PRIMO RICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0374

PRIMOROSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663

PRINCESA DAS CZARDAS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0301

PRINCESA DO CIRCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248

PRINCESA MAGALONA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0359

PRINCEZA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0609

PRINCEZA DO GRAMOFONE, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0227

PRINCEZA DOS CAJUEIROS, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0167

PRINCIPE DOS GATUNOS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0678

PRINCIPE INCOGNITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0868

PRINCIPE ORLOFF
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241

PRISIONEIRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0538

PROCESSO DE MARY DUNGAN, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1614

PROCESSO DE MAXINE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0027

PROCESSO VORONOFF
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1180

PROCOPIO NÃO É HOMEM, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0887

PROCURA DO DINHEIRO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0220

PROFESSOR DE CASTIDADE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1296

PROFESSOR MOZART, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1696

PROFESSOR SARMENTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0718

PROFETA DA GAVEA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1636 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1645

PROVA DE AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0086

PROVA REAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0991

PSICOLOGIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0068

PST!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0594

PULO NO CASAMENTO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1631

PUPILA DO MEU TIO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0517 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0836

QUADRILHA SINISTRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1094 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1115

QUADRO SERTANEJO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1532

QUAL A MAIS BELA?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1519

QUAL DELAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0276

QUAL É O MEU AI?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1625

QUAND ON EST TROIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085

QUANDO ELA QUER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1432

QUANDO ELAS QUEREM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1127 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0928

QUANDO O AMOR VEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0543

QUANDO PODE O DESTINO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0240

QUARTEIRÃO SERRADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1458

QUATRO CAVALHEIROS DO APOCALIPSE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1316

QUE BURACO, SEU LUIZ!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220

QUE CULPA TENHO EU DE SER BONITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1481

QUE DISSE A CARTOMANTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1373

QUE É NOSSO!...O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1046

QUE EU QUERO É DORMIR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1622

QUE HOMEM SIMPATICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208

QUE NOITE, MEU DEUS!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239

QUE O REI NÃO VIU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0265

QUE PEDAÇO!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0466

QUE PENA ELE SER MANETA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1397

QUE SANTO HOMEM!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1517

QUE TRINDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0698 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1322

QUEIJO DE MINAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0292

QUEM CANTA É O GALO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542

QUEM É BOM JÁ NASCE FEITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172

QUEM FALA DE NÓS ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0803

QUEM OS SALVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0160

QUEM PAGA É O CORONEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0418

QUEM PODE COM O AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0985

QUEM SERÁ O LADRÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1110

QUEM SERÁ O PAI?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0692

QUERIDA VOVÓ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0397

QUERIDO DAS MULHERES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1511

QUERIDO FORMOSINHO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1377

QUISERRA AMA-LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1390

RABO DE SAIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0613 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391

RADIO MANIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1106

RAFEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0122

RAINHA DA BELEZA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0421

RAINHA DAS COMIDAS!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1240

RAMONA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1467

RAPARIGAS DE HOJE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1168

RASCHOFFS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1583

RASSAN, O VELHO PINTOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0731

RATAPLAN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0644

RATO DE HOTEL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0714

RATOS E RATÕES...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1303

RECO-RECO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193

REI DA SORTE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327

REI DAS BATATAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0273

REI DO FUTEBOL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1585

REI DO PETROLEO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1340

REI DO POLEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0233

REI DOS "COWBOYS", O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0370

REI DOS HOTEIS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0498

REI DOS LADRÕES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0358

REI MORTO ... REI POSTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1140

REI SOVIET, EL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291

RELOGIO DO CARDEAL, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0085

RENUNCIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0140

REPÚBLICA DAS AGUIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0317

REPÚBLICA DO CARNAVAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0112

REPÚBLICA DO ITAPIRU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0075

RESPEITA AS CARAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0311

RESSUREIÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0568 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1697

RESVES !
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0584

RETALHOS ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1191

REVISTA DE REVISTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1131

REVISTA DO AMOR, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0830

REVOLUÇÃO EM PORTUGAL, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0123

RIO AGACHA-SE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1425

RIO ALEGRE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0448

RIO MONTMARTE, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675

RIO NU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1265

RIO VISTO DA LUA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0288

RIO-PARIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1166 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1190

RIO-SALÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1158

RIO-SÃO PAULO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1412

RISOS E FLORES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361

RISOS E GUISOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1476

RIVAIS DE CASANOVA, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1455

RIVAL DE TOM-MIX, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277

RODA GRANDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0460

RODOLFO VALENTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1079

ROMA GALANTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1254

ROMANTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0238

ROMANZO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1116

RONCOU O PAU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1406

ROSA DE NOSSA SENHORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0642

ROSA DO MINHO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1567

ROSA DO SERTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0743

ROSA E O ESPIRITO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1564

ROSA ESQUECIDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0177

ROSAIRE, LE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1266

ROSAS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105

ROSAS DE OUTONO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1154

ROSAS VERMELHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1415

ROSITA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0077 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1018

ROUPA NA CORDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0751

RUFINO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0303

RUSSO E AMERICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1011

SABIA DO SERTÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0262 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0881

SACA ROLHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0993

SACO DE GATO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0298

SACRIFICIO DE VENUS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0914

SAI BORBOLETA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1336

SAI DA PORTA DEOLINDA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0977

SAI DA RAIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0333

SAI DESPACHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0222

SAI MARIPOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0527 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1342

SAI, AZAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0130

SAIAS CURTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1488

SALADA RUSSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0147

SALÃO EM FLOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1410

SALOMÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0141

SALTIMBANCOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252

SAMBA DA VERDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1521

SAMBA DE ARRELIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0322

SANATORIO DO AMOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1556

SANGUE LUSITANO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0733

SÃO ORDENS ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0921 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0663

SAPECA YOYO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0522

SAPEQUINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1555

SAPEQUINHAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0091

SAPO E A ESTRELA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0550 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0559

SCAMPOLO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0747

SCHMETTERLINGSCHLACHT, DIE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0747

SE A BOMBA ARREBENTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0189

SE A MODA PEGA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0683

SE A POLÍCIA DEIXASSE ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1194

SE AUGUSTO ANIBAL FOSSE REI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0808

SE FOSSEMOS LIVRES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0939

SECOS E MOLHADOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0587 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0604

SECRETARIO DAS (OS) AMANTES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185

SECRETARIO DE SUA EXCELENCIA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0109

SEGREDO DO HOMEM DO MAR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1643

SEGREDO, ETC
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1698

SEGUNDA NOITE DE NUPCIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0496

SEGUNDO CLICHÊ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0247

SEGURA O BOI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250

SEMI-NUA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352

SEMPRE VENCE A MULHER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0545

SE NÃO ME AGACHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1380

SENHOR DE SEU NARIZ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0414

SENHORAS BARRANCO, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0152

SENHORES DO MUNDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0876

SENHORITA MEIA-NOITE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0801

SENHORITA 1927
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1082

SENHORITA CHARLESTON
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1408

SENHORITA FUTILIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0573

SENHORITA GASOLINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0159

SENHORITA TALHARIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0494

SENSITIVA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0263

SENSITIVAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0173

SER MÃE É PADECER NO PARAISO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1422

SERENATA DE SCHUBERT, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0335

SERTÃO EM FLOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1699

SETE E MEIO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0310

SEU ALFREDO TEM UMA FLAUTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1350

SEU CORONÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0305

SEU CUNEGUNDES NA FARRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1626

SEU DOUTÓ CHEGOU ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0637

SEU GASPAR TROCOU DE ESPOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0847

SEU ISIDRO CHEGÔ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1002

SEU JULINHO VEM!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1522

SEU MANUÉ E O PRONTIDÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0102

SEU OUTRO AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0324

SEU QUINCAS ESTA AI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1345

SHERLOCK & CIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0886

SI
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0582

SI JE VOULAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0697

SIGA ESSE EXEMPLO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1566

SINAL DE ALARME
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0474

SINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0022

SO ... PAPOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1147

SO NA FLAUTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384

SO NO EQUILIBRIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1552

SO PARA MOER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1087

SO POR MÚSICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0965

SOBE E DESCE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0976

SOBRINHA DO AMADEU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1487

SOBRINHO DO HOMEM, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0661

SOCIO CAPITALISTA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1437

SOGRA CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0427

SOL DE ABRIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0519

SOL DE PORTUGAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172

SOL DE VERÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0588

SOL DOS TROPICOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0941

SOL E DÓ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321

SOL NASCENTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944

SOLDADO DESCONHECIDO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1548

SOLDADO EM APUROS, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1674

SOM DA SANFONA, AO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1050

SOMBRA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0848

SOMBRINHAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1199

SONHEI CONTIGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0042

SONHO DE OPIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0507

SONHO DE UMA NOITE DE AGOSTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0296

SONHO DE UMA NOITE QUE PASSOU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1005

SONHOS DO TEODORO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0087

SORRINDO TE ESPERO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1652

SORRISOS DA VIDA, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407

SORTE DO CASEMIRO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0372

SORTE GRANDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0854 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1097

SOU DA FUZARCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1478

SOU O PAI DE MINHA MÃE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1161

SPANISCHE FLIEGE, DIE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1136

SR. BOTONNEAU, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1398

SUA ALTEZA VEM JANTAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0837

SUA EXCELENCIA A COZINHEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0591

SUA EXCELENCIA O SENADOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536

SUA EXCELENCIA...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0984 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0997

SUA MAGESTADE SE DIVERTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0808

SUA MAJESTADE O CARNAVAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1009

SUB-PREFEITO DE CHATEAU BUZARD, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0713

SUBURBIOS NA PONTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0386

SUGESTÃO DE UM BEIJO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1571

SULTANA DO AMOR, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0806

SURPRESAS DA EXPOSIÇÃO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0400

SURPRESAS DO ACASO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1042

SURPRESAS DO DIVORCIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734

SUSPEITA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0048 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0634

SUSPIRA! ... NEGA ... SUSPIRA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0741

SUSTENTA A NOTA, BAIANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0135

T.S.F.
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0725

TA BOUCHE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1086

TÁ GOZADO!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234

TAINHAS E TUBAROES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0895

TAL PAI TAL FILHO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1608

TALENTO DE MINHA MULHER, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0625

TALISMÃ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1109

TANCREDO MALUCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0251

TANGO FATAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1516

TÃO BOM TÃO BOM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0888 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0905

TARATA-CHIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179

TARDE DE MAIO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0248

TATU SUBIU NO PAU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0432

TEIA DE ARANHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1213

TEIAS DE ARANHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0712

TEJO E GUANABARA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197

TEM BOI NA LINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0838

TEM PAPAGAIO NA VARA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389

TEMPS EST UM SONG, LES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1267

TERRA NATAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0133

TESTAMENTO DA PRIMA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1060

TEU AMOR E UMA CABANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1431

TEUS BEIJOS SERÃO MEUS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554

TIA DA PROVINCIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0727

TIC TAC
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1027

TIM TIM MIRIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0791

TINHA DE SER ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0163

TIO BORGES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383

TIO SALVADOR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0415

TIO SOLTEIRO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0595

TIPO SIMPATICO, UM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609

TIPOS DA ATUALIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0019

TIRA TEIMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1089

TIRO AO ALVO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0561

TIRO E QUEDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0334

TIRO PELA CULATRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0619 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0858

TIROLINO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0940

TITIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0767

TOBIAS, O LEITEIRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0779

TOCA O BONDE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0067

TOME BOLA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0063

TOME DISSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1630

TOPAZE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1681

TORCE, ADELIA ... TORCE!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0752

TORCEDORA DO VASCO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0289

TORCEDORAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1044

TORRE DE MARFIM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152

TOURADA NA ROÇA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1031

TOWN OF TITIPU, THE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1334

TRA VESTITI CHE BALANO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1112

TRAGEDIA DE PAQUETA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0953

TRAGEDIA NUM COPO D'AGUA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0501

TRAIDOR DE SI PROPRIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1673

TRAVA!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0898

TRAVESSURAS DE BERTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0452

TRES GENIOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1295

TRES GRANDES CLUBES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780

TRES PANCADAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1293

TREZENTOS POR CENTO - 300%
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1396

TRIANGLE PLAYS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0531

TRINTA E UM (31), O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211

TRIOMPHE DE LA MEDICINE, LE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0696

TRISTEZAS DO JECA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0649

TROCA DE SENHORAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0412

TROCA TINTAS, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236

TROLARO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0453

TROMBETA DA FAMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0097

TROMBONES DE VARA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244

TROUPE ELETRICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1312

TROUXA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0627

TRUNFO É PAUS!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078

TRUQUE DO BALTAZAR, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0520

TRUQUE DO PRAXEDES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1360

TRURUMBAMBA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0812

TRUST DO MALAQUIAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1509

TÚ NÃO PARTIRÁS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0396

TUDO MAL FEITO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1164

TUDO PELA MORAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0949

TUDO PODE O OURO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1602

TUDO PRETO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0891

TURBILHÃO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0572

TURCO DA EMBAIXADA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524

TURUNA DA ZONA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1344

UFFICIALE DELLA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1122

ULTIMA DO BARÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1402

ULTIMA ILUSÃO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0546

ULTIMA VALSA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0376

ULTIMO BARÃO SOBRE A TERRA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0954

ULTIMO BRAVO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0076 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811

URNAS, AS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629

VADIAGEM EU DEIXEI!, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1526

VAI COMEÇAR A INANA! ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1436

VAI HAVER O DIABO! ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650

VAI POR MIM!...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178

VAI QUEBRAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0973 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0991 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0996

VAI VOAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1628

VAI, MAS CUSTA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1118

VAIS, ENTÃO, LUIS?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1010

VALE QUEM TEM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1288

VAMOS CAIR NO MANGUE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0407

VAMOS DEIXAR DE INTIMIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550

VAMOS DEIXAR DISSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0214

VAMOS LÁ!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0620 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0630

VAMOS PINTAR O SETE?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0377

VAQUEIRO ESTILIZADO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0825

VATER, DER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1580

VELHA QUE TINHA UM GATO, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0839

VELHICE DESAMPARADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0816

VELHO MARCHANT, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0974

VELHOS DE HOJE, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1365

VELHOS PAPAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0226

VENDILHÕES, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0393

VENTOINHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0564

VER E AMAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0367

VER PARA CRER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1463

VER, OUVIR E CALAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0325

VERANISTA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0537

VERDADE NO FUNDO DO POÇO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0677

VERDADE! ... AO MEIO-DIA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1328

VERDADES DO PALCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0291

VERDE E AMARELO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0635

VIAGEM AO PARAISO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0875

VIAGEM AO REDOR DA MULHERES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0162

VIÇOSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1000

VIDA APERTADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0482

VIDA DE PRINCIPE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0837

VIDA DE SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1141

VIDA DE UM RAPAZ GORDO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0455

VIDA É UM BURACO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193

VIDA É UM SONHO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1682

VIDA EM PONTE VELHA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0113

VIDA ENCANTADORA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0459

VIDA ENRRASCADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0687

VIDA PASSA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1444

VIDA ROCEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0060

VIDA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0435

VIDAS IMPROPRIAS PARA O CONSUMO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0674

VIDRO DE PERFUME, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1363

VIL E SEDUTOR!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0219

VILA ISABEL EM CAMISA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1435

VINGANÇA DE PALHAÇO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0089

VINGANÇA OU MORTE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0138

VINTE E SEIS - 26,O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1047

VINTE E UM NA ZONA, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0664

VINTE MILHÕES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0368

VIOLA DE CABOCLO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0155

VIOLÃO E A JAZ-BAND, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662

VISITA DE CERIMONIA, UMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1108

VITA CHE TI DIEDI, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1145

VITORIA DO MAURICIO, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1130

VITORIA REGIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0841

VIUVA DOS 20 MILHOES, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0401

VIUVA SABIDA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1466

VIUVA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0293

VIUVINHA DO CINEMA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0037

VIUVOS, OS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075

VIVA A FRANÇA!
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0073

VIVA A LIBERDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1294

VIVA A PAZ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1020 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1037

VIVA A REPÚBLICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0061

VIVA O AMOR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0585

VIVER É FACIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1440

VÓ ME BENZE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0253

VOCE NÃO ME DISSE NADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1045

VOCE QUER É NOTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1330

VOCE VAI ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0442

VOCE VAI VER
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1657

VOCE VIU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1074

VOCE VIU SEU DOTÔ?
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1076

VOCES ACABAM CASANDO ...
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0156

VOLTA DO RADAMÉ, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1093

VOLTA DO REVOLUCIONARIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1008

VOLTA DO SOLDADO PORTUGUES, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001

VONTADE SUPREMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0832

VOTO FEMININO, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1212

VOU ALI .. JÁ VOLTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0960

VOU BANCAR O MALUCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1349

VRILLE, LA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693

WHO CAN IT BE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0506

XAROPE DA HONESTIDADE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1430

XODÓ, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0259

YES-KERO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242

YES, YES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

YUSSOUF BEY KARAN
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0923

ZAZ TRAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849

ZÉ DOS PACOTES, O
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0242

ZE MOCOTÓ & CIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0505

ZÉ POTOCA BAILARINO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1475

ZEZÉ QUEBROU A LOUÇA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1355

ZIG E ZAG
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0785

ZIG ZAG BUM
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014

ZILDA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1162

ZINHA DE CASCADURA, A
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0295

ZOROASTRO & CIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1394

ZOZÓ CORTOU OS CABELOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0593

ZUZU
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0469

Índice de Gêneros de Peças

PEÇAS SEM GÉNERO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0045
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0069
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0090
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0112
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0115
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0125
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0131
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0144
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0159
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0188
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0203
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0206
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0211
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0213
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0226
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0228
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0245
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0248
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0258
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0261
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0264
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0286
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0288
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0299
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0302
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0304
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0314
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0315
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0321
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0329
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0334
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0335
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0344
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0346
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0350
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0352
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0357
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0359
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0360
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0367
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0368
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0369
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0371
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0374
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0378
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0383
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0387
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0397
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0398
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0403
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0405
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0406
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0409
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0415
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0420
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0422
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0423
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0430
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0438
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0452
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0453
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0455
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0458
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0461
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0463
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0465
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0469
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0477
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0490
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0492
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0495
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0497
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0498
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0499
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0500
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0510
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0512
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0513
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0515
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0517
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0519
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0520
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0524
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0526
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0527
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0532
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0533
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0536
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0537
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0539
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0541
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0547
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0548
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0552
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0553
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0558
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0565
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0566
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0568
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0572
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0579
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0588
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0593
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0602
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0604
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0617
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0618
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0619
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0625
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0627
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0630
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0639
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0643
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0651
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0652
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0653
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0655
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0664
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0670
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0671
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0675
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0677
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0682
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0684
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0687
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0688
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0690
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0691
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0692
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0693
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0695
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0702
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0703
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0708
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0719
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0735
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0738
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0746
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0747
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0764
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0765
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0770
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0772
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0774
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0779
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0782
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0783
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0788
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0791
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0792
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0793
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0814
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0823
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0832
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0848
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0851
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0858
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0859
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0860
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0861
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0863
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0874
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0876
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0877
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0879
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0889
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0893
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0905
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0932
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0938
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0939
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0941
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0950
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0963
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0965
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0973
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0974
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0978
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0986
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0991
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0992
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0993
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0999
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1001
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1008
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1010
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1011
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1024
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1027
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1031
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1034
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1037
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1045
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1047
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1048
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1049
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1050
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1052
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1064
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1065
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1086
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1090
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1091
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1092
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1103
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1113
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1115
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1116
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1121
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1123
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1127
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1131
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1134
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1135
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1136
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1137
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1142
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1162
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1164
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1168
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1174
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1181
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1190
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1195
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1204

PEÇAS SEM GÉNERO (continuação)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1218	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1243
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1263
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1266	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1267	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1268
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1272	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1273	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1275
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1277	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1297	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1301	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1316	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1320
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1322	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1326	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1332
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1334	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1342	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1343
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1351	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1357
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1359	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1366	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1367
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1380	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1393	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1396
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1422	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1424	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1427
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1431	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1433	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1452	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1453	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1454
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1464	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1468
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1471	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1474	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1475
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1486	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1499	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1516
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1518	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1532	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1533
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1545	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1555	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1563	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1613	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1614	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1642	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1651
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1654	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1655	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1665
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1668	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1669	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1672
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1677	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1679	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1680
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1681	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1682	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1683
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1685	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1688	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1690
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1691	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1692	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1694
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1696	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1697	

ATO SIMBÓLICO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0017

BÍBLICO

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0218

BURLETA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0018	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0035	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0036
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0043	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0044	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0075
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0091	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0116	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0124
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0200	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0236	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0242
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0254	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0260	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0265
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0269	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0273	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0285
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0303	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0310	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0317
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0349	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0356
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0358	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0370	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0372
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0392	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0395	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0421
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0426	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0427	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0434
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0436	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0445	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0448
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0468	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0470	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0471
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0480	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0482	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0503
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0508	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0521	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0556
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0577	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0599	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0614
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0622	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0624	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0636
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0637	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0640	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0646
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0657	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0659
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0672	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0701	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0718
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0721	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0723	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0743
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0744	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0748	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0752
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0758	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0759	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0763
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0769	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0784	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0789
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0810	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0846	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0875
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0878	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0887	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0895
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0909	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0925	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0951
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0954	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0955	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0964
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0985	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0987	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0998
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1019	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1032	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1044
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1066	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1097	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1167
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1221	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1223	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1298	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1323
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1325	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1329	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1340	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1368	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1385
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1400	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1402	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1403
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1414	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1418	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1432
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1455	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1473	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1487
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1494	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1504	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1505
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1507	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1508	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1509
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1514	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1528	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1543
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1553	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1608	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1674
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1686	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1695	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1698

BURLETA CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0620 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1003 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1012
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1016 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1465 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1470

BURLETA DE COSTUMES MILITARES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0399

BURLETA DE COSTUMES NACIONAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0234

BURLETA DE COSTUMES PAULISTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0479

BURLETA DE COSTUMES SERTANEJOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0004

BURLETA DRAMÁTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1411

BURLETA FANTÁSTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1472

BURLETA FARSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0099

BURLETA OPERETA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0917

BURLETA QUASE REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0298

BURLETA REGIONAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0464 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1057 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1324

BURLETA QUASE REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0298

BURLETA REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0034 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0102 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0135
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0253 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0319 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0355
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0424 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0796
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0799 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0803 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0857
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1485 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1510
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1530

BURLETA REVISTA FANTASIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1253

BURLETA REVISTINHA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1255

BURLETA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0235 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0460 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1541

BURLETA VAUDEVILLESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1310

CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193

CHARGE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1256

CHARGE-CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0621

CINEMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0331

CINEMATOGRAFICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1526

COCKTAIL POCHADESCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1491

COMEDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0005 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0009 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0011
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0016 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0019 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0025 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0027 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0030
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0031 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0032 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0037
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0046 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0053 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0054
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0057 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0062 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0063
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0065 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0072 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0083

COMEDIA (continuação)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0095	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0100	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0113
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0133	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0146	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0149
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0151	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0152	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0154
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0156	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0160	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0162
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0163	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0170	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0173
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0178	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0184	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0187
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0189	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0190	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0191
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0192	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0198	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0201
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0202	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0210	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0215
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0216	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0217	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0221
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0230	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0237	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0239
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0241	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0249	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0251
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0252	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0263	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0266
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0270	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0276	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0284
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0289	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0290	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0296
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0306	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0309	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0322
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0323	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0330	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0337
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0341	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0348	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0362
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0379	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0380	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0389
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0393	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0402	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0404
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0412	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0414	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0419
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0443	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0450	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0454
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0457	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0459	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0462
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0467	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0474	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0478
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0484	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0494	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0496
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0501	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0504	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0509
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0534	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0538	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0540
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0543	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0545	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0546
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0549	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0550	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0555
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0559	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0560	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0564
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0567	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0570	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0571
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0573	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0575	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0580
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0586	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0591	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0595
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0598	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0612
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0613	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0615	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0623
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0631	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0634	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0638
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0645	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0661	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0666	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0673	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0678
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0694	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0696	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0697
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0698	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0699	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0710
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0715	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0720
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0722	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0727	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0728
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0732	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0745	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0749
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0750	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0754	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0767
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0771	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0773	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0777
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0798	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0815
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0816	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0817	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0819
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0821	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0829	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0833
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0834	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0836	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0839
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0842	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0845	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0854
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0855	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0862	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0864
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0873	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0880	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0882
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0884	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0886	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0894
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0897	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0899	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0902
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0906	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0910	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0913
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0914	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0926	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0931	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0933	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0934
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0937	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0942	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0949
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0952	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0956	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0958
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0966	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0967	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0969
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0975	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0977	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0981
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0988	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1004	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1056	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1060	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1067
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1073	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1078	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1079
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1082	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1084	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1099
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1107	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1108	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1110
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1112	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1119
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1122	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1124	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1126
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1128	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1139
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1143	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1146	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1150
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1151	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1156	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1161
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1163	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1169	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1175	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1176	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1180
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1183	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1189	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1216	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1224
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1251
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1259	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1261	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1262
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1264	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1270	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1274
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1281	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1284
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1286	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1309	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1311

COMEDIA (continuação)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1314	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1319	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1333	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1345	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1346
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1354	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1355	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1360
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1365	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1373	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1375
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1381	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1394	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1397
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1398	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1404	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1417	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1479	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1481
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1496	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1503	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1511
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1512	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1513	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1517
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1523	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1539
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1540	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1549
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1558	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1559	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1571
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1574	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1576	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1585
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1590	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1591	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1599	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1604
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1621	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1622
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1624	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1631	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1637
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1648	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1653
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1659	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1671	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1673

COMÉDIA ALEMÃ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0650	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1295	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1296

COMÉDIA ÁRABE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0731

COMÉDIA BURLESCA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0275	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0900	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1557

COMÉDIA CARNAVALESCA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0428	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0843

COMÉDIA DE COSTUMES CARIOCAS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0295

COMÉDIA DE COSTUMES SERTANEJOS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0665

COMÉDIA DRAMÁTICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0282	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0318

COMÉDIA ELÉTRICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0907	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1106

COMÉDIA ESPANHOLA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484

COMÉDIA FARSA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1638

COMÉDIA FRANCESA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1030

COMÉDIA INGLESA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0775

COMÉDIA LUSA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0822

COMÉDIA MÚSICADA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0109	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0632	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0928
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1130	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1269	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1515
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1562	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1611	

COMÉDIA MÚSICAL

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0506	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088

COMÉDIA NORTE-AMERICANA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1279

COMÉDIA OPERETA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

COMÉDIA POLÍCIAL

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1525

COMÉDIA REGIONAL PORTUGUESA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0143

COMÉDIA ROMÂNTICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0514

COMÉDIA VAUDEVILLE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0995 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1534

CÔMICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609

COMPOSIÇÃO DRMÁTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1538

CONTO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0562

CORTINA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0872

COSTUMES SERTANEJOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1313

DISPARATE CARNAVALESCO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0111 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0196

DISPARATE CÔMICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1285

DRAMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0026 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0048 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0064 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0122
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0123 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0134 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0139
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0140 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0141 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0175
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0181 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0183 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0194
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0219 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0240 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0307 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0396 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0411
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0648 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0736 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0844
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0947 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0953 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0959
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1094 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1111 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1114
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1154 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1230 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1271
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1294 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1356 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1500
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1501 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1548 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1560
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1568 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1569 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1573
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1575 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1577 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1578
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1579 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1581 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1582
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1583 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1584 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1586
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1589 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1602 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1606
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1635 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1639 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1643
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1676

DRAMA DA VIDA REAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0093

DRAMA DE PROPAGANDA CONTRA O ANALFABETISMO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0055

DRAMA LIBANÊS HISTÓRICO PATRIÓTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0923

DRAMA LÍRICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1502

DRAMA PATOLÓGICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0487

DRAMA PATRIÓTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0073

DRAMA POLÍCIAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1237

DRAMA POPULAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689

DRAMA RURAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1687

DRAMA SACRO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1141 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1304 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1527
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1603

DRAMA TRAGÉDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1580

DRAMA TRÁGICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0089 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1664

EPISÓDIO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0050

EPISÓDIO EM VERSO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0324

EPISÓDIO REGIONAL DE COSTUMES PORTUGUESES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0020

EPISÓDIOS DE COSTUMES MINHOTOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0014

FANTASIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0120 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0145 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0225
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0435 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0915 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1051
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077

FANTASIA BURLESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0128

FANTASIA MELODRAMÁTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1445

FANTASIA CRÍTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0103

FANTASIAS COMBINADAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1531

FANTOCHES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0186

FARSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0087 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0088 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0094
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0180 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0583 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0809
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0924 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1341 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1441
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1466 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640

FARSA MÚSICADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0446 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289

FARSA MÚSICADA DE CARÁTER POPULAR
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0505

FARSA SATÍRICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0195

FEERIE REVISTA BAILE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0916

FILME SÁTIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1005

GRANGUINHOLESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0674

HISTÓRIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0388

HUMORÍSTICA LÍRICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1459

MAISON CERNEÉ
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0491

MELODRAMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0039 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0138 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0243
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0293 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0597 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0668
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0753 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1025 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1283
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1497 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1567 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1592
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1684

MELODRAMA POLÍCIAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0394

ÓPERA CÔMICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0167

ÓPERA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0972

ÓPERA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0022 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0047 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0052
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0060 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0077 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0085
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0086 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0098 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0118
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0126 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0132 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0137
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0171 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0176 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0177
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0182 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0199 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0205
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0227 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0233
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0238 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0246 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0255
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0262 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0272 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0278
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0297 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0301 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0308
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0320 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0347
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0366 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0376 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0401
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0530 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0531 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0551
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0574 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0582 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0590
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0601 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0676
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0686
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0700 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0707 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0714
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0756
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1015 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1081 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1100 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1101 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1102
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1245
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1254 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1490
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1588 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1597 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1605
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1656 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1670

ÓPERA ÁRABE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0609 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0706

OPERETA CÔMICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328

OPERETA DE COSTUMES PORTUGUESES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0169

OPERETA DE VILLABREGA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0795

OPERETA ESPANHOLA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0642

OPERETA FRANCESA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0605

OPERETA NACIONAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1055

OPERETA ORIGINAL DE COSTUMES PAULISTAS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0881

OPERETA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0142 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0155 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0912

OPERETA TÍPICA DE COSTUMES PORTUGUESES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257

PANTOMINA – BAILE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0790

PARÓDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0473

PASSATEMPO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0980

PASSATEMPO CÔMICO LÍRICO SATÍRICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1436

PASTORAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0119

PATRIÓTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0733

PEÇA CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193

PEÇA CINEMATOGRÁFICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1526

PEÇA CÔMICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1349

PEÇA FANTÁSTICA POLÍCIAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1227

PEÇA POLÍCIAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1647

PEÇA REGIONAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1699

PEÇA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0058

POCHADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0831 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0903 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420

POCHADA FANTASIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0280

POEMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0147 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0257 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0578
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0584 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0830 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0930

POEMA REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0079

PROGRAMA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0885 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0892

PRÓLOGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0797 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0801 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0802
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0805 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0806 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0808
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0813 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0818 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0820
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0826 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0835 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0867
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0868

PRÓLOGO FALADO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1017

QUADRO LÍRICO POLÍTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1093

QUADRO LÍRICO POLÍTICO PATRIÓTICO MALTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013

QUADRO PATRIÓTICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1587

REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0003 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0006
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0007 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0012 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0013
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0015 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0028 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0033
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0042 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0051 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0056
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0059 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0061 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0066
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0067 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0068 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0074 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0076 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0092 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0096
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0097 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0104 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0105
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0110 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0114 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0117
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0130 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0136
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0148 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0150 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0157 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0161 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0164
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0166 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0168 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0174 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0185 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0197
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0204 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0207 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0214 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0222 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0224 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0229 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0231
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0247 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0259
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0267 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0268 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0279
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0281 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0283 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0291 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0292 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0294
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0300 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0305 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0311
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0312 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0313 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0316
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0325 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0333 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0336
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0340 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0343
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0345 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0353 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0354

REVISTA (continuação)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0373	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0375
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0377	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0381	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0382
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0385	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0386	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0390
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0391	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0407	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0408
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0413	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0417	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0429
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0433	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0439	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0440
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0442	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0449
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0451	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0466	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0472
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0476	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0481
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0483	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0485	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0486
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0488	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0489	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0493
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0502	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0507	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0511
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0518	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0525	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0535	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0544	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0561
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0563	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0576	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0585	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0587	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0589
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0592	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0594	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0603
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0607	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0608	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0616
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0626	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0629	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0635	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0641	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0644
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0654	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0660	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0663
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0667	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0679	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0680
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0683	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0704	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0705
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0709	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0712	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0716
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0725	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0726	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0730
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0740	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0741	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0751
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0757	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0760
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0761	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0766	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0785	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0794	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0800
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0804	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0807	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0824
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0828	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0838	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0840
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0850	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0853
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0865	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0870	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0871
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0883	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0896	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0898
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0901	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0918	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0920
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0921	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0936	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0940
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0943	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0946	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0960
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0961	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0968	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0979
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0983	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0984	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0989
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0994	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0996	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0997
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1000	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1002	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1006
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1020	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1022	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1023	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1028
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1029	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1036
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1038	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1039	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1040
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1041	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1046	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1053
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1058	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1059
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1070
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1071	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1072	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1074
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1076	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1080	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1087
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1089	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1104
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1118	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1129
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1138	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1144
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1147	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1155
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1158	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1165	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1166	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1170
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1171	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1182	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1186	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1191
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1194
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1199
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1200	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1202
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1207
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1212	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1213
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1217	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1222	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1225
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1226	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1228	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1231
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1233	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1235
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1238	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1240	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1247	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1250
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1265	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1288	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1293	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1299
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1302	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1303	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1315	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1317
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1330	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1331
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1336	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1337	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1344
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1347	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1350
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1358	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1361	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1362
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1371	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1374
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1376	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1379	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1390	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1395

REVISTA (continuação)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1405	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1412	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1415	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1425	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1428
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1429	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1435	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1438
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1439	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1446	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1447	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1449
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1450	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1456	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1457
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1458	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1461	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1463
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1467	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1477	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1478
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1480	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1482	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1483
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1498	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1519
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1521	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1522
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1529	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1535	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1537
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1541	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1542	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1547
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1561	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1564	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1565
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1570	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1596
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1601	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1612
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1615	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1616	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1617
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1618	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1619	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1620
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1625	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1626	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1627
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1628	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1630	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1636	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1652
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1657	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1662	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1666
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1678	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1689

REVISTA ALEMÃ

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1109		

REVISTA BURLETA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1026	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392	

REVISTA CARNAVALESCA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0108	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0432
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0522	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0523	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0778
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0976	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1007	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1009
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1219	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1476
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1489		

REVISTA CHANCHADA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1406		

REVISTA CHARGE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0786	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0891	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1645

REVISTA CÔMICO FEÉRICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352		

REVISTA DE COSTUMES CARIOCAS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0456		

REVISTA DE COSTUMES NACIONAIS

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0516		

REVISTA DE GRAÇA BRASILEIRA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0911		

REVSITA DINÂMICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1184	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1312	

REVISTA EXCÊNTRICA, CÔMICA, GROTESCA E ESTAPAFÚRDICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1552		

REVISTA FANTASIA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0010	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0107	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0209	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0220
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0244	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0363	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0384
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0557	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1387	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1401	

REVISTA FANTÁSTICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0024		

REVISTA FEÉRICA

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742		

REVISTA FEERIE

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0812	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0827	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0841
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0888	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0922	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962	

REVISTA FERRIE HUMORÍSTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1043

REVISTA HUMORÍSTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1069 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

REVISTA INFANTIL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0970

REVISTA LUSO-BRASILEIRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0364

REVISTA ORIGINAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391

REVISTA POLÍTICO SOCIAL E FANTASIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629

REVISTA PORTUGUESA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351

REVISTA PRÓLOGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0447

REVISTA RELÂMPAGO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1203 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1339

REVISTA SAINETE HUMORÍSTICA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1280

REVISTA SÁTIRA CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220

REVISTA SÁTIRA DE COSTUMES NACIONAIS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0890

REVISTA SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0649

REVISTA SUBURBANA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0106

RISADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1369 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1377 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1386

SACRA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0326

SAINETE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1305 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1318
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1328 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1338 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1364
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1378 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1388 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1408
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1409 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1410 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1421 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1434
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1440 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1444 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1488 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1493 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693

SAINETE ARGENTINO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1399

SAINETE CÔMICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1495 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1566

SAINETE FARSA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551

SÁTIRA TEATRAL
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1437

SERTANEJA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0762

SKETCH
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0787 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0825 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0837
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0847 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0852 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0856
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0919 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1140 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1363
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1667

SKETCH CÔMICO
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1249 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1430 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572

SUPER REVISTA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159

TEATRADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0569

TRAGÉDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0528 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0628 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1145
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1148 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1149 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1229

TRAGÉDIA CARNAVALESCA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1018

TRAGICOMÉDIA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

VAUDEVILLE
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0029 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0038 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0040
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0049 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0080 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0081
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0084 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0121 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0127
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0165 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0256 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0271
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0274 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0327 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0400
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0410 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0416 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0425
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0431 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0437 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0713
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0717 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0739 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0866
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0869 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0929
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0945 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0948 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0957
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0971 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0982 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0990
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1042 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1125 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1469
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1506 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1556

VAUDEVILLE MÚSICADA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0418

VAUDEVILLE OPERETA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179

VERSOS ÉPICOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0008 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0017

ZARZUELA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083

Índice Onomástico

ABATI, Joaquim (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0046 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0320

A. LÚCIO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0741 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0810 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0838
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1313 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1429

ANTONIO LUCIO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1627

ABRAMO, Décio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1316

ABRANCHES, Aristides (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1251

ABRANTES, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644

ABREU, Jorge de (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0461

ABREU, Nelson de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1439 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1510
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1521 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1541

ABREU, Pepita (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0416

ABREU E SOUSA. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0451 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152

ADAMI, G. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0454

ADAMI, Giuseppe. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0756

ALBERTI, Leon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1349

ALBUQUERQUE, Máximo. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209

ALCAMBAR, Jose de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1028

ALEIJEM, Schaiem (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0779

ALENCAR, Edgar de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1217

ALIPI, Elias
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407

ALMEIDA, Avelino (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1691

ALMEIDA, Belmira de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033

ALMEIDA, Guilherme de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462

ALMEIDA, Helário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0293

ALMEIDA, Henrique H. de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1531

ALMEIDA, Mauro de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0462

ALMEIDA, Saul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212

ALVARENGA, Arnaldo Leite de - ver LEITE, Arnaldo

ALVARENGA FONSECA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0616 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1080 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1165

ALVES COELHO (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0353
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

ALVES, Henrique (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0001

ALVES, Vasco de Mendonça. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1332

ALVIM, Renato. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0127 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0275 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0442
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0559 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0709 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0822

ALVIM, Renato (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0591 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0933

AMARAL, Lucília (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0976

AMÉRICO Ângelo (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0243

ANDRADE, Álvaro (versão)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095

ANDRADE, Avelino de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0010 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0128 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0233

ANDRADE, Gaspar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0291

ANDRADE, Goulart de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0174

ANDRADE, (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0040

ANDREJEUW, Leonid (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1584

ANIDEM (Pseudônimo) – Ver:MONTE, C. do

ANTUNES, Acácio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0168

ANTUNES, Acácio (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0700 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241

AQUINO, ísaís (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0368

AQUINO, Pedro Benjamin de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1444

ARAUJO, João GOMES de (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1502

ARLEQUIM (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1006

ARMONT, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711

ARNAID, Franz (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0809 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1124
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278

ARNICHES, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0053 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1176 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1481 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1503 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

ARRIEGAS, A (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0166

ARRUDA, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1429

ARRUDA, Sebastião (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0859

ASSIS PACHECO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0479 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0791

ASSIS PACHECO (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0086 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0273 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0292
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0339 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0370 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0377
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0432 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0447 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0470
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0513 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0518
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0587 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0751
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0791 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0794 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0870
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0984 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1034 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1165 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1186 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1209
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1217 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1240 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1255 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1298 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1341 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1689

ATHIS, Alfred (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0225

AURIBER (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0931

AURICELE, Bernard (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0948

AVELAR (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0831

AVELAR, Vicente (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0068

AYMBERÉ, J (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594

AZEVEDO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0333

AZEVEDO, Alexandre (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0183

AZEVEDO, Alexandre de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0249

AZEVEDO, Artur (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0167 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0622

AZEVEDO, Artur (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0950

AZEVEDO COUTINHO (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0350

AZEVEDO COUTINHO (versão)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0039

AZEVEDO Nunes (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0136

AZILFAR, M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

BABO, Lamartine (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198

BABO, Lamartine (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413

BABO, Lamartine (verso)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650

BACH, Ernest (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0809 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278

BAM - BAM - BAM (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0929

BAIDAQUE, Fernando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904

BARÃO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_507

BARBOSA, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0386 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1480

BARBOSA, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1467

BARBOSA, Alberto (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236

BARBOSA, Ascenção (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0441 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152

BARBOSA, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0169

BARBOSA, Orestes (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1155 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1672

BARDE, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0981 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1081

BARNIM, Pietro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1169

BARRANHA ver SILVA, Manuel de Oliveira e Barranha

BARRE, Albert (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0038

BARRETO, F.(adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737

BARRIE, J. M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0225

BARROS, Araújo Rego (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0251

BARROS, Luís de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0835 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1051 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068

BARROS, Mario (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276

BARROS, Norival (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0909

BARROS, Olavo de ver BAZAN, César Olavo de Barros

BARROS, R. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0176

BARROS, Tomás (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0476

BARROSO, Ari (músico)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610

BARROSO, S (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742

BASTOS CARVALHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1250

BASTOS, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0651 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1557 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

BASTOS, João (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0380

BASTOS, João (versão)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179

BASTOS TIGRE (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0162 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0473 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0553
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0585 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0785 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0807
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0824 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0854 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0984
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0997 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1034 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1069

BATISTA, A. P. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287

BATISTA Junior (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0817

BAZAN, Cesar (Olavo de Barros) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1184 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1191

BEAUMARCHAIS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0031

BELLINI, Ettore (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0530

BERHAUER, R. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117

BERMUDES, Felix (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0444 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0651 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1557 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

BERMUDES, Felix (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0380

BERMUDES, Felix (versão)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179

BERNARD, Tristan
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0095 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0591 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0975

BERNARDES, Artur (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0252

BERNARDINO, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0634

BERR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095

BERR, Georges (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0461 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327

BERSTEN, Henry (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1691

BESSA, A (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0682 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0715

BIANCHI, A. Guido (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0192

BIRABEAU, A (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0882

BIRABEAU, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0694

BISSON, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1266

BISSON, Alexandre (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0016 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734

BETENCOURT, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0009 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0066 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0176
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0178 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0279 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0297
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0679
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0683 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0778
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0907 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0973
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1303 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1315

BETENCOURT, Carlos (autor) (continuação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1344 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1358 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1377
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1393 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1570
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633

BITTENCOURT (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0853 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1690

BITENCOURT, N. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0434

BLANC, Pedro (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289

BLUMENTHAL (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0650u

BLUMENTAL, Oscar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607

BOETTGEN, George (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0680

BONFIM, Manuel Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0240

BONSGNET, Jacques (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0711

BORGES, Carlos (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0848

BORGES, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0844

BORGES, Horácio Silva.(datilografia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212

BOSCOLI, Geisa (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1043 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1069 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1190 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1194 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1458
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594

BOSCOLI, Geisa (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1436 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1437 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1441

BOURBET, Eduard (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0543

BRAGA, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0722 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1577

BRAGA, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1212

BRAGA, Belmiro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0624 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0698 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0708
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1322 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1325

BRAGA, Vitoriano (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1614

BRANCO, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661

BRANCO E PRETO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1435

BRANDÃO Filho, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1230 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1636
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1647

BRANDÃO, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0003 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0607

BRANDÃO Sobrinho (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0590

BRANDÃO Sobrinho (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0372

BRANDEIRO, Arnaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276

BRANDEIRO, Arnaldo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241

BRAQUINES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443

BRASILEIRO, J. Barros (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1131

BRÁULIO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

BREDA, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0006 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0028 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0130
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0313 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0325 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0329
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0364 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0440 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0493
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0603 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0712 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0718
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0932 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1494
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1606 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650

BREJEIRO, Amador (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1097 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1139

BRIEUX, Eugenio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0541

BRITO FERNANDES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0481 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0486 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0488
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0489

BRITO FERNANDES (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0485 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0488 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0489

BRITO, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0197 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0518 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0978

BRITO, J. (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0498

BRITO MENDES
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0833 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1060

BRUN, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0307 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0455 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289

BRUN, André (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0362

BULHÕES DE CARVALHO (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287

BURANI, Paulo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021

BUSTAMENTE, Aguinaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0318

CABRAL, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370

CABRAL, Pedro
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0120

CABRERA, R. M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383

CAETANO JÚNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1667

CAILLAVET, G. A. de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1264 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1398

CALDAS, Otávio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0663

CALDERON, Carlos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101

CÂMARA, D. José Paulo da (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0815

CAMARA, João da (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606

CÂMARA, João Paulo da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685

CÂMARA, João Paulo da (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0496

CÂMARA, Paulo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729

CAMARGO, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0705

CAMARGO, José (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1402

CAMARGO, Juraci (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

CAMARGO, Juraci (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0890 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1039 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1099
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1421

CAMPELO, Samuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338

CAMPELO, Samuel (poema)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1055

CAMPO, Musael do (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0338

CAMPOS, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0287

CAMPOS, Humberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550

CAMPOS, Mario (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178

CANALI, João de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0884

CANTALAMESSA, B. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0404

CAPABLANCA (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935

CAPARELLI, R. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0381

CAPARELLI, Rafael Antero
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0731

CAPIM, Renato (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0716

CAPUS, Alfred (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0834 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0874
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1637

CARDONA, Oscar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1294 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1599

CARDONE, Rogélio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

CARDOSO, Domingos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0623

CARDOSO, M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1592

CARDOSO Meneses (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0067 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0092 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0100
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0108 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0189 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0193
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0278
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0279 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0529 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0542 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0683 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0755 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0778
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0973 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1214 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1219 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1303
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1347 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1369 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1374
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1393 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1570 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1596
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633

CARLOS JÚNIOR, Luís (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1059
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

Carmem, Pedro (música) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023

CARNEIRO, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724

CARNEIRO, Antonio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

CARQUEJA, Baldomero (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384

CARRION, Miguel Ramos (letra)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0819

CARVALHO, Adalberto de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0098 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0111 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0132
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0205 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0209

CARVALHO, Afonso de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0508 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0513 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0526
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0544 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0576 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0592
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0735 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1020 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1633

CARVALHO BARBOSA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0435 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0443 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0540
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0674 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0839 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291

CARVALHO, Carlos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0074 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0219 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0303 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0315 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0316
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0322 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0616 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0795
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1016 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1097 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1212
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1221

CARVALHO, Edu (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0649 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658

CARVALHO, Verdi de (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0002 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0590

CARVALHO, Vítor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849

CARREIRA,Jose Fernandes (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361

CASADO, Júlio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1076

CASAL, Antoine (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1099

CASSARIEJO, Raul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0645

CASTEJLI, Cesare (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117

CASTELO BRANCO, Camilo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1568

CASTILHOS, Jerônimo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1053 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1650

CASTRO, Cândido de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0013 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1180

CASTRO, Cândido de (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1169

CASTRO CINTRA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1296 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1319

CASTRO, J (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1167

CASTRO E SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1401

CATALANO, Júlio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1638

CAVALCANTi, Severino Andrade (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0177

CELESTINO FILHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0027

CERCA, Eduardo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0798 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0821 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0855
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0927 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1109 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1278

CERAUEIRA, Vasco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632

CERQULNHO, Isac (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0373

CHADIFA, Masser (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0971

CHALHOUB, Elias (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1575

CHAVES, Angenor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0817

CHIANCA, Rui (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0186 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0234 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0258
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0292 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0304

CHIANCA, Rui (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0301 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0474

CHIANCA, Rui (versos)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596

CHIAREILI, Lulgi (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0580 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0899

CHIQUINHA GONZAGA (Pseudônimo) – Ver: GONZAGA, Francisca (música)

CHIVOT (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1605

CHIVOT, H. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328

CHOCOLAT (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0891

CHRISTINE, Henry (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0605 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1100

CIOFFI, Tom (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0530

CIRINO, Sebastião (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0891

CLARÁ (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

CODEY, Emile (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133

COELHO, José Simões (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0187

COELHO Neto (outro)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0115

COLAÇO, Branca de Conta (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0478

COLLASO, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600

COLAZO, Francisco E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1399

CONCERTINO, R. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206

CONTI, Yean (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133

COOLNS, Romon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0474

CORREIA, Farelo (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0716

CORREIA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1642 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1643

CORREIA, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0212

CORREIA, Luís (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260

CORREIA DA SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0414 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0471 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1515

CORREIA VARELA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0410 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0643

CORREIA, Viriato (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0058 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0091 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0149
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0947 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1151

CORTEZ, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1162

COSME, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661

COSTA, Cândido (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0260

COSTA, Cândido (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0419

COSTA, Cândido (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0344 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0982

COSTA, Fidêncio (copia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0166

COSTA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0015

COSTA, Jaime (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1301

COSTA, João B (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669

COSTA, Luna Oliveira (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0714

COSTA, Vítor (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1410 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1415 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1434
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1446 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1447 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1450
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1451

COUTINHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0629

COUTINHO, Francisco V. de Azevedo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0035

COUTINHO, Penha (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205

COUTINHO, R. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656

COUTINHO, Romano (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0006 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0028 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0130
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0653 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0668 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0733
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0743 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0753 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1692

COUTINHO, V. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0329

CRAVEIRO, Anfilóquio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1324

CRISTOBAL, Júlio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0198 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0633 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0635
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0667 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0705 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0742
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0761 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0794
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0812 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0870 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0888
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0890 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0922 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0983
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634

CRUZ, Aída Sousa (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1240 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258

CRUZ, Brás (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306

CRUZ, Henrique Dias da (Manuel de Sousa) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1385

CRUZ Júnior, J. (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1139

CUNHA, Humberto (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609

CUNHA, Humberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1414

CUNHA, Humberto (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609

CUNHA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0606 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0887 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1268

DALLOTI, G. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1194

DANCOURT (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0025 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647

D'ANUNZIO, Gabriele (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0528

DANTAS, Júlio (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544

DANTAS, Júlio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0032 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544

DANTAS, Júlio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0495

DAVI CARLOS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1689

D' AVILLA, Léo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1039

DELAME, Ruges (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0049

DELGADO, Pepa (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0607

DELNEGRE, Tomás (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078

DELORIS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0396

DEODATO, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0142 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0191

DEUS, João de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0617 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0935 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120

DEVAL, Artur (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1436 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1437 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1441
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1459

DEVAL, Jacques (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1154 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1286

DIAS NETO, Eugênio Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1567 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1568 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1569
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1573 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1578 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1579
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1602

DIERNHAMMER, Hans (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0581

DIEUDONNÉ, Robert (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662

DIMAS E GESTAS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1529

DINASTEFA, Rui (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904

DINIZ, Jorge (compilação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1038

DITRICHSTEIN, Leon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0571

DIVERNOIR, Henri (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662

DOLLEY, Georges (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0694

DOMINGUES, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0163 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0336
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1082

DOMINGUES, Mário (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0041

DOMINI, Camilo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1653

DONGA (Pseudônimo) Ver SANTOS, Ernesto Joaquim Maria dos

DONIZETTE, Mozart (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0319 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0384 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0394
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0483

DONNAY, Mauriee (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1693

D'ORNELLAS, Homero (músico)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244

D'ORNELLAS, Sophonias (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0007 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0429 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1023
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1027 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1225 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1476
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1498 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1514

D’ORNELLAS, Sophonias (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0124 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0588 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0656
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0752 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0799 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392

D’ORNELLAS, Sophonias (poesia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0799

DRUMMOND, Luís (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0051 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0086 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0124
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0156 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0214 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0412

DUARTE, Felipe (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0126 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185

DUARTE, Mário (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0467

DUARTE, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0562

DUARTE, Mário (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546

DUARTE, Mário (versão)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0454

DUCHINHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1040 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192

DUMANOIR, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0327

DURN (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1605

DURN, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328

DUQUE (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0507 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0608 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077

DUQUE ESTRADA, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0355

DUQUE ESTRADA, Osório (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0528

EDDY, Max (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0885 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0892

EGO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0389

EIRAS, Armindo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0324

ELOY, Jose (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023

ESCOBAR, Júlio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554

ESCOBAR, Júlio F. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1609

ESCORCIO, Júlia (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811

ESCORCIO, Júlio (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811

ESCUDER, Miguel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1378

ESTREMERA, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

EUGÊNIO NETO (Pseudônimo) - Ver DIAS NETO, Eugênio Carlos

EVANGELISTA, Gabriel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0912

EXPEDITO, Zé (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0827

FALL, Leo (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0574

FALSTAF, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1202

FARIA, Bento (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0321

FARIA, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0192 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0268 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0311
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681

FEIO, João
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1244

FEITAL, Gustavo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0639

FEITAL, Gustavo (repertório)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_

FELIZARDO Junior, João (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419

FELIZARDO Junior, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0246

FELIZARDO JÚNIOR, João (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419

FERNANDES, Armando de 0. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1387

FERNANDES, Eduardo(tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681

FERNANDES, G. L. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595

FERNANDES, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554

FERNANDES, Pedro Peres (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0815

FERNANDES, Reginaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0739

FERRÃO, Raul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185

FERRÃO, Raul (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

FERRAZ BRANDÃO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0126

FERRAZ, Paulo (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

FERRAZ, Paulo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

FERRARESE (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1670

FERREIRA, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1544

FERREIRA, Bernardo (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0435

FERREIRA, Carlos (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0538 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681

FERREIRA, Fernando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153

FERREIRA, Lino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0097 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0107
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0359
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649

FERREIRA, Lino (versão livre)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_564

FERREIRA, Procópio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0247

FERREIRA, Rafael (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0284

FERREIRA DA SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0220

FERREOL, Roger (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0885 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0892

FERRO, Antonio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0405

FEYDEAU, George (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0966 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0982

FIALHO, Osvaldo de Abreu (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600

FIALHO, Osvaldo de Abreu (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1665

FICKE, Isabel (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420

FICKE, Isabel (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1420

FIGUEIREDO, Manuel (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101

FIGUEREDO COIMBRA (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0021

FIGUEREDO, Augusto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1548

FIGUEROA, A (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1694

FIGUEROA Arnaldo(tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0751 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0245

FIGUEROA, Osvaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0151

FILGUEIRAS, Luis (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0153

FINEBERG, Benjamin (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0802 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0808 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0818
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0820

FLOREAL, Mario (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0111

FLORES, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0644

FLERS, P. L. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1101

FLERS, Robert de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1264 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1398

FONSECA MOREIRA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0218

FONSECA, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0678

FONTANA, Ferdinando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1502

FONTELA, C. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0598

FONTES, Juvenal (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0857 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0936 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0960
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0979 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1066
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1121

FONTOURA, Mateus de (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1295 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1496 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1555 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1631

FONTOURA, Mateus de (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1239 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1563
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1585 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1622

FRANÇA JÚNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0019

FREIRE Junior (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0036 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0406 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0418
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0421 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0482 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0556
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0620 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0654 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0784
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1007 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1125 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1144
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1182 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1213 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1233 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1253 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1281
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1317 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1329 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1361
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1363 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1403 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1507
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1522 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1528 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1696

FREIRE Junior (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0036 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0065 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0406 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0514 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0846 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1125
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1182 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1425 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629

FREIRE Junior (poema)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0846

FREITAS, H. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0780

FREITAS, J. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0776 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1439

FREITAS, J. Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0803 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0869

FREITAS, J. Francisco (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1074

FREITAS, Jose de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1070

FROES, Corina (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0254

FROES, Corina (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0543

FROES, Leopoldo (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0229 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737

FROES, Leopoldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0146 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0159 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0202

FROES, Leopoldo (repertório)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0862 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1309

FROES, Leopoldo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0095

FROUDAÍE, Pierre (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0491 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0691

FÚLVIO, Marco (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0771

GABALDON, Roig (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644

GABAROCHE (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

GALHARDO, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152

GAIO, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0074 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0200

GAIO, Carlos Schaefer (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0615 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407

GALVÃO, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0104

GAMA JÚNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0721 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1087 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407

GAMA, Marcelo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0228

GAMA E SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0509 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1287

GAMEIRA, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365

GANDERA, Felix (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0737 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1030

GANE, Louis (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252

GARAY, Benjamin (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0615

GARAY, Benjamin (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0661 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0703

GARAY, Benjamin (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0628 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0899

GARCIA, A (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1470

GARCIA ALVAREZ (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0076 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236

GARCIA, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0625

GARCIA, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0811

GARCIA Perez (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0515

GARDELL, Júlio Sanches (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1311

GARRIDO, Alda (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0514

GARRIDO, Américo (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0213

GARRIDO, Américo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0598

GARRIDO, Eduardo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0315 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0713 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734

GASTER, Lyson (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0972

GAUDILLET (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0713

GAVAUIT, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0727 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0773
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908

GERALDY, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0697 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1262

GERBIDON, Marcel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0005

GERSON, Brasil (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448

GERSON, Brasil (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1301 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1318

GERSON, Brasil (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1030 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1133

GEYER, Paulo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0703

GIL, Rubem (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0298 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0313 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0484
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0547 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768

GILBERT AND SULIVAN (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0675 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1334

GILBERT, W. S. ver GILBERT AND SULIVAN

GOIS, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0055

GOICOECHEA, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

GOMES, Angel (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

GOMES, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1221 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443

GOMES, Roberto
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0237

GONÇALVES, Paulo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0570

GONÇALVES, Pedro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0436

GONZAGA, Armando da Silva (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426

GONZAGA, Armando da Silva (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0109 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0255 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0306
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0337 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0383 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0428
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0445 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0465 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0468
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0500 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0673 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0754
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0781 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0906 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0988
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1056 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1284 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1364
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1366 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1549

GONZAGA, Armando da Silva (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0834 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426

GONZAGA, C. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0381

GONZAGA, Francisca (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0058 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0119 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0128

GORDIN, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0772

GORKI, Máximo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1111

GRACINDO, Erico (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0018 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0127

GRAÇA, João da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0768 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1040 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1406 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1438 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1457
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1507 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1512

GRANDJEAN, Marcel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

GRANEDISTAEDTEN, Bruno (músico)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241

GRAU, Martines (músico)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1458 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675

GRAVE, Jorge (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0104

GREGOS E TROIANOS
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1371

GRENAT, K (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0647

GRIJÓ, Sobrinho (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0921 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1624

GUARANÁ, Pedro (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023

GUARANI, Brasílio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1070

GUEDES, A. (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0194

GUIMARÃES, Antônio (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1314

GUIMARÃES, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0143 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0397 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0452
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0767 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0836

GUIMARÃES, Antônio (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0005 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0016 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0031
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0045 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0296 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0688
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1314

GUIMARÃES, Francisco (Vagalume)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0259 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0267

GUIMARÃES, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0042

GUIMARÃES, Manuel (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0150

Gutierrez, Eliseo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1338 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1349 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1426
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644

GUITRY, Sacha (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0504 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0967 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1582

HAVALES, Isac (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448

HECKEN, Ricardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0030 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0057

HELIODORA, Barbara (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0388

HENNEQUIN - Ver HENNEQUIN, Maurício

HENNEQUIN, Maurício (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0717 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0866
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0945 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0957 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088

HENRIQUE JÚNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0114 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0224 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0261
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0302 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0911 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1032
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1072

HIMAC, P. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023

HORTA, Artur (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724

HORTA, Feliciano Santos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0714

IGLESIAS, Luís (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1443

IGLESIAS, Luís (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0943 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0968 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0998
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1044 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1046 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1223 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1228 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1237
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1246 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1447
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1472 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1495 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1504
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1509 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1526 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1566
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1604 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629

INSAUSTI, Torcuato (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0600 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460

IRINET, E (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0025

IRMÃOS QUINTEROS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663

IRMÃOS QUINTILIANO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0024 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0048 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0106
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0148 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0209 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0432
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0492 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0505 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0523
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0760 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0845 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0920
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021

JACOBY, W. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0893

JALLIS, Frances (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0049

JANOT (figurino e coreografia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675

JECA TATU (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0669

JEFF (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0993 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1064

JEMBACK, Bela (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0366

JERCOLIS, Jardel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179

JOÃO ANTÔNIO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1497

JOÃO DO MINHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0959

JONECA (Pseudônimo) – Ver REBELO, Arlindo Machado

JOKE, Robert Pleasant (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1127

JOÃO DA GENTE (Pseudônimo) – Ver: MORGADO, Wilton

KAERI, Badik (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0609 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0611

KALMAN, Emercick (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0301

KARR, Edu (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0744

KEAN (Pseudônimo) - Ver ROCHA, Luis Kean

KADEIBURG, Gustav (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1109 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1607

KEERNER, Ary (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0990

KIHN, Hans Alfred (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1137

KIM – FA (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0627

KISTEMAECKERS, M. Henry (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0693

LACERDA, Fernando (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1124

LACERDA, J. Faria (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0102

LACERDA, Maurício de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1468

LACERDA SOBRINHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1041 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1057

La CRUZ QUESADA (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0368

LAFUENTE, Luis Oliver (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0771

LAGO, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0824

LAGO, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0785 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0691 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0989
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077

LAGO, Antônio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382

LAGO (maestro)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0603

LAJE, Francisco (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327

LAMEGO, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0266

LAMEIRA, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0386 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0477

LANOYA, Albertim (arranjo) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1131

LANOYA, Albertim (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0865

LAUER, Lopo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632

LAVOIR, Alfred (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1272

LAVRADOR FILHO, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0943 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0968 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0990
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1009 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1016

LAVRADOR FILHO, Manuel (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0948

LEAL, Arlindo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0023 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1450

LEAL, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0147 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0150

LEAL, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0724

LECOCQ, C (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0328

LEHAR, Franz (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596

LEHNER, Fritz (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0533

LEITÃO, Cesar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0783 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1067

LEITÃO, L (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0033

LEITÃO, Lili (Pseudônimo) - Ver LEITÃO, Luís

LEITÃO, Luís (Lili Leitão) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0079 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0417 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0589
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1089 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1160 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178

LEITE, Arnaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0071 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0082 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0101
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0443 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0540 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0839
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291

LEO, Francisco (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0137 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1523 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1561
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1562 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1564 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1565
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1591 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1593 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1601
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1618 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1684

LÉO, Otávia B. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1019 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1523 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1539
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1558 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1561 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1562
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1564 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1565 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1590
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1591 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1593 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1601
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1618 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1621

Le THOUHADEC, M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0696

LEVI, Evelina (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1717

LEVIANO, Tito (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0789 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1392

LEVIS, Eddy (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0344

LEZARD, Henry (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0179

LIMA, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0236 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0322

LIMA, Hermeto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1128

LIMA DE OLIVEIRA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0729

LINARES, Rivas (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0515 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0567

LINDAU, Carl (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0238

LINS, Edmundo(adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640

LINS, Edmundo(tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1640

LIPPSCHITZ (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0893

LOMBARDO, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0582 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0596 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663

LOMBARDO, Carlos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0756

LOPES, Antonio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649

LOPES, Antonio M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661

LOPES, Margarida (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0550

LOPES, Margarida (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0775 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0862
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0942 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0944 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0962
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1007 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1189
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1381

LOPES, Oscar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0557 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1077

LOPONTE, Jose Claudio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1638

LOU (figurino e coreografia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675

LOURO, Artur (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0639

LOYGOVI (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0915

LUÍS EDMUNDO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0709

LUNA, M. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1655

LUNA, Pablo (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0681 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083

LUSO, João (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0221 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0238 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0323
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0494 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0502 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0504
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0662 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1154 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1286

LUX, Lucio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1186

LUZ JÚNIOR (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0369 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205

MAC, Barr (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1279

MACEDO, Vasco (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0070 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0078 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0351 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0359 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0904 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

MACHADO, A. CARDOSO de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0319

MACHADO, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0390

MACHADO, Correia (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0085
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0168

MACHADO, Florence (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206

MACHADO, J. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

MACHADO, O. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307

MACHADO, Valeriano (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0361 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1299

MAGALHÃES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0342 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1036

MAGALHÃES, Adamaster (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1002

MAGALHÃES, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0163 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0336

MAGALHÃES, Paulo [de] (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554

MAGALHÃES, Paulo [de] (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0431 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0463 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0502
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0573 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0690 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0777
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1158 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1161 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1190
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1259 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1285
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1309 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1354
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1390 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1511 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1648
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1652

MAGALHÃES, Paulo [de] (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0554

MARGALHÃES, Domingos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0354 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0841

MAIA, Abigail (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0083

MAIA, Samuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1538

MALHEIROS, Cândido (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0365

MAL - ME - QUER (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1022 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1058 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1505

MANO E SILO (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595

MANO E SILO (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1595

MARCHAND, M. Leopoldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1274

MARCHELI, Vicente (Zé Potoca) (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1345

MARCHELI, Vicente (Zé Potoca) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1324 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1360 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1394
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1475 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1479
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1543 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1662

MARCHELI, Vicente (Zé Potoca) (imitação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1397

MARGUERITE, Victor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353

MARIANO, Olegário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550

MARIANO, Olegário (versos)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0201

MARI MANI (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1675

MARINHO, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1657

MARINHO REIS (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0300

MARISHKA, Ernest (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1241

MARQUES E MENESES (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1350

MARQUES, Justino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0917 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1031

MARQUES PINHEIRO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0140

MARQUES PORTO (Pseudônimo) - Ver PORTO, A. J , Marques

MARQUES XAVIER (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0206

MARS, Antony (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0734

MARTINS FONTES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0749

MARTINS Junior, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0096

MARTINS, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0617

MARTINS, João (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0526

MARQUES, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0970

MARQUES, Jota (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1288 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1302
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1331 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1337
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1362 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1386 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1535
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1537

MARQUES, Raul (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0003 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0254 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0295
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0355 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0373 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0480

MARQUES, Reis (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0822 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1155

MARTINS, Frederico (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0619

MARZULLO, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0638

MATHERN, Carl (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1224

MATOS, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0601

MATOS, Orestes de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1669

MAYE, Margarette (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0631

MEAUDE, Yves (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0551

MEDEIROS, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105

MEDEIROS, Vicente (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0625 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0632 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0637
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0766

MELNAR, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1122

MELO, Horácio Flores de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0685

MENDES, Eustáquio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1611

MENDES, Jaime (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1661

MENDIZABAL (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0915

MÉNDIGABAI, Ramon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1531

MENDONÇA, Balsemão (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0631

MENDONÇA, Herbert (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0575

MENDONÇA DE LIMA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1359

MENESES (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1350

MENESES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0853 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1690

MENESES, Ernesto de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0243

MENESES, F. CARDOSO de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0172

MERCIER, Pene (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

MERÉ, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0499

MESQUITA, Marcelino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0299

MESSAGER, André (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088

MIGNONE, Francisco (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1351

MILANEZ, Abdon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0750 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0958

MILANO, Nicolino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623

MIRANDA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0004 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0059 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0067
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0181 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0204 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0235
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0285 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0316 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0317
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0349

MIRANDA, Yves de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1086

MITCHELL, G. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0945

MIX, Max (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0914 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0924 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0926
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0969 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0980

MOCCHI, Walter (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0702

MODESTO, Heitor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0330 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0341 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0613
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0677 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1468

MONTE, C. do (Anidem) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0020 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0147

MONTE SOBRINHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0056

MONTEIRO, Antonio da Cruz (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0411

MONTEIRO, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0050 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0103 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0119
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0155

MONTEIRO, Mário (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1276

MONTENEGRO, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1444

MONTES, B. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0033

MONTES, Benedito (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0521 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0763

MONTES, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0391 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0109

MONTJARDIM, Alin (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0974

MOOK, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1305

MÒOK, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1408

MORA, Cirano (Pseudônimo) - Ver RIBEIRO, Ciro (Cirano Mora)

MORAIS, Alberto de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0562

MORAIS, Alberto de (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1163

MORAIS, Evaristo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0541

MOREIRA, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0331

MOREIRA, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0989

MOREIRA, Gilberto S. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1387

MOREIRA SAMPAIO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1265

MOREIRA DE VASCONCELOS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0277

MORENO FEIJÓ (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0084

MORENO, Juan (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0849

MORGADO, Wilton (João da Gente) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1330 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1475 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1625
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1651

MORGADO, Wilton (João da Gente) (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0789

MOSCOSO, Tobias (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0575

MOSSURUNGA, Bento (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0018 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0062 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0088
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0099 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0129 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0148
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0158 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0195 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0204
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0250 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0268
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0280 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0317 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0332
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0340 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0375 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0475
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0861

MOUEZY, E. 0. N. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0908

MOURA, D. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0516

MUNDICA CORREIA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1042

MUÑOZ SECA Ver SECA, Pedro Muñoz

MUNOZ SIERRA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0602

MUTT (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0993 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1064

NASCIMENTO FERNANDES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0487

NAZARÉ, Margarida L. (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1227

NEGRO, Thomaz Del (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0353

NELO, Nilo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0632 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0637 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0766
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0804 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0828

NEVES, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120

NEVES, Hermano (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1248 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1537

NEVES, Sebastião (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0658

NICODEMI, Dario (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0223 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0747
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0848

NOGUEIRA, Arquimedes (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0689

NOGUEIRA, Olímpio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0618 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1508

NOGUEIRA Sobrinho, Orlando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1626

NOIR (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0105

NORAT, Ildefonso (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1628

NOSTREZ (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1048

NOVION (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0666

NOVION, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_0831

NUJICA, Rafael (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179

NUNES, Alberto (verso)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_137

NUNES, Bruno (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_982

NUNES, C. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_741 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_810

NUNES, Djalma (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610

NUNES, Djalma Antão (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_386 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1053 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1198

NUNES, Lauro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_298

NUNES, M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_838

NUNES, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1005

NUNES, Mário (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_981 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1243

ODEMIRO CÉSAR (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_215

OESTERREICHER, R. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1117

OITICICA, José (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_144 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_160

OLIMECHA, Raul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1525 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1533

OLIMECHA, Raul (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1534

OLINDENSE, Afonso (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075

OLIVEIRA, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_294 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_300

OLIVEIRA, Arquimedes de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_597

OLIVEIRA, Arquimedes de (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_130 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_134 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_326
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_338 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_378 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_522
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_653 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_712

OLIVEIRA, Benjamin de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_145 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_222 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_378
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_394 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1506 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1556

OLIVEIRA COSTA (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_185

OLIVEIRA, Danilo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1297

OLIVEIRA, Danilo (tradução/adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1308

OLIVEIRA, Ermete (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_942

OLIVEIRA, Ermete (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_949

OLIVEIRA GUIMARÃES (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327

OLIVEIRA, Humberto Luna de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_685

OLIVEIRA, Julio de (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_970

OLIVEIRA, Leandro (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_793

OLIVEIRA, Lima (Pseudônimo) - ver LIMA DE OLIVEIRA

OLIVEIRA, Miguel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1684

OLIVEIRA, Valdemar (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1055

ORDEMEAU, Maurice (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_21 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_256

ORDEMEAU, Maurice (poema)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252

OSORIO, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_308 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_358 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_392
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_399 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_648 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_736
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_992 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1115 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1686

OSORIO, Januário Assunção (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_427

PACHECO, Aníbal (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_802 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_805 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_808
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_820 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_847 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_852
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_856 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_886 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_894
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_897 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_910 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_961

PACHECO FILHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_705

PADRENOSSO, Álvaro (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_608

PAGANO, Jose Leon (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300

PAIS DA ROSA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_138

PAIVA, Acácio de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_829

PAIVA, Cláudio Martinez (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419

PALÁCIO, Cândida (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_939

PALÁCIO, Cândida (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_819

PALÁCIO, Cândida (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_879

PALETÓS X PALETOFF (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382

PALHARES, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206

PALICHO, Sílvio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_134

PALMEIRIM, Luís - Ver PALMEIRIM, Luís A.

PALMEIRIM, Luís A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_9 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_234
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_292

PALMEIRIM, Luís A. (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_57 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_216
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_239

PALMEIRIM, Luís A. (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_30 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_54 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_256
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_270 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_301 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_347
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_376 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_596

PALMEIRIM, Luís A. (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_53

PANICALI, Lírio (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_916

PARADELA, M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1044 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1695

PARADELA, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_660 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_887 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1298

PARADELAS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_629

PARAGUAÇU (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290

PARISI, Xavier A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_739

PARRA, Domingos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460

PARREIRAS, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_381

PASCOAL, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1368

PASO, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208

PASSO, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_625 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_681 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1646

PATRI (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_730

PATROCÍNIO FILHO, José (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_354 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_635

PATROCÍNIO, Zeca (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_680

PAULISTA, José (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_275 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_442

PAULO ALFREDO (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_56

PAVÃO, Ari
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_345 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_635 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_667
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_695 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_716 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_719
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_746

PEARLY, Fred (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

PEDERNEIRAS, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_231 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_377

PEDRO AUGUSTO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_692
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1395

PEDRO AUGUSTO (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_41

PEDROSA, J.(cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_105 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_192

PEDROSA, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_385

PEGIO, Oreste (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_538

PEIXOTO, Jorge (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_288

PEIXOTO, Luís (autor)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_75	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_445	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_525
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_575	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_587	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_604
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_621	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_742	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_969
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_980	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_983	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1093
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1140
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1518	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1542
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1615
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1666

PEIXOTO, Luís (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_888

PEIXOTO, Luís (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252

PENA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1461

PENEDO ROCHA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_922

PERA, Manuel (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1183

PERALTA, Eleodoro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370

PERCIVAL, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_24

PEREIRA, Acúrcio (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1320

PEREIRA, Álvaro (autor)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_586	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_670	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1211

PEREIRA COELHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623

PEREIRA COELHO (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353

PEREIRA, Edgar B.(autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1043

PEREIRA, Emílio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_597

PEREIRA, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_503

PEREIRA, L. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_493

PEREIRA, Pascoal (música)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_78	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_200

PEREIRA, Pedro Sá (Sá Pereira) (autor)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_34	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1396

PEREIRA, Pedro Sá (Sá Pereira) (música)

BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_24	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_59	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_272
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_310	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_333	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_354
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_363	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_364	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_430
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_508	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_513	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_544
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_569	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_576	BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_592

PEREIRA, Pedro Sá (Sá Pereira) (música) (continuação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_667 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_672 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_760
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_768 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_769 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_782
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_870 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_911 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_962
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_983 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1021 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1062
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1192 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1323
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1401 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1438 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1515 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1520 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1550
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634

PERES, Elda (Pom Pom) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1126

PERES FILHO, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_800 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_951 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_987
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1078 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1110

PERES, Sergio Augusto (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_62 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_63

PERY, Kaumer (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_314 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1500 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1501
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1552 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1560 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1571
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1589 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1608 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1635
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1639 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1671 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1673
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1674 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1676

PERY, Kaumer (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_955

PESCE, G.(música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_23

PETITO, Antonio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_402 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_510

PIEDRAHITA, Luis (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1223 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1283
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1547

PIETRI, Giuseppe (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1663

PIFF-PAFF (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1084

PINHEIRO, Jose Lopes (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_628

PINHEIRO, Rafael (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_568

PINHEIRO, Rafael (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_502

PINHO, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_902

PINO, Antônio Dias (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_265

PINTO, Apolônia (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_37

PINTO, Apolônia (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_178

PINTO, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_407

PINTO FILHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1045 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1178

PINTO FILHO (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1118

PINTO, J. Serra (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_51 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_86 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_124
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_156 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_214 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_412
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_466

PINTO, M. B. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_803

PINTO DA BOCHA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_125 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_175

PINTO, Venceslau (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_169 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1291 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1623

PIRAMA, Juca (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1283

PIRANDELLO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_738

PIRANDELLO, Luigi (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1143 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1145 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1146
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1148 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1149 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1150

PIRANGA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_276

PIRES, Cornélio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462

PIRES, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_538

PIRES, Lucio (tradutor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_25

PITOEFF, George (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1267

PIXINGUINHA ou PICHINGUINHA (Pseudônimo) – Ver VIANA, Alfredo da Rocha

PIZZARONI, Raul (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_807 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_841

PLEYEL, Ritter (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1006

POLÔNIA, José Pacheco (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_4 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_24 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_26
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_28

POM POM (Pseudônimo) - Ver PERES, Elda (Pom Pom)

POPPE, Mário (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_623

PORTELA, Raul (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

PORTO, A. J. Marques (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_345 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_470 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_508
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_513 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_526 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_544
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_576 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_587 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_604
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_633 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_667 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_695
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_716 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_719 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_746
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_794 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_870 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_934
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_983 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1063 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1093 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1120
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1132 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1140 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1153
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1157 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1201 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1210
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1391 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1442 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1486
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1518 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1542 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1594 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1615 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1634
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1660 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1666

PORTO, A. J. Marques (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1252 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282

PORTUGAL DA SILVA (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_966 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_967

POUSELA, Enrique Jardiel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1175

PRADA, André de La (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_54

PRATA, Joaquim (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_674

PRAZERES, Elvira (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1080

PRAXEDES, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_2 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_22 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_105
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_207 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_231 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_269
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_312 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_320 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_408
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_413 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_511 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_545
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_751

PRAXEDES, J. (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_46 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_366 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_605

PUCCINIANA, G. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1013

PUJOL, Victor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_272 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_425 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_464
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_672 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_782 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_944
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1020 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173

PUMICHINSKY (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1011

QUEIRÓS, José (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1076

QUERIDO, B.
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_485

QUESADA, Luís (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_142 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_320

QUINJOU (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_551

QUINTEROS, IRMÃOS, Ver IRMÃOS QUINTEROS

QUINTILIANO, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_244 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_289 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_363
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_369 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1265 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1380 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1492 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1656

QUINTILIANO, Otávio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1630

QUINTILIANO, IRMÃOS, Ver IRMÃOS QUINTILIANO

RADA, Serafim (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1197 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1299 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1315
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1331 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1337 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1344
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1347 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1362 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1377

RADA, Serafim (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_920 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1288
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1302 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1307 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1369 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1372
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1386 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1554

RAMADA CURTO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_579 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1181
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1545

RAMIREZ, Gonçalo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_862

RAMOS, Francisco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1572

RAMOS NOGUEIRA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_391 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_439

RANGEL, Otávio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_8 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_12 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_17
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_340 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_646 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_875
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_895

RANGEL, Otávio (adaptação/ampliação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_110

RANGEL, Otávio (versos)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_347

RANGEL, Otávio (cenografia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_672 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1795

RANGEL, Otávio (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_795

RAPOSO, Inácio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_171

REAL, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_904

REBELO, Arlindo Machado (Joneca) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_953

RÉGIO, Emílio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_700 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1670

RÉGIO, Emílio (reduziu)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_227

REGO, Armando (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_957

REGO BARROS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_11 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_189 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_207
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_297 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_408

REGO BARROS (arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_900

REGO BARROS (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_54 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_831
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033
1033
REGO BARROS (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_271

REICHERT, Enrico (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_347

REIMANN, Max (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600

REIS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_342

REIS, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_78

REIS, Fábio Aarão (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_34 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_121

REIS, L. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1480 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1482

REIS, Lourival (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1467 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1478

REIS, Olívio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_752

REPARAZ, Frederico (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_571

REPARAZI, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_46

REROUL, Henry (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_33

RESTIER JÚNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1576

RESTIER JÚNIOR (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1517

RESTIER JÚNIOR (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_666 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1381

RIBEIRO, A (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_200

RIBEIRO, Adolfo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_74

RIBEIRO, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1655

RIBEIRO, Ciro (Cirano Mora) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_657 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_687 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_726
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_758 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_928 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_936
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_960 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_979 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1012
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1103 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1147
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1156 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1255 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1411
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1434 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1455 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1463
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1483 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1553

RIBEIRO, Duarte (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_38 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_49

RIBEIRO, Esmeraldo (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_59 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_83

RIBEIRO, Francisco Raimundo (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1340

RIBEIRO, G. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1206 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

RIBEIRO, Ivete (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1102

RIBEIRO, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_205 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_255 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_370
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_531 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_659 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_720
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_841

RIBEIRO, R. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1234

RIBEIRO DA SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1432

RICE, Luís (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_597

RICHE, G. de Porto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1263

RIPLAS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1312

ROCHA, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_107

ROCHA, Artur (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_70 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_97 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_359

ROCHA & CIA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1014

ROCHA, Domingos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_120

ROCHA, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_94 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_116 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_133
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1418

ROCHA, Eduardo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_263

ROCHA, Guilhermina (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_280

ROCHA, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1574

ROCHA, L. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_812

ROCHA,Luís (Kean) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_627 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_954 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_964
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1058 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1126 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1159
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1173

ROCHA,Luís (Kean) (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1229

ROCHA,Luís (Kean) (adaptação/arranjo)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1506

ROCHA,Luís (Kean) (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1383 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1491

ROCHA,Luís (Kean) (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1127 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1175
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524

ROCHA, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_220

RODRIGUES, Carlos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260

RODRIGUES, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_651

RODRIGUES, Ernesto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_444 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_829

RODRIGUES, Ernesto (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_380

RODRIGUES, Ernesto (versos)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_179

RODRIGUES, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_789

RODRIGUES, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_60 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_72

RODRIGUES, Lourenço (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172

ROIG (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1644

ROLANDO, André (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1042 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1129 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1323
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1487 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1559

ROLDÃO, H. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_70

ROLDÃO, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_107 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_110 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_444
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_903

ROMA, Gino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_671 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_896 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1054
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1130 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335

ROMA, Júlio (adaptação/ampliação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_110

ROMA, Wladimiro di (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_614 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_704 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_723
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_916

ROMANO, Vítor (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1179

ROQUE, Domingos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_218 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_220
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_354

ROQUETE, Chagas A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_77

ROSA, Abadie Faria (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_118 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_182 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_210
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_559 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_732 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_863

ROSA, Abadie Faria (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_580 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_711

ROSA, Antonio (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_215

ROSA, Rafael J (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1419

ROSAS, OS (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1075 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1105

ROSEN, Julios (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1496

ROSSATO, Arturo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1351

ROULIEN, Paul (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1407

RUAS, Alfredo C. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1304

RUMSCHYNSKZ (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1015

RUSSO, Emílio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_860

RUZAC, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1256

RYHANI, Ragib (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_609 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_610 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_611

SÁ, F.(autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1045

SA PEREIRA (Pseudônimo) – Ver (PEREIRA, Pedro de Sá)

SACRAMENTO, Paulino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_114

SACRAMENTO, Paulino (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_4 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_42 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_79
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_96 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_109 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_155
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_171 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_182 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_233
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_255 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_285 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_345
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_437 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_466

SAEUS, E. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551

SAGARRA, J. M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

SALES, Lauro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1530

SALDIAS, Jose Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1422

SALVILLUS (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_107

SALVISILVA
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_594

SAMICO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_333

SAN SECONDO, Rosso di (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1114

SANCHES, H. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_313

SANCHES, Henrique (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_28

SANCHES, Lourenço (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_752

SANTANA, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_78

SANTANA, Vasco (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1306

SANTARONA, Pablo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_297

SANTIAGO, Humberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1490

SANTOS, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_359 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1632

SANTOS, Carlos (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_612

SANTOS CARVALHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1664

SANTOS, Ernesto Joaquim Maria dos (Donga) (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220

SANTOS, Feliciano (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

SANTOS, Feliciano (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_815
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1546

SANTOS, Flávio dos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_104

SANTOS, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_588

SANTOS, Justino dos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_356

SANTOS, Miguel dos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_62 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_99 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_242
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_266 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_310 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_340
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_446 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_727 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_769
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_869 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_995 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_108
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1370 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1540 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1659

SANTOS, Miguel dos (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_43

SANTOS, Miguel dos (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_437 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_717 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_893
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_937 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_945

SANTOS & VIEIRA (editor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_32

SARMENT, Jean (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1267 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1268

SAUER, Lopo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177

SAVOIR, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_933

SCHANZER, Rudolf (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_574

SCHFEDER, Griselda Lazzaro (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_164

SCHMIDT, Afonso (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_560

SCHNEIDER, Edouard (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1271

SCHUBERT, Franz (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_347

SCHWAB, Charles M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_506

SCHWAIBACH, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_161 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_343 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_353
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_438 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_449 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_450
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_519

SCHWARTZ, Oto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1188 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1196 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1224
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1600

SECA, Pedro Muñoz (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_76 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_380 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_811
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_815 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1236 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1517

SECA, Pedro Muñoz (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1373

SECRETO, Jose (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_888

SELVAGEM, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1687

SEMBAEK, Bella (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_238 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_301

SEMIFUSA, Wenceslau (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1106

SENSAL, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_460 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_636
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_689 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1033

SERGE (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085

SERRANO, Paul (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1147

SHAW, Bernard (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1471

SHELDON, Eduardo W. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1116

SIDNEY, A. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_227

SIERRA, G. Martinez (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_296 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1416 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1417

SILVA, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1258

SILVA, Antônio Ribeiro da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1340

SILVA, Assislau (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_291

SILVA, Augusto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1477

SILVA, Augusto (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_29

SILVA, Augusto (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_81

SILVA, Celestino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_335 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_590
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1205 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1341 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1466
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1488 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1588

SILVA, Celestino (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551

SILVA, Celestino (adaptação/ampliação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1305

SILVA, Celestino (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_274

SILVA, Emilio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1073

SILVA, J. B. (Sinhô) (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_105 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_253 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_333
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_803 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1035 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1048
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1215 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1290 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1348
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1352 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1413 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1629

SILVA, Jatedonte da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1449

SILVA, José Francisco da (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_242

SILVA, L. Correia da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_319 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_384 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_803
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1400

SILVA, L. Correia da (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1195

SILVA, M. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292

SILVA, Mário (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1282 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1421
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1423

SILVA, Manuel de Oliveira e (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1527

SILVA, Marcelino (versos)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_642

SILVA, Modesto Abreu e (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_131

SILVA, Sereno da (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1382

SILVEIRA, Celestino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_802 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_805 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_808
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_818 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_847 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_852
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_856 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_886 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_894
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_897 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_910 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_961

SILVEIRA, S. Antão (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1365

SILVESTRE, Acácio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1195

SIMÕES, Carlos (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1289

SIMÕES COELHO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_615 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1051 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1068
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1425

SIMÕES COELHO (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1378

SIMÕES COELHO (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_628 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_703 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1024
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1300

SIMÕES FERREIRA (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_975

SINCERO, João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1269

SINCERO, João (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1328 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1335
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1551

SINHÔ (Pseudônimo) - Ver SILVA, J. B.

SIQUEIRA, Gustavo (traduçã)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1353

SIQUEIRA, Leoni (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_281 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_283
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_305

SMITH, Winchel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1279

SOARES JUNIOR (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_199

SOFOVICH, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1524

SOLER , João (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_170

SOLER , João (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_571

SOLSONA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1096

SORIANO, Roberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_90

SORIANO, Roberto (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_10 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_39 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_47
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_212 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_278 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_413
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_442 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_511 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_755

SOUSA, Aída (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1202

SOUSA, Álvaro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_375

SOUSA, Avelino de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_150 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1257

SOUSA, Cláudio de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_113 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_173 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_201
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_248 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1049 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1677

SOUSA, Cristiano de (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484

SOUSA, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_472 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_483 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_796
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_878 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1026 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1376
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1389

SOUSA, Judex de (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1384

SOUSA, Laurio (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_502

SOUSA, Manuel de (Pseudônimo) - Ver CRUZ, Henrique Dias da

SULLIVAN, Arthur - Ver GILBERT AND SULLIVAN

TAVARES, Otávio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1187

TAVARES SILVA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1177 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

TÁVORA (Pseudônimo) - Ver TÁVORA. Armando Machado

TÁVORA, Armando Machado (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_5 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_9 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_13
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_42 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_47 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_53
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_66 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_75 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_107
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_110 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_113 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_119
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_126 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_140 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_144
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_152 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_161 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_168
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_174 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_535 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_586
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_677

TÁVORA & SANTOS (cópia)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_509

TELLY, Vicent (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_740

TESTONI, Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1024

THILBAS (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_775

TIP E TOP (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1074

TOJEIRO, Gastão Manhães (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_65 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_87 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_88
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_137 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_164 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_165
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_178 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_180 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_195
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_230 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_264 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_273
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_295 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_348 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_398
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_400 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_430 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_448
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_457 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_480 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_521
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_535 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_569 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_640
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_728 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_763 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_913
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_977 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1079 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1171
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1227 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1260
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1280 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1485 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1645

TORO, Gonzales dei (Pseudônimo) - Ver TORO, Ricardo Gonzales dei

TORO, Ricardo Gonzalez dei (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_54 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_681 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1083
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1484

TORRES, Antônio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_152 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_162 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_586
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1641

TRES MONTES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_456

TROUPE (reprodução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1071

TUERO, Pablo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1448

TUPINAMBÁ, Marcel (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_23

VAGALUME (Pseudônimo) - Ver GUIMARÃES, Francisco

VAILLARIT, Marcel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_501

VALABREGUE, Albim
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_256

VALE, F. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_722 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1193

VALSIEN, A. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

VAMPRE, Danton (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_139 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_142

VAMPRE, Danton (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_552

VANDERLEI, Thintorgio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1698

VANDI, Ruio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_401

VASCARELLI, Alberto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1464

VASCONCELOS, Armando (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1254

VASCONCELOS, F. V. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1536

VAUCAIRE, Maurice (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_647

VAZ D'ALMADA (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1516 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1668

VEILLER, Bayard (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1614

VELOSSO, Ewaigue Garcia (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1183

VELOH, Sobrinho (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_272

VENTURA, Aniceto (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_303

VENTURA DE MELO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_953

VERNESSUL (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1095

VERNEUIL, Louis (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_461 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1320 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1327
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1547

VIANA, Alfredo Alfredo Rocha (Pixinguinha) (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_132

VIANA, Alfredo Alfredo Rocha (Pixinguinha) (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_265 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_547 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1220

VIANA, Josino (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_139

VIANA, Oduvaldo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_40 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_47 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_61
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_98 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_133 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_184
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_290 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_546 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1409
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1462

VIANA, Oduvaldo (adaptação)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1464

VIANA, Oduvaldo (adaptação/tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_552 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1422 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1460
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1513

VIANA, Otávio Rocha (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_265

VIANA , Renato (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_117 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_141 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_154
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_565 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1216

VIDAL, Hugo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_359

VIDAL, Hugo (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1152 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1649

VIEIRA, Eduardo (direção)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_974 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_981
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1005

VIEIRA, Leda (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_261

VIEIRA, Thoé (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_325

VALABREGAS, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_315

VILABREGAS, J. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_795

VILAR, Luís (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_515 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_538

VILAS (Maestro) (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_92

VILLAR, José Fernandes dei (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1598

VIOLA, Cesare Giulio (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1123

VITORINO, Eduardo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_553 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_585

VITORINO, Eduardo (tradução)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_227

VIVAS, B. (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_345 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_762 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1232
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1292 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1588

VIVES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_63

VIVIANI (Pseudônimo) - Ver VIVIANI, Alfredo

VIVIANI , Alfredo (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_946 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_994 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1002
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1036 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1428 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1446
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1519

VIVIANI , Alfredo (outros)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1405

VOGELER, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_231 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_683

VOGELER, Henrique (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_6 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_208 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_218
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_260
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_502

VOLGER (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1061

VOIS, Ernest (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_974

WASCAGNI, Pietro (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_582

WEBER (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_179

WEBER, Pierre (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_5 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_416 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_937
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_957 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085

WEINNBERGER, Carl (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_238

WELLERMETZ, Albert (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_551 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_605 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1085
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1088 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1100

WELISCH, Ernst (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_574

WHITE, Manuel (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_268 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_311 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_375
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_547 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_861

WILDE, Oscar (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_495

WILLIAM, Nelson (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_227

WILLMER, A. M. (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_347

WILNED (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1098

WOLFF, M. Pierre (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_245 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_699 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_882

XAVIER DE MAGALHÃES (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_97 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_351 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1172
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1185 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1321 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1658

YES – KERO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1200 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1207 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1222
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1226 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1228 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1231
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1235 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1238 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1242
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1247 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1250

YVAIN, Maurice (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1081

ZALY (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1222

ZE POTOCA (Pseudônimo)– Ver MARCHELI, Vicente

ZECA IVO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1170 BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1456

ZECA SÓ (música)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_1170

ZOROASTRO (autor)
BR_RJANRIO_6E_CPR_PTE_282

Legislação

REGULAMENTO N. 120 - DE 31 DE JANEIRO DE 1842
Regula a execução da parte Polícial e criminal da Lei nº 261 de 3 de Dezembro de 1841.

Hei por bem, Usando da attribuição que me confere o art. 102 § 12 da Constituição do Imperio, Decretar o seguinte:

DISPOSIÇÕES POLÍCIAES

CAPITULO I

Da Polícia em geral

Art. 1º A Polícia Administrativa e Judiciaria é incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos:

1º Ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, no exercicio da suprema inspecção, que lhe pertence como primeiro chefe e centro de toda a administração Polícial do Imperio.

2º Aos Presidentes das Provincias, no exercicio da suprema inspecção, que nellas tem pela Lei do seu Regimento, como seus primeiros administradores e encarregados de manter a segurança e tranquillidade pública, e de fazer executar as leis.

3º Aos Chefes de Polícia no municipio da Côrte e nas Provincias.

4º Aos Delegados de Polícia e Subdelegados dos districtos de sua jurisdicção.

5º Aos Juizes Municipaes dos Termos respectivos.

6º Aos Juizes de Paz nos seus districtos.

7º Aos Inspectores de Quarteirão nos seus quarteirões.

8º A's Camaras Municipaes nos seus municipios e aos seus Fiscaes.

SECÇÃO I

Da Polícia Administrativa

Art. 2º São da competencia da Polícia Administrativa geral, além das que se achão encarregadas ás Camaras Municipaes pelo Tit. 3º da Lei do 1º de Outubro de 1828:

1º As attribuições comprehendidas nos arts. 12 §§ 1º, 2º e 3º do Codigo do Processo.

2º A attribuição de julgar as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes. (Codigo do Processo Criminal art. 12 § 7º.)

3º As attribuições mencionadas nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º do art. 4º da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

4º As attribuições mencionadas no art. 7º §§ 1º, 2º, 3º e 4º da mesma Lei.

5º As attribuições conteúdas nos §§ 4º, 5º, 6º o 14 do art. 5º da Lei de 15 de Outubro de 1827, e que a Lei de 3 de Dezembro de 1841 art. 91 conserva aos Juizes de Paz.

SECÇÃO II

Da Polícia Judiciaria

Art. 3º São da competencia da Polícia Judiciaria:

1º A attribuição de proceder a corpo de delicto, comprehendida no § 4º do art. 12 do Codigo do Processo Criminal.

2º A de prender os culpados, comprehendida no § 5º do mesmo artigo do dito Codigo.

3º A de conceder mandados de busca.

4º A de julgar os crimes, a que não esteja imposta pena maior que multa até 10$000, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes com multa correspondente á metade desse tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correcção, ou officinas públicas, onde as houver. (Cod. do Proc. Crim. art. 12 § 7º).

CAPITULO II

Da organisação da Polícia e seu expediente

Art. 4º No municipio da Côrte, e em cada Provincia, haverá um Chefe de Polícia que residirá na Capital.

Art. 5º No municipio da Côrte e nas Provincias do Rio de Janeiro, Bahia, Alagoas, Parahyba, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Minas Geraes, Pará e S. Paulo, os Chefes de Polícia não accumularáõ outras funcções; nas outras, porém, poderão exercer conjunctamente as de Juiz de Direito da Capital, e sua Comarca ou Termo.

Art. 6º O Chefe de Polícia da Côrte terá os Delegados e Subdelegados que o Governo, sob sua informação, julgar conveniente nomear, marcando-lhes districtos, dentro dos quaes deveráõ residir.

Art. 7º Os Chefes de Polícia das Provincias terão um Delegado em cada Termo, e tantos Subdelegados quantos os Presidentes das mesmas Provincias, sobre sua informação, julgarem necessarios.

Haverá por via de regra um Subdelegado em cada districto de Paz, quando fôr mui populoso, e tambem se fôr muito extenso, e houverem nelles pessoas idoneas para exercer esse e os outros cargos publicos.

Art. 8º Quando se reunirem dous ou mais termos, por via do art. 31 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, terão um só Delegado.

Art. 9º Nos Termos das grandes cidades, Bahia, Recife, etc, poderá haver mais de um Delegado, marcando o Presidente da Provincia o districto de cada um.

Art. 10. Na Côrte e nas capitaes das Provincias, mencionadas no art. 5º, haverá uma casa privativamente destinada para o expediente ordinario da Polícia.

Art. 11. Nas outras capitaes, porém, o dito expediente se fará naquella em que residir o Chefe de Polícia, o qual será obrigado a ter nella reservada uma sala unicamente para esse fim, e para guardar os armarios, onde estarão depositados os livros e papeis da Repartição, havendo-se a devida attenção a este onus, na gratificação que se lhe marcar.

Art. 12. O expediente da Polícia da Côrte, e o numero dos seus Empregados, continuará pela mesma maneira por que tem estado até hoje, emquanto o Governo por um Regulamento especial a não alterar.

Art. 13. Os Chefes de Polícia das Comarcas das Provincias especificadas no art. 5º (á excepção dos da Côrte) terão dous Amanuenses para o seu expediente e escripturação dos negocios a seu cargo. Os das outras terão um sómente.

Art. 14 O expediente das Secretarias de Polícia nas Provincias será regulado pelos Regimentos especiaes que organisarem os Chefes de Polícia, e que forem approvados pelo Governo; no entanto reger-se-ha pelas instrucções que derem os ditos Chefes, com approvação provisoria dos Presidentes das mesmas Provincias.

Art. 15. Em cada uma das Secretarias de Polícia das Provincias haverá pelo menos os seguintes livros:

Um para o registro da correspondencia que se expedir.

Um para o da reservada, no qual sómente escreverá o Chefe de Polícia.

Um para os das legitimações e passaportes.

Um para a apresentação e matricula dos Estrangeiros, conforme o modelo nº 3.

Um para os termos em geral.

Um de receita e despeza, quando a houver.

Art. 16. Os Chefes de Polícia, para a expedição dos negocios, que pertencem á Polícia administrativa, enumerados no art. 2º do presente Regulamento, e bem assim para escrever os interrogatorios, provas e mais esclarecimentos, que houverem de remetter, par a formação da culpa, aos Juizes competentes, na conformidade do § 9º do art. 4º da Lei de 9 de Dezembro de 1841, e do art. 61 do dito Regulamento, servir-se-hão dos Empregados da sua Secretaria; e para a dos negocios que pertencerem á Polícia Judiciaria, enumerados no art. 3º do mesmo Regulamento, e dos criminaes, servir-se-hão de qualquer dos Escrivães que escrevem perante os Juizes Municipaes e Subdelegados que julgarem conveniente chamar.

Em todos os casos, porém, estando fóra da Capital e seu Termo, poder-se-hão servir destes ultimos.

Art. 17. Os Delegados de Polícia, quer sejão Juizes Municipaes, quer sejão tirados d'outra classe do cidadãos, empregaráõ no expediente e escripturação de todos os negocios a seu cargo os Escrivães e Officiaes de Justiça que servirem perante Juizes Municipaes, os quaes serão obrigados a obedecer-lhes e a cumprir as suas ordens, debaixo das penas da Lei.

Nos casos deste artigo e da 2ª parte do antecedente, os Chefes de Polícia e Delegados participaráõ officialmente aos Juizes Municipaes e Subdelegados quaes os Escrivães e Officiaes de Justiça que tiverem empregados.

Art. 18. Cada Subdelegado terá um Escrivão (a cujo cargo estará todo o seu expediente), e o numero de Inspectores de Quarteirão que admittir o districto.

Art. 19. Tanto os Escrivães, como os Inspectores de Quarteirão serviráõ perante os Juizes de Paz, os quaes com autorisação do Juiz de Direito, poderão ter Escrivães separados, quando os julgarem conveniente, e hajão pessoas que queirão servir esse cargo separadamente.

Art. 20. Os Chefes de Polícia, Juizes Municipaes, Delegados, e Subdelegados requisitaráõ dos respectivos Commandantes a força armada, que fôr necessaria para manter a ordem, segurança e tranquillidade pública, para a prisão dos criminosos, e outras diligencias, e ordenaráõ nas Cidades, Villas, Povoações, e estradas as pratrulhas e rondas que forem precisas.

Estas requisições serão primeiramente dirigidas aos Corpos de Polícia quando os houver no lugar, e na sua falta, ou quando não tiverem Praças disponiveis aos da Guarda Nacional.

CAPITULO III

Da nomeação, demissão, vencimentos, e substituição dos empregados

Art. 21. Os Chefes de Polícia serão directamente nomeados pelo Imperador, d'entre os Desembargadores, e Juizes de Direito.

Nenhum Juiz de Direito será nomeado Chefe de Polícia (salvo o caso de interinidade) sem que tenha servido, pelo menos por tres annos, o lugar de Juiz de Direito, e nelle dado provas de desinteresse, actividade e intelligencia.

Art. 22. Serão conservados nos lugares, emquanto bem servirem, e o Governo julgar conveniente.

Art. 23. Deixaráõ os mesmos lugares nos casos seguintes:

1º Sendo removidos de uns para outros, quando o exigir o bem do serviço.

2º Sendo dispensados, ou por mera deliberação do Governo, ou a requerimento seu, a que annúa o mesmo Governo.

Neste caso, os que forem Desembargadores regressaráõ para as Relações, nas quaes se achavão em exercicio, e os Juizes para os lugares, dos quaes havião sido tirados, ou para outros equivalentes.

3º Sendo promovidos ao Supremo Tribunal de Justiça, quando forem Desembargadores.

4º Sendo privados do lugar por sentença.

Art. 24. Os Chefes de Polícia, além do ordenado de Desembargadores (quando o sejão) ou de Juizes do Direito das Capitaes, em que servirem, venceráõ mais uma gratificação proporcional ao trabalho, a qual será marcada pelo Governo, sobre informações dos Presidentes das Provincias.

Art. 25. Os Delegados e Subdelegados serão nomeado; pelo Imperador na Côrte, e pelos Presidentes das Provincias, sobre proposta dos Chefes de Polícia, a qual será acompanhada de todas as necessarias observações, informações documentos e esclarecimentos, que justifiquem a idoneidade dos propostos. Estas propostas comprehenderáõ tres nomes, e quando forem rejeitadas for-se-hão outras.

Art. 26. Os Delegados serão propostos d'entre os Juizes Municipaes, de Paz, Bachareis formados, ou outros quaesquer Cidadãos, (á excepção dos Parochos) com tanto que residão nas Cidades, ou Villas, que forem cabeças de Termo (ou dos Termos, no caso da reunião, de que trata o art. 31 da Lei de 3 de Dezembro de 1841) ou mui proximamente (nunca porém fóra dos limites do dito Termo ou Termos), e tenhão as qualidades requeridas para ser Eleitor, e que sejão homens de reconhecida probidade e intelligencia.

Art. 27. Os Subdelegados serão propostos, ouvindo o Delegado, d'entre os Juizes de Paz dos respectivos districtos; d'entre os Bachareis formados e outros quaesquer Cidadãos, que nelles residirem, e tiverem as qualidades requeridas no artigo antecedente.

Art. 28. Os Delegados serão conservados enquanto bem servirem, e o julgarem conveniente o Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias:

Deixaráõ os lugares nos casos seguintes:

1º Sendo Bachareis formados Juizes Municipaes, quando forem promovidos aos lugares do Juiz de Direito.

2º Sendo dispensados por méra deliberação do Governo, ouvido ao Chefe de Polícia, ou a requerimento delles, a que annúa o mesmo Governo.

3º Sendo privados do mesmo lugar por sentença.

Art. 29. Os Subdelegados serão igualmente conservados enquanto bem servirem, e o Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias o julgarem conveniente, e deixaráõ os lugares nos casos dos §§ 2º e 3º do artigo antecedente.

Art. 30. Os Juizes Municipaes, que forem Delegados, e os Juizes de Paz, que forem Delegados ou Subdelegados, não deixaráõ estes ultimos lugares por haver findo o tempo, durante o qual devem servir os primeiros, emquanto o Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias os não dispensarem.

Art. 31. Nos Municipios, que tiverem uma extensão e população regular haverá um Juiz Municipal. Nos grandes e populosos, em que a influencia dos negocios assim o exigir, poderá haver até tres com jurisdicção cumulativa.

Art. 32. Os Municipios, que forem pequenos, que tiverem pouca população, e os que não produzirem o numero de 50 Jurados, poderão ser reunidos até o numero de tres, debaixo da jurisdicção de um só Juiz Municipal.

Art. 33. Emquanto não houver um Bacharel formado idoneo, que sirva o lugar de Juiz Municipal em um Termo, servirá nelle o 1º Juiz da lista, de que trata o art. 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841 sendo os cinco que se seguirem seus Supplentes. O mesmo se observará naquelles Municipios, que forem tão insignificantes pela sua pequena extensão, população, ou importancia (não convindo reuni-los a outros) que não se tornem noites absolutamente precisos Juizes Municipaes Bachareis formados.

Art. 34. Os Juizes Municipaes serão nomeados pelo Imperador d'entre os Bachareis formados em Direito, que tenhão pelo menos um anno de pratica do Fôro, adquirida depois da sua formatura.

Art. 35. O anno de pratica exigido pela Lei será contado desde a data em que o Bacharel formado se tiver apresentado e inscripto na classe dos Advogados, dos Auditorios de uma Cidade ou Villa; e a frequencia e exercicio no Fôro nesse anno será provada por attestações do Presidente da Relação, (se a houver no lugar) dos Juizes do Civel (se tambem os houver) do Juiz Municipal, o do Juiz de Orphãos (se o houver separado), pelas quaes se mostre não sómente que fallou em Feitos, pelo menos perante alguns desses Juizos, como tambem que foi assiduo em frequentar as suas audiencias, e as sessões dos Jurados.

Art. 36. Os Juizes Municipaes serviráõ pelo tempo de quatro annos, findos os quaes serão promovidos aos lugares de Juizes de Direito, quando hajão vagas, reconduzidos, ou passados para melhores lugares, se tiverem bem servido.

Durante o quatriennio sómente deixaráõ os lugares nos seguintes casos:

1º Se forem nomeados Juizes de Direito.

2º Se forem removidos para outro lugar a requerimento seu.

3º Se pedirem demissão e o Governo lh'a conceder.

4º Se forem privados do lugar por sentença.

Art. 37. Os Presidentes das Provincias enviaráõ de seis em seis mezes á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça uma informação circumstanciada ácerca da maneira por que os Juizes Municipaes, de Orphãos, e Promotores, que forem Bachareis formados, servem os seus lugares, fazendo especificada menção de todas as queixas que contra elles houverem recebido, quando fundamentadas, do destino e solução que tiverem tido.

Art. 38. Os Juizes de Direito das Comarcas enviaráõ nas mesmas épocas aos Presidentes das Provincias (os quaes, com as observações que julgarem convenientes fazer, a transmittirão á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça) uma informação

circumstanciada e fundamentada ácerca da maneira, por que os sobreditos Juizes Municipaes, de Orphãos, e Promotores, que forem bachareis Formados, servem esses lugares, para o que no julgamento dos recursos, que lhes forem presentes, nos de crimes de responsabilidade, nas sessões dos Jurados, e nas Correições que fizerem para o fim indicado no art. 119 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, tomaráõ as notas e lembranças que forem precisas, munindo-se dos necessarios documentos.

Art. 39. Todas as vezes que o Supremo Tribunal de Justiça, ou as Relações mandarem formar culpa por crime de responsabilidade a algum Juiz Municipal, de Orphãos, e Promotor, Bacharel formado, em virtude do art. 137 do Codigo do Processo, o participaráõ, pelo intermedio do seu Presidente, ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 40. As informações, que se obtiverem pelos meios marcados nos artigos antecedentes, serviráõ de base para a promoção dos Juizes Municipaes, de Orphãos, e Promotores aos lugares de Juiz de Direito, e bem assim para a sua recondução, e melhoramento de lugar.

Art. 41. Os Juizes Municipaes, que forem Rachareis formados, venceráõ um ordenado (que não excederá a 400$000) o qual será marcado pelo Governo sobre informação dos Presidentes das Provincias.

Art. 42. Os Escrivães dos Subdelegados, e os Inspectores de Quarteirão serão nomeados pelos Delegados sobre propostas dos Subdelegados.

No caso porém em que (segundo o art. 19 do presente Regulamento) os Juizes de Paz julguem conveniente ter Escrivães separados, ou haja pessoa que queira servir esse cargo separadamente, serão nomeados na conformidade do art. 14 do Codigo do Processo.

Art. 43. Para estes empregos serão escolhidos os que tiverem as qualidades declaradas nos arts. 14 e 16 do Codigo do Processo.

Os Inspectores de Quarteirão não serão tirados do numero dos Guardas Nacionaes activos, senão no caso em que nos districtos não hajão outras pessoas idoneas para este e cargo.

Art. 44. Serão conservados os ditos Escrivães e Inspectores de Quarteirão emquanto forem da confiança dos Subdelegados, e quando a desmereção, serão por enes suspensos e interinamente substituidos, até que a demissão seja ordenada pelos Delegados, a quem os mesmos Subdelegados representaráõ a necessidade della.

Art. 45. Os Amanuenses das Secretarias da Polícia nas Provincias serão nomeados pelos respectivos Chefes e por elle despedidos, quando convier. Os seus vencimentos serão marcados pelo Governo, sobre informações dos Presidentes das Provincias, que ouvirão os ditos Chefes.

Art. 46. Os Carcereiros e mais Empregados das Cadêas da Côrte, e das Capitaes das Provincias, serão da escolha e directa nomeação dos Chefes de Polícia. Os das Cadêas das Cidades e Villas das Comarcas tambem serão nomeados por estes, precedendo porém proposta dos Delegados, acompanhada de circumstanciada informação sobre as qualidades e circumstancias dos propostos. Os Chefes de Polícia poderão rejeitar as propostas e mandar fazer outras.

Art. 47. Nas nomeações de que trata o artigo antecedente, (em iguaes circumstancias de idoneidade), serão preferidos os que puderem votar nas Assembléas Parochiaes aos que não tiverem esse direito; os casados aos solteiros; e os que tiverem bem servido quaesquer Officios de Justiça aos que não apresentarem essa circumstancia.

Art. 48. Os Carcereiros e mais Empregados das Cadêas da Côrte, e das Capitaes das Provincias serão demittidos por immediata deliberação dos Chefes de Polícia, logo que desmereção a sua confiança. Os das outras Cadêas das Cidades e Villas das Comarcas, quando desmerecerem a confiança dos Delegados respectivos, serão por estes suspensos e substituidos interinamente por qualquer Official de Justiça, ou pessoa habil, emquanto a demissão não fôr ordenada pelos Chefes de Polícia, a quem os mesmos Delegados representaráõ sobre a necessidade della.

Art. 49. Estas disposições não comprehendem os Carcereiros, que até a publicação desse Regulamento houverem sido nomeados, na conformidade da Lei de 11 do Outubro do 1827, e do Decreto de 28 de Novembro de 1833 art. 1º.

Art. 50. Os vencimentos dos Carcereiros serão marcados pelo Governo, sobre informação dos Presidentes das Provincias, que ouviráõ os Chefes de Polícia, e estes aos Delegados.

Art. 51. Os Officiaes de Justiça dos Termos serão nomeados e demittidos pelos Juizes Municipaes, na fórma dos arts. 41 e 42 do Codigo do Processo, e serviráõ tambem perante os Juizes de Direito das Comarcas, quando estiverem no Termo, fazendo os sobreditos Juizes Municipaes a distribuição do serviço com igualdade (art. 17 deste Regulamento).

Art. 52. Os Officiaes de Justiça dos Subdelegados (que tambem serviráõ perante os Juizes de Paz), serão nomeados e demittidos por aquelles, na fórma e com o recurso do art. 52 do Codigo do Processo, fazendo os sobreditos Subdelegados a distribuição do serviço por elles com igualdade.

Art. 53. Os Chefes de Polícia, nas suas faltas e impedimentos, serão subtituidos por algum dos Desembargadores da Relação (se a houver no lugar) ou por algum dos Juizes de Direito do Crime, que o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias designarem para esse fim.

Se não houver Relação na Capital, se tambem não houver, ou faltar Juiz de Direito do Crime, ou se por qualquer motivo convier ao serviço, poderá ser chamado algum dos Juizes de Direito do Crime das Comarcas mais proximas.

E no caso de falta repentina, será substituido o Chefe de Polícia pelo Juiz Municipal da Capital, que servirá somente emquanto não se apresentar algum dos Juizes de Direito das Comarcas mais proximas, que houver sido chamado. Quando houver mais um Juiz Municipal o Governo na Côrte e os Presidentes nas Provincias designaráõ aquelle que, no caso referido, deverá substituir o Chefe de Polícia.

Art. 54 Na occasião, em que se fizer a nomeação dos Delegados e Subdelegados, serão, pela mesma fórma, nomeados mais seis para servirem na falta e impedimento daquelles, pela ordem em que estiverem collocados os seus nomes nas listas. Estes Supplentes deveráõ ter as qualidades requeridas nos arts. 26 e 27 do presente Regulamento.

Art. 55. Os Juizes Municipaes, quando passarem a exercer as funcções de Juiz de Direito na Comarca, ou de Chefe de Polícia, nos termos do art. 53 deste Regulamento, ou quando tiverem algum legitimo impedimento ou forem suspeitos, serão substituidos pelos seus supplentes, na fôrma do art. 19 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Nos lugares, onde houver mais de um Juiz Municipal, por virtude do art. 20 da mesma Lei, nomear-se-ha para cada um os seus supplentes na fôrma do art. 19 citado.

Art. 56. Os Juizes de Paz continuão a ser substituidos na fórma das Leis e ordens em vigor.

Art. 57. Os Cidadãos nomeados supplentes dos Juizes Municipaes, tambem o podem ser dos Delegados.

CAPITULO IV

Das attribuições dos Empregados de Polícia

SECÇÃO I

Das attribuições do Chefe de Polícia

Art. 58. Aos Chefes de Polícia na Côrte e em toda a Provincia, a quem pertencerem, competem as seguintes attribuições Políciaes:

1º Tomar conhecimento das pessoas, que de novo vierem habitar no seu districto, sendo desconhecidas, ou suspeitas, e conceder, na fórma da Secção 1ª do Capitulo 5º deste Regulamento, passaportes ás pessoas, que lh'o requererem.

2º Obrigar a assisar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbão o socego publico; e aos turbulentos, que por palavras ou acções offendem os bons costumes, tranquillidade pública, e a paz das familias.

3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo comminar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até 30$000 rs., prisão até 30 dias, e 3 mezes de Casa de Correcção, ou officinas públicas.

4º Proceder a auto de corpo de delicto.

5º Prender os culpados, ou o sejão no seu, ou em qualquer outro Juizo.

6º Julgar as contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes, e os crimes, a que não esteja imposta pena maior que multa até 100$000, prisão degredo ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade desse tempo, ou sem ella, e 3 mezes de Casa de Correcção, ou officinas públicas, onde as houver.

7º Exercer as attribuições, que ácerca das sociedades secretas, e ajuntamentos illicitos competião aos Juizes de Paz.

8º Vigiar e providenciar, na fórma das Leis, sobre tudo o que pertencer á prevenção dos delictos, e manutenção da segurança e tranquillidade pública.

9º Examinar se as Camaras Municipaes tem providenciado sobre os objectos de Polícia, que por Lei se achão a seu cargo, representando-lhes com civilidade sobre as medidas que entenderem convenientes, para que se convertão em Posturas, e usando do recurso do art. 73 da Lei do 1º de Outubro de 1828, quando não forem attendidos.

10. Inspeccionar os Theatros e espectaculos publicos fiscalisando a execução dos seus respectivos Regulamentos e podendo delegar esta inspecção, no casa de impossibilidade de a exercer por si mesmos, na fórma dos respectivos Regulamentos, ás autoridades judiciarias, ou administrativas dos lugares.

11. Inspeccionar, na fórma dos Regulamentos, as prisões da Provincia.

12. Conceder mandado de busca, na fórma da Lei.

13. Remetter, quando julgarem conveniente, todos os dados, provas e esclarecimentos que houverem obtido sobre um delicto, com uma exposição do caso e de suas circumstancias, aos Juizes competentes, a fim de formarem a culpa.

14. Velar em que os seus Delegados, Subdelegados, e subalternos, cumprão os seus Regimentos e desempenhem os seus deveres, no que toca á Polícia.

15. Dar-lhes as instrucções, que forem necessarias, para melhor desempenho das attribuições Políciaes, que lhes forem incumbidas.

16. Organisar a estatistica criminal da Provincia e a do Municipio da Côrte.

17. Organisar, por meio dos seus Delegados, Subdelegados, Juizes de Paz e Parochos, o arrolamento da população da Provincia.

18. Fazer ao Ministro da Justiça e aos Presidentes das Provincias as devidas participações, na fórma prescripta no Capitulo 6º das disposições Políciaes deste Regulamento.

19. Nomear os Carcereiros e demitti-los quando lhes não mereção confiança.

Art. 59. Os Chefes de Polícia exercerão por si mesmos e immediatamente as attribuições mencionadas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 11 e 12 do artigo antecedente, dentro do Termo da Capital, em que residirem, o nos outros, sómente quando nelles se acharem, ou por intermedio dos seus Delegados ou Subdelegados.

Art. 60. O Governo, ou os Presidentes nas Provincias poderão ordenar que os Chefes de Polícia se passem temporariamente para um ou outro Termo, ou Comarca da Provincia, quando seja ahi necessaria a sua presença, ou porque a segurança e tranquillidade pública se ache gravemente compromettida; ou porque se tenha alli commettido algum, ou alguns crimes de tal gravidade, e revestidos de circunstancias taes, que requeirão uma investigação mais escrupulosa, activa, imparcial o intelligente; ou finalmente porque se achem envolvidos nos acontecimentos, que occorrerem, pessoas, cujo poderio e prepotencia tolha a marcha regular e livre das Justiças do lugar.

Art. 61. A remessa, de que trata o § 13 do art. 58, poderá ter lugar nos casos dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º 6º, 7º e 12 do mesmo artigo, todas as vezes que esses casos se não apresentem revestidos de circumstancias extraordinarias e taes, que reclamem a attenção particular e o conhecimento do Chefe de Polícia, e o emprego de meios mais amplos, que tenha á sua disposição. A exposição de que trata o referido § 13 deverá conter aquellas instrucções, que o mesmo Chefe julgar conveniente dar, a indicação das testemunhas que souberem do facto, e de todos os indicios, que se houverem descoberto, e ser acompanhada dos requerimentos, queixas, ou denuncias, que houverem.

SECÇÃO II

Das attribuições Políciaes dos Delegados e Subdelegados

Art. 62. Aos Delegados dos Chefes de Polícia, nos seus respectivos districtos competem:

1º As attribuições comprehendidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do art. 58 do presente Regulamento.

2º Nomear os Escrivães dos Subdelegados e os Inspectores de Quarteirão, sobre proposta dos mesmos Subdelegados.

3º As attribuições Políciaes, que pertencião aos Juizes de Paz até a data da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 63. Aos Subdelegados nos seus districtos competem:

1º As attribuições comprehendidas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11 e 12 do art. 58 do presente Regulamento.

2º Propôr aos Delegados os Cidadãos, que deverão ser nomeados seus Escrivães, e Inspectores de Quarteirão.

3º Dividir o seu districto em Quarteirões, contendo cada um, pelo menos, 25 casas habitadas.

4º As attribuições Políciaes que pertencião aos Juizes de Paz até a data da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

SECÇÃO III

Das attribuições Políciaes dos Juizes Municipaes

Art. 64. Aos Juizes Municipaes, como Autoridades Políciaes, competem as mesmas attribuições que pertencem aos Delegados, exceptuadas as que vem especificadas nos §§ 9º, 10, 13, 14 e 15 do art. 58 do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Das attribuições Políciaes dos Juizes de Paz

Art. 65. As attribuições Políciaes dos Juizes de Paz consistem:

1º Em fazer pôr em custodia o bebado, durante a bebedice.

2º Em evitar as rixas, procurando conciliar as partes.

3º Em fazer que não haja vadios, nem mendigos, obrigando-os a viver de honesto trabalho.

4º Em corrigir os bebados, por vicios, turbulentos, e meretrizes escandalosas, que perturbão o socego publico, obrigando-os a assignar termo de bem viver, com comminação de pena, e vigiando o seu procedimento ulterior.

5º Em fazer destruir os quilombos, e providenciar para que se não formem.

6º Em fazer corpos de delicto.

7º Em ter uma relação dos criminosos para os fazer prender.

8º Em avisar os Juizes de Paz dos outros districtos, os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, ácerca dos criminosos que souberem, que existem nos seus districtos.

SECÇÃO V

Das attribuições dos Inspectores de Quarteirão

Art. 66. Competem aos Inspectores de Quarteirão as seguintes altribuições, nos seus quarteirões:

1º Vigiar sobre a prevenção dos crimes, admoestando aos comprehendidos no artigo 12 § 2º de Codigo do Processo, para que se corrijão; e quando o não fação, dar disso parte circumstanciada aos Subdelegados, ou aos Juizes de Paz respectivos.

2º Fazer prender aos criminosos em flagrante delicto, os pronunciados não afiançados e os condemnados á prisão.

3º Observar, e guardar as ordens e instrucções que lhes forem dadas pelos Subdelegados e Juizes de Paz para o bom desempenho destas suas obrigações.

Quando as ordens e instrucções dos Subdelegados e Juizes de Paz forem oppostas em materia sobre a qual a sua autoridade é cumulativa, deverão recorrer ao Delegado, e observar o que este decidir.

CAPITULO V

Da fórma por que se ha de proceder nos differentes actos da competencia da Polícia

SECÇÃO I

Dos Passaportes dentro do Imperio, das Legitimações e Titulos de residência

DOS PASSAPORTES

Art. 67. Os Cidadãos Brasileiros poderão viajar dentro do Imperio sem passaporte: mas neste caso ficão sujeitos ás indagações dos Subdelegados, os quaes poderão proceder ácerca delles na fórma dos arts. 115, 116, 117, e da primeira parte do art. 118 do Codigo do Processo Criminal, quando forem suspeitos.

Art. 68. Não se exigirá passaportes, nem se embaraçará por modo algum o transito:

1º Quando o viajante, livre ou escravo, fôr conhecido por alguma das autoridades do lugar.

2º Quando duas pessoas de conceito do mesmo lugar o conhecerem e abonarem.

3º Para o transito habitual e frequente de umas fazendas para outras, e destas para as povoações, e de umas povoações para outras, que mantenhão relações frequentes.

Art. 69. Aos empregados publicos, quando viajarem no exercicio das obrigações do seu emprego, ou para o ir exercer, servirão de passaportes os seus titulos ou diplomas, que serão obrigados a apresentar, quando lhes forem exigidos.

Art. 70. Os escravos e Africanos livres, ou libertos, ainda que vão em companhia de seus senhores, ou amos, são obrigados a apresentar passaporte, salvos os casos do art. 68.

Art. 71. Os estrangeiros não poderão viajar sem passaporte, exceptuão-se:

1º Os que forem empregados no serviço publico do Imperio, aos quaes bastarão os titulos ou diplomas respectivos, na fórma do art. 69.

2º Os Agentes Diplomaticos e Consulares das Nações Estrangeiras, e os individuos que forem addidos ás Legações e Consulados, emquanto seguirem para o seu destino. Se depois de estarem residindo na Côrte, ou em qualquer Cidade ou Villa do Imperio, no desempenho dos seus deveres, pretenderem viajar dentro do Imperio, lhes será preciso o passaporte, o qual lhes será dado na Côrte pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, e nas Provincias pelos Presidentes.

3º Os que fizerem parte da tripolação de qualquer navio.

Os que entrarem por escala em algum porto de mar com passaporte estrangeiro, se se não demorarem mais de um mez, poderão sahir com o mesmo passaporte, com tanto que tenha o visto da autoridade Polícial competente.

Art. 72. Não se concederá passaporte a Cidadão Brasileiro para porto estrangeiro, ou a Estrangeiro, ainda que seja de uma para outra Provincia do Imperio, sem que sua sahida seja primeiramente annunciada nos jornaes por tres dias ao menos. Onde não houverem jornaes, os annuncios se affixarão na porta da Freguezia, e nos lugares mais publicos. Só no caso de necessidade urgente e especificada se dispensará esta formalidade aos que prestarem fiança idonea. O fiador se responsabilisará neste caso pelas dividas do afiançado, e se sujeitará á pena de multa até 200$000, no caso de se mostrar que o afiançado procurou esse meio para evadir qualquer responsabilidade.

Art. 73. Para se conceder passaporte a um estrangeiro é sempre necessario a apresentação de seu titulo de residencia. Esta apresentação é sufficiente para a concessão de passaporte, independentemente das formalidades marcadas no artigo antecedente, se a viagem fôr dentro da mesma Provincia.

Art. 74. O prazo para a validade de qualquer passaporte não poderá ser maior que o de quatro mezes.

Art. 75. Se antes de chegar ao ponto de seu destino tiver o individuo que seguir por mar, necessidade de viajar por terra, o passaporte deverá ser apresentado ás autoridades Políciaes dos lugares, pelos quaes passar, uma vez que nelles se demore mais de tres dias. Com o visto destas autoridades continuará a ter vigor o mesmo passaporte por outro prazo, igual ao primeiro marcado.

Art. 76. Nos portos de mar o visto da autoridade Polícial respectiva é indispensavel para a validade do passaporte obtido em outro lugar. Exceptua-se o caso em que o viajante segue viagem no mesmo navio em que entrou, demorando-se este no porto menos de tres dias.

Art. 77. São competentes na Côrte e nas Capitaes das Provincias para conceder passaportes os Ministros e Secretarios de Estado, pela maneira até agora praticada, os Presidentes das Provincias, e os Chefes de Polícia. Fóra dessas Capitaes são competentes os Delegados; e nas Cidades, Villas, ou Freguezias, em que não residirem Delegados, poderão os Subdelegados concede-los, ainda mesmo a Estrangeiros; porém os que forem dados pelos ditos Subdelegados sómente terão vigor dentro da Provincia.

Art. 78. Os passaportes expedidos pelos Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados o serão segundo o Modelo nº 1, e por elles se exigirão os emolumentos marcados no artigo 120 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 79. Ninguem poderá sahir para fóra do Imperio sem passaporte, á excepção das pessoas que fizerem parte das guarnições e tripolações dos navios de guerra nacionaes ou estrangeiros.

Art. 80. Aquelles que tentarem sahir para fóra do Imperio sem passaporte, e os Commandantes ou Mestres de navios que sem elles os admittirem, ou occultarem, incorrerão nas penas de multa do 20 a 100$000, que poderá ser acompanhada de prisão até quinze dias, se houverem circumstancias aggravantes. Esta pena póde ser imposta pelas autoridades Políciaes do lugar da sahida, trajecto ou entrada. A falta do visto, nos casos em que elle deve ter lugar, será punida com a multa de 10 a 50$000, ou prisão de tres a oito dias.

Art. 81. Os cidadãos Brasileiros que vierem de portos estrangeiros sem passaporte, poderão livremente desembarcar, com tanto que declarem logo á visita o motivo por que vierão sem elle, ratificando a declaração nos primeiros tres dias perante o Chefe de Polícia, e quando este não resida no lugar, perante o Delegado. Se por circumstancias que occorrão, se tornarem suspeitos, poderá a Polícia exigir que se lhe apresentem, dentro de curtos prazos nunca menores de um mez. Esta inspecção, porém, nunca se estenderá além de um anno.

Art. 82. Quando algum estrangeiro, vindo de porto estrangeiro, entrar no Imperio sem passaporte, deverá a visita impedir-lhe o desembarque, e dar parte ao Chefe de Polícia, e quando este não resida no lugar, ao Delegado, que procederá com a maior urgencia a interroga-lo. Se achar materia para suspeitar que seja malfeitor, deverá obrigar o navio a reexporta-lo, dando conta disso ao Ministério da Justiça na Côrte, e nas Provincias aos Presidentes.

Art. 83. Se não achar materia para suspeita, deverá permittir o desembarque, mas nos titulos de residencia haverá attenção a essa circumstancia, quando tiver de marcar os prazos da apresentação. Em todo o caso deverá solicitar da respectiva Secretaria de Estado ou dos Presidentes nas Provincias, á expedição das convenientes participações ao Consulado do Imperio no ponto d'onde houver

vindo o estrangeiro, declarando seu nome, signaes, circumstancias e navio que o trouxe, a fim de que proceda ás necessarias indagações.

Art. 84. O resultado dessas investigações deve ser communicado pelo dito Consulado ao Ministro ou aos Presidentes, que as houverem exigido, a fim de ordenarem a prompta sahida do estrangeiro se assim o exigir a natureza das informações.

Art. 85. Os Commandantes e Mestres das embarcações mercantes, ou de outra qualquer classe, á excepção sómente das de guerra, declaração, em relação por elles assignada, a bordo, no porto em que entrarem, o numero, nomes, empregos, occupações e naturalidade dos passageiros, que trouxerem com passaporte, ou sem elle, ou de quaesquer pessoas, que não pertenção á matricula de suas embarcações, e não consentirão que algum dos mesmos passageiros, ou outra qualquer pessoa desembarquem sem ordem da Visita da Polícia, sob pena de serem multados de trinta a cem mil réis por cada pessoa.

Art. 86. Os Presidentes das Provincias que confinarem com Paizes Estrangeiros, deverão organisar e sujeitar á approvação do Governo os Regulamentos especiaes, que convierem sobre passaportes, tendo muito em vista as circumstancias peculiares das localidades.

Art. 87. Quando em alguma Provincia, Comarca ou Termo, fôr por qualquer maneira gravemente compromettida a segurança e

tranquillidade pública, ou se tiverem commettido muitos e graves crimes, ou finalmente quando se achar infestada de grande numero do salteadores e facinorosos, poderá o Governo ordenar que temporariamente não se permitta o transito em toda a Provincia, ou em parte della a pessoa alguma sem passaporte, sob pena de ser preso todo aquelle desconhecido, que o não trouxer, e remettido á autoridade competente para proceder ás necessarias averiguações.

Art. 88. Em caso de urgencia poderá esta medida ser tomada provisoriamente pelo Presidente da Provincia que a sujeitará á approvação do Governo.

Art. 89. A mesma medida será annunciada com a possivel antecedencia, e executada por modo tal, que por ella não venhão a soffrer aquelles individuos, que vierem de lugares onde não pudesse ainda ser conhecida.

Art. 90. A' expedição de passaporte a pessoa nacional ou estrangeira, que não fôr notoriamente conhecida e acreditada, procederá a sua legitimação, feita perante a autoridade Polícial, a qual, depois de todas as averiguações necessarias, lhe mandará dar um titulo, na fórma do Modelo nº 2.

DAS LEGITIMAÇÕES

Art. 91. Para concessão da legitimação, as autoridades Políciaes procederão do mesmo modo, e com as mesmas cautelas exigidas nos artigos precedentes para a concessão de passaporte.

Art. 92. As legitimações serão expedidas segundo o Modelo nº 2. O prazo marcado para a sua duração não excederá o de oito dias.

Art. 93. As legitimações, além dos mil e seiscentos réis, que se recolhem ao Thesouro, pagarão oitocentos réis de emolumentos para os Empregados, que as expedirem.

DOS TITULOS DE RESIDENCIA

Art. 94. Os estrangeiros, que entrarem no Brasil, deverão apresentar-se nos primeiros tres dias ao Chefe de Polícia, se residir no lugar, senão ao Delegado, e, finalmente, senão houver Delegado no lugar, ao Subdelegado, para obterem titulo de residencia, exceptuão-se:

1º Os Agentes Diplomaticos e Consulares das nações estrangeiras, e os individuos que forem addidos ás Legações e Consulados.

2º Os que pertencerem á tripolação de qualquer navio e nelle residirem.

3º Os empregados no serviço Nacional, Civil ou Militar, emquanto nelle permanecerem.

Art. 95. Para obter o titulo de residencia o estrangeiro deve declarar seu nome, sobrenome, naturalidade, idade, estado, profissão, fim para que veio, quando e a sua residencia.

Art. 96. Estas declarações serão lançadas, segundo o Modelo nº 3, em livro para esse fim destinado, guardado na Secretaria da Polícia, onde a houver, ou no Cartorio do Escrivão, que em tal escripturação servir perante o Delegado ou Subdelegado. A declaração será assignada pelo estrangeiro, ou por uma testemunha a seu rogo, quando o não saiba, ou possa fazer.

Art. 97. Uma certidão desse termo, segundo o Modelo nº 4 será na mesma occasião entregue ao estrangeiro para lhe servir de titulo de residencia. Nos portos em que houver Visita de Polícia, esta deverá entregar aos estrangeiros, que chegarem, um cartão, segundo o Modelo nº 5.

Art. 98. O estrangeiro, que não tirar o titulo de residencia no tempo marcado, será multado pela primeira vez na quantia de dez a cem mil réis, e se dentro do oito dias depois de notificado não o tirar, a multa poderá ser elevada até duzentos mil réis, e acompanhada de tres a trinta dias de prisão. Se oito dias depois de cumprir esta pena ainda insistir em não tirar o titulo, continuaráõ a ser-lhe impostas as mesmas penas pela reincidencia, devendo a Autoridade Polícial dar parte do occorrido á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça na Côrte, e Provincia do Rio de Janeiro, e nas outras ao Presidente, para que possa ser expulso do Imperio, se assim se julgar conveniente.

Art. 99. Aquelle que não reformar o titulo nos prazos nelle marcados, incorrerá na quarta parte destas penas. A falta de Communicação da mudança de residencia, ou profissão, sujeita á multa de cinco a vinte mil réis, que se irá duplicando nas reincidencias até duzentos mil réis.

Art. 100. O prazo marcado no titulo de residencia para sua duração, não poderá ser menor que o de um mez, nem maior que o de um anno, e na designação desse prazo a Autoridade Polícial regular-se-ha pelas circunstancias do individuo, sua residencia e garantias de moralidade e bom procedimento que offerecer.

Art. 101. O estrangeiro, que tiver residido dous annos consecutivos na mesma Cidade ou Villa, ou quatro annos no Imperio, sem soffrer processo, ou dar motivos, que o tornem suspeito, terá um titulo sem prazo para reforme, ficando unicamente obrigado a communicar as mudanças de residencia, quando tiverem lugar para fóra do Municipio.

Art. 102. Todos os estrangeiros residentes no Imperio ao tempo da execução deste Regulamento, ou que forem casados com mulher Brasileira, serão considerados como residentes no Imperio por mais de quatro annos.

Art. 103. Para obter o titulo de residencia, deve o estrangeiro apresentar o passaporte com que entrou no Imperio, ou aquelle com que veio de um ponto delle para outro, ou aliás um attestado do respectivo Agente Diplomatico, ou Consular, abonando seu comportamento, ou finalmente uma fiança de pessoa idonea.

Art. 104. Aquelle que não puder satisfazer a nenhum destes requisitos, deverá ser obrigado a apresentar-se á Polícia em prazos mais curtos, não excedendo a uma vez por semana.

Art. 105. Os estrangeiros residentes no Imperio ao tempo da execução deste Regulamento, ou que forem casados com mulher Brasileira, não serão obrigados, para obter o titulo, a apresentar documento algum. Quando, porém, a Autoridade Polícial duvide de suas declarações, poderá exigir attestado de pessoa conhecida, que comprove a veracidade de qualquer das duas hypotheses acima referidas.

Art. 106. Findo o prazo marcado no titulo, deverá ser elle apresentado á Autoridade Polícial competente, que ou dará novo, ou no mesmo ampliará o prazo.

Art. 107. Igual apresentação terá lugar, quando o estrangeiro mudar de residencia, para ser a mudança notada no titulo e livro respectivo.

Art. 108. O titulo de residencia deve, dento de tres dias, ser apresentado ao Inspector do Quarteirão, em que fôr residir o estrangeiro, para lhe pôr o Visto. A falta desta apresentação será punida com a multa de um a dez mil reis.

Art. 109. Quando o estrangeiro, que tiver obtido o titulo de residencia, sahir para fóra do districto da jurisdicção de quem lh'o concedeu, para mudar de domicilio, deverá apresentar á Autoridade Polícial desse outro lugar o titulo obtido (no qual estará averbada a communicação de mudança). A' vista deste titulo, sem mais formalidades, lhe será expedido outro.

Art. 110. Os titulos de residencia serão expedidos gratuitamente, e não se poderá exigir quantia alguma a titulo de apresentação, fiança ou qualquer outro pretexto.

SECÇÃO II

Dos Termos de bem viver e de seguranca

Art. 111. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados, e Juizes de Paz, aos quaes constar que existem nos seus districtos, ou a quem forem apresentados alguns vadios, e mendigos, nos termos dos arts. 295 e 296 do Codigo Criminal, bebados por habito; prostitutas que perturbem o socego publico; turbulentos que por palavras e acções offendão os bons costumes, a tranquillidade pública, e a paz das familias, procederáõ immediatamente na conformidade do disposto nos arts. 121, 122, 123 e 124 do Codigo do Processo Criminal, obrigando-os a assignar termo de bem viver, e comminando-lhes pena, para o caso em que o quebrem. E tendo noticia, por qualquer maneira, de que o termo foi quebrado, procederão segundo o que se acha disposto nos arts. 206, 207, 208, 209 e 210 do mesmo Codigo, a fim de que possuo ser impostas aos transgressores as penas marcadas nos arts. 12 § 3º, 121 o 122 do já citado Codigo.

Art. 112. Quando alguma pessoa tiver justa razão para temer que outro tenta um crime contra ella, o fará saber por meio de petição ao Chefe de Polícia, Delegado, Subdelegado, ou Juiz Municipal, e qualquer delles a attenderá, procedendo immediatamente nos termos dos arts. 124, 126, 127, 128, 129 e 130 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 113. Se fôr apresentado ao Chefe de Polícia, Delegado, ou Subdelegado, por Alcaide, Official de Justiça, Pedestre, ou qualquer Cidadão, um individuo encontrado junto ao lugar, em que se acabava de perpetrar um delicto, tratando de esconder-se, fugir, ou dando qualquer outro indicio desta natureza, ou com armas, instrumentos, papeis, ou outras cousas, que fação presumir complicidade, ou que tenta algum crime, ou que pareção furtadas, a Autoridade Polícial procederá da mesma fórma, sujeitando-o a termo de segurança até justificar-se.

SECÇÃO III

Da prisão dos culpados e das buscas

Art. 114. Os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, e Juizes de Paz, poderão, estando presentes, fazer prender por ordens vocaes os que forem encontrados a commetter crimes, ou forem fugindo, perseguidos pelo clamor publico (art. 131 do Codigo do Processo Criminal). Fóra destes casos só poderão mandar prender por ordem escripta, passada na conformidade do art. 176 do dito Codigo.

Art. 115. Os Alcaides e Officiaes de Justiça encarregados de executar o mandado de prisão, observaráõ rigorosamente nas diligencias as disposições dos arts. 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187 e 188 do Codigo do Processo Criminal, sob pena de soffrerem 15 a 45 dias de prisão, quando em contrario procederem, além de outras penas, em que possão ter incorrido. Aquella lhes será imposta peIo Chefe de Polícia, Delegado, Subdelegado, ou Juiz Municipal.

Art. 116. Os mandados de prisão são exequiveis na fórma do art. 177 do Codigo do Processo Criminal, dentro do districto da jurisdicção da Autoridade, que os houver expedido.

Art. 117. No caso, porém, em que uma Autoridade Polícial, ou qualquer Official de Justiça munido do competente mandado, vá em seguimento de objectos furtados, ou de algum réo, e este se passe á districto alheio, poderá entrar nelle, e nelle effectuar a diligencia, prevenindo antes as Autoridades competentes do lugar, as quaes lhe prestaráõ o auxilio preciso, sendo legal a requisição. E se essa communicação prévia puder trazer demora incompativel com o bom exito da diligencia, poderá ser feita depois e immediatamente que se verificar a mesma diligencia.

Art. 118. Entender-se-ha que a Autoridade Polícial, ou qualquer Official de Justiça vai em seguimento de objectos furtados, ou de um réo: 1º, quando tendo os avistado, os fôr seguindo sem interrupção, embora depois os tenha perdido de vista: quando alguem, que deva ser acreditado, e com circumstancias verosimeis, o informar de que o réo, ou taes objectos passarão pelo lugar ha pouco tempo, e no mesmo dia, com tal ou tal direcção.

Art. 119. Quando, porém, as Autoridades locaes tiverem fundadas razões para duvidar da legitimidade das pessoas, que nas referidas diligencias entrarem pelos seus districtos, ou da legalidade dos mandados, que apresentarem, poderão exigir as provas e declarações necessarias dessa legitimidade, fazendo pôr em custodia e deposito as pessoas e cousas, que se buscarem.

Art. 120. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados, e Juizes Municipaes, concederáõ mandados de busca, ou os mandaráõ passar ex-officio, restrictamente nos casos, e para os fins especificados no art. 189 do Codigo do Processo Criminal, logo que hajão vehementes indicios, ou fundada probabilidade da existencia dos objectos, ou do criminoso no lugar da busca.

Art. 121. Para se conceder um mandado de busca a requerimento da parte, será preciso que seja pedido por escripto por ella assignado, com a declaração das razões, em que se funda, e porque presume acharem-se os objectos, ou o criminoso no lugar indicado, e quando estas não forem logo demonstradas por documentos, apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade pública, ou por circumstancias taes que formem vehementes indicios, se exigirá o depoimento de uma testemunha, que deponha com as declarações mencionadas no art. 191 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 122. No caso de expedição de um mandado de busca ex-officio, se fará previamente, ou ainda mesmo depois de effectuada a diligencia, se a urgencia do caso não admittir demora, um auto especial com declaração de todos os motivos, e razões de suspeita, que constarem em Juizo.

Art. 123. No caso do art. 117 a Autoridade Polícial, ou o Official do justiça, que fôr em seguimento do réo, ou de objectos furtados em districto alheio, poderá dar ahi as buscas necessarias, sómente nos casos, e pela forma marcadas nos arts. 185, 186, 187 e 188 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 124. Para o caso do artigo antecedente não é indispensavel que a Autoridade Polícial, ou o Official de veja o réo, ou as cousas furtadas entrar em uma casa, bastará que a vizinhança, ou uma testemunha o informe de que ahi se recolhêrão.

Art. 125. O mandado de busca para ser legal, emquanto á sua fórma, e poder ser executado, deverá ter os requisitos exigidos pelo art. 192 do Codigo do Processo Criminal. Não deverá, porém, conter o nome, nem as declarações de qualquer testemunha, ainda mesmo quando haja sido passado em virtude do depoimento della.

Art. 126. Far-se-ha a execução do mandado pela maneira ordenada nos arts. 196, 197, 198, 199, 200, 201 e 202 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 127. No caso de não se verificar a achada, por meio de busca, serão communicadas a quem a tiver soffrido, se o requerer, as provas que houverem dado causa á expedição do mandado.

SECÇÃO IV

Do julgamento das contravenções ás Posturas das Camaras Municipaes e dos crimes comprehendidos no art. 58 § 6º do presente Regulamento

Art. 128. No processo e julgamento de taes contravenções o crimes, observaráõ as Autoridades Políciaes o que está determinado nos arts. 205, 206, 207, 208, 209 e 210 do Codigo do Processo Criminal, com appellação para a Relação do districto quando as sentenças forem proferidas pelos Chefes de Polícia, e para o Juiz de Direito, quando o forem pelos Delegados, Subdelegados, o Juizes Municipaes.

SECÇÃO V

Dos ajuntamentos illicitos, e das sociedades secretas

Art. 129. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados, e Juizes Municipaes terão todo o cuidado em que não se formem nos seus districtos, de dia ou de noite, quaesquer ajuntamentos illicitos, havendo por taes os especificados no art. 285 do Codigo Criminal, e no art. 2º da Lei de 6 de Junho de 1831, estejão ou não armados os reunidos.

Art. 130. A' respeito de taes ajuntamentos, e das sociedades secretas procederáõ as ditas Autoridades da maneira declarada no Codigo Criminal nos arts. 282, 283, 284, 289 e seguintes.

SECÇÃO VI

Da inspecção dos theatros e espetaculos publicos

Art. 131. Pertence aos Chefes de Polícia inspeccionar os theatros e espectaculos publicos dentro do termo em que residirem. E no caso de não poderem exercer por si mesmo esta inspecção, a poderão delegar, encarregando-a, ou no todo, ou em parte, ás Autoridades judiciarias, ou administrativas do Iugar, as quaes lhes darão conta do que occorrer.

Esta attribuição pertence nos seus districtos, aos Delegados que a exerceráõ na fórma das Leis, dos Regulamentos, e das instrucções que lhes derem os Chefes de Polícia, aos quaes darão conta de tudo quanto recorrer do notavel sobre tal objecto. Os Delegados do termo, em que residirem os Chefes de Polícia sómente a exerceráõ a respeito daquelles theatros e espectaculos de cuja inspecção forem por elles designadamente encarregados.

Art. 132. Os Chefes de Polícia nos termos, em que residirem, e os Delegados nos outros, não consentiráõ, que se levem a effeito nas ruas, praças, e arraiaes, aquelles espectaculos públicas que não forem autorisados, na conformidade do art. 66 § 12 da Lei do 1º de Outubro de 1828, e os que forem immoraes ou dos quaes possão resultar desastres e perigo ao publico, e aos particulares.

Art. 133. A Autoridade, á qual fôr encarregada a inspecção de um theatro, ou de qualquer outro espectaculo publico, deverá assistir a todas as representações, comparecendo antes de começarem, retirando-se depois de dissolvido o ajuntamento dos espectadores, e fiscalisando o pontual cumprimento dos annuncios feitos ao publico, tanto no que diz respeito ao espectaculo em si, e á commodidade devida e promettida aos espectadores, como á hora em que deve começar.

Art. 134. Deverá igualmente prover a que não se distribua um numero de bilhetes de entrada excedente ao numero de individuos, que póde conter o recinto destinado aos espectadores.

Art. 135. Nenhum theatro, casa de espectaculo, circo, amphitheatro, ou qualquer outra armação permanente, ou temporaria, para representação de peças dramaticas, ou mimicas, jogos, cavalhadas, danças, e outros quaesquer divertimentos licitos, poderá ser patente ao publico, sem que primeiramente tenha sido inspeccionado pelo Chefe de Polícia, ou Delegado respectivo, que fará verificar, se a construcção ou arranjo é tal, que afiance a segurança e commodidade dos espectadores.

Art. 136. Além disto, o Director, ou Emprezario tambem préviamente concertará com o Chefe de Polícia, Delegado, ou Autoridade, a quem fôr encarregada a inspecção do theatro ou espetaculo, as horas em que deverá começar e findar o mesmo espectaculo, de dia ou de noite, e o numero dos espectadores.

Art. 137. Nenhuma representação terá lugar sem que haja obtido a approvação, e o visto do Chefe de Polícia, ou do Delegado, que o não concederáõ quando offenda a moral, a religião, e a decencia pública. Se a representação não fôr recitada, a approvação deverá recahir sobre o programma.

Art. 138. A Autoridade, á qual fôr encarregada a inspecção do theatro, ou espectaculo, deverá vigiar que o programma e o recitado sejão conformes ao approvado, e que os actores não procurem dar ás palavras e gestos um sentido equivoco, ou offensivo da decencia e moral.

Art. 139. Deverá vigiar que dentro do theatro, ou no recinto destinado para o espectaculo, se observe a ordem, decencia e silencio necessarios, fazendo sahir immediatamente para fóra os que o merecerem, remettendo-os á Autoridade competente (quando o não fôr) para proceder na fórma da lei, se o caso assim o exigir.

Art. 140. Não consentirá que nas portas, escadas, e corredores se conservem pessoas paradas impedindo a entrada e sahida, ou incommodando de qualquer modo os que entrarem ou sahirem; nem que os bilhetes de entrada se vendão por maior preço do que o estabelecido, quer por conta da empreza, quer de particulares que os tenhão comprado para os tornar a vender.

Art. 141. Os Chefes de Polícia e Delegados obrigaráõ os empregados no scenario, impondo-lhes a pena de multa até 100$000, ou de prisão até um mez, emquanto não estiverem findos ou dissolvidos os seus contractos, a que os cumprão, para que se não interrompão os espectaculos, ou deixem de cumprir-se as promessas feitas ao publico.

Art. 142. Nos theatros e espectaculos publicos em que houver camarotes, será um destinado para a Autoridade encarregada de os inspeccionar. Naquelles em que os não houver, ser-lhe-ha sempre franqueada a entrada gratuita.

Art. 143. A guarda ou força destinada para manter a ordem nos theatros e espectaculos publicos, ficará inteiramente á disposição da Autoridade encarregada de os inspeccionar, e sómente poderá obrar por ordem sua.

SECÇÃO VII

Da inspecção das prisões e da sua economia

Art. 144. A inspecção geral das prisões das Provincias pertence aos Chefes de Polícia, que a exerceráõ por si nos termos em que residirem, e por meio dos Delegados e Subdelegados nos outros termos.

Art. 145. Ainda mesmo nos termos em que residirem, poderão os Chefes de Polícia encarregar a inspecção de tal ou tal prisão, a este ou áquelle Delegado ou Subdelegado.

Art. 146. Nesta inspecção se haverão os Delegados e Subdelegados na fôrma prescripta no presente Regulamento, e nos especiaes que o Chefe de Polícia der para cada prisão, o qual será posto em execução depois de approvado provisoriamente pelo Presidente da Provincia, que o levará ao conhecimento do Ministro da Justiça, para que possa obter approvação definitiva, e guardar-se a possivel uniformidade.

Art. 147. Os Regulamentos especiaes, que organisarem os Chefes de Polícia, versaráõ sobre as providencias necessarias em attenção a posição, capacidade, e mais circumstancias peculiares das prisões, e da localidade, e sobre o modo de applicar-lhes as regras e providencias geraes estabelecidas no presente.

Art. 148. Os presos deveráõ ser classificados por sexos, idades, moralidade e condições, separando-se essas classes, quanto fôr possivel, e observando-se o maior numero de subdivisões, que permittir o edificio. Essas classificações e divisões serão estabelecidas, bem como o modo pratico de as pôr em execução, no Regulamento especial da prisão e nunca ficaráõ ao arbitrio do Carcereiro.

Art. 149. Os que forem recolhidos á cadêa sómente em custodia; os recrutados; e os que, sendo presos antes de culpa formada, nos casos em que essa prisão tem lugar, não estiverem ainda pronunciados, serão, sempre que fôr possivel, postos em lugar separado, sem comunicação com os pronunciados e criminosos.

Art. 150. A Autoridade encarregada da inspecção de uma prisão deverá visita-Ia no principio de cada mez, pelo menos, e examinar se os presos estão bem classificados; se recebem bons alimentos; se tem tido nota da culpa; se as prisões se conservão no devido asseio; e se os Regulamentos são observados. Quando o Promotor Publico estiver no lugar, deverá ser sempre presente á visita, para requerer a bem dos presos, e dos seus livramentos o que fôr de direito. Do que occorrer na visita, se lavrará termo em livro para esse fim destinado.

Art. 151. As mesmas Autoridades deveráõ mandar ao Chefe de Polícia, no principio do mez de Janeiro de cada anno, um relatorio sobre o estado das prisões, cuja inspecção lhes pertence, declarando o numero dos presos que nellas forão recolhidos durante

o mesmo anno, e o maximo e minimo a que chegou. Sobre esses relatorios formaráõ os Chefes de Polícia um geral, que remetteráõ ao Ministro da Justiça e ao Presidente da Provincia.

Art. 152. Quando o expediente da prisão o exigir, poderá o Carcereiro ter um Ajudante, um chaveiro, e um servente.

Art. 153. Os Carcereiros, além dos ordenados, ou gratificações, que actualmente vencem, ou que lhes forem para o diante marcados, perceberáõ os emolumentos seguintes:

Carceragem pela soltura de qualquer preso em geral	1$800
Dita pela soltura de pessoas recolhidas em custodia, ou presos por infracção de postura	900
Dita por mudança de prisão	900
Dita por solturas de escravos	1$200

(Alvará 2º de 10 de Outubro de 1754).

Art. 154. Quando na occasião da soltura o preso se recusar ao pagamento da carceragem, o Carcereiro poderá demora-lo por tres dias, se fôr livre e tiver meios para pagar, mas neste caso entender-se-ha que renunciou ao mesmo pagamento. Se o preso fôr escravo, não será entregue, emquanto esse pagamento não se effectuar.

Art. 155. Qualquer demora fóra do caso, e além do prazo marcado no artigo antecedente, sujeitará o Carcereiro, além das penas em que possa incorrer, á multa de 20 a 100$000 rs, que lhe será imposta pelo Chefe de Polícia, Delegado, ou Subdelegado.

Art. 156. Pela mesma maneira incorrerá na mesma pena, se exigir dos presos alguma quantia na occasião da entrada, estada, ou sahida, a pretexto de melhor commodo, e tratamento, ou outro de qualquer natureza que seja.

Art. 157. Aos presos pobres se fornecerá almoço e jantar parcos, porém saudaveis. Os Regulamentos especiaes marcaráõ a tabella das rações, e o modo de as fornecer, preferindo-se sempre que fôr possivel o meio do concurso annual.

Art. 158. Haverá nas cadèas, além dos mais livros que os Regulamentos especiaes possão exigir, (todos numerados, rubricados e encerrados pelo Delegado do districto), um para as entradas e sahidas dos presos, no qual o Carcereiro lançará o nome, sobrenome, naturalidade, idade, filiação, estado, estatura e signaes particulares dos que entrarem, declarando qual a Autoridade, a cuja ordem se acharem, e bem assim outro livro de obitos para os que fallecerem. Os Chefes de Polícia darão os necessarios Modelos para a escripturação.

Art. 159. As notas de culpa, as intimações de sentenças, e os Alvarás de solturas, serão apresentados ao Carcereiro, antes que aos presos, para que ponha verba no assento da entrada, da qualidade da culpa, e do nome das testemunhas, que as ditas notas mencionarem assim como do dia da intimação da sentença, da pena que ella decretar, e da data em que é apresentado o Alvará de soltura, declarando quaes os Escrivães, que passárão taes papeis, e os Juizes que os houverem assignado. Quando o preso vier acompanhado de guia para cumprir sentença, será ella transcripta por extenso no assento de entrada.

Art. 160. Na margem das folhas dos livros de entradas e sahidas se reservará espaço sufficiente para as observações ácerca dos factos, que occorrerem; como mudança de prisão, entrada e sahida da enfermaria, obito, etc.

Art. 161. Quando aconteça fallecer algum preso, o Carcereiro dará immediatamente parte á Autoridade encarregada da inspecção da prisão, e ao Juiz da culpa quando estiver no lugar, e não estando a qualquer outra Autoridade criminal ou Polícial que estiver mais proxima, a qual com Facultativo, quando o houver, e na presença de duas testemunhas, procederá a um exame no cadaver para verificar a identidade da pessoa, lavrando-se de tudo o que se passar o competente auto, que será escripto no livro competente pelo Escrivão da culpa ou a Autoridade que presidir ao mesmo auto, e assignado por todos, e pelo Carcereiro. Neste auto será transcripto o assento de prisão do fallecido, e se escreveráõ as declarações, que fizer o Facultativo sobre a morte, e suas causas provaveis.

Art. 162. O Escrivão da culpa extrahirá immediatamente certidão do dito auto, e juntando-a ao processo o fará concluso ao Juiz para julgar extincta a accusação ou a execução da sentença contra o finado, quando se ache evidentemente provada a identidade da pessoa, ou para mandar proceder como fôr de direito no caso contrario.

Art. 163. Não consentiráõ as Autoridades encarregadas da inspecção das prisões, que pessoa alguma, á excepção dos presos e empregados, pernoite na cadêa, nem tolelaráõ jogos de dados, cartas e outros quaesquer, tão pouco que nella se introduzão instrumentos, que possão servir para arrombamento, armas, e bebidas espirituosas. (Ord. Liv. 1º Tit. 33).

Art. 164. O Carcereiro é responsavel pelo asseio das prisões, em cujo serviço poderá empregar (dentro do recinto dellas) pela maneira que fôr marcada no respectivo Regulamento especial, os presos cada um por sua vez, (Ord. Liv. 1º Tit. 33 § 6º), quando não apresentem quem por elles fação esse serviço.

Art. 165. O Carcereiro não poderá estar fóra da cadêa depois do sol posto sem licença escripta da Autoridade encarregada da sua inspecção, nem comprar, ou vender cousa alguma aos presos, e menos receber delles presentes, donativos, ou deposito. (Ord. Liv. 1º Tit. 33 §1º)

Art. 166. Os presos deveráõ obedecer promptamente ao Carcereiro em tudo o que fôr relativo á sua boa guarda e Polícia das prisões, representando depois á Autoridade encarregada de as inspeccionar, contra as injustiças e violencias que entendão ter soffrido. (Ord. Liv. 1º Tit. 33 § 6º)

Art. 167. Para se fazer obedecer, e reprimir quaesquer actos, que possão perturbar o socego das prisões, e destruir a ordem e disciplina, que nellas deve reinar, poderão os Carcereiros encerrar por tempo conveniente em prisão solitaria os presos desobedientes, rixosos, e turbulentos, solicitando do Inspector das mestrias prisões outras medidas mais efficazes, quando essa não produza o seu effeito, ou quando não hajão prisões solitarias no edificio.

Art. 168. Os Regulamentos especiaes marcaráõ a hora de silencio para as cadêas, e a essa hora se fecharáõ as portas exteriores até ao amanhecer, abrindo-se unicamente para a entrada de presos, ou por causa justificada de muita ponderação.

Art. 169. Marcaráõ igualmente os mesmos Regulamentos as horas e o modo, porque se ha de passar revista ás prisões, grades, portas, etc., em ordem a verificar-se se tem e conserva a segurança precisa, e se ha tentativa de arrombamento, as horas e maneira por que se ha de fallar aos presos, e tudo quanto disser respeito ao regimen Polícial interno das mesmas prisões

Art. 170. Os Carcereiros deveráõ conservar as portas interiores de cada prisão constantemente fechadas, não consentindo que saia preso algum sem ordem escripta de Autoridade competente. (Ord. Liv. 1º, Tit. 77 § 2º). Porém ainda mesmo nesse caso, quando tiverem de mandar um preso fóra, nunca o confiaráõ a menos de dous guardas.

SECÇÃO VIII

Da Estatistica Criminal

Art. 171. Na primeira occasião em que o réo comparecer perante a Autoridade Polícial, ou criminal, lhe será perguntado o seu nome, filiação, idade, estado, profissão, nacionalidade, o lugar de seu nascimento, e se sabe ler ou escrever, lavrando-se das perguntas, e das respostas, um auto separado, com a denominação de auto de qualificação.

Art. 172. A Autoridade Polícial, ou criminal, que houver organisado o processo, em que faltar semelhante auto, será multada na quantia de 20$ a 60$ réis pela Autoridade ou Tribunal superior, que tomar conhecimento do mesmo processo por meio de recurso ou de appellação.

Art. 173. Cada Subdelegado é obrigado a remetter ao Delegado do Termo até o dia 15 de Janeiro, e de Julho de cada anno um mappa semelhante ao do modelo nº 1, dos crimes comprehendidos no § 7º do art. 12 do Codigo do Processo, que houver julgado definitivamente, e se tiverem commettido no semestre antecedente, sob pena de 10$000 a 30$000 de multa, no caso da falta não justificada, a qual lhe será imposta pelo Chefe de Polícia.

Art. 174. Os Juizes Municipaes remetteráõ nas mesmas épocas, e debaixo de igual pena, imposta pelo mesmo modo, ao Chefe de Polícia, um mappa organisado, segundo o modelo nº 2.

Art. 175. O Delegado organisará até aquellas épocas, pela mesma maneira, outro mappa igual, e reduzindo-o com os que lhe houverem enviado os Subdelegados, a um só, segundo o modelo nº 3, o remetterá com os parciaes ao Chefe de Polícia até o dia 15 de Agosto e 15 de Fevereiro, debaixo da mesma pena mencionada no art. 173, a qual será igualmente imposta.

Art. 176. Os Chefes de Polícia farão organizar mappas iguaes aos de nº 2, dos crimes acima mencionados, que houverem definitivamente julgado, e os farão reduzir depois com todos aquelles, de que tratão os artigos antecedentes, á um só geral, segundo o modelo nº 4, classificando as observações, que tiverem achado nos parciaes.

Art. 177. Os Juizes de Direito, e os Municipaes remetteráõ, debaixo das penas marcadas no art. 173, e no mesmo prazo, ao Chefe de Polícia, uma relação circumstanciada de todos os crimes de responsabilidade, e contrabando, que houverem julgado, com todas as indicações e declarações constantes do mappa nº 5. Com as relações assim enviadas pelo Juiz de Direito, e pelo Juiz Municipal, organisará o Chefe de Polícia dous mappas semelhantes.

Art. 178. Quando tiver sido commettido algum delicto e não houver tido lugar a formação do respectivo processo por falta absoluta de indicios ou provas ácerca de quem fosse o delinquente, ou tendo-se procedido ao competente sumulado tiver este sido julgado improcedente (havendo-se comtudo reconhecido a existencia de um crime), os Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados o declararáõ na casa das observações dos mappas que remetterem aos Chefes de Polícia, especificando o numero dos crimes, a sua natureza, e as circumstancias que ácerca delles forem conhecidas.

Art. 179. Os Juizes de Direito, quinze dias depois do encerramento de cada sessão do Jury, organisaráõ um mappa semelhante ao modelo nº 5, e remetteráõ ao Chefe de Polícia, sob pena, no caso de falta, de soffrerem uma multa de 30$000 a 90$00, a qual lhe será imposta pela Relação, á qual os Chefes de Polícia darão contas das faltas, que os mesmos Juizes com metterem, tendo-os ouvido por escripto previamente.

Art. 180. Os mappas de que trata o artigo antecedente, serão acompanhados de uma exposição, que deverá conter: 1º, o juizo motivado dos ditos Juizes de Direito ácerca de cada uma das decisões do Jury: 2º, a indicação motivada das causas a que attribuirem a frequencia dos crimes, ou de uma ou outra especie dos mesmos: 3º, a indicação motivada dos defeitos e lacunas, que tiverem encontrado nas Leis e Regulamentos.

Art. 181. O Chefe de Polícia fará reduzir todos os mappas que receber dos Juizes de Direito a um geral, conforme o modelo nº 6, e á vista delle, das exposições que fizerem os mesmos Juizes de Direito, segundo o artigo antecedente, e do que lhes constar por sua propria experiencia, organisará um relatorio geral, que com os mappas de que tratão os arts. 176 e 177 será annualmente remettido á Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, por intermedio do Presidente da Provincia.

Art. 182. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, fazendo reduzir a um só todos os mappas geraes que houver recebido dos Chefes de Polícia, e classificando todos os factos e observações que constarem dos relatorios acima mencionados, organisará de tudo uma conta geral ácerca do estado da Administração da Justiça Criminal no Imperio, a qual será annualmente apresentada impressa á Assembléa Geral Legislativa, e remettida á todos os Juizes e Tribunaes.

Art. 183. Os mappas relativos á um anno sómente deveráõ conter os crimes commettidos nelle, e por isso quando aconteça, que venhão a ser julgados em um anno crimes commettidos nos anteriores, serão comprehendidos em um mappa separado, suppletorio dos do anno anterior, a que pertencerem.

Art. 184. Quando por causa das grandes distancias, em que residirem os Subdelegados dos Delegados, e estes e os Juizes Municipaes, dos Chefes de Polícia, não lhes fôr possivel organisar e remetter os mappas de que tratão os artigos antecedentes, nos prazos nelles marcados, poderão os Presidentes das Provincias amplia-los, ouvido o Chefe de Polícia.

CAPITULO VI

Da correspondencia das Autoridades Políciaes

Art. 185. Os Subdelegados de Polícia, que o forem nos districtos das Cidades Capitaes das Provincias, em todas as segundas feiras, remetteráõ por intermedio dos Delegados aos Chefes de Polícia uma circumstanciada relação, que deverá conter a declaração:

1º De todas as pessoas que tiverem entrado de novo, ou sahido no seu districto, em o decurso da semana antecedente, com passaporte, ou sem elle, com declaração do seu destino e modo de vida.

2º Dos termos de bem viver e de segurança que, se tiverem assignado, e dos motivos por que.

3º Dos corpos de delictos que se houverem feito, com especificação da natureza e circumstancias dos crimes.

4º Das pronuncias, que tiverem decretado, com prisão ou sem ella.

5º Das buscas achadas, que tiverem feito.

6º Das prisões dos culpados que se houverem effectuado, e das fianças que tiverem concedido.

7º Dos presos que tiverem sido soltos em virtude de despachos, sentenças, ou ordens de habeas corpus.

8º Dos procedimentos que tiverem havido á respeito de Sociedades e ajuntamentos illicitos.

9º Dos processos que tiverem definitivamente julgado nos casos de sua competencia.

Art. 186. Esta relação comprehenderá todas as observações relativas ao estado actual do seu districto em tudo o que pertence á Polícia.

Art. 187. Os Chefes de Polícia darão para estas relações um modelo, que será o mais simples e facil possivel. Não serão as mesmas relações acompanhadas de officio de remessa.

Art. 188. Extraordinariamente, e em qualquer occasião, participaráõ aos ditos Chefes de Polícia, por intermedio dos Delegados, quaesquer acontecimentos graves, que occorrerem e interessarem a ordem pública, tranquillidade e segurança dos Cidadãos; e bem assim lhes representaráõ sobre a necessidade de qualquer providencia, que delles dependa.

Art. 189. Os Subdelegados, que o forem nos districtos das Cidades ou Villas, cabeças de Comarca, farão as mesmas participações e representações, nos termos dos arts. 185, 186 e 188.

Art. 190. Os Subdelegados dos districtos de fóra das Cidades ou Villas farão as participações na fórma dos arts. 185, 186 e 188 aos Delegados respectivos, nos dias 1º e 15 de cada mez, estando em distancia de 20 leguas, e no 1º de cada mez semente, estando em maior distancia: e aos mesmos Delegados dirigiráõ as representações convenientes todas as vezes que forem necessarias.

Art. 191. Os Delegados dos districtos de que trata o artigo antecedente, no dia 15 de cada mez, remetteráõ aos Chefes de Polícia um mappa com o extracto, de todas as relações o participações que tiverem recebido no mez antecedente dos Subdelegados, com as observações relativas ao estado da Comarca, pelo que pertence a Polícia, e extraordinariamente lhes farão as participações e representações na fórma do art. 188.

Art. 192. Os Chefes de Polícia participaráõ diariamente aos Presidentes das Provincias tudo quanto occorrer pelo que respeita á ordem e tranquillidade pública na Capital, naquellas partes da Provincia, de que tiverem noticia, Além disto, lhes communicaráõ, immediatamente que cheguem á sua noticia, os acontecimentos graves e notaveis que occorrerem, e lhes requereráõ as providencias e auxilios de que necessitarem.

CAPITULO VII

Das Audiencias

Art. 193. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes, farão uma ou duas audiencias cada semana, segundo a maior ou menor affluencia do negocios, observando-se a respeito dellas o que dispõe o Codigo do Processo Criminal, arts. 58, 59 e 60.

Art. 194. Os Juizes Municipaes farão as audiencias pelo que pertence ao desempenho de suas attribuições Políciaes e criminaes, em differentes dias daquelles que forem destinados para as audiencias dos Feitos civeis; e quando por algum motivo justo se fizerem nos mesmos dias, sempre serão de modo, que sejão inteiramente separadas e distinctas umas das outras.

Art. 195. Haverá nas audiencias daquellas Autoridades, e nas dos Juizes do Civel e Orphãos, assentos collocados á direita do Juiz, unicamente destinados para os Advogados e Bachareis que as frequentarem.

Art. 196. O Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, proveráõ a que se destinem casas públicas para as audiencias das Autoridades Políciaes e judiciarias. Aquella, que, havendo casa pública para esse fim destinada, as fizer em outras, será punida com uma multa de 100$000 a 150$000.

DISPOSIÇÕES CRIMINAES

CAPITULO I

Das Autoridades criminaes

Art. 197. A jurisdicção e autoridade criminal é incumbida, na conformidade das Leis e Regulamentos:

1º Aos Chefes de Polícia no Municipio da Côrte e nas Provincias.

2º Aos Juizes de Direito em suas Comarcas.

3º Aos Juizes Municipaes nos Municipios.

4º Aos Delegados e Subdelegados nos districtos de sua jurisdicção.

5º Aos Jurados.

SECÇÃO I

Das attribuições criminaes dos Chefes de Polícia

Art. 198. Aos Chefes de Polícia, como Autoridades criminaes, compete, nos termos do art. 59 do presente Regulamento, salvo o caso do art. 60:

1º Proceder a auto de corpo de delicto, e formar culpa aos delinquentes, e aos Officiaes que perante elles servirem.

2º Conceder fiança, na fórma das Leis, aos réos que pronunciarem ou prenderem.

3º Prender os culpados, ou o sejão no seu, ou em outro Juizo.

4º Conceder mandados de busca.

5º Formar culpa em toda a Provincia aos seus Delegados, Subdelegados e Subalternos quando o mereção.

SECÇÃO II

Das attribuições dos Juizes de Direito

Art. 199. Os Juizes de Direito serão nomeados na conformidade do art. 24 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, o sómente deixaráõ os lugares:

1º Sendo removidos de umas para outras Comarcas na fórma do art. 45 do Codigo do Processo.

2º Sendo promovidos aos lugares vagos das Relações na fórma do dito artigo.

3º Requerendo a sua demissão, e sendo-lhes concedida.

4º Sendo privados do lugar por sentença.

Art. 200. Aos Juizes de Direito, na parte criminal compete:

1º Formar culpa aos Empregados Publicos não privilegiados, nos crimes de responsabilidade, e julga-los definitivamente.

São privilegiados os Conselheiros e Ministros de Estado: os Presidentes das Provincias; os Desembargadores e Juizes do Direito; os Empregados no Corpo Diplomatico; os Commandantes e Empregados Militares; e os Ecclesiasticos pelo que toca á imposição de penas espirituaes, decretadas pelos Canones recebidos.

2º Proceder ou mandar proceder ex-officio, quando lhes fôr presente, por qualquer maneira, algum processo crime, em que tenha lugar a accusação por parte de Justiça, a todas as diligencias necessarias, ou para sanar qualquer nullidade, ou para mais amplo conhecimento da verdade e circumstancias que possão influir no julgamento; e proceder do mesmo modo a requerimento de parte, nos crimes em que não tiver lugar a accusação por parte da Justiça.

3º Julgar as suspeições postas ao Chefe de Polícia, Juizes Municipaes e Delegados.

4º Correr os Termos da Comarca, para o desempenho de suas obrigações, o numero de vezes marcado no art. 316 do Codigo do Processo, e as mais que os Presidentes das Provincias julgarem necessarias enquanto o Governo com informações dos mesmos Presidentes, não marcar definitivamente esse numero, na fórma do art. 25 § 4º da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

5º Presidir á revisão e ao sorteio dos Jurados.

6º Instruir os Jurados, dando-lhes explicações sobre os pontos do direito, relativos ao processo, e sobre as suas obrigações, sem que manifestem ou deixem entrever sua opinião sobre a prova.

7º Regular a Polícia das sessões, chamando á ordem os que della se desviarem, impondo silencio aos espectadores, fazendo subir para fóra os que se não accommodarem, prender os desobedientes, ou que injuriarem os Jurados, e puni-los na fórma das Leis.

8º Regular o debate das partes, dos Advogados, e testemunhas, ato que o Conselho de Jurados se dê por satisfeito.

9º Lembrar ao Conselho todos os meios que julgar ainda necessario para o descobrimento da verdade.

10. Applicar a lei ao facto averiguado pelos Jurados, e proceder ulteriormente na conformidade das leis.

11. Appellar ex-officio das decisões do Jury, nos casos do art. 79 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

12. Conhecer das escusas dos Jurados, quer sejão produzidas antes, quer depois de multados; e multar os que faltarem ás sessões, ou, tendo comparecido, se retirarem antes de ultimadas, na fórma do art. 103 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. A execução destas condemnações correrá perante o Juiz Municipal respectivo.

13. Decidir todas as questões incidentes, que forem de direito, e de que dependerem as deliberações finaes do Jury.

14. Proceder na fôrma da secção seguinte nas correições que fizerem, em conformidade do art. 26 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

15. Conhecer dos processos, que lhe forem sujeitos por via do recurso, ou da appellação, interpostos dos Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados.

SECÇÃO III

Da jurisdição criminal dos Juizes de Direito das Correções

Art. 201. O Juiz de Direito, pelo que respeita á reunião do Jury para as suas sessões periodicas, a que deve presidir, observará o disposto nos arts. 316, 317, 318 e 319 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 202, Fará as correições nos Termos de sua Comarca, na mesma occasião em que a elles fôr para presidir o Jury.

Art. 203 Nos lugares onde houver mais de um Juiz de Direito Crime, terão jurisdicção cumulativa, presidiráõ alternadamente ao Jury, e farão alternadamente as correições.

Art. 204. O Juiz de Direito quando tiver de fazer correição mandará publicar por editaes, com a anticipação que julgar conveniente, o dia em que ha de achar-se na Cidade, ou Villa cabeça do Termo, e ordenará que no prazo de tres dias, seguinte ao de sua chegada, os Escrivães dos Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes apresentem na casa de sua aposentadoria, e entreguem na sua presença ao Escrivão da correição, que será o mesmo do Jury, o rol dos culpados, os processos crimes tanto pendentes, como os definitivamente julgados pelos ditos Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes, que tenhão passado em julgado.

Quando porém o Juiz de Direito passar pelas povoações ou lugares onde residirem os mesmos Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes e seus Escrivães, ahi abrirá correição pelo que respeita aos negocios que lhes pertencem, demorando-se o tempo que para isso fôr indispensavel, sem que seja necessario fazer ir os processos e livros á cabeça do Termo.

Art. 205. Nos processos pendentes, cujo julgamento final não compete aos Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes, que ainda não estiverem submettidos á decisão do Jury, e naquelles cujo definitivo julgamento compete ás referidas Autoridades, em que ainda não houver sentença, emendará o Juiz de Direito todos os erros,e irregularidades que encontrar, para sanar nullidades, e conseguir o perfeito conhecimento da verdade, mandando fazer interrogatorios, acareações, exames e mais diligencias precisas, na

fórma do art. 200 § 2º deste Regulamento, procedendo contra os Juizes, Escrivães e Officiaes de Justiça, que achar em culpa, como fôr de direito.

Art. 206. Nos processos que estiverem findos sem ter havido pronuncia, ou tendo sentença definitiva passada em julgado, sem que houvesse recurso das partes, ou ex officio, examinará se os Juizes se houverão na decisão e julgamento com prevaricação, peita ou suborno, e lhes fará effectiva a responsabilidade. Da mesma sorte procederá contra os Escrivães e Officiaes de Justiça que achar em culpa.

Art. 207. Nas mesmas correições chamará á sua presença todos os livros dos Tabelliães de Notas, e dos Escrivães do Termo, e examinará se estão devidamente numerados e rubricados; se estão escriptos pelos proprios Tabelliães e Escrivães, ou seus Ajudantes legitimos e autorisados para nelles escrever; se a sua escripturação está seguida, sem interrupção, ou espaço em branco, que se faça notavel; se estão resalvados os erros, emendas ou entrelinhas que houverem na mesma escripturação: se os termos, autos e escripturas estão lançados e lavrados com todas as formalidades exigidas pelas leis, e assignados pelas partes, testemunhas e mais pessoas que deverem assignar.

Art. 208. De tudo quanto achar o Juiz de Direito, tanto regular e perfeito, como illegal, errado ou falsificado, fará lavrar termo escripto pelo Escrivão da Correição, e por elle assignado, nos mesmos livros examinados; dando no dito termo as providencias convenientes para se emendarem os erros; e procederá contra os Tabelliães e Escrivães, que achar incursos em responsabilidade.

Art. 209. As mesmas diligencias e exames fará o Juiz de Direito nas suas correições pelo que pertence ao Juizo dos Orphãos, revendo os autos de inventarios, as contas dos tutores, e todos os livros respectivos, para verificar se o Juiz, Escrivão e Officiaes de Justiça tem desempenhado seus deveres, e proceder contra elles como fôr de direito.

Art. 210. Informar-se-ha igualmente a respeito dos Delegados, Subdelegados, Juizes Municipaes, de Paz e de Orphãos, a fim de saber se fazem as audiencias nos dias marcados; se nellas observão o Regimento, e se são assiduos e diligentes em deferir e administrar justiça ás partes, para os advertir e instruir convenientemente, ou fazer-lhes effectiva a responsabilidade.

SECÇÃO IV

Das attribuições criminaes dos Juizes Municipaes

Art. 211. Aos Juizes Municipaes, na parte criminal, compete:

1º Julgar definitivamente o contrabando, excepto o apprehendido em flagrante, cujo conhecimento, na fórma das Leis e Regulamentos de Fazenda pertence ás autoridades administrativas; e o de africanos, que continuará a ser julgada na fórma do processo commum.

2º Proceder a auto de corpo de delicto, e formar culpa aos delinquentes, e aos Officiaes que perante elles servirem.

3º Conceder fiança na fórma das Leis aos réos que pronunciarem ou prenderem.

4º Prender os culpados, ou sejão no seu, ou em outro Juizo.

5º Conceder mandados de busca.

6º Sustentar, ou revogar ex-officio as pronuncias feitas pelos Delegados e Subdelegados.

7º Verificar os factos, que fizerem objecto de queixa contra os Juizes de Direito das Comarcas, em que não houver Relação; inquirir sobre os mesmos factos testemunhas, e facilitar ás partes a extracção dos documentos, que ellas exigirem, para bem a instruirem, salva a disposição do art. 161 do Codigo do Processo Criminal.

8º Julgar as suspeições postas aos Subdelegados.

9º Executar dentro do Termo as sentenças e mandados dos Juizes de Direito ou Tribunaes.

10. Substituir o Juiz do Direito na sua falta, ou impedimento.

O Governo na Côrte, e os Presidentes nas Provincias, designaráõ no principio do mez de Janeiro a ordem, pela qual os Juizes Municipaes da Comarca, ou os do Termo, onde houver mais de um, deveráõ substituir os de Direito. O que fôr indicado em 1º lugar será primeiramente chamado, depois o 2º, e assim por diante.

Logo que um Juiz Municipal substituir o Juiz de Direito na Comarca, passará o seu supplente a exercer as funcções de Juiz Municipal no Termo.

11. As attribuições criminaes que pertencião aos Juizes de Paz até a data da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e que ella não devolveu especialmente as Autoridades, que creou.

SECÇÃO V

Das attribuicções criminaes dos Delegados e Subdelegados

Art. 212. Aos Delegados e Subdelegados, na parte criminal compete:

1º Desempenhar as mesmas attribuições incumbidas aos Chefes de Polícia, e numeradas nos §§ 1º, 2º, 3º, e 4º do art. 198.

2º As attribuições criminaes, que pertencião aos Juizes de Paz, até a data da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e que essa Lei não devolveu especialmente ás autoridades que creou.

Compete aos Delegados:

1º Formar culpa aos Subdelegados e Subalternos, dentro do Termo, quando o mereção.

2º Organisar as listas dos Jurados.

CAPITULO II

Dos Promotores

Art. 213. Em cada uma Comarca haverá um Promotor, e dous, quando pela sua extensão, população e affluencia de negocios de sua competencia, não fôr um só bastante para dar-lhe facil e prompta expedição.

Art. 214. Quando a respeito de uma Comarca se verificarem taes circumstancias, o Presidente da Provincia as levará por meio de uma exposição circumstanciada ao conhecimento do Governo, que decidirá.

Art. 215. Quando houverem dous Promotores, os Presidentes das Provincias poderão marcar-lhes districtos, nos quaes exerceráõ as suas attribuições, sem que todavia fique cada um inhibido de denunciar os crimes, e promover a prisão dos criminosos, que possão existir no outro districto, quando cheguem ao seu conhecimento, quer dando de tudo noticia ao outro Promotor, quer dirigindo-se directamente ás Autoridades competentes.

Art. 216. Para exercer o cargo de Promotor serão com preferencia escolhidos Bachareis formados, e quando os não haja idoneos para os lugares, serão nomeados individuos que tenhão as qualidades requeridas pela Lei de 3 de Dezembro de 1841, para ser Jurado, a necessaria intelligencia, instrucção e bom procedimento, preferindo-se aquelles, que no desempenho dos deveres de outros cargos publicos já tiverem dado provas de que possuem essas qualidades.

Art. 217. Os Promotores serão nomeados pelo Imperador no Municipio da Côrte, e pelos Presidentes nas Provincias, por tempo indefinido; e serviráõ emquanto convier a sua conservação ao serviço publico, sendo no caso contrario, indistinctamente demittidos pelo Imperador, ou pelos Presidentes das Provincias nas mesmas Provincias.

Art. 218. Na falta, ou impedimento dos Promotores, os Juizes de Direito nomearáõ quem interinamente os substitua, e no primeiro caso (o de falta) participaráõ a vaga aos Presidentes das Provincias, com informação circumstanciada acerca das pessoas, que julgarem dignas de ser nomeadas, ficando porém inteiramente livre aos mesmos Presidentes a escolha de outras, quando as julguem mais idoneas.

Art. 219. Haverá no Municipio da Côrte um só Promotor (emquanto não fôr sufficientemente demonstrada a necessidade de mais de um) e vencerá o ordenado de 1:200$000. Os das Comarcas das Provincias venceráõ aquelles ordenados, que, em attenção ás circumstancias dos lugares, e á maior, ou menor somma que possão nelles produzir os emolumentos, lhes forem arbitrados pelo Governo, sobre informação dos Presidentes das Provincias, que a darão, ouvido o Juiz de Direito.

Art. 220. O Promotor acompanhará o Juiz de Direito, quando fôr presidir os Jurados, e nas correições, que fizer, para exercer nellas as attribuições, que lhe são incumbidas. Quando houver mais de um Promotor, cada um o acompanhará no seu districto.

Art. 221. Aos Promotores pertencem as attribuições marcadas no art. 37 do Codigo do Processo Criminal. Requereráõ por meio de petição, como outra qualquer parte, e sómente se dirigiráõ por meio de officios ás Autoridades, quando tiverem de pedir providencias a bem da justiça em geral, sem referencia a este, ou aquelle outro caso especial.

Art. 222. Nos casos em que ao Promotor incumbe denunciar, incumbe igualmente promover a accusação, e todos os termos do processo, nos quaes, bem como na concessão e arbitramento das fianças, deverá ser sempre ouvido.

CAPITULO III

Dos Jurados, e do modo de os apurar

Art. 223. Em cada Termo, em que se apurar o numero de 50 Jurados para cima, haverá um Conselho do Jurados. Quando se não apurar esse numero, reunir-se-hão dous ou mais Termos para formar um só Conselho. Neste ultimo caso os Presidentes das Provincias designaráõ o lugar em que o mesmo Conselho, e a Junta Revisora deveráõ reunir-se.

Art. 224. São aptos para ser Jurados os Cidadãos:

1º Que puderem ser Eleitores.

2º Que souberem ler e escrever.

3º Que tiverem de rendimento annual, por bens de raiz, ou emprego publico 400$000 nos Termos das Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e S. Luiz do Maranhão; 300$000 nos Termos das outras Cidades, e 200$000 em todos os mais Termos.

Quando o rendimento provier de commercio ou industria, deveráõ ter o duplo.

Exceptuão-se os Senadores, Deputados, Conselheiros, o Ministros de Estado, Bispos, Magistrados, Officiaes de Justiça, Juizes Ecclesiasticos, Vigarios, Presidentes e Secretarios dos Governos das Provincias, Commandantes das Armas, e dos Corpos de 1ª linha.

Art. 225. Os Delegados do Polícia organisaráõ e remetteráõ ao respectivo Juiz de Direito, desde o dia dez até vinte de Outubro de cada anno uma lista, por ordem alphabetica de todos os Cidadãos moradores no seu districto, que tiverem as qualidades exigidas nos §§ 1º, 2º, e 3º do artigo antecedente; e nella declararáõ o rendimento que tem, se provém de bem de raiz, ou emprego publico, commercio, ou industria, especificando a circumstancia do saberem ou não ler e escrever, assim como se estão pronunciados, ou se soffrêrão condemnação passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, banca-rota, estellionato, falsidade, ou moeda falsa. Para a organisação dessa lista, servir-se-hão dos Subdelegados, e Inspectores de quarteirão, exigindo dos Escrivães criminaes, e solicitando dos Juizes de Paz, Parochos, Empregados de Fazenda, e outros quaesquer, aquelles esclarecimentos, que forem necessarios, e lhes puderem prestar.

Art. 226. Quando no lugar houver mais de um Juiz do Direito será a lista remettida áquelle que o Governo, ou o Presidente da Provincia designar.

Art. 227. Na mesma occasião, em que remetterem essa lista ao Juiz do Direito, farão affixar urna cópia della na porta da Parecida, ou Capella filial e pública-la pela imprensa, onde houver, declarando no fim da mesma lista, que os individuos, que tiverem reclamações a fazer contra a indevida inscripção, ou omissão, as deveráõ apresentar ao Juiz de Direito até o dia 10 de Novembro seguinte.

Art. 228. Recebidas pelo Juiz de Direito as listas dos Delegados, marcará o dia em que se deve reunir em cada Termo a Junta Revisora, e proverá a que se fação os necessarios avisos, ordenado as cousas por modo tal, que até 15 de Janeiro futuro possa estar concluida a revisão em toda a Comarca.

Art. 229. A Junta Revisora será composta do Juiz de Direito como Presidente, do Promotor Publico, e do Presidente da Camara Municipal respectiva, e apenas reunida, tomará em primeiro lugar conhecimento das reclamações dos Cidadãos que se queixarem de haverem sido indevidamente incluidos, ou omittidos nas listas dos Delegados. Em seguida procederá á revisão das mesmas listas, e á formação da geral, incluindo nella os Cidadãos, que indevidamente tenhão sido omittidos naquellas, e excluindo:

1º Todos aquelles que notoriamente forem conceituados de faltos de bom senso, integridade e bons costumes.

2º Os que estiverem pronunciados.

3º Os que tiverem soffrido alguma condemnação passada em julgado, por crime de homicidio, furto, roubo, banca-rota, estellionato, falsidade, ou moeda falsa, ainda que já tenhão cumprido a pena, ou della tenhão obtido perdão.

Art. 230. Concluida a apuração da lista geral, será ella lançada em um livro para esse fim destinado, numerado, e rubricado pelo Juiz de Direito, com termo de abertura e encerramento. Será escripta pelo Escrivão privativo do Jury (a quem pertence fazer toda a escripturação perante a Junta Revisora) e assignada pelo Juiz de Direito, Promotor, e Presidente da Camara Municipal. O dito Escrivão extrahirá logo do mesmo livro uma relação por ordem alphabetica, que affixará na parta da casa das sessões da Junta, que será, a do Jury, e a fará publicar pela imprensa, se a houver.

Art. 231. Quando a Junta reconhecer que o nome de algum individuo foi indevidamente omittido na lista do respectivo Delegado, poderá inclui-lo na geral, embora não tenha reclamado.

Art. 232. Todas as sessões da Junta Revisora serão públicas.

Art. 233. Na revisão annual serão inscriptas na lista geral as pessoas, que dentro do anno tiverem adquirido as qualidades precisas para ser Jurado, e excluidas as que as houverem perdido; e bem assim as que tiverem morrido, ou mudado de districto. Emquanto se não organisar a lista geral continurá em vigor a do anuo antecedente.

Art. 234. Da indevida inscripção, ou omissão na lista geral dos Jurados dar-se-ha recurso, na fórma dos arts. 101, e 102 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 235. Os Delegados que não enviarem as listas, e os membros da Junta Revisora, que não comparecerem no dia marcado, sem causa ,justificada, soffreráõ a multa de que trata o art. 30 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 236. Quando occorrão motivos fortes, pelos quaes não seja possivel ao Juiz de Direito comparecer em todos os termos da Comarca, a fim de presidir em cada um á Junta de Revisão, de modo que até o dia 15 de Janeiro fique concluida a mesma revisão em toda a Comarca, dará todas as providencias indicadas no art. 228 do presente Regulamento e encarregará o Juiz Municipal do Termo, ou Termos, aos quaes não puder ir, que faça suas vezes, remettendo-lhes todas as reclamações, que tiver em seu poder, e dará immediatamente parte ao Presidente da Provincia do occorrido, e dos motivos por que não pôde ir presidir á referida Junta.

Art. 237. Organisada a lista geral, a Junta Revisora fará transcrever os nomes dos alistados em pequenas cedulas de igual tamanho, e no dia seguinte mandará ler pelo Escrivão privativo do Jury a lista dos Cidadãos apurados, e á proporção que forem proferidos os nomes, o Promotor os verificará com as cedulas, e as irá lançando em uma urna, que será fechada apenas terminada esta operação.

Art. 238. Esta urna será fechada com tres chaves diversas, cada uma das quaes ficará em poder de cada um dos tres Membros da Junta. Quando porém o Juiz de Direito tiver de correr differentes Termos, e o Promotor de acompanha-lo, serão clavicularios, em lugar do primeiro, o Juiz Municipal, o em lugar do segundo, o Subdelegado em cujo districto estiver a casa das sessões do Jury.

Art. 239. As urnas continuaráõ a ser guardadas pelas Camaras Municipaes, que igualmente continuão a fornecer os livros, e mais objectos necessarios para os trabalhos do Jury.

CAPITULO IV

Do fôro competente

Art. 240. A competencia do fôro para o conhecimento e decisão das causas Políciaes e criminaes, continúa a regular-se pelas disposições dos arts. 8º, 155, 156, 157, 158, 160, § 3º, 171 § 1º, 257 e 324 do Codigo do processo Criminal, com as excepções declaradas nos artigos seguintes.

Art. 241. Os Juizes Municipaes são competentes para julgar definitivamente o contrabando na forma do Cap. 12 das disposições criminaes deste Regulamento.

Art. 242. Os Juizes de Direito das Comarcas são os competentes para formar culpa aos empregados publicos não privilegiados, nos crimes de responsabilidade, e para julga-los definitivamente na fórma do Cap. 13 das ditas dispoções criminaes.

São empregados publicos não privilegiados todos aquelles que não pertencem ás classes especificadas no art. 200 § 1º do mesmo Regulamento.

Art. 243. Quando em um Termo tiver apparecido, e estiver em acto sedição ou rebellião, será o fôro competente para o conhecimento de quaesquer delictos commettidos ahi, o do Subdelegado, ou Delegado mais proximo do Termo mais visinho, ou o Juiz Municipal e o Jury do mesmo Termo, segundo fôr a natureza do delicto, e o Tribunal ao qual deva pertencer o seu conhecimento.

Art. 244. Quando o mesmo acontecer em uma Comarca, ou em uma Provincia, será pela mesma maneira, o fôro competente o do Subdelegado ou Delegado mais proximos do Termo mais vizinho, ou o Juiz Municipal e o Jury do mesmo Termo, de qualquer das Comarcas ou Provincias confinantes.

Art. 245. Se nas rebelliões, ou sedições entrarem militares, serão julgados pelas leis e tribunaes militares, e assim, se as justiças civis os acharem envolvidos nos processos que organisarem, remetteráõ ás competentes Autoridades militares as cópias authenticas das peças, documentos, e depoimentos que lhes fizerem culpa.

Art. 246. Quando aconteça que simultaneamente comecem a formar culpa sobre o mesmo delicto o Chefe de Polícia, Juiz Municipal, Delegado e Subdelegado, ou todos, ou alguns delles, proceder-se-ha pela seguinte maneira.

Se concorrer o Chefe de Polícia proseguirá elle, em todo o caso, no processo, salvo se julgar conveniente remette-lo ao Juiz Municipal, Delegado ou Subdelegado para o continuarem.

Se não concorrer o Chefe de Polícia, mas sim o Delegado proseguirá este, salvo o caso da remessa acima figurado.

Se concorrerem sómente o Juiz Municipal e um Subdelegado, proseguirá aquelle.

Se nos lugares em que houver mais de um Juiz Municipal, com jurisdicção cumulativa, concorrerem dous ou mais, proseguirá aquelle que primeiro tiver começado a tornar conhecimento do delicto.

CAPITULO V

Das suspeições e recusações

Art. 247. Os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados, os Juizes de Direito e Municipaes, quando forem inimigos capitaes, ou intimos amigos, parentes, consanguineos, ou affins até o 2º gráo de alguma das partes, seus amos, senhores, tutores ou curadores, ou tiverem com algumas dellas demandas, ou forem particularmente interessados na decisão da causa poderão ser recusados. E elles são obrigados a dar-se de suspeitos, ainda quando não sejão recusados.

Art. 248. As disposições do artigo precedente não tem porém lugar a respeito dos processos de formação de culpa, e de desobediencia, em que os Juizes não podem ser dados de suspeitos.

Art. 249. Quando qualquer das sobreditas Autoridades se houver de declarar suspeita, o fará por escripto declarando o motivo, e firmando-o com juramento; e immediatainente fará passar o processo ao Juiz a quem competir o seu conhecimento, com citação das partes.

Art. 250. Quando alguma das partes pretender recusar, o Juiz deverá declarar-lh'o, em audiencia, por escripto, por ella assignado, ou por seu Procurador, deduzindo as razões da recusação por artigos assignados por Advogado, e annexando-lhes logo o rol das testemunhas, (que não poderão ser accrescentadas, mudadas, ou substituidas por outras) todos os documentos que tiver, e o conhecimento do deposito da caução respectiva, a qual é para os Subdelegados e Delegados da quantia de 12$000; para os Juizes Municipaes de 16$000 e para os Juizes de Direito, o Chefes de Polícia de 32$000.

Art. 251. Apresentados os artigos pela maneira dita, o Juiz recusado, suspendendo o progresso da causa, se reconhecer a suspeição mandará juntar os artigos aos autos, por seu despacho se lançará de suspeito, e fará remetter o Processo ao Juiz, que deve substitui-lo, na fórma do art. 253 do presente Regulamento.

Se não se reconhecer suspeito, poderá continuar no processo, como se lhe não fôra posta suspeição, e remetterá os ditos artigos ao Juiz a quem competir tomar conhecimento delles, com a sua resposta, ou circumstanciada informação, que dará dentro de tres dias, que se contaráõ daquelle, em que os mesmos artigos forem offerecidos.

Art. 252. O Juiz da suspeição, sem demora assignará termo, dia e hora para o recusante apresentar suas testemunhas, não passando de cinco dias, e, produzidas estas, lhe assignará mais vinte e quatro horas para allegar o mais que lhe convier, e decidirá definitivamente, comprehendendo na sentença, quando fôr contraria ao recusante, a perda da respectiva caução.

Art. 253. No caso do proceder a recusação, porque haja sido reconhecida, ou porque a sentença a tenha julgado procedente, se o recusado fôr Delegado, ou Subdelegado, ou Juiz Municipal será substituido pelo seu Supplente, e este pelo seu immediato, e se fôr Chefe de Polícia, ou Juiz de Direito pelo Juiz Municipal.

Art. 254. Quando a parte contraria reconhecer a justiça da suspeição, poderá, a requerimento seu lançado nos autos, suspender-se o processo, até que se ultime o conhecimento da mesma suspeição.

Art. 255. Das suspeições postas aos Juizes de Direito conhecerá o Jury, ao qual serão remettidos os artigos com a resposta ou informação de que trata o art. 251, sendo o mesmo Jury para este caso presidido pelo Juiz Municipal Supplente do Juiz de Direito.

CAPITULO VI

Do auto de corpo de delicto

Art. 256. Quando se tiver commettido algum delicto que deixe vestigios, os quaes possão ser ocularmente examinados, o Chefe de Polícia, Delegado, Subdelegado, Juiz Municipal, ou de Paz, que mais proximo e prompto se achar, a requerimento de parte, ou ex-officio, nos crimes em que tem lugar a denuncia, procederá immediatamente a corpo de delicto na fórma dos arts. 258 do presente Regulamento, e 136 e 137 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 257. Se o delicto não tiver deixado vestigios, ou delle somente se tiver noticia, quando os vestigios já não existão, não se procederá a corpo de delicto; bastando para a base do processo da formação da culpa, a queixa ou denuncia da parte, ou a participação official que houver, ou na falta de queixa, denuncia, ou participação official, a declaração que fizer o Chefe de Polícia, Juiz Municipal, Delegado, ou Subdelegado, no auto inicial do processo, de lhe haver chegado á noticia a existencia do delicto, com taes e taes circumstancias.

Art. 258. Para se fazer o auto de corpo de delicto serão chamadas, pelo menos, duas pessoas profissionaes e peritas na materia de que se tratar, e na sua falta pessoas entendidas e de bom senso, nomeadas pela autoridade que presidir ao mesmo corpo de delicto, a qual tendo-lhes deferido juramento, as encarregará de examinar e descrever com verdade, e com todas as suas circumstancias, quanto observarem, e de avaliar o damno resultante do delicto, salvo qualquer juizo definitivo a este respeito.

Art. 259. Havendo no lugar Medicos, Cirurgiões, Boticarios, e outros quaesquer profissionaes e mestres de officios, que pertenção a algum estabelecimento publico, ou por qualquer motivo tenhão vencimento da Fazenda Nacional, serão chamados para fazer os corpos de delicto, primeiro que outros quaesquer, salvo o caso de urgencia, em que não possão concorrer promptamente.

As pessoas que, sem justa causa, se não prestarem a fazer o corpo de delicto, será imposta a multa de 30$000 a 90$000 pela Autoridade que presidir ao mesmo corpo de delicto, salvo se fôr Juiz de Paz, porque nesse caso será a dita pena imposta pelo Delegado, Juiz Municipal, ou Subdelegado.

Art. 260. O corpo de delicto poderá ser feito de dia ou de noite, em dia Santo, ou feriado; e sempre o será o mais proximamente que fôr possivel, á perpetração do delicto.

Art. 261. Quando o Juiz de Paz fizer o corpo de delicto, remette-lo-ha immediatamente, com officio seu, á Autoridade Polícial ou criminal, a quem pertencer proseguir no processo.

CAPITULO VII

Da formação da culpa

Art. 262. Os Chefes de Polícia, Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados procederáõ á formação da culpa, ou em virtude de queixas ou denuncias dadas, nos casos e com as formalidades estabelecidas nos arts. 72, 73, 74, 75, 76, 78, e 79, do Codigo do Processo Criminal, ou meramente ex-officio.

Art. 263. O procedimento ex-officio tem lugar todas as vezes, que chegar á noticia das Autoridades criminaes havendo-se perpetrado em seus respectivos districtos algum daquelles delictos, em que cabe a denuncia, ainda que denunciante não haja. Tem igualmente lugar a respeito dos delictos mencionados no art. 5º da Lei de 26 de Outubro de 1831.

Art. 264. Quando se tiver formado corpo de delicto, na fórma dos arts. 256 e 258 deste Regulamento, servirá elle de base ao processo da formação da culpa, para se proceder sobre o seu conteúdo á inquirição das testemunhas, a fim de se descobrir quem seja o delinquente; mas quando não se tiver formado por ser o crime daquelles, que não deixão vestigios, ou porque delle sómente houve noticia, quando taes vestigios já não existião, organisar-se-ha o processo, não só sem esse auto procedente, como tombem sem a necessidade de uma inquirição especial para se verificar préviamente a existencia do delicto.

Art. 265. Com o corpo de delicto, ou sem elle, nos termos do artigo antecedente, proceder-se-ha ao summario para a formação da culpa. No caso de haver corpo de delicto as testemunhas serão inquiridas sómente a respeito do delinquente para se averiguar e descobrir quem elle seja; e no contrario serão inqueridas, não só a respeito do delicto e suas circumstancias, como tambem ácerca de quem seja o delinquente.

Art. 266. No summario, a que se proceder para a formação da culpa, nos casos em que não tem lugar o procedimento ex-officio, inquirir-se-hão pelo menos duas testemunhas, e poderão ser inquiridas mais até que se preencha o numero de cinco. Nos casos porém em que tiver lugar a denuncia inquirir-se-hão cinco, e poderão ser inquiridas mais até o numero de oito.

Art. 267. Além do numero das testemunhas, que forem inquiridas por virtude do artigo antecedente, tanto no caso de procedimento ex-officio, como no contrario, serão inquiridas, sempre que fôr possivel, as pessoas, ás quaes se referirem em seus depoimentos as testemunhas, que já houverem deposto. Igualmente, e sem que se contem no numero das testemunhas, serão tomadas as declarações das informantes, na fôrma do art. 89 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 268. Quando do crime, sobre o qual se proceder a summario, fôr indicado mais de um delinquente, e as testemunhas desse summario não depuzerem contra um ou outro de taes indiciados, a respeito do qual tenha o Juiz summariante concebido vehementes suspeitas poderá este, ex-officio, inquirir mais duas, ou tres testemunhas, sómente a respeito daquelle indiciado.

Art. 269. No mais que pertence ao Processo da formação da culpa, se observará exactamente o disposto nos arts. 142, 143, 147 e 148 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 270. Ainda que as Autoridades, a quem incumbe a formação da culpa, não obtenhão por meio das informações, e diligencias a que houverem procedido o conhecimento de quem é o delinquente, não deixaráõ de proceder contra elle, ex-officio, ou por virtude de queixa, ou denuncia, segundo couber no caso, em qualquer tempo que seja descoberto, emquanto não prescrever o delicto.

Se findo o processo da formação da culpa, e remettido ao Juiz competente para apresenta-lo ao Jury, tiverem as sobreditas Autoridades noticia de que existem um ou mais criminosos do mesmo delicto, poderão formar-lhes novo processo, emquanto o crime não prescrever.

CAPITULO VIII

Dá prescripção

Art. 271. Os delictos e contravenções, sobre os quaes as Autoridades Políciaes e judiciarias decidem definitivamente, prescrevem por um anno, estando o delinquente presente sem interrupção no districto, e por tres estando ausente em lugar sabido.

Art. 272. Os delictos em que tem lugar a fiança, prescrevem por seis annos, estando o delinquente presente sem interrupção no Termo, em que residia ao tempo da perpetração do delicto; por vinte annos estando ausente fóra do Imperio, ou dentro em lugar não sabido; e por dez estando ausente em lugar sabido dentro do Imperio.

Art. 273. Os delictos, que não admittem fiança, prescrevem no fim de vinte annos, estando os réos ausentes em lugar sabido dentro do Imperio; por dez annos, estando presentes sem interrupção no Termo; e estando ausente em lugar não sabido, ou fóra do Imperio, não prescrevem em tempo algum.

Art. 274. A obrigação de indemnisar prescreve passados trinta annos, cantados do dia, em que o delicto fôr commettido.

Art. 275. O tempo para a prescripção dos delictos conta-se do dia, em que forem commettidos, ou do ultimo acto praticado quando os delictos constarem de actos successivo e reiterados, quer se tenha, ou não procedido a qualquer acto da formação da culpa; se porém houver pronuncia, interrompe-se o curso da prescripção, e começa a contar-se o tempo della da data da mesma pronuncia.

Art. 276. Os réos poderão allegar a prescripção em seu favor em qualquer tempo, e acto do Processo da formação da culpa, ou accusação, perante o Juiz Municipal, ou de Direito, conforme a natureza e estado dos Processos, e com interrupção delles, emquanto á causa principal.

Art. 277. Se o processo que se formar disser respeito a delictos e contravenções, sobre que as Autoridades Políciaes e judiciaes decidem definitivamente, julgará a prescripção a mesma Autoridade que o estiver formando.

Art. 278. Se a respeito de crimes, cujo julgamento final pertence ao Jury, fôr opposta a prescripção antes que o processo seja sujeito ao seu conhecimento, será ella julgada pelo Juiz Municipal, a quem os Chefes de Polícia, Delegados e Subdelegados remetteráõ o processo, quando lhe tenhão dado principio.

Art. 279. Se porém a mesma prescripção fôr opposta depois que o processo tiver sido affecto ao conhecimento do Jury, conhecerá della o Juiz de Direito.

Art. 280. O réo que tiver de allegar prescripção, o fará por meio de uma petição articulada, na qual indicará todos os seus fundamentos, juntando-lhe todos os documentos e provas que tiver.

Art. 281. Julgando o Juiz de Direito, ou Municipal concludente allegação de prescripção, ouvirá a parte contraria, inquiridas sobre os factos que tiverem allegado as testemunhas que offererecerem, proferirá a sua decisão, que dará logo sem dependencia de prova e de audiencia da parte, quando entender que os factos allegados, ainda que provados não são concludentes.

Art. 282. Quando a decisão fôr contra a prescripção allegada, proseguirá o processo, sem embargo do recurso interposto pela parte.

Art. 283. Quando a prescripção fôr opposta perante o Chefe de Polícia, Delegado, ou Subdelegado no processo da formação da culpa, farão estes juntar os autos á respectiva petição, e ordenaráõ a sua remessa ao Juiz Municipal. Se acharem porém que a mesma allegação é evidentemente cavilosa e inconcludente, proseguiráõ no processo, e determinaráõ que a parte a apresente ao Juiz Municipal, á vista de cujo despacho sómente remetteráõ o mesmo processo.

Art. 284. Quando o Delegado fôr ao mesmo tempo Juiz Municipal tomará, como tal, conhecimento da prescripção que fôr opposta em processos por elle formados como Delegado.

CAPITULO IX

Da pronuncia, da sua sustentação, e da ratificação do processo da formação da culpa

Art. 285. Se pela inquirição das testemunhas, interrogatorio ao indiciado delinquente, ou informações a que tiverem procedido as Autoridades criminaes, se convencerem da existencia do delicto, e de quem seja o delinquente, declararáõ por seu despacho nos autos, que julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento ex-officio, e obrigado o mesmo delinquente a prisão, nos casos em que esta tem lugar, e sempre a livramento, (art. 144 do Codigo do Processo Criminal), especificando o artigo da lei em que o julgão incurso.

Art. 286. Quando não obtiverem pleno conhecimento do delicto, ou indicios vehementes de quem seja o delinquente, declararáõ por seu despacho nos autos que não julgão procedente a queixa, denuncia, ou procedimento official.

Art. 287. Os despachos de procedencia ou improcedencia, isto é, de pronuncia ou não pronuncia, na fôrma dos artigos antecedentes, que forem proferidos pelos Chefes de Polícia, ou Juizes Municipaes, produziráõ immediatamente todos os seus effeitos a favor ou contra os réos; se o forem porém pelos Delegados ou Subdelegados ficaráõ dependentes dos despachos de sustentação, ou revogação dos Juizes Municipaes.

Art. 288. Os despachos de pronuncia ou não pronuncia, proferidos pelos Delegados, produziráõ porém logo todos os seus devidos effeitos, quando as funcções de Delegado se acharem accumuladas com as de Juiz Municipal na mesma pessoa.

Art. 289. Os Delegados e Subdelegados, que tiverem pronunciado ou não pronunciado algum réo, remetteráõ immediatamente o processo ao Juiz Municipal do respectivo termo para sustentar ou revogar o despacho de pronuncia, ou não pronuncia.

No caso de não pronuncia e de estar o réo preso (ou porque o fosse em flagrante, ou antes de culpa formada, nos casos em que essa prisão tem lugar) não será solto antes da decisão do Juiz Municipal (art. 49 da Lei de 3 de Dezembro de 1841). No de pronuncia porém expedir-se-ha mandado de prisão, antes da remessa do processo ao dito Juiz, que dará a sua decisão e o devolverá com a maior brevidade possivel.

A remessa de que trata este artigo terá lugar ainda no caso em que o Juiz revogue a pronuncia que proferira, e será considerado esse despacho de revogação como de não pronuncia.

Art. 290. Se quando lhes forem presentes os processos para o fim indicado no artigo antecedente, acharem os Juizes Municipaes, que ha nelles preterição de formalidades legaes, que induz nullidade, ou faltas que prejudicão o esclarecimento da verdade do facto, e de suas circumstancias, procederáõ ex-officio, ou a requerimento de parte a todas as diligencias, que julgarem precisas para a ratificação das queixas ou denuncias, emenda das faltas que induzirem nullidade, e a fim de dar ao facto e suas circumstancias todo o esclarecimento que fôr necessario, havendo-se nisso o mais breve e summariamente que fôr possivel.

Art. 291. Para esse fim mandaráõ que as queixas e denuncias sejão juradas e assignadas pelos queixosos e denunciantes; que os autos, interrogatorios, e inquirições sejão assignadas pelos Juizes, partes, testemunhas, e mais pessoas que tenhão intervindo, quando faltarem taes solemnidades; ordenaráõ os interrogatorios dos réos, a repergunta, acareação e confrontação das testemunhas, e outras diligencias, quando nos ditos processos não houver sufficiente esclarecimento sobre o crime, e suas circumstancias, e sobre os seus autores ou complices.

Art. 292. Estas diligencias serão feitas perante os mesmos Juizes Municipaes, quando os réos presos, ou soltos, as testemunhas, ou outras quaesquer pessoas, que tenhão de intervir nellas, estiverem em distancia tal, que lhes permitta vir e voltar no mesmo dia, aliás serão feitas pela mesma Autoridade que remetteu o processo, reenviando-lh'o o Juiz Municipal com as instrucções que julgar necessarias, as quaes serão por elle lançadas nos autos.

Art. 293. Decretada a pronuncia pelo Chefe de Polícia, ou Juiz Municipal, e sustentadas por este as que decretarem os Delegados e Subdelegados, será lançado o nome do réo no livro para esse fim destinado, o qual será numerado e rubricado pelo Juiz de Direito, com termo de abertura e encerramento, e se passaráõ as ordens necessarias para a prisão dos réos que estiverem soltos, ficando os mesmos sujeitos:

1º A' accusação e ao julgamento.

2º A' suspenção do exercicio dos Direitos Politicos.

Art. 294. As testemunhas que tiverem deposto no Processo de formação de culpa, ficão obrigadas por espaço de um anno a communicar á Autoridade que formou o mesmo Processo, qualquer mudança de sua residencia, sujeitando-se pela simples omissão a todas as penas do não comparecimento, em conformidade do art. 53 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 295. O Escrivão que escrever o depoimento da testemunha a intimará logo que acabe de depôr, para que faça a communicação mencionada no artigo antecedente, debaixo das penas a que se refere, e portará por fé esta intimação no fim do mesmo depoimento.

Art. 296. O Juiz que houver formado a culpa, apenas receber essas communicações, as transmittirá ao Juiz Municipal.

CAPITULO X

Das Fianças

Art. 297. Os Chefes de Polícia, Delegados, Subdelegados e Juizes Municipaes são competentes para conceder fiança, tanto aos réos que houverem pronunciado, como aos que sómente tiverem prendido, emquanto estiverem debaixo de sua ordem.

Art. 298. Aos Juizes Municipaes pertence conceder fiança áquelles réos que lhe houverem sido remettidos com os respectivos processos, para serem apresentados ao Jury.

Art. 299. A fiança não é precisa, porque nelle os réos se livraráõ soltos, nos crimes a que não estiver imposta pena maior que a de multa até cem mil réis, prisão, degredo, ou desterro até seis mezes, com multa correspondente á metade deste tempo, ou sem ella, e tres mezes de Casa de Correcção, ou officinas públicas.

Art. 300. Da disposição do artigo antecedente são exceptuados os réos que forem vagabundos ou sem domicilio.

São considerados vagabundos os individuos que não tendo domicilio certo, não tem habitualmente profissão, ou officio, nem renda, nem meio conhecido de subsistencia.

Serão considerados sem domicilio certo os que não mostrarem ter fixado em alguma parte do Imperio a sua habitação ordinaria e permanente; ou não estiverem assalariados ou aggregados a alguma pessoa ou familia.

Art. 301. A fiança não póde ser concedida:

1º Nos crimes, cujo maximo da pena fôr: 1º, morte natural; 2º, galés; 3º, seis annos de prisão com trabalho; 4º, oito annos de prisão simples; 5º, vinte annos de degredo. (Art. 101 do Codigo do Processo Criminal).

2º Aos comprehendidos nos crimes: 1º, de conspiração; 2º, de opposição por qualquer modo á execução de ordens legaes das Autoridades competentes, quando dessa opposição resulte não se effectuar a diligencia ordenada, ou soffrerem os Officiaes encarregados da execução alguma offensa physica da parte dos resistentes; 3º, de arrombamento em cadêas, por onde fuja, ou possa fugir o preso; 4º, de arrombamento, ou accommettimento de qualquer prisão com força para maltratar os presos.

3º Aos que forem pronunciados por dous, ou mais crimes, cujas penas, posto que a respeito de cada um delles, sejão menores que as indicadas no § 1º, as igualem, ou excedão, consideradas conjunctamente.

4º Aos que uma vez quebrarem a fiança, concedida pelo mesmo crime, de que ainda não estejão livres.

Art. 302. A fiança, nos casos em que tem lugar, será tomada por termo, na conformidade, e com as declarações especificadas nos arts. 102 e 103 do Codigo do Processo Criminal, e art. 39 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e não se passará ao réo afiançado contramandado, ou mandado de soltura, sem que tenha assignado o termo declarado na segunda parte do dito art. 39 da Lei acima citada, o qual será lavrado pelo Escrivão no mesmo livro, e em seguida ao termo de fiança.

Art. 303. Sómente podem ser fiadores os que tendo a livre administração de seus bens, possuem os de raiz na mesma Comarca ou Termo, onde se obrigão e segurão o pagamento da fiança com a hypotheca de bens de raiz livres, e desembargados, que tenhão o valor da mesma fiança, ou com deposito no cofre da Camara Municipal do mesmo valor em moeda, Apolices da divida pública, ou trastes de ouro e prata, ou joias preciosas, devidamente avaliadas. (Art. 107 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 304. Em lugar dos fiadores, poderá o mesmo réo fazer a hypotheca, ou deposito, de que trata o artigo antecedente. (Art. 105 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 305. Quando a mulher casada, ou qualquer pessoa que viva sob administração de outrem, como são os orphãos; os desasisados; aquelles a quem, por qualquer motivo está interdicta a administração de seus bens, é os filhos familias, que tiverem bens propriamente seus, necessitarem de fiança, poderão obtê-la sobre os bens que legitimamente lhes pertencerem, ficando obrigados aos fiadores. (Art. 108 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 306. No caso do artigo precedente ficaráõ desde logo os bens dos afiançados legalmente hypothecados, e serão disso intimados os pais, maridos, tutores, e curadores, os quaes ficaráõ obrigados aos fiadores até a quantia dos bens do afiançado, ainda que não consintão na fiança (Art. 108 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 307. O valor da fiança será sempre arbitrado da maneira ordenada no art. 109 do Codigo do Processo Criminal. Se a Autoridade, a quem pertence concedê-la, tomar por engano uma fiança insufficiente, ou se o fiador no entretanto soffrer perdas taes, que o tornem pouco idoneo, e seguro, a fiança será reforçada, e para esse fim a Autoridade acima mencionada, mandará vir á sua presença o réo, e debaixo de prisão, senão obedecer logo que se lhe intimar a ordem. (Art. 110 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 308. Aos fiadores serão dados todos os auxilios necessarios para a prisão do réo, qualquer que seja o estado do seu livramento:

1º Se elle quebrar a fiança.

2º Se fugir depois de ter sido condemnado, e antes de principiar a cumprir a sentença.

3º Se notificado pelo fiador para apresentar outro que o substitua, dentro do prazo de quinze dias, assim o não fizer.

Art. 309. Estes auxilios, quando o requererem os fiadores, lhes serão dados, não só pelas Autoridades, que tiverem formado as culpas, e concedido as fianças, e que farão expedir os Mandados de prisão, mas tambem por quaesquer outras, em cujos districtos se acharem os réos, sendo-lhes apresentados os ditos mandados.

Art. 310. A fiança ficará sem effeito, e o réo será recolhido á prisão:

1º Se elle a não reforçar, no caso do art. 307 deste Regulamento.

2º Se desistindo da fiança o primeiro fiador, não apresentar outro, na fórma e no prazo do art. 308 § 3º do mesmo Regulamento.

Nestes casos, porém, não se haverão os fiadores por desobrigados, emquanto aos réos não forem effectivamente presos, ou não tiverem prestado novos fiadores.

Art. 311. A fiança se julgará quebrada de direito:

1º Quando o réo deixar de comparecer nas sessões do Jury, ao que se obrigára pelo termo de que trata o art. 502 deste Regulamento, não sendo dispensado do comparecimento pelo Juiz de Direito, por justa causa.

2º Quando o réo depois de afiançado, commetter delicto de ferimento, offensa physica, ameaça, calumnia, injuria, ou damno contra o queixoso ou denunciante, contra o Presidente do Jury, ou Promotor Publico, sendo por qualquer dos mesmos delictos pronunciado.

Art. 312. O julgamento do quebramento da fiança no primeiro caso do artigo antecedente será feito pelo Juiz de Direito, logo que, feita a chamada dos réos afiançados, elles não comparecerem. Este julgamento se incluirá na acta, e o sobredito Juiz dará logo todas as necessarias providencias para que seja capturado o réo.

Art. 313. O julgamento do mesmo quebramento no segundo caso do dito artigo será proferido a requerimento do Promotor, da parte, ou ex-officio pelo Juiz, perante quem se achar o processo, logo que lhe fôr apresentada a certidão da pronuncia, pelos delictos de que trata o mesmo art. 311 § 2º deste Regulamento, procedendo a uma informação summaria sobre a identidade da pessoa quando a esse respeito haja alguma duvida.

Art. 314. Pelo quebramento da fiança o réo perderá a metade daquella quantia que o Juiz tiver accrescentado ao arbitramento dos peritos, na fórma do art. 109 do Codigo do Processo, e ficará sujeito a ser julgado á revelia, se, ao tempo do julgamento, não tiver ainda sido preso.

Art. 315. O réo perderá a totalidade do valor da fiança, quando, sendo condemnado por sentença, que tenha passado em julgado, fugir antes de ser preso.

Art. 316. O producto do quebramento das fianças, nos casos dos artigos antecedentes, é pertencente ás Camaras Municipaes, que promoveráõ a sua cobrança pelos meios competentes, deduzida primeiramente a importancia da indemnisação da parte, e custas.

Art. 317. Se o réo afiançado, que fór condemnado não fugir, e puder soffrer a pena, mas não tiver a esse tempo meios para a indemnisação da parte e custas, o fiador será obrigado a essa indemnisação e custas, e perderá a parte do valor da fiança destinada a esse fim, mas não o que corresponde á multa substitutiva da pena. (Art. 45 da Lei de 3 de Dezembro de 1841).

CAPITULO XI

Dos preparatorios da accusação; da accusação, e da sentença

Art. 318. Decretada a pronuncia pelo Chefe de Polícia, fará elle, o mais brevemente que fôr possivel, remetter o processo ao Escrivão do Jury respectivo (o qual fica exercendo perante o Juiz Municipal as funcções, que exercia o Escrivão de Paz da cabeça do Termo) estejão ou não presos os delinquentes, sejão publicos ou particulares os delictos por que forão processados.

Art. 319. Quando a pronuncia fôr decretada pelos Delegados ou Subdelegados, ordenaráõ estes a remessa, nos termos do artigo antecedente, depois que o processo lhes houver sido devolvido com a sustentação da mesma pronuncia pelo Juiz Municipal.

Art. 320. Se a pronuncia porém houver sido decretada pelo Juiz Municipal, encarregado de preparar os processos para entrarem em julgamento perante o Jury, passará o respectivo processo para o Escrivão do mesmo Jury, a fim de seguir opportunamente os seus termos.

Art. 321. Se os delinquentes estiverem presos fóra da cabeça do Termo, em que devão ser julgados, serão, com a precisa antecedencia, para ahi remettidos, quando se houver de reunir o Conselho de Jurados, ficando na cadêa á ordem do Juiz Municipal.

Art. 322. O Juiz Municipal logo que tiver conhecimento da época da reunião do Jury, fará notificar as testemunhas para comparecerem nessa sessão. As que não comparecerem ficaráõ sujeitas aos procedimentos ordenados no art. 53 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 323. Quando houver mais de um Juiz Municipal, o Governo designará qual aquelle que deverá ficar encarregado de preparar os processos para entrarem em julgamento perante o Jury.

Art. 324. Logo que o Escrivão do Jury receber qualquer processo deverá fazel-o concluso ao Juiz Municipal, a fim de que ordene as diligencias necessarias para que possa ser submettido ao conhecimento do Jury.

Art. 325. Quando o Juiz de Direito tiver de convocar uma sessão de Jurados, officiará ao Juiz Municipal do Termo, onde se houver de reunir o Conselho notificando-lhe o dia e hora em que ha de principiar a sessão. Esta participação deverá ser feita em tal tempo, que possa razoavelmente chegar á noticia de todos os Jurados e habitantes do Termo.

Art. 326. No caso em que o mesmo Juiz de Direito se ache no Termo, deverá convocar os outros dous clavicularios da urna dos Jurados, e no dia immediato áquelle em que houver officiado, na fórma do artigo antecedente, procederá, na presença dos mesmos clavicularios, ao sorteio dos quarenta e oito Jurados, que tem de servir na sessão, cujos nomes participará logo ao Juiz Municipal.

Art. 327. Quando porém o Juiz de Direito se não achar no Termo em que se deve fazer a reunião dos Jurados, deverá encarregar ao Juiz Municipal respectivo, que convoque os outros dous clavicularios, e proceda ao sorteio de que trata o artigo antecedente, no dia immediato áquelle em que houver recebido a notificação de que trata o art. 325.

Art. 328. O sorteio deverá ser feito a portas abertas e por um menor, lavrando-se de tudo o que occorrer Termo escripto pelo Escrivão privativo do Jury no livro destinado para nelle se lançar a lista dos Jurados, e especificando-se o nome dos quarenta e oito sorteados. As quarenta e oito cedulas serão fechadas em urna separada.

Art. 329. Em todo o caso o Juiz Municipal annunciará logo por Editaes a convocação do Jury, e o dia em que deverá ter lugar convidando nomeadamente a comparecer os quarenta e oito Jurados que as quarenta e oito cedulas indicarem, e declarando que estes hão de servir durante a proxima sessão judiciaria, e devem assim como todos os interessados, comparecer no dia assignado, sob as penas marcadas na lei se faltarem.

Art. 330. Os Editaes de que trata o artigo antecedente, não só serão lidos e affixados nos lugares mais publicos das Cidades, Villas e povoações, e publicados pela imprensa, onde a houver, ruas serão remettidos pelos Juizes Municipaes aos Subdelegados para

os publicar, e mandar fazer as notificações necessarias aos Jurados, aos culpados, e ás testemunhas, que se acharem nos seus districtos, enviando-lhes para a notificação das testemunhas os competentes mandados.

Art. 331. O Juiz Municipal deverá, tres dias antes que comece a sessão, communicar ao Juiz de Direito quaes os Jurados, que forão notificados, e quaes não, e porque motivo, a fim de que possão ser relevados da pena pelo mesmo Juiz de Direito, se para isso houver causa justa, ou para providenciar como convier.

Art. 332. A notificação ao Jurado se entenderá feita, sempre que, por Official de Justiça, fôr entregue na casa de sua residencia, uma vez que o mesmo Official certifique que o Jurado não está fóra do Municipio.

Art. 333. Se algum ou alguns dos quarenta e oito Jurados sorteados forem dispensados de servir na sessão ou deixarem do comparecer, ainda mesmo que sejão multados, o Escrivão do Jury apresentará, na occasião do primeiro sorteio, as cedulas com seus nomes para que sejão novamente recolhidos á urna e entrem em novo sorteio, na fórma do art. 106 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 334. Pelo contrario, os que forem chamados para supprir a falta de outros na fórma do art. 315 do Codigo do Processo Criminal, serão relacionados pelo Escrivão, a fim de que sejão inutilisadas as cedulas, que contém seus nomes, quando sahirem, fazendo-se disso expressa menção no termo que se lavrar.

Art. 335. Quando a urna geral se exhaurir, recolher-se-hão nella cedulas novas de todos os Jurados apurados.

Art. 336. Quando aconteça que no principio do mez de Janeiro ainda se não ache exhaurida a urna do anno antecedente, sómente entraráõ para ella os nomes dos Jurados novos, e os daquelles que supposto já tivessem sido apurados, com tudo ainda não tenhão servido, de modo que não aconteça servir um Jurado duas vezes, emquanto outros não tenhão servido nenhuma. (art. 289 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 337. Feita a remessa dos processos que tem de ser submettida ao Jury, na fórma dos arts. 318, 319 e 320 do presente Regulamento, e recebidos pelo respectivo Escrivão, deverá o accusador offerecer o seu libello perante o Juiz Municipal, dentro de vinte quatro horas, sob pena de lançamento.

Art. 338. O lançamento sómente poderá ser ordenado pelo Juiz Municipal, quando o Juiz de Direito estiver fóra do Municipio, mas ainda nesse caso deverá ser-lhe concluso o processo, apenas chegue, para o confirmar ou revogar ex-officio. Nos casos em que o mesmo lançamento importe accusação pela Justiça, o Juiz de Direito no mesmo despacho ordenará que se dê vista ao Promotor para vir com seu libello.

Quando porém se tratar de dar baixa na culpa, sómente poderá ella ser ordenada pelo Juiz de Direito, precedendo audiencia do Promotor Publico, a quem a sentença, depois de proferida, deverá ser intimada.

Art. 339. Quando fôr parte a Justiça, o Escrivão deverá dar vista por tres dias ao Promotor Publico para offerecer o libello accusatorio; podendo esse prazo ser prorogado por mais quarenta e oito horas, quando a affluencia dos negocios o exigir. Se findar porém sem que o mesmo Promotor tenha offerecido o dito libello, será multado pelo Juiz de Direito em vinte mil réis, dando-se-lhe novamente vista, por outro tanto tempo, e se findo este ainda não tiver offerecido o libello, será multado em cem mil réis, e suspenso para ser processado.

Art. 340. Sómente serão admittidos aquelles libellos que, além de conterem o nome do réo, especificarem por artigos um facto com mais ou menos circumstancias, e concluirem pedindo a imposição de uma pena estabelecida por lei que será apontada, no maximo, medio, ou minimo, quando ella estabelecer essas graduações. O Juiz Municipal, ou de Direito mandará reformar aquelles libellos, que por outro modo forem feitos, impondo aos que os assignarem uma multa de vinte a sessenta mil réis.

Art. 341. Offerecido o libello, deverá o Escrivão do Jury preparar uma copia delle, dos documentos, e do rol das testemunhas, que entregará ao réo, quando preso, pelo menos tres dias antes do seu julgamento, e ao afiançado, se elle ou seu Procurador apparecerem para recebe-lo, exigindo delles recibo da entrega, que juntará aos autos.

Art. 342. Se o réo quizer offerecer a sua contrariedade escripta, ser-lhe-ha acceita, mas sómente se dará vista do processo original a elle ou a seu Procurador, dentro do Cartorio do Escrivão, dando-se-lhe porém os traslados que quizer.

Art. 343. Os Promotores deveráõ examinar cuidadosamente, e com a maior antecedencia possivel, todos os processos em que a Justiça fôr parte, e extrahir delle as necessarias notas, a fim de requerer em tempo, que se proceda as diligencias, e se procurem os documentos, que possão ser necessarios, e tudo quanto fôr a bem para sustentar a accusação. Para esse fim o Juiz Municipal, antes de aberta a sessão, ou Juiz de Direito, depois da abertura della, lhes mandaráõ entregar os processos quando o requererem, por um prazo breve.

Art. 344. No dia assignado para a reunião, achando-se presentes o Juiz de Direito, Escrivão, Jurados, o Promotor Publico, e as partes accusadoras havendo-as, principiará a sessão pelo toque da campainha. Em seguida, o Juiz de Direito abrirá a urna das quarenta e oito cedulas, e verificando públicamente que se achão todas, as recolherá outra vez, feita logo a chamada dos Jurados pelo Escrivão, para verificar-se se achão presentes em numero legal, que é o de trinta e seis, pelo menos.

Art. 345. Feita a chamada, e averiguado o numero de Jurados presentes, o Juiz de Direito tomará conhecimento das escusas dos que faltarem, relevando-os da multa, ou condemnando-os como fôr justo, e quando se não ache completo o numero legal, proceder-se-ha na fórma do art. 315 do Codigo do Processo Criminal a fim de completar-se.

Art. 346. Logo que se tenha reunido o numero legal, deverá o Juiz de Direito declarar aberta a sessão; quando porém depois de uma espera razoavel não se complete, annunciará as multas que houver imposto aos Jurados que faltarem, ou se ausentarem, e levantará a sessão adiando-a para o dia seguinte, se não fôr Domingo.

Art. 347. Formado o Tribunal, e praticado o que se acha disposto nos artigos antecedentes, será admittido o Juiz Municipal a apresentar todos os processos que tiver formado ou recebido, e que devem ser julgados pelo Jury, os quaes deveráõ estar preparados com o competente libello das partes, e necessarias diligencias.

Art. 348. Immediatamente o Escrivão fará a chamada de todos os réos presos, dos que se livrão, soltos ou afiançados, dos accusadores ou autores, e das testemunhas que constar terem sido notificadas para comparecer naquella sessão, e notará as faltas das que não estiverem presentes (art. 240 do Codigo do Processo Criminal).

Art. 349. A respeito dos réos, autores ou accusadores que faltarem, observar-se-ha o que está disposto nos arts. 220 e 221 do Codigo do Processo Criminal, e nos crimes em que tem lugar a denuncia, o Juiz de Direito não julgará a accusação perempta, porém ordenará ao Promotor Publico que proceda na accusação.

Art. 350. O Juiz de Direito depois do lançamento do accusador, mandará fazer o feito concluso, sempre que julgar necessario maior exame, ou entender que tem lugar a baixa na culpa, que nunca deverá ordenar sem audiencia prévia do Promotor Publico, na fórma do art. 338.

Art. 351. A chamada dos autores, réos e testemunhas será feita pelo Porteiro, á porta do Tribunal em altas vozes, e de asism o haver cumprido passará certidão, que se juntará aos autos.

Art. 352. O Juiz de Direito, onde não houver Porteiro do Jury, nomeará para servir esse lugar um Official de Justiça.

Art. 353. Se o Juiz de Direito, nos autos que forem apresentados para o julgamento do Jury, achar alguns que não sejão da competencia desse Tribunal, os fará por seu despacho remetter ao Juizo d'onde tiverem vindo, com as explicitas razões da incompetencia e indicação dos termos que se deverem seguir.

Art. 354. Se nos que forem da competencia do Jury encontrar qualquer nullidade ou falta dos esclarecimentos precisos, procederá na fórma do § 2º do art. 200 do presente Regulamento.

Art. 355. Depois de terem comparecido os autores e os réos ou seus legitimos Procuradores, ou tomada a accusação pela Justiça, mandará o Juiz de Direito chamar as testemunhas e recolhe-las em lugar d'onde não possão ouvir os debates, nem as respostas umas das outras. O mesmo se praticará com as testemunhas que tiverem de ser inquiridas em quaesquer processos Políciaes ou criminaes.

Art. 356. As testemunhas deveráõ ser apresentadas em rol pelo accusador e réo, para serem por elle chamadas.

Art. 357. Recolhidas as testemunhas, na fórma do art. 355, proceder-se-ha ao sorteio de doze Jurados, para a formação do Conselho, sendo as cedulas tiradas da urna por um menor, e observando-se o disposto nos arts. 275, 276, 277 e 278 do Codigo do Processo Criminal, até que aquella formação se effectue.

Art. 358. Formado o Conselho e prestado o juramento, segundo a formula junta ao art. 253 do Codigo do Processo Criminal, o que deverá ser certificado pelo Escrivão na respectiva acta, o Juiz de Direito procederá ao interrogatorio do réo, que será escripto e junto ao processo, que dirigirá nos termos dos arts. 259, 260, 261, 262, 263, 264 e 265 do dito Codigo.

Art. 359. Na occasião do debate (mas sem interrupção a quem estiver faltando), póde qualquer Juizo de Facto fazer as observações que julgar convenientes, fazer interrogar de novo alguma testemunha, requerendo-o ao Juiz de Direito, e pedir que o Jury vote sobre qualquer ponto particular de facto, que julgar importante. A estes requerimentos dará o Juiz de Direito a consideração que merecerem, mas deverá faze-los escrever no processo, bem como o seu deferimento para que constem a todo o tempo.

Art. 360. Se depois dos debates, o depoimento de uma ou mais testemunhas, ou um ou mais documentos, forem arguidos de falsos, com fundamento razoavel, quer pelas partes, quer pelo Promotor Publico, o Juiz de Direito examinará mui diligente e escropulosamente o fundamento dessa arguição, e por si só decidirá summaria e verbalmente, fazendo reduzir tudo a um só termo, em que se declare a natureza da arguição, as razões ou fundamentos della, as averiguações, exames, e mais diligencias a que se procedeu, e em virtude das quaes se julgou ou não procedente a mesma arguição, e será esse termo assignado pelo dito Juiz e partes.

Art. 361. No caso de entender o Juiz de Direito pelas averiguações a que proceder, que concorrem vehementes indicios da falsidade arguida, ou de outra qualquer occorrente, proporá como primeiro quesito aos Jurados, na mesma occasião em que fizer os outros sobre a causa principal, o seguinte: - Póde o Jury pronunciar alguma decisão definitiva sobre a causa principal, sem attenção ao depoimento ou documento arguido ou falso?

Art. 362. Retirando-se os Jurados para a sala das suas conferencias, em que devem estar sós, e as portas fechadas, na fórma do art. 373 do presente Regulamento, examinaráõ se, no caso de se provar a arguida falsidade do depoimento ou documento, poderá ella influir sobre a decisão da causa principal, de maneira que essa decisão tenha necessariamente de ser differente, nesse ou no caso contrario: e quando depois de conferenciarem, decidirem affirmativamente sobre o primeiro quesito, isto é, se certificarem de que a questão incidende de falsidade lhes não impede ajuizar e decidir sobre a causa principal assim o declararáõ e reponderáõ aos outros quesitos.

Art. 363. Se os Jurados porém resolverem negativamente a questão, logo suspenderáõ o acto, e nada mais decidiráõ sobre a causa principal, e o Jury apresentará ao Juiz de Direito esta sua resolução - O Jury não pode pronunciar decisão definitiva sobre a causa principal, sem attenção ao depoimento ou ao documento arguido de falso - e com isto se haverá o Conselho por dissolvido..

Art. 364. O Juiz de Direito, em ambos os casos remetterá o documento ou depoimento arguido de falso; e todos os documentos e esclarecimentos obtidos com os indiciados delinquentes ao Juiz a formação da culpa.

Art. 365. Formada a culpa da falsidade, e feita a remessa do processo e dos delinquentes, na fórma dos arts. 318, 319, 320 e 321 do presente regulamento, e no caso de que a decisão de causa principal tivesse ficado suspensa, será ella decidida completamente por novo Conselho de Jurados (no qual não poderá entrar nenhum dos membros que formarão o 1º) com a causa da falsidade arguida, na mesma sessão do Jury, se chegar a tempo, ou na immediatamente seguinte.

Art. 366. Em todos os casos achando-se a causa em estado de ser decidida por parecer aos Jurados que nada mais resta para examinar, o Juiz de Direito resumirá, com a maior clareza possivel, toda a materia da accusação e da defesa, e as razões expendidas pró ou contra, e depois proporá aos Jurados sorteados as questões de facto necessarias para poder fazer a applicação do direito, da maneira indicada nos arts. 59, 60, 61, 62, 63 e 64 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 367. Quando o Juiz de Direito, com referencia ao libello, tiver de propor a questão, nos termos do art. 59 da lei citada, e entender que alguma circumstancia exposta no dito libello não é absolutamente connexa e inseparavel do facto, de maneira que não possa este existir ou subsistir sem ella, dividirá em duas a mesma questão:

1ª O réo praticou o facto de que consta o libello?

2ª O réo praticou o facto mencionado com a circumstancia tal?

Art. 368. No caso do dito art. 59, e do art. 60 da mesma lei, o Juiz de Direito repetirá a questão tantas vezes, quantas forem as circumstancias aggravantes de que se tiver apresentado revestido o delicto, pela maneira seguinte:

1ª O réo commetteu o delicto com tal circumstancia aggravante?

2ª O réo commetteu o delicto com a circumstancia agravante tal?

3ª etc., etc.

Art. 369. Se o réo apresentar em sua defesa, ou no combate allegar como escusa, um facto que a lei reconhece como justificativo, e que o isente da pena, o Juiz de Direito proporá a seguinte questão:

O Jury reconhece a existencia de tal facto ou circumstancia? (Art. 61 da Lei de 3 de Dezembro de 1841).

E o Jury responderá - Sim, por unanimidade , o Jury reconhece a existencia de tal fato ou circumstancia.

Art. 370. Se o réo fôr menor de 14 annos, o Juiz de Direito fará a seguinte questão:

O réo obrou descernimento? (Art. 62 da Lei de 3 de Dezembro de 1841).

E o Jury responderá - Sim por unanimidade, o réo obrou com discernimento.

Não, por unanimidade, o réo não obrou com diseernimento.

Art. 371. No caso do art. 63 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, quando o Juiz de Direito tiver de fazer differentes quesitos, sempre os proporá em proposições simples, e bem distinctas, de maneira que sobre cada um delles possa ter lugar, sem o menor equivoco, ou amphibologia, a resposta.

Art. 372. Para responder ao quesito do art. 94 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, a saber: - Existem circumstancias attenuantes a favor do réo? - proceder-se-ha da seguinte maneira:

O Presidente do Jury lerá o art. 18 do Codigo Criminal e depois proporá á votação - Se existem circumstancias attenuantes a favor do réo? - Se a resposta fôr negativa fará immediatamente escrever esta resposta - Não existem circumstancias attenuantes a favor do réo - Se porém fôr affirmativa, não a fará escrever, mas irá pondo á votação a existencia de cada uma das circumstancias que aquelle artigo menciona, e quando se decidir que existe alguma, fará escrever - Existe a circumstancia attenuante de (por exemplo) não ter havido no delinquente pleno conhecimento do mal, e directa intenção de o praticar. - E assim a respeito das mais.

Art. 373. Propostas as questões pelo Juiz de Direito e por escripto nos autos, os Jurados se recolheráõ á sala das suas conferencias, e ahi a sós, e á portas fechadas, principiaráõ por nomear d'entre os seus membros, em escrutinio secreto por maioria absoluta de votos, o seu Presidente e um Secretario, depois do que, conferenciaráõ sobre cada processo, que fôr submettido ao seu exame pela maneira seguinte:

Art. 374. O Secretario fará a leitura do libello, da contrariedade, de qualquer outra peça do processo, que o Presidente julgar conveniente, ou algum dos membros requerer, e das questões propostas pelo Juiz de Direito.

Art. 375. Finda a leitura, admittidas as observações, que cada um dos membros tiver para fazer, e ultimada a discussão, o Presidente porá a votos separadamente, e pela ordem em que se acharem escriptas, as questões, propostas pelo Juiz de Direito, para o que estará sobre a Mesa o escrutinio, e terão os membros do Jury uma porção de pequenos cartões, em que estarão escriptas as palavras - Sim. - Não.

Art. 376. Começando o Presidente pela primeira questão, declarará que vai pôr á votação. - Se o réo F. praticou tal facto? - e immediatamente lançará no escrutinio, com toda a cautela, o cartão indicativo do seu voto, e o mesmo farão o Secretario, e todos os mais membros, pelos quaes correrá o escrutinio.

Art. 377. Quando todos tiverem votado, o Presidente tomará o escrutinio, e verificada a votação pelo Conselho, conforme, o resultado della, mandará escrever Pelo Secretario a resposta, por uma das maneiras seguintes:

No caso de ser afirmativa - O Jury respondeu á 1ª questão. - Sim, por unanimidade, o réo F. praticou tal facto.

O Jury respondeu á 1ª questão. - Sim, por tantos votos, o réo F. praticou tal facto.

No caso de negativa. - O Jury respondeu á 1ª questão. - Não, por unanimidade, o réo F. não praticou tal facto.

O Jury respondeu á 1ª questão. - Não por tantos votos, o réo F. não praticou tal facto.

No caso de empate. - O Jury respondeu á 1ª questão. - Sim, o réo F. praticou tal facto. - Não, o réo F. não praticou tal facto. - Por igual numero de votos.

Art. 378. Da mesma maneira se procederá a respeito de cada uma das outras questões, até que dadas e escriptas todas as respostas, voltem os Jurados á sala da sessão, e ahi as apresente o Presidente da Conferencia ao Juiz de Direito, que na conformidade dellas proferirá a sentença.

Art. 379. A resposta a cada um dos quesitos ou questões, depois de declarar o seu numero, como por exemplo. - O Jury respondeu á 1ª questão - O Jury respondeu á 2ª questão, etc. - Começará sempre pelas palavras - Sim - ou - Não - seguindo-se depois a declaração do numero de votos vencedores, e depois a repetição das palavras do mesmo quesito, com o accrescimo unicamente da affirmativa ou negativa, como nos exemplos postos em os artigos precedentes.

Art. 380. Se a decisão do Jury fôr negativa, o Juiz de Direito absolverá o accusado, ordenando immediatamente a sua soltura, se estiver preso.

Art. 381. Se a decisão fôr affirmativa o Juiz de Direito condemnará o réo na pena correspondente no gráo maximo, médio, ou minimo, segundo as regras do direito, á vista das decisões do Jury sobre o facto e suas circumstancias.

Art. 382. Se a decisão fôr empatada por igual numero de votos affirmativos e negativos, a sentença será proferida conforme a opinião mais favoravel ao accusado.

Art. 383. Quando o delicto fôr daquelles em que tenha lugar a pena de morte, sómente será imposta ao réo, quando a decisão affirmativa do Jury tiver sido unanime, ou por duas terças partes de votos, não sómente sobre o facto principal, como tambem sobre cada uma das circumstancias aggravantes, cuja existencia a lei requer; aliás se lhe imporá a pena immediatamente menor pela decisão da maioria absoluta.

Art. 384. Todas as decisões do Jury deveráõ ser dadas em escrutinio secreto; nem se poderá fazer declaração alguma no processo, por onde se conheça quaes os Jurados vencidos e quaes os vencedores. (Art. 65 da Lei de 3 de Dezembro de 1841).

Art. 385. Se se tratar de crime por abuso da expressão do pensamento, além do que fica disposto, se observará o que a respeito delle dispõe os arts. 271, 272, 273 e 274 do Codigo do Processo Criminal.

CAPITULO XII

Do Processo de contrabando

Art. 386. O Juiz Municipal conhecerá e julgará definitivamente o crime de contrabando, na fórma do artigo 17 § 1º da Lei de 3 de Dezembro de 1841, por via de denuncia dada pelo Promotor Publico, ou por qualquer do Povo, e revestida das formalidades exigidas nos arts. 78 e 79 do Codigo do Processo Criminal, ou ex-officio.

Art. 387. O Juiz Municipal, recebendo a denuncia, se a não achar em conformidade dos ditos artigos a mandará emendar, tendo o maior escrupulo em exigir a bem clara e circumstanciada exposição do facto criminoso, isto é, do como, quando, e sobre que generos e mercadorias se commetteu o contrabando, e bem assim a declaração (pelo menos approximada, e quando fôr possivel) do seu valor, o qual será regulado pelas Pautas das Alfandegas e Consulados.

Art. 388. Tomada e autoada a denuncia, o Juiz Municipal mandará citar o denunciado para a sua primeira audiencia, que nunca será a do mesmo dia da citação.

Art. 389. Comparecendo o denunciado, o Juiz Municipal, com citação do Promotor Publico, ou do denunciante, lhe fará os interrogatorios necessarios, na conformidade dos arts. 98 e 99 do Codigo do Processo Criminal, e quando o mesmo denunciado, respondendo aos interrogatorios, declarar que tem a allegar defesa, e produzir provas, o Juiz Municipal lhe assignará para isso o prazo de cinco dias, que por motivo justificado poderá prorogar por outros cinco.

Art. 390. No prazo assignado, e que sómente correrá depois que o respectivo Escrivão tiver dado ao denunciado o traslado da denuncia, e dos documentos com que houver sido instruida, apresentará este a sua defesa por escripto, assignada por Advogado, declarando nesse mesmo acto as testemunhas que tem a produzir, e que não poderão ser substituidas por outras.

Art. 391. A nomeação das testemunhas, tanto do denunciante, como do denunciado, será feita de maneira que bem as faça conhecer para evitar qualquer fraude, declarando-se os seus nomes, estado, profissão domicilio ou residencia.

Art. 392. Apresentada a defesa do denunciado, o Juiz em audiencia, fará assignar uma dilação de dez dias improrogaveis para a inquirição das testemunhas de ambas as partes; e finda essa dilação, com as provas, ou sem ellas, se farão os autos conclusos para serem definitivamente julgados, com a absolvição, ou condemnação do réo.

Art. 393. Se o denunciado não tiver comparecido na audiencia para que fôra citado, ou se, tendo comparecido, renunciar á defesa, o processo seguirá á revelia, e o Juiz inquirindo as testemunhas do denunciante, decidirá definitivamente, condemnando ou absolvendo o réo.

Art. 394. Independentemente da denuncia, deverá o Juiz Municipal, ex-officio, conhecer do crime de contrabando, cuja existencia por qualquer maneira lhe vier á noticia.

Art. 395. Neste caso, ao processo determinado no art. 388 e seguintes, procederá um auto em que o Juiz Municipal fará declarar a noticia que teve da existencia do delicto, com as circumstancias exigidas no art. 387: e inquirirá sobre elle até tres testemunhas, que verifiquem essa existencia, sem o que não proseguirá.

CAPITULO XIII

Do Processo de responsabilidade dos Empregados não privilegiados

Art. 396. O Juiz de Direito conhecerá dos crimes de responsabilidade dos Empregados Publicos não privilegiados por meio de queixa ou denuncia do Promotor Publico, de qualquer cidadão, ou de estrangeiro em causa propria, e bem assim ex-officio, nos termos do art. 157 do Codigo do Processo Criminal, e quando lhe fôr ordenado por Autoridade superior.

Art. 397. A queixa, ou denuncia sómente será admittida, sendo apresentada com as formalidades especificadas no art. 152 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 398. Logo que se apresentar uma queixa ou denuncia legal e regularmente formalisada, o Juiz de Direito a mandará autoar, e ordenará por seu despacho, que o denunciado seja ouvido por escripto, salvo verificando-se algum dos casos em que o não deve ser, conforme o art. 160 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 399. Para esta audiencia expedirá ordem ao mesmo denunciado, directamente ou por intermedio do Juiz Municipal respectivo, acompanhada da queixa ou denuncia, e documento, com declaração dos nomes do accusador e das testemunhas, a fim de que responda no prazo improrogavel de quinze dias.

Art. 400. Dada a resposta do accusado, ou sem ella, nos casos de a não ter dado em tempo, ou de não dever ser ouvido, na fórma do art. 160 do Codigo do Processo Criminal, o Juiz de Direito ordenará o processo, fazendo autoar os peças instructivas, e procedendo ás diligencias ordenadas nos arts. 80 e 142 do Codigo do Processo Criminal, e ás mais que julgar convenientes, segundo o que achar verificado, pronunciará, ou não o accusado.

Art. 401. Se o indiciado fôr pronunciado, o Juiz de Direito mandará logo dar vista ao Promotor Publico para este formar o libello, e no caso de haver parte accusadora, poderá ser admittida a addir ou declarar o libello official, com tanto que o faça no prazo de tres dias.

Art. 402. Offerecido o libello em audiencias pelo Promotor com additamento, ou sem elle, o Juiz mandará notificar o réo ou seu legitimo Procurador para apresentar a sua contrariedade, produzir os documentos de sua defesa, e nomear testemunhas no termo de oito dias, que poderá ser razoavelmente prorogado.

Art. 403. Findo este termo, na proxima audiencia, presentes o Promotor, a parte accusadora, o réo, seus Procuradores, e Advogados, o Juiz fazendo ler pelo Escrivão o libello, contrariedade, e mais peças do processo, procederá á inquirição das testemunhas, que tiverem sido apresentadas, ás quaes poderão tambem o Promotor, e as partes fazer as perguntas que julgarem convenientes.

Art. 404. Findas as inquirições, immediatamente se farão os autos conclusos ao Juiz, o qual, depois de um bem meditado exame, proferirá a sentença definitiva, condemnando ou absolvendo o réo.

Art. 405. Quando o Juiz proceder ex-officio, ou em virtude de ordem superior, seguirá a mesma ordem de Processo, fazendo autoar a ordem, ou papeis que houver recebido, ou os traslados necessarios e papeis, que servirem de base ao procedimento.

CAPITULO XIV

Da execução da sentença

Art. 406. Logo que as sentenças condemnatorias tiverem passado em julgado, serão os réos postos á disposição do Juiz Municipal respectivo, em virtude de ordem por escripto do Juiz de Direito.

Art. 407. O Juiz Municipal recebendo esta ordem ordenará que o réo seja recommendado na cadêa, se já estiver preso, ou que seja recolhido á prisão, quando o dever ser, em razão da pena, expedindo para esse fim mandado, e fazendo proceder ás mais diligencias necessarias.

Art. 408. Estando o réo preso, se a sentença lhe tiver imposto a pena de morte, o Juiz Municipal a fará dar á execução, na conformidade dos arts. 39, 40, 41, 42 e 43 do Codigo Criminal, e junta a certidão aos autos declarará por sua sentença terminada e concluida a execução, dando parte ao Juiz de Direito, para o fazer averbar no processo principal.

Art. 409. Se a pena imposta pela sentença fôr de galés, o Juiz Municipal, se houver dentro do Municipio, Arsenal de Marinha, ou qualquer outro estabelecimento e obras públicas, em que, segundo as ordens do Governo na Côrte, e dos Presidentes nas Provincias, se empreguem galés, mandará expedir carta de guia dirigida á Autoridade ou Empregado encarregado da direcção ou administração de taes estabelecimentos ou obras, para fazer empregar nellas o réo, recommendando-lhe que o faça ter debaixo de boa guarda e segurança por todo o tempo da condemnação.

Art. 410. Se a pena fôr de prisão com trabalhos, procederá o Juiz Municipal da mesma fórma, dirigindo a carta de guia á Autoridade encarregada da direcção ou administração das Casas de Correcção, ou quaesquer outras prisões, destinadas para esse fim, que estejão dentro do Municipio.

Art. 411. Quando nos Municipios, em que os réos se acharem presos, não houverem os sobreditos estabelecimentos em que tenhão lugar os trabalhos de galés ou não existão Casas de Correcção, ou prisões com trabalho, o Juiz Municipal dirigirá as cartas de guia ao Juiz Municipal do Termo mais vizinho ou mais facil, em que houverem taes estabelecimentos ou prisões; e este, cumprindo a carta de guia, a fará autoar pelo Escrivão das Execuções, e expedirá outra com o teor dessa á respectiva Autoridade.

Art. 412. As cartas de guia deveráõ conter especificadamente os nomes e sobrenomes dos réos, e os appellidos por que forem conhecidos; a sua naturalidade; filiação, idade, estado, modo de vida, estatura e mais signaes, por que physicamente se distinguião; o teor das sentenças contra elles proferidas, e todas as mais declarações, que as circumstancias exigirem, na fórma do Modello nº 6.

Art. 413 As Autoridades ou Empregados, que houverem recebido os réos para o cumprimento das sentenças, deveráõ passar recibos, nos quaes se designaráõ os mesmos réos com indicações iguaes ás da guia. Estes recibos serão entregues pelos conductores dos ditos réos á Autoridade que houver feito a remessa e juntos aos respectivos autos.

Art. 414. Se a pena fôr de prisão simples, o Juiz Municipal expedirá ordem para que o réo seja preso, se estiver solto, ou fique e se conserve preso na Cadêa do Municipio, declarando nella o tempo da prisão, na fórma da sentença, e o Escrivão das Execuções fará assento no lugar competente do livro respectivo da cadêa, com declaração do dia, mez e anno, em que principia o cumprimento da pena, assignado pelo Carcereiro; e a copia authentica deste assento será junta aos autos.

Art. 415. Se a pena fôr de banimento, o Juiz Municipal fará intimar o réo, para que, no prazo que lhe assignar, se aprompte para sahir do Imperio. Se o mesmo réo estiver em porto de mar, ou em alguma Cidade ou Villa da fronteira, o Juiz Municipal o fará embarcar, ou sahir do territorio do Brasil; sendo acompanhado até o embarque, ou até os limites do Imperio, por Official de Justiça, o qual então lhe communicará a pena de prisão perpetua, imposta pelo art. 50 do Codigo Criminal, no caso de voltar; do que passará certidão para ser junta aos autos.

Art. 416. Quando o réo não estiver em porto de mar, nem em Cidade, ou Villa limitrophe, o Juiz Municipal executor o remetterá com carta de guia ao Juiz Municipal do porto de mar, Cidade ou Villa limitrophe, que lhe ficar mais perto, ou mais facil; e este, cumprindo a carta de guia, o fará embarcar ou sahir dos limites do territorio do Brasil, na fórma do artigo antecedente, e remetterá a certidão para se ajuntar aos autos.

Art. 417. Se a pena fôr de degredo, o Juiz Municipal executor remetterá o réo com carta de guia ao Juiz Municipal do Termo, que comprehender o lugar destinado pela sentença para residencia do réo; e este Juiz, cumprindo a dita guia, a fará autoar, e immediatamente lavrar o termo da apresentação do réo, designado com todas as indicações especificadas na dita guia, obrigando-o por esse mesmo termo, que elle assignará, a apresentar-se em Juizo em certos prazos, mais ou menos breves, conforme as circumstancias, e não sahir do dito lugar, emquanto durar o tempo do degredo; e de tudo enviará certidão para se juntar aos autos principaes.

Art. 418. Se a pena fôr de desterro, o Juiz Municipal executor mandará intimar o réo para se apromptar e sahir do Termo, ou Termos, que a sentença lhe tiver interdicto, no prazo que lhe assignar, e findo este prazo, o constrangerá a sahir, solto, se a pena fôr sómente de seis mezes, e debaixo da prisão, se o mesmo desterro fôr por mais tempo.

Art. 419. No caso do artigo antecedente, e de ir o réo solto cumprir a sentença, levará elle mesmo a carta de guia para as Justiças de qualquer termo, onde se apresentar fóra daquelles, que a sentença lhe inhibio, tendo assignado termo de não entrar no lugar, ou lugares de que fôr desterrado, antes do tempo marcado na sentença, sob pena de ser condemnado na terça parte mais, na fórma do art. 54 do Codigo Criminal. Feita a apresentação daquella guia, o mesmo réo remetterá disso certidão ao Juiz respectivo.

Art. 420. No caso porém em que o réo vá preso, será acompanhado por um Official de Justiça, o qual, logo que o mesmo réo estiver fóra dos limites do termo, ou termos, de que foi obrigado a sahir, o deixará ir solto, depois de lhe ter intimado e comminado a pena do art. 54 do Codigo Criminal, e de tudo passará certidão para ser junta aos autos.

Art. 421. Ao Juizo, em que existir o processo principal, communicará á Autoridade, ou empregado, ao qual houverem sido remettidos os condemnados, a soltura, obito, fuga, ou qualquer interrupção, que tiverem os mesmos condemnados na execução da pena, e taes communicações serão juntas ao dito processo.

Art. 422. Quando a communicação fôr da soltura do réo, por se haver terminado o tempo da pena de galés, prisão, desterro, ou degredo, etc, ou da morte do que tivesse sido condemnado em pena de galés, prisão ou degredo perpetuo, fazendo-se os autos conclusos ao Juiz, este haverá a sentença por cumprida, e mandará dar baixa na culpa, havendo a execução por extincta, no caso do fallecimento do réo.

Art. 423. Se a pena fôr de multa, o Juiz Municipal executor a fará immediatamente liquidar pela maneira seguinte.

Art. 424. Quando a multa imposta fôr de tantos por cento do valor de qualquer objecto, se esto já estiver liquidado e conhecido, o Juiz mandará fazer a conta, e por ella ficará liquidada a multa. Quando porém o valor desse objecto não estiver liquidado, o Juiz nomeará arbitros para o liquidarem, e ter depois lugar a conta da liquidação da multa.

Art. 425. Quando a multa fôr correspondente a um certo espaço de tempo, deverá o Juiz mandar avaliar por peritos, quanto póde o condemnado haver em cada dia pelos seus bens, emprego, ou industria, para que o Contador regulando-se por este arbitramento, designe a somma correspondente ao tempo marcado na sentença.

Art. 426. Os peritos devem ser nomeados pelo Juiz, que fará intimar ás partes esta nomeação, assignando-lhes quarenta e oito horas para opporem contra os nomeados qualquer razão que tenhão, e que o Juiz attenderá, ou desprezará, conforme ajuizar da sua procedencia: e se dentro desse prazo, nada fôr contra elles allegados, ou se offerecerem allegações, que não sejão attendidas, o Juiz

lhes deferirá o juramento, debaixo do qual darão seu arbitramento fundamentado, que o Escrivão reduzirá a termo assignado por elles e pelo Juiz.

Art. 427. Feita a liquidação da multa, será intimada ás partes, que dentro de cinco dias, poderão por meio de requerimentos fundados em razões attendiveis, allegar contra a liquidação feita, o que julgarem conveniente.

Art. 428. Se o Juiz attender que na liquidação houve abuso, ou lesão, poderá, á vista dos requerimentos, ou mesmo ex-officio, ordenar nova liquidação, especificando no seu despacho qual o abuso, ou lesão que julga ter havido.

Art. 429. Depois de liquidada definitivamente a multa, o Juiz ordenará por seu despacho, que, se o réo, dentro de oito dias contados da intimação, não pagar a quantia liquidada, seja recolhido á prisão, ou nella conservado até pagar, ou prestar fiança idonea ao pagamento em tempo razoavel.

Art. 430. Se o multado porém mostrar que não tem meios para pagar as multas, na fórma do artigo antecedente, o Juiz as commutará, observando as regras seguintes.

Art. 431. Se a multa tiver sido imposta ao réo condemnado em prisão simples, por infracção de um mesmo artigo de Lei, será commutada em um terço mais da pena de prisão, que lhe tiver sido imposta, por essa infracção.

Art. 432. Quando não se verificar a hypothese antecedente, e a multa imposta fôr correspondente a um certo espaço de tempo, a commutação será em prisão com trabalho por esse mesmo tempo.

Art. 433. Quando a multa fôr sem relação a tempo, o Juiz nomeará peritos para arbitrarem o tempo de prisão com o trabalho necessario ao réo para ganhar a importancia da multa, e nesse tempo lhe será commutada.

Art. 434. Quando não houver prisão com trabalho, terá lugar a reducção desse tempo á prisão simples, com o augmento da terça parte do tempo.

Art. 435. Na liquidação e commutação das multas são partes os réos, e o Procurador da Camara Municipal. Exceptua-se o caso especial de ser a multa applicada a beneficio de terceiro, caso em que esse, e não o Procurador da Camara deve ser ouvido.

Art. 436. Nos casos em que os réos são remmettidos de uns para outros termos, não para cumprir sentença, mas para outro qualquer fim, a guia, e o recibo soffreráõ as alterações marcadas nos modelos nº 7, sendo porém o expediente conforme ao que fica acima determinado.

CAPITULO XV

Dos recursos

Art. 437. Das decisões, despachos e sentenças, de que trata este Regulamento, se dão os seguintes recursos:

1º Recurso (tomado em sentido stricto).

2º Appellação.

3º Protesto por novo julgamento.

4º Revista.

DO RECURSO

Art. 438. Os recursos dão-se:

1º Da decisão que obriga a termo de bem viver, e de segurança, e a apresentar passaporte.

2º Da decisão que declara improcedente o corpo de delicto.

3º Do despacho que pronuncia, ou não pronuncia, quando fôr proferido pelos Juizes Municipaes, Chefes de Polícia, ou pelos Juizes de Direito nos crimes de responsabilidade.

4º Do que sustenta ou revoga a pronuncia.

5º Da concessão ou denegação da fiança, e do seu arbitramento.

6º Da decisão que julga perdida a quantia afiançada.

7º Da decisão contra a prescripção allegada.

8º Da decisão que concede soltura em consequencia de habeas-corpus. E' sómente competente para conceder habeas-corpus o Juiz superior ao que decretou a prisão.

São superiores, para esse fim, aos Juizes de Paz, Subdelegados, Delegados e Juizes Municipaes, os de Direito, as Relações e o Supremo Tribunal de Justiça.

São igualmente superiores aos Juizes de Direito e Chefes de Polícia, as Relações e Supremo Tribunal de Justiça.

9º Da decisão do Juiz de Direito sobre as questões incidentes, de que trata o art. 281 do Codigo do Processo Criminal.

10. Dos despachos do Juiz de Direito sobre a organisação do processo, e quaesquer diligencias precisas, a que se refere o art. 285 do mesmo Codigo.

Art. 439. Destes recursos, são necessarios os seguintes que devem ser interpostos ex-officio, pelo Juiz:

1º O que concede soltura em consequencia de - habeas-corpus. -

2º O que se interpõe do despacho de não pronuncia nos casos de responsabilidade.

Os mais são voluntarios, e serão interpostos a arbitrio das partes.

Art. 440. São competentes para conhecer destes recursos:

1º A Relação do districto, dos que forem interpostos das decisões e despachos dos Juizes de Direito, e Chefes de Polícia.

2º Os Juizes de Direito, dos que o forem das decisões e despachos dos Juizes de Paz, Subdelegados, Delegados e Juizes Municipaes.

Art. 441. Quando o Juiz interpuzer o recurso ex-officio, em algum dos casos acima mencionados, o declarará no fim de sua decisão ou despacho, e ordenará ao Escrivão, que immediatamente remetta os autos ao superior a quem competir o seu conhecimento.

Art. 442. Os recursos interpostos pelas partes, o serão por meio de uma petição simples, assignada pelo recorrente, ou seu legitimo Procurador, dirigida ao Juiz que proferio a decisão, ou despacho de que se recorre, dentro de cinco dias: e nella se especificaráõ todas as peças dos autos, de que se pretenda traslado para documentar o recurso.

Art. 443. Sendo estas petições apresentadas ao Juiz dentro dos cinco dias, o que se verificará por informação do Escrivão, que a dará á requisição da parte, independentemente de despacho, o mesmo Juiz ordenará, que se tome o recurso por termo nos autos, e se expeção os traslados pedidos com brevidade, assignando prazo ao Escrivão para o fazer, se o julgar preciso, ou se lhe fôr requerido. Se o prazo dos cinco dias, contados da intimação, ou publicação em presença das partes, ou seus Procuradores, já tiver decorrido, o Juiz não admittirá o dito recurso.

Art. 444. Interposto e admittido o recurso da maneira exposta, se seguirá no seu expediente exactamente o que está estabelecido nos arts. 73, 74, 75, 76 e 77 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 445. A interposição destes recursos não produz effeito suspensivo; e por isso não obstante a sua existencia proseguir-se-ha nos termos posteriores, e regulares do processo, como se recurso não houvera, excepto quando foi interposto de despacho de pronuncia, porque então se suspenderá a remessa do processo para o Jury até a apresentação do mesmo recurso ao Juiz á quó, segundo o art. 74 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 446. Dar-se-ha tambem recurso, no caso da indevida inscripção ou omissão na lista geral dos Jurados, o qual será interposto para o Governo na Côrte, e para os Presidentes nas Provincias; sendo processado e decidido na conformidade dos arts. 101 e 102 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 447. Quando as representações, que os Chefes de Polícia ou Delegados, no exercicio da attribuição que lhes confere o § 9º do art. 58 deste Regulamento, não forem attendidas pelas Camaras Municipaes, e entenderem os mesmos Chefes de Polícia e Delegados, que não procedem as razões que estas lhe oppuzerem, usaráõ do recurso marcado no art. 73 da Lei do 1º de Outubro de 1841, por meio de representações circumstanciadas e motivadas, ás quaes juntaráõ copias authenticas daquellas que houverem dirigido ás ditas Camaras, e de quaesquer respostas que estas lhe tenhão dado.

DA APPELLAÇÃO

Art. 448. As appellações são igualmente necessarias, isto é, interpostas ex-officio, ou voluntarias que ficaráõ ao arbitrio das partes.

Art. 449. As appellações necessarias, ou ex-officio tem lugar, quer a parte tambem appelle, quer não:

1º Quando o Juiz de Direito entender que o Jury proferio decisão sobre o ponto principal da causa contraria á evidencia resultante dos debates, depoimentos, e provas perante elle apresentadas.

2º Quando a pena applicada em consequencia da decisão do jury fôr de morte, ou galés perpetuas.

Art. 450. As appellações voluntarias ou a arbitrio das partes, dão-se:

1º Das sentenças dos Juizes Municipaes, Delegados, e Subdelegados, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

2º Das decisões definitivas, ou interlocutorias, com força de definitivas, proferidas pelos Juizes de Direito, nos casos em que lhes compete haver por findo o processo.

3º Das sentenças dos Juizes de Direito, que absolverem, ou condemnarem nos crimes de responsabilidade.

4º Nos casos do art. 301 do Codigo do Processo Criminal.

5º Das sentenças dos Chefes de Polícia, nos casos em que lhes compete o julgamento final.

Art. 451. As appellações que forem interpostas pelas partes, o serão dentro de oito dias (contados daquelles em que forem notificadas as decisões, ou sentenças ás mesmas partes, ou seus Procuradores), em audiencia, ou por meio de uma simples petição assignada pelo appellante, ou seu legitimo Procurador, dirigida ao Juiz que proferio a decisão ou sentença de que se appella: o qual mandará tomar as appellações por termos nos respectivos autos, sendo interpostas em tempo.

Art. 452. São competentes para conhecer das appellações:

1º As Relações do districto, nos casos de que tratão o art. 449 e os ,§§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 450.

2º Os Juizes de Direito, das comprehendidas no § 1º do dito art. 450.

Art. 453. Para a decisão das appellações serão remettidos ao Juiz superior os proprios autos, quando nelles fôr comprehendido um só réo: ou quando sendo mais, forem todos appellantes, ou interessados igualmente na decisão da appellação: quando no processo houver mais do que um réo, e dever proseguir a respeito dos que ainda não tiverem sido julgados, subirá ao juizo superior o traslado, dando o Juiz do Feito todas as providencias para a sua breve extracção e expedição.

Art. 454. Quando o Juiz de Direito interpuzer a appellação ex-officio, no caso do § 1º do art. 449, deverá escrever no processo os fundamentos de sua convicção contraria á decisão do Jury. A Relação á vista delles decidirá se a causa deve ser, ou não submettida a novo Jury; e quando decidir negativamente, se as razões produzidas pelo Juiz de Direito lhe parecerem notoriamente frivolas, e infundadas, de maneira que se manifeste prevaricação, abuso, ou falta de exacção da parte delle, lhe mandará fazer effectiva a responsabilidade.

Nem o réo nem o accusador terão direito de solicitar aquelle procedimento da parte do Juiz de Direito, o qual não o poderá ter, se, immediatamente que as decisões do Jury forem lidas em publico, não declarar que appella ex-officio, o que será declarado pelo Escrivão do jury.

Art. 455. Se a appellação fôr interposta, no caso do § 2º do referido art. 449, o Juiz de Direito nenhuma observação fará, nem a respeito da sentença e da pena, nem a respeito das circumstancias favoraveis, ou desfavoraveis ao réo, quaesquer que ellas sejão, anteriores ou posteriores ao julgamento, salvo se entender que se acha tambem no caso do § 1º do citado artigo.

Art. 456. Se a Relação, nos casos da appellação ex-officio, de que trata o art. 449, conhecer pelo exame escrupuloso do processo, ou que nelle não forão guardadas as formulas substanciaes; ou que a decisão é manifestamente contraria á evidencia resultante dos depoimentos, provas e actos constantes do mesmo processo, ordenará que a causa seja submettida a novo Jury.

Art. 457. No caso de ser a causa remettida pela Relação a novo Jury, será formado de maneira, que nelle não entre algum dos Jurados, que proferirão a primeira decisão, e presidido pelo substituto do Juiz de Direito, que tiver interposto a appellação ex-officio.

Art. 458. A appellação que, ex-officio, ou a requerimento da parte, fôr interposta de sentença condemnatoria, terá effeito suspensivo para se não dar á execução antes da decisão superior, excepto:

1º Quando o appellante estiver preso, e a pena imposta fôr a de prisão simples, ou com trabalho, onde houver Casa de Correcção com systema penitenciario; porque em tal caso, o Juiz da execução, se a condemnação tiver sido de prisão simples, fará abrir assento ao réo de estar preso em cumprimento da sentença: e se fôr de prisão com trabalho, o fará recolher á Casa de Correcção.

2º Quando a pena fôr pecuniaria; porque neste caso o Juiz executor obrigará o réo a depositar a importancia da condemnação, procedendo pelos meios coactivos, quando o não faça voluntaria, e amigavelmente; mas não poderá soffrer prisão a pretexto de pagamento da multa, emquanto não fôr decidida a appellação.

Art. 459. Se a appellação fôr interposta de sentença da absolvição, será esta, não obstante a pendencia desse recurso, posta logo em execução, soltando-se o réo, se estiver preso, excepto:

1º Quando a absolvição tiver sido em consequencia da decisão do Jury, do que o Juiz de Direito tenha interposto a appellação ex-officio, na conformidade do art. 449.

2º Quando o réo tiver sido processado por crimes, em que não é permittida a fiança.

Nestes casos ficará suspenso o effeito da absolvição, e o réo conservado na prisão em que estiver, até a decisão do Tribunal superior.

Art. 460. Da imposição das penas de multa e prisão estabelecidas neste Regulamento por virtude do art. 112 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, dar-se-ha o recurso de appellação para a Relação do districto, quando forem impostas pelos Juizes de direito e Chefes de Polícia, e para os Juizes de Direito, quando o forem por autoridades inferiores.

Art. 461. Esta appellação deverá ser interposta dentro de 24 horas depois de intimada a sentença á parte, e terá effeito suspensivo quando a pena fôr de prisão, procedendo-se na fórma do art. 458 § 2º deste Regulamento, quando fôr de multa.

DO PROTESTO POR NOVO JULGAMENTO

Art. 462. O reo, a quem, por sentença do Jury, fôr imposta a pena de morte, ou de galés perpetuas, poderá protestar por julgamento em novo jury; fazendo este protesto dentro de oito dias depois de lhe ser notificada a sentença, ou públicada na sua presença.

Art. 463. Neste caso se procederá a novo julgamento em outro Jury, no mesmo lugar do primeiro, observando-se a respeito dos Jurados, e do Presidente do Jury, o que fica determinado no art. 457: e sómente no caso de impossibilidade de se formar novo Jury no mesmo lugar, se poderá submetter o processo ao do mais vizinho.

DA REVISTA

Art. 464. O recurso de revista e só permittido nos casos, restrictos especificados no art. 89 da Lei de 3 de Dezembro de 1841; e a respeito de sua interposição e expediente se observaráõ as disposições da Lei de 18 de Setembro de 1828, Decreto de 20 de Dezembro de 1830, e mais legislação em vigor.

CAPITULO XVI

Dos emolumentos, salarios, e custas judiciaes

Art. 465. Os Chefes de Polícia, Juizes de Direito, Delegados, Subdelegados, Escrivães e Officiaes de Justiça, perceberáõ pelos actos e diligencias que praticarem, nos negocios Políciaes e criminaes, os emolumentos e salarios marcados no Alvará de 10 de Outubro de 1754 para as Provincias de Minas Geraes, Goyaz e Mato Grosso. Os Chefes de Polícia e Juizes de Direito, os que percebião os Ouvidores de Comarca, e os Delegados e Subdelegados, os que levavão os Juizes de Fóra.

Art. 466. Os Juizos Municipaes perceberáõ por tais actos diligencias os emolumentos que percebião os Juizes de Fóra em dobro; não se entendendo esta disposição favoravel e excepcional aos Escrivães e Officiaes de Justiça do seu Juizo, que os haverão singelos.

Art. 467. As Autoridades criminaes de que trata este Regulamento, os Escrivães, e Officiaes de Justiça tem o direito de cobrar executivamente a importancia dos emolumentos e salarios, que lhes forem devidos, e contados na conformidade dos artigos antecedentes, e das leis em vigor; quer das partes que requererem, ou a favor de quem se fizerem as diligencias, e praticarem os actos antes da sentença: quer das que forem condemnadas, quer finalmente do cofre da Municipalidade, nos termos do art. 307 do Codigo do Processo Criminal.

Art. 468. Não poderão os Escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção o entrega dos traslados a pretexto da falta do pagamento das custas, sob pena de se lhe fazer elToctiva a responsabilidade pelo delicto do art. 129 § 6º do Codigo Criminal.

Art. 469 Se o réo condemnado fôr tão pobre, que não possa pagar as custas, o Escrivão haverá metade dellas do cofre da Camara Municipal da cabeça do Termo; ficando-lhe salvo o direito para haver a outra metade do mesmo réo, quando melhore de fortuna.

Art. 470. Tambem se não retardará a expedição e julgamento dos processos criminaes e Políciaes, em qualquer Instancia, pela falta do sello e preparo; e quando, findo o processo, alguma quantia se dever do dito sello, o Escrivão do Feito, como fiscal neste caso, a haverá da parte vencida, e a entregará na Estação Fiscal respectiva, cobrando o competente conhecimento, que juntará aos autos. As Autoridades com as quaes servirem os ditos Escrivães, ficão encarregadas de fiscalisar a maneira por que elles cumprem esta disposição, e poderão impor-lhes a pena de multa até 100$000, quando forem negligentes naquella cobrança.

Art. 471. As appellações e recursos continuaráõ a ser preparados com a importancia das assinaturas, braçagens e mais contribuições, estabelecidas pelas leis em vigor para serem apresentados ás Relações, salvo sendo as mesmas appellações e recursos de presos pobres.

Art. 472. Os Promotores Publicos haverão das partes, ou do cofre da Municipalidade, na conformidade do art 307 do Codigo do Processo Criminal, os seguintes emolumentos:

1º Por offerecimento de libello, mil e seiscentos réis.

2º Por cada sustentação de accusação no Jury, nos termos dos arts. 261 e 265 do Codigo do Processo Criminal, tres mil e duzentos réis.

3º Pela sustentação da accusação por meio de arrazoados escriptos, que tenhão lugar em qualquer processo Polícial, ou criminal, ainda que os mesmos arrazoados sejão mais de um, dous mil e quatrocentos réis.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 473. Por via de regra, os cargos de Juiz Municipal e de Orphãos serão reunidas na mesma pessoa, salvo nos casos seguintes.

Art. 474. Nos Termos muito populosos, onde um só Juiz não puder, sem prejuizo e atrazo do expediente, accumula-los, serão separados e providos em diversas pessoas.

Art. 475. Nos termos em que houver Juiz do Civel, e puder este, sem prejuizo e atrazo do expediente, accumular as funcções de Juiz dos Orphãos, exerce-las-ha na fórma do art. 118 da Lei de 3 de Dezembro de 1841. Se porém a população da Cidade, Villa, ou Termo fôr grande, e o expediente do Juizo dos Orphãos fôr muito avultado, annexar-se-ha o cargo de Juiz dos Orphãos ao de Juiz Municipal.

Art. 476. Nos Termos, em que houver Juiz do Civel accumulando as funcções de Juiz dos Orphãos, o Juiz Municipal exercerá sómente as attribuições Políciaes e criminaes que lhe confere a Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 477. Nos lugares onde houver Juiz do Civel, e este accumular as funcções de Juiz das Feitos da Fazenda, não accumulará as de Juiz dos Orphãos, as quaes serão exercidas pelo Juiz Municipal.

Art. 478. Nos lugares onde houver mais de um Juiz do Civel, o Governo accumulará a um delles o cargo de Juiz dos Orphãos, quando possa isso ter lugar sem prejuizo e atrazo do expediente. No caso contrario exercerá as funcções de Juiz dos Orphãos o Municipal, salva a disposição do art. 117 da Lei de 3 de Dezembro de 1841.

Art. 479. Nos lugares onde não houver Juiz do Civel, accumularáõ os Juizes Municipaes o cargo de Provedores de Capellas e Residuos.

Art. 480. Quando houver mais de um Juiz Municipal o Governo designará d'entre elles um que sirva esse cargo.

Art. 481. Todas as vezes que algum Juiz do Civel fallecer, fôr removido para um lugar vago, ou promovido a uma Relação, será havido por extincto o seu lugar, e as suas funcções passaráõ a ser exercidas pelo respectivo Juiz Municipal.

Art. 482. Quando, em conformidade dos arts. 20 e 31 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, se reunirem dous ou mais Termos, escreveráõ por distribuição (cada um no seu ramo), perante o Juiz Municipal e de Orphãos todos os Escrivães que servião perante o Juiz Municipal e de Orphãos dos ditos Termos, quando separados.

Art. 483. O producto das multas impostas em virtude do presente Regulamento, será entregue aos Procuradores das Camaras Municipaes, a fim de coadjuva-las nas despezas que fazem com o Jury, e com as custas dos processos dos presos pobres.

Art. 484. As penas de prisão e de multa estabelecidas no presente Regulamento, em virtude do art. 112 da Lei de 3 de Dezembro de 1841, serão sempre impostas com audiencia verbal ou por escripto (segundo o exigir a natureza do caso e as circumstancias) da pessoa em quem tiverem de recahir, e á sua revelia quando não responder no prazo que lhe fôr marcado (o qual nunca excederá a tres dias), ou não comparecer.

Art. 485. Se esta em sua resposta allegar factos e declarar que quer prova-los, ser-lhe-hão para esse fim concedidos oito dias, dentro dos quaes deverá apresentar todos os documentos e testemunhas que tiver em seu favor, cujos depoimentos serão escriptos no processo que se formar.

Art. 486. O processo pela desobediencia ou injuria, de que tratão os arts. 203 e 204 do Codigo do Processo Criminal, será organisado pelos Chefes de Polícia, Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados. - Quando fôr o Chefe de Polícia ou o Juiz de Direito ou desobedecido ou injuriado será organisado pelo Juiz Municipal, e quando este o houver sido ou o Delegado, ou Subdelegado, será feito pelos seus supplentes.

Art. 487. Os actuaes Juizes do Civel, ainda mesmo quando accumularem as funcções de Juiz de Orphãos, e os Escrivães e Tabelliães que perante elles servem não estão sujeitos ás Correições de que trata a Sec. 3ª, Cap, 1º das disposições criminaes.

Art. 488. As visitas que o Decreto de 12 do Abril do 1832 encarrega aos Juizes de Paz serão feitas pelos respectivos Subdelegados.

Art. 489. Os Desembargadores e Juizes de Direito que forem nomeados Chefes de Polícia, e os cidadãos que forem nomeados Delegados e Subdelegados são obrigados a aceitar esses cargos. (Art. 2º da Lei de 3 de Dezembro de 1841.)

Art. 490. Aos Desembargadores e Juizes de Direito não se admittirá outro motivo de escusa que não seja o de molestia que os inhabilito para servir taes cargos.

Art. 491. Aos cidadãos que forem nomeados para servir de Delegados e Subdelegados serão admittidos como motivos de escusa, além de molestia que os inhabilite: 1º, o exercicio de outros cargos incompativeis com aquelles, uma vez que os prefirão e sirvão effetivamente; 2º, o acharem-se no exercicio effectivo e não interrompido de outros cargos publicos, gratuitos, pelo espaço de oito annos; 3º, a impossibilidade em que estiverem de residir permanentemente no districto, sem notavel prejuizo dos seus interesses, ou pelo modo de vida que tiverem adoptado, ou porque tenhão estabelecimentos em outros pontos.

Art. 492. Aquelles que allegarem e provarem taes motivos ou outros igualmente plausiveis serão escusos, emquanto elles durarem, pelo Governo na Côrte e pelos Presidentes nas Provincias.

Art. 493. Quando os motivos de escusa allegados pelo nomeado forem julgados improcedentes, e o Governo ou os Presidentes se convencerem de que a reluctancia do nomeado é filha do desejo de se subtrahir á obrigação que tem todo o cidadão de supportar os onus da sociedade, poderá o mesmo nomeado ser constrangido, debaixo da pena de desobediencia, que lhe será competentemente imposta tantas vezes quantas se negar a servir.

Art. 494. Da decisão do Presidente da Provincia que desattende os motivos de escusa que allegarem os nomeados, poderão estes recorrer para o Governo Geral, suspenso todo e qualquer procedimento, apenas fôr o recurso apresentado ao mesmo Presidente que, com sua informação, o remetterá ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça.

Art. 495. Os Chefes de Polícia, Juizes de Direito, Juizes Municipaes, Delegados e Subdelegados, levaráõ ao conhecimento dos Presidentes das Provincias (sem prejuizo das disposições do art. 53 do Codigo do Processo Criminal, e dos arts. 180 e 181 deste Regulamento) todos os obstaculos, lacunas e duvidas que encontrarem na execução do mesmo Regulamento e da Lei de 3 de Dezembro de 1841, e isto por meio de representações nas quaes exporáõ os casos occorrentes com todas as circumstancias que os revestirem, e todas as razões de duvida que se lhes offerecerem.

Art. 496. Os mesmos Presidentes ouviráõ sobre estas representações aquellas Autoridades criminaes e Políciaes da Provincia que tiverem em maior conceito pelas suas letras, pratica e intelligencia, as quaes declararáõ se tem encontrado as mesmas lacunas, obstaculos e duvidas, e a maneira por que tem procedido em casos semelhantes. Se houver Relação na Provincia será tambem ouvido o seu Presidente.

Art. 497. Preparadas assim as ditas representações, serão remettidas pelos ditos Presidentes ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, com aquellas reflexões e observações que julgarem conveniente addicionar-lhes.

Art. 498. Se as referidas representações e duvidas parecerem fundadas e procedentes, o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça lhes fará juntar todos os papeis que possão existir na respectiva Secretaria sobre o mesmo assumpto, e aquelles que com elle tiverem relação, e sujeitará tudo ao exame da respectiva secção do Conselho de Estado.

Art. 499. Por estas disposições não fica prejudicada a faculdade que exercem os Presidentes das Provincias de dar ás Autoridades Políciaes e criminaes, aquelles esclarecimentos que são indispensaveis para o bom e regular andamento dos negocios.

Art. 500. Todos os actos em que a lei requer juramento, ainda mesmo os de denuncia, praticados pelos Promotores, o serão debaixo do juramento que prestão para servir o seu cargo.

Art. 501. Nos crimes de que trata a Lei de 10 de Junho de 1835, não haverá recurso algum, nem mesmo o de Revista, mas prevalece o que se dá para o Poder Moderador, nos termos do Decreto de 9 de Março de 1837.

Art. 502. Quando a Relação, nos casos de que trata o art. 449 mandar proceder a novo Jury, não poderá o Juiz de Direito interpor da sua decisão as appellações officio de que trata o art. 449.

Art. 503. Nas causas crimes, de que trata esse Regulamento, não poderão as partes usar de embargos, qualquer que seja a denominação e natureza das decisões sentenças da 1ª e 2ª instancia, quer interlocutorias, quer definitivas.

Art. 504. Quando o réo condemnado usar do recurso do protesto por novo julgamente, ficaráõ sem effeito as appellações ex-officio interpostas pelo Juiz de Direito e quaesquer outros recursos.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em trinta e um de Janeiro de mil oitocentos quarenta e dous, vigesimo primeiro da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Paulino José Soares de Souza.

DECRETO N. 2557 – DE 21 DE JULHO DE 1897

Declara extincto o Conservatorio Dramatico

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil:

Considerando que a experiencia mostrou sufficientemente a inutilidade do Conservatorio Dramatico, creado pelo decreto n. 4666, de 4 de janeiro de 1871, o qual nenhuma influencia tem conseguido exercer sobre o theatro nacional e a litteratura e arte dramaticas;

DECRETA:

Art. 1º Fica extincto o Conservatorio Dramatico.

Art. 2º Para a execução das peças theatraes e exhibições em casas de espectaculo, a Polícia cingir-se-ha a tomar conhecimento, com antecedencia, da peça ou do programma que tiver de ser executado, cabendo-lhe prohibir ou suspender o espectaculo si verificar que delle possam resultar perturbação da ordem pública ou offensas ao decoro publico.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 21 de julho de 1897, 9º da República.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 3640 – DE 14 DE ABRIL DE 1900

Reorganisa o serviço Policial do Districto Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 3º da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, combinado com o art. 7º da de n. 628, de 28 de outubro do anno seguinte, resolve reorganisar o serviço Policial do Districto Federal de accordo com o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores.

Capital Federal, 14 de abril de 1900, 12º da República.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio Pessôa.

REGULAMENTO PARA O SERVIÇO DE POLÍCIA DO DISTRICTO FEDERAL

CAPITULO I

FIM E ORGANISAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 1º A organisação Policial do Districto Federal é a constituição systematica dos agentes indispensaveis para a protecção dos direitos individuaes e a manutenção da ordem pública.

Art. 2º O Ministro da Justiça, sob a inspecção suprema do Presidente da República, é o superintendente geral da Polícia do Districto Federal.

Art. 3º A Polícia é judiciaria ou criminal, administrativa e politica. As duas primeiras incumbem a todas as autoridades Políciaes, pela fórma adeante discriminada; a Polícia politica compete privativamente ao chefe de Polícia, de accordo com as ordens e instrucções do Ministro da Justiça.

Art. 4º Para o serviço da Polícia fica o Districto Federal dividido em 20 circumscripções, 12 urbanas e 8 suburbanas, cujos limites constam do mappa annexo; estas circumscripções se subdividirão em 164 secções, 100 urbanas e 64 suburbanas. Cada circumscripção ficará a cargo de um delegado de Polícia e cada secção a cargo de um inspector. A subdivisão das circumscripções em secções será feita pelos delegados respectivos, com approvação do chefe de Polícia.

CAPITULO II

DAS AUTORIDADES, FUNCCIONARIOS E REPARTIÇÕES

Art. 5º A administração da Polícia é confiada ás seguintes autoridades:

01	chefe de Polícia.
03	delegados auxiliares.
12	delegados de circumscripções urbanas.
08	delegados de circumscripções suburbanas.
100	inspectores de secções urbanas.
64	inspectores de secções suburbanas.

Art. 6º São auxiliares das autoridades Políciaes:

06	medicos legistas.
	administrador e empregados da Casa de Detenção
01	administrador do deposito central dos presos
01	inspector de vehiculos
02	officiaes de visita do porto
01	inspector de agentes
01	escrivão perante cada um dos delegados auxiliares, urbanos e suburbanos
	Agentes da segurança pública.
	Officiaes de diligencias em numero discrecionario.

Art. 7º Além desses auxiliares haverá uma Brigada Policial, e as guardas civicas que se organisarem á custa do Governo ou a expensas de particulares, de accordo com as leis e regulamentos.

Art. 8º São repartições de Polícia:

a) a Secretaria de Polícia;

b) as Delegacias auxiliares, urbanas e suburbanas;

c) a Brigada Policial;

d) a Casa de Detenção.

Art. 9º A Secretaria de Polícia é a Repartição Central, séde do chefe de Polícia, sob cujas immediatas ordens funcciona; comprehende as diversas secções em que está actualmente dividida, e mais:

a) o Gabinete medico-legal;

b) a Inspectoria de Polícia do porto;

c) a Inspectoria de vehiculos;

d) a Administração do Deposito de presos.

Art. 10. O chefe de Polícia expedirá instrucções para os diversos serviços comprehendidos nestas divisões da Secretaria.

CAPITULO III

DAS NOMEAÇÕES, INCOMPATIBILIDADES E ISENÇÕES

Art. 11. São nomeados pelo Presidente da República por proposta do Ministro da Justiça:

I. O chefe de Polícia, que será escolhido dentre os bachareis ou doutores em direito, com seis annos pelo menos de pratica, que se hajam distinguido no exercicio da magistratura ou do Ministério publico ou da advocacia ou da Polícia, ou que por estudos especiaes tenham revelado aptidão e gosto pelo serviço Policial.

II. Os medicos legistas.

Art. 12. O administrador da Casa de Detenção é nomeado pelo Ministro da Justiça.

Art. 13. São nomeados pelo chefe de Polícia:

I. Os delegados auxiliares, que serão bachareis ou doutores em direito com quatro annos, pelo menos, de pratica forense ou Policial.

II. Os delegados das circumscripções, que serão bachareis ou doutores em direito, com dous annos, pelo menos, de pratica do fôro ou da Polícia.

III. Os escrivães.

IV. Os inspectores seccionaes, por proposta dos delegados.

V. O administrador do Deposito.

VI. Os empregados da Casa de Detenção.

VII. O inspector de vehiculos.

VIII. Os agentes de segurança pública.

Paragrapho unico. Os officiaes de visita do porto serão designados pelo chefe de Polícia dentre os officiaes internos da Secretaria.

Art. 14. Os officiaes de diligencias serão nomeados pelos delegados de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 15. Na falta de cidadãos formados em direito, o chefe de Polícia nomeará delegado de circumscripção suburbana pessoa de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada esta por provas de habilitação, prestadas perante uma commissão composta de um juiz do Tribunal Civil e Criminal, um promotor publico e um delegado.

Esta commissão constituir-se-ha a convite do chefe de Polícia.

As provas de habilitação serão escriptas e oraes, e constarão de uma ou mais questões juridico-Políciaes, execução de um processo sobre uma hypothese tirada á sorte, e um breve relatorio.

Art. 16. Os pretendentes á escrivania se habilitarão por exame publico na Repartição Central perante uma commissão composta de um delegado, um membro do Ministério Publico e um escrivão Polícial, nomeados pelo chefe de Polícia.

O exame constará de provas oraes e escriptas sobre conhecimentos da lingua portugueza leis de processo e formulario processual, tomando-se tambem em consideração a calligraphia dos candidatos.

Art. 17. Os inspectores seccionaes sujeitar-se-hão a um exame perante os delegados auxiliares sobre os assumptos das funcções do cargo, topographia e divisão administrativa da cidade e uma prova de redacção grammatical.

Art. 18. Os agentes de segurança e officiaes de diligencias darão provas de saber ler e escrever correctamente, conhecer a topographia da cidade, ou pelo menos da circumscripção a que se destinarem, e ter noções dos serviços que lhes incumbem.

Os agentes serão examinados pelo secretario da Polícia, auxiliado por dous empregados da Secretaria; os officiaes de diligencias pela autoridade que os nomeia, a qual só poderá nomear individuo sujeito á sua jurisdicção.

Art. 19. Em todos os exames a commissão deliberará em segredo e votará por escrutinio secreto. O julgamento será feito por maioria de votos e expresso pela nota habilitado ou inhabilitado. De tudo se lavrará termo assignado.

Art. 20. Em caso de urgencia, a nomeação das autoridades e funccionarios será feita, interinamente, e só se tornará effectiva depois de prestadas as necessarias provas, que deverão realizar-se no prazo maximo de 30 dias.

Art. 21. Todas as autoridades e funccionarios Políciaes são amoviveis e demissiveis ad nutum, respeitada a vitaliciedade dos actuaes escrivães. Destes os que não forem aproveitados continuarão a perceber os seus ordenados até serem nomeados para as vagas que occorrerem.

Art. 22. Os cargos Políciaes são incompativeis entre si e com qualquer outro cargo, emprego, officio ou funcção de caracter publico, e ainda com qualquer profissão de caracter particular. A acceitação do cargo Polícial importa a renuncia de qualquer outro, federal, estadoal ou municipal, que o nomeado exercer; salvo os de magistratura, com relação aos quaes apenas se dará interrupção do exercicio.

Paragrapho unico. São mantidas em vigor as leis e arestos judiciaes que estabelecem incompatibilidades por parentesco ou outras causas, bem como os relativos a suspeições.

Art. 23. As autoridades e funccionarios Políciaes são isentos de todo serviço publico que os perturbe no desempenho de suas attribuições.

CAPITULO IV

COMPETENCIA, ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DAS AUTORIDADES E FUNCCIONARIOS

Art. 24. O chefe de Polícia é o centro da actividade Polícial. Elle póde exercer directamente todas as attribuições e funcções Políciaes, avocando qualquer dellas, sempre que entender de conveniencia ou necessidade para o serviço publico.

Além das attribuições que lhe dão os regulamentos especiaes, compete-lhe privativamente:

I. Fazer a Polícia politica, de accordo com as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a Polícia administrativa concernente a serviços dos varios Ministérios federaes e á Municipalidade do Districto Federal, de accordo com as competentes autoridades superiores e as informações destas.

III. Despachar o expediente e entreter a correspondencia com o Governo Federal e os dos Estados.

IV. Expedir ordens, instrucções e regulamentos para a boa administração da Polícia.

V. Ordenar as despezas que não dependerem de autorização do Ministro da Justiça.

VI. Gratificar pecuniariamente a toda pessoa, empregada na Polícia ou não, que descobrir e prender algum criminoso ou impedir a consummação de algum delicto.

VII. Impor penas disciplinares aos seus subalternos (art. 67).

VIII. Conceder até 30 dias de licença aos funccionarios e autoridades, communicando-o ao Ministro da Justiça.

IX. Remover e demittir os funccionarios e autoridades de sua nomeação.

X. Empregar a força armada Polícial nas diligencias necessarias.

XI. Exercer as attribuições que acerca das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos concedam as leis em vigor.

XII. Inspeccionar as prisões e fiscalizar a sorte dos detidos.

XIII. Fiscalizar e regulamentar a venda e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos.

XIV. Dar passaporte ás pessoas que o requererem, salvando o preceito da Constituição Federal, art. 72, § 10.

XV. Organisar a estatistica criminal.

XVI. Organisar por meio de seus delegados e dos inspectores seccionaes o arrolamento da população.

XVII. Regulamentar e inspeccionar o serviço da identificação anthropometrica dos presos na Casa de Detenção.

XVIII, Remetter ao Ministério da Justiça as participações e relatorios que os regulamentos exigirem, nas épocas e pelos modos nelles marcados.

Art. 25. O chefe de Polícia é substituido, em suas faltas e impedimentos, por um delegado ou outro qualquer cidadão que o Ministro designar.

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 26. Os delegados auxiliares cooperam com o chefe de Polícia em todo o serviço Polícial, de conformidade com as instrucções que delle receberem.

Art. 27. Diariamente devem estar nas suas delegacias de modo a poder acudir às necessidades do serviço.

Art. 28. Alternadamente um delles permanecerá de plantão na Repartição Central, depois da retirada do chefe, durante a noite, até a volta deste no dia seguinte, para providenciar sobre os casos occurrentes. Logo que o chefe de Polícia chegar, o delegado auxiliar dar-lhe-ha verbalmente conta do que houver occorrido na cidade, devendo fazel-o por escripto quando houver de solicitar alguma providencia importante.

Art. 29. Incumbe aos delegados auxiliares, mediante distribuição do chefe:

I. Lavrar auto de prisão em flagrante e praticar diligencias ou actos de serviço urgente;

II. Proceder a inqueritos:

a) sobre os delictos e contravenções praticadas a bordo dos navios mercantes ou de guerra surtos no porto, ou em navegação sobre aguas territoriaes do Districto Federal;

b) nos casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funccionarios da Polícia;

c) sobre os crimes da competencia da Justiça Federal.

Art. 30. Cada um dos delegados auxiliares terá a seu cargo a fiscalização de um certo numero de circumscripções, determinado pelo chefe, e velará por que nellas o serviço se faça com toda a ordem, moralidade, regularidade e proveito para o publico.

§ 1º Os delegados de circumscripção se entenderão directamente com o delegado auxiliar a cuja fiscalização estiverem subordinados, e destes requisitarão as providencias que dependerem da Repartição Central, bem como lhes remetterão uma parte diaria das occurrencias de suas Delegacias.

§ 2º Os exames de corpo de delicto, que dependerem da Repartição Central, serão requisitados pelos delegados de circumscripção ao respectivo delegado auxiliar. No caso de ausencia deste, serão aquelles exames ordenados pelo auxiliar que estiver de plantão.

§ 3º Os delegados auxiliares porão o seu visto nas partes diarias que lhes remetterem os delegados de circumscripção e, immediatamente depois de tomarem nota do que houver de importante e necessitar de medidas urgentes, farão entregar essas partes na Secretaria de Polícia.

§ 4º Duas vezes por anno os delegados auxiliares farão demorada visita, em correição, ás Delegacias cuja fiscalização tiverem a seu cargo, e aos respectivos cartorios, verificando si occorreram no serviço irregularidades, faltas e infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, e transmittirão por breve relatorio escripto ao chefe o resultado de seus exames.

§ 5º Dentro de tres mezes da data da publicação destes regulamento cada delegado, ajudado pelo respectivo escrivão, fará um inventario exacto dos archivos de sua delegacia.

Art. 31. Além dos deveres communs ás Delegacias auxiliares, por designação do chefe de Polícia, cada uma dellas terá especialmente sob sua direcção os seguintes serviços nas circumscripções urbanas:

I. Inspeccionar as associações públicas de divertimento e recreio, os theatros e espectaculos publicos de qualquer especie, não só quanto á ordem e moralidade como tambem com relação á segurança dos espectadores.

II. Manter a liberdade e segurança do transito publico, inspeccionando os vehiculos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, generos e moveis, de sorte que sejam observadas as necessarias garantias da vida e da propriedade.

III. Inspeccionar as casas de penhores e congeneres, bem como quaesquer agencias de serviço providenciando para fiel observancia dos respectivos regimentos e dos contractos, exercendo, porém, com relação a estes apenas o que for licito á Polícia administrativa.

§ 1º Nos casos urgentes o proprio delegado da circumscripção urbana providenciará enquanto não comparecer o auxiliar, a quem dará aviso.

§ 2º Nas circumscripções suburbanas estas funcções serão exercidas pelos respectivos delegados, podendo, entretanto, o Chefe em casos especiaes commettel-as a algum delegado auxiliar.

Art. 32. Os delegados auxiliares serão substituidos em suas faltas e impedimentos pelo delegado de circumscripção que o chefe designar.

DOS DELEGADOS DE CIRCUMSCRIPÇÃO

Art. 33. Aos delegados urbanos e suburbanos em suas respectivas circumscripções compete:

I. Vigiar e providenciar na fórma das leis sobre tudo que pertencer á prevenção de sinistros, riscos, perigos, crimes, contravenções e factos que affectem a ordem e segurança pública o bem assim assegurar, tanto quanto cabe á Polícia, a salubridade pública;

II. Proceder a inquerito sobre os delictos e contravenções;

III. Prender os réos em flagrante delicto ou contravenção, os indiciados antes de culpa formada contra os quaes receber mandado legal de autoridade competente, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis e os condemnados á prisão;

IV. Representar á competente autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva dos réos em inqueritos abertos;

V. Conceder fiança criminal;

VI. Dar buscas e fazer apprehensões nos casos expressos em lei;

VII. Processar e obrigar a assignar termo de segurança as pessoas provadamente suspeitas de crime ou de resolução de commettel-o, e termo de bem viver aos perturbadores do socego e moralidade pública e paz da familia;

VIII. Preparar os processos das infracções dos termos de segurança e bem viver e os das contravenções especificadas no art. 6º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899;

IX. communicar ao official do registro de obitos os nomes das pessoas que forem encontradas mortas nas vias públicas ou que morrerem sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações;

X. Levar ao conhecimento da autoridade competente o obito das pessoas que deixarem herdeiros ou successores ausentes e acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadal-os (Dec. n. 2433, de 15 de junho de 1859); assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desapparecerem abandonando-os;

XI. Participar á Alfandega ou á autoridade fiscal mais proxima o naufragio de qualquer embarcação na sua circumscripção, sob pena de multa de 100$ a 1:000$ (Dec. n. 2617, de 19 de setembro de 1860, art. 231);

XII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas, providenciando contra ellas sem prejuizo do processo judicial competente, da fórma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moral pública;

XIII. Tomar conhecimento das pessoas desconhecidas ou suspeitas que vierem habitar na circumscripção e providenciar a respeito;

XIV. Fiscalizar as casas de pensão, hoteis, albergues, estalagens e hospedarias de toda especie, obrigando-os a fornecer diariamente a lista dos seus moradores ou hospedes;

XV. Perseguir pelos meios regulares a mendicidade e a vagabundagem, e providenciar sobre a sorte dos bebedos, loucos e enfermos encontrados nas ruas, menores vadios ou abandonados, pondo-os em custodia até dar-lhes collocação conveniente;

XVI. Auxiliar o serviço do alistamento militar e da Guarda Nacional;

XVII. Alistar os cidadãos capazes para jurados, remettendo a lista aos pretores respectivos;

XVIII. Velar sobre a preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.;

XIX. Transmittir diariamente ao respectivo delegado auxiliar um relatorio summario de todos os delictos, contravenções e occurrencias que se derem nas suas circumscripções, com informação das providencias tomadas noticia dos inqueritos;

XX. Organisar e transmittir ao chefe de Polícia, por intermedio do respectivo delegado auxiliar e de accordo com o modelo n. 1, um mappa das prisões effectuadas na vespera, indicando o numero dos presos, o nome, a filiação, a nacionalidade, a naturalidade, a idade, o estado, a profissão e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a autoridade que a ordenou, á disposição de quem ficou e que destino teve o preso, assim tambem dos que foram soltos.

Este mappa será transcripto em livro adequado, que ficará da Delegacia, e em outro igual na Secretaria de Polícia, e afinal archivado;

XXI. Requisitar do respectivo delegado auxiliar os exames de corpo de delicto, de sanidade e mais providencias necessarias á prova e andamento dos inqueritos;

XXII. Relatar em 48 horas os inqueritos que lhes forem á conclusão final;

XXIII. Presidir aos theatros e mais espectaculos publicos, segundo designação do delegado auxiliar competente;

XXIV. Dar posse aos escrivães e inspectores seccionaes;

XXV. Dar quotidianamente duas audiencias, uma pela manhã e outra à noite;

XXVI. Ter um inventario de todos os autos, documentos e mais papeis da Delegacia;

XXVII. Ter um livro de registro de ordens, no qual fará inscrever, logo que receber, sob os diversos numeros nelles impressos, o resumo dos differentes actos, documentos, regulamentos, circulares, officios, cartas, etc., relativos ao serviço;

XXVIII. Ter um livro de parte para as occurrencias diarias;

XXIX. Impôr penas disciplinares aos inspectores e escrivães (art. 67);

XXX. Impor multa de 10$ a 50$, independente de outras penas, a quem quer que conduza presos com algemas, ferros, cordas, ou qualquer atadura, ou lhes dê máos tratos, salvo o caso extremo de segurança, que deverá ser justificado pelo conductor (Dec. n. 4824 de 22 de novembro de 1871, art. 28).

Art. 34. Os delegados são obrigados a residir na circumscripção de sua jurisdicção e a permanecer nas Delegacias, de modo a poderem attender ás partes. A séde da Delegacia será no ponto mais central da circumscripção.

Art. 35. A jurisdicção dos delegados urbanos e suburbanos é limitada ás respectivas circunscripções; todavia podem essas autoridades ordenar intimações e outras diligencias fóra de suas circumscripções, independentemente de precatorias e requisições, uma vez em que lhes caiba funccionar.

Outrosim, achando-se algum delegado extranho á circumscripção em logar onde se dê qualquer occurrencia que reclame urgente intervenção da autoridade, poderá tomar conhecimento do caso e providenciar até que compareça o delegado respectivo.

Art. 36. No caso de remoção ou exoneração, o delegado de circumscripção deverá fazer entrega ao seu successor dos archivos da Delegacia, bem como o inventario e do registro; sob pena de multa de 100$ a 500$ e as mais de direito.

Um auto, lavrado sob a inspecção e com a assignatura do respectivo delegado auxiliar, consignará officialmente a entrega.

Esse auto, que será enviado ao chefe de Polícia, servirá de descarga ao delegado que se retirar.

Paragrapho único. Aos delegados auxiliares tambem é applicavel esta obrigação, sendo porém o auto inspeccionado e assignado pelo chefe.

Art. 37. Cada um dos delegados de circumscripção terá tres supplentes, residentes na circumscripção, nomeados pelo chefe de Polícia, os quaes o substituirão por ordem numerica em suas faltas e impedimentos.

DOS INSPECTORES DE SECÇÃO

Art. 38. Os inspectores de secção são obrigados a:

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo que possa interessar á prevenção dos delictos e contravenções;

II. Dar parte ao delegado do que occorrer na secção e dos delictos e contravenções que nella forem commettidos;

III. Fazer prender os criminosos em flagrante, aquelles contra quem houver ordem de prisão preventiva, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis e os condemnados á prisão;

IV. Fazer lavrar auto de prisão em flagrante, intimando o réo a comparecer ante a autoridade no prazo que for marcado, quando se tratar de infracção em que o réo se livra solto (lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871, art. 12 § 3º);

V. Escrever no livro das occurrencias diarias, que deve existir em cada Delegacia, tudo que occorrer de mais importante, mencionando em relação a cada individuo preso – o nome, a nacionalidade, a naturalidade, a filiação, o estado, a idade, profissão e residencia, declarados pelo mesmo preso, a hora e o motivo da sua prisão, á ordem de quem foi preso e á disposição de que autoridade se acha;

VI. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em sua secção e do movimento das casas de pensão, hospedarias, hoteis e estabelecimentos congeneres, existentes na mesma;

VII. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organisação da lista dos jurados;

VIII. Observar e cumprir com zelo e actividade todas as ordens e instrucções que receber de seus superiores;

IX. Ficar de plantão na Delegacia, por designação do respectivo delegado.

Art. 39. Os inspectores são obrigados a residir nas respectivas secções.

DOS ESCRIVÃES

Art. 40. Compete aos escrivães:

I. Escrever em fórma os processos, officios, mandados, precatorias, alvarás e mais actos proprios do officio;

II. Passar procurações nos autos;

III. Dar certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, comtanto que sejam de verbo ad verbum;

IV. Assistir ás audiencias, dellas lavrando um termo no livro de protocollo;

V. Fazer, em audiencia ou fóra della, citações verbaes ou por carta, portando por fé as respectivas certidões;

VI. Lavrar em livro proprio os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado para juntar aos autos respectivos;

VII. Escripturar o livro de registro a que se refere o art. 33, XXVII;

VIII. Arrolar e escrever no livro de inventario os processos, autos de diligencias, documentos, etc., do seu cartorio, organisando o respectivo archivo;

IX. Trazer em ordem os processos, inqueritos e livros a seu cargo;

X. Providenciar para que em seus cartorios sempre haja a mais completa ordem e rigorosa limpeza;

XI. Acompanhar os delegados ou inspectores nas diligencias de seu officio, quando isto lhes for competentemente ordenado ou imposto por lei;

XII. Ter um livro de carga e descarga de remessas, conclusões, etc., de processos, officios, documentos e mais papeis;

XIII. Escrever o expediente da Delegacia;

XIV. Praticar os mais actos e deveres profissionaes inherentes ao seu cargo, segundo a boa praxe forense.

Art. 41. Todos os livros terão termos de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará todas as folhas, as quaes deverão ser numeradas.

Art. 42. Os escrivães dos delegados auxiliares como dos de circumscripção servirão nas Delegacias que lhes forem designadas pelo chefe de Polícia, podendo ser transferidos de uma para outra, conforme o exigir a conveniencia do serviço publico.

Paragrapho unico. Sempre que se der essa transferencia, ou por qualquer motivo cessar o exercicio funccional, o escrivão entregará ao seu successor o cartorio, com os seus archivos e livros, mediante processo analogo ao do art. 36 e sob as penas ahi comminadas.

Art. 43. Os escrivães poderão ter até dous escreventes pagos á sua custa, nomeados e juramentados pelos delegados.

Art. 44. Nas suas faltas e impedimentos os escrivães serão substituidos por um escrevente juramentado ou por quem o chefe de Polícia designar.

Art. 45. Os escrivães dos delegados auxiliares, quando for preciso, servirão tambem perante o chefe de Polícia.

Art. 46. Os escreventes dos escrivães dos delegados auxiliares poderão funccionar nos exames e corpos de delicto, sob a responsabilidade daquelles serventuarios.

DOS MEDICOS

Art. 49. A' secção medica compete proceder a:

I. Corpos de delicto;

II. Autopsias;

III. Verificações de obitos;

IV. Exhumações;

V. Analyses toxicologicas;

VI. Exames de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes, quando encontrados em abandono ou forem incriminados;

VII. Quaesquer outros exames precisos.

Art. 48. O serviço medico-legal será dividido pelos seis medicos e comprehenderá o serviço interno ou externo e a verificação de obitos.

Art. 49. O serviço interno comprehenderá todos os casos que forem apresentados ao gabinete medico-legal, e o externo comprehenderá as autopsias, exames de cadaver e corpos de delicto nos hospitaes, cemiterios ou domicilios.

Art. 50. O serviço de verificação de obitos constará do exame dos individuos fallecidos sem assistencia medica, excepto nos casos de molestias infecto-contagiosas.

Art. 51. O serviço medico será feito por turmas de dous medicos que se revesarão segundo as necessidades do serviço, e deliberação do chefe de Polícia.

Art. 52. O medico toxicologista procederá aos exames chimicos ordenados pelo chefe de Polícia, ou pelos delegados auxiliares, e apresentará um relatorio do exame á autoridade que o houver determinado.

Art. 53. Em caso de urgencia, a que não possa attender com a necessaria promptidão o medico da Polícia, o delegado poderá nomear para o exame pessoa idonea, a qual receberá dos cofres da repartição ou da parte interessada os emolumentos taxados no regimento de custas da Justiça local.

Art. 54. Sempre que for possivel, e quando convenha ao esclarecimento do facto, os exames medico-legaes serão feitos no local do crime.

DOS OUTROS FUNCCIONARIOS

Art. 55. O inspector dos agentes é o chefe do corpo de agentes da segurança pública; e, nessa qualidade, incumbe-lhe:

I. Inscrever no livro de matricula os agentes admittidos ao corpo;

II. Lançar no mesmo livro os assentamentos sobre a conducta e capacidade dos agentes, bem como todas as notas que interessarem ao exercicio das funcções destes;

III. Escripturar as carteiras dos agentes que entrarem para o corpo, recolher e archivar as dos que se retirarem. Essas carteiras serão subscriptas pelo secretario e assignadas pelo chefe de Polícia;

IV. Distribuir o serviço entre os agentes ou designal-os para as diligencias ou fazel-os apresentar ás autoridades a que hajam de servir, tudo de accordo com as ordens e instrucções do chefe de Polícia;

V. Encerrar o livro do ponto dos agentes em serviço de permanencia na Repartição Central;

VI. Preparar a folha de pagamento dos agentes;

VII. Fiscalizar o corpo de agentes, informando o chefe de Polícia das faltas e irregularidades de procedimento daquelles que infringirem os deveres do officio e as regras da moral.

Art. 56. Os agentes de segurança pública são incumbidos de pesquizas Políciaes, commissões secretas e vigilancias especiaes. O seu numero será fixado pelo chefe de Polícia de accordo com as necessidades do serviço e os recursos do orçamento.

Art. 57. Os agentes serão distribuidos pelas Delegacias de accordo com o serviço Polícial.

Cada um delles terá uma carteira para lançamento da sua conducta e aptidões, conforme o desempenho das incumbencias que receberem, havendo na Secretaria, para o mesmo fim, um livro de matricula e assentamentos.

Art. 58. Os officiaes de diligencias serão instituidos pelos delegados que os quizerem ter, em o numero que lhes convier, para procederem ás diligencias necessarias ao descobrimento dos delictos e contravenções, bem como aos actos de formação do inquerito Polícial e a toda sorte de serviços peculiares aos officiaes de justiça.

Art. 59. Ao administrador do Deposito cabe a fiscalização, guarda e asseio dos xadrezes da Repartição Central, e o deposito, sob sua responsabilidade, dos objectos que, arrecadados a presos, não possam ser guardados no cofre do thesoureiro daquella repartição.

Art. 60. O inspector de vehiculos tem a seu cargo a inspecção de todos os vehiculos, e a exercitará, com os seus auxiliares, de accordo com os regulamentos em vigor.

CAPITULO V

DO SERVIÇO DE RONDA

Art. 61. O serviço de ronda será feito pelo pessoal da Brigada Polícial e das guardas civicas que se organisarem na fórma do art. 7º.

Art. 62. Em cada circumscripção haverá um destacamento de força armada, á disposição da respectiva autoridade. Salvo caso urgente, nenhuma autoridade Polícial poderá requisitar auxilio de maior força sinão por intermedio do chefe de Polícia.

Art. 63. Os delegados farão, por intermedio do commandante respectivo, a distribuição da força que estiver á sua disposição.

Art. 64. Um boletim dessa distribuição, mencionando os pontos em que devem estacionar as praças rondantes, será affixado na sala da Delegacia, e outro no corpo da guarda, de modo que possa ser de prompto lido por qualquer autoridade civil ou militar que andar de ronda.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. Para tomarem posse de seus cargos, prestarão a promessa de bem servir: o chefe de Polícia, os medicos legistas e o administrador da Casa de Detenção perante o Ministro da Justiça; os delegados auxiliares, urbanos e suburbanos e seus supplentes perante o chefe de Polícia, e bem assim os demais empregados por este nomeados; e os inspectores de secção, os escrivães e os officiaes de diligencias perante os respectivos delegados.

Art. 66. Os vencimentos das autoridades e funccionarios de Polícia serão os indicados na tabella annexa. Os agentes da segurança pública perceberão pela verba – Diligencias Políciaes – os vencimentos que lhes marcar o chefe de Polícia.

§ 1º A gratificação só compete á autoridade ou funccionario que estiver em effectivo exercicio; em seu impedimento passará áquelle que o substituir. Si o substituto for empregado da Polícia, conservará o ordenado do seu proprio emprego; si for pessoa extranha terá, além da gratificação do substituido uma outra equivalente ao seu ordenado.

§ 2º Pelos actos de officio que praticarem, as autoridades e funccionarios de Polícia perceberão as custas e os emolumentos taxados no regimento de custas da Justiça do Districto Federal e nos respectivos regulamentos.

Art. 67. Os funccionarios e autoridades Políciaes, nos casos de irregularidade de conducta, negligencia, ausencia sem causa justificada ou falta de cumprimento de deveres, que não impliquem crime de responsabilidade, ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares que lhes serão impostas pelo chefe de Polícia:

Simples advertencia;

Reprehensão verbal ou por escripto;

Suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.

Os delegados poderão impor estas penas aos inspectores de suas circumscripções, não podendo, porém, a suspensão exceder de 15 dias.

Nos casos acima indicados os escrivães poderão ser suspensos até 60 dias, havendo recurso para o chefe de Polícia quando a suspensão for imposta pelo delegado perante quem servirem seja auxiliar ou de circumscripção.

Nos crimes de responsabilidade os funccionarios Políciaes serão processados e julgados pelas autoridades competentes, na fórma a com as comminações de direito.

Art. 68. O serviço de investigações Políciaes, sujeito ao sigillo profissional, corre sob a exclusiva responsabilidade das autoridades que o determinarem.

Art. 69. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incommunicabilidade dos inculpados, só é permittido nos mesmos casos e condições estabelecidas pelas leis do processo judicial, e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 70. E' instituida a identificação anthropometrica obrigatoria dos réos presos, de accordo com o systema de Alphonse Bertillon. Para os respectivos serviços haverá uma secção na Casa de Detenção.

§ 1º Todos os individuos presos serão sujeitos á identificação, logo após a detenção ou no dia immediato, com excepção dos seguintes:

I. Os presos administrativamente;

II. Os que o forem por motivo que não seja propriamente criminal (detenção pessoal, etc.);

III. As prostitutas e em geral as mulheres presas por infracção contra a moral pública;

IV. Os inculpados dos crimes:

a) politicos;

b) calumnia e injuria;

c) duello sem lesões corporaes;

d) adulterio;

e) contravenções, menos as do Cod. Pen. Liv. III, Caps. XII e XIII;

f) contra o livre exercicio dos direitos politicos.

§ 2º O serviço de identificação será secreto. Só á Polícia da Capital, dos Estados ou estrangeira, ao Ministério Publico, aos Juizos e ao Ministro da Justiça poderão ser fornecidas certidões, photographias, ou fichas de identificação.

Art. 71. No frontespicio de cada Delegacia haverá uma taboleta com o distico – Delegacia de Polícia da... circumscripção.

Art. 72. O inquerito de crime em que não caiba a acção pública será entregue á parte que o reclamar, independentemente de traslado, si nisso não houver inconveniente.

Art. 73. Na Secretaria da Polícia haverá um livro especial para arrolamento dos culpados contra os quaes houver legitima requisição ou ordem de prisão.

Art. 74. Haverá tambem na mesma repartição um livro para o registro dos mappas de movimento de presos da Casa de Detenção.

Art. 75. São mantidas em vigor as leis, decretos e regulamentos sobre organisação, administração e processo Polícial nos pontos não revogados pelo presente decreto; e, para harmonisar e unificar as disposições delles com as presentes, o Governo organisará e publicará uma Consolidação com força de Codigo.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

1ª Os arts. 4º e 5º, na parte em que alteram o regulamento vigente, e 22 só entrarão em vigor depois que o Congresso Nacional approvar a tabella de vencimentos que a este acompanha.

2ª Os actuaes delegados de circumscripção, que não estejam nas condições do art. 13, n. II, serão não obstante conservados emquanto merecerem a confiança do chefe de Polícia.

Capital Federal, 14 de abril de 1900. – Epitacio Pessôa.

Tabella dos vencimentos do pessoal da Polícia do Districto Federal

	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
01	chefe de Polícia	10:000$000	5:000$000	15:000$000	15:000$000
03	delegados auxiliares	6:000$000	3:000$000	9:000$000	27:000$000
12	urbanos	4:800$000	2:400$000	7:200$000	86:400$000
08	suburbanos	1:600$000	800$000	2:400$000	19:200$000
100	inspectores urbanos	1:200$000	600$000	1:800$000	180:000$000
64	suburbanos	666$666	333$334	1:000$000	61:000$000
03	escrivães dos delegados auxiliares	2:400$000	1:200$000	3:600$000	10:800$000
12	urbanos	2:400$000	1:200$000	3:600$000	43:200$000
08	suburbanos	1:200$000	666$666	1:866$666	14:933$328
06	medicos	4:000$000	2:000$000	6:000$000	36:000$000
Gratificação ao medico encarregado das analyses toxicológicas			960$00		960$000
01	inspector de agentes	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:000$000
					500:493$328
08	escrivães em disponibilidade	2:400$000		2:400$000	19:200$000
					519:693$328

Capital Federal, 14 de abril de 1900. –

Epitacio Pessôa.

DECRETO N. 6439 – DE 30 DE MARÇO DE 1907

Dá novo regulamento ao serviço da Secretaria de Polícia do Districto Federal

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1631, de 8 de janeiro de 1907, resolve decretar que na Secretaria de Polícia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907, 19º da República.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

REGULAMENTO DA SECRETARIA DE POLÍCIA DO DISTRICTO FEDERAL A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6439 DESTA DATA

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1º A Secretaria da Repartição Central da Polícia do Districto Federal, immediatamente subordinada ao Chefe de Polícia, compõe-se de:

1 secretario;
1 official de gabinete do Chefe de Polícia;
4 officiaes;
8 escripturarios;
12 amanuenses;
1 official archivista, servindo como interprete e traductor;
1 thesoureiro;
1 fiel;
4 telephonistas;
1 porteiro;
8 continuos;
6 serventes.

CAPITULO II

DA DIVISÃO DO SERVIÇO EM SECÇÕES

Art. 2º A Secretaria será dividida em quatro secções, dirigida cada uma dellas por um official.

§ 1º Cada secção terá o seguinte pessoal:

1 Official;
2 Escripturarios;
3 Amanuenses;
1 Continuo.

§ 2º Uma vez designados esses funccionarios, só serão transferidos de uma para outras secções por exigencia ou conveniencia do serviço, a juiz do Chefe de Polícia.

Art. 3º A primeira secção tem a seu cargo:

a) O sello da repartição
b) A expedição de titulos de nomeação, as licenças de qualquer natureza e os passaportes;
c) A correspondencia que especificadamente não pertencer ás outras secções;
d) A escripturação dos livros:
Das nomeações;
De registro dos actos que expedir;
De termos diversos.
Paragrapho unico. Pertence-lhe tambem a fiscalização dos seguintes livros;
Do ponto dos empregados;
Da porta.

Art. 4º A' segunda secção compete:

a) Tudo quanto fôr concernente á reclusão de individuos da Casa de Detenção e estabelecimentos correccionaes ou de assistencia;

b) As providencias referentes á internação do individuos em asylos existentes ou de futuro creados e á reclusão de loucos indigentes no Hospicio Nacional de Alienados;

c) As providencias para a cumprimento das extradições concedidas aos Governos estrangeiros ou aos Estados da União e bem assim para execução do decreto legislativo n. 1641 de 7 de janeiro de 1907, sobre expulsão de estrangeiros;

d) A escripturação dos livros:
De individuos internados na Colonia Correccional dos Dous Rios;
De menores recolhidos á Escola Correccional Quinze de Novembro;
De individuos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados;
De individuos recolhidos ao Asylo de Mendicidade ou a outros institutos de assistencia;
Dos desertores e dos culpados centra os quaes houver legitima requisição ou ordem de prisão.

Art. 5º Cabe á terceira secção:

a) As informações concernentes á estatistica Polícial, de accordo com o disposto no regulamento geral da Polícia civil e as instucções que forem expedida pelo Chefe de Polícia;

b) As providencias para os exames toxicologicos, de sanidade e outros do serviço medico legal requisitados por quaesquer autoridades;

c) As providencias para os exames de corpo de delicto ou autopsia no hospital da Santa Casa da Misericordia ou em qualquer hospital particular, em vista de communicação dos administradores de taes estabelecimentos;

d) A escripturação do livro de factos notaveis e accidentes;

Art. 6º A' quarta secção ou de contabilidade compete:

a) O assentamento geral de todos os empregados da Polícia e repartições annexas;

b) A fiscalisação e prévia verificação dos calculos arithmeticos de todas as contas e documentos de despezas, sendo o respectivo empregado o responsavel pelos erros ou omissões que commetter contra a Fazenda Nacional;

c) O exame de objectos fornecidos á Secretaria e ás repartições annexas, afim de verificar a sua quantidade e qualidade, conforme o pedido e os contractos celebrados;

d) A redacção e lançamento dos contractos diversos;

e) O balanço, até o dia 5 do primeiro mez dos trimestres, de carga e descarga do thesoureiro, referente ao trimestre anterior, afim de serem tomadas as contas relativas a esse periodo, lavrando-se termo circumstanciado do que constar;

f) O inventario dos objectos pertencentes à repartição com as annotações relativa ao seu consumo, o qual servirá de descarga ao porteiro;

g) A organização do orçamento da despeza annual e as folhas de despezas extraordinarias nos mezes em que elles occorrerem;

h) A escripturação dos livros:

De receita e despeza do thesoureiro;

De contractos;

De todas as despezas da repartição e das subordinadas, discriminadas por verbas;

De tomadas de contas;

Dos dinheiros recolhidos em deposito ao cofre da Repartição;

Dos objectos em deposito no mesmo cofre;

Dos objectos arrecadados pelo administrador do Deposito de Presos.

Art. 7º Na Thesouraria haverá uma secção especial para arrecadação e conservação dos objectos perdidos e encontrados pela Polícia ou por pessoa particular que os entregar para serem restituidos aos seus legitimos donos, mediante recibo e prova de identidade, depois do respectivo annuncio pelo Diario Official.

§ 1º Esses objectos serão conservados e catalogados em movel proprio, fazendo-se um registro em livro especial com especificações da natureza delles, data em que foram encontrados e entregues aos proprietarios, nomes destes e daquelles que tenham effectuado o deposito.

§ 2º Serão enviados ao Juiz de Ausentes os objectos não reclamados dentro do prazo de seis mezes.

Art. 8º Além dos livros indicados, haverá aquelles que o Chefe de Polícia julgar necessarios ao regular andamento do serviço das diversas secções.

CAPITULO III

DOS DEVERES COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 9º São communs ás secções os deveres de:

§ 1º Guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes.

§ 2º Organizar e apresentar ao Secretario, até o dia 15 de janeiro, um relatorio dos negocios que por ella tenham corrido, juntando-lhe os respectivos annexos, afim de ser preparado o da Repartição.

§ 3º Manter em dia, limpas e correctamente preparadas, todas as minutas dos actos que tenham expedido, para serem opportunamente encadernadas.

§ 4º Formular a synopse alphabetica das leis, regulamentos, decisões do Governo e posturas municipaes, na parte que disser respeito á especialidade de cada uma dellas.

§ 5º Remetter ao Secretario, com presteza, e por intermedio dos respectivos officiaes, á proporção que os forem preparando, todos os papeis de suas competencias.

§ 6º A expedição:

a) dos actos que devem ser communicados á imprensa ou mandados publicar;

b) dos despachos que tenham de ser transcriptos no livro da porta.

CAPITULO IV

DA ORDEM E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10. A Secretaria trabalhará todos os dias uteis durante seis horas consecutivas.

Art. 11. O serviço começará às 9 1/2 horas da manhã para o porteiro e continuos e ás 10 horas para os outros empregados.

Art. 12. Quando houver accumulo de trabalho, caso urgente ou extraordinario, ou serviço retardado, poderá o secretario prorogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 13. Nos domingos e dias feriados, de 10 horas da manhã até terminar o expediente, o trabalho da secretaria será feito por uma turma de empregados designados por escala.

Art. 14. Todos os empregados, á excepção do secretario, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar, na entrada e na sahida, ás horas marcadas para começo dos trabalhos e quando estes terminarem.

§ 1º O ponto de entrada será encerrado pelo secretario 15 minutos depois da hora designada para começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2º Sempre que á hora designada não estiver presente o empregado incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou, na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto ou se retirar sem licença, ou que, tendo comparecido ao ponto de entrada, se ausentar sem previa autorização do secretario ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4º O empregado perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na fórma do paragrapho antecedente.

§ 5º As faltas serão justificadas perante o secretario, que poderá attendel-as si tiverem por fundamento algumas das seguintes hypothecas:

a) Molestia provada com attestado medico, se as faltas excederem de tres em cada mez;

b) Molestia grave igualmente comprovada de pessoa da familia;

c) Nôjo;

d) Gala de casamento.

Art. 15. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

§ 1º, por estar em commissão externa por ordem do Chefe de Polícia;

§ 2º, por estar exercendo alguma funcção pública, gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 16. No fim do mez a primeira secção organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao secretario para os fins do § 5º do art. 14.

CAPITULO V

DAS NOMEAÇÕES

Art. 17. O lugar de secretario será provido por doutor ou bacharel em direito titulado por alguma das Faculdades da República; podendo, entretanto, ser nomeado o official que pela sua idoneidade e zelo se haja distinguido.

Art. 18. Dependem de accesso e serão feitas por merecimento as nomeações dos officiaes e escripturarios, preferindo-se, em igualdade de circumstancias, os empregados mais antigos.

Art. 19. Serão nomeados e demittidos: Ministro da Justiça e os demais empregados pelo Chefe de Polícia.

Art. 20. Os amanuenses serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão composta do secretario como presidente, de um official e de um escripturario, designados pelo Chefe de Polícia.

§ 1º Para a inscripção, que durará 15 dias, os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

a) Certidão de idade ou documento que a suppra;

b) Folha corrida;

c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

§ 2º As provas serão escriptas e oraes e constarão de:

a) Grammatica da lingua vernacula;

b) Historia e geographia do Brazil;

c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;

d) Arithmetica até a theoria das proporções;

e) Redacção official.

§ 3º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao Chefe de Polícia para resolver.

Art. 21. O official interprete traductor deverá mostrar em concurso que falla e traduz correctamente as linguas franceza, ingleza, allemã e italiana.

CAPITULO VI

DA APOSENTADORIA

Art. 22. Os empregados da Secretaria de Polícia teem direito á aposentadoria nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892.

CAPITULO VII

DAS DEMISSÕES E PENAS DISCIPLINARES

Art. 23. Poderá ser demittido o empregado que, tendo menos de 10 annos de serviço, ficar physica ou moralmente impossibilitado de exercer o seu emprego.

Art. 24. Tambem o poderá ser todo aquelle que revelar segredo da repartição, ou praticar algum dos actos mencionados no art. 26 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de exercicio.

Paragrapho unico. O funccionario exonerado em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 25. Nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada por cinco dias consecutivos ou oito intercaladas, durante o mez, os empregados ficam sujeitas ás seguintes penas disciplinares:

a) simples advertencia;

b) reprehensão;

c) suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.

Paragrapho unico. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo secretario; a terceira é da competencia do Chefe de Polícia.

Art. 26. Nos casos da insubordinação, injurias ou offensas aos superiores hierarchicos ou a funccionarios da mesma categoria dentro da Repartição da Polícia, será o facto levado ao conhecimento do Chefe de Polícia, que a respeito providenciará.

CAPITULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O secretario será substituido pelo official que o Chefe de Polícia designar; os demais empregados pelo mais antigo de categoria inferior.

CAPITULO IX

DOS VENCIMENTOS

Art. 28. Os vencimentos dos funccionarios da secretaria da Polícia são os da tabella annexa.

Art. 29. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo serviço, e no seu impedimento, passará ao que o substituir, cessando a que este percebia.

CAPITULO X

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 30. Ao secretario compete:

I. Abrir a correspondencia e dar-lhe direcção;

II. Dirigir e fiscalisar a Secretaria

III. Manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo ou reprehendendo os empregados omissos e representando ao Chefe de Polícia nos casos passiveis de pena cuja imposição seja da competencia desta autoridade;

IV. Registrar a correspondencia secreta e reservada do Chefe de Polícia redigindo-a o copiando-a quando o repute necessario;

V. Executar os trabalhos de que fôr encarregado pelo Chefe de Polícia, prestando a este todas as informações que adquira e possam interessar ao serviço da Repartição;

VI. Dar parecer sobre todos os negocios que tenham de ser decididos pelo Chefe de Polícia, conformando-se ou não com os pareceres que pelas secções lhe sejam apresentados;

VII. Mandar passar, independentemente de despacho do Chefe de Polícia, as certidões requeridas, a respeito das quaes não possa haver inconveniente, offerecendo á decisão do mesmo Chefe os requerimentos sobre os quaes haja qualquer duvida;

VIII. Assignar os editaes que pela Secretaria tenham de ser publicados;

IX. Assignar as certidões que forem mandadas passar por despacho do Chefe de Polícia;

X. Designar, dos empregados da Secretaria, os que julgar necessarios, nos domingos e dias feriados, e, mesmo á noite, para attenderem os serviços inadiaveis;

XI. Assignar os passaportes;

XII. Accusar a recepção de correspondencia, dinheiro, valores e quaesquer objectos;

XIII. Assignar as portarias e a correspondencia dirigida aos empregados da Secretaria e aos das repartições subordinadas;

XIV. Assignar os termos de abertura e encerramento dos livros e talões destinados ás casas do penhores, e bem assim rubricar com chancella os mesmos livros; e mais o de ponto dos empregados da Secretaria, que para esse fim lhe será depois de encerrado immediatamente remettido;

XV. Ordenar o fornecimento de todos os objectos necessarios ao uso e expediente da repartição, mediante autorização do Chefe de Polícia, rubricando os respectivos pedidos, segundo o contracto, si houver;

XVI. Mandar, no ultimo dia de cada mez, extrahir do livro do ponto o mappa de presença dos empregados e remetter o extracto das folhas á quarta secção, para organizar a folha geral de pagamento;

XVII. Fazer carregar ao porteiro, no inventario da Repartição, todos os objectos que forem adquiridos para uso da mesma, ficando aquelle empregado por elles responsavel até que a seu pedido se lhe dê descarga por consumo, competentemente verificado.

CAPITULO XI

DO OFFICIAL DE GABINETE

Art. 31. Ao official de Gabinete, que será da immediata confiança do Chefe de Polícia e nomeado dentre os cidadãos brasileiros de reconhecido merecimento, compete:

§ 1º Cumprir as ordens do Chefe de Polícia.

§ 2º Representa-lo em todos os actos publicos e particulares, quando para isso fôr designado.

§ 3º Arrecadar e abrir toda a correspondencia de gabinete destinada ao Chefe de Polícia e fornecer sobre ella os esclarecimentos que julgar convenientes.

§ 4º Organizar o registro de informações diarias.

§ 5º Dar curso à correspondencia de gabinete.

§ 6º Assistir ás audiencias do Chefe de Polícia ou dal-as, quando disso fôr incumbido.

CAPITULO XII

DOS OFFICIAES

Art. 32. Aos officiaes como chefes de secção compete:

I. Distribuir pelos empregados das respectivas secções, para extracto e informações, os papeis que lhes forem remettidos pelo secretario, a quem com presteza os devolverão, à proporção que forem sendo processados;

II. Dirigir, promover e corrigir todos os trabalhos das respectivas secções, de modo que os papeis sejam submettidos ao Chefe de Polícia nos termos do n. V deste artigo;

III. Examinar as minutas dos actos que tenham de ser expedidos, corrigindo-lhes as possiveis imperfeições, afim de serem submettidos à assignatura do Chefe de Polícia escoimados de vicios e rasuras;

IV. Exigir que os empregados de suas secções desempenhem com zelo e solicitude os trabalhos de que forem encarregados;

V. Emittir opinião sobre todos os papeis que dependem de deliberação do Chefe de Polícia, extractando o que sobre assumpto constar e mencionando a lei ou regulamento relativo ao caso occurrente;

VI. Informar ao Secretario sobre qualquer trabalho que tenha deixado de ser feito em tempo com declaração do motivo do retardamento;

VII. Authenticar as cópias extrahidas dos livros e papeis das respectivas secções, depois de conferidos por empregado diverso daquelle que as tiver feito;

VIII. Representar ao Secretario sobre quaesquer faltas commettidas por empregado de suas respectivas secções.

CAPITULO XIII

DOS ESCRIPTURARIOS E AMANUENSES

Art. 33. Aos escripturarios e amanuenses incumbe:

I. Executar, com diligencia e zelo, os trabalhos que lhes forem distribuidos, cumprindo com pontualidade as ordens que receberem;

II. Coadjuvarem-se mutuamente no desempenho de suas obrigações para que o serviço seja feito com presteza, ordem e regularidade.

CAPITULO XIV

D O A R C H I V I S T A

Art. 34. Compete ao official encarregado do Archivo:

I. Cuidar da conservação dos papeis, livros e objectos existentes no Archivo, e relacional-os segundo a natureza dos assumptos;

II. Receber, relacionar, classificar e guardar os que lhe forem sendo entregues;

III, Organisar indicadores distinctos que, de accordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca dos papeis e livros e mostrem immediatamente onde cada um se acha guardado;

IV. Ministrar com a maior promptidão os papeis e livros que lhe forem exigidos;

V. Executar os trabalhos de que para regularidade do serviço do archivo o encarregar o Secretario;

VI. Vedar o ingresso de pessoas estranhas á Secretaria no Archivo;

VII, Velar no asseio do Archivo;

VII, Traduzir com presteza para a lingua vernacula quaesquer regulamentos, documentos ou papeis que, escriptos nos idiomas francez, inglez, allemão ou italiano lhe forem remettidos pelo Secretario ou pelo Official de Gabinete, bem como servir de interprete dos mesmos idiomas na Repartição Central ou perante as autoridades Políciares ou judiciarias, quando requisitado.

Art. 35. O encarregado do Archivo será responsabilisado se a estranhos confiar ou mesmo mostrar papeis, documentos ou livros e, no caso de, por negligencia, concorrer para o estrago, inutilisação, subtracção ou extravio de qualquer objecto confiado á sua guarda.

CAPITULO XV

DO THESOUREIRO E DO FIEL

Art. 36. O thesoureiro prestará uma fiança de doze contos de réis, e só depois disso poderá entrar no exercicio do emprego. Terá um fiel que, nomeado mediante proposta sua, servirá sob sua immediata responsabilidade.

Paragrapho unico. O thesoureiro não tem direito a porcentagem sobre o dinheiro que recebe, guarda e paga.

Art. 37. Compete ao thesoureiro:

I. Receber do Thesouro Federal ou de qualquer outra repartição, ou mesmo de mão particular, todos os dinheiros e valores que tenham de ser recolhidos ao cofre da Polícia, seja para despezas reservadas, deposito ou qualquer outro fim, dando logo nota ao official da terceira secção para o devido lançamento;

II. Fazer todos os pagamentos que lhe forem ordenados pelo Chefe de Polícia, recebendo deste as ordens, que lhe servirão de descarga e fazendo-as escripturar pela referida secção;

III. Prestar mensalmente contas ao Chefe de Polícia das quantias que tenha recebido para despezas e da applicação que lhes tenha dado;

IV. Prestal-as, trimensalmente, dos depositos que sob sua guarda tiver, sendo-lhe estas contas tomadas pelo official da quarta secção e outro empregado que o Chefe de Polícia designar.

Art. 38. Ao fiel compete:

Paragrapho unico. Coadjuvar o thesoureiro como a este parecer conveniente e substituil-o em suas faltas e impedimentos, sempre sob a responsabilidade do mesmo thesoureiro.

CAPITULO XVI

DO PORTEIRO

Art. 39. Ao porteiro são immediatamente subordinados os continuos e os serventes, sendo dois daquelles seus ajudantes e substitutos por designação do Chefe de Polícia.

Art. 40. Incumbe-lhe:

I. Abrir e fechar a Secretaria;

II. Prover as mesas dos delegados auxiliares, das secções e dos medicos com os objectos necessarios ao expediente;

III. Apresentar ao Secretario os pedidos para o fornecimento desses objectos;

IV. Receber e entregar immediatamente ao Secretario a correspondencia official que receber dirigida ao Chefe de Polícia e a particular ao Official de Gabinete;

V. Cumprir as ordens que lhe der o Chefe de Polícia ou o Secretario;

VI. Pôr o sello da repartição nos papeis em que fôr necessario;

VII. Tomar o ponto dos continuos meia hora antes da marcada para a abertura da Secretaria e quando termine o expediente, apresentando-o á rubrica do Secretario;

VIII. Distribuir e fiscalisar o serviço da entrega da correspondencia;

IX. Representar ao Secretario contra quaesquer faltas commettidas pelos que forem incumbidos da conducção do expediente;

X. Velar pela conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á Repartição e pelo asseio desta, representando contra a negligencia dos continuos e serventes;

XI. Manter a ordem e regularidade nas salas de espera;

XII. Ter cuidadosamente escripto o livro da porta, onde lançará os despachos que forem proferidos em requerimentos, indicando a materia destes e as datas daquelles;

XIII. Ter pela mesma fórma escripturado o livro em que consigne o dia e hora da expedição de correspondencia e quem foi o encarregado de entregal-a ao destinatario.

CAPITULO XVII

DOS CONTINUOS E SERVENTES

Art. 41. E' dever dos continuos:

I. Achar-se na Repartição ás 9 1/2 horas da manhã;

II. Prover as mesas do gabinete do Chefe de Polícia e do Secretario com os objectos necessarios ao expediente;

III. Acudir aos chamados dos empregados, attendendo-os relativamente ao serviço e avisal-os, quando procurados;

IV, Obedecer ás ordens e instrucções que lhes forem dadas pelos seus superiores, pelo porteiro ou pelo chefe dos continuos.

Paragrapho unico. Os continuos usarão no recinto da Repartição do seguinte uniforme:

Dolman e calça de casemira azul, com botões pretos, tendo na golla um galão prateado e as iniciaes S. P.

Os serventes usarão o mesmo uniforme, sem os galões.

Art. 42. Aos serventes compete o serviço geral de limpeza da Repartição.

CAPITULO XVIII

DOS TELEPHONISTAS

Art. 43. Aos telephonistas, cujo trabalho será dividido conforme as exigencias do serviço Polícial, compete:

I. Receber e transmitir os recados dirigidos á Repartição Central;

II. Trasmittir os recados ou ordens do Chefe de Polícia, Secretario e Delegados Auxiliares;

III. Velar pelo asseio e conservação dos apparelhos telephonicos;

IV. Guardar a mais absoluta reserva sobre as ordens cuja transmissão tiverem de fazer ou tiverem feito, sob as penas do art. 24 deste regulamento;

V. Não permittir a permanencia na sala dos apparelhos a pessoas estranhas ao serviço.

Art. 44. Os telephonistas serão responsabilizados por quaesquer damnos causados no apparelhos, desde que o facto se dê por negligencia.

CAPITULO XIX

DA ORDEM E PROCESSO DO SERVIÇO

Art. 45. Em regra, nenhum papel será apresentado a despacho do Chefe de Polícia sem o processo indicado no n. V do art. 30.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os assumptos urgentes, que serão logo levados ao conhecimento dessa autoridade.

Art. 46. Quando o assumpto fôr de mero expediente, será logo apresentado á assignatura do Chefe de Polícia o despacbo ou officio que do mesmo assumpto decorrer.

Art. 47. Os empregados corresponder-se-hão com o Chefe de Polícia por intermedio do Secretario.

CAPITULO XX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. Não é permittida a entrada no recinto da Secretaria a pessoas estranhas, salvo com permissão do Chefe de Polícia ou do Secretario.

Art. 49. Os empregados devem manter a mais rigorosa reserva sobre os serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios, ou por qualquer outro meio.

Art. 50. Aos funccionarios da Secretaria é vedado encarregarem-se de requerimentos ou negocios de partes e bem assim o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou funcção, inclusive a de procuradores judiciaes no civel e crime, sob pena de perda immediata dos cargos que occuparem.

Art. 51. Todos os emolumentos em actos dependentes da Secretaria serão arrecadados em sello federal.

CAPITULO XXI

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 52. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funccionarios da Secretaria.

Paragrapho unico. As vagas que occorrerem poderão ser preenchidas, independente de concurso, tendo os nomeados as habilitações exigidas no art. 20 § 2º.

Art. 53. O Governo poderá aposentar com os vencimentos da tabella annexa os funccionarios vitalicios, concedendo-lhes vencimentos integraes, se contarem mais de 30 annos de serviço, ou vencimentos proporcionaes, se contarem menos tempo.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907.

Tabella de vencimentos
SECRETARIA

	CARGOS	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	VENCIMENTOS	TOTAL
01	secretario	5:600$000	2:800$000	8:400$000	8:400$000
04	officiaes	4:000$000	2:000$000	6:000$000	24:000$000
01	official de gabinete	4:800$000	2:400$000	7:200$000	7:200$000
08	Escripturarios	3:200$000	1:600$000	4:800$000	38:400$000
01	official archivista	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
12	Amanuenses	2:400$000	1:200$000	3:600$000	43:200$000
01	Thesoureiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000	6:000$000
01	fiel de thesoureiro	1:600$000	800$000	2:400$000	2:400$000
04	Telephonistas	1:600$000	800$000	2:400$000	9:600$000
01	porteiro	2:000$000	1:000$000	3:000$000	3:000$000
08	Continuos	1:333$334	666$666	2:000$000	16:000$000
06	Serventes.		1:200$000	1:200$000	7:200$000
		34:533$334	18:466$666	53:000$000	171:400$000

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907.

DECRETO N. 14.529 – DE 9 DE DEZEMBRO DE 1920

Dá novo regulamento ás casas de diversões e espectaculos públicos

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedidas pelos arts. 6º, ns. 2 e 7, do decreto legislativo n. 4.003, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve que nas casas de diversões e espectaculos publicos seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920, 99º da Independencia e 32º da República.

EPITACIO PESSÔA.
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

REGULAMENTO DAS DIVERSÕES PÚBLICAS

CAPITULO I
DAS DIVERSÕES PÚBLICAS E CONCESSÃO DE LICENÇAS

Art. 1º Nenhuma casa destinada a espectaculos ou diversões públicas poderá funccionar sem licença do chefe de Polícia.

Art. 2º A licença será annual, terminando sempre a 31 de dezembro.

Art. 3º No caso de renovação, não sendo requerida ou paga a licença até 31 de janeiro, o chefe da Polícia suspenderá o funccionamento da casa de diversões.

Art. 4º Ao requerimento de licença deve acompanhar a prova de terem sido observadas todas as disposições exigidas pela Prefeitura Municipal, Departamento Nacional de Saude Pública e Inspectoria de Illuminação e a vistoria de que trata o capitulo XIII deste regulamento.

Art. 5º Não será concedida licença para corridas de touros, garraios e novilhos, nem briga de gallos e canarios ou quaesquer outras diversões desse genero que causem soffrimentos aos animaes.

Art. 6º A licença para as sociedades recreativas e bailes publicos será concedida mediante informação do 2º delegado auxiliar, após audiencia da Inspectoria de Investigação e Segurança Pública e do delegado do districto sobre os antecedentes e idoneidade da directocia ou do emprezario.

§ 1º No caso de renovação de licença, o delegado do districto informará si houve queixas ou reclamações contra a sociedade requerente, si alli se deram conflictos ou se praticaram jogos prohibidos, ou si o funccionamento da sociedade é prejudicial á tranquillidade dos moradores visinhos.

§ 2º Não será concedida licença para o funccionamento de sociedades recreativas em hospedarias, casas de commodos e outras semelhantes.

Art. 7º Aos pedidos de renovação de licença juntará o requerente prova de se achar dentro do prazo de tres annos para o qual é valida a vistoria.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES COMMUNS A TODAS AS DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 8º Em todas as casas de espectaculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições:

§ 1º Todos os logares destinados ao publico terão facil communicação com as portas de sahida, que deverão abrir para fóra e estar promptas a ser franqueadas rapidamente em casos de panico ou incendio.

§ 2º Os corredores e mais dependencias que servirem de passagem conservar-se-ão livres de grades, cadeiras e quaesquer outros objectos, que possam impedir o transito. Os corredores centraes terão a largura minima de um metro; os lateraes e transversaes, a de 85 centimeiros.

§ 3º Nenhuma alteração poderá ser feita nas divisões internas, no palco, na sala e em outras dependencias sem prévia autorização do chefe de Polícia, a quem será apresentada o plano ou projecto da modificação.

§ 4º A illuminação geral, ou supplementar, será a electricidade ou a gaz, permittido, porém, outro systema nas zonas onde não houver installação daquelles serviços.

§ 5º Na sala de espectaculos e em qualquer de suas dependencias serão prohibidos annuncios offensivos á moral e os bons costumes ou que se refiram a molestias ou incommodos secretos ou repugnantes.

§ 6º Não será permittido o annuncio das diversões de que trata este regulamento por meio de bandos a pé ou em vehiculos; nem o uso de campainhas, sinos ou outros apparelhos estrepitosos ou incommodos, com o fim da attrahir a attenção do publico,

CAPITULO III
DOS THEATROS

Art. 9º Além das disposições communs estabelecidas no capitulo II, observar-se-á nos theatros o seguinte:

§ 1º Não serão permittidas as poltronas feitas em bancada.

§ 2º Haverá privativamente para as senhoras um ou mais vestiarios, conservados com o maximo asseio e servidos por pessoal idoneo.

§ 3º Os machinismos e scenarios serão collocados na caixa do palco, de modo que não embaracem o serviço de bombeiros em caso de sinistro.

§ 4º No palco e suas dependencias apenas serão guardados os machinismos e scenarios indispensaveis a tres espectaculos differentes, devendo ser depositado o excedente em logar separado do edificio.

§ 5º A porta de communicação para a caixa de palco conservar-se-á fechada durante o espectaculo, havendo uma chave para uso privativo da autoridade Polícial.

§ 6º A lotação dos camarotes, frisas, platéa, varandas, galerias e archibancadas será marcada pelo chefe do Polícia, não podendo ser alterada sem licença expressa do mesmo.

§ 7º Serão fixas as archibancadas e cadeiras destinadas ao publico, excepto as de camarotes e frisas.

§ 8º Cada camarote ou frisa terá cinco cadeiras e, pelo menos, tres cabides fixos.

§ 9º As cadeiras da platéa terão declive conveniente, a fórma de poltronas, 45 centimetros, pelo menos, de largura nos assentos e o espaço de 80 centimetros de espaldar a espaldar.

§ 10. Os camarotes, frisas, varandas, platéa, galerias, archibancadas serão numerados, não sendo permittida a venda de bilhetes de ingresso para logaros sem assentos, salvo entradas pera os jardins.

§ 11. Haverá para a autoridade incumbida de presidir ao espectaculo um camatote proximo ao palco e de facil commnicação com os diversos logares occupados pelo publico.

§ 12. Serão installados, em logares apropriados, apparelhos sanitarios em numero sufficiente.

§ 13. As bilheterias serão guarnecidas de grades de ferro para estabelecer ordem na entrada e sahida do publico.

§ 14. Na caixa do theatro haverá um telephone privativo do Corpo de Bombeiros e um apparelho da rêde telephonica geral em lugar appropriado.

§ 15. O edificio será illuminado uma hora antes da marcada no programma do espectaculo, e assim permanecerá até a sahida do publico. Em caso do panico ou incendio, somente será apagada a illuminação por ordem da autoridade Polícial ou do commandante da turma de bombeiros.

§ 16. Os scenarios, os forros e mais objectos de facil combustão, as buchas de armas de fogo e os artefactos pyrotechnicos serão tornados incombustiveis pelos processos chimicos adoptados.

§ 17. Haverá um registro de agua privativo da turma de bombeiros, não sendo permittido o funocionamento da casa de espectaculos que o não tiver.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS AOS CINEMATOGRAPHOS

Art. 10. Além do disposto nos capitulos Ill no que lhes fôr applicavel, os proprietarios ou emprezarios de cinematographos observarão o seguinte:

§ 1º O apparelho de projecção deverá ficar collocado em uma, cabine construida de materiaes incombustiveis, com dimensões nunca inferiores a 2m,00X1m,50.

Esta cabine será de accesso facil e situada de maneira que não setorve a sahida do publico, si houver começo de incendio na parte interna.

§ 2º Sobre a cabine será collocado um reservatorio de agua com a capacidade minima de 1.000 litros e munido na parte inferior de chuveiros, dos quaes metade possa ser manobrada facilmente, tanto do exterior como do interior da cabine, por uma simples alavanca, e a outra metade funccione automaticamente, pela fusão da solda fraca que tapa os orificios, no caso de ter havido esquecimento ou impossibilidade de fazer funccionar os primeiros.

Estes chuveiros devem ser dispostos e orientados de modo que todo o interior da cabine seja simultanes e completamente molhado.

§ 3º O reservatorio ficará 0m,80 ou 1m,00, no minimo, acima da cabine.

§ 4º Sempre que for possivel, a ventilação da cabine deverá ser feita para o exterior.

§ 5º Os tectos e paredes da sala de espectaculos serão construidos de materiaes incombustiveis.

§ 6º As aberturas praticadas na frente da cabine e servindo para a passagem dos raios luminosos devem ser munidas de guilhotinas, que se fechem do exterior, automaticamente, por effeito de augmento de temperatura.

§ 7º A porta da cabine só se fechará por meio de taramela manobrada de ambos os lados.

§ 8º Todos os utensilios da cabine serão de ferro ou de qualquer materia incombustivel.

§ 9º O apparelho deve ser de enrolamento automatico e a pellicula em serviço encerrada em duas caixas metallicas chamadas «carter», de fechamento automatico ou não, tendo dispositivo proprio para evitar a propagação do fogo em toda a pellicula!

§ 10. Para as projecções só se fará uso da luz eletrica.

§ 11. O rheostato deve ser montado em um supporte metallico.

§ 12. Os conductores da entrada de corrente deverão ter no minimo a secção de um milimetro quadrado por ampére e serão protegidos por uma bainha isolante em sua penetração na cabine.

A parte flexivel terá o comprimento necessario para regulação do apparelho e deverá ser protegida por uma bainha do couro.

§ 13. Em caso algum os conductores de entrada e de sahida da corrente devem passar acima ou nas proximidades do rheostato.

§ 14. As lampadas moveis e os fios flexiveis ficam rigorosamente prohibidos na cabine: os conductores devem ficar separados e distendidos sobre isoladores.

§ 15. O quadro de distribuição situado na, cabine deve ser munido de um interruptor bipolar com uma corda circuito em cada polo. Os mesmos apparelhos de segurança serão collocados na partida dos conductores dirigidos á cabine.

§ 16. Só haverá na cabine as pelliculas de serviço; as outras ficarão encerradas em caixas metallicas, guardadas em local isolado e ventilado.

Logo que uma pellicula seja retirada do apparelho será collocada na caixa metallica convenientemente fechada.

§ 17. E' prohibido fumar na cabine.

§ 18. Deve ser collocado ao alcance do operador um extintor de 10 littros.

§ 19. Os cinematographos só poderão funccionar em pavimentos terreos com largas portas abrindo para fóra, mse grades que impeçam de qualquer modo a sahida dos espactadreso.

§ 20. São obrigados os proprietarios ou emprezarios a assentar telephones e registros de 2 1/2 de diametro, iguaes aos empregados pelo Corpo de Bombeiros, com mangueiras e esguichos precisos para entrarem rapidamente em acção no caso de necessidade.

O registro deve estar ligado á caixa de agua da cabine, para attender a qualquer principio de incendio, que se manifeste fóra da cabine. A situação desses registros deve ser indicada pelo Corpo de Bombeiros.

§ 21. Os motores devem funccionar convenientemente isolados em compartimento feito de materiaes incombustiveis.

§ 22. Haverá em cada cinematographo um vigia encarregado apenas do funccionamento dos registros e por elle responsavel no momento preciso.

§ 23. Esse vigia receberá instrucções dadas pelo Corpo do Bombeiros e retirar-se-á sómente, findos os espectaculos, depois do verificado não haver mais perigo de incendio.

§ 24. Nas salas de projecções poderão ser collocadas cadeiras em bancadas com os diversos logares separados uns dos outros entre o braço e o assento, sendo permittido para essa separação o emprego de gradeamento de vão nunca superior a 0m,02.

O assento das cadeiras deverá ter movimento automatico, de sorte que não cause atropello, quando o publico tenha necessidade de se retirar ás pressas.

§ 25. Durante a projecção não será permittido o ingresso na platéa.

CAPITULO V

DAS COMPANHIAS EQUESTRES, DE ACROBACIA E PRESTIDIGITAÇÃO

Art. 11. As companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, que trabalharem nos theatros, ficarão sujeitas a todas as disposições deste regulamento sobre os mesmos, não sendo permittida a collocação de cadeiras a menos de dous metros do picadeiro.

§ 1º Quando funccionarem em circos armados, os emprezarios ou directores respectivos observarão as medidas de segurança, hygiene, commodidade e ordem pública estabelecidas no art. 35 e serão inspeccionados os espetaculos pela autoridade designada pelo 2º delegado auxiliar.

§ 2º Ao 2º Delegado Auxiliar cumprirá estabelecer as condições exigiveis na pratica das sortes de acrobacia, em que haja perigo manifesto e immediato para a vida humana, não sendo permittidos deslocamentos de pescoço e membros do corpo humano.

§ 3º Para o cumprimento do disposto no paragrapho anterior poderá ser exigida a collocação de redes, acolchoados e outros objectos capazes de garantir a vida ou integridade corporeas dos artistas.

§ 4º Quando forem exhibidas féras, só poderão trabalhar dentro de jaulas de ferro.

§ 5º Nos exercicios de tiro e semelhantes, não será permittido utilizar como alvo o corpo humano.

Art. 12. As companhias equestres e de acrobacia, que funccionarem em locaes onde não haja installações apropriarias permanentes, ficam obrigadas a requerer a vistoria do que trata o art. 35, limitada as modificações feitas na casa de espectaculos para esse funccionamento e á segurança que offerecerem as installações das féras e de outros animaes.

CAPITULO VI

DOS PRADOS DE CORRIDAS, CAMPOS DE FOOTBALL E OUTROS DESPORTOS

Art. 13. Os prados destinados a corridas de cavallos, os campos de football e outros desportos do mesmo genero de diversões públicas ficam subordinados ás disposições deste regulamento no que lhes for applicavel.

Art. 14. Nenhuma autoridade Polícial poderá tomar parte ou intervir, directa ou indirectamente, nas apostas ou nas operações relativas á venda de poules, que correrá sob a exclusiva responsabilidade das sociedades desportivas, assim como a deliberação sobre o resultado dos parcos.

§ 1º No caso de protesto collectivo, que determine grave perturbação da ordem, a autoridade Polícial, que presidir ao desporto, poderá suspender as corridas ou a diversão, justificando sempre o seu acto, em officio dirigido ao 2º delegado auxiliar.

§ 2º Não é permittida a aposta por meio de book-makers, quer nos prados, quer no recinto das diversões e suas immediações, devendo a autoridade prender os infractores, contra os quaes se procederá na fórma da lei.

Art. 15. Os jockeys nas corridas de cavallos devem observar a mais estricta correcção, evitando que, por sua causa, sejam annullados os pareos em que tomarem parte.

CAPITULO VII

DAS SOCIEDADES RECREATIVAS, DOS BAILES PUBLICOS

Art. 16. Todas as sociedades recreativas dependem de autorização annual do chefe de Polícia para funccionar e ficam sujeitas ao disposto nos arts. 35, 36, e 37º, desde que cobrem entradas, facultem o ingresso de pessoas que não sejam socios em sua séde, cedam esta gratuitamente ou não, ou explorem jogos não prohibidos.

§ 1º Nas sociedades recreativas, sob pena de immediato fechamento e cassação definitiva da licença, não será permittida a exploração ou pratica de qualquer jogo de azar, loteria ou rifa não autorizada, mesmo por conta alheia, ou ainda que a respectiva directoria allegue ser feita a exploração contra ou sem o seu consentimento.

§ 2º Todas as sociedades licenciadas pela Polícia funccinarão exclusivamente de portas abertas, ahi tendo franco ingresso, de dia ou de noite, o chefe de Polícia, delegados auxiliares e autoridades do districto, e, nos casos e pela fórma da Iei, qualquer autoridade.

§ 3º As sociedades recreativas não poderão ter qualquer installação secreta, ou não, que sirva para aviso de approximação da Polícia, difficultando a sua fiscalização, nem utilizar-se de porteiros, vigias ou outros individuos para tal fim.

§ 4º Não será permittida nas referidas sociedades a existencia de apparelhos, instrumentos e installações proprias para jogos prohibidos.

Art. 17. As sociedades localizadas contiguamente a casas de residencia, ou nas suas proximidades, não poderão realizar festas sinão duas vezes por semana, devendo terminal-as sempre, nesse caso, até ás 2 horas.

Paragrapho unico. As sociedades que tiverem cabarets ou explorarem jogos não prohibidos não poderão funccionar além das 4 horas sem prejuizo do disposto no principio deste artigo.

Art. 18. As sociedades carnavalescas não poderão realizar ensaios de canticos ou musicas, que sejam ouvidas de fóra, ou dos predios visinhos, sinão até ás 23 horas e duas vezes por semana, salvo quinze dias antes do Carnaval, em que taes ensaios serão permittidos tres vezes, terminando sempre áquella hora.

Paragrapho unico. Os prestitos e estandartes destas sociedades ficam sujeitos, no que lhes for applicavel, ao disposto no capitulo XIV.

Art. 19. Os blocos, cordões e outros agrupamentos carnavalescos só poderão percorrer as ruas da cidade, a pé ou em vehiculos, com licença escripta do 2º delegado auxiliar, que por intermedio da Inspectoria de Investigação e do delegado do districto, se informará da idoneidade do responsavel, e, quanto possivel, da dos demais individuos que compuzerem taes grupos.

Art. 20. Nos bailes publicos só será permittido o ingresso aos individuos que, mascarados, levantem a mascara para que a autoridade Polícial possa reconhecel-os, impedindo a entrada de pessoas suspeitas ou embriagadas.

§ 1º Só terão ingresso as pessoas que se deixarem revistar; aquellas que forem encontradas com armas serão apresentadas á delegacia do districto para o procedimento legal.

§ 2º Esses bailes não poderão ir além das 4 horas.

§ 3º Os bailes publicos dependerão de licença prévia do Chefe de Polícia, requerida pelo emprezario, que fica sujeito ao disposto deste capitulo e obrigado a fazer parar ou retirar a musica do recinto do baile, quando ordenado pela autoridade Polícial no interesse da ordem pública.

Art. 21. O Chefe de Polícia poderá prohibir o funccionamento de sociedades recreativas em determinadas zonas, por exigencia da ordem ou da moralidade pública.

CAPITULO VIII

DOS CAFÉS-CONCERTOS

Art. 22. A Polícia não permittirá o funccionamento de cafés-concertos, quando verificar serem focos de prostituição.

Art. 23. Nos estabelecimentos de que trata o presente Capitulo não será permittido o ingresso de menores de um ou de outro sexo como espectadores, observado o disposto no art. 32.

§ 1º As disposições deste artigo serão applicaveis ás sociedades recreativas, que tenham em sua séde cabarets ou cafés-concertos.

§ 2º Os cabarets ou cafés-concertos ficam sujeitos ás disposições deste regulamento no que lhes fôr applicavel.

CAPITULO IX

DOS EMPREZARIOS DE CASAS DE ESPECTACULOS OU DIVERSÕES, DIRECTORES DE COMPANHIAS E SEUS EMPREGADOS

Art. 24. Todos os emprezarios ou directores de companhias são specialmente obrigados:

I, a requerer, por escripto, ao Chefe de Polícia, a necessaria licença para os espectaculos, declarando a natureza da companhia, logar em que vae funccionar, e os nomes dos artistas, contractados ou não, e preços das localidades;

II, a enviar ao 2º delegado auxiliar, com antecedencia, dous exemplares identicos, lithographados ou manuscriptos, do programma do espectaculo, um dos quaes, depois de approvado e visado, ser-lhes-á restituido, para o fim de exhibição á autoridade que presidir ao espectaculo, ficando o outro archivado;

III, a annunciar, por meio do cartazes affixados á porta, em logar visivel e caracteres legiveis, e pela imprensa, o programma approvado, que deverá ser fielmente executado, não podendo transferir o espectaculo, nem alteral-o, sem prévia autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em casos urgentes, da autoridade que presidir o espectaculo;

IV, a realizar os espectaculos annunciados, começando impreterivelmente á hora marcada no programma, devendo os espectaculos diurnos terminar ás 18 horas e os nocturnos até ás 24 horas, salvo prévia licença, por escripto, do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar, ou, em caso de força maior, permissão verbal da autoridade que presidir o espectaculo;

V, a avisar o publico, por meio de cartazes, se não houver tempo de annunciar pela imprensa, nos casos de autorização da transferencia do espectaculo, alteração do programma ou substituição de artistas, declarando sempre o motivo;

VI, a permanecer na casa durante o espectaculo para receber e fazer cumprir os avisos e intimações da autoridade e responder pela observancia estricta deste regulamento, fazendo-se representar na sua ausencia por pessoa idonea, cujo nome será indicado á mesma autoridade;

VII, a publicar, em cartaz affixado na bilheteria e nos annuncios de espectaculos pela imprensa ou em avulsos, a tabella dos preços dos differentes logares destinados ao publico, não podendo alteral-a sem autorização do Chefe de Polícia ou do 2º delegado auxiliar;

VIII, a mandar effectuar, na bilheteria, a venda de bilhetes de ingresso, pelo menos duas horas antes do espectaculo, sendo-lhes, todavia, permittido estabelecer por sua conta, onde lhes convier, agencias para aquelle fim, não podendo cobrar agio;

IX, a evitar que se faça, sob qualquer pretexto, a venda de entradas para os diversos logares, excedendo a lotação do theatro, e bem assim, fóra da bilheteria ou das agencias especiaes da empreza:

X, a entregar senhas aos espectadores, que sahirem durante a representação e seus intervallos, salvo nos cinematographos;

XI, a providenciar para que os intervallos ou entreactos não excedam de 15 minutos, salvo concessão especial, a juizo da autoridade que presidir o espectaculo;

XII, a remetter ao 2º delegado auxiliar cinco entradas geraes, sem qualquer signal ou indicação particular, afim de serem distribuidas em serviço da Polícia.

XIII, a providenciar sobre a regularidade dos serviços internos, asseio do edificio, bôa ordem e moralidade na caixa do palco, quer nos espectaculos, quer durante os ensaios;

XIV, a ter um empregado incumbido exclusivamente de fiscalizar durante o espectaculo toda a illuminação geral ou supplementar;

XV, a ter, devidamente fardados, porteiros e mais empregados da sala de espectaculos e suas dependencias em numero bastante para o serviço, inclusive o de indicação de logares.

Art. 25. São obrigações dos empregados de movimento e porteiros:

I, abrir todas as portas de sahida, cinco minutos antes de terminar o espectaculo ou logo que se manifeste panico ou incendio;

II, tratar os espectadores com toda a urbanidade, communicando á autoridade as divergencias que occorrerem;

III, tratar attenciosamente a autoridade que presidir os espectaculos, recebendo e cumprindo as ordens e instrucções Políciaes, que lhes forem dadas na fórma deste regulamento.

CAPITULO X
DOS ARTISTAS

Art. 26. Os artistas e mais figurantes são especialmente obrigados:

I, a desempenhar o serviço para que se houverem contractado verbalmente ou por escripto, salvo o caso de enfermidade devidamente attestada, nojo por fallecimento de conjuge, paes ou filhos, falta de recebimento de seus vencimentos e sevicia;

II, a interpretar fielmente o texto nos papeis que lhes forem distribuidos e observar a marcação, abstendo-se de fazer accrecimos ou suppressões.

Art. 27. Aos professores que compuzerem a orchestra ou banda de musica são applicaveis as disposições do n. l do artigo antecedente.

Art. 28. O emprezario ou director da Companhia não poderá, sem motivo justo, despedir nenhum artista nem recusar os pagamentos a que tem direito nem offendel-o por actos ou palavras.

CAPITULO XI
DO TRABALHO DOS MENORES

Art. 29. Nas companhias de espectaculos, sejam ou não infantis, comprehendidas as companhias equestres, de acrobacia e prestidigitação, não será permittida a admissão de menores de 16 annos.

§ 1º Os menores de 21 annos, maiores de 16, poderão fazer parte dessas companhias, mas não trabalharão em mais de um espectaculo por dia.

§ 2º Os emprezarios apresentarão ao 2º delegado auxiliar, em devida fórma, autorização dos paes ou representantes legaes dos menores, para que estes tomem parte nas representações, e exporão em memorial as condições e o tempo de trabalho diario dos menores.

§ 3º Poderá o Chefe de Polícia ou o 2º delegado auxiliar exigir alteração de tempo e modo de serviço e ensaios, se julgar conveniente á saude dos menores, negando a licença, si não fôr acceita a alteração indicada, e cassando-a, no caso de não ser rigorosamente observada.

§ 4º O 2º delegado auxiliar deverá, fiscalizar o trabalho, alojamento e alimentação dos menores.

§ 5º Os emprezarios são obrigados a effectuar regularmente o pagamento dos menores pela fórma convencionada, com seus paes ou representantes lagaes, assim como encaminhal-os para o local designado no contracto ou convenção, e, em sua falta, para o paiz de origem.

Art. 30. O disposto no artigo anterior, principio, não comprehenderá, o caso do menores de qualquer edade que figurem em espectaculos publicos, em pequenas scenas mudas ou faladas, observado, porém, o disposto nos demais paragraphos do referido artigo.

Art. 31. Havendo suspeita sobre a edade do menor, allegada ou provada pelos emprezarios, o 2º delegado auxiliar poderá submettel-o a exame de edade no Serviço Medico Legal, prevalecendo, em caso de divergencia, o exame.

Art. 32 Os menores de 21 annos, de qualquer sexo, não serão admittidos como artistas ou empregados, nos cabarets e cafés-concertos.

CAPITULO XII
DOS ESPECTADORES

Art. 33. Os espectadores deverão:

I, não incommodar quem quer que seja durante o espectaculo nem perturbar os artistas durante a representação, salvo o direito de applaudir ou reprovar, não podendo, em caso algum, arrojar ao palco objectos que molestem as pessoas ou possam damnificar as cousas, nem fazer motim, assuada ou tumulto com gritos, assobios ou outros quesquer actos que interrompam o espectaculo ou sejam contrarios á ordem, socego e decencia no recinto do edificio;

II, não recitar ou declamar de qualquer modo peça ou discurso, nem distribuir no recinto manuscriptos, impressos, gravuras, photographias ou desenhos, sem previa licença da autoridade, que presidir o espectaculo, a quem será entregue uma copia ou exemplar pelo autor ou editor responsavel;

III, conservar-se sempre descobertos, durante a representação, no recinto dos camarotes e frizas e nos logares da sala, onde não poderão fumar;

IV, occupar os logares indicados pelos numeros dos bilhetes de entrada;

V, não pedir a execução de qualquer peça, canto, musica e recitação que não faça parte do programma.

§ 1º Os espectadores que tiverem bilhetes para logares na platéa, varandas e galerias não poderão tomal-os, nem deixal-os, durante os espectaculos, salvo a retirada por subito incummodo de saude.

§ 2º Nos desportos ao ar livre, é licito aos espectadores, mesmo durante esses, manifestarem sua approvação ou reprovação ou incitarem os que nelles tomarem parte, por meio de canticos, gritos, rumores habitualmente usados em taes espectaculos on diversões públicas, observado o disposto no n. I, segunda parte, ns. Il e IV dispensada a observancia do disposto no n. III.

§ 3º Nos espectaculos ou diversões é expressamente prohibido aos espectadores abandonar tumultuariamente seus logares, bem como invadir o local onde elles se realizam.

§ 4º E' prohibido ás senhoras o uso de chapéo na platéa.

§ 5º Não será permittido o ingresso aos menores de oito annos nos espectaculos nocturnos.

Art. 34. Os espectadores teem o direito ao espectaculo annunciado e podem exigir a restituição do preço pago pelos seus bilhetes, desde que esse espectaculo seja transferido, modificado ou mesmo quando um dos artistas inscriptos se ache impedido de figurar.

Paragrapho unico. Todavia, aquelle que penetrar na sala do espectaculo, apezar do aviso affixado, (art. 24, n. 5) ou não se retirar logo depois da declaração, públicamente feita pelo emprezario, de haver sido alterado o programma ou substituido um artista, considera-se como tendo dado o seu consentimento, sem direito á restituição.

CAPITULO XIII
DA VISTORIA

Art. 35. A vistoria é indispensavel á concessão da licença de que trata o capitulo I; será requerida ao 2º delegado auxiliar, que nomeará dous engenheiros, como peritos, para examinar as condições de segurança, hygiene e commodidade públicas da casa de espectaculos, bem como os apparelhos e machinismos, verificando ainda se foram satisfeitas as demais exigencias technicas estatuidas neste Regulamento.

Art. 36. Os peritos apresentarão o laudo da vistoria, dentro de cinco dias.

Art. 37. A vistoria será feita de tres em tres annos.

§ 1º Si, porém, chegar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer circunstancia capaz de prejudicar as boas condições da casa de espectacuIos, ou alteração das determinações do presente Regulamento, proceder-se-á immediatamente á nova vistoria, antes de decorridos os tres annos.

§ 2º Não se verificando a irregularidade, ou não se tendo encontrado qualquer falta de boa condição, serão os peritos pagos pela verba orçamentaria respectiva.

Art. 38. A vistoria dos circos em barracões de lona ou de madeira far-se-á sempre que o circo fôr armado em outro local.

CAPITULO XIV
DA CENSURA PRÉVIA

Art. 39. A representação de qualquer peça theatral depende da censura prévia feita pelo 2º delegado auxiliar.

§ 1º Para este fim o autor da peça ou emprezario theatral requererá por escripto o registro da peça, apresentando dous exemplares impressos ou dactylographados, sem emenda, rasura ou borrão.

§ 2º O requerimento será dirigido ao 2º delegado auxiliar, devendo essa autoridade, findo o prazo de tres dias, autorizar a representação da peça ou não, declarando neste caso se a recusa é absoluta ou poderá ser revogada, uma vez que o autor ou seu representante legal supprima ou modifique os pontos indicados.

§ 3º A Polícia não poderá fazer directamente qualquer alteração ou suppressão na peça apresentada a registro.

§ 4º A censura prévia, feita de accôrdo com o art. 49, § 2º, comprehende tambem a caracterização e guarda-roupa dos artistas, marcação e scenarios da peça.

§ 5º Na censura das peças theatraes a Polícia não entrará na apreciação do valor artistico da obra; terá por fim, exclusivamente, impedir offensas á moral e aos bons costumes, ás instituições nacionaes ou de paizes extrangeiros, seus representantes ou agentes, allusões deprimentes ou aggressivas a determinadas pessoas e a corporação que exerça autoridade pública ou a qualquer de seus agentes ou depositarios; ultrage, vilipendio ou desacato a qualquer confissão religiosa, a acto ou objecto de seu culto e aos seus symbolos; a representação de peças que, por suggestão ou ensinamento, possam induzir alguem pratica de crimes ou contenham apologia destes, procurem crear antagonismos violentos entre raças ou diversões classes da sociedade, ou propaguem idéas subversivas da sociedade actual.

Art. 40. Um dos exemplares apresentados, depois de emendado, será archivado na 2ª delegacia auxiliar, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido ao Archivo da Polícia, e o outro, conferido e visado, será restituido ao requerente para a representação; os topicos prohibidos serão, no exemplar restituido, assignalados a carimbo da 2ª delegacia auxiliar.

Art. 41. O registro da peça deverá ser requerido pelas pessoas de que trata o art. 39º § 1º, antes do primeiro ensaio e montagem da peça.

Art. 42. Do acto do 2º delegado auxiliar, negando o registro da peça, cabe á parte interessada interpor, voluntariamente, recurso para o chefe de Polícia, dentro de cinco dias nos termos do art. 57.

Art. 43. Autorisada a representação, o emprezario communicará ao 2º delegado auxiliar, no prazo de 24 horas, o local e a hora do ensaio geral da peça, afim de ser verificado si foram observadas as suppressões e alterações exigidas.

§ 1º Nos ensaios geraes os personagens estarão devidamente caracterisados e usarão o competente guarda-roupa, fazendo-se funccionar os scenarios como para as representações públicas.

§ 2º O director de scena é obrigado a fazer cumprir as observações do censor, encarregado de presidir ao ensaio geral, em tudquanto se referir á caracterização, gesticulação, guarda-roupa, maro cação e scenarios.

Art. 44. As pelliculas cinematographicas estão tambem sujeitas á prévia censura do 2º Delegado Auxiliar, observado o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 45. As pelliculas serão censuradas nas proprias casas de diversões ou em outros logares apropriados e situados na parte central da cidade, e indicada pelo exhibidor.

Art. 46. A censura das pelliculas será feita na ordem chronologica da apresentação dos respectivos requerimentos, salvo a preferencia para as que reproduzirem acontecimentos da actualidade.

Art. 47. A censura deverá ser requerida, pelo menos, quatro dias antes da data da exhibição e o registro será concedido, ou não, até 48 horas depois do exame prévio.

Art. 48. O 2º delegado auxiliar, por si ou pelo censor que designar, indicará as partes das pelliculas que tiver prohibido, podendo autorizar a exhibição, depois de suppressas as scenas indicadas, que serão entregues ao censor e inutilizadas pela Polícia.

Art. 49. O 2º delegado auxiliar concederá aos exhibidores certidão de registro da pellicula, não sendo admittida como justificativa, no caso de exhibição de pellicula não autorizada, a ignorancia da falta de autorização, ou o facto de ter sido a pellicula exhibida, em qualquer outro cinematographo.

Art. 50. As autorizações serão concedidas em tantas vias quantas forem requeridas e dellas constarão:

I, o titulo da pellicula e o nome do fabricante;

II, o nome do requerente e sua qualidade;

III, o numero de motivos e as partes, em que se dividir;

IV, as restricções e condições exigidas pela censura para sua exhibção e o mais que fôr julgado necessario para melhor caracterização da pellicula.

Art. 51. Na segunda delegacia auxiliar existirão dous livros para registro, sendo um de peças theatraes e outro de pelliculas cinematographicas.

§ 1º O registro será feito no mesmo dia da apresentação da peça ou da pellicula, observado o disposto no art. 46.

§ 2º O registro de peças conterá o numero de ordem, data do registro, nomes da peça e do autor, local da 1ª representação, si foi autorizada ou não a representação, si foram ou não exigidas suppressões além de uma columna para observações.

§ 3º O registro de pelliculas conterá o numero de ordem, data do registro, nome da pellicula e do fabricante, local da primeira exhibição, numeros de partes e de metros de extensão, declaração de terem ou não sido exigidas suppressões e uma columna para observações.

Art. 52. Os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas devem ser correctamente escriptos e redigidos em lingua vernacula.

Art. 53. O Chefe de Polícia poderá baixar instrucções, especificando factos que devem ser prohibidos pela censura porinfringirem o disposto no art. 39, § 5º.

Art. 54. O registro não impede que a peça ou pellicula registrada seja posteriormente prohibida, mesmo depois de uma ou mais representações ou exhibições, quando o chefe de Polícia, ou o 2º delegado auxiliar, assim julgar conveniente em beneficio da ordem, segurança e moralidade públicas, ou de intresse internacional.

§ 1º Essa prohibição poderá ser temporaria ou definitiva.

§ 2º. A autoridade Polícial poderá permittir a representação ou exhibição, sujeitando-se o autor, emprezario ou exhibidor as novas suppressões ou alterações indicadas.

Art. 55. As fabricas nacionaes, os agentes ou representantes de fabricas estrangeiras, de pelliculas cinematographicas, que as quizerem, por sua conta, exhibir em publico, deverão requerer á Polícia a revisão das mesmas, sujeitando-se á censura para obterem a necessaria autorisação.

§ 1º A partir da data do presente regulamento, nenhuma, fabrica, agencia ou representante de fabrica nacional ou estrangeira de pelliculas cinematographicas, destinadas á exhibição pública, poderá funccionar sem prévia communicação á Polícia, mencionando sua séde, nome ou firma e o domiciIio dos representantes legaes.

§ 2º As fabricas, agencias e representantes existentes na data da publicação deste regulamento deverão fazer dentro de 30 dias a communicação de que trata o paragrapho anterior.

Art. 56. A prohibição estatuida neste capitulo, art. 39, § 5º, estende-se igualmente aos cartazes e annuncios das peças theatraes e pelliculas cinematographicas, os quaes não serão exhibidos ou affixados em logar publico nem publicados na imprensa sem censura previa.

Art. 57. Do despacho do 2º delegado auxiliar, negando autorisação ou concedendo-a condicionalmente, caberá recurso interposto, dentro da cinco dias, para o chefe de Polícia, que decidirá, mediante nova revisão, por si feita ou por dous revisores designados, como melhor entender.

Art. 58. A exhibição de pelliculas, que forem prejudiciaes á infancia, embora não infrinjam o disposto no art. 39, § 5º. pelos seus themas, quadros ou scenas, será autorizada mediante obrigação, imposta aos exhibidores, de inserir nos respectivos annuncios o aviso – «improprio para crianças», mencionando-se tal declaração nos exemplares da autorisação.

Art. 59. Quando do espectaculo constar qualquer pellicula julgada impropria ou prejudicial á infancia. além da obrigação do artigo anterior, é prohibida a venda de entradas aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel.

Art. 60. Os proprietarios de cinematographos, em geral, todos quantos em publico fizerem representações cinematographicas, são obrigados a exhibir, sempre que lhes fôr exigido, pela autoridade Polícial, um exemplar da autorisação respectiva das pelliculas que figurarem no programma do espectaculo.

Art. 61. E' prohibido modificar, de qualquer fórma, os titulos, sub-titulos e dizeres das pelliculas, substituir quadros ou scenas e alterar-lhes a ordem, depois de approvados pela censura.

CAPITULO XV
DA INSPECÇÃO

Art. 62. A inspecção geral das casas de espectaculos e diversões públicas compete ao Chefe de Polícia, que a exercerá por si ou por intermedio do 2º delegado auxiliar.

Art. 63. O 2º delegado auxiliar poderá designar um supplente de delegado de Polícia para presidir aos espectaculos ou diversões públicas e nos casos do art. 11 § 1º um commissario do respectivo districto Polícial.

Art. 64. Para o Políciamento das regatas o Chefe de Polícia designará um sub-inspector da Polícia maritima, que se entenderá com autoridade encarregada, em terra, de presidir á diversão.

Art. 65. O sub inspector da Polícia maritima receberá do respectivo inspector as necessarias instrucções para vigilancia das embarcações, collocação, transito, e o mais que fôr util á boa ordem e capaz de evitar abalroamentos e sinistros.

Art. 66. As partidas de foot-ball e outros jogos semelhantes, quando publicos, serão presididas por um supplente designado na fórma deste regulamento.

Art. 67. As que se realizarem em campos de pouca concurrencia, a juizo do 2º delegado auxiliar, poderão ser presididas por um commissario do respectivo districto Polícial.

Art. 68. A' autoridade incumbida da presidencia do espectaculo ou diversão pública compete:

I, assistir aos espectaculos ou diversões, devendo comparecer 15 minutos antes de começarem os mesmos e retirar-se depois que o publico tiver sahido;

II, instruir a força escalada pelo 2º delegado auxiliar e fazer a distribuição mais conveniente á segurança do publico, ficando a mesma, exclusivamente, sob as suas ordens;

III, requisitar ao delegado auxiliar de dia o augmento de força civil ou militar necessaria a manutenção da ordem;

IV, providenciar sobre a entrada e sahida do publico, de sorte que evite os embaraços, mandando verificar si as communicações internas guardam o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º.

V, mandar expedir do recinto os espectadores que procederem de modo inconveniente; fazer apresentar as delegacias respectivas os que forem presos em flagrante, communicar ao 2º delegado os nomes e reidencias dos que infringirem o disposto no art. 33, para os finso do capitulo XVI;

VI, obrigar os emprezarios ou directores a realizar os seus espectaculos ou divertimentos annunciados, por diminuto que seja o numerode espectadores, salvo acquiescencia da maioria destes ultimos;

VII, reclamar silencio, quando fôr perturbada a ordem pública ou do espectaculo;

VIII, mandar terminar o espectaculo ou divertimento e fazer retirar os espectadores quando não conseguir restabelecer absolutamente a ordem empregando os meios coercitivos se forem absolutamente necessarios;

IX, fazer baixar o panno, quando a representação causar alguma perturbação da ordem;

X, prohibir que sejam chamadas ao proscenio pessoas estranhas á representação;

XI, fazer examinar previamente qualquer arma que tiver de ser usada na representação;

XII, só permittir o ingresso na caixa ás pessoas que obtiverem permissão do respectivo emprezario, e, independentemente della, ás autoridades Políciaes em serviço;

XIII, não permittir a execução de canto, musica, pantomima, peça declamatoria ou qualquer outra que não constar do programma;

XIV, não permittir fumar nos camarotes, frizas, corredores, bastidores, palco ou em qualquer outro logar da sala de espectaculos, salvo os artistas, quando no desempenho de seus papeis;

XV, prohibir a venda e pregão de flores, libretos e outros objectos, durante a representação;

XVI, fazer abrir, findo o espectaculo, todas as portas de sahida;

XVII, mandar depositar na Polícia Central os objectos achados não havendo reclamação do dono;

XVIII, fazer observar o disposto no art. 11;

XIX, levar ao conhecimento do 2º delegado auxiliar qualquer infracção deste regulamento e os factos occorridos, mencionando em um e outro caso as providencias tomadas.

Art. 69. A autoridade que presidir ao espectaculo permanecerá no camarote da Polícia, de onde só poderá retirar-se nos intervallos ou em objecto de serviço.

Art. 70. Nas casas de espectaculos ou diversões públicas terão ingresso gratuito o chefe de Polícia, delegados auxiliares, delegado e commissarios do respectivo districto, supplentes encarregados de presidir o espectaculo, censores theatraes e cinemeatographicos, assistente militar do chefe de Polícia, inspectores e sub-inspectores do Serviço de Investigação e Segurança Pública, da Guarda Civil e de Vehiculos, os investigadores e autoridades e encarregados de alguma diligencia.

Art. 71. No camarote de Polícia apenas terão ingresso o Chefe de Polícia, delegados auxiliares, delegado do districto, o supplente encarregado de presidir ao espectaculo e o assistente militar do chefe de Polícia.

Art. 72. A Polícia não concederá, sob pretexto algum, ingresso permanente ou temporario nas diversões públicas, ainda a titulo de fiscalização, podendo o 2º delegado auxiliar, porém, incumbir até dez supplentes de percorrer as casas de espectaculos ou diversões, para substituição eventual dos encarregados de presidir ao espectaculo, quando faltem ao serviço, ou tenham de se ausentar por motivo justificado.

Art. 73. O 2º delegado auxiliar communicará ao Chefe de Polícia os nomes dos supplentes escalados para a presidencia dos espectaculos, dando sciencia dos que faltarem ao serviço duas ou mais vezes por mez, assim como dos que se recusarem a fiscalizar as casas de divorsões.

Art. 74. A força militar ou civil escalada para o serviço tem por dever:

I, apresentar-se, antes de iniciado o espectaculo, á autoridade que o presidir, de quem exclusivamente receberá ordens, não podendo retirar-se antes de findar o espectaculo e sem a necessaria dispensa;

II, communicar á autoridade todas as irregularidades ou factos que notar, ou vierem ao seu conhecimento;

III, fazer cumprir as disposições do capitulo XII deste regulamento;

Art. 75. A' turma de bombeiros de serviço cumpre:

I, apresentar-se á autoridade, antes do iniciado o espectaculo, por intermedio de seu chefe, obedecer ás ordens e reclamar as providencias necessarios ao serviço;

II, não se retirar do seu posto durante o espectaculo e, findo este, revistar o edificio, cuidadosamente, afim de prevenir todos os riscos de incendio.

Art. 76. Salvo o disposto no art. 24, n. 8, a Polícia não permittirá a venda de bilhetes de casas de diversões em agencias ou por meio de ambulantes, ainda que estes offereçam á venda bilhetes sem agio.

Paragrapho unico. A autoridade que presidir ao espectaculo ou diversão pública fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo nas portas ou immediações da casa de diversões.

Art. 77. Nos desportos realizados em logares publicos a Polícia estabelecerá as medidas que julgar convenientes á segurança dos pedestres, dos vehiculos e dos que tomarem parte em taes provas, ficando responsaveis pelo cumprimento das ordens expedidas pelas autoridades Políciaes os promotores dos desportos.

CAPITULO XVI

DAS INFRACÇÕES E DO SEU PROCESSO

Art. 78. A inobservancia do disposto nos arts. 1º e 8º, §§ 1º, 2º, 3º, 5º e 6º, 39, §§ 1º e 4º, 41 e 44 será punida com a multa de 100$ a 250$000.

Art. 79. A inobservancia do que dispõem o art. 9º e seus paragraphos, o art. 10 §§ 9º, 10, 14, 16, 17, 18, 20 2ª parte, 22, 23 e 25, art. 11 e seus paragraphos, art. 16 §§ 2º, 3º, 4º, art. 17 art. 18, arts. 23, 24, seus numeros, art. 28 e 29, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, arts. 32, 43 e seus paragraphos art. 55, §§ 1º e 2º, arts. 56, 58, 59, .60, 61 e 77, sujeita o infractor á multa de 50$ a 250$000.

Art. 80. A infracção dos arts. 15, 19, 25, 26 e 27 e seus paragraphos, art. 33 seus numeros e paragraphos sujeita os infractores á multa de 20$ a 100$000.

Paragrapho unico. A imposição da multa não inhibe o procedimento civil ou criminal que no caso couber, nem a suspensão do funccionamento da diversão nos casos determinados neste regulamento.

Art. 81. Na reincidencia impor-se-á multa no dobro.

Paragrapho unico. Verifica-se a reincidencia, quando o infractor, depois de esgotado o prazo de recurso, transgride novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 82. Será cassada pelo chefe de Polícia a licença para o funccionamento da diversão, toda a vez que no prazo marcado pelo 2º delegado auxiliar não fôr satisfeita qualquer exigencia prescripta neste regulamento.

Art. 83. A pena de multa será imposta pelo 2º delegado auxiliar, com recurso para o chefe de Polícia, e a da cassação de licença por este, mediante representação daquelle.

Paragrapho unico. Verificada a infracção, a autoridade que presidir a diversão ou qualquer outra encarregada de Polícial-a communicará o facto por escripto ao 2º delegado auxiliar, que mandará pelo seu escrivão lavrar o competente auto com a multa por elle arbitrada, assignando a mesma autoridade, o communicante, o infractor e duas testemunhas, quando possivel.

Art. 84. O mesmo processo será observado, quando o 2º delegado auxiliar tiver communicação de alguma infracção deste regulamento, fóra das horas marcadas para o funccionamento dos espectaculos ou diversões.

Art. 85. Lavrado o auto, far-se-á a notificação ao infractor, marcando-se o prazo de 48 horas improvogaveis, para apresentação de defesa escripta ou pagamento da multa.

Art. 86. A defesa no caso de imposição de multa só será admittida quando acompanhada da prova do equivalente depositado na thesouraria da Polícia.

Art. 87. Apresentada a defesa, o 2º delegado auxiliar, dentro de 24 horas, poderá confirmar, reduzir ou relevar a multa, dando os motivos de sua decisão.

Art. 88. Do despacho do 2º delegado auxiliar, reduzindo ou confirmando a multa, poderá o infractor recorrer para o chefe de Polícia, dentro de tres dias, contados da sua intimação.

Paragrapho unico. Não sendo encontrado o infractor, para ser intimado da decisão, far-se-ha a intimação por edital no Diario Official.

Art. 89. O chefe de Polícia decidirá do recurso dentro de cinco dias.

Art. 90. Confirmada a multa ou não interposto o recurso dentro do prazo estatuido no art. 88, será o deposito convertido em pagamento.

Paragrapho unico. No caso de reducção e da multa, restituir-se-á o excedente ao infractor.

Art. 91. Não sendo depositada a multa e transcorrido o prazo legal, far-se-á immediatamente, a sua inscripção em livro especial da thesouraria da Polícia, podendo o infractor voluntariamente pagal-a dentro de 48 horas.

§ 1º Decorridas as 48 horas após a inscripção, o thesoureiro extrahirá logo certidão, que será remettida immediatamente aos procuradores da República, para a competente cobrança executiva.

§ 2º Effectuada no Juizo Federal a cobrança executiva, nos termos da lei vigente, o producto será recolhido aos cofres da Polícia, para os fins previstos neste regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 92. O 2º delegado auxiliar poderá visar cadernetas ou outros documentos, para fazer prova no paiz ou fóra delle, da representação ou não de peças theatraes, pelas emprezas que o requererem, declarando e fundamentando neste caso o que verificar.

Art. 93. O chefe de Polícia poderá nomear dous ou mais censores idoneos para procederem á revisão e censura das peças theatraes e das pelliculas cinematographicas.

Art. 94. Os peritos na vistoria das casas de diversões, censores de films e pegas theatraes, perceberão os salarios de 10$000 a 200$000, que serão arbitrados pelo segundo delegado auxiliar e pagos pelos empresarios.

Art. 95. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1920. – Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Decreto nº 16.590, de 10 de Setembro de 1924

Approva o regulamento das casas de diversões públicas.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida nos arts. 13 e 36 da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES
João Luiz Alves.

DECRETO N. 22.332 – DE 10 DE JANEIRO DE 1933

Reajusta o serviço Policial do Distrito Federal e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930 e atendendo á necessidade de dar maior eficiencia ao serviço Policial do Distrito Federal, reajusta o atual organismo, fornece às autoridades mais amplos recursos para o desempenho de suas funções e resolve que a Polícia do Distrito Federal continue sendo regida pele decreto n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, com as alterações estabelecidas no presente decreto. até que se faça definitiva reorganização judiciaria do Distrito Federal; assim sendo,

DECRETA:

Art. 1º A Polícia Civil do Distrito Federal, que continua sendo administrativa e judiciaria, permanecerá sob a superintendencia geral do Ministro da Justiça e Negocios Interiores e sob a direção imediata de um chefe de Polícia.

Art. 2º Os orgãos da administração Policial passarão a ser os seguintes:

a) a Chefatura de Polícia, com o seguinte pessoal:

1 chefe de Polícia;1 secretário; 2 oficiais de gabinete; 2 auxiliares de gabinete; 2 assistentes militares; 1 datilografo.

b) as delegacias auxiliares e distritais, com as atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos regulamentos com o seguinte pessoal:

2 delegados auxiliares; 30 delegados distritais, sendo 10 de primeira e 20 de segunda classe; 3 escrivães de delegacias auxiliares; 30 escrivães de delegacias distritais, sendo 10 de primeira e 20 de segunda classe; 45 comissarios inspetores; 100 comissarios; 66 escreventes; 4 datilografos; 33 oficiais de justiça; 30 serventes.

c) a diretoria geral do expediente e contabilidade, dividida em sete secções, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo regulamento respectivo e com o seguinte pessoal:

1 diretor geral; 7 chefes de secção; 15 primeiros escriturarios; 19 segundos escriturarios; 30 terceiros escriturarios; 1 tesoureiro:1 fiel: 1 porteiro; 17 continuos; 20 serventes: 3 ascensoristas.

d) Diretoria Geral de Investigações, compreendendo Instituto de Identificação e Estatistica Criminal, o Instituto Medico Legal, o Gabinete de Pesquizas Cientificas e seis secções especializadas, com as atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos regulamentos e com o seguinte pessoal:

1 diretor geral; 1 secretário; 2 auxiliares; 6 chefes de secção; 6 inspetores; 6 auxiliares de secção; 45 investigadores de 1ª classe; 80 investigadores de 2ª classe; 100 investigadores de 3ª classe; 1 continuo; 1 administrador do depósito de presos; 6 auxiliares do depósito de presos.

§ 1º Instituto de Identificação e Estatistica Criminal:

1 diretor; 7 chefes de secção, 1 primeiro escriturario, 4 segundos escriturarios; 13 terceiros escriturarios; 20 praticantes; 2 peritos; 2 antropologistas; 55 identificadores; 4 fotografos; 1 almoxarife; 1 porteiro; 6 serventes.

§ 2º Instituto Medico Legal;

1 diretor; 12 medicos legistas; 2 medicos assistentes; 1 medico radiologista; 2 ajudantes de laboratorio; 1 chefe de secção; 1 contabilista; 1 cartorario; 2 escriturarios; 2 amanuenees; 6 escreventes; 1 fotografo; 1 modelador e desenhista; 1 ajudante modelador de desenhista; 1 administrador do necroterio; 1 ajudante de administrador do necroterio; 2 auxiliares de autopsia; 2 enfermeiros; 1 porteiro; 1 continuo; 10 serventes.

§ 3º Gabinete de Pesquisas Cientificas:

1 diretor; 2 quimicos; 2 auxiliares; 2 serventes.

e) a diretoria geral de publicidade, comunicações e transportes compreendendo os serviços de cesura teatral publicidade a de comunicações os serviços de radio telefones e telegrafos os serviços de relação com os Estados estrangeiros e bibliotéca, os serviços de estatisticas e arquivo, os serviços de garage, oficinas, assistencia Polícial e o serviço de tipografia, com as atribuições que lhes forem conferidas pelos respectivos regulamentos e com o seguinte pessoal:

1 diretor geral; 1 assistente técnico; 2 secretários; 3 datilografos; 1 continuo; 1 servente,

§ 1º censura teatral:

1 chefe; 6 censores; 1 datilografo; 1 continuo.

§ 2º radio, telegrafo e telefone :

1 chefe, 3 auxiliares de radio; 6 operarios de 1ª classe; 6 operadores de 2ª classe.

§ 3º relação com Estados, estrangeiro e bibliotéca.

1 chefe: 1 secretário-bicliotecario; 1 tradutor; 2 auxiliares; 4 datilografo.

§ 4º estatistica e arquivo:

1 chefe; 1 primeiro escriturário; 1 segundo escriturário; 1 terceiro escriturário,

§ 5º os serviços de garage, oficina, assistencia Polícial e tipografia da Polícia, serão executados por pessoal contratado, de acôrdo com a tabela anexa.

f) a inspetoria geral de Polícia, compreendendo as inspetoria da guarda civil, do trafego, da Polícia marítima, dos vigilantes noturnos e a Polícia especial bem como a do cais do porto, com as atribuições que lhes forem conferidas pelo respectivo regulamento, com o seguinte pessoal:

1 inspetor geral; 1 secretário; 1 datilografo.

§ 1º a inspetoria da guarda civil:

1 inspetor; 1 secretário; 1 almoxarife; 6 chefes de grupos regionais: 45 primeiros fiscais; 60 segundos fiscais; 450 guardas de 1ª classe; 600 guardas de 2ª classe.

§ 2º Inspetoria do Trafego:

1 inspetor:1 almoxarife; 5 chefes de secção; 15 primeiros fiscais; 25 segundos fiscais; 180 guardas de 1ª classe; 272 guardas de 2ª clase;1 diretor da escola profissional.

§ 3º Inspetoria da Polícia Marítima:

1 inspetor ; l secretário; 6 sub-inspetores; 5 fiscais; 1 terceiro escriturário; 10 agentes de 1ª classe; 15 agentes de 2ª classe; 20 agentes de 3ª classe; 2 auxiliares; 4 guardas; 1 servente; 8 mestres de lancha; 2 maquinistas; 6 motoristas.

§ 4º Polícia Especial;

1 comandante; 1 ajudante; 1 almoxarife; 1 auxiliar de almoxarife; 10 chefes de grupo; 10 sub-chefes de grupo; 200 Polícias;10 serventes.

§ 5º Os serviços da Inspetoria dos Vigilantes Noturnos e da Polícia do Cais do Porto continuarão sendo prestados por pessoal contratado e cujo pagamento continuará a ser feito pelos respectivos assinantes.

g) Delegacia Especial de Segurança Política e Social, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo respectivo regulamento, com o seguinte pessoal:

1 delegado; 1 secretário; 2 auxiliares 3 chefes de secção.

§ 1º esta delegacia especial terá investigadores extranumerarios e tantos quantos o chefe de Polícia julgar necessarios.

h) a Colonia Correcional dos Dois Rios, com as atribuições que lhe forem conferidas pelo respectivo regulamento e com o seguinte

pessoal:

1 diretor; 1 médico; 1 farmaceutico; 1 escriturário; 1 amanuense; 1 almoxarife; 1 professor; 1 agronomo; 1 mestre de oficinas; 1 porteiro.

Art. 3º As autoridades, os funcionarios e auxiliares da Polícia referidos nesta lei, serão nomeados e demitidos, de acôrdo com a legislação em vigor, que regula a nomeação e demissão de todos os funcionarios da União.

Paragrafo unico. O modo de substituição das autoridades, funcionarios e auxiliares da Polícia, bem como os requisitos necessarios para o preenchimento dos cargos, serão estabelecidos nos respectivos regulamentos.

Art. 4º Serão mantidos as trinta atuais distritos Políciais, desaparecendo a classificação por entrancias, podendo, entretanto, o chefe de Polícia alterar-lhes os respectivos limites, segundo a conveniencia do serviço.

Art. 5º Fica extinta a 4ª Delegacia Auxiliar.

Art. 6º Fica extinto o quadro de suplentes de delegados distritais.

Art. 7º Para substituir os atuais postos Políciais, fica o chefe de Polícia autorizado a criar tantos comissariados quantos forem necessarios ao serviço Polícial.

Paragrafo unico. Os comissarios ficarão a cargo de comissarios inspetores, com as atribuições que forem consignadas em regulamento, incluindo-se, entre elas, a de presidir auto de prisão em flagrante até a nota de culpa, exclusive, que será dada pelo delegado do distrito a que o mesmo estiver subordinado.

Art. 8º O chefe de Polícia fica autorizado a criar a escola de Polícia sem onus algum para o Tesouro Federal, de acôrdo com o regulamento que será oportunamente expedido.

Art. 9º Para dar execução ao serviço de cadastro Polícial, criado pelo decreto n. 15.777, de 6 de novembro de 1922, fica o chefe de Polícia autorizado a baixar as necessarias instruções.

Art. 10. Ficam mantidas as atribuições conferidas pelas leis vigentes ás autoridades, funcionarios e auxiliares da Polícia, que não sejam modificadas ou revogadas por esta lei.

Art. 11. As autoridades e aos funcionarios da Polícia é vedado o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, oficio ou função, inclusive a de procurador judicial no civel ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo que ocupar na Polícia.

Art. 12. O chefe de Polícia poderá incumbir a um ou mais delegados distritais de qualquer comissão ou diligencia em outros distritos, que não o seu, ficando neste caso prorrogada a,jurisdição.

Art. 13. As autoridades funcionarios e auxiliares da Polícia, que, em serviço, sofrerem lesão que determine impedimento de, suas atividades, será fornecido o necessario tratamento médico; no caso de falecimento, em consequencia de lesões recebidas, quando em serviço, os funerais serão feitos por conta da Polícia.

Art. 14. A autoridade ou funcionario de Polícia exonerado em consequencia de processo criminal, não poderá ser readmitido em cargo Polícial.

Art. 15. Todas as custas e emolumentos em processo e átos dependentes das autoridades e funcionarios da Polícia, serão arrecadados em sêlo federal, como renda da União, pelo modo determinado em regulamento, incorrendo em responsabilidade criminal (Codigo Penal, art. 214) a autoridade, funcionário ou auxiliar que receber qualquer quantia sob qualquer pretexto.

Art. 16. O chefe de Polícia fica autorizado, sempre que fôr de conveniencia do serviço, a transferir as autoridades e funcionarios da Polícia de uma para outra dependencia da repartição, respeitando, entretanto, a categoria da autoridade ou funcionario transferido.

Art. 17. A nomeação do pessoal extranumerario da Inspetoria Geral do Segurança Política e Social será feita pelo chefe de Polícia.

Paragrafo unico. Não terão publicidade as nomeações a que se refere este artigo.

Art. 18. A Delegacia Especial de Segurança Politica e Social, criada por esta lei, será independente da Polícia administrativa e judiciaria, e terá as atribuições que lhe forem dadas em regulamento especial ficando diretamente subordinada ao chefe de Polícia.

Art. 19. Os vencimentos do pessoal da Polícia serão os da tabela Anexa, continuando em vigor as tabelas anteriores, na parte não modificada e não contemplada naquela.

Art. 18. Continuam em vigor as leis e regulamentos relativos à organização Polícial não revogadas explicita ou implicitamente por esta lei, podendo o Govêrno modificar os atuais regulamentos, expedir novos ou consolidar todas as disposições referentes ao serviço da Polícia, quer administrativa, quer judiciaria, que de ordem politica e social do Distrito Federal.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1933, 112º da Independencia e 45º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.531 – DE 2 DE JULHO DE 1934

Aprova novo Regulamento para os serviços da Polícia Civil do Distrito Federal

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e de conformidade com o art. 20 do Decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, resolve decretar que na Polícia Civil do Distrito Federal seja observado o Regulamento que a êste acompanha, assinado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negócios Interiores.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Antunes Maciel.

REGULAMENTO DA POLÍCIA CIVIL A QUE SE REFERE O DECRETO N. 24.531, DE 2 DE JULHO DE 1934

TITULO I

Da organização Policial

Art. 1º O serviço de polícia do Distrito Federal, subordinado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, é imediatamente dirigido por um Chefe de Polícia.

Art. 2º A Polícia é judiciária e administrativa ou preventiva, ambas exercidas pelas autoridades Políciais nos limites de suas respectivas atribuições.

Art. 3º A Polícia administrativa ou preventiva incumbe, em geral, a vigilância, proteger a sociedade, manter a ordem e tranquilidade públicas; assegurar os direitos individuais e auxiliar a execução dos atos e decisões da Justiça e da administração.

Art. 4º A polícia judiciária compreende os atos necessários ao pleno exercício da ação repressiva dos juizes e tribunais.

TITULO II

Da Jurisdição e Divisão do Território

Art. 5º Para o serviço Policial é o Distrito Federal dividido em 30 distritos, com a denominação de Distritos Políciais, cujos limites vão descritas no quadro anexo, podendo, entretanto, o Chefe de Polícia modifica-los, segundo e conveniência do serviço.

Art. 6º Cada distrito fica sob a jurisdição de um Delegado de Polícia, auxiliado por um Comissário-Inspetor e três Comissários, todos designados pelo chefe de Polícia.

Art. 7º Os atuais postos, Políciais ficam substituídos por Comissariados; criados a juizo do Chefe de Polícia.

Parágrafo único. Os Comissariados ficarão a cargo de Comissários-Inspetores, auxiliadas por Investigadores e um Escrevente, e o Políciamento militar que for necessário.

TITULO III

Dos funcionários, auxiliares e repartições anexas

Art. 8º Os órgãos da administração são os seguintes:

§ 1º A Chefatura de Polícia, com o seguinte pessoal:

1 Chefe de Polícia;1 Secretário ;2 Oficiais de Gabinete;2 Auxiliares de Gabinete;1 Dactilografo.

§ 2º As Delegacias Auxiliares e Distritais, com o pessoal seguinte:

3 Delegados Auxiliares;30 Delegados Distritais, sendo 10 de 1ª classe e 20 de 2ª ;45 Comissário, Inspetores;100 Comissários;3 Escrivães de Delegacias Auxiliares;30 Escrivães de Delegacias Distritais, sendo 10 de 1ª classe e 20 de 2ª ; 66 Escreventes;4 Dactilógrafo;33 Oficiais de Justiça;30 Serventes.

§ 3º A Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dividida em sete secções, e com o seguinte pessoal:

1 Diretor Geral;7 Chefes de Secção;15 Primeiros Escriturários;19 Segundos Escriturários;30 Terceiros Escriturários; 1 Tesoureiro;1 Fiel;1 Porteiro;17 Continuos;20 Serventes;3 Ascensorista.

§ 4º A Diretoria Geral de Investigações, compreendendo seis secções especializadas Instituto Médico-Legal, Instituto de Identificação e Gabinete de Pesquisas Cientificas, com o seguinte pessoal:

I – a Diretoria :

1 Diretor Geral;1 Secretário;2 Auxiliares.

II – as secções especializadas:

6 Chefes de Secções;6 Inspetores;11 Detetives;6 Auxiliares de secção;45 Investigadores de 1ª classe;80 Investigadores de 2ª calsse;100 Investigadores de 3ª classe;1 Continuo;1 Administrador de Depósito de Presos;6 Auxiliares de Depósito de Presos.

III – O Instituto de Identificação:

1 Diretor;7 Chefes de Secção;1 Primeiro Escriturário;4 Segundos Escriturários;13 Terceiros Escriturários;20 Praticantes; 2 Peritos;2 Antropologistas;55 Identificadores;4 Fotógrafos;1 Almoxarife;1 Porteiro;6 Serventes.

IV – O Instituto Médico-Legal:

1 Diretor;12 Médicos legistas;2 Médicos assistentes;1 Médico radiologista;2 Ajudantes de laboratórios;1 Chefe de Secção; 1 Contabilista;1 Cartorário;2 Escriturários;2 Amanuenses;6 Escreventes;1 Fotógrafo;1 Modelador e desenhista; 1 Ajudante de modelador e desenhista;1 Administrador do Necrotério;2 Ajudantes de Administrador do Necrotério: 2 Auxiliares de autópsia;2 Enfermeiros;1 Porteiro;1 Continuo;10 Serventes.

V – O Gabinete de Pesquisas Científicas;

1 Diretor;2 Químicos;2 Auxiliares;2 Serventes.

§ 5º A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transporte compreende os serviços da Censura Teatral, de Publicidade e de Comunicações, os de Rádio, Telégrafo e Telefone; os de Relações com os Estados o com o Estrangeiro e a Biblioteca; os de Estatística e Arquivo; Escola de Polícia e Museu da Polícia; os de garage, Oficinas, Assistencia Policial, Serviço de Tipografia, com o seguinte pessoal;

1 Diretor Geral;1 Assistente Técnico;2 Secretários;3 Dactilógrafos;1 Continuo;1 Servente.

II – A Censura Teatral:

1 Chefe;6 Censores;1 Dactilografo;1 Continuo.

III – Rádio, Telégrafo e telefone

1 Chefe;3 Auxiliares de rádio;6 Operadores de 1ª classe;6 Operadores de 2ª classe;6 Estafetas;4 Telefonistas.

IV – Relações com os Estados, com o Estrangeiro e Biblioteca:

1 Chefe;1 Secretário-bibliotecário;1 Tradutor;2 Auxiliares;1 Dactilógrafo.

V – Estatística e Arquivo:

1 Chefe;1 Primeiro escriturário;1 Segundo escriturário;1 Terceiro escriturário.

VI. Os serviços de garage, oficinas, assistência Polícial, e tipografia da Polícia serão executados por pessoal contratado, de acordo com a tabela anexa, ficando assegurados os direitos dos atuais contratados que contem mais de dez anos de serviço.
§ 6º A Inspetoria Geral de Polícia compreende as inspetorias: da Guarda Civil, do Tráfego, da Polícia Marítima, a Polícia Especial e a Polícia do Cais do Porto com o seguinte pessoal:
I – Inspetoria Geral de Polícia:
1 Inspetor Geral;1 Secretário;1 Dactilografo.
II – a Inspetoria da Guarda Civil:
1 Inspetor;1 Secretário;1 Almoxarife;6 Chefes de grupos regionais;45 Primeiros fiscais;60 Segundos fiscais;
450 Guardas de 1ª classe;600 guardas de 2ª classe.
III – a Inspetoria da Tráfego:
1 Inspetor;1 Almoxarife;180 Guardas de 1ª classe;272 Guardas de 2ª classe;1 Diretor da Escola Profissional.
IV – a Inspetoria de Polícia Maritima:
1 Inspetor;1 Secretário;5 Primeiros fiscais;7 Segundos fiscais;1 Detetive;1 Terceiro escriturário;10 Agentes de 1ª classe;
15 Agentes de 2ª classe;20 Agentes de 3ª classe;4 Guardas;1 Servente;8 Mestres de lanchas;2 Maquinistas;
6 Motoristas.
V – a Polícia Especial:
1 Comandante;1 Ajudante;1 Almoxarife;1 Auxiliar de almoxarife:10 Chefes de grupo;10 Sub-Chefes de grupo;
200 Políciais;10 Serventes.
VI – Os serviços da Inspetoria da Polícia do Cais da Pôrto continuarão sendo prestados por pessoal contratado, cujo pagamento deverá ser feito pelos respectivos assinantes.
VII. A Delegacia Especial de Segurança Política e Social, com o seguinte pessoal:
1 Delegado Especial;1 Secretário;2 Auxiliares;3 Chefes de Secção.
a) Esta Delegacia Especial terá investigadores extranumerários e em número que o Chefe de Polícia Julgar necessário
VIII – A Colônia Correcional de Dois Rios, com o seguinte pessoal :
1 Diretor;1 Médico;1 Farmacêutico;1 Escriturário;1 Almoxarife1 Amanuense;1 professor;1 Agrônomo;1 Mestre de oficinas;
1 Porteiro;1 Feitor do Núcleo;20 Guardas.

TITULO IV

Das nomeações demissões, incompatibilidades e substituïções

Art. 9º. O Chefe de Polícia é nomeado e exonerado livremente pelo Presidente da República, entre pessoas de sua imediata confiança e de reconhecida aptidão e idoneidade para o exercício do cargo.

Art. 10. As demais autoridades, os funcionários e auxiliares de Polícia, mencionados neste Regulamento, seráo nomeados e demitidos, de acôrdo com a legislação em vigor, que regula a nomeações e exoneração de todos os funcionários da União.

Art. 11. Os Delegados Auxiliares serão. nomeados, em comissão, dentre os Delegados Distritais.

Art. 12. Os Delegado Distritais de 1ª classe dentre os de 2ª e estes dentre os Comissários-Ispetores e escrivães de 1ª classe que sejam doutores ou Bachareis em Direito por uma das Faculdades da República e os diplomados pela Escola de Polícia.

Art. 13. Os Comissários-Inspetores serão nomeados dentre os Comissários.

Art. 14. O provimento do cargo de Comissário será por cidadão brasileiro, maior de 21 anos e menor de 40 anos, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, demonstraria esta em concurso. prestado perante uma comissão de dois advogados estranhos à Polícia e nomeados pelo Chefe de Polícia, sob a presidência dêste ou de um dos Delegados Auxiliares
Parágrafo único. São dispensados da prova de idoneidade intelectual os candidatos que tenham o curso superior da Escola de Polícia.
§ 1º As provas de habilitação serão escritas e orais, e contarão: a prova escrita. de conhecimentos da língua portuguesa de uma questão jurídico-Polícial de, redação e correspondência oficial: a prova oral, de elementos de Direito Constitucional Brasileiro. noções de Direito e Processo Penal, organização a divisão Polícial e judiciária.
§ 2º Para ser inscrito, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos;
1. certidão de idade ou documento que a supra;
2. folha corrida:
3. atestado de residência efetiva no Distrito Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e de bom comportamento;
4. atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo e quitação com o serviço Militar.
§ 3º A lista de inscrição, findo o prazo de 16 dias anunciado para o concurso, será examinada pelo Chefe de Polícia, que poderá mandar excluir o candidato inscrito que, a seu juíza e em virtude de provas que tenha obtido, não reúne condições de idoneidade moral, ou ainda por motivos relevantes a seu critério.

Art. 15. Os Escrivães de Delegacias Auxiliares serão promovidos dentre os Escrivães de 1ª classe e estes dentre os de 2ª.

Art. 16. Os Escrivães de 2ª classe serão promovidos dentre as Escreventes, mediante concurso de 2 estância, e estes, ainda por concurso, dentre os funcionários da Polícia.
Parágrafo único. O Chefe de Polícia, em portaria, regulará as condições destes concursos.

Art. 17. Os dactilógrafos serão nomeados por habilitação provada em concurso, onde demonstrarão ter conhecimento da língua portuguesa, redação oficial e dactilografia.

Art. 18. Todos os funcionárias e autoridades Políciais deverão extrair os seus títulos de nomeação e tomar posse dos respectivos cargos, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do ato que os nomear, sob pena de considerar-se renunciado o lugar, salvo prorrogação que não excederá o mesmo prazo.

Art. 19. Precede à posse a promessa de bem e fielmente cumprir o seu dever.

Art. 20. O Chefe de Polícia prestará compromisso perante o Ministro da Justiça, e os demais funcionários e autoridades Políciais perante aquele.

Art. 21. Há incompatibilidade absoluta entre os cargos de Polícia e os de Magistratura. Entender-se-á que renuncia o seu cargo o magistrado que aceitar qualquer função Polícial.

Art. 22. As autoridades e aos funcionários da Polícia é vedado o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função pública, inclusive a de procurador judicial no cível ou no crime, sob pena de perda imediata do cargo que ocupar na Polícia.

Art. 23. Nas faltas e impedimentos temporários serão substituídos :
§ 1º. O Chefe de Polícia por um dos Diretores Gerais, por um dos Delegadas Auxiliares, pelo Delegado Especial de Ordem Politica e Social ou pelo Inspetor Geral de Polícia, designado por aquele, não excedendo de 30 dias o impedimento. Quando exceder desse prazo, o carro será provido interinamente por pessoa nomeada pelo Govêrno da República.
§ 2º Os Delegados Auxiliares pelos Delegados de 1ª classe.
§ 3º Os Delegados de 1ª classe Pelos de 2ª, e estes pelos Comissários-Inspetores.
§ 4º Os Comissários-Inspetores pelos Comissários, e estes Por funcionários da Polícia, devidamente habilitados ou, na falta de candidatos que, preencham esta condição, por pessoas idôneas a juízo do Chefe de Polícia.
§ 5º Os Escrivães de Delegacias Auxiliares pelos de classe, estes pelos de 2ª, e os últimos pelos Escreventes e estes por Investigadores devidamente habilitados.

Art. 24. O Chefe de Polícia poderá incumbir a um ou mais Delegados de Distrito de qualquer comissão ou diligência Polícial em outros distritos, ficando neste caso prorrogada a sua jurisdição.

Art. 25. As autoridades e funcionários de polícia são isentos de todo o serviço público que perturbe o exercício de seus cargos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 26. Os Comissários estão em relação á ordem de serviço imediatamente subordinados ao Comissário-Inspetor, e este ao respectiva Delegado.

Art. 27. As nomeações de investigadores de Polícia serão feitas por decreta, e as do pessoal extranumerário da Delegacia Especial de Segurança. Política e Social por portarias do Chefe de Polícia, as anuais não serão dadas à, publicidade.

Art. 28. As promoções de Delegados Distritais, Comissários-Inspetores, Comissários, Escrivães e Escreventes serão feitas por merecimento ou por concurso.

Parágrafo único. Só poderão ser considerados com merecimento, para o efeito deste artigo, aqueles que tenham atingido o segundo têrço na ordem de antiguidade na classe a que pertençam.

Art. 29. O Chefe de Polícia, sempre que fôr conveniente ao serviço, poderá transferir as autoridades e os funcionários Políciais de uma para outra dependência de Repartição, respeitando, entretanto, a categoria da autoridade ou funcionária transferido.

Parágrafo único. Por motivos de ordem pública, o Chefe de Polícia poderá atribuir a Qualquer autoridade ou funcionário da Polícia funções não determinadas neste Regulamento.

TITULO V

Atribuições e Competência

CAPITULO I

DO CHEFE DE POLÍCIA

Art. 30. O Chefe de Polícia exerce as suas funções e atribuições diretamente, quando assim entender necessário ao serviço público.

Art. 31. E' da sua competencia:

I – Cumprir e fazer cumprir as ordens e instruções que receber do Ministro da Justiça.

II – Exercer a polícia administrativa relativamente aos serviços dos Ministérios federais e da Municipalidade do Distrito Federal, de acordo com as respectivas autoridades.

III – Avocar qualquer inquérito instaurado nas Delegacias e bem assim exercer diretamente todas as atribuições cometidas as Delegacias Auxiliares e de Distrito.

IV – Expedir ordens e instruções regulamentares para a bôa administração do serviço Polícial.

V – Ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorização do Ministro da Justiça.

VI – Conceder gratificações pecuniárias à pessoa embora estranha à Polícia, que descobrir e prender algum criminoso, impedir a perpetração de algum delito ou que tiver prestado serviços relevantes à administração Polícial.

VII – Despachar o expediente da Repartição e corresponder-se diretamente com o Govêrno Federal e dos Estados.

VIII – Impor penas disciplinares e conceder recompensas pecuniárias aos seus subalternos.

IX – Conceder até trinta dias de licença, com ordenado, aos funcionários e autoridades;

X – Demitir e transferir os funcionários e autoridades de sua nomeação e punir disciplinarmente todos os funcionários da Polícia civil a de repartições anexas.

XI – Utilizar o pessoal da Polícia nas diligências que julgar convenientes.

XII – Exercer imediata inspeção sobre todos os serviços Políciais.

XIII – Fiscalizar e regulamentar as vendas e portes de armas, bem como o fabrico, a venda e o uso dos explosivos. inflamáveis e corrosivos, sendo obrigados os exportadores e importadores a remeter mensalmente à Repartição Central da Polícia as respectivas relações, conforme os modelos anexos.

XIV – Conceder passaportes às pessoas que os requererem nos termos da legislação em vigor.

XV – Baixar instruções para a organização de novos serviços ou daqueles não previsto no presente Regulamento.

XVI – Apresentar anualmente ao Ministério da Justiça até o dia 1º do mês de fevereiro, um relatório circunstanciado do movimento das repartições Políciais, indicado ou sugerindo as medidas e providências que julgar necessárias para a boa administração da polícia.

CAPÍTULO II

DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 32. Cooperar com o Chefe de Polícia em todo o serviço Polícial, observando as instruções e ordens que deles receberem.

1º Cooperar com o Chefe de Polícia em todo o serviço Polícial, observando as instruções e ordens que deles receberem.

2º Comparecer diàriamente às suas delegacias, de modo a atender às necessidades do serviço.

3º Dar dia, alternadamente na Repartição Central de Polícia , e providenciar sôbre os casos ocorrentes, fiscalizando os distritos e representando ao Chefe de Polícia quando verificar irregularidades nos mesmos.

4º O Delegado de dia pode conhecer de todos os inquéritos provenientes de queixa ou reclamações que lhe forem apresentadas, independentemente de despacho ou ordem do Chefe de Polícia.

5º Presidir os autos de prisão em flagrante e praticar qualquer diligência ou ato de serviço urgente.

6º Julgar autos de corpo de delito e de exames, conceder e arbitrar fiança.

7º Proceder a inquéritos ex-officio ou a requerimento da parte:

a) Sôbre casos de infrações disciplinares ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionários da Polícia.:

b) Sôbre crimes da competência da Justiça Federal.

Art. 33. Além dos deveres comuns, às Delegacias Auxiliares compete exclusivamente;

§ 1º À Primeira Delegacia Auxiliar:

I – Processar a cartomancia, mistificações, magias, exercicio ilegal da medicina e todos os crimes contra a Saúde Pública.

II – Ter sob sua vigilância o meretrício, providenciando contra êle, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e da moralidade pública.

III – Reprimir e processar o proxenetismo e o caftismo.

§ 2º – À 2ª Delegacia Auxiliar:

I – Superintender o Políciamento dos divertimentos, teatros e espetáculos públicos, não só quanto à ordem, como tambem em relação à segurança dos espectadores, de conformidade com o regulamento em vigor.

II – Proceder, trimestralmente, à correição em todos os os cartórios das delegacias distritais, apresentando um relatório ao Chefe de Polícia sôbre o trabalho realizado.

§ 3º – À 3ª Delegacia Auxiliar:

I – Dirigir a fiscalização das casas de penhores, de acôrdo com o respectivo regulamento.

II – Processar, privativamente, delitos praticados em embarcações que se encontrem em aguas territoriais do Distrito Federal.

Art. 34. Os livros de termos de fiança e de registo do processos serão abertos e rubricados pelo 2º Delegado Auxiliar No livro de termos de fiança o Escrivão certificará, em seguida ao têrmo de fiança, a data do recolhimento da mesma aos cofres do Tesouro Nacional e os números da expedida e do conhecimento.

CAPÍTULO III

DOS DELEGADOS DISTRITAIS

Art. 35. Aos delegados de Polícia, em seus distritos, compete:

I – Providenciar, na forma das leis, sôbre o que pertence à prevenção dos delitos, sinistros, riscos e perigos comuns.

II – Proceder a inquéritos, para apurar crimes ou contravenções.
III – Julgar os exames de corpo de delito.
IV – Prender as réus em flagrante delito ou contravenção, os indiciados antes da culpa formada, contra os quais houver mandado ou ordem de prisão expedido por autoridade competente, os pronunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condenados.
V – Representar à autoridade judiciária sôbre a necessidade ou conveniência da prisão preventiva de indiciados em inqueritos instaurados.
VI – Arbitrar e conceder a fiança criminal.
VII – Dar buscas e fazer apreensões nos casos e com as formalidades prescritas em lei.
VIII – Participar à autoridade competente o óbito das pessoas que deixarem herdeiros ou sucessores ausentes, acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadá-los, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os.
IX – Proibir, em casos de incêndios, a aglomeração dos curiosos que impossibilitem a ação do Corpo de Bombeiros e da Polícia, devendo guarnecer de fôrça os pontos próximos ao prédio incendiado, onde se colocarem bombas, afim de manter a ordem, acautelar os salvados e evitar danificações.
X – Prender, em caso de incêndio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delito ou contra as quais existam provas ou veementes indícios de que fôram autores do fato criminoso ou seus cúmplices, mandando proceder a exame nos escombros ou na parte dos prédios incendiados.
XI – Proceder, na esfera de suas atribuições, com atividade e zêlo, às diligências que lhe forem requisitados pela autoridade judiciária ou pelo ministério público.
XII – Dar aos comissários-inspetores e aos comissários as instruções que forem necessárias para melhor desempenho das suas atribuições.
XIII – Ter sob sua vigilância as prostitutas escandalosas, providenciando contra elas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem-estar da população e da moralidade pública.
XIV – Providenciar para que tenham o conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas os menores vadios e abandonados e os mendigos.
XV – Organizar e remeter à Secção de Estatística e Arquivo, de acôrdo com os modelos impressos e fornecidos pela Diretoria Geral de Publicidade, o mapa das Prisões efetuadas na véspera indicando o número de presos, nome, vulgo, côr, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que fôr digno de menção, bem como o motivo e o modo de prisão, qual a autoridade que a ordenou e que destino teve o prêso; assim tambem os que fôram soltos. Êste mapa deve, ser transcrito em livro adequado, que ficará na Delegacia. No fim de cada trimestre será organizado um mapa geral e remetido diretamente ao Diretor do Instituto de Identificação e outro ao Diretor Geral de Publicidade, com a declaração das datas de entrada e saída dos presos.
XVI – Remeter, mensalmente, até o 5º dia útil, à Secção de Estatistica e Arquivo, uma relação dos processos enviados a Juízo e outras autoridades, no qual deverão ser indicados, além do número do Processo e a sua natureza, os nomes dos acusados e classificação dos crimes e contravenções em que os mesmos incorreram.
XVII – Requisitar do Diretor do Instituto Médico-Legal as autópsias, exumações, os exames de idade, sanidade, toxicológicos, de defloramento e estupros, que fôrem necessárias para a demonstração e comprovação judicial da existência de crime, e julgá-lo.
XVIII – Solicitar da Diretoria Geral de Investigações as investigações e pesquisas que julgar necessárias à elucidação de crimes ocorridos em sua jurisdição, bem como as perícias e pesquisas cientificas, utilizando-as na forma da legislação vigente.
XIX – Fazer sucinto relatório, depois de realizadas tôdas as diligências para comprovação do crime, descobrimento e captura do criminoso, das peças de convicção, dados e esclarecimentos obtidos no correr do inquérito, e remeter os autos ao juiz competente passando à disposição dêste o acusado ou acusados que estiverem presos, observadas as regras do decreto n. 5.515, de 13 de agôsto de 1928, no que lhes fôr aplicável.
XX – Dar posse aos Escrivães, Escreventes, Comissários-Inspetores, Comissários e Oficiais de Justiça.
XXI – Remeter ao Diretor do Instituto de Identificação as individuais dactiloscópicas dos presos e processados, na forma do n. II dêste artigo, solicitando-lhe informações sôbre os antecedentes dos mesmos.
XXII – Impor penas disciplinares aos Escrivães, Escreventes, Comissários-Inspetores, Comissários e Oficiais de Justiça.
XXIII – Dar quotidianamente duas audiências, sendo uma pela manhã, das 11 às 12, e outra à noite, conservando-se na delegacia das 14 às 17 horas, salvo serviço externo de Políciamento ou diligência, e à noite o tempo necessário para atender às partes e à regularidade do serviço.
XXIV – Sempre que fizerem a remessa de autos à autoridade judiciária comunicar imediatamente o fato à Secção de Estatística e Arquivo da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, informando sôbre as conclusões a que tiverem chegado em seus relatórios e fornecendo todos os dados relativos à pessoa do acusado e constantes do auto de qualificação.
XXV – Ministrar ao Instituto de Identificação todos os dedos e esclarecimentos que o respectivo Diretor requisitar.

Art. 36. A jurisdição dos Delegados é limitada à zona dos respectivos distritos, salvo a hipótese do art. 24. Poderão, entretanto, ordenar intimação e outras diligências fora dos seus distritos, uma vez que tais intimações e diligências se prendam a inquéritos em que lhes caiba funcionar.

Art. 37. Quando algum Delegado, Comissário-Inspetor ou Comissário, testemunhar fora dos limites de sua jurisdição qualquer ocorrência que reclame intervenção Polícial, providenciará como for conveniente até o comparecimento da autoridade local.

Art. 38. Os objetos, livros e artigos necessários ao expediente das Delegacias serão fornecidos pela Repartição Central da Polícia.

Art. 39. As Delegacias terão as mesas e aparelhos que forem necessarios para o serviço da impressão digital dos criminosos ou contraventores.

CAPÍTULO IV

DOS COMISSÁRIOS-INSPETORES E COMISSÁRIOS

Art. 40. Aos comissários-inspetores compete:
I – Comparecer diariamente à Delegacia nas horas da audiência, inclusive aquêles que estejam chefiando os Comissariados, prestando ao Delegado as informações que tiverem relativamente aos serviços.
II – Velar constantemente e com assiduidade sôbre tudo quanto possa interessar à prevenção dos Crimes e contravenções.
III – Mandar lavrar, presidir e assinar os autos de prisão em flagrante, até a nota de culpa, exclusive, na ausência do Delegado, por motivo de serviço ou circunstância ocasional.
IV – Fiscalizar o Políciamento, determinando o que achar conveniente, bem como o cumprimento das ordens emanadas do Delegado e demais autoridades superiores.
V – Atestar, quando requerido ao Delegado, a identidade, residência, estado civil e pobreza das pessoas residentes na jurisdição.
VI – Os Comissácios-Inspetores, Chefes de Comissariados, receberão dos Delegados dos distritos, onde estiverem situados os Comissariados, instruções sobre o serviço e a êles darão conta de tudo quanto interessar à boa norma da administração Polícial.
Art. 41. Aos Comissários compete:
I – Permanecer de plantão na delegacia durante 24 horas alternadamente, segundo a escala organizada.

II – Conhecer preliminarmente, quando estiver de dia à Delegacia, dos fatos criminosos que chegarem ao seu conhecimento, fazendo as necessárias investigações e dando de tudo ciência ao respectivo Delegado, e na ausência deste ao Comissário-Inspetor, para proceder como de direito.
III – Expedir guias para recolhimento de cadáveres ao necrotério; de enfermos indigentes aos hospitais de caridade e de loucos ao Hospital Nacional de Alienados.
IV – Registar no livro de ocorrências diárias da Delegacia os fatos mais importantes, mecionando em relação a cada individuo prêso o nome, naturalidade, filiação, estado civil, idade, profissão e residência declarados na qualificação; a hora, motivo e a ordem de prisão e à disposição de que autoridade se acha.
V – Mencionar no livro de ocorrências diárias descriminadamente os objetos, dinheiro e valores que arrecadarem, entregando-os em cartório mediante recibo.
VI – Dar, em caso de incêndio, imediato aviso ao Delegado do Distrito, ao Delegado Auxiliar de dia e ao Corpo de Bombeiros, tomando tôdas as providências urgentes até a chegada da autoridade superior.

Art. 42. Aos Comissários-Inspetores e Comissários compete, em comum:
I – Prestar auxílio aos Delegados nas investigações para a descoberta de crimes e de seus autores e cúmplices.
II – Dar parte ao Delegado dos crimes e contravenções que fôrem cometidos em seus distritos, desde que dêles tenham conhecimento, mencionando as testemunhas, suas residências ou lugares em que trabalham ou são encontradas.
III – Fazer prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afiançados ou em crimes inafiançaveis, aqueles contra, os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva e os condenados à prisão.
IV – Dar aviso ao Delegado acêrca dos criminosos e pessoas suspeitas que existam no distrito.
V – Providenciar para que seja prestado todo o auxílio às pessoas que na via pública fôrem vítimas de um mal repentino, de acidentes, ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo o ofendido para lugar onde possam ser ministrados os primeiros socorros médicos.
VI – Observar e cumprir com discreção e atividade as ordens e instruções que receberem dos seus superiores.

CAPÍTULO V

DOS ESCRIVÃES, ESCREVENTES E OFICIAIS DE JUSTIÇA

Art. 43. Aos escrivães compete:
I – Ter um inventário completo de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia.
II – Escriturar e ter sob sua guarda um livro de registo de ordem, no qual fará transcrever, sob diversos números neles impressos, os documentos, circulares e ofícios relativos ao serviço.
III – Lançar no livro de ocorrências diárias os recibos dos objetos, dinheiro e valores arrecadados dos presos e entregues em cartório pelo Comissário de dia, dando dêles conta ao Delegado para que tenham o destino legal.
IV – Escrever, em forma, o expediente das Delegacias, os processos, mandados, precatórias, alvarás e mais atos próprios do ofício.
V – Ter protocolo em que lançará os requerimentos das partes e despachos do Delegado em audiência e mais o que ocorrer, conforme lhes for ordenado, declarando o dia e hora em que chegaram a cartório os documentos acima mencionados e em que fôram dados os despachos.
VI – Passar procuração por apud acta e certidões do que não contiver segrêdo, sem dependência de despacho, contanto que sejam de verbo ad verbum.
VII – Acompanhar o Delegado ou o Comissário-Inspetor, em exercício, nas diligências de seus oficias.
VIII – Lavrar, em livro próprio, devidamente aberto e rubricado pelo 2º Delegado Auxiliar, os têrmos de fiança, dos quais tirará, traslado para juntar ao processo.
Neste livro deverão certificar, em seguida ao têrmo de fiança, a data do recolhimento da mesma, o qual deverá ser feito no prazo de 48 horas aos cofres do Tesouro e o número da respectiva guia ou do conhecimento, sob pena de responsabilidade.
IX – Arrolar e escrever no livro de inventário os processos, autos, diligências e quaisquer documentos de seu cartório, organizando em ordem o respectivo arquivo.
X – Ter um livro de carga e descarga de remessa de autos, conclusões e processos, ofícios, documentos e mais papeis.
XI – Praticar todos os deveres profissionais inerentes a seu cargo, observando as praxes forenses.
XII – Os livros da delegacia terão têrmo de abertura e encerramento, assinado pelo Delegado, que rubricará as fôlhas devidamente numeradas, com exceção dos livros de fiança que serão abertos e rubricados pelo 2º Delegado Auxiliar.
§ 1º Os Escrivães poderão ser transferidos de uma para outra Delegacia, a juizo do Chefe de Polícia.
§ 2º No caso de transferência ou quando por qualquer motivo cessar o exercício funcional, o Escrivão entregará, dentro do prazo de 24 horas, ao sucessor, o cartório, com os arquivos e livros, sob pena de responsabilidade.
§ 3º Da entrega será lavrado o competente auto pelo Escrivão ou Escrevente da 2ª Delegacia Auxiliar, sob a inspeção do Delegado Auxiliar. Do auto será tirado o respectivo traslado que ficará na Delegacia, sendo o original remetido ao Chefe de Polícia.

Art. 44. O escrevente deverá auxiliar o escrivão em todos os Atos, diligências e deveres profissionais do cargo.

Art. 45. Aos oficiais de justiça compete fazer pessoalmente as citações, prisões e mais diligências que lhes forem ordenadas.

TITULO VI

Da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 46. A Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil do Distrito Federal, imediatamente subordinada ao Chefe de Polícia, terá a seu cargo:
I O estudo e preparo dos atos, referentes á Chefatura de Polícia, que tenham de ser assinados pelo Chefe do Govêrno, pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores e pelo Chefe de Polícia;
II A expedição e publicação de todos os atos, o recebimentos e arquivamento dos papeis de carater administrativo endereçados á Chefatura de Polícia;
III A execução de todos os trabalhos que lhe são afétos.

Art. 47. Os serviços da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia serão desempenhadas pelo Gabinete do Diretor Geral da mesma e por sete secções, sob a denominação respectiva de: 1ª (expediente); 2ª (judiciaria); 3ª (protocolo geral); 4ª (arquivo geral); 5ª (contabilidade – pessoal); 6ª (contabilidade – material), e 7ª (contabilidade – escrituração); pela Tesouraria; pelo Almoxarifado Geral e pela Portaria.

CAPITULO II

DO GABINETE DO DIRETOR GERAL

Art. 48. Ao gabinete do Diretor Geral compete:
a) receber toda a correspondencia do Diretor Geral;
b) dar desempenho a todos as ordens ou missões de confiança, emanadas do Diretor Geral;
c) estudar todos os papeis que devam ser despachados pelo Diretor Geral;
d) responder a correspondencia enviada ao referido Diretor Geral.

Art. 49. O gabinete do Diretor Geral será composto de um Escriturário da mesma Diretoria Geral (secretaria), de sua livre escolha e imediata confiança.
Parágrafo unico. A gratificação ao secretario do Diretor Geral consta da tabela orçamentaria, devidamente aprovada.

CAPITULO III
DAS SECÇÕES

Art. 50. A 1ª Secção (expediente) compete:
I – preparar a correspondencia e o expediente de todos os atos da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, inclusive editais, e organisar os processos preparatorios das deliberações que o Chefe de Polícia houver de tomar e que, por sua natureza, não possam ser atribuidos ás demais Secções;
II – O preparo do expediente relativo á concessão de todas as licenças autorizadas pelo Chefe de Polícia;
III – lavrar termos em talões de casas de emprestimos sôbre penhores e os que, especificadamente, não pertençam às outras Secções;
IV – dar certidões dos serviços que lhe são subordinados por determinação do Chefe de Polícia e escriturar, não somente, o livro respetivo, como todos os outros necessarios ao bom funcionamento da Secção;
V – dar parecer sôbre as indicações de peritos e avaliadores, procedidas as precisas sindicâncias;
VI – Organizar e preparar os dados para o relatorio Anual da Chefatura da Polícia, utilisando-se dos elementos para tal fim fornecidos pelos diversos serviços a ela subordinados.

Art. 51. A' 2ª Secção (judiciaria) compete:
I – o exame dos documentos necessarios á concessão dos passaportes, revalidações e vistos, na conformidade da legislação vigente.
II – a fiscalisação dos passaportes expedidos e visados;
III – a indicação de quaisquer medidas no sentido de aperfeiçoar o respectivo serviço;
IV – lavrar os termos de entrada de estrangeiros no caso de concessão da mesma, bem como o preparo dos respectivos processos;
V – preparar o expediente referente á expulsão e á extradição de estrangeiros;
VI – preparar todos os atos concernentes á reclusão e encaminhamento de individuos aos varios estabelecimentos corregionais e congeneres e ás autoridades judiciarias competentes;
VII – promover a publicação, por ordem do Diretor Geral, dos despachos e decisões proferidos além de outros trabalhos em lei determinados;
VIII – escriturar os livros seguintes:
– de individuos recolhidos á Colonia Corregional de Dois Rios;
– de individuos expulsos do territorio nacional;
– de individuos recolhidos ás Casas de Detenção e de Correção;
– de transcrição de certidões e de registro das importancias cobradas em sêlo dos passaportes e vistos dos mesmos;
IX – as providências para os exames toxicologicos, de sanidade e outros do Instituto Médico Legal e para os requisitados por quaisquer autoridades;
X – as providências para exames de corpo de delito autopsias e para exumação, nos hospitais da Santa Casa de Misericordia, de Alienados e particulares, Casas de Saude e Cemiterios;
XI – preparar todo o expediente relativo ás requisições de passagens por quem de direito, por via maritima, terrestre ou aérea.

Art. 52. A 3ª Secção (protocolo geral), compete:
I – organisar o quadro dos diferentes serviços da Chefatura, indicando-os, por meio de abreviaturas, esclarecendo as atribuições, de cada um;
II – centralisar todo o serviço de recepção de papeis encaminhados á Diretoria Geral, e protocolá-los devidamente, em livros apropriados, dando-lhe indices;
III – encaminhar diretamente ás secções dos serviços competentes, conforme suas atribuições, os diversos papeis entrados;
IV – autuar os diversos processos em capas apropriadas;
V – informar as partes sôbre o andamento de qualquer papel entrado na Diretoria;
VI – expedir toda a correspondencia oficial da Chefatura, numerando-a e protocolando-a, devidamente;
VII – solicitar dos varios Chefes de Secção dos diversos serviços subordinados á Diretoria Geral, a remessa diaria das formulas impressas, contendo a indicação por numeros, do destino dos varios papeis saídos, diariamente;
VIII – manter rigorosamente em dia o livro de protocolo geral e o fichário indice;
IX – organizar o serviço de transito de papeis, entre as várias secções e serviços ubordinado á Diretoria Geral, pelo modo mais conveniente sob os pontos de vista de segurança, rapidez e simplicidade do serviço;
X – encaminhar diretamente á 4ª Secção (arquivo geral) todo o expediente concluido.

Art. 53. A' 4ª Secção (arquivo geral), compete:
I – a classificação, disposição, guarda e conservação da correspondencia, documentos e livros de escrituração e de registo, pelos metodos mais modernos;
II – catalogar, por meio de fichas, todos os papeis, documentos, livros, impressos e talões, que lhe forem remetidos pelas diversas dependencias da Chefatura;
III – a busca dos documentos, quando requisitados, para serviço da Chefatura;
IV – a seleção dos precedentes que possam servir á instrução de qualquer caso pendente;
V – prestar informações, quando solicitadas, aos chefes de serviços da Chefatura e certificar o que fôr determinado pelas autoridades competentes, quando se tratar de papeis recolhidos ao arquivo;
VI – logo que as circuntancias permitam, receber todo o expediente vindo da 3ª Secção para juntar-lhe os antecedentes e encaminha-lo aos serviços competentes.

Art. 54. E' vedada na 4ª Secção (Arquivo) a entrada de pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada de qualquer documento nela existente, providenciando a secção sôbre a remessa de cópias dos mesmos aos serviços que delas necessitem.

Art. 55. A' 5ª Secção (Contabilidade-Pessoal) compete:
I – preparar o expediente sobre a criação e supressão de cargos, nomeações e disponibilidades;
II – promover as requisições de inspeção de saude dos funcionários da Chefatura.
III – preparar e organizar todo o expediente dos exames e concursos
IV – a expedição de titulos de nomeação, designação, transferencias, licenças, apostilas e exonerações de funcionários
V – organizar o assentamento dos funcionarios ativos e inativos da Chefatura, em ficharios apropriados com a indicação do nome, idade, estado e categoria; mencionando as datas da; nomeações, a posse, o exercício, os acessos, as remoções, as comissões extraordinarias, temporarias e permanentes, as licenças, as suspensões, as falhas, as demissões e outras penalidades, os elogios, trabalhos que hajam desempenhado, serviços relevantes e tudo mais que se relacione ao seu tirocinio funcional;
VI – a lavratura dos termos de posse;
VII – o registro dos decretos, titulos e portarias de nomeação e licenças expedidas pelo Govêrno;
VIII – o preparo dos atestados mensais de frequencia do pessoal da Diretoria;
IX – organizar e processar folhas e extrair os respectivos cheques para pagamento dos vencimentos, salarios, gratificações e outras remunerações do pessoal, mediante atestados de frequencia enviados pelas diversas dependencias da Chefatura e expedir guias de transferencia, com a observancia das disposições em vigor;

X – averbar e anotar em fichas e livros conta-correntes e dar certidão das consignações ou quaisquer descontos em folha;
XI – a organização de processos de licenças, férias, pensões e aposentadorias ou outra qualquer forma de inatividade;
XII – empenhar a despesa referente ao pessoal, cientificando, mensalmente, a 7ª Secção do empenho havido;
XIII – fiscalizar a Portaria.

Art. 56. A' 6ª Secção (contabilidade-material) compete:
I – fiscalisar o Almoxarifado Geral;
II – o inventario dos bens moveis e imoveis e o registro; das autorisações baixadas pelo Chefe de Polícia sôbre aquisições, doações e transferencia de imoveis, em que sejam interessados serviços ou repartições da Chefatura;
III – empenhar a despesa na parte que se refere ao material, de acôrdo com a legislação em vigor, cientificando, diariamente, a 7ª Secção do empenho havido em cada verba;
IV – rever e examinar, remetendo-os á Comissão Central de Compras, os pedidos de material formulados pelo Almoxarifado Geral;
V – atestar os fornecimentos e proceder na forma estabelecida em lei;
VI – fiscalisar a entrada e saída do material;
VII – conferir os mapas demonstrativos de carga e descarga do material enviado, mensalmente, pelo Almoxarifado Geral;
VIII – preparar as bases dos contratos, sendo as competentes minutas submetidas á aprovação do Ministério da Justiça e Negocios Interiores e lavrar os respectivos termos, uma vez aprovados;
IX – organisar as demonstrações de creditos suplementares necessarios ás diversas sub-consignações referentes a material, prestando, ao Diretor Geral, as informações que forem necessarias a respeito de tais assuntos;
X – informar sôbre a renda, arrendamento, locação, permuta ou aforamento dos bens moveis ou imoveis, pertencentes a União e a serviço da Chefatura;
XI – fazer publicar ou expedir editais ou outros atos atinentes ao serviço da Secção;
XII – organizar, semestralmente, um balancete demonstrativo do estado dos stocks de material;
XIII – fazer o expediente relativo á transferencia dos bens moveis existentes em todas as repartições subordinadas á Chefatura;
XIV – fazer o registro e recolher á 4ª Secção as plantas e desenhos relativos aos bens moveis e imoveis da Chefatura;
XV – superintender o fornecimento do material de expediente uniformisado ás várias repartições subordinadas á Chefatura;
XVI – processar, relacionar e dar certidões de todas as faturas de despesas que não estiverem subordinadas ao regime da Comissão Central de Compras.

Art. 57. A 7ª Secção (contabilidade-escrituração) compete:
I – fiscalisar a Tesouraria;
II – promover, regular e expedir instruções sôbre a fiscalisação das rendas da Chefatura;
III – escriturar, pelo sistema de partidas dobradas, todo o movimento de débito e credito da Chefatura:
IV – expedir guias de recolhimento e levantamento de quaisquer importancia á Tesouraria, quer se trate de depositos, de valores, de cauções, de rendas, de multas ou saldos de adeantamentos;
V – processar os adeantamentos ordenados pelo Chefe de Polícia;
VI – organisar a comprovação das despesas resultantes de suprimentos, adeantamentos e entrega de dinheiros e valores que foram requisitados;
VII – confeccionar as relações de descontos a que se refere a art. 25, letra d, do decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932;
VIII – escriturar os livros de crédito, de depositos e valores e os que forem necessarios ao serviço de contabilidade;
IX – organisar balancetes demonstrativos mensais da receita e despesa, pelas varias verbas e creditos, submetendo-os á apreciação do Chefe de Polícia, por intermedio do Diretor Geral;
X – organisar, dentro do praso estipulado em lei, o balanço de credito do Tesoureiro, afim de serem tomadas as contas respectivas, havendo-se termo circunstanciado de que constar:
XI – remeter ao juizo competente os objetos não reclamados;
XII – fazer, diariamente, a conferencia e a apuração geral dos documentos de receita e despesa enviadas pela tesouraria, procedendo ao exame aritmetico dos que forem apresentados, arquivá-los, passar certidões sôbre os mesmos e fazer as juntadas que forem ordendas pelo Diretor Geral;
XIII – organisar os dados estatisticos referentes á Contabilidade;
XIV – relacionar as dividas em atraso, indicando os meios necessarios para a devida liquidação, e bem assim, informar sôbre a legitimidade delas;
XV – escriturar e classificar as despesas relativas a pessoal e fazer o expediente que se refira á autorização das mesmas;
XVI – fiscalisar a arrecadação e a aplicação das várias rendas das repartições subordinadas á Chefatura , verificando tambem, a existência, ordem, e a devida escrituração dos livros regulamentares;
XVII – para cumprimento da alinea precedente, inspecionar sempre que for determinado pelo Chefe de Polícia as várias repartições subordinadas á Chefatura, devendo lavrar termo circunstanciado do que fôr encontrado e prôpor as medidas necessárias á bôa marcha do serviço.

Art. 58. Para a organização dos serviços discriminados na alinea V do art. 55 haverá um funcionario especialmente designado, que terá sob sua guarda um arquivo com as fichas individuais.
a) Esse funcionário anotará, diariamente, nas fichas respectivas, as alteraçções na situação de pessoal, afim de poder, em qualquer ocasião, apresentar um folha completa e exata do tempo de serviço de cada funcionário.
b) Os calculos do tempo liquido e descontos serão feitos á medida que se completarem os respectivos prazos, mas a soma total das diversas parcelas só o será quando fôr pedida ou quando, estando completa uma ficha, tornar-se necessário transportar para outra o total de cada coluna. Da mesma forma, as faltas descontadas só serão computadas quando for necessário fazer-se um classificação por antiguidade de classe ou quando o funcionario passar para nova categoria.
c) Os dois lados de cada folha corresponderão ao mesmo periodo; quando se completar um dos lados, encerrar-se-á o outro com um traço diagonal.
d) Nenhuma alteração ou acréscimo será feito a pedido dos interessados, sinão por ordem do Chefe de Polícia;

Art. 59. O inventário dos bens moveis e imoveis da Chefatura de Polícia será organisado, tendo-se em vista o que dispõe o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, devendo o serviço ser feito, não sómente, em livros, mas tambem em fichas cujos modelos e classificação deverão ser aprovados, em tempo oportuno, pelo Diretor Geral.

Art. 60. A's 5ª, 6ª e 7ª Cecções, cujo conjunto constitue o serviço de Contabilidade da Chefatura de Polícia, compete, além dos serviços que são atribuidos neste Regulamento, a organização da proposta orçamentaria.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS ANEXOS

Tesouraria

Art. 61. A' Tesouraria compete:
I – receber, mediante requisição confecionada na 7ª Secção, na Tesouraria do Tesouro Nacional e no Banco de Brasil, quaisquer importancias e valores destinados a Chefatura de Polícia;
II – remeter, diariamente, á 7ª Secção, todo o movimento de receita e despesa, acompanhado dos respectivos comprovantes, cobrando dos mesmos o competente recibo;

III – Ter sob sua guarda, devidamente catalogados, todos os valores, depositos e objetos encontrados que, sob guia, sejam recolhidos pela 7ª Secção;
IV – manter rigorosamente em dia a escrituração de "Caixa Geral" e dos livros auxiliares que se tornarem necessários;
V – dar recibo de todas as quantias que tiverem entrados nos cofres da Tesouraria;
VI – pagar as despesas que forem ordenadas pelo chefe de Polícia e entregar os adiantamentos e suprimentos pelo mesmo autorisados;
VII – prestar sempre que forem exigidas pela 7ª Secção as informações referentes ao serviço a seu cargo:
VIII – remeter diariamente, a um funcionario da 7ª Secção, para tal fim especialmente designado, e que dela dará conhecimento ao diretor Geral uma lista dos cheques pagos pela sub-consignação "Deligencias Políciais" e outras para despesas reservadas de que conste o valor de cada cheque e a quantia total.
§ 1º – Na tesouraria haverá uma secção especial para a recpção e conservação dos objetos quantias e valores arrecadados pela Assistencia Municipal ou encontrados pela Polícia ou por pessoa particular que os entregar para serem restituidos nos seus legitimos donos, mediante recibo e prova de indentidade.
§ 2º – Esses objetos serão conservados e catalogados em movel proprio, fazendo-se um registro em livro especial, com especificação da natureza deles, data em que foram remetidos ou encontrados e entregues aos seus proprietarios nomes destes e daqueles que tenham efetuado o depósito, ou as autoridades competentes conforme o caso.

ALMOXARIFADO GERAL

Art. 62 Ao Almoxarifado Geral competente:
I – inspeccionar e fiscalizar os bens moveis e imoveis do dominio da União remetendo a 6ª Secção informação de tudo quanto ocorra:
II – receber e distribuir todo o material necessario aos serviços da Chefatura, á vista dos pedidos, cujos modelos serão organisados;
III – escriturar, diariamente, a entrada e saida do material, em livros e cartões de controle, de modo a conhecer, em qualquer momento, o movimento respectivo;
IV – remeter, mensalmente, á 6ª Secção, o mapa demonstrativo da entrada e saída do material, aom os respectivos comprovantes,
V – remeter, com a devida antecedencia, ao gabinete do Diretor Geral, todos os livros e talões necessarios ao serviço para serem, pelo mesmo, devidamente legalisados;
VI – conservar em bom estado e em perfeita ordem o material permanente e de consumo em deposito;
VII – comprar, mediante autorisação prévia, todo o material necessario que não seja subordinado ao regime da Comissão Central de Compras;
VIII – propor á 6ª Secção os concertos necessarios no material sob sua guarda;
IX – receber todos os volumes destinados á Chefatura de Polícia;
X – conferir as entradas de volumes, cujas guias lhe deverão ser apresentadas em três vias, das quais uma será devolvida, com recibo, ao interessado e outra encaminhada á 6ª Secção;
XI – fazer a entrega do material a quem de direito, mediante requisição nas fórmulas aprovadas;
XII – manter em ordem um mostruario de todo o material padronisado.

Portaria

Art. 63. A Portaria, que será superintendida pelo Chefe da 5ª Secção, compete :
I – a guarda, conservação e asseio das dependencias do edificio da Chefatura;
II – a expedição e transporte da correspondencia de que trata a alinea VI do art. 52, bem como do material destinado ao Almoxarifado Geral ou remetido por ele;
III – a vigilancia abre o material e ordens, não só quanto a entrada e permanencia de pessoas, como a outras em vigôr na Chefatura;
IV – chefiar todos os continuos, serventes, estafetas, acensoristas e outros auxiliares da Portaria, suporintendendo os respectivos serviços.

Art. 64. O serviço da Portaria começar ás 8 horas da manhã e terminará meia hora depois de encerrado o expediente da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade.

Art. 65. O pessoal da. Portaria usaria o fardamento determinado pelo Chefe de Polícia, de acôrdo com os modelos aprovados.

CAPÍTULO V

DO PESSOAL

Art. 66. O pessoal da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia será o que consta do art. 8º § 3º, do presente Regulamento com os vencimentos e gratificações que forem aprovados pelo Poder competente.
Parágrafo único. As gratificações dos funcionarios da Contabilidade, de acôrdo com o art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, têm por fim a compensação de possíveis prejuízos.

Art. 67. O pessoal da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade será distribuído de acôrdo com as necessidades e conveniências do serviço, mediante portaria do Diretor Geral.

CAPÍTULO VI

DEVERES ATRIBUIÇÕES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 68. Ac diretor da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia Civil incumbe :
I – dirigir e fiscalisar a Diretoria;
II – receber e distribuir pelas Secções e demais dependencias da Diretoria Geral, os papeis entrados na 3ª Secção, podendo delegar a presente atribuição ao Chefe da referida Secção, ou a um funcionário de sua imediata confiança,
III – Ter sob a sua responsabilidade a correspondencia que, por sua natureza, não tenha de ser distribuída ás Secções ;
IV – dar parecer em todos os papeis que tenham de ser levados á presença do Chefe de Polícia;
V – providenciar sôbre a expedição dos atos assinados pelo Chefe de Polícia, fazendo as necessarias comunicações e públicações;
VI – manter e fazer manter. pelos meios ao seu alcance, a observancia das leis e ordens em vigor;
VII – manter a ordem e a regularidade dos serviços, propondo ao Chefe de Polícia, verbalmente ou por escrito, as providencias que, julgar convenientes aos interesses do serviço e do público;
VIII – organisar os papeis para despacho do Chefe de Polícia;
IX – assinar, revalidar e conceder passaportes;
X – apresentar, anualmente, ao Chefe de Polícia, uma sinopse dos trabalhos realisados pela Diretoria Geral;
XI – dar posse a todos os funcionarios da Chefatura de Polícia, fazendo lavrar e assinar os respectivos termos de promessa e apresentá-los ás respectivas Repartições e dar exercício aos da Diretoria Geral e do Gabinete;
XII – requisitar das Repartições dependentes da Chefatura de Polícia os elementos complementares que julgar necessarios para a organisação do Relatorio anual da mesma Chefatura;
XIII – assinar os termos de abertura e encerramento do todos os livros da Diretoria Geral e outros que exijam essa formalidade e, bens assim, rubricar todas as contas e folhas de pagamento, os talões, estatutos e outros documentos que exijam esta formalidade;
XIV – assinar, quando autorizado pelo Chefe de Polícia, os contratos para os fornecimentos gerais ás dependencias da Chefatura, bem assim os que se referirem a fornecimentos especiais, obras, concertos e encomendas, quando lavrados nas Secções da Contabilidade, desde que tais contratos não importem na concessão de favores;
XV – assinar os editais qua tenham de ser publicados;
XVI – assinar as portarias e demais atos que forem de sua competencia:

XVII – apôr o "Cumpra-se" em todos os títulos assinados pelo Chefe de Polícia;
XVIII – providenciar sôbre, a inspeção de saúde e aposentadoria do pessoal da Chefatura de Polícia:
XIX – propôr ao Chefe de Polícia abertura do concurso para o preenchimento das vagas no quadro da Diretoria Geral;
XX – encerrar o "ponto" e assinar o atestado de frequencia dos funcionarios da Diretoria Geral;
XXI – conceder e assinar as requisições de passagens, por via terrestre, maritima ou aerea, quando autorizado pelo chefe de Polícia, para funcionarios da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, com a observancia da legislação respectiva.

Art. 69. A cada Chefe de Secção, principal responsavel pelos serviços afetos á dependencia a seu cargo, compete:
I – dirigir e fiscalizar os trabalhos da respectiva Secção, exigindo que os funcionarios desempenhem, com zêlo, presteza e exatidão, os trabalhos de que forem encarregados;
II –examinar todos os processos, dando, em cada um, o competente parecer, datilogafado, redigido com claresa e concisão não se afastando, sob qualquer pretêsto, da materia em estudo, entregando-os ao Diretor Geral;
III – auxiliar a direção dos trabalhos, segundo as instruções do Diretor Geral, distribuindo aos respectivos funcionarios os serviços da competencia de cada um;
IV – cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor Geral;
V – ter em dia os livros, os registros e ficharios da Secção e a classificação das minutas dos decretos, portarias, avisos, oficios, etc;
VI – examinar as minutas dos atos que tenham de ser expedidos, fazendo-lhes as necessarias correções, afim de serem encaminhadas escolmadas de emendas e rasuras;
VII – prestar a outro Chefe de Secção as informações vervais acêrca dos trabalhos respectivos, enviando-lhe os processos e mais papeis, independente da interferencia do Diretor Geral;
VIII – apresentar ao Diretor Geral, até o dia 1º de Fevereiro de cada exercicio, as notas e elementos para o relatório anual da Chefatura de Polícia, com os documentos em que se basear e, bem assim, para o orçamento da Chefatura na parte que lhe competir;
IX – solicitar providencias ao Diretor Geral para o andamento dos processos em atraso, com a declaração do motivo da demora;
X – proôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes sôbre a ordem e o metodo dos trabalhos e a insuficiencia ou excesso do pessoal da Secção;
XI – lagalizar e autenticar as cópias e documentos que hajam de ser expedidas pela Secção, depois de conferidos;
XII – remeter á 3ª Secção os papeis findos e propôr ao Diretor Geral a remessa de livros ao Arquivo;
XIII – organizar a sinopse e indice das leis, regulamentos, instruções e decisões peculiares aos assuntos tratados na Secção;
XIV – assinar ou visar os pedidos de material de expediente para fins do serviço da Secção;
XV – informar diariamente à 3ª Secção os numeros e os destinos respectivos dos papeis saídos da Secção;
XVI – despachar processos, assinar atos e correspondencia, quando expressamento autorizado pelo Diretor Geral;
XVII – guardar uniformidade nas decisões que adotar, em virtude da delegação a que se refere a alinea anterior e submeter á consideração do Diretor os processos que, pela sua natureza, devam ser levados ao conhecimento e á decisão do Chefe de Polícia;
XVIII – representar ao Diretor Geral sôbre as faltas, irregularidades ou delitos cometidos por funcionarios;
XIX – submeter á assinatura do Diretor Geral as instruções, editais e declarações que devam ser públicadas;
XX – apresentar ao Diretor Geral, em época conveniente, o relatorio anual dos respectivos trabalhos;
XXI – encerrar as certidões passadas pelo Diretor Geral.

Art. 70. Ao Chefe da 3ª Secção incumbe, especialmente:
I – registrar e fazer registrar os papeis entradas no protocolo, escriturá-los de maneira que proporcione com facilidade e rapidez o conhecimento da data de entrada, da circulação e movimento dos mesmos, até definitivo despacho e ulterior arquivamento;
II – propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar necessarias para perfeita regularidade dos serviços a seu cargo;
III – velar pela guarda dos papeis, remetendo os que se acharem findos para o Arquivo;
IV – fornecer ás partes, devidamente numerados, cartões indicativos do curso dos papeis;
V – executar todos os trabalhos que lhe forem determinados pelo Diretor Geral;
VI – fazer cumprir as disposições do art. 52 do presente Regulamento;
VII – submeter ao Diretor Geral qualquer caso duvidoso que venha a surgir com a aplicação do art. 52 do presente Regulamento.
VIII – dar despacho interlocutorio aos papeis que, entrados na 3ª Secção, devam ser encaminhados às demais da Diretoria Geral.

Art. 71. Ao Chefe da 4ª Secção compete, especialmente:
I – certificar, mediante despacho do Diretor Geral, quando devidamente autorizado pelo Chefe de Polícia, o que constar dos livros e documentos do Arquivo, devendo ser restritas as certidões ao requerido e passadas nas proprias petições, que poderão ser acrecidas, quando necessario, de folhas de papel de igual formato, rubricadas e numaradas;
II – ter o livro autenticado pelo Diretor Geral para registro das certidões que passar;
III – atender por cópia as requisições de papéis e quaisquer documentos subscritos pelo Diretor Geral e demais Chefes de Secções ou pelo primeiro visadas;
IV – entregar, mediante recibo, de acôrdo com o despacho do Diretor Geral, os documentos requeridos pela parte, exigindo prova de identidade do interessado;
V – impedir a entrada no respectivo recinto de trabalho, sem ordem superior, de pessoas estranhas á Chefatura de Polícia, desde que não estejam munidas de competente autorização, dada pelo Diretor Geral:
VI – impedir a permanência nos mesmos recintos de quaisquer funcionarios da Diretoria Geral, salvo em caso de serviço ou ordem superior;
VII – remeter ao Diretor Geral anualmente, para a sua aprovação a relação dos livros e papeis que devam ser enviados para o Arquivo Nacional:
VIII – propôr a incineração de papeis que forem julgados inuteis, após prévio exame de uma comissão de funcionarios da Dieretoria Geral, designada pelo Diretor Geral ;
IX – preparar o expediente para assinatura do Diretor Geral, no que se refira á correspondencia com Repartições congeneres;
X – zelar pelo asseio, conservação dos livros, documentos e papeis e pela ordem interna do Arquivo.

Art. 72. Aos escriturários, compete:
I – executar, com zêlo, presteza e exatidão , os trabalhos que lhes forem distribuidos, informando nos respectivos processos, quando fôr o caso, sôbre todos os pontos indispensaveis para o esclarecimento do assunto;
II – fazer constar no processo dos papeis, além do extrato ou resumo, quando fôr preciso, á vista da complexidade ou extensão da materia e das informações e pareceres, os casos precedentes da Diretoria, fazendo juntar quaisquer papéis, mesmo findos, para esclarecimento do assunto, citando a respectiva legislação;
III – redigir com claresa e concisão, dactilografando-as, as informações nos processos que lhes forem distribuidos pelos Chefes de Secção;
IV – tratar com urbanidade as partes e guardar sigilo sôbre os assuntos de que tiverem conhecimento em razão de suas funções;
V – desempenhar com solicitude, inteiresa e diligência as comissões para que forem designados;
VI – zelar pelos livros e papeis a seu cargo e responder por eles durante o tempo em que estiverem sujeitos ao seu exame ou a seu serviço;

Art. 73. Ao escriturário designado para servir como arquivista, incumbe , especialmente;
I – receber e guardar, devidamente classificados e catalogados, com indices, etiquetas, registros e declarações indicativas, todos os livros, processos, papeis e documentos recolhidos ao Arquivo;
II – proprôr ao Chefe da 4ª Secção as medidas que julgar convenientes para garantir a bôa ordm do serviço e coonservação dos papeis, livros documentos, instalações, etc.

Art. 74. Compete, especialmente, ao Escriturário, encarregado do serviço de escrituração:
I – escriturar o "Diario" e o "Razão" e examinar todos os demais livros e documentos de contabilidade necessarios ao movimento de receita e despesa da Chefatura de Polícia sendo solidariamente responsavel com o Tesoureiro pelas despesa que fizer figurar indevidamente na escrituração (livros, fichas e documentos);
II – fornecer ao Chefe da 7ª Secção os dados, balancetes e balanços previstos no presente Regulamento em ocasião oportuna e, bem assim, prestar a quem de direito, por intermedio dos seus Chefes, todos os esclarecimentos solicitados e que pertençam a sua esfera de ação;
III – representar, por escrito, ao Chefe da 7ª Secção, sôbre qualquer irregularidade verificada na escrituração da Tesouraria ou da 7ª Secção, propondo as medidas que lhe parecerem convenientes.
Art. 75. Ao Escriturario, designado para servir como Almoxarife, incumbe:
I – receber, com a assintencia de dois funcionários, designados pelo Diretor Geral, o material adquirido, fiscalizando a sua qualidade e quantidade;
II – distribuir pelas dependencias da Chefatura de Polícia todo o material pedido, á vista das necessarias requisições, exigindo das mesmas o competente recigo;
III – formular os pedidos de todo o material e mais objetos necessarios á séde central da Chefatura e dependencias, enviando-os, devidamente classificados, á 6ª Secção;
IV – fazer armazenar, classificadamente, os materiais e mais objetos que convenha adquirir para ter em deposito, de modo que os suprimentos se façam a tempo e com oportunidade, quando requisitados;
V – organizar toda a escrita analítica, utilisando-se, para isso, dos modelo organisados pela 6ª Secção;
VI – manter em bôa ordem a respectiva escrituração, de modo a facilitar o conhecimento imediato do que existir;
VII – organisar, até o dia 15 de cada mês, as demonstrações mensais de fornecimentos e até o dia 20 do primeiro mês de cada ano, as anuais de movimento e balanço de todo o material fornecido e do material em "stock", submetendo-as para a necessaria conferência, dos totais e saldos a 6ª Secção;
VIII – catalogar, na melhor forma possivel, todas as notas de entrega de material dos fornecedores;
IX – manter em ficharios, indice completo dos artigos recebidos, de modo a facilitar o cotejo de preços;
X – registrar, em livro proprio, os balanços, balancetes e demonstrações remetidos á 6ª Secção;
XI – assinar todos os documentos de entrada que constituem a sua responsabilidade, os balanços do Almoxarifado e as respectivas demonstrações, remetendo-as à 6ª Secção;
XII – comunicar ao Chefe da 6ª Secção, com o auxilio dos elementos estatisticos constantes da escrita analítica, toda a vez que haja aumento da média de consumo normal das diversas repartições da Chefatura;
XIII – fazer examinar todo o material inservivel que existir ou for remetido ao Almoxarifado, representado sôbre o concerto do que puder ser de novo fornecido;
XIV – proibir a entrada de qualquer pessoa no recinto do Almoxarifado, salvo devidamente autorisada pelo Diretor Geral ou pelo Chefe da 6ª Secção;
XV – remeter, anualmente, em mapas analiticos, á 6ª Secção, inventarios parciais de todos os bens moveis da Chefatura, indicando alem de quaisquer outros detalhes que possam ser exigidos pelas instruções internas, a prodedencia, naturesa, preço, local de destino, os aumentos e diminuições que se operarem;
XVI – exercer quaisquer outras atribuições previstas nêste Regulamento ou contidas em instruções, ordens, circulares, etc., referentes aos serviços a seu cargo.

Art. 76. Ao Tesoureiro, solidariamente responsavel pelos atos do seu fiel, competente:
I – dirigir e fiscalizar a Tesouraria, dentro dos limites de sua subordinação ao Chefe da 7ª Secção, velando pela bôa ordem dos respectivos serviços;
II – responder pelos cofres e valores depositados na Tesouraria, pelos quais é o único responsavel;
III – conferir e assinar, diariamente, os lançamentos feitos no "Caixa Geral";
IV – remeter ao Tesouro Nacional as importancias provenientes de quaisquer depositos, não podendo conservar em seu poder, para restituição dos mesmos, quantia superior a vinte contos de réis (20:000$000);
V – representar ao Diretor Geral de Expediente e Contabilidade sôbre a falta de numerario para ocorrer á saída de dinheiro do cofre de depósito, além da quantia que, na forma da alínea anterior, pode reter em seu poder;
VI – assistir aos balanços que forem dados nos cofres da Tesouraria, assinar os respectivos termos, si com êstes concordar, podendo subscrevê-los com ressalva, ou protestar por novo balanço, em caso contrário, prestando ao Diretor todos os esclarecimentos necessários á sua defesa;
VII – efetuar, por si ou seu fiel, conservando sempre a exclusiva responsabilidade, todos os pagamentos devidamente legalisados e autorisados;
VIII – assinar todo o expediente da Tesouraria;
IX – propôr ao Chefe da 7ª Secção a pena disciplinar de que julgar passivel o pessoal sob as suas ordens;
X – comunicar ao Chefe da 7ª Secção qualquer fato anormal que ocorra na Tesouraria e que reclame providencias daquele funcionario;
XI – recolher ao Tesouro Nacional, mediante guia da Diretoria Geral, toda a receita arrecadada de qualquer procedencia e, bem assim, o saldo dos adiantamentos e suprimentos;
XII – propôr ao Chefe da 7ª Secção todas as medidas que julgar convenientes á bôa ordem, segurança e regularidade dos serviços a seu cargo;
XIII – distribuir o serviço da Tesouraria pelo respectivo fiel e auxiliares;
XIV – cumprir com regularidade o disposto na alínea VIII do art. 61 do presente Regulamento;
XV – propôr a nomeação do seu fiel e a demissão do mesmo por motivo justificado.

Art. 77. Ao Tesoureiro compete a direção da Tesouraria na parte concernente ao recebimento, guarda e entrega de valores, sendo a respectiva escrituração da alçada da 7ª Secção.

Art. 78. O Tesoureiro prestará uma fiança de vinte e cinco contos de réis (25:000$000), de conformidade com as disposições legais vigentes e sómente entrará no exercício de suas funções depois da mesma realisada.
Paragrafo único. O Tesoureiro não tem direito a porcentagem sôbre o dinheiro que recebe, guarda e paga.

Art. 79. Ao Fiel do Thesoureiro, compete:
I – substituir o Tesoureiro nos seus impedimentos e faltas excetuados os casos não permitidos na legislação vigente;
II – coadjuvar o Tesoureiro em todos os trabalhos a seu cargo;
III – prestar contas, diariamente, ao Tesoureiro, das quantias que lhe tenham sido entregues para movimento;
IV – desempenhar as atribuições que o Tesoureiro lhe delegar.

Art. 80. Ao Porteiro, incumbe:
I – abrir e fechar as portas da Chefatura, não só nas hora necessarias ao expediente diario, mas, tambem, nas que forem determinadas por ordem superior, devendo, para isso, comparecer, pelo menos, hora e meia antes da que fôr estabelecida para início dos trabalhos;
II – atender ás despesas miudas da Portaria, tais como as de correio, carretos, passagens, aquisição de jornais, lavagens de roupa e outras de pronto pagamento;
III – fazer a comprovação dos adeantamentos recebidos para atender as despesas da Portaria;
IV – expedir e fazer expedir a correspondencia oficial, por meio de protocolo, em que se possa verificar o devido recebimento;
V – determinar, de acôrdo com as ordens do Diretor Geral do Expediente e Contabilidade, o trabalho do correio a serviço do Gabinete do Diretor, fiscalizando as despesas com os transportes do mesmo, para fins de que for incumbido;

VI – ordenar e fiscalizar o trabalho dos empregados ocupados no asseio e conservação do edificio da Chefatura, conforme a distribuição dos mesmos, inspecionando-os e propondo ao Diretor, por intermedio da 6ª Secção, a dispensa dos que não servirem bem;
VII – encerrar o "ponto" dos empregados que servem na Portaria e organisar os respectivos resumos mensais, conforme o modêlo adotado, enviando-os ao Chefe da 5ª Secção, para os devidos fins;
VIII – representar ao Chefe da 5ª Secção, que providenciará sôbre o procedimento dos mesmos empregados;
IX – Ter sob sua responsabilidade, mediante inventario, organisado pela 6ª Secção, todos os moveis e objetos pertencentes á séde da Chefatura de Polícia;
X – fazer ao Chefe da 5ª Secção as necessarias comunicaçãoes sôbre a sua ausencia e dos demais empregados da Portaria;
XI – desempenhar qualquer outro serviço compativel com as suas funções, que lhe fôr determinada pelo Diretor Geral ou pelo Chefe da 5ª Secção;
XII – passar o recibo da correspondencia oficial, remetendo-a ao Chefe da 3ª Secção;
XIII – providenciar para a imediata substituição do vigia que ficar impedido do serviço;
XIV – mandar hastear e arriar a Bandeira Nacional na fachada do edificio, de acôrdo com as instruções recebidas;
XV – requisitar do Almoxarifado o fardamento para o pessoal, fiscalisando a sua limpesa e conservação;
XVI – Ter sob sua guarda e responsabilidade em armario especial, contendo as duplicatas de todas as chaves dos moveis e dependencias da Chefatura, devidamente numeradas e catalogadas;
XVII – designar o fardamento do dia aos continuos, servente e estafetas;
XVIII – prover as mesas dos funcionarios dos objetos necessarios ao expediente.

Art. 81. Aos Contínuos, imediatamente subordinados ao Porteiro, compete:
I – auxiliar os serviços a cargo da Portaria;
II – servir nos departamentos da Diretoria Geral para que forem designados;
III – cumprir todas as ordens do Diretor, Chefes de Secção e demais funcionarios, relativamente ao movimento dos papéis da Diretoria Geral;
IV– atender, com solicitude, as partes, observando, para isso, as instruções que receber da autoridade superior;
V – receber e transmitir imediatamente a quem de direito, os papeis, cartas, cartões ou recados que as partes lhes confiarem;
VI – zelar pelo asseio e bôa ordem de todas as dependencias da Diretoria Geral e pela conservação dos moveis e mais objetos empregados no serviço;
VII – trazer ao conhecimento dos seus superiores hieraquicos todas as ocorrencias que dependam de qualquer providencia;
VIII – comparecer á Repartição meia hora antes do expediente;
IX – zelar e Políciar a parte do edificio que lhes for confiada;
X – fiscalizar as faxinas que lhes tocarem;
XI – fechar, antes de se retirarem, as portas e janelas, interruptores de luz e ventiladores das dependencias em que estiverem de serviço, verificando, tambem, o fechamento dos moveis;
XII – levar ao conhecimento do superior competente qualquer estrago que verifiquem nas dependencias em que trabalham ou em qualquer parte do edificio, quando dele tiverem noticia;
XIII – acudir aos chamados dos funcionarios, atendendo-os relativamente ao serviço e avisá-los, quando procurados.

Art. 82. O Continuo-plantão deverá estar na Repartição ás 8 horas, nos dias uteis, devidamente fardado, para render os vigias, ficando responsavel pela guarda da casa até entregá-la ao Porteiro á hora regulamentar.

Art. 83. No caso de falta do Porteiro, assumirá a direção da Portaria do Continuo que fôr designado pelo Diretor Geral mediante proposta do Chefe da 5ª Secção.

Art. 84. Os Continuos e Serventes deverão comparecer á hora determinada pelo Porteiro, afim de cuidarem do asseio geral da Repartição, que lhes compete.

Art. 85. De acôrdo com as suas aptidões, serão os Serventes designados para desempenhar serviços especiais, tais como os de vigias, plantões e outros.

Art. 86. Os Continuos, Serventes e demais auxiliares da Portaria deverão comparecer ao serviço devidamente fardados.

CAPITULO VII

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS FUNCIONARIOS

Art. 87. São obrigações comuns a todos os funcionários da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade da Polícia do Distrito Federal :
I – desempenhar com zelo, perfeição e exação absoluta, os trabalhos ou comissões de que forem incumbidos e prestar esclarecimentos requisitos ou solicitados pelos demais funcionarios no que fôr concernente ao serviço, assumindo a responsabilidade de seu atos;
II – representar ao seu Chefe imediato sôbre todos os abusos, desvios e delitos de que tiverem conhecimento;
III – verificar se os livros, documentos e demais papeis, sujeitos ao seu exame, estão em bôa e devida forma, sendo responsaveis por eles durante o tempo em que estiverem a seu cargo;
IV – expôr ao seu Chefe imediato todas as duvidas que oferecerem os assuntos, documentos e papeis que examinarem, bem assim, quaisquer vicios neles encontrados;
V – guardar segredo não só sôbre todos os assuntos de que se trata na Repartição ou de que estiverem incumbidos, como a respeito de tudo que nela constar sôbre qualquer serviço ou trabalho que por sua natureza o exigir, ou sôbre quaisquer despachos, decisões ou providências que se tiverem de expedir, ou levar a efeito, quer dentro ou fóra da Repartição;
VI – assinar e rubricar de modo claro e inteligivel, de acôrdo com as ordens em vigor, todos os atos, papeis calculos e escrita oficial, afim de se tornar efetiva a responsabilidade em que possam incorrer;
VII – assinalar em logar competente da capa de autuação dos diversos papeis a data em que receber cada um, autenticando, com sua rubrica, tal declaração;
VIII – informar ou dar parecer, exclusivamente, nas folhas apropriadas para tal fim, dactilogarando as respectivas informações e pareceres;
IX – fazer seguir as informações, pareceres e despachos uns debaixo dos outros, cumpridas as disposições do paragrafo anterior, evitando espaço em branco entre os mesmos e obedecendo rigorosamente à ordem cronologica;
X – todo funcionario tem obrigação de tratar com urbanidade as pessoas que vierem á Repartição promover seus negocios, atendendo-as e despachando-as com prontidão e sem preferencia ou predileções de qualquer natureza.

Art. 88. E' vedado aos funcionários:
I – tirar ou levar consigo qualquer livro, documento ou papel, salvo com autorização expressa do Chefe a quem estiver imediatamente subordinado, para desempenho dos trabalhos em casa;
II – entreter-se em conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo;
III – conservar em seu poder, para informar ou dar parecer, qualquer papel por prazo superior a 48 horas, excetuados os casos especiais, a juizo do Diretor;
IV – discutir pela imprensa mateira que se relacione com o serviço que lhe estiver afeto.

Art. 89. Fica tambem proibido aos funcionarios, sob pena de demissão, além de outras em que possam incorrer, na forma de legislação em vigor:
I – a percepção de emolumentos ou esportulas de qualquer natureza, não estabelecidas em lei;
II – a aceitação ou recebimento de qualquer oferta, ou dadiva de valores por parte de pessoas que tratem ou tenham negocios perante a Repartição;
III – receber ou pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores ás mesmas pessoas;

Art. 90. Os funcionarios serão responsaveis por todos os danos ou prejuizos que diretamente ou não causarem á Fazenda Pública, por fraude ou ignorancia.

TÍTULO VII

Diretoria Geral de Investigações

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 91. A Diretoria Geral de Investigações, com jurisdição em todo o Distrito Federal, é o departamento de ação técnico-Polícial destinado a pesquisar e colher indícios e elementos que dependam de conhecimentos especializados, de modo a fazer prova de crimes e contravenções, identificando os autores e cumplice de infrações penais.

Art. 92. A Diretoria Geral de Investigações incumbe, tambem, o serviço de vigilancia Geral da Cidade, mantendo permanente fiscalização nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, nas estradas de rodagem, nos hoteis e casas de habilitação coletivas, nos teatros e cinemas, nos bancos e em todos os pontos de aglomeração de pessoas, e de modo geral, nas vias públicas.

Art. 93. A Diretoria Geral de Investigações (D.G.I.) não recebe diretamente queixa ou solicitação de providencias das partes interessadas e age sómente cooperando com as autoridades sob cuja jurisdição os fatos tenham ocorrido.

Art. 94. As autoridades Políciais, tanto que tenham conhecimento de um crime de dificil elucidação, deverão providenciar, com presteza, afim de resguardar o local do crime e os objetos no mesmo encontrados, para que as inspeções oculares, fixação de rastros, moldes de impressões datiloscopicas, etc., possam ser colhidas de modo a identificar o autor ou autores do delito.

Art. 95. Subordinada à Diretoria Geral de Investigações funcionará uma delegacia e respectivo cartório, com jurisdição em todo o Distrito Federal.

Parágrafo único. Esta delegacia destina-se especialmente a legalizar as diligências realizadas pelos diversos departamentos da D.G.I., podendo, entretanto, a juízo do Chefe de Polícia, instaurar todo e qualquer processo.

Art. 96. Tôda a vez que fôr reclamado o concurso da D.G.I. para a descoberta de crimes, comparecerá representada, consoante a natureza da diligencia, por um legista, um perito, um datilocopista, um fotografo e pessoal de investigação da secção respectiva, que procederão as pesquizas necessarias sempre em harmonia com a autoridade local.

§ 1º Colhidos os elementos que possam servir de descoberta do crime, como fotografias, manchas, impressões, objetos, pelos, roupas, etc., de acôrdo com os metodos científicos serão êstes examinados.

§ 2º As pericias produzidas pelos médicos legistas serão reduzidas a auto e de conformidade com o regulamento do Instituto Medico Legal, remetidas á autoridade requisitante.

§ 3º Os peritos apresentarão no menos prazo possivel o resultado de suas pesquizas em laudo circunstanciado, o qual deverá ser encaminhado à autoridade competente, por intermedio do Diretor Geral de Investigações.

§ 4º O investigador especializado dará detalhado relatorio de tudo quanto houver apurado relativamente á investigação, de que tenha sido encarregado, e , verbalmente, á autoridade que presidir o inquerito, as informações necessarias.

Art. 97. Para os trabalhos especializados e para os complementares de pericias e de investigações tecnicas, o Gabinete de Pesquizas Científicas realizará em seus laboratórios os exames e reações requisitados pelos peritos ou pelas secções especializadas.

Art. 98. Os laudos periciais, quando houver conveniencia, serão acompanhados de provas fotograficas, esquemas graficos, bem como de quaisquer outros elementos de orientação ou de convicção.

Art. 99. Dos laudos de exame ficarão sempre na Diretoria cópias que, acompanhadas ou não de fotografias, esquemas graficos e quaisquer outros elementos elucidativos, serão autenticadas e arquivadas, na ordem cronológica.

Paragrafo único. Sempre que sua quantidade o permita, será conservada uma parte do material examinado para possivel contra pericia ulterior.

Art. 100. As instruções do modo pelo qual devem ser examinadas e executadas as investigações tecnicas constarão de regulamento expedido em caracter reservado para uso exclusivo do pessoal da D.G.I.

Art. 101. As investigações para a elucidação de crimes e capturas confiadas á D.G.I., serão realizadas pelos funcionarios das secções especializadas e sob a direção dos respectivos chefes.

Art. 102. Sempre que fôr necessário, a juízo do Diretor da D.G.I., as inquirições, interrogatorios, acareações, reconhecimentos, etc.; serão feitos na séde da propria Diretoria, convocando-se, então, a Delegado requisitante que, acompanhado do seu escrivão, precidirá os respectivos auto.

Art. 103. Os donos de hoteis, pensões, edifícios de apartamentos, hospedarias e casas de habitação coletiva, são obrigados a comunicar à Secção de Fiscalização de Hoteis o funcionamento de seus estabelecimentos, assim como a ter o livro e as fichas de registo de hóspedes, de acôrdo com os modêlos aprovados, nos quais serão consignados especificadamente todos os hóspedes, sem qualquer exceção.

§ 1º As fichas individuais serão preenchidas e assinadas pelo hóspede e, quando êste não souber escrever, por outra pessoa, consignando-se, porém, o fato; sendo a respectiva ficha remetida, depois de seus dizeres transcritos no livro de registo, dentro do prazo de 24 horas, à Secção de Fiscalização de Hoteis, bem como a comunicação de retirada dos hóspedes.

§ 2º Os livros de registo, fichas e demais impressos a que se refere este artigo deverão ser conservados até o prazo de dois anos.

§ 3º Toda a ocorrência de ordem Polícial que se der nessas casas, a Secção tornará dela conhecimento, para as necessárias providências e, quando se tratar da prática de qualquer crime, será o fato levado ao conhecimento do respectivo Distrito Polícial, para os fins de direito.

§ 4º O uso de nome suposto, as informações falsas prestadas à Polícia pelos donos, seus prepostos e hóspedes e tudo mais que constituir fraude prevista pelo Código Penal, será apurado pela Secção, para a instauração do competente processo pela respectiva delegacia distrital.

§ 5º Todas as autoridades Políciais e seus agentes, são obrigados a prestar o auxílio que se tornar necessário à boa execução dêste serviço.

§ 6º Nenhuma pessoa será admitida como empregada nesses estabelecimentos, seja qual for a sua categoria , sem que esteja devidamente identificada na secção de Fiscalização de Hoteis.

§ 7º Os agenciadores de hoteis, pensões e demais estabelecimentos congêneres, para exercerem tal função, serão obrigados a registro na Secção de Fiscalização de Hoteis, a qual depois de verificar seus antecedentes, lhes fornecerá uma caderneta com retrato e numero, de acôrdo com o modêlo aprovado, para o exercício dessa função.

§ 8º O registro dos agenciadores será feito mediante requerimento dirigido ao Diretor Geral de Investigações, devidamente instruído.

§ 9º As infrações dêste artigo e seus parágrafos, serão punidos com a multa de 100$ a 500$, imposta pelo Diretor Geral de Investigações, mediante comunicação da Secção competente.

§ 10 Os responsáveis por tais estabelecimentos deverão manter à vista, em quadro especial, as disposições dêste artigo.

Art. 104. Fica a cargo da D. G. I. a execução do serviço de cadastro Polícial creado pelo decreto n. 1.777, de 6 de novembro de 1922, mantido pelo decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, de conformidade com as instruções baixadas pelo Chefe de Polícia.

Art. 105. Compõe-se a D.G.I. dos seguintes departamentos :

I – Seis secções especializadas;
II – Instituto Medico Legal;
III – Instituto de Identificação;
IV – Gabinete de Pesquizas Cientificas.

Art. 106. Fica criado da D. G. I. um quadro de investigadores especiais para Políciamento interno de emprêsas e estabelecimentos particulares, nomeados pelo Chefe de Polícia, sujeitos aos regulamentos Políciais em vigor, sem nenhuma dependência para com as emprêsas ou estabelecimentos.
O custeio dêsse serviço ficará a cargo das emprêsas e estabelecimentos que o requererem, os quais depositarão na Tesouraria da Polícia a quantia correspondente a três meses de vencimentos de casa um, adiantadamente, não sendo permitido o pagamento direto pelas emprêsas aos funcionários do quadro especial.

CAPITULO II

DO DIRETOR GERAL

Art. 107. Ao Diretor Geral compete :
a) superintender administrativamente os serviços de todos os departamentos subordinados á D. G. I. :
b) auxiliar e atender ás requisições da Justiça e das autoridades Políciais;
c) coordenar, metodizar, e dirigir os serviços de investigações requisitadas a qualquer dos departamentos da Diretoria;
d) conhecer, por intermedio dos chefes de serviço, do andamento das investigações e pesquizas, pericias e demais trabalhos afetos á Diretoria, bem como estabelecer as medidas necessarias á bôa e normal execução dos mesmos;
e) propôr e indicar ao Chefe de Polícia todas as medidas necessárias e uteis ao bom desempenho dos trabalhos afetos á Diretoria;
f) atender ás representações dos chefes de serviços contra seus subalternos, advertindo, repreendendo, ou suspendendo os funcionarios, investigadores e auxiliares faltosos, e representar ao Chefe de Polícia nos casos passiveis de pena cuja imposição escape á sua competencia;
g) transferir nas dependencias da D. G. I. os funcionarios, investigadores ou auxiliares sempre que tal providencia se torne necessaria, desde seja respeitada a categoria dos transferidos;
h)apresentar anualmente ao Chefe de Polícia mapas estatisticos do movimento da D. G. I., fazendo-os acompanhar de um relatorio circunstanciado dos serviços executados no correr do ano;
i)indicar no relatorio anual as falhas notadas na execução dos serviços e propor medidas necessarias ao aperfeiçoamento dos mesmos, podendo, todavia, e em qualquer época solicitar do Chefe de Polícia medidas urgentes e de carater administrativo;
j) comunicar ao Chefe de Polícia as faltas graves em que incorrerem seus subordinados bem como os relevantes serviços que tenham prestado, assim cheguem eles ao seu conhecimento;
k) rubricar todos os livros da Diretoria e fazê-los escriturar com clareza e regularidade;
l) remeter á Diretoria de Expediente e Contabilidade o atestado de exercício do pessoal da D. G. I. para a organização da folha de pagamento;
m) fazer recolher aos cofres da Tesouraria da Polícia todos os objetos e valores arrecadados ou apreendidos pelo pessoal da Diretoria quando em diligencias, fazendo-os acompanhar da respectiva guia;
n) manter na Diretoria o regime de disciplina e obediencia ás disposições regulamentares.

CAPITULO III

DAS SECÇÕES ESPECIALIZADAS

Art. 108. As secções de investigação especializada desta Diretoria serão em número de seis, assim discriminadas:
I – Vigilancia Geral e Capturas.
II – Hoteis e Estradas de Ferro.
III – Roubos e Furtos.
IV – Defraudações e Falsificações.
V – Segurança Pessoal.
VI – Fichario de Crimes e Criminosos.

Art. 109. A Secção de Vigilancia Geral e Capturas incumbe exercer vigilancia permanente e rigorosa em todo o Territorio do Distrito Federal, observando nas vias públicas, durante festas e reuniões, a ação dos individuos suspeitos, a presença dos mesmos em teatros , jardins, repartições, bancos, museus, etc., defendendo os incautos e prevenindo o quanto possivel a prática de crimes e contravenções.
Paragrafo único. A essa secção incumbe dar execução aos mandatos de capturas expedidas pela Justiça e efetuar as prisões ordenadas pelo Chefe de Polícia.

Art. 110. À Secção de Fiscalização de Hoteis e Estradas de Ferro, que tem a incumbência de controlar todo o movimento de entrada, saída e permanência de pessoas no Distrito Federal, compete :
a) a abertura e o encerramento do livro de registro de hóspedes, o visto mensal e a fiscalização diária dos hoteis, pensões, hospedarias, edifícios de apartamentos e demais casas de habitação coletiva;
b) dar execução ao decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923, sôbre a locação de serviços domésticos na parte atinente ao serviço de identificação;
c) dirimir toda e quaquer questão entere o hóspede e o hospedeiro;
d) encaminhar a quem de direito todos os fatos que estiverem fora das suas atribuições;
e) organizar o registo dos hoteis e de seus empregados, fornecendo a êstes os documentos a que estiverem fora das suas atribuições;
f) exercer o controle nesses estabelecimentos e nos pontos de embarque e desembarque de passageiros.

Art. 111. À Secção de Roubos e Furtos é atribuída a investigação dos crimes de furto, roubo, abuso de confiança, extorsão e dano, em todo o Distrito Federal, e para isso terá um ou mais investigadores em cada delegacia distrital.

Art. 112. Á Secção de Defraudações e Falsificações cumpre investigar, em todo o Distrito Federal, sôbre prevaricação, concussão, peculato, estelionato, moeda falsa, falsidade de títulos e papéis de crédito público, adulteração de papéis bancários, falsificação de documentos e atos públicos, bem como papeis e documento particulares, e demais delitos que estejam afetos à sua especialidade.

Art. 113. Á Secção de Segurança Pessoal cabe esclarecer os crimes contra a segurança, da pessôa e vida, bem assim os praticados contra a honra das famílias e da moralidade pública.
Incumbe ainda o esta Secção Proceder :
a) sindicâncias para trancamento de notas, ordenadas pelo Ministro da Justiça Chefia de Polícia;
b) sindicância sôbre antecedentes de indivíduos que respondem a processos, perante a Justiça, pela prática de homicídios, tentativas e outros delitos de sangue;
c) descoberta de paradeiros de menores, adultos e irresponsáveis, testemunhas e acusados:
d) diligência para garantia de vida e individual ;
e) sindicâncias sôbre naturalizandos;
f) sindicância e apresentações de pessôa requisitadas pelos Ministérios, pela justiça e juntas de alistamento militar e outros serviços afetos à sua especialidade.

Art. 114. A Secção de Fichário de Crimes e Criminosos terá a seu cargo a organização e conservação dos prontuarios de crimes e criminoso, reunindo as dados autenticas sobre o delinquente, sistematizando e catalogando por índice alfabetico os prontuarios e antecedentes dos criminosos e mantendo, por fim, uma galeria fotografica de deliquentes nacionais e extrangeiros, inclusive os que forem expulsos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DO PESSOAL

Art. 115. O pessoal das secções especializadas da D.G.L será nomeado por decreto pela forma seguinte :

a) os chefes de secção dentre os comissários e os inspetores por merecimento:

b) os inspetores dentre as investigadores de 1ª classe, sendo uma nomeação por merecimento e uma por antiguidade.

c) os investigadores de 1ª classe dentre os de 2ª, e estes dentre os de 3ª, observadas as regras constantes da letra b, deste artigo;

d) os investigadores de 3ª classe, por concurso, dentre os investigadores extranumerários ou dentre os diplomados pelo curso elementar da Escola de Polícia, quando candidatos ao lugar;

e) os auxiliares da D. G. I., dentre os investigadores diplomados pela Escola de Polícia.

Art. 116. Enquanto não existirem candidatos às vagas de investigadores de 3ª classe, diplomados pela Escola de Polícia, as nomeações serão feitas sòmente mediante concurso.

Art. 117. O candidato ao lugar de investigador de 3ª classe apresentará no ato da inscrição documentos que Provem :

1º, ser brasileiro;

2º, ser maior de 21 anos e menor de 40;

3º, residir por mais de um ano no Distrito Federal;

4º, não ter sido condenado nem estar sendo processado em juízo Criminal.

5º, ser vacinado;

6º, não sofrer de moléstia contagiosa nem ter defeito que em impossibilite do desempenho das funções;

7º, ter a necessária robustez física;

8º, ser de conhecida idoneidade moral;

9º, quitação do serviço militar.

Art. 118. O concurso para a nomeação de investigadores de 3º classe, deverá ser prestado perante uma comissão, composta do Diretor, como presidente, e de duas autoridades ou funcionários designados pelo Chefe do Polícia, e compreenderá as seguintes material :

1ª, noções da língua vernacula;

2ª, aritmética até proporções;

3ª, conhecimento da organização do serviço Polícial;

4ª, redação de corresponderia oficial;

5ª, noções do Codigo Penal.

CAPÍTULO V

ATRIBUIÇÕES

Dos chefes de secção

Art. 119. Aos chefes de secção incumbe :

1º, exercer direta fiscalização nos serviços a cargo da secção;

2ª, organizar mensalmente um breve relatório dos serviços executados na sua secção;

3ª, velar pelo fiel cumprimento das ordens recebidas, comunicando ao Secretário do Diretor as ocorrências de maior importância;

4º, fazer substituir no serviço o investigador de sua secção que por qualquer motivo nêle não puder permanecer ;

5ª, guardar toda reserva sôbre os serviços a cargo;

6º, levar ao conhecimento do Diretor as faltas cometidadas pelos investigadores que servirem na sua sessão como tambem os serviços relevantes por eles prestados;

7º, comunicar as faltas dos investigadores ao serviço;

8º, dirigir pessoalmente, quando necessário, os serviços de investigação afetos á sua secção.

Art. 120. O chefe de secção, nos seus impedimentos e faltas serão substituidos pelos inspetores respectivos.

CAPÍTULO VI

DOS INSPETORES

Art. 121. Aos inspetores compete :

1º, auxiliar os chefes de secção na fiscalização dos serviços que a esta estiverem afetos;

2º, fazer alternadamente o serviço de dia à D. G. I., devendo aí pernoitar para o fim de providenciar sôbre as solicitações feitas pelas autoridades Políciais e atender os casos ocorrentes, dando dos mesmos conhecimento, no dia seguinte, ao Diretor Geral, depois de escriturados em livro que para êsse fim sera especialmente criado;

3º, organizar semanalmente o mapa do movimento da secção a seu cargo.

CAPÍTULO VII

DOS AUXILIARES

Art. 122. Os auxiliares ficarão encarregados dos trabalhos que lhes forem distribuídos, pelo Secretario do Diretor Geral, guardando a respeito de todos eles o maior sigilio, e coadjuvando diretamente. os serviços de controle administrativo afetos ao Gabinete do Diretor Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS INVESTIGADORES

Art. 123. São deveres comuns aos investigadores :

1º, comparecer diariamente á sua Repartição, assinando o ponto, salvo si estiverem no desempenho de qualquer comissão ou serviço externo;

2º, velar constantemte, por iniciativa propria e observação direta sôbre o que possa interessar prevenção de crimes o de seus autores ou cumplices;

3º, auxiliar com inteligencia as autoridades Políciais em todas as investigações para descoberta de crimes e de seus autores ou cumplices, não limitando a sua cooperação ao que fôr expressamente determinado em ordem de serviço;

4º, executar com solicitude os serviços de que forem encarregados e cumprir com exatidão as ordens recebidas de seus superiores;

5º, fazer prender os deliqüentes em flagrante, os indivíduos contra os quais houver mandado ou ordem de prisão preventiva, os pronunciados em crimes não afiançados ou inafiançaveis e os réos que tenham sido condenados á prisão;

6º, providenciar para que sejam detidos, e levados sem demora á presença da autoridade competente, os ladrões conhecidos e os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ebrios, vadios e desordeiros, os pertubadores do sossego público ou da liberdade de trabalho, os cabeças de reuniões sediciosas ou ajuntamentos ilícitos, e as prostitutas escandalosas que ofenderem á moral e os bons costumes;

7º, observar atentamente, em qualquer logar onde estejam, os indivíduos suspeitos ou conhecidos como prejudiciais á tranquilidade pública;

8º, guardar a maior discrição e compustura no desempenho de suas funções.

Art. 124. Independentemente de licença previa, com autorização do chefe de Polícia ou do Diretor Geral, poderão os investigadores ausentar-se do território do Distrito Federal, em diligencia.

Art. 125. Salvo o caso de licença, o investigador é sempre considerado em serviço, para os efeitos de sua missão, e tendo notícia de qualquer fato Policial, mesmo no desempenho de outra diligência, providenciar imediatamente como lhe fôr possivel dando ciencia de tudo ao Diretor Geral, afim de procede forma devida.

Art. 126. Não é permitido ao funcionário da D. G. I. revelar o seu nome a extranhos ou dá-lo á publicidade em caráter oficial, sejam quais forem as diligencias em que haja cooperado. Para melhor observação desse dispositivo, cada investigador tornará na Diretoria um número de ordem que será o de matrícula.

Art. 127. Sendo de caráter absolutamente reservado o serviço de investigação, os funcionarios em diligencia usarão de disfarce que melhor convier ao bom exito da mesma, e para esse fim haverá na D. G. I. um guarda roupa suficientemente provido.

Art. 128. O pessoal será distribuído pelas seis secções, conforme as exigencias do serviço, a criterio do Diretor Geral, que aproveitará em cada uma, nessa distribuição, investigadores de 1ª, 2ª e 3ª classes.

Art. 129. Além da carteira de identidade, cada investigador fará uma carteira profissional, contendo a sua fotografia e o seu número de ordem, devidamente firmada pelo Chefe da Polícia e rubricada pela Diretor Geral.

Art. 130. Nenhum investigador devera exibir a sua carteira, sinão quando obrigado pelas circunstancias a qualidade de Polícial.

Art. 131. Em públicações oficiais alusivas ao investigador, será este indicado pelo respetivo número.

CAPÍTULO IX

DO DEPOSITO DE PRESOS E SUA ADMINISTRAÇÃO

Art. 132. Ao administrador do Depósito de Presos compete :

I – Receber e fazer guardar os presos que lhes forem enviados pelo Chefe de Polícia, Delegados Auxiliares, Diretor Geral de Investigações, Inspetor Geral de Polícia e Delegado de Ordem Política e Social.

II – Informar ao Diretor Geral com presteza e por escrito, a entrada de qualquer prêso que, sem guia, lhe tenha sido remetido.

III – Examinar a qualidade e quantidade de alimento forncido aos presos sob sua guarda, fiscalizando o contrato que houver para esse fornecimento e representante ao Diretor Geral do Expediente e Contabilidade contra qualquer abuso ou falta da parte do contratante.

IV – Apresentar mapa diaria do movimento do Deposito declarando a data da entrada de presos a sua procedência e indicando as autoridades a cuja disposição eles se acham.

V – Prover o asseio, conservação e segurança do Deposito, representando por escrito sôbre qualquer medida que julgar necessária.

VI – Arrecadar e remeter imediatamente á Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, com informação escrita, os valores e quaisquer objetos que consigo trouxerem os presos; ou ao Diretor Geral de Investigações quando encerado o expediente daquela Diretoria.

VIII – Velar pela saúde dos reclusos, informando sem demora ao Diretor Geral, de qualquer enfermidade que ocorra em algum preso.

VIII – Encerrar o ponto de seus auxiliares e aprensetá-lo ao Diretor Geral de Investigações, bem como fornecer mensalmente, o atestado de exercício dos mesmos auxiliares.

IX – Representar por escrito ao Diretor Geral de Investigações contra as faltas disciplinares praticadas pelos seus auxiliares.

X – Distribuir aos seus auxiliares o serviço diário, organizando as escalas necessárias, submetendo-as á aprovação do Diretor Geral de Investigações.

XI – Fazer acompanhar a seus destinos, devidamente escoltados os presos que a qualquer autoridade devam ser apresentados.

XII – Manter em dia a escrituração do Deposito.

Art. 133. O Depósito de Presos não receberá em custódia menores de 18 anos de idade, mesmo requisito quando presos em flagrante.

TÍTULO VIII

Do Instituto Médico-Legal

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 134. O Instituto Médico-Legal constitue uma repartição técnica administrativamente superintendida pela Diretoria Geral de Investigações.

Art. 135. O Instituto Médico-Legal se destina à prática das perícias médico-judiciários da Polícia Civil e da Justiça local.

Art. 136. Incumbe ao Instituto Médico-Legal proceder a todas as perícias relativas à medicina legal.

Art. 137. Aos professores e docentes livres de medicina legal será facultado, quando tiverem de realizar alguma, perícia, fazer-se acompanhar de uma pequena turma dos alunos os quais ficarão subordinados, com auxiliares da mesma. ao segredo pericial.

Art. 138. O Instituto Médico-Legal compõe-se de:

a) diretoria;
b) secretaria;
c) laboratórios de toxicologia e de anatomia patológica e microscopia em geral :
d) gabinete do radiologia;
e) instalações de clínica médico-legal;
f) necrotério;
g) biblioteca;
h) museu;
i) secção de fotografia e modelagem.

CAPÍTULO II

DAS PERÍCIAS

Art. 139. As perícias serão requisitadas no Diretor do Instituto Médico-Legal, que designará os médicos que deverão procedê-la e presidirá o ato pericial.

Art. 140. Concluída a perícia, será o respectivo laudo, depois do datilografado pelos escreventes do Instituto o assinado pelos peritos, entregue à autoridade, que a requisitou.

Art. 141. Os peritos deverão obedecer aos prazos fixados em lei para entrega dos laudos de exames, salvo os casos que, por sua natureza, exigirem maior lápso de tempo.

Art. 142. Os exames de sanidade mental não deverão exceder o prazo de três meses, a contar da data em que os peritos forem notificados.

Art. 143. As autoridades Policiais deverão, sempre que for possível, dar todos os informes aos médicos que vão proceder ao exame, de modo a orientá-los no mesmo.

Art. 144. As autópsias ou exames cadavéricos obedecerão às instruções constantes da parte final dêste regulamento.

Art. 145. As perícias serão, sempre que possível, realizadas na sede do Instituto.

Art. 146. Ás inspeções jurídicas ou de local comparecer um médico legista quando se tratar de esclarecer casos suspeitos, de crime ou as circunstâncias em que este ocorreu.

Art. 147. Nas pesquisas de laboratório, os peritos deverão guardar, convenientemente, do material mandado a exame, quantidade bastante, para a realização possível de nova perícia.

CAPÍTULO III

DO PESSOAL

Art. 148. O Instituto Médico-Legal terá o seguinte pessoal :

1 diretor, nomeado dentre os médicos legistas; 10 médicos legistas;1 médico legista toxicologista;1 médico legista anátomo-patologista;1 médico radiologista;1 médico assistente do laboratório de toxicologia;1 médico assistente do laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral;2 ajudantes, um para cada laboratório;1 fotógrafo;1 modelador e desenhista;1 ajudante de modelador.

Secretaria

1 chefe de secção;1 contabilista;1 cartorário;2 escriturários;2 amanuenses;6 escreventes.

Portaria

1 porteiro;1 contínuo;10 serventes;2 enfermeiras.

Necrotério

1 administrador;1 ajudante de administrador;2 auxiliares de autópsia.

CAPÍTULO IV

DOS CONCURSOS

Art. 149. O lugar de médico legista e o de médico assistente será provido por concurso, dentre cidadãos brasileiros, menores de 40 anos, diplomados em medicina por faculdade oficial ou reconhecida pelo Govêrno Federal.

Parágrafo único. Para ser inscrito, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos: a) diploma devidamente registrado; b) atestado médico provando não sofrer de moléstia alguma que a impossibilite para o exercício do cargo; c) fôlha corrida; d) atestado de vacina; e) caderneta de reservista ou prova de que está isento do serviço militar.

Art. 150. A comissão examinadora do concurso para o lugar de médico legista e de médico assistente será nomeada pelo Chefe de Polícia e ficará constituída pelo diretor do Instituto, como presidente, dois médicos legistas e dois médicos de reconhecida competência em medicina legal.

§ 1º A' comissão examinadora incumbe regular prèviamente as condições do concurso (local, sorteio dos pontos, tempo das provas, etc.) .

§ 2º O prazo para as inscrições é de 60 dias.

Art. 151. A nomeação deverá recair em um dos candidatos classificados nos três primeiros lugares.

Art. 152. O concurso para médico legista radiologista constará de :

a) uma prova escrita de assunto geral de medicina legal e radiologia aplicada à medicina legal, sorteada dentre pontos previamente formuladas pela comissão examinadora;

b) uma prova prático-oral sôbre instalações, aparelhos sua nomenclatura e sôbre eletricidade médica aplicada à radiologia;

c) uma prova prático-oral de utilização dos aparelhos, exame radioscópico, exame radiográfico, no vivo ou no cadáver, com interpretação e radiodiagnóstico.

Art. 153. Para o concurso de médico assistente do laboratório de toxicologia haverá duas provas práticas que versarão sôbre venenos minerais e orgânicos, sendo ambas seguidas de relatório.

Art. 154. Para o concurso de médico assistente do laboratório de anatomia patológica e microscopia em geral, as provas serão em número de duas : a) uma prova prática de histologia patológica; b) uma prova prática de serologia ou bacteriologia, devendo o candidato apresentar um relatório de cada uma.

Art. 155. O preenchimento do lugar de médico legista toxicologista e de médico legista anátomo-patologista far-se-á mediante promoção do médico assistente do láboratório em que ocorrer a vaga.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DOS FUNCIONARIOS

Art. 156. Ao Diretor compete:

a) Presidir as perícias médico-legais;

b) funcionar como perito, quando designado por autoridade competente;

c) incentivar os estudos e pesquizas de medicina legal;

d) apresentar anualmente ao Diretor Geral de Investigações, até 15 de janeiro, um relatório dos trabalhos executados no Instituto, propondo, ao mesmo tempo, as medidas que julgar convenientes ao serviço;

e) elaborar o regimento interno, providenciando sôbre a organização, divisão e distribuição dos trabalhos dos médicos legistas e dos demais funcionários do Instituto;

f) dispor das verbas do Instituto de acôrdo com as necessidades do serviço, observadas as disposições legais sôbre o assunto.

Art. 157. Aos médicos legistas compete:

a) comparecer à sede do Instituto, com estrita observância do horário e exigências do serviço de que estiverem incumbidos pelas disposições do regimento interno;

b) proceder aos exames periciais, quando designados pelo diretor ou autoridade competente;

c) comparecer perante juízes e tribunais, sempre que requisitados.

Art. 158. Ao médico legista toxicologista compete:

a) proceder a tôdas as perícias de sua especialidade julgadas necessárias, e quando devidamente requisitadas;

b) manter o registro diário, em livro especial, de todas as perícias que realizar, mencionando detalhadamente tôdas as fases da operação química, reações e experiências fisiológicas ou de outra natureza executadas;

c) registrar em protocolo o recebimento de qualquer material mandado a exame, as condições em que o recebeu, sua procedência e destino especial que deve ter;

d) ter sempre convenientemente preparados e autenticados frascos apropriados á colheita de vísceras;

e) velar pela ordem e asseio do laboratório e pela bôa conservação do respectivo instrumental material;

f) determinar os serviços, deveres e obrigações dos seus auxiliares e subordinados.

Art. 159. Ao médico anátomo-patologista compete:

a) realizar tôdas as perícias médico-legais requisitadas em manchas suspeitas, cabelos, pêlos, armas e outros instrumentos de crime, peças de vestuário, etc., bem como tôdas as pesquisas histológicas, bacteriológicas, serológicas, ou biológicas, indispensáveis a elucidação de questões médico-legais;

b) registrar o protocolo o recebimento de qualquer material mandado a exame, condições em que o recebeu, sua procedência e destino especial que deverá ter;

c) registrar em livro especial, literalmente, os relatórios de perícias executadas:

d) colher in-loco, quando necessário, o material para pesquizas de laboratório;

e) determinar os serviços, deveres e obrigações de seus auxiliares e subordinados;

f) ter a seu cargo o biotério;

g) auxiliar o diretor na organização e conservação do museu de medicina legal, principalmente no preparo de peças que a êle se destinem.

Art. 160. Ao médico radiologista compete:
a) comparecer ao Instituto, diàriamente, às horas determinadas pelo regimento interno;
b) proceder aos exames requisitados pelo diretor e médicos legistas;
c) registrar num fichário todos os exames a que houver procedido;
d) zelar pela ordem e asseio do gabinete de radiologia, cujos aparelhos deverá conservar sempre em perfeito estado do funcionamento.

Art. 161. Aos assistentes e ajudantes dos laboratórios compete :
a) comparecer diariamente aos respectivos laboratórios, para os trabalhos de que forem encarregados pelos seus chefes;
b) zelar pela ordem e asseio dos laboratórios e pela boa conservação do material e instrumental neles existentes, escriturando-os em livro especial e balanceando-os anualmente.

Art. 162. Ao fotógrafo e ao modelador e desenhista compete prestar todo o concurso das suas especialidades aos médicos legistas.

Art. 163. A secretaria do Instituto compor-se-á de uma secção, com um chefe, um contabilista, um cartorário, dois escriturários, dois amanuenses e seis escreventes.
§ 1º Os serviços de contabilidade e expediente serão distribuídos ao contabilista, que terá para auxiliá-lo um escriturário e dois amanuenses.
§ 2º Os serviços do cartório serão distribuídos ao cartorário que terá para auxiliá-lo um escriturário e seis escreventes-datilógrafos, competindo-lhes :
I. Lavrar e remeter às autoridades devidamente conferidos e preparados os laudos dos peritos;
II.. Colecionar em livros especiais todos os laudos do Instituto, excetuados os dos laboratórios.

Art. 164. Ao chefe de secção compete:
a) dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, de acôrdo com as instruções do diretor;
b) comparecer à repartição das 11 às 17 horas, nos dias úteis, e abrir e encerrar o ponto dos funcionários que lhe forem subordinados;
c) abrir e encaminhar a correspondência oficial do Instituto;
d) confecionar as estatísticas dos trabalhos realizados no Instituto;
e) organizar a escrita comercial do Instituto, a escala de serviço dos funcionários seus subordinados e mensalmente as fôlhas de pagamento de todos os funcionários do Instituto;
f) manter em ordem e regularidade os trabalhos de expediente e escrituração, levando no conhecimento do diretor as faltas em que incorrerem os funcionários seus subordinados.

Art. 165. O contabilista, o cartorário, os escriturários, os amanuenses, os escreventes, o porteiro, o cotínuo e os serventes com exercício na secretaria são diretamente subordinados ao chefe de secção.

Art. 166. Ao administrador do necrotério compete :
a) comparecer diàriamente à sua secção, durante as horas de expediente, ou fora delas, em casos extraordinários;
b) fornecer à secretaria todos os dadas e informações indispensáveis à escrituração do Instituto;
c) comunicar-se com as administrações de hospitais e casas de saúde, serviços funerários, Assistência Polícial e Municipal, cemitérios, pretorias, etc., nos casos de remoção de cadáveres, enterramentos, exumação, registro de óbito, etc.;
d) prestar todo o concurso aos médicos legistas em serviço no necrotério, atendendo às suas reclamações e determinações ;
e) organizar, de acôrdo com o diretor, o regimento interno da secção a seu cargo, velando pela sua fiel observância;
f) providenciar sôbre os funerais de indigentes recolhidos ao necrotério, examinando sempre, cuidadosamente, os documentos aos mesmos referentes;
g) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os móveis, utensílios, material ou instrumental pertencentes ao necrotério ;
h) zelar pela conservação e funcionamento da câmara frigorífica.
Parágrafo único. Ao seu ajudante competente auxiliar diàriamente o administrador em todos os seus trabalhos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 167. Aos serventes auxiliares de autópsia compete:
a) acompanhar os médicos legistas nos trabalhos de autopsia, auxiliando-os, quer no necrotério, quer, fora dele, quando necessário;
b) zelar pela perfeita conservação de móveis, aparelhos e instrumentos cirúrgicos a seu cargo, recebendo-os por carga em protocolo e dando-lhes baixa perante o administrador do necrotério, quando inutilizados.

Art. 168. Aos enfermeiros compete:
a) comparecer diariamente à sede do Instituto, nas horas de expediente, para prestar os cuidados necessários aos feridos mandados a exame;
b) acompanhar as menores mandadas a exame, dando-lhes assistência conveniente e auxiliando os médicos durante o exame;
c) zelar pela ordem, asseio e conservação das instalações e do material que lhes for confiado.

Art. 169. Ao porteiro compete:
a) abrir e fechar as dependências do Instituto, excetuado o necrotério;
b) prover as mesas do diretor, dos médicos legistas e do pessoal da secretaria do Instituto de todos os objetos ordinariamente necessários ao expediente;
c) apresentar ao chefe de secção os pedidos para o fornecimento dêsses objetos, assim como do material necessário ao asseio e conservação do prédio, móveis e utensílios, com exceção do necrotério;
d) fiscalizar o serviço de condução do expediente, representando ao chefe de secção contra faltas cometidas por quem dêle tiver sido encarregado;
e) fiscalizar os serviços do contínuo e dos serventes, vedando pelo rigoroso asseio da repartição e do seu mobiliário;
f) Ler cuidadosamente escriturado o livro da porta, no qual serão lançados todos os despachos em requerimentos, indicando a matéria dêstes e data daqueles, assim com o livro (protocolo) em que deverá consignar o dia e hora da expedição ou recebimento da correspondência oficial e nome do seu portador ou recebedor;
g) verificar a presença diária do contínuo e dos serventes à hora marcada para abertura e fechamento da repartição.

CAPÍTULO VI

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 170. O Instituto funcionará todos os dias .

Art. 171. A secretaria trabalhará todos os dias úteis, de 11 ás 17 horas.

Art. 172. Nos domingos e dias feriados, os trabalhos serão feitos por turmas prèviamente designadas por escala.

Art. 173. Todos os funcionários da secretaria são sujeitos ao ponto.
Parágrafo único. O ponto será encerrado diàriamente pelo chefe de secção ou, na ausência dêste por seu substituto.

Art. 174. O funcionário sofrerá em fólha de pagamento desconto relativo ás faltas que tiver dado durante o mês.
Parágrafo único. As faltas serão justificadas perante o diretor, deverá relevá-las se tiverem como causa moléstia e não excederem de três em cada mês.

Art. 175. Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer a repartição:
a) por estar em serviço externo por ordem do diretor;
b) por estar exercendo função pública, gratuita e determinar por lei, havendo prévia requisição.

Art. 176. As licenças, faltas, aposentadorias, gratificações serão reguladas pela legislação vigente.

Art. 177. Os funcionários do Instituto são sujeitos às penas disciplinares estabelecidas para os demais funcionários da Polícia Civil.

CAPITULO VII

DAS CUSTAS

Art. 178. Pelas perícias feitas a requerimento de parte ou de autoridade estranha ao Distrito Federal, receberá cada perito:

a) por exame de corpo delito, sanidade física ou exame sexual	de 30$000 a 100$000
b) por exame de sanidade mental	de 50$000 a 500$000
c) por exame cadavérico ou autópsia	de 50$000 a 200$000
d) por exame microscópio	de 30$000 a 200$000
e)por exame toxicológico	de 50$000 a 500$000
f) por exame radiográfico	de 20$000 a 100$000
g) por exame de acidente de trabalho	de 30$000 a 100$000

1 navalha; 4 faca forte para cartílagens;3 pinças;3 erinas duplas;2 tesouras.; uma resistente, tendo um ramo pontudo e outro rombo, e outra fina, tendo um dos ramos abotoado e outro pontudo;1 enterotomo;1 canula com torneira;1 cateter metalico;1 sonda calibrosa e duas finas;1 serra de arco e um serrote;1 escopro e um martelo;1 osteotomo;1 calvaria; 6 agulhas curvas, de tamanhos variados;1 compasso de espessura;1 metro e uma fita métrica de metal dividida em centímetros e milímetros;1 vaso graduádo dividido em 100, 50, e 25 ccm.;1 balança de capacidade de 5 quilogramos; 1 boa lente.;

Papel reativo, espetroscópio de algibeira e dois tubos de ensáio, esponjas, aventáis, tubos de ensáio esterilizados, lâmpada de álcool, um frasco com líquido fixador (de preferência 10% de formol, adicionado de líquido de Müller até tomar a côr amarela ou de ouro), alguns vasos limpos, de vidro ou porcelana, que se fechem bem com rolhas de vidro ou de cortiça para conservação de partes do cadáver que forem destinadas a exame microscópico ou químico.

Técnica de exame cadavérico ou autopsia

Art. 190. Numa autópsia médico-legal, os peritos devem proceder ao exame de suas duas partes principais: inspeção externa e inspeção interna ou autopsia pròpriamente dita.

Inspeção externa

Art. 191. Na inspeção externa é preciso examinar primeiramente os caractéres gerais e depois os de cada parte isoladamente. Assim, é preciso verificar, sempre que a inspeção externa o permitir :

1º Idade, sexo, estatura, constituição, estado geral de nutrição, alterações patológicas ou anomalias porventura existentes, por exemplo úlceras das pernas, cicatrizes, névos, tatuagem, membros ausentes ou suplementares.

2º Sinais de morte e de putrefação.

Para esse fim é preciso descrever primeiramente quaisquer manchas (de sangue, fezes, pús sujo) porventura existente no cadaver, e, conforme o caso, examiná-las à lente ou ao microscópio, retirando-as, em seguida pela lavagem. Depois verifiquem-se presença ou não de rigidez cadavérica, a posição dos membros, a côr geral da pele, a natureza e o gráu de coloração ou mudança de coloração nas diversas partes do cadaver decorrentes da putrefação, assim como a còr, séde e extensão dos livores cadavéricos.

Quando se tiver dúvida sôbre se as manchas são de livôres de hipostase, ou devidas a sangue extravasado (equimose), é preciso seccioná-las.

No exame dos caracteres de cada parte cumpre determinar:

1º Nos cadaveres de indivíduos desconhecidos, a còr e outros caracteres dos cabelos, assim como a côr dos olhos. Se possivel, tire-se uma fotografia do cadaver,

2º A presença de corpos estranhos nas aberturas naturais da face, o estado dos dentes e da língua, assim como a situação desta. Si escorre líquido da boca ou do nariz, é preciso indicar a côr e o cheiro do mesmo, e, no caso de suspeita de envenenamento, examinar a reação com o papel de turnesol.

3º Em seguida, devem-se examinar :

O pescoço, o torax, o abdomen, o dorso, o anus, as partes genitais extérnas e, finalmente, os membros.

Quando se encontrar em qualquer parte um ferimento, é preciso indicar sua fórma, séde e direção em relação a pontos fixos do corpo, e, bem assim, medir a sua extensão e largura.

Deve-se evitar durante o exame externo e sondagem das soluções de continuidade, porque a profundidade delas se déduzirá do exame ulterior das partes lesadas. Si, porém, os peritos julgarem necessária a introdução da sonda, deverão fazê-lo com precaução e indicar no protocolo os motivos que os induziram a proceder dêsse modo.

Nas feridas é preciso ainda verificar os caracteres dos seus bordos e contornos. Para que se possam averiguar a extensão e a natureza das lesões das partes moles, sem alterar o aspecto que elas têm nos tegumentos, pratiquem-se nas partes circunvizinhas, tendo a cuidado de poupar a ferida cutânea, incisões dispostas em camadas, à semelhança das folhas de um livro.

Nos ferimentos por projetil por arma de fogo, deve-se prestar especial atenção às inscrustações de grãos de polvora e ao chamusco dos pêlos, que, nos casos duvidosos, serão submetidos a exame microscópico. Procêda-se do mesmo modo com os pêlos nos casos em que, se tiver de verificar se a queimadura foi produzida por liquido fervente ou por chamas.

Tratando-se de ferimentos por projetil de arma de fogo que tenha ficado alojado nos tecidos, convêm, para encontrá-lo facilmente, se possível, mandar tirar uma chapa radiográfica, antes de realizar à autopsia.

No caso de morte por eletrocução, deve-se retirar cuidadosamente o pedaço da pelo em que forem visiveis os sinais da ação da corrente elétrica, distendê-lo em placa de cortiça a colocá-lo imediatamente em líquido conservador, para exame microscópio. Além disso, é preciso nesses casos examinar rigorosamente, ao microscópico, o cerebro, e especialmente a ponte de Varollo, a medula alongada e os grandes gânglios centrais. Devem-se conservar estas partes, cortadas em fatias finas, em álcool absoluto.

Convém, nos casos de grande importância, fotografar ou desenhar quaisquer ferimentos porventura existentes e tudo o que de maior interesse tiver revelado a autopsia.

Ao demais, deve-se verificar se há vestígios de injeções sub-cutâneas e, quando encontrados, seccionar as partes onde estejam situados e colher líquido acaso aí presente, guardando-o para possível exame químico.

Se o cadaver apresentar lesões que seguramente não tiverem nenhuma relação com a morte, por exemplo, sinais de tentativa de revivescência, ou de roedura de animais outros análogos basta descrevê-los sumariamente,

Inspesão interna

Art. 192. Na inspeção interna é preciso abrir sucessivamente e na ordem seguinte as três cavidades principais: crânio, tórax e abdomen.

Não se deve omitir a abertura do canal raquidiano ou de alguma cavidade articular, sempre que daí se possa esperar qualquer verificação de importância.

Só é permitido afastar-se da ordem supra-citada por motivos muito especiais e exclusivamente quando se tiver a certeza ou pelo menos, quando os dados já recolhidos sejam de cada órgão e das cavidades do corpo não tenha importância para elucidação do caso.

Se há suspeita de embolia gazosa, não se deve começar a autopsia pela cavidade crancana, mas pelo torax, cuja abertura se fará sem separar as articulações esterno-claviculares, procedendo-se da forma seguinte: cortem-se as cartilagens costais, rejeita-se o osso esterno um pouco para cima. Abra-se o pericárdio de modo que, depois, se possa encher dagua e pratique-se, em seguida, sob o líquido, a abertura das cavidades do coração, segundo a regra.

Aberta cada uma das grandes cavidades dos corpo, examine-se primeiramente a posição dos sues órgãos, depois a côr e outros caracteres da superfície externa, assim, como se há no interior delas qualquer conteúdo insólito, especialmente corpos extranhos, gazes, líquidos ou coágulos, determinando nestes dois últimos o volume ou peso. Finalmente examine-se, externamente cada um dos órgãos. Si estes apresentarem, à simples inspeção, dimensões anormais, é preciso igualmente medí-los ou pesá-los.

CAVIDADE CRANIANA

Art. 193. A abertura da cavidade craniana deve ser feita, por uma incisão, que se estenda de uma orelha a outra, passando pelo vértice da cabeça, salvo quando nesse trajeto houver alguma lesão, que é preciso contornar o mais possível. Em seguida, destaquem-se para diante e para tras os dois renaso-farigeana; prolongue-se de cada lado, em linha curva de convexidade posterior até a extremidade superior do externo, a incisão anteriormente feita no couro cabeludo por detraz das orelhas, e disseque-se a pele para adiante e para cima. Nesses casos, a incisão que se terá de fazer para abertura das cavidades torácica e abdominal começará no ponto de reünião das duas incisões cervicais, em vez de partir do mento, como se faz ordinariamente.

O meio mais simples de examinar o ouvido interno, particularmente a caixa do tímpano, consiste em retirar com o auxilio de alguns golpes de escopro a metade lateral da eminência do rochedo. Pode-se tambem destacar com a serra todo o rochedo com uma parte da escama do temporal e abrir a cavidade do tímpano, serrando perpendicularmente do bordo posterior do conduto auditivo externo até o bordo anterior (interno) do conduto auditivo interno.

Para abordar a cavidade nasal e as cavidades acessórias, o meio mais simples é serrar a base do crâneo no sentido sagital e afastar as duas metades. Pode-se tambem destacar com a serra uma pedaço da base do crâneo juntamente com o septo nasal, os cartuchos, etc.

Se é de interesse o exame interno do olho pode-se enucleá-lo totalmente da cavidade orbitária e depois abrí-lo por uma incisão segundo o eixo equatorial. Em geral, porém basta para esse exame retirar as paredes orbitárias superiores e destacar a metade posterior do globo ocular.

CANAL RAQUIDIANO E MEDULA

Art. 195. A abertura do canal raquidiano, que tanto poderá ser feita antes, como depois da cavidade craniana, realiza-se, geralmente, pelo lado posterior. Incizem-se primeiramente a pele e o tecido celular sub-cutâneo, exatamente sôbre a linha das apofises espinhosas: depois dissequem-se os músculos de cada lado das apofises espinhosas e dos arcos vertebrais.

Enquanto se pratica esta operação, observe-se atentamente se há hemorragias, ruturas, musculares e quaisquer alterações, especialmente fraturas.

Isto feito, destaquem-se com escopro ou raquitomo as apofises espinhosas de todas as vértebras com as partes adjacentes dos arcos vertebrais, operando sempre no sentido longitudinal. Dessa forma descobre-se a superfície externa da dura-máter, que, depois de examinada, será aberta cautelosamente por um corte longitudinal, verificando-se imediatamente se hà algum conteúdo insólito, sôbretudo líquido ou sangue extravasado. Examinem-se também a côr, o aspecto e demais caracteres da porção posterior da pia-máter e da medula, cuja consistência se aprecia em deslizando o dedo brandámente ao longo do seu eixo. Depois segure-se a dura-mater raquidiana abaixo da extremidade inferior da medula, seccione-se esta meninge transversalmente e puxe-se com o cordão medular para fora do canal vertebral, tendo-se o cuidado de cortar as raízes nervosas no lado externo da dura-mater.

No curso dessa manobra, verifique-se se há algum derrame de sangue ou qualquer corpo estranho entre a dura-máter e a coluna vertebral. Na visinhança do grande buraco ocipital incize-se de novo tràns versalmente a dura-mater, caso já tenha sido feita a autopsia do cérebro, puxe-se do buraco ocipital a extremidade superior da medula.

No caso contrário, cortem-se transversalmente a medula dura-máter. Durante essas manobras deve-se ter o cuidado de não comprimir nem dobrar a medula.

Retirada a medula examinem-se primeiràmente os caracteres da superfície externa da dura-máter e, depois de seccionada esta longitudinàlmente, os da superfície interna do seu lado anterior, assim como os da meninge mole.

Em seguida, verifíquem-se o volume e a côr da medula externamente; pratique-se nesta com uma faca bem afiada e fina uma série de cortes transversais e examinem-se internamente os cordões brancos e a substância parda.

Finalmente, explorem-se as paredes do canal vertebral, observando se há qualquer lesão traumática ou patológica dos ossos, especialmente dos corpos vertebrais ou das cartilagens intermediarias. Se aí for encontrada qualquer lesão, deve-se, depois da autopsia das cavidades toracica e abdominal, retirar a porção correspondente da coluna vertebral, fazendo, à serra, um corte, ordinariamente sagital, afim de poder examinar-se de modo preciso a natureza, extensão etc., da lesão óssea,

PESCOÇO CAVIDADES TORÁCICA E ABDOMINAL.
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 196. A abertura do pescoço e das cavidades torácica e abdominal será feita, em todos os casos em que não se empregou o método indicado para o exame dos orifícios naturais da face e glândulas parótidas, por uma incisão única e extensa, do mento até o púbis e passando ao lado esquerdo do umbigo. Esta incisão não deve atingir dêsde logo o interior do abdômen, mas penetrar sòmente no tecido celular sub-cutâneo, do qual se observarão a estrutura e espessura. Pode-se, então proceder de uma das duas maneiras seguintes :

a) disseque-se a pele do abdomen lateralmente e na parte superior até o rebordo costal, e prossiga-se a disseção no torax abrangendo os músculos desta região até um pouco para fora dos limites entre as cartilagens costais e as costelas; depois execute-se sôbre a parede abdominal uma incisão crucial, de modo a obter-se uma larga abertura da cavidade abdominal;

b) ou então, deixando a pele unida aos músculos abdominais, abre-se o ventre com um golpe longitudinal correspondente, à incisão cutânea disseouem-se em seguida, igualmente as partes moles da caixa torácica, depois de cortados os músculos do abdome ao longo do rebordo costal até o nível das costelas e as inserções dos músculos retos do abdomem dos dois lados da sínfise pubiana, de sorte que se pertalhos do couro cabeludo. Examinem-se, então, os caracteres da superficie interna dos retalhos e o periósteo, assim como, destacado este, a superfície externa da calota craniana Depois refere-se a calota circulante e verifiquem-se os caracteres da superfície do córte, das superfícies interna e externa e qualquer cheiro que se exalar do interior do crâneo.

Isto feito, aprecie-se a superfície externa da dura-máter; abra-se o seio longitudial superior e verifique-se-lhe o conteúdo , em seguida corte-se no sentido da secção óssea a dura-mater e rejeite-se esta meninge, a principio de um lado, depois do outro, e examinem-se os caracteres da sua superfície interna e a porção da meninge mole que esta a vista.

Se existirem fortes aderencias entre a meninge dura e à calota craniana, é preciso retirar o encéfalo juntamente com essas duas partes, depois de incisada esta meninge ao nível da secção óssea.

Examinada a dura-máter dos dois lados, corte-se a foice do cerebro ao nível da sua inserção anterior e puxe-so para tras essa meninge, tendo o cuidado de observar o estado das veias que vêm desembocar no seio longitudinal superior, antes de seccioná-las. Extraia-se, então, o encéfalo, segundo as regras técnicas, verificando imediatamente se existe algum conteúdo insólido na base do crâneo. Notem-se depois os caracteres da meninge mole na base e partes laterais, e especialmente nos sulcos (cissuras de Silvio). assim como o estado das artérias mais calibrosas que serão seccionadas e dos nervos.

Não se deve cortar nem puxar a menige mole da cortex cerebral. Examine-se, em seguida o encefalo quer no conjunto, quer em suas diversas partes. Depois pratique-se uma serie de cortes regulares nos hemisférios grandes gànglios da base (tálamós opticos e corpos estriados inclusive núcleos lénticulares), tubérculos quadrigênios cerebelo, protuberância e medula alongada, verificando em cada um deles a côr, o gráu de repleção dos vasos, a consistência e a estrutura.

Em muitos casos, principalmente nas lesões em fóco como tumores, hemorragias, abcessos, é conveniente dividir o cérebro por meio de um córte antero-posterior ou fronto-ocipital.
Fazendo-se a autopsia pelo método de Virehow, deve-se ter o cuidado de não aprofundar muitos os cortes (nunca até a base). Assim, salvo motivo especial, basta fazer alguns cortes paralelos nos hemisférios grandes gânglios centrais cerebelo porque, no caso contrário, além de dificultar-se qualquer exame microscópio se tornam muito fracas as ligações entre essas partes.
Observem-se detidamente a amplitude e o conteúdo de cada ventrículo, assim como os caracteres e repleção dos vasos da tela e plexos coroides.

FACE, GLANDULAS PARÓTIDAS OUVIDOS NARIZ
FARINGE E OLHOS

Art. 194. Si for necessário, proceda-se à abertura das cavidades naturais da face e de suas partes internas para exame das glândulas parótidas dos orgãos da audição e da cavidade mita rejeitar completamente para os lados os dois grandes retalhos da parede do ventre.
Ao seccionar-se a parede do abdomen, é preciso levantá-la fortemente com a mão esquerda, afim de evitar com segurança qualquer ferimento dos intestinos, quando distentidos por gazes.
A disseção das partes moles do torax poderá com vantagem estender-se logo até o pescoço, isto é, a pele com o musculo cuticular, indo até os angulos dos maxilares.
Para abrir a cavidade abdominal, o processo mais simples consiste em fazer primeiramente uma botoeira no peritôneo. Ao praticar-se esta pequena incisão, observe-se atentamente se sai gaz, ou liquido, e, nesta última hipótese, ameaça extravazar, porque, nessas condições, é mistér não aumentar a abertura enquanto não for suficientemente esgotado e determinado o volume do líquido. Em seguida introduza-se a principio um dedo depois outro por meio dos quais se levantara a parede abdominal, e separando-se assim das visceras incize-se o peritóneo ate a sinfise pubiana.
Aberta completamente a cavidade abdominal verifiquem se imediatamente a posição, a cor e outros caracteres exteriores das vísceras, que estão a vista assim como a presença de qualquer conteúdo insólito. Em seguida, explorando com a mão, investiguem-se a altura e a disposição do diafragma.
Depois de observada a posição dos intestinos, é preciso rejeitá-los completamente para cima e para os lados, afim de verificar-se a posição dos órgãos da bacia e a presença de qualquer líquido existente nas fossas ilíacas, assim como o estado do apêndice vermiforme. Proceda-se, por último, a investigação das zonas ou portas herniárias.
Encontrando-se livre, no abdomem qualquer corpo estranho, que, por sua natureza. denuncie solução de continuidade de algum dos seus órgãos (por exemplo, conteúdo do estômago ou dos intestinos, sangue) deve-se pesquisar imediatamente o órgão de que se supõe provir o conteúdo derramado afim de poder verificar-se logo o lugar da ruptura.

CAVIDADE TORÁCICA

Art. 197. Ao destacarem-se as partes moles do peito, deve-se observar o estado dos músculos e, na mulher, o das glândulas mamarias, que serão secionadas pelo lado posterior.
Para abertura da cavidade torácica cortem-se com uma faca forte as cartilagens costais a alguns milimetros para dentro de suas, inserções as costelas.
Para esse fim mantenha-se, a faca em ligeira obliqüidade para fora, e corte-se de modo que a linha de secção se vá afastando para fora, à medida que, se desça. Para evitar que a faca atinja os pulmões e o coração é conveniente, depois de secionadas a segunda e a terceira cartilagens costais introduzir os dedos da mão esquerda na cavidade torácica e levantar as costelas fortemente para cima e para fora.
Si as cartilagens costais estão ossifícadas, é preferível sencionar as próprias costelas um pouco para fora de suas iserções as cartilagens, com uma serra ou com um costôtomo.
Em qualquer caso serão, dêsse modo, aberta as cavidades pleurais, verificando-se imediatamente seu estado nas partes anteriores, se estão vasias. se há aderências, ou ainda se existe conteúdo anormal e qual a natureza do mesmo.
Se há alguma razão para acreditar-se que o saco pleural contém gaz (ar), sobretudo quando as partes moles dos espaços inter-costais estão abaladas. é preciso, antes de cortar as costelas, realizar a prova do pneumotorax. Para isso o melhor meio consiste em levantar o retalho das partes moles dissecadas, encher d' água o saco, que assim se forma, e perfurar com cuidado e pouco profundamente, debaixo d' água, um ou vários espaços inter-costais. Em seguida, exerça-se ligeira pressão sôbre o hemitórax em que se opera, observando ao mesmo tempo. se sobem bolhas à superfície do liquido como ocorre quando há gaz na cavidade pleural.
Abertas as cavidades pleurais da forma acima indicada, disseque-se o osso externo. cortando as inserções do diafrágma cerce às cartilangens costais e ao apêndice xifóide, até que se possa lançar uma vista de olhos no seu interior e recolher qualquer líquido eventualmente aí existente. Nessa operação deve-se ter o máximo cuidado em não ferir o pericárdio e os grossos vasos sangüineos. Se há grande abundância de líquido nas cavidades pleurais e êste começa a extravazar, à secção das primeiras cartilagens, então só se procederá a disseção do esterno até em cima, depois de esgotá-las de modo a impedir que se derrame espontaneamente.
Em todos os casos examinem-se os caracteres do conteúdo das cavidades pleurais e tome-se o seu volume antes de abrir as articulações esterno-claviculares, por isso que, mesmo médicos experientes. podem nessa manobra produzir lezões dos grossos vazos sanguíneos, dando logar a que o sangue derramado na cavidade torácica possa falsear o resultado.

Em seguida separe-se de cada lado a articulação esternoclavicular por meio de um golpe semilunar e vertical: vire-se o osso externo para cima e corte-se de baixo para cima a primeira cartilagem ou a primeira costela com uma faca forte ou um costôtomo, tendo-se todos o cuidado em não ferir os vasos subjacentes.
Retirado o esterno, examinem-se primeiramente a posição das visceras torácicas e, sobretudo, o gráu de expansão dos pulmões e o aspecto dêste nas partes anteriores.
Verifiquem-se também nessa ocasião o estado do mediástino, particularmente dos gânglios torácicos e do timo.

CORAÇÃO

Depois abram-se e examinem-se o pericárdio e o coração.
Precisem-se o tamanho. a forma. o estado de repleção dos vasos coronários e de cada uma das cavidades (aurículas e ventrículos), a côr e a consistência (rigidez cadavérica) do coração, antes de cortá-lo ou de extraí-lo. Em seguida, estando o coração ainda com as suas relações naturais, abra-se cada ventrículo e cada aurícula separadamente everifique-se-lhes o conteúdo, relativamente à quantidade, estado líquido ou coagulado e aspecto, assim como o calibre dos orifícios aurículo-ventriculares, introduzindo para isso, cuidadosamente, dois dedos através do corte das aurículas.
No caso de hipertrofia, especialmente unilateral, poder–se-á desde logo fazer um corte transversal na parte média dos ventrículos e que se estenda até o epicárdio do lado posterior.
Sendo impossível afirmar que se trate de morte violenta ou quando os processos putrefativos já estejam adiantados, e conveniente colher asepticamente o sangue do coração direito para eventual pesquiza bacteriológica ou serológica. Para isso o meio mais simples consiste em tocar com a lâmina de uma faca aquecida ao rubro, na chama de uma lâmpada de álcool ou gaz, a superfície do bordo do coração direito e, depois de repetida essa operação, perfurar com o instrumento a aurícula ou o ventrículo, deixando vazar o sangue diretamente para um tubo de ensaio esterilizado.

Pode-se usar também para esse fim uma seringa, esterilizada, de Luer ou Record, por meio da qual aspirar-se-á o sangue da cavidade, tocando previàmente a superfície externa do coração com a lâmina da faca aquecida nas mesmas condições Isto feito, podem, retirar-se conjuntamente os órgãos do pescoço e do tórax, depois de prévia ligadura da aórta e do esófago imediatamente acima do diafrágma, ou cortar e extraír desde logo os pulmões ao nível dos hilos, observando com atenção, ao mesmo tempo, o conteúdo dos vasos pulmonares e dos brônquios.

Em seguida retirem-se em bloco os órgãos do pescoço e do tórax, depois de ligar previàmente a aórta e o esófago, o que é pelo menos uma medida de asseio.

Não é recomendável extraír-se o coração separadamente, cortando a aórta e a artéria pulmonar muito perto de suas válvulas, mesmo no caso de querer verificar o gráu de oclusão das válvulas aóticas, pois essa prova (prova d água), é infiel. Depois de colocado em pratos de madeira os órgãos do pescoço, traquéa, esófago e a aórta com o coração, todos conjuntamente e como se estivessem na posição natural que têm no corpo (tome-se como ponto de reparo as auriculêtas), abra-se primeiramente o ventrículo direito, em cuja incisão se introduzirá um enterótomo que alcance bem alto a artéria pulmonar o corte-se o ventrículo e a artéria, evitando lezar os músculos papilares.

Em seguida, corte-se do lado esquerdo, ao longo do septo interventricular, a aórta, inclusive a crossa e a porção descendente dêste vazo, até o nível do diafrágma, onde foi anteriormente seccionado. Depois, abram-se com uma tesoura romba numa das extremidades o tronco bráquio-cefálico, artérias subclávias, carótidas, e, finalmente, as coronárias. Somente depois disso pratiquem-se os cortes de ligação entre

Pescoço

Art. 198. O exame do pescoço pode ser feito. como já foi mencionado, depois do exame dos órgãos torácicos ou juntamente com êstes, conformes a natureza do caso. Em geral. é conveniente examinar os grossos vasos e nervos in situ. principalmente nos enforcados, ou nos casos suspeitos de esgana afim de saber se a túnica interna das carótidas está rôta o não. Nesses casos, devem pesquizar-se previamente quaisquer lesões nos músculos da porão anterior do pescoço, dissecando. para êsse, fim cuidadosamente, a pele desta região, para não confundir ferimentos feitos durante a vida com outros eventualmente produzidos na autópsia.

Se o exame do conteúdo das vias respiratórias merecer especial importância, como acontece nos afogados é preciso sempre abrir o laringe e a traquéa in situ, antes da extração dos pulmões, por meio de uma incisão na parte anterior, que será mais tarde prolongada até às grossas divisões brônquicas. Depois da abertura do laringe e traquéa devem prevaler-se moderamente os pulmões e ver se sob algum líquido até a traquéa e qual a sua natureza.

Por via de regra, sobretudo nos casos de ferimento do laringe e da traquéa, ou quando se presumem alterações importantes nestas partas ,a abertura das vias respiratórias é feita pelo lado posterior, depois de extraídas.

As vias respiratórias serão sempre e extraídas juntamente com a língua. véu do paladar, faringe, esôfago e aórta, mesmo no caso em que se não seguir o método indicado para abertura da cavidade torácica. A abertura das vias respiratórias é feita pelo lado posterior, por moio de um enterótomo que se introduz. entre a base da língua e a parede do faringe, ao nível da amnigdala esquerda, até o interior do esôfago, que se corta ao longo da linha média, mantendo-se desta fórma as relações naturais entre as amigdala, véu do paladar e uvula.

Depois, puxando lateralmente o esôfago, abram-se o laringe e a traquéia, tendo-se o cuidado de não ocasionar lesões, quer do esôfago, quer da aórta. Abertas, da fórma acima, as vias respiratórias, observe-se em primeiro lugar o estado da superfície interna e qualquer conteúdo; depois as outras partes que constituem suas paredes, particularmente as cartilagens do laringe, a traquéa e o osso hioide, sobretudo qualquer lesão traumática deste.

Cortem-se e examinem-se as amigdalas, glândulas salivares e corpo tiroide, assim como os gânglios do pescoço e da bifuracação da traquéa.

A abertura da aórta é feita pela parte anterior.

Se o coração e os pulmões foram retiradas antes do exame dos órgãos do pescoço, deve–se ter o cuidado em não deixar restos da traquéa e do esôfago na cavidade torácica.

Quando parecer conveniente não destruir a continuidade do asôfago e do estômago, ou da aórta torácica e da abdominal, destaquem-se esses órgãos da coluna vertebral na porção supra diafragmática e, depois de examiná-los, reponham-se na cavidade torácica até que se proceda à autópsia dos outros órgãos correspondentes da cavidade abdominal.

Se o exame do faringe for de importância capital, como na asfixia por corpos extranhos, é de vantagem, ao de fazer-se uma incisão mediana na pele do pescoço, praticar as duas incisões laterais indicadas anteriormente. Depois
de separadas as partes moles do maxilar inferior, sobretudo de língua, consegue-se, em geral, ver suficientemente toda a garganta e a entrada do faringe, Pode observar-se ainda melhor destacando o maxilar interior de suas inserções articulares e rejeitando-o juntamente, com o retalho cutâneo para cima, sôbre a face.

Pode-se também prolongar a incisão cutânea para cima, o mento, até o lábio inferior, dissecar a pele lateralmente até os ângulos do maxilar inferior, que, depois de serrado de cada lado, e destacado o pedaço mediano, permite não só ver fácil e amplamente toda a garganta, como também retirá-la.

Quando ha motivo para acreditar-se num estreitamento da traquéa por compressão de órgãos visinhos, por exemplo, pelo timo hipertrofiado, devem praticar-se incisões transversais na traquéa, in situ, antes da abertura da cavidade torácica ou imediatamente depois da retirada do plastrão condro-esternal, afim de averiguar-se com segurança , inspecionando o calibre daquele canal, qualquer estreitamente porventura existente.

Depois da extração dos órgãos do pescoço e do tórax, deve-se, por fim, observar o estado dos músculos profundos do pescoço, assim como o das vértebras desta região e do tórax.

Se ha alguma lesão em qualquer segmento da coluna vertebral, convém retirá-la depois de concluída a autópsia do abdómen, de acôrdo com as regras expostas na parte relativa ao canal raquidiano e medula.

Cavidade abdominal

Art. 199. O exame da cavidade abdominal e dos seus órgãos deve ser feito sempre em tal órdem que a extração de um deles não prejudique a apreciação exata do suas relações os outros. Assim, o exame do duodeno e do canal coledoco deve preceder à extração do fígado. Em geral, proceda-se na órdem seguinte:

1 – Peritôneo da parede abdominal e epiplon;
2 – Baço;
3 – Rins e cápsulas supra-renais;
4 – Bexiga;
5 – Órgãos genitais (no homem próstata, vesículas seminais, testículos, pênis com o uretra; na mulher : ovários, trompas e vagina);
6 – Reto;
7 – Duodeno e estômago;
8 – Canal coledoco;
9 – Fígado;
10 – Pancreas;
11 – Mesentério;
12 – Intestino delgado;

aurículas e os ventrículos e abram-se a veia cava superior a veia ázigo, a partir da aurícula direita.

Em seguida, realizem-se ainda alguns cortes na musculatura, músculos papilares e, pelo menos, no ramo esquerdo do sistema condutor de excitabilidade (feixe de Histawára) . Examinem-se com cuidado todas as partes do coração, cuja se medirá, a côr, o conteúdo sanguíneo, a estruturar e o aspecto fibrilar.
No caso de morte súbita, deve-se abrir a artéria pulmonar, a partir do ventrículo direito, antes de retirar os pulmões, afim de poder verificar-se em toda a sua extensão a presença eventual de embolia, Uma vez achada qualquer embolia da artéria pulmonar é preciso pesquizar, no decurso da autópsia, a origem dessa obstrução (trombose primitiva), tendo em vista, nesses casos, principalmente as veias da bacia e dos membros inferiores.

PULMÕES

O exame minucioso dos pulmões requer a sua extração da cavidade torácica.
Para isso é mistér proceder com muito cuidado, afim de não romper nem comprimir o tecido pulmonar. Se há extensas e fortes aderência, será melhor não separá-las da
superfície dos pulmões, mas retirá, las juntamente com estes. Depois de extraidos os pulmões, observe-se-lhes ainda uma vez, cuidadosamente, a sua superficie externa, afim de que não passem despercebidas alterações ainda recentes, como sejam as inflamações incipientes com leves depósitos fibrinosos. Em seguida, indiquem-se o gráu de aeração, côr e consistência das diversas partes dos pulmões. Finalmente, pratique-se um corte longo e nítido, afim de apreciarem-se os caracteres da superfície seccionada, conteúdo de ar, sangue ou outro liquido. assim como a presença eventual de qualquer corpo mais ou menos consistente nas vesículas pulmonares, o estado dos bronquios o das artérias pulmonares, sobretudo quando à embolia destas, etc.

Para êsse fim pratique-se o córte e principal de modo que do ápice se estenda ao longo da grande convexidade, na direção do hilo do pulmão, atingindo assim, ao mesmo tempo, os ramos da artéria pulmonar. Daí por diante abram-se com uma tesoura romba nas pontas primeiramente a artéria e depois os brônquios, mas de sorte a manterás relações de dependência entre os lóbos superior o inferior. O lóbo médio será aberto por um córte à parte.

Quando se suspeitar da presença de corpos estranhos na árvore respiratória ou se encontrarem substâncias cuja natureza não se possa verificar com segurança por seus caracteres macroscópicos, é preciso, então, examiná-las ao microscópio. Também nos casos suspeitos de embolia gordurosa, proceda-se logo à pesquiza microscópica de córtes do tecido pulmonar, afim de averiguar-se a sua presença e o gráu de sua extensão.
13 – Intestino grosso;
14 – Os grossos vasos situados diante da coluna vertebral, assim como os gânglios linfáticos que os acompanham;
15 – Os músculos o osso da coluna vertebral e da bacia.
E, entretanto, muito recomendável, para operar em espaço mais amplo, retirar os intestinos delgado e grosso depois de destacar e examinar o mesentério, imediatamente após a extração do baço ou pelo menos dos rins e cápsulas suprarenais. Neste caso, é necessário ligar os intestinos em suas extremidades superior e inferior, deixando a sua abertura e exame para a fim da autópsia. Se ha algum motivo especial, podem extrair-se todos os (órgãos do abdómen conjuntamente ou apenas parte dêstes, para proceder então ao exame de cada um deles em suas ligações naturais ou depois de separá-las.

Baço

Tomem-se sempre as dimensões do baço (comprimento, largura e espessura), deixando-o para isso sôbre a mesa (nunca mantê-lo na mão) e sem exercer pressão com o metro. Depois incise-se esta viscera no sentido longitudinal ou em diversas direções se ela apresentar lesões em qualquer parte. Em todos os casos assinale-se o seu conteúdo sanguíneo.

Rins e cápsulas supra-renais

Antes da extração dos rins e cápsulas supra-renais, é mistér pôr completamente a descoberto os seus vasos sanguíneos. assim como os uretérios e os vasos que vão ter aos órgãos genitais, até a excavação pelviana.

Se os intestinos foram anteriormente retirados, rejeite-se a sua porção delgada para o lado oposto, incise-se, de cada lado, o peritôneo parietal, na direção do colon ascendente o descendente e, afastadas essas partes do intestino grosso, proceda-se, sucessivamente à inspeção e extração dos rins e cápsulas supra-renais.

Durante a extração no lado direito, é preciso atender-se a que a cápsula supra-renal se acha muito perto da veia cava inferior e da superfície inferior do fígado. Por isso corte-se aqui primeiramente o diafrágma na direção vertical e disseque-se o fígado do lado e esquerdo até que fiquem a descoberto a cápsula supra-renal e sua veia. Se não ha nenhuma anormalidade nos uretérios o vasos sanguíneos, então cabe incisá-los o mais perto possível da excavação pelviana. No caso contrário, é preciso extrair os rins juntamente com os órgãos da bacia. Para o exame minucioso dos rins poder-se-á aguardar a extração dos órgãos da bacia ou realizá-lo imediatamente, como nos casos em que êles são retirados à parte.
Para o exame das cápsulas supra-renais cortem-se estas pelo meio da sua face plana. Para examinar os rins pratique-se primeiramente uma incisão na cápsula ao longo da borda convexa, destaquem-se cuidadosamente a cápsula e, em seguida, mencionem-se o tamanho, forma, cor, conteúdo sanguíneo e estados patológicos. Depois pratique-se um côrte longitudinal,
Depois retirem-se conjuntamente o estômago, duodeno, pâncreas, aorta toráxica e mesentério, na caso de não se terem conservado as suas ligações com os intestinos. Depois de lavados e retirados o estômago e o duodeno, examine-se com qualquer muco porventura aí existente. O pâncreas será aberto por uma incisão que se estenda da cauda á cabeça. A abertura da aórta é feita com um enterotomo.

Pancreas

O pâncreas pode ser examinado in situ por meio de um côrte longitudinal, de onde se orienta a abertura do seu canal excretor.
Si, porém, o aspeto exterior do pâncreas revelar qualquer processo patológico, é preciso, então, retirá-lo juntamente com a porção descendente do duodeno para exame mais minucioso

Mesentério e intestino delgado e grosso

Ao exame do tubo intestinal deve sempre preceder o do mesentério com os seus gânglios. Vasos linfáticos e sanguíneos. Si ha alterações. dos gânglios ou dos vasos linfáticos a parte correspondente do intestino deve ser desde logo examinada externamente, porque, se aí também existirem modificações patológicas, será necessário investigar imediatamente o estado da sua mucosa, após a abertura do segmento respetivo.
No exame ordinário dos intestinos, comece-se por verificar o aspeto externo de seus diferentes segmentos em relação a distensão, côr e demais carateres exteriores. Pode-se proceder, em seguida, de diversos modos: deixe-se o intestino em continuidade com o mesentério e incise-se o intestino delgado ao longo da inserção mesentérica e o grosso por uma de suas fitas longitudinais; ou, então, o que é mais asseiado, destaque-se o intestino ao nível da inserção no mesentério, de modo a poder distendê-lo para depois incisá-lo com um enterotomo, segundo as direções acima indicadas. No momento da incisão note-se o estado do conteúdo de cada um dos segmentos intestinais. Deve-se evitar o abertura dos intestinos sôbre a mesa de autópsia, convindo fazê-la, à certa distância, num vaso (cuba ou balde).
Em seguida limpe-se todo o tubo intestinal e verifique-se o estado de suas diversas partes principalmente as placa de Peyer, os folículos solitários, as vilosidades e as válvulas coniventes. E preciso examinar-se detidamente o apêndice vermiforme, pelo menos nos casos de peritonite. Depois do exame dos grossos vasos e dos gânglios linfáticos, conclua-se a autópsia com a observação da musculatura do ventre e da bacia, assim como dos ossos da coluna vertebral e do pelvis. Si ha lesões dos ossos, pode-se, então, destacá-las com a serra para exame ulterior. dividindo o rim até o bacinete, lave-se a superfície da incisão maminem-se as substâncias medular o cortical, os vasos e parenquima em geral.

Se foram conservadas as relações com os uretérios abram com uma tesourinha até à entrada na parede da bexiga a partir do bacinete.

Órgãos da bacia

Depois de observadas a posição e dimensões dos órgãos da bacia (bexiga, reto, partes genitais em correlação e vasos sanguíneos da bacia), extraiam-se êstes, de preferência conjutamente, afim de examina-los com minúcia.Primeiramente, abra-se com uma tesoura a abotoada a bexiga na linha média, a partir da uretra e indo até o vértice, tendo-se previamente retirado com um cateter a urina que será recebida num vaso.
Depois examinem-se, no homem, a próstata, vesículas seminais, dimo e testículos; na mulher, os ovários, trompas, vagina e útero. Em seguida, dissecada para lraz a bexiga, abram-se a vágina e o útero na linha média por meio de uma tesoura, que se introduz, no orifício externo do colo. Os vasos da bacia merecem especial atenção . Nos casos de gravidez, ou puerpério, é preciso examinar cuidadosamente as veias e linfáticos não só na superfície interna do útero como na parede e anexos.
Extraiam-se os testículos pela cavidade abdominal, puxando-os pelo cordão espermático através do canal inguinal, e depois de aberta a cavidade vaginal, dê-se em cada um deles um côrte do bordo livre até o epididimo, atravéssando também este.

Estômago e duodeno

Depois de observados externamente o estômago e o duodeno in situ, abra-se este com uma tesoura pelo lado anterior, daquele pela grande curvatura, e examine-se, de início, com todo o cuidado, o conteúdo. Em seguida, examinem-se o e estado da mucosa do duodeno, a permeabilidade e o conteúdo do canal coledoco em sua embocadura e abra-se êste até o hilo do fígado.
Depois de desnudar a veia porta, verifique-se também o conteúdo.

Fígado

Examine-se o fígado primeiramente na sua posição natural, descrevendo os caracteres externos.
Depois de extraí-lo, pratique-se um ou, se preciso, vários cortes extensos, nítidos e transversais, abrangendo ao mesmo tempo os lóbos esquerdo e direito, afim de examinar o seu conteúdo sanguineo e os caráteres do tecido hepático.
Na descrição do estado desse órgão deve-se fazer sempre uma breve menção dos carácteres dos lóbulos hepáticos, especialmente de suas porções central o periférica.
Concluindo a autopsia do fígado, retire-se a vesicula biliar que se deve abrir num vaso asético, e, caso o seu exame não revele alteração alguma, reponha-se no cadaver.

Envenenamentos

Art. 200. Quando houver suspeita de envenenamento por via bucal, proceda-se com o máximo cuidado ao exame interno da cavidade abdominal. Nesse caso pode começar-se a autópsia com a abertura e inspeção da cavidade abdominal, salvo quando se presumir um envenenamento pelo acido cianídrico e seus compostos, em que é preciso abrir em primeiro lugar a cavidade craniana, porque o cheiro característico é aqui muito mais fácil de perceber. Na cavidade abdominal é mistér, antes de qualquer intervenção, verificar os caracteres exteriores das vísceras da parte superior. a situação e distensão das mesmas, o gráu de repleção dos vasos e o cheiro. Aqui, como em todos os órgãos importantes, deve verificar-se sempre se as finas ramificações das artérias e das veias, ou apenas os troncos e suas primeiras divisões estão cheias de sangue e se o calibre dos casos é ou não considerável.

O estômago merece atenção particular. E' necessário verificar se a sua parede está intácta ou rôta, ou, ainda, se ameaça romper-se. No primeiro caso, proceda-se à autópsia da cavidade torácica da maneira comum, devendo porém recolhe-se o sangue do coração e dos grossos vasos em um recipiente limpo, de porcelana ou de vidro (frasco A). Em um segundo vaso (B) serão recolhidos o coração, os pulmões e, depois o baço.

Se o sangue apresentar evidente alteração de sua côr, proceda-se imediatamente a um exame espectroscópico.
Por último, dissequem-se os órgãos do pescoço, conforme o método indicado para o exame desta região sem extraí-lo e aplique-se uma ligadura no esôfago, acima do diafrágma para impedir que extravase o conteúdo do estômago. Depois examinem-se os rins e o baço, segundo a regra geral. Destaque–se e afaste-se o cólon transverso, coloque–se uma dupla ligadura no terço superior do duodeno e corte-se êste entre os dois pontos ligados.

Feito isto, retire-se o estômago juntamente com os órgãos do pescoço, depois de ter seccionado a aórta acima do diagrágma e êste musculo também. O estômago o os órgãos do pescoço serão estendidos sôbre um plano conveniente, abrindo-se aquela víscera pela sua grande curvatura até o esôfago e êste por sua vês, em todo o seu comprimento. Examine-se então, o conteúdo do estômago, no tocante à quantidade, côr, composição. reação, e cheiro, recolhendo-se a um terceiro vaso (C). Depois apreciem-se as muconsas lingual. faringeana, esofageana e gástrica, sob o ponto de vista da espessura, côr, superfície e continuidade. Nesse exame deve prestar-se toda a atenção, não só ao estado dos vasos, se em estado fresco ou alterado pela putrefação e na última hipótese. se está infiltrado nos tecidos vizinho. Quando ha sangue extravasado, deve-se ver se ocupa somente a superfície ou se é intersticial, em fim, se está ou não coagulado. Por último, é necessário examinar com todo cuidado continuidade da superfície mucosa, especialmente se ha qualquer perda de substancia, erosões ou ulcerações. Nunca se deverá esquecer que certas lesões podem ser produzidas depois da morte pela marcha natural da putrefação, particularmente sob a influencia do conteúdo gástrico em fermentação. Se o exame, a olho nú, denotar na mucosa gastrica caracteres especiais de turvarção e intumecimento, á preciso proceder, então, o mais cedo possível, a um exame microscópico da mesma, tendo-se em vista sobretudo, o estado das glândulas coaguantes (glândulas que fornecem o lab-fermento) . Todos os corpos suspeitos encontrados. no conteúdo do estômago por exemplo, pedaços de folhas, quaisquer Partícula. vegetais, ou restos de alimentos de origem animal devem ser examinados ao microscópio. Se forem encontradas partículas insoluveis amorfas, ou sob a forma de cristais, e mister guarda-las para exame químico.
A seguir, complete-se o exame dos órgãos do pescoço, segundo o método prescrito, e depois de separá-los, ponham-se o esôfago e o estômago no vaso (C) juntamente com o conteúdo deste.
Quando verificar, a inspeção da cavidade abdominal, que, a parede do estômago esta muito amolecida ou ameaça romper-se, incise-se esta víscera na sua grande curvatura recolha-se o conteúdo existente nêle e no duodeno: finalmente, proceda-se ao exame da fórma supra-citada e guarde-se no vaso que lhe e destinado.
Depois pratique-se também uma ligadura no terço superior do duodeno e prossiga-se na autópsia como nos casos ordinários acima mencionados.
Si houver extravasão total ou parcial do conteúdo do estômago na cavidade abdominal, em consequência de, perfuração desse órgão, é preciso recolhe-lo logo cuidadosamente e, depois de examiná-lo da forma já indicada, guarda-lo no vaso (C), procedendo-se, em seguida à ligadura do duodeno e continuando-se a autópsia, segundo o modo descrito.
Depois aplique-se uma ligadura dupla na extremidade inferior do intestino delgado e do intestino grosso. Após a secção entre os fios da ligadura, retirem-se em primeiro lugar duodeno e o intestino delgado. Os intestinos serão estendidos num plano conveniente, abertos e examinadas. Depois recolham-se em um vaso (D) o intestino delgado e o n seu conteúdo, procedendo do mesmo modo com o intestino grosso que será colocado com o seu conteúdo no vaso (E) .
Em seguida, examinem-se os rins que serão postos em outro vaso (F), depois de retirar deles pedaços como dos outros órgãos, quando isso for necessário para imediata ou ulterior pesquisa microscópica. No caso de suspeita de introdução de veneno depois da morte, e necessário conservar os rins esquerdo e direito separadamente, em dois vasos (F1 E F2). Depois proceda-se ao exame dos órgãos da bacia. A urina por ventura existente será retirada com cuidando por meio de um caleter recolhendo-se em um vaso a parte (G) .

O fígado e a vesícula biliar serão recebidos em outro vaso (H).O encéfalo e a medula alongada serão recolhidos a outro recipiente (vaso I) . Nos casos suspeitos de envenenamento pelo arsenico devem-se retirar pelo menos cinco gramas de cabelos, assim como um pedaço da pele do peito ou do ventre, do tamanho aproximado da mão espalmada, recolhendo-se a um vaso (J).
Si ha suspeita do envenenamento por oxido de carbono, retire-se apenas sangue para exame espectroscópico, que os próprios médicos legistas poderão realizar.
Cada um desses vasos será fechado, lacrado e rotulado segundo o seu conteúdo.
O plano em que os órgãos são seccionados nas autópsias por suspeitas de envenenamento, deverá ser limpo com cuidado depois do exame de cada um deles. Cada órgão devera ser imediatamente recolhido ao vaso que lhe é destinado, depois de examinado, afim de que não fique em contacto com outras partes. Os órgão não deverão ser lavados na cuba d água. E' preciso, em geral. restringir tanto quanto possível o emprego d água numa autópsia a que deve seguir-se uma analise química.

Art. 201. Quando se suspeitar de triquinose, deve praticar-se primeiramente o exame microscópico do conteúdo estômago e da primeira porção do intestino delgado, reservando-se, todavia, pedaços do diafragma de músculos do pescoço e do peito para pesquizas ulteriores.
Nas intoxicações por bactérias (bac, entert., Gaertner, Paratifus, bac, botulin, etc.) e preciso colher em tubos acéticos o material necessário a essa ordem de pesquisas.
Quando se suspeitar de botulismo, devem retirar-se para exame microscópico diversas fatias finas do cérebro, ponte de Varolio, imediatamente no alcool absoluto.

Recem.-nascidos, verificação da, maturidade e gráu de desenvolvimento

Art. 202. Nas autópsias de recém-nascido, além dos preceitos gerais acima expostos, é preciso ter em conta os pontos que se seguem.
Antes de tudo, é necessário proceder a investigação dos sinais que permitem determinar a maturidade e o gráu de desenvolvimento da criança e que são as seguintes : comprimento e peso da criança, caracteres do tegumento langulo. enduto sebaceo e do cordão umbilical, comprimento o caracteres dos cabelos; dimensões das fontanelas; circunferência (horizontal máxima e diâmetros anteroposterior, transversal e diagonal; caracteres dos olhos (membrana pupilar), das cartilagens nasal e das orelhas ; comprimento estado das unhas: diâmetro transverso dos ombros e dos quadrís: caracteres do escroto e situação dos testículos dos meninos nas meninas, os caracteres dos órgãos sexuais externos.
Enfim e preciso verificar ainda se existe um núcleo de ossificação na epífise interior do fêmur e quais as suas dimensões. Para isso, abra-se a articulação do joelho por meio de um corte trasversal que passe abaixo da rótula, dobre-se fortemente a articulação, depois isole-se êste osso, dissecando-se por meio de cortes laterais dirigidos longitudinalmente ate afastá-lo para cima. Em seguida pratique-se na cartilagem epifisária do fêmur córtes muito finos, perpendiculares ao eixo do osso, até atingir, o diametro máximo do núcleo, que será indicado em milímetros.
Si dos caracteres do feto resulta que este nasceu antes de completada a vigésima sexta semana, pode-se desistir da abertura do cadáver, salvo si a autoridade a exigir expressamente.

Verificação da respiração

Art. 203. Si o recém-nascido parece ter nascido depois da vigésima sexta semana, é preciso verificar-se, então, si respirou durante o parto ou depois deste. Para isso, proceda- a prova da respiração (docimásia), segundo a ordem seguinte :
a) Logo depois da abertura da cavidade abdominal, verificar-se-á a altura da diafrágma.
Por esta razão se deverá abrir, nos recém-nascidos, o abdomen em primeiro lugar, embora só se realize a autopsia desta cavidade depois da cavidade torácica.
b) Antes da abertura da cavidade torácica é necessário fazer uma ligadura simples na traquea, acima do esterno.
c) Depois abra-se a cavidade torácica e verifiquem-se. o estado de expansão dos pulmões e a sua situação, principalmente. em relação ao pericárdio, assim como a como e consistência deles.
d) Abra-se o pericárdio e examine-se não só o seu estado como os caracteres exteriores do coração.
e) Abra-se cada uma das cavidades do coração e verifique-se o seu conteúdo.
f) Em seguida retirem-se conjuntamente os órgãos do tórax e os do pescoço.
g) Depois de separados os pulmões e postos num vaso amplo e cheio d água limpa na temperatura ordinária, afim de verificar se sobrenadam ou não, prossiga-se nos cortes para abertura do coração e abram-se. os grossos vasos, segundo o modo, usual, examinado-se especialmente a permeabilidade; do canal de Botal e do foramen oval.
h) Pratiquem-se cortes em ambos os pulmões. notando-se. ao faze-los, qualquer crepitação, a quantidade e o aspeto do sangue que escorre das .superfícies de secção mediante uma leve pressão o conteúdo e estado dos brônquios e bem assim os caracteres do tecido como em qualquer outra autopsia ;
i) cortem-se os pulmões em baixo do nível d água, observando se irrompem bolhas das superfícies de secção;
j) dividam-se os pulmões primeiramente em cada um dos seus lóbos e depois em fragmentos tão pequenos quanto possível, verificando-se todo os sobrenadam ou não:
k) examinem-se a traque e os órgãos do pescoço, particularmente a faringe, segundo o método acima descrito;
l) Si ha suspeita de que os pulmões, por estarem m cheios os seus alvéolos de substâncias patológicas (hepatização ou corpos extranhos (muco fetal, mecônio), não se achavam permeáveis ao ar, proceder-se-á, então, a exame microscopico dos mesmos;
m) quando o resultado da docimásia pulmonar dor duvidoso ou negativo, é preciso completá-la com a docimásia gastro-intestinal. Para executá-la, pratique-se, ao retirar os órgãos do pescoço e antes da extração do estomago, uma ligadura simples na extremidade inferior do esôfago e outra dupla na porção superior do duodeno. Depois retire-se o estômago e verifique-se sobrenada, tal como se procedeu com os pulmões, abrindo-o, em seguida, debaixo dagua.
Retire-se igualmente, segundo a maneira usual, todo o intestino, depois de liga-lo ainda uma vez acima do reto, e intestino, depois de liga-lo ainda uma vez acima do reto, e colocando-o nagua, verifique-se si sobrenata e em que segmentos.
Ao proceder-se à abertura do crâneo dos recém-nascidos não se deve destacar o pericrâneo ao mesmo tempo que as outras partes moles, afim de que não passe despercebido algum cefalematoma por acaso existente.
Antes de destacar a abóbada craniana é preciso examinar o grau de mobilidade dos ossos do crâneo.
Para destacar a calota craneana usa-se uma tesoura forte, seccionando-a segundo a circunferência máxima do crâneo. Pode-se também, antes de destaca-la, abrir o seio longitudinal superior pelo lado externo, seccionar as suturas e, afastando os ossos, lançar uma vista de olhos na cavidade craneana.

Outras investigações

Art. 204. Os médico-legistas deverão examinar também todos os órgãos que não foram especificados nos artigos precedentes, tais como os grossos vasos, as articulações e os ossos dos membros, no caso de presumirem encontrar aí lesões traumáticas ou quaiquer anomalias.
Si for preciso, desnudem-se os ossos e serrem-se em várias direções.
Quando se tratar do cadáver de um desconhecido devem notar-se especialmente os caracteres do esqueleto (comprimento dos ossos, ossificação das suturas e das cartilagens), afim de se obterem as indicações necessárias à determinação da idade e da estatura, isto é, a identificação da pessoa.

Art. 205. Concluída a autópsia, os peritos responderão aos quesitos da lei ou quaisquer outros formulados pela autoridade que requisitou a perícia.

Art. 206. O auto de autópsia deve ser elaborado em linguagem clara, precisa, inteligível, sem qualificações nem classificações inoportunas, mas acessível mesmo aos não profissionais, procurando antes descrever que nomear, mencionar que classificar.

TITULO IX

Institato de Identificação

CAPÍTULO I

DE SUA NATUREZA E FINS

Art. 207. O Instituto de. Identificação é uma ,dependência da Diretoria Geral de Invetigações com funções de caráter técnico, destinada a fins civis, Políciais e judiciário.

Art. 208. Compete ao Instituto :

a) fornecer ao público carteiras de identidade civil e funcional, atestado de bons antecedentes, folha-corrida ou quaisquer outros documentos destinados a provar a identidade, quando requeridos, obrigando-se o peticionário ao pagamento prévio dos encolhimentos constantes da tabela anexa ;

b) proceder à identificação obrigatória de todas as pessoas presas ou detidas, ressalvados os casos previstos em lei;

c) proceder à identificação das pessôas que exercem qualquer cargo da Polícia Civil, ou de outras repartições federais ou municipais;

d) prestar esclarecimentos sôbre antecedentes, sempre que requisitados pelas autoridades competentes;

e) fornecer à D. G. P. C. T., ás autoridades politicais dos portos e das . cidades fronteiriças nacionais as provas de identidade dos indivíduos deportados e expulsos por ato emanado das autoridades competentes ;

f) auxiliar o Instituto Médico-Legal nas perícias de local de crime, exame e confronto de impressões digitais e identificação de cadáveres desconhecidos;

g) dar execução aos convenios firmados com os países estrangeiros;

h) entender-se diretamente com as repartições congêneres, nacionais o estrangeiras, e com as autoridades Políciais e judiciárias, sôbre assuntos concernentes à Identificação;

i)organizar e ter em dia os arquivos manodactilar e palmar dos autores de roubos e furtos;

j)reconhecer, quando requerida, a autenticidade de impressões digitais apostas em documentos, sugeitando-se os interessados ao pagamento adiantado das taxas regulamentares;

k) manter urra biblioteca com os livros, revistas e outras publições relativas aos problemas de Identificação, Técnica Polícial, Antropologia e Criminologia, indicados pelo diretor;

l) publicar uma revista oficial de caráter científico;

m) realizar os trabalhos de identificação para o serviço a leitoral de acôrdo com o que determina o código;

n) fornecer, aos gabinetes de identificação das repartições militares, informações de antecedentes dos que se alistarem como praça; corpos extranhos (muco fêtal, mecônio,)não se. achavam permeáveis ao ar proceder-se á então, a exame, microscôpio dos mesmos;

m) quando o resultado da docimásia pulmonar for duvidosa ou negativo, é preciso completá-la com a docimásia gastro-intestinal.

Para executá -la, pratique-se, ao retirar os orgãos do pescoço e antes da extração do estomago, uma ligadura simples na extremidade inferior do esôfago e outra dupla na porcão superior do duodeno. Depois retire-se o estômago e verifique-se si sohrenada, tal como se procedeu com os pulmões abrindo-o, em seguida, debaixo dagua.

Retire-se igualmente segundo a maneira usada todo o intestino, desois de ligá-lo ainda uma vez acima do reto e colocando-o nagua verifique -se sobrenada e em que segmentos .

Ao proceder á abertura do crâneo dos recem-nascidas não deve destacar o perirâneo ao mesmo tempo que as outra partes moles afim de que não passe . despercebido algum a cefalematema por acaso existente.

Antes de destacar a abóbada craniana é preciso examinar o gráu de mobilidade dos ossos do crâneo.

Para destacar a calota eraneada usa -se uma tesoura forte, seccionando-a segundo a circunfêrencia máxirna do crâneo Póde -se também, antes de destacá -la. abrir o seio longitudinal superior pelo lado externo, seccionar as suturas e afastando os lançar uma vista de olhos na cavidade craneana.

Outras investigações

Art. 204 . Os médico-legistas deverão examinar também todos os órgãos que não foram especificados nos artigos precedentes tais como os grossos vasos, as articulações e os ossos do membros, no caso de presumirem encontrar aí lesões traumáticas ou quaisquer anomalias

Si for preciso desnudem-se os osso e serrem-se em várias direções.

Quando se tratar do cadáver de um desconhecido devem notar-se especialmente os caracteres do esqueleto (comprimento dos ossos, ossificação das suturas e das cartilagens), afim de se obterem as indicações necessárias á determinação da idade e da estatura, isto é, a identificação da pessoa.

Art. 205 Concluída a autópsia os peritos responderão aos quesitos da lei ou quaisquer outros formulados pela autoridade que requisitou a perícia .

Art. 207 O auto de autópsia deve ser elaborado em linguagem clara ,precisa, inteligível, sem qualificações aos não profissionais, procurando antes descrever que nomear mencionar que classificar.

o) manter o Laboratório de Polícia Técnica e Antropologia Criminal onde serão realizados estudos especiais sôbre os problemas de Identificação e Criminologia particularmente referenfes ao nosso meio e bem assim as períeias sôbre impressões em geral.

CAPITULO II

DE SUA ORGANIZAÇÃO

Art. 209. Os serviços que competem ao Instituto estão distribuidos pelas seguintes secções :

Secretaria.
Identificação Civil.
Laboratório.
Dactiloscopia.
Identificação Criminal.
Identificação Eleitoral.
Estatística Criminal.
Fotografia.

Da Identificação

Art. 210. A identificação realizada no Instituto constará do seguinte :

a) impressão das linhas papilares das extremidades digitais das mãos, nas folhas de registo e nas fichas a se arquivarem , e as impressões palmares, para completar o arquivo monodactilar, quando a pessôa identificada o fôr como acusada de crime de roubo ou de furto;

b) filiação civil e morfológica, notas cromátieas e sinaes de caráter indelével;

c) fotografia de frente e de perfil.

Art. 211. A retirada de copias de fotografias, assim como de qualquer outro documento dos arquivos do Instituo, só será permitida quando autorizada pelo Diretor

Art. 212 Só aos próprio. ou a os seus representantes legalmente constituídos, serão fornecidas certidões de antecedentes, as quais deverão levar à margem a impressão da a que se referir, sempre que seja possível.

Parágrafo único as autoridades Políciais e judiciárias serão fornecidos esclarecimentos sôbre os antecedentes dos indivíduos identificados no Instituto, devendo as mesmas declarar o motivo da requisição.

Art. 213 Os indivíduos detidos e intensificado por motivos criminais , serão cuidadosamente examinados pelos antropologistas do Instituto, afim de ser possível o estudo sistemático da criminalidade do Brasil, podendo ser retiradas fotografias e realizados outros exames complementares indispensáveis para a organização de sua ficha médico-antropologica.

Art. 214 Os documentos fornecidos pelo Instituto conterão a impressão digital da pessôa a que e terão fé pública .

CAPITULO III

Do Diretor

Art. 215 Compete ao Diretor :

a)dirigir e fiscalizar todas serviço do Instituto;

b)indicar ao Diretor Geral de Investigações os nomes dos funcionário a serem admitidos no Instituto por concurso ou nomeação contrados ou extranumerários ;

c)orientar pessoalmente pelos funcionários que ficarão para êsse pelos peritos e antropologistas

d)dirigir, auxiliado pelos funcionário que ficarão para êsse fim á sua disposição a revista que deverão ser adquiridos pelo Instituto;

e) indicar os livros e revistas que deverão ser adquiridos pelo Instituto;

f) entender-se por intermedio do Director Geral de Investigações com as repartições congêneres e autoridades nacionais e estrangeiras, afim de dar cumprimento às leis nacionais e aos convênios e tratados internacionais sôbre assuntos de identificação;

g) assinar todas as perícias, informações, expediente e correspondência do Instituto;

h) visar os mapas estatísticos e pedidos de material apresentados pelos chefes das diversas secções;

i) opinar sôbre os cancelamentos de notas;

j) apresentar ao Diretor Geral de investigações a proposta do orçamento anual e até o dia 15 de janeiro, o relatório de todos os serviços, inclusive dos trabalhos cientificos realizados no Instituto sugerindo modificações na sua organização e instalações técnica que visem melhor as condições de funcionamento dos serviços que competem o Instituto;

k) organizar ou melhorar os laborátorios existentes cujas instalações servirão não só para os serviços próprios da Polícia como também para o ensino dos diversos cursos destinados ao preparo dos seus funcionários técnicos, e dos alunos dos cursos oficiais da Universidade do Rio de Janeiro; l l) remover ou transferir, em caráter definitivo ou provisório qualquer dos funcionários do Instituto, de uma para de outra secção de acôrdo com os interesses do serviço;

m) aplicar aos funcionários do Instituto as penalidades, de acôrdo com os dispositivos estabelecidos pelo regulamento da Diretoria Geral de Investigações;

n) designar os funcionários os que servirão no seu gabinete assim como os que deverão realizar ou auxiliar os trabalhos periciais, dentro ou fora do Instituto, em caráter próvisório ou permanente.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 216. À Secretaria incumbe :

a) a fiscalização do ponto dos funcionários do Instituto, enviando ao Diretor diáriamente a lista dos funcionários faltosos ou retardatários;

b) a organização da fôlha de pagamento;

c) o estudo e preparo de todos os papeis, documentos e Correspondência do Instituto, que deverão ser assinados pelo Diretor;

d) ter sempre em dia a especificação do estado das verbas do Instituto, organizando os livros de escrituração e encaminhando os pedidos de material à Comissão de Compras depois de aprovados e assinados pelo Diretor;

e) fiscalizar a entrada e saida do material. em livros de carga e descarga mediante recibo dos chefes das Secções responsáveis pelo material fornecido pelo Almoxarifado;

f) organizar o arquivo dos documentos e requerimentos apresentados ao Instituto, que ficarão sob a responsabilidade do funcionário encarregado dêsse serviço;

g) organizar o orçamento anual das despesas do Instituto, que deverá ser aprovado e assinado pelo Diretor, antes de enviado ao Diretor Geral de Investigações;

h) fiscalizar os funcionários e os serviços da Portaria;

i) organizar o protocolo geral do Iustituto, de sorte a possível em qualquer tempo uma informação sôbre a entrada e saída dos papéis e documentos que transitarem pelas diferentes secções;

i) a expedição de certidões extraidas de livros e documentos arquivados no Instituto.

Art. 217. Ao chefe da Secretaria compete :

a) fiscalizar todos os serviços que competem à Secretaria, informando o diretor de tudo quanto ocorrer com os funcionário, em relação com as suas atribuições;

b) estudar e prepara os despachos dos papeis e documentos assim como a correspondência do Instituto que deverá receber a assinatura do diretor;

c) prestar tôdas as informações que forem requisitadas pelo Diretor sôbre o andamento dos serviços que competem à Secretaria, especialmente o estado das verbas, a quantidade do material existente e seus pedidos urgentes, afim de que o almaxarifado tenha sempre material suficiente em depósito para não prejudicar a marcha normal dos trabalhos do Instituto.

CAPÍTULO V

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

Art. 218. À Secção de Identificação Civil compete realizar os trabalhos, de identificação para o fornecimento dos seguintes documentos :

a) carteiras de identidade pessoal, civil o profissional;

b) fôlha corrida;

c) atestado de bons antecedentes.

Art. 219. Para obter uma carteira de identidade, cujas declarações terão fé pública e substituirão as outras provas de identidade, é necessário juntar ao requerimento os documentos seguintes :

a) atestado de identidade, passado por uma autoridade Polícial ou pessoa idônea, a juízo do Diretor, onde conste o nome, filiação, data do nascimento, nacionalidade, naturalidade estado civil, profissão e residência;

b) certidão de idade, certidão de casamento passaporte nacional ou estrangeiro devidamente autenticado.

§ 1º Os documentos necessários à prova do exercício das profissões liberais serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º Quando se tratar de carteira de identidade, modelo civil, serão exigidos outros documentos, que provem as qualidades civis do requerente, a juízo do Diretor, ficando arquivados no Instituto, podendo, porém, ser fornecidas aos interessados certidões do mesmos.

§ 3º A fôlha corrida e os atestados de bons antecedentes serão válidos por 90 dias, devendo o requerente alegar no respectivo requerimento o fim a que se destina o documento solicitado.

§ 4º Os documentos fornecidos pelo Instituto serão assinados pelo Diretor e quando encontrados com vestigios de vício, serão cassados, podendo ser apreendidos por qualquer funcionário Polícial, no exercício de suas funções;

§ 5º As carteiras profissionais serão fornecidas, não só às autoridades Políciais e judiciárias como a todos os funcionários públicos, federais ou municipais, à vista de documento oficial que prove a função pública que exercem, a juizo do Diretor. Haverá também um tipo especial de carteira profissional para os empregados domésticos.

Art. 220. As pessoas que requererem qualquer documento o que hajam sido anteriormente identificadas no Instituto, verificadas divergências nas suas declarações, só poderão adquirir o documento desejado, depois de retificados os seus assentamentos, por despacho do Diretor, do Chefe de Polícia ou das autoridades judiciais.

Art. 221. As carteiras de identidade não terão valor de corrida.

Art. 222. Compete ao Chefe da Secção :

I) dirigir todos os serviços da secção, fiscalizando seus ares na execução dos que lhes fôrem distribuídos;

II) organizar os processos de retificação de assentamento e outros documentos, informando-os e preparando os despachos a serem assinados pelo Diretor.

CAPITULO VI

SECÇÃO DE DACTILOSCOPIA

Art. 223. A' Secção de Dactiloscopia caberá o serviço de classificação, pesquiza e arquivamento das individuais dactiloscopicas, de acôrdo com o sistema Vucetich;

Art. 224. Compete ao seu Chefe :

I) ter sempre em dia o serviço de classificação, pesquizas e arquivo das individuais dactiloscópicas colhidas em todas as secções do Instituto;

II) determinar que as individuais que lhes forem enviadas sejam despachadas com presteza;

III) propor medidas que concorram para melhorar o serviço de classificação e arquivamento dos dactiogramos, tetando sempre que possível novas sub-divisões para facilitar o serviço de busca nos armarios, de que depende a eficiência do serviço.

CAPÍTULO VII

SEÇÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL

Art. 225. À Seccão de Identificação Criminal compete :

a) o trabalho de identificação dos presos ou detidos;

b) a organização dos registros dos identificados e do arquivo sinalético;

c) o preparo e o estudo dos processos de cancelamento de notas;

d) o preparo das folhas de antecedentes requisitadas pelas autoridades competentes;

Art. 226. As fôlhas de antecedentes só serão fornecidas, estabelecida a identidade da pessôa a que se referem.

Art. 227. Para dar inicio nos processos de cancelamento de notas é necessário que o interessado junte à sua petição ao Chefe de Polícia, Ministro da Justiça ou Autoridade judiciária, a certidão de absolvição passada em julgado, quando esta não constar dos arquivos do Instituto;

a) quando requerente houver respondido a mais de um processo será necessário proceder rigorosa sindicância, antes de serem expedidas as informações fornecidas pelo Instituto;

b) as notas canceladas substirão para fins judiciários.

Art. 228. Compete ao Chefe da Secção :

a) dirigir e fiscalizar os trabalhos de identificação dos presos e detidos.

b) organizar o arquivo sinalético da Secção e os registros dos identificados;

c) providenciar sôbre os processos de cancelamentos de notas, os quais deverão ser apresentados à Secretaria que lançará o despacho a ser assinado pelo Diretor;

d) despachar e assinar, com toda a brevidade, as folhas de antecedentes requisitadas pelas autoridades competentes;

e) examinar e assinar as informações de antecedentes judiciários, antes de sumetidas à assinatura do Diretor;

f) assinar as informações negativas requisitadas pelas autoridades da Polícia e das corporações militares;

g) examinar e preparar todo o expediente que tenha de ser assinado pelo Diretor;

h) escriturar as folhas de registro geral na parte correspondente à Identificação e os livros de movimento diário;

i) organizar o indicador morfológico e de vulgos;

j) relatar ao Diretor os fatos que possam interessar aos estudos de Identificação e Criminologia, facilitando os trabalhos dos peritos e antropologistas encarregados dêsse serviço.

Art. 229. De cada detento serão tomadas tantas fichas quantas forem necessárias para os arquivos dactiloscópicos, autos permutas, pedidos de informações e estudos.

§ 1º As autoridades remeterão ao Instituto os presos que tenham de ser identificados, fazendo-os apresentar em turmas limitadas.

§ 2º Nos casos de urgência e na impossibilidade de ser removido prêso será requisitado um funcionário do Instituto para colher as fichas e as notas necessárias.

Art. 230. Efetuada a identificação, serão remetidos as autoridades encarregadas do processo a individual datiloscópica e a fôlha de antecedentes do identificado. para serem apenas aos autos.

Art. 231 . Os Diretores das Casas de Detenção e de Correção informarão diretamente ao Instituto qualquer alteração relativa aos prêsos recolhidos a êsses estabelecimentos, requisitando um identificador para tomar as impressões digitais do cadáver, sempre que algum deles venha a falecer.

CAPÍTULO VIII

SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO ELEITORAL

Art. 232. Compete à Seção de Identificação Eleitoral, instalada no Cartório das Varas Eleitorais, realizar todos os trabalhos de idenficação datiloscópica dos candidatos ao título de eleitor do Distrito Federal, de acôrdo com o Código Eleitoral.

CAPÍTULO IX

DA SECÇÃO DE ESTATÍSTICA CRIMINAL

Art. 233. Compete à Secção de Estatística a organização da Estatística dos trabalhos realizados no Instituto, assim como a guarda e a direção do arquivo geral de documentos.

Art. 234. Compete ao seu chefe organizar e assinar a estatística diária, mensal e anual do movimento de todas as secções do Instituto, apresentando-a ao Diretor, para ser aprovada e públicada na revista oficial.

CAPÍTULO X

SECÇÃO FOTOGRÁFICA

Art. 235. Compete à Secção de Fotografia :

a) executar a fotografia sinalética, de frente e de perfil, na redução conveniente, dos presos apresentados pelas autoridades competentes;

b) fotografar de frente e na escala conveniente, as pessoas que tenham requerido carteira de identidade;

c) colar nas carteiras as fotografias destinadas a fins civís;

d) colar nos cartões sinaléticos, os retratos de presos;

e) manter em dia dois arquivos de chapas, civil e criminal, rigorosamente catalogados,

DO LABORATÓRIO

Art. 236. Compete ao Laboratório de Polícia Técnica :

a) realizar as fotografias e filmagem de local de crime, nos casos escolhidos pela Comissão Técnica de Exames de Locais ;
b) as pesquisas e exames de impressões papilares e demais indícios reveladores da identidade do criminoso;
c) a organização dos arquivos mono-dactilar e palmar;
d) as fotografias de documentos enviados pelas autoridades competentes, ou requerimento de partes, estas de acôrdo com a tabela oficial;
e) proceder às fotografias indispensáveis para estudos epesquisas científicas.

Fotografias feitas a requerimento de partes

DIMENSÕES	PREÇO POR CHAPA	PREÇO POR PROVA
X 18	20$000	5$000
X 24	35$000	8$000
X 30	45$000	15$000
X40	60$000	20$000
X 50	100$000	25$000

TÍTULO X

Gabinete de Pesquisas Científicas

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Art. 242. O Gabinete de Pesquisas Científicas constitue um departamento técnico administrativamente superintendido pela Diretoria Geral de Investigações.

Art. 243. Ao Gabinete, de Pesquisas Cientificas compete :

1º, efetuar todas as pesquisas, análises e exames fisicos, químicos, físico-químicos e mecânicos de sua especialidade que forem solicitados pelas autoridades Políciais, judiciárias e administrativas, civís e militares;
2º fornecer às autoridades acima, os elementos técnicos de elucidação que se tornarem necessários no curso das investigações;
a) realizar pericias e exames sôbre :
b) armas brancas e de fogo, munições, pólvoras, explosivos
c) gases, máquinas infernais, aparelhos e objetos contundentes em geral;
d) locais de incêndio, de explosões, de acidentes, de danos, de avarias, de escaladas e de arrombamentos;
e) manuscritos, dactilografados, impressos, secretos, condicionais e criptográmicos;
d) moedas metálicas e de papel, estampilhas, selos, joias metais preciosos, títulos, diplomas e obras de arte;
e) avaliações e arbitramentos;
f) livros c escritas comerciais;
g) apetrechos e acessórios de jôgo;
h) roupas, pêlos, poeiras, detritos, manchas e quaisquer objetos encontrados em local de crime em poder do criminoso e da vitima e considerados necessários à elucidação do fato;
i) beberragens, plantas e demais objetos usados no baixo espiritismo ;
4º, organizar os cadernos de encargos de todos os artigos químicos adquiridos pelas diversas dependências da Polícia suscetíveis de especificação e examiná-los no ato de seu recebimento;
5º, estabelecer as bases para a concorrência do fornecimento de todo o material químico necessário aos serviços Políciais;
6º, fabricar e distribuir os produtos químicos que forem necessários à Polícia para a sua defesa ou instrução;
7º, colaborar, nos trabalbos de investigações confiados à qualquer departamento da Polícia, na parte relativa á sua especialização;
8º, manifestar-se sôbre as pesquísas químicas, fisico-químicas, físicas e mecânicas quando solicitado pelas autoridades Políciais, judiciárias e administrativas, civís ou militares ;
9º, estudar e escolher os processos químicos e analíticos que mais convenham às necessidades de ordem técnica da Polícia.

CAPÍTULO II

DO PESSOAL E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 214. O Gabinete de Pesquisas Científicas terá o seguinte pessoal :

1 diretor, 3 químicos,7 peritos,2 auxiliares,2 serventes.

Art. 245. Ao Diretor compete :

a) presidir as perícias e exames feitos no Gabinete;
b) funcionar como perito quando designado por autoridade competente;
c) incentivar os estudos e pesquísas relativos à polícia científica;
d) apresentar, anualmente, ao Diretor Geral de Investigações, até 15 de janeiro, um relatório dos trabalhos executados no Gabinete, propondo, ao mesmo tempo, as medidas que julgar convenientes aos serviços;
e)elaborar o regimento interno, providenciando sôbre a organização, divisão e distribuição dos trabalhos, pelos funcionários do Gabinete;
f) superintender, técnica e administrativamente, todos os serviços a cargo do Gabinete;
g) atender as requisições feitas pelas autoridades Políciais, judiciárias ou administrativas, civis e militares, logo lhe forem encaminhadas, distribuindo-as aos químicos e peritos, de acôrdo com a especialização de cada um;
k) coordenar, metodizar, orientar o controlar todos os serviços efetuados no Gabinete, bem como fornecer os laudos perícias e exames requisitados;
i) propor tôdas as medidas necessárias ao bom desempenho dos trabalhos afetos ao Gabinete;
j) visar tôdas as pericias, análises, exames, fotografias e croquis feitos e assinar o expediente e a correspondència do Gabinete;
l) apresentar proposta do orçamento anual e organizar ou melhorar os laboratórios existentes no Gabinete;
m) representar contra as faltas praticadas pelo pessoal do Gabinete.

Parágrafo único. Em seu impedimento, o diretor será substituído pelo químico mais antigo.

Art. 246. Aos químicos incumbe :

a) efetuar todos os exames, análises e pesquisas quimioas, fisicas, físico-químicas e mecânica que lhes forem distribuídas pelo diretor;
b) assinar, com o perito que fôr designado pelo diretor, as perícias em que ambos funcionarem;
c) promover, por meio de requisição ao diretor, a substituição do material julgado imprestável e a aquisição do necessário aos trabalhos normais;

d) manter, em completo estado de conservação, todos os aparelhos e utensílios existentes nas secções.
e) preparar todos os reativos, soluções tituladas e tests necessários aos serviços do Gabinete;
f) relatar, quando designado para perito, os laudos das perícias e exames.

Art. 247. Aos peritos compete :
a) efetuar, quando designados pelo diretor, as perícias que Ihes forem atribuídas;
b) relatar os laudos das perícias em que tiverem funcionado.

Art. 248. Aos auxiliares compete :
a) receber protocolar e expedir, sob registro, a correspondência do Gabinete;
b) escriturar, de acôrdo com as normas comuns aos gabinetes de química a carga e descarga do material;
c) estudar e preparar todos os papéis, documentos e correspondência do Gabinete, que deverão ser assinados pelo diretor;
d) organizar o arquivo de todos os documentos e requerimentos apresentados ao Gabinete e que ficarão sob a responsabilidade do funcionário encarregado dêsse serviço;
e) organizar o orçamento anual das despesas do Gabinete, que deverá ser aprovado o assinado pelo diretor, antes de enviado ao Diretor Geral de Investigações;
f) organizar o protocolo geral ao Gabinete, de sorte a ser possível, em qualquer tempo, uma informação sòbre a entrada e saída dos papéis que trasitarem pelas diferentes secções;
g) lavrar e expedir certidões extraídas de livros e documentos arquivados no Gabinete e submetê-las à assinatura do Diretor;
h) confeccionar o atestado mensal de frequência para efeito de vencimentos;
i) reduzir a autos, escritos ou dactilografados, os exames periciais feitos no Gabinete.

Art. 249. Aos serventes incumbe :
a) zelar pela limpeza e conservação de tôdas as dependências do Gabinete;
b) manter sempre em perfeito estado de assêio e ordem os aparelhos do Gabinete;
c) cumprir as ordens que lhes foram dadas pelo diretor e pelos químicos;
d) auxiliar os químicos nos trabalhos de laboratório;
e) abrir e fechar o Gabinete ás horas regulamentares.

CAPÍTULO III

DAS PERÍCIAS

Art. 250. Para realizar as perícias a cargo dêste Gabinete terão nele exercícios dez peritos sendo sete especializados e três químicos, assim distribuídos :
a – um para exames gráficos,
b - um para armas, munições e objetos contundentes em geral,
c – um para locais de incêndio e de explosões,
d – urn para locais de arrombamento, escaladas, acidentes, desastres, danos e avarias,
e – um para avaliações, arbitramentos e exames diversos,
f – dois para contabilidade e jogos.

Art. 251. As autoridades Políciais, judiciárias ou administrativas civís ou militares, quando necessitarem de qualquer exame ou pericia das atribuições do Gabinete de Pesquisas Científicas, deverão solicitá-las, por escrito, ao respectivo diretor.

Art. 252. Requisitada a perícia o diretor do Gabinete designará, no ofício da autoridade requisitante, dois peritos para procedê-la e presidirá ao ato pericial, o qual será por si controlado em tôlas as suas fases;

Art. 253. As autoridades deverão, nos seus ofícios de registro, dar todos os informes ao Gabinete assim como formular os quesitos que devam ser respondidos pelos péritos.

Art. 254. Concluída a perícia, a mesma será reduzida a auto, dactiligrafado ou escrito pelos auxiliares do Gabinete o qual depois de assinado pelos peritos e visados pelo diretor, será entregue à autoridade requisitante mediante recibo.

Art. 255 Cada auto terá um número e ordem e será autenticado em todas as suas páginas com o sinete do Gabinete, em relêvo, e rubrica do diretor.

Art. 256. Com exceção das perícias de locais, todas as demais serão feitas obrigatoriamente no Gabinete, devendo autoridades remeter no mesmo o material a ser examinado, incluindo-se, neste caso, os próprios autos de inquérito ou processo, quando as peças a serem examinadas estiverem apensas ao mesmo.

Parágrafo único. Os exames de pólvora, explosivos, inflamáveis, máquina infernais e outros engenhos, deverão ser feitos fora do Gabinete, em logar próprio e com as devidas cautelas. Todavia poderão ser trazidas ao Gabinete para exames, quantidades pequenas de explosivos ou inflamáveis que não ofereçam perigo.

Art. 257. Estabelecidos pelo diretor os métodos periciais e analíticos e aprovados os mesmos pelo Diretor Geral de Investigações, os químicos e peritos não poderão adotar processos diversos nas perícias e exames em que funcionarem.

Art. 258. Com exceção do chefe de Polícia do Diretor Geral de Investigações da autoridade requisitante e representantes do Ministério Público a ninguém mais é permitido assistir, acompanhar ou intervir nos trabalhos periciais ou analíticos do Gabinete.

Art. 259. As perícias, pesquisas e exames serão feitos tendo-se em vista rigorosamente a ordem cronológica de suas respectivas requisições, salvo os casos de flagrante que preterirão todos os demais.

Art. 260. As autoridades Polícias logo que tiverem conhecimento de explosões e de incêndios, deverão comunica-los imediatamente ao Gabinete, afim de que um seu representante possa comparecer ao local e desde logo inicias os trabalhos periciais.

Art. 261. Os peritos do Gabinete são obrigados a entregar ao diretor os seus laudos dentro dos seguintes prazos máximos : 24 horas para as perícias sôbre jôgo: 48 horas para de armas brancas e de fogo e objetos contudentes em geral; 72 horas para as de avaliações, arbitramentos, locais de desastre, de danos, de avarias, de acidentes de arrombamento, de escalada e de crime: oito dias para as de grafismo, moeda falsa locais de incêndio e exames diversos e 10 dias para os exames de contabilidade.

Parágrafo único. Os prazos acima serão contados a partir da entrega aos peritos de suas designações para funcionarem e poderão ser prorrogados, quando, a juízo do diretor, houver justificativa para tal.

Art. 262. Em tôdas as perícias e exames feitos no Gabinete o sigilo é de rigor absoluto quanto à sua marcha e resultados, não podendo ser fornecidas cópias de laudos nem informações sôbre os mesmos às partes ou a quaisquer outras pessoas.

Art. 263. Aos laudos de perícias e exames feitos no Gabinete, deverão ser juntas, sempre que o diretor achar conveniente, provas fotográficas, micro-fotográficas, desenhos ou esquemas.

Art. 264. O material a ser examinado deverá ser remetido ao Gabinete pelas autoridades, em envólucros lacrados, devidamente. autenticados, acompanhadas de ofícios explicativos.

Art. 265. Finda a perícia ou exame, o material deverá ser devolvido à autoridade requisitante, conjuntamente com o laudo respectivo e igualmente em envolucro lacrado e autenticado pelo diretor.

Art. 266. Os laudos devem ser concisos, responder com precisão os quesitos formulados, não se admitindo ambiguidades, suposições, divagações ou conjecturas nem tampouco referências desairosas a quem quer que seja.

Art. 267. Os peritos designados devem, tanto quanto possível, citar em seus laudos os tratados ou autores clássicos que sirvam de apôio a seus trabalhos e que portanto, justifiquem cientificamente as suas conclusões.

Art. 268. Do material mandado a exame deverá ficar guardado no Gabinete, tôdas as vezes que possível, porção bastante para nova perícia ou contra-prova da primeira.

Art. 269. Si os peritos divergirem, cada um dêles redigirá, separadamente, seu laudo, e o diretor do Gabinete designará, então, um desempatador.

Parágrafo único. No caso do desempatador divergir de ambos, o diretor designará então outros peritos para funcionarem.

Art. 270. Nos casos de acidentes e desastres, e dos quais resultem morte ou ferimento, as autoridades Policiais não deverão consentir na alteração do local sem que o Gabinete tenha feito a respectiva perícia, inclusive a prova fotográfica.

Art. 271. O comparecimento do pessoal do Gabinete nos locais onde tiver sido requisitado, deverá ser o mais rápido possível de modo a desembaraçá-lo prontamente, para proseguimento das diligências da autoridade que estiver fazendo o inquérito.

Art. 272. Nos laudos feitos no Gabinete, os peritos farão, na parte do relatório, a descrição dos processos seguidos e da técnica empregada, para prova e contra-prova.

Parágrafo único. Também se juntarão aos laudos, sempre que possível, os "tests", amostras, etc., das cousas, drogas e materiais examinados.

Art. 273. De todos os laudos e exames feitos pelo Gabinete serão tiradas cópias, devidamente concertadas com os originais, acompanhadas de egual número de fotografias e da mesma forma autenticadas, as quais serão arquivadas em ordem cronológica, de modo a permitir fácil consulta e reconstituição dos autos perdidos ou destruidos. Também serão conservadas no Gabinete as peças examinadas, de formas a permitir uma contra-perícia.

Art. 274. Nenhum perito do Gabinete de Pesquisas Científicas poderá recusar-se a praticar os exames que lhes fôrem distribuídos pelo diretor, dentro de sua especialidade salvo o caso de provada suspeição.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 275. O ato de posse para o exercício dos cargos de diretor, químicos, peritos e auxiliares do Gabinete de Pesquisas Científicas da Polícia Civil do Distrito Federal terá, para todos os efeitos jurídicos, o valor de compromisso, ficando por isto, os ditos funcionários dispensados de compromissamento no rosto dos autos.

Art. 276. O Gabinete de Pesquisas Científicas funcionará todos os dias.

Art. 277. A Secretaria trabalhará todos os dias úteis, das 11 às 17 horas.

Art. 278. Nos domingos e dias feriados, os trabalhos serão feitos por turmas prèviamente designadas pelo diretor, mediante escala, à qual concorrerão os químicos, peritos e auxiliares.

Art. 279. Todos os funcionários do Gabinete são sujeitos ao "ponto".

Parágrafo único. O "ponto" será encerrado diàriamente pelo diretor, ou, na sua ausência, pelo químico mais antigo.

Art. 280. O funcionário sofrerá em fôlha de pagamento o desconto relativo às faltas que tiver dado durante o mês.

Parágrafo único. As faltas serão justificadas perante o diretor, que deverá relevá-las se tiverem, como causa, moléstia, e não excederem de três em cada mês.

Art. 281. Não sofrerá desconto o funcionário que deixar de comparecer à repartição;

a) por estar em serviço externo á ordem do diretor;

b) por estar exercendo função pública, gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 282. Os funcionários do Gabinete têm direito às licenças, férias, aposentadorias e gratificações adicionais estabelecidas e reguladas pela legislação vigente.

Art. 283. Aos funcionários do Gabinete caberá a execução, com zêlo e solicitude, dentro da maior ordem e disciplina, dos trabalhos que lhes forem distribuidos, cumprindo os dispositivos dêste regulamento, sob a orientação do diretor, e permanecendo durante as horas do expediente nos seus postos.

Art. 284. As diversas secções compete a organização diária, mensal e anual da estatística do seu movimento, cabendo aos chefes respectivos a responsabilidade da conservação e guarda dos aparelhos técnicos confiados ao seu zêlo e bem assim os livros e documentos que por elas transitarem, até que sejam recolhidos no arquivo.

Art. 285. Só será permitida a entrada de pessoas estranhas nos laboratórios do Gabinete, quando autorizada pelo diretor.

Art. 286. Os funcionários, técnico do Gabinete, inclusive o diretor, não poderão funcionar em juízo como peritos em processos em os quais o Gabinete já tenha anteriormente emitido opinião, salvo por nomeação do juiz, para sustentação do exame anterior.

Art. 287. As despesas relativas ao material de laboratório gasto na realização das perícias ou exames requeridos, serão pagas de acôrdo com a nota detalhada, fornecida pelo químico que tenha funcionado.

TÍTULO XI

Diretoria geral de publicidade, comunicações e transportes

CAPÍTULO I

ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 288. A Diretoria Geral de Publicidade Comunicações e Transportes, imediatamente subordinada à Chefia de Polícia, é o órgão da administração Polícial destinado a manter e desenvolver as relações entre as administrações Políciais regular as questões de publicidade, censura teatral e de diversões públicas, bem como todos os meios da comunicações inclusive os serviços de rádio telégrafo e telefonia os de estatística administrativa da Polícia e de arquivo da Diretoria e superintender os de assistência Polícial, tipográfica, oficinas e garages.

Art. 289. Á Diretoria Geral da Publicidade, Comunicações e Transportes, compete :

I - Processar licenças para o funcionamento de casas de, espetáculos ou diversões públicas, nos termos do Capítulo I do decreto nº 16.590, de 1 de setembro de 1.924.

VI – Uma Secção de Estatística e Arquivo, com um chefe, um primeiro escriturário, um segundo escriturário e um terceiro escriturário.

VII – A Escola de Polícia.

VIII – O Museu da Polícia.

IX – E as seguintes dependências da Repartição de Polícia :

a) assistencia Polícial, com um encarregado, um auxiliar, um auxiliar mecanico, dez motoristas, dois telefonistas e onze serventes;

b) tipografia de polícia, com um encarregado tipografo, um tipografo de 1ª classe, um tipografo de 2ª classe, um ajudante de tipografo e um auxiliar;

c) oficinas, com um encarregado, um carpinteiro, um lustrador empalhador, um pintor, um bombeiro hidráulico, um eletricista e um aprendiz;

d) garage, com um encarregado, um auxiliar, vinte e sete motoristas, dois ajudantes e doze serventes.

CAPÍTULO II

DO DIRETOR GERAL DE PUBLICIDADE

Art. 291. Ao Diretor Geral de Publicidade Comunicações e Transportes, compete :

I. Superintender todoc os serviços da Diretoria e de suas secções.

II. Propôr ao Chefe de Polícia a execução de todas as medidas necessarias e uteis ao bom desempenho dos trabalhos afetos á Diretoria.

III. Corresponder-se diretamente com as autoridades do Distrito Federal e Políciais dos Estados e paises estrangeiros sôbre os assuntos da competencia da Diretoria.

IV. Impôr originariamente multas superiores a 500$, nos casos de violação das decisões da Censura Teatral e da Diversões Públicas.

V. Impôr originariamente as penas de suspensão superiores a oito dias aos artistas e empresarios e a suspensão de funcionamento das empresas teatrais e de diversões públicas, bem como as penas relativas á reincidencia, de acôrdo com êste regulamento.

VI, Tomar conhecimento dos recursos interpostos pelos partes ou pelos censores das decisões proferidas pelo Chefe da Censura.
VII. Velar pela observancia das convenções e acôrdos interPolíciais assinados pela Polícia do Distrito Federal.
VIII. Promover, de acordo com o Chefe de Polícia, conferências e convenios interPolíciais.
IX. Acompanhar os estudos e trabalhos sôbre todos os assuntos em que se faça necessaria a cooperação interPolícial bem como os que digam respeito á padronização das leis de segurança pública.
X. Manter na Diretoria um, regime de disciplina e obediencia ás leis e regulamentos.
XI. Rubricar os livros da diretoria.
XII. Fiscalizar a escrituração dos livros das secções.
XIII. Apresentar mensalmente ao Chefe de Polícia os mapas estatísticas do movimento da diretoria e, anualmente, até 15 de Janeiro, um relatorio circunstanciado dos serviços exeutados, indicando as falhas notadas e as medidas necessarias á sua correcção.
XIV. Encerrar diàriamente o livro do ponto e mandar organizar mensalmente a folha de frequencia dos funcionarios,; assinando-a para ser enviada á Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade.
XV. Justificar as faltas até três dias, independente de atestado médico.
XVI. Prorrogar as horas do expediente de qualquer das secções pelo tempo que fôr necessario, convocando os funcionarios para o serviço extraordinario
XVII. Comunicar ao Chefe de polícia as faltas graves que incorrerem os seis subordinados bem como os serviços relevantes que tenham prestado, assim cheguem ao seu conhecimento.
XVIII. Transferir de umas para outras secções os funtadas, porém, a categoria e especialização dos mesmos fucìonarios movivéis conforme a necessidade do serviço respeicionarios.
XIX. Resolver os casos omissos do regulamento, em relação á ordem do serviço, afim de que esta não seja alterada.

CAPÍTULO III

DO GABINETE DA DIRETORIA

Art. 292. Ao Gabinete da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, compete :
I. Receber toda a correspondencia dirigida ao Diretor Geral de Publicidade;
II. Estudar todos os papeis que devam ser despachados pelo Diretor Geral,
III. Responder á correspondencia enviada ao Diretor Geral;
IV. Dar cumprimento ás determinações do Diretor Geral sôbre as comunicções interPolíciais è publicação dos Arquivos da Polícia Civil, bem como as demais ordens emanadas daquela autoridade;
V. Organizar o "Boletim do Serviço".
Paragrafo unico. Anexo ao Gabinete funcionará o protocolo geral da Diretoria.

Art. 293. Aos secretários compete :
I. Abrir a correspondencia do gabinete e remetê-la ás secções competentes logo depois de despachada pelo Diretor Geral.
II. Executarem os trabalhos de que forem encarregados pelo Diretor Geral, prestando a èste todas as informações que possam interessar ao serviço da Diretoria.
II - Execer a censura teatral e de diversões públicas, de acordo com as leis em vigor e o estabelecido neste regulamento.
III – Executar as medidas de caráter po1icial que se fizerem necessária.s à garantia e defesa das direitos autorais.
IV - Cooperar com as administrações Políciais, dos Estados dos países estrangeiros, no desenvolvimento das relações interPolíciais fomentando-as por meio da permuta de informações e outros dados de que porventura careçam as orgnizações congêneres.
V - Dar cumprimento aos pedidos de informações das polícias dos Estados e dos países estrangeiros, endereçados á polícia do Distrito Federal.
VI - Obter cópia dos trabalhos e conclusões dos congressos bureaus, academias, institutos e outras organizações da polícia internacional.
VII – Distribuir pelas demais diretorias da Polícia do Distrito Federal os dados e informações abtidos das polícias dos Estados e dos países estrangeiros.
VIII – Manter e desenvolver a biblioteca geral da Polícia.
IX – Manter um serviço de rádio, telégrafo e telefones para relações interPolíciais.
X – Organizar o código telegráfico de Polícia.
XI - Coordenar e publicar os dados estatísticos da Polícia do Distrito Federal.
XII – Publicar o "Boletim de Servirço" e os "Arquivos da Polícia Civil do Distrito Federal".
XIII – Superintender os serviços de assistência Polícial, tipografia, oficinas e garages.
XIV – Organizar a sinópse alfabética das leis, decretos, regulamentos, decisões e instruções do Govêrno e posturas municipasi, que possam interessar à Chefatura, distribuindo-as, mensalmente. impressas. pelas diversas diretòrias delegacias auxiliares delegacia especial e distritos Políciais.
XV – Manter a Escola de Polícia e o Museu da Polícia. organizando, para isto, os respertivos regulamentos e submetê-los à oprovação do Chefe de Polícia.

Art. 290. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações, de Transporte, compreende :
I - Um Diretor Geral.
II - Um gabinete da diretória, com dois secretários, um assistente técnico, três dactilógra.fos, um contínuo e um servente .
III - Uma Secção de Censura Teatral e Diversões Públicas, com um chefe , seis censores, um dactilógrafo e um contínuo.
IV – Uma Secção de Relação com os Estados e países estrangeiros e biblioteca com um chefe, um secretário-bibliotecário, um tradutor, dois auxiliares e um dactilógrafo.
V – Uma Seccão de Rádio, Telégrafo, o Telefone, com um chefe, très auxiliares, seis operadores de 1ª classe, seis operadores de 2ª classe e seis estafetas.
III. Representá-lo em todos os atos publicos e particulares, quando para isto forem designados

Art. 294. Ao assistente técnico compete :
§ 1º. Dirigir, de acôrdo com o Diretor Geral, os serviços tecnicos subordinados á Diretoria Geral de Publicidade.
Os serviços tecnicos compreendem :
a) os de instalação, extensão, conservação e melhoramento das dependencias eletricas, mecânicas e oficinas subordínadas á Diretoria;
b) os de construção e conservação dos imóveis pertencentes á Repartição;
c) os de rádio e telegrafia sem fio, telefones e outros semelhantes;
d) os de levantamento do patrimônio da Polícia do Distrito Federal.
§ 2º. Solicitar do Diretor Geral as providencias para a provisão do material tecnico necessario ao serviço.
§ 3º. Dar parecer sôbre todas as questões de sua especialidade.
§ 4º Organizar o serviço radiogoniometrico, estabelecendo os pontos mais convenientes para a localização dos aparelhos, fazendo a calibração dêstes, e efetuar o estudo das influências locais, desenvolvendo a tecnica necessaria á eficionçia das observações colhidas.
§ 5º. Instituir um serviço de registro para os operadores de modo a fornecer novos estudos do desenvolvimento e aperfeiçoamento do serviço.
§ 6º. Manter um curso prático de eletricidade e radiogonometria para os operadores e telegrafistas da repartição.
§ 7º. Acompanhar a evolução dos assuntos técnicos de rádio, telegrafo e telefone, indicando o que achar conveniente para ser adotado no serviço.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUÍÇÕES COMUNS AOS FUNCIONÁRIOS

Art. 295. Aos chefes de secção compete :

§ 1º. Dirigir e fiscalizar o serviço da respectiva secção, exigindo dos funcionários zêlo, presteza e exatidão, no desempenho dos trabalhos que lhes forem cometidos.

§ 2º Orientar o serviço segundo as instruções do Diretor Geral, distribuindo-o aos respectivos funcionários de acôrdo com a competencia da cada um.

§ 3º. Cumprir e fazer cumprir as ordens do Diretor.

§ 4º. Apresentar ao Diretor Geral, documentadamente, as notas para o relatorio anual da Chefatura de Polícia, bem como os documentos indispensáveis ao cálculo orçamentario da Chefatura, na parte que lhe competir.

§ 5º. Propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes á execução dos trabalhos.

§ 6º. Advertir os funcionários s da respectiva secção que faltarem ao cumprimento dos seus deveres e representar ao Diretor Geral quando o caso o exigir, para a aplicação das leis regulamentares .

§ 7º. Apresentar ao Diretor, na época conveniente, o registro anual dos trabalhos das respectivas secções.

Art. 296 Aos demais funcionários e auxiliares incumbe executar com diligência e zêlo os trabalhos que lhes forem atribuídos, coadjuvando-se no desempenho de suas obrigações

CAPÍTULO V

DA CENSURA TEATRAL E DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Art. 297. Os serviços de Censura Teatral e de Diversões públicas, constituem uma secção subordinada ao Diretor Geral de Publicidade, Comunicação e Transporte e têm a seu cargo, além das censura de diversões públicas em qual as demais atribuições que lhe são conferidas neste regulamento

Art. 298. Os serviços a cargo dos censores serão distribuidos entre todos, equitativamente, pelo Chefe da Censura .

Art. 299. A Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas compete previamente e autorizar:

I - As representações de peças teatrais;

II - As representações de variedades;

III - As execuções de bailados, pantomimas e peças defamatórias.

IV- As execuções de disco falados e cantados;

V- As exibições públicas de especimens teratologicos;

VI- As apresentações de prestitos, grupos, cordões, ranchos, etc., e estandartes carnavalescos;

VII- Transmissões radio-telefonicas;

VIII- As propagandas e anuncios de qualquer natureza, quando feitos em carros alegóricos ou de feição carnavalesca ou ainda quando realizados por propagandistas em trajes característicos ou fora do comum.

IX- A publicação de anuncios na imprensa e a exibição de cartzes em logares publicos, quando tais anuncios e cartazes se referirem aos assuntos consignados nas letras anteriores dêste artigo.

Art. 300. A censura de competência da Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas, se exercerá no sentido de impedir manifestações :

I- Contrarias á moral e aos bons costumes.

II. Ofensivas ás instituições nacionais e estrangeiras ou seus representantes,

III- Que contenham ultraje a qualquer erédo religioso de aos objetos dos eu culto.

IV - Que contituam incitamente á prática de atos contra á ordem.

V- Que provoquem o ódio de classe.

VI- Que ofendam os sentimentos de humanidade.

VII. Que propaguem ou estimulem a prática de vícios crimes e perversões.

Art. 301. Considera-se local de representação, execução exibição e irradiação e de outras fórmas de espetaculo, reuniões e diversões públicas, os teatros, circos, arenas, parques, salões ou dependencias adequadas, assim como quaisquer estabelecimentos onde se reserve espaço para algum daqueles fins e que sejam de qualquer maneira frequentados pelo público.

Art. 302. A censura prévia manifestar-se-á no sentido de aprovação ou reprovação, total ou parcial, não podendo, no entanto, fazer substituições que importem em aditamento ou colaboração.

§ 1º Na hipotese de reprovação parcial, fica facultado ao autor fazer a modificação que lhe aprouver, submetendo-a á aprovação da censura, 24 horas, pelo menos, antes do ensaio geral.

§ 2º Quando o censor concluir pela interdição total, deverá expôr os motivos determinantes de sua deliberação.

DA EXECUÇÃO DA CENSURA E SEU PROCESSO

Art. 303. Para a representação de qualquer peça teatral ou número de variedades, o emprezario requererá por escrito, á Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, a censura e o consequente registo da peça ou número, apresentando dois exemplares datilografados ou impressos, sem emenda, razura ou borrão, bem como a prova de haver feito os pagamentos devidos.

Paragrafo unico. Os requerimentos que se referirem a pedida de censura, deverão conter – a denominação da peça ou número, o genero, o nome do autor ou compositor quando houver parte musicada, número de atos e o nome do tradutor, quando o original fôr estrangeiro.

Art. 304. A censura será considerada de carater normal ou de emergencia.

Art. 305. A censura normal e a de emergencia devem ser requeridas cinco ou dois dias antes do da primeira representação, respetivamente.

Paragrafo unico. Os pagamentos pelos serviços de censura serão os constantes da tabela do art. 389 quanto a censura fôr normal e acrescidos de 1/3(um terço) do seu valor total nos casos de censura de emergencia.

Art. 306. Dentro dos prazos estatuidos, será feita a censura requerida e autorizada ou negada a representação, declarando-se no caso de recusa, se esta é absoluta ou condicionada á supressão ou modificação de topicos indicados.

Art. 307. As modificações nos originais censurados apenas podem ser feitos decorridas 24 horas da decisão da censura, mediante requerimento do interessado.

Paragrafo unico. Esse requerimento será despachado com preferencia sôbre outros quaisquer e o censor poderá dispensar o prazo de 24 horas, quando não lhe impedir a influencia de serviço.

Art. 308. Qualquer que seja a deliberação da censura, um dos exemplares apresentados será conservado no arquivo da Secção, de onde não poderá ser retirado sob qualquer pretexto, salvo para ser recolhido no Arquivo Geral da Polícia e o outro, conferido e visado, será entregue, em restituição, ao requerente, mediante recibo.

Art. 309. Do ato da censura interditando totalmente a peça, pôde a parte interessada recorrer dentro do prazo de três dias para o Diretor Geral, ouvido previamente o Chefe da Censura.

Art. 310. Autorizada a representação, o censor determinará dia e hora para o ensaio geral da peça ou dos numeros.

Art. 311. Durante os ensaios gerais os artistas são obrigados a cumprir rigorosamente as determinações da Censura tanto em relação ao texto da peça em ensaio, como em relação á indumentaria, aos gestos, marcações, atitudes e procedimento no palco.

§ 1º Ao iniciar-se o ensaio geral, devem estar presentes todos os artistas e auxiliares que tomarem parte na representação.

§ 2º A violação das determinações consignadas neste artigo; princípio e parágrafo primeiro será punida pelo censor com admoestação verbal e, no caso de reincidencia, pelo Chefe da Censura, mediante representação escrita do censor:
I. Com multa de cincoenta por cento, sôbre os vencimentos da quinzena.
II. Com a exclusão do artista da representação da peça.
§ 3º Durante o ensaio geral, que é privativo da censura ao emprezario, ou a quem suas vezes fizer, não permitir a presença de pessoas estranhas á representação sem consentimento expresso do censor.

Art. 312. O ensaio geral será feito dentro dos prazos a que se referem os artigos anteriores, em local adequado, indicado pelo emprezario e com observancia do horario habitual nos teatros.

Art. 313. A censura de bailados e pantominas será feita em ensaio geral, dentro do prazo de dois dias, a contar da data do requerimento que a solicitar.

Art. 314. As peças que já tenham sido retiradas do cartaz e que a ele voltarem depois de um intervalo de 60 dias, contados da data da última representação, para serem novamente representadas, poderão ser submetidas a uma revisão de censura se a Censura Teatral e de Diversões Públicas ou o Diretor Geral julgar conveniente.
§ 1º Essa fórma de revisão não acarretará novo pagamento.
§ 2º A revisão a que alude este artigo será feita por meio de um ensaio geral e leitura do original arquivado na Secção, ou, se este não existir no arquivo, da cópia a que a empreza ficará obrigada a fornecer, sendo facultado ao censor encarregado da revisão, dispensar o ensaio, se considerar suficiente a leitura da peça.
§ 3º Quando a Censura Teatral e de Diversões Públicas julgar conveniente aplicar o dispositivo constante dêste artigo, providenciará no sentido da revisão ser feita no prazo de 48 horas.

Art. 315. Nos casos de censura referente à execução de cantos e peças declamatorias, serão aplicados os mesmos processos adotados quanto ás peças teatrais.

Art. 316. A autorização concedida, em regra prevalecerá indefinidamente, assegurando ao emprezario o direito de incluir a peça em programa; entretanto, o Diretor Geral, por ordem do Chefe de Polícia, por iniciativa propria ou representação do Chefe da Censura, poderá cassar ou restringir a autorização quando sobrevenham motivos imprevistos e justificados pelo interesse da dignidade nacional, da ordem, da moralidade ou das relações internacionais.

Art. 317. A censura das irradiações rádio-telefonicas será executada pelo mesmo processo aplicado á censura dos numeros de variedades, exceptuados os dispositivos que estabelecem exigencias cenicas e de natureza propriamente teatral.

Art. 318. Para todos os efeitos relativos à censura, os responsaveis pelas irradiações por meio da radio-telefonia ficam equiparados aos emprezarios teatrais.

Art. 319. A censura referente ao n. 7 do art. 299 (radio-telefonia) será feita medianle as formalidades e exigencias relativas á censura das peças e numeros de variedades, com exceção daquelas que forem de natureza exclusivamente teotral; e que se referirem aos prazos de apresentação.

Art. 320. Os anuncios e cartazes a que alude o n. VIII do art. 299 devem ser apresentados ao Chefe da Censura, para serem censurados até a vespera da sua publicação ou exposição.

Art. 321. As audições públicas de discos falados ou cantados estão sujeitos ás obrigações de prazo e outras consignadas em dispositivos regulamentares anteriores, nos pontos que lhes forem aplicaveis.

Art. 322. O requerimento em que se solicitar a censura dos discos deve ser acompanhado de uma cópia fiel da peça nele gravada, falada ou cantada, qualquer que seja a sua natureza, e, além disso, deve conter:

I. O título do disco e seu genero.
II. O nome do autor da peça gravada.
III. O nome do gravador ou da fábrica.
IV. A Procedencia do disco.
V. O local da audição.

Art. 323. O requerimento a que se refere o artigo anterior poderá ser dirigido por quem quer que tenha interesse nas audições, mas as responsabilidades decorrentes da realização dessas audições, em face dos dispositivos regulamentares, caberão a quem as promover.

Art. 324. Nas copias das peças gravadas é que se manifestará a censura, aprovando-as ou não, segundo o mesmo criterio adotado quanto á censura das peças teatrais e numeros de variedades.
Paragrafo único. Cada cópia, em duas vias rigorosamente iguais, correspondera a um disco, sendo uma via destinada ao arquivo da censura e a outra restituida ao requerente, depois de devidamente visada e mediante recibo passado pela parte no verso da primeira via.

Art. 325. Sempre que julgar necessario, a censura exigirá a audição do disco na presença do censor.

Art. 326. A censura referente aos assuntos consignados nos ns. VI e VIII do art. 302 será exercida de conformidade com os dispositivos legais, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 327. O requerimento solicitando a censura de prestitos, grupos, estandartes, carros alegoricos e de propaganda, quando de natureza carnavalesca, assim como dos trajes característicos ou fóra do comum, dos propagandistas, devera ser acompanhada dos debuxos e figurinos respectivos.

Art. 328. Além do que dispõe o artigo anterior, a censura referente aos prestitos e carros carnavalescos poderá tambem ser feita no local onde os mesmos se organizarem.

Art. 329. As sociedades carnavalescas que promoverem desfile de prestitos são obrigadas a apresentar ao censor, dez dias antes daquele desfile, a descrição e os titulos dos carros que constituem o cortejo.

Art. 330. Verificadas as formalidades da censura, será concedida pelo Chefe da Censura a necessária licença para apresentação pública, indicando-se nessa licença as restrições que porventura tenham sido feitas.

Art. 331. Os títulos das peças teatrais e declamatorias, dos numeros de variedades, dos discos e das canções só poderão ser mudados a requerimento do autor ou tradutor, com a condição, porém, de figurarem sempre, nos programas, cartazes e anuncios, em seguida ás novas denominações, como sub-titulos, os titulos primitivos.

Art. 332. Se os numeros de variedades constituirem um espetaculo unico e forem mais de cinco e menos de dez, os pagamentos serão cobrados como se o espetaculo constasse de um ato de peça teatral, e se excederem de 10 até 20, serão cobrados como se o espetaculo fosse de dois atos.

Art. 333. Serão considerados como numeros de variedades as pantomimas e os quadros ou cenas isoladas das peças teatrais assim como os bailados e peças declamatorias ou de canto.

Art. 334. Serão favorecidos, mediante requerimento, com, o desconto de 50 % (cincoenta por cento) sôbre os valores consignados na tabela de censura, as peças e numeros que constituem espetaculos de beneficencia comprovada.

Art. 335. As representações e execuções referidas nos ns. II e III do art. 299 estão sujeitas ao disposto no art. 301, e outros, no que lhes fôr aplicavel.

Art. 336. Na censura estabelecida para os assuntos consignados nos ns. I a IV do art. 299 poderá ser tomada em apreço a situação social da zona onde se achem instalados os estabelecimentos de diversões públicas, para os efeitos da limitação da autorização, quando assim fôr julgado conveniente.

Art. 337. Não serão absolutamente permitidas representações execuções sob fórma de improviso.

Art. 338. Quando, em qualquer ocasião, fôr requerida a dispensa da censura para qualquer caso, sob a alegação de já ter sido da praticada, é necessário que, o requerente, para ser atendido, junte prova do alegado.

Art. 339. Serão considerados numeros de variedades e como tais sujeitos a todas as formalidades da censura, as exibições públicas de especimens teratologicos ou patologicos.
§ 1º Não será concedida a autorização para tais exibições quando a anomalia recair em menor ou irresponsavel.
§ 2º Sempre que o censor o entender necessario, exigirá do explorador ou exibidor documentação cabal sôbre a procedencia do que explorar ou exibir.

Art. 340. Para censura dos cartazes e anuncios, serão eles apresentados á Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas, com a antecedencia de 24 horas, em duplicata, ficando uma prova arquivada e outra restituida á parte interessada, ambas devidamente visadas pelo censor.
Paragrafo unico. E' facultado ao censor examinar os anuncios e cartazes na séde da empreza que requerer a censura dos mesmos e ali dar-lhes o visto a que se refere êste artigo, desde que já tinha sido recolhida á Tesouraria a importancia correspondente ao serviço de censura.

Art. 341. As provas de anuncios referidos no artigo anterior deverão ser apresentadas impressas ou dactilografadas.

Art. 342. Os cartazes que por sua natureza não possam ser apresentados em duplicata, a, criterio do censor, serão censurados no local onde vão ser expostos.

Art. 343. Aos emprezarios cabe fazer retirar imediatamente do local onde se acharem os cartazes reprovados pelo sensor e os que forem expostos sem as formalidades da censura prévia.

DOS PROGRAMAS

Art. 344. Qualquer representação, execução, projeção, audição ou irradiação pública, depende de aprovação do respectivo programa pelo Chefe da Censura.

Art. 345. Ficam expressamente dependentes da condição prévia estabelecida no artigo anterior:
I. As representações de peças teatrais de qualquer especie, integralmente ou em parte.
II. As representações de variedades de qualquer especie genero.
III. As execuções de numero de cantos, música, bailados, peças declamatorias e pantomimas.
IV. As projeções de peliculas cinematograficas.
V. As irradiações radio-telefonicas.
VI. As audições discos e aparelhos sonoros.
VlI. As fiunções e divertimentos quaisquer realizados
em cabarets, dancings, cafés-concertos, assim como as audições musicais verificadas em estabelecimentos de qualquer genero, destinada á frequencia pública.
VIII. As execuções, por qualquer processo, e os espetaculos publicos de qualquer natureza, que, embora não estejam discriminadas nas letras anteriores, constituam atração pública, com intuito de lucro, direta ou indiretamente.

Art. 346. O programa, impresso ou dactilografado, será minima de um dias de espetaculo.
§ 1º Sómente os programas do espetaculos das segundas-feiras e dos dias que se seguirem a feriados nacionais poderão ser apresentados no proprio dia do espetaculo, mas dentro das duas primeiras horas do expediente.
§ 2º A' margem do requerimento, no ato de sua apresentação, serão registradas pelo funcionario competente, a data e a hora da sua entrada na Secção.

Art. 347. E' permitido no mesmo requerimento pedir a aprovação do programa para varios dias seguidos, mas não excedentes de sete dias, e desde que tal programa não seja de qualquer fórma alterado
Paragrafo unico. Quando se tratar de um unico espetaculo, qualquer que seja o número da diversão, todos os requerimentos necessarios á sua realização serão assinados pelo emprezario ou, na falta dêste, pelo proprietario ou arrendatario do estabelecimento onde o mesmo se efetuar.

Art. 348. Uma das vias do programa será restituida ao seu apresentante, outra arquivada na Secção de Censura Teatral e a terceira confiada á autoridade que se fizer presente ao espetaculo, para os fins convenientes.
Paragrafo unico. Essa autoridade, no dia seguinte ao do espetaculo, devolverá ao Chefe da Censura a via do programa que lhe fôr confiada, simplesmente visada ou com qualquer anotação que julgar conveniente fazer.

Art. 349. Quando o espetaculo fôr promovido por algum artista, ou corpo de artistas, a aprovação do programa respetivo será requerida pelo emprezario, proprietário ou arrendatário do estabelecimento onde o mesmo se vae realizar .

Art. 350. Dos programas de peças teatrais devem constar:
I. O título da peça.
II. Titulos dos ato, quadros, e numeros, quando estes estiverem designados no original da peça.
III. Titulo do original, quando a obra fôr estrangeira.
IV. Nome do autor ou dos autores.
V. Nome do tradutor ou do adaptador.
Vl. Nome do autor da parte musical, si se tratar de obra musicada.
VII. Numeros de atos.
VIII. Local, dia e hora da representação.
IX. Nome do responsável pela representação (emprezario ou diretor da companhia, ou conjunto artistico).
X. Genero do espetaculo.
XI. Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetaculo.
XII. Preços das localidades.

Art. 351. O programa dos espetaculos de variedades (representações ou execuções) deve conter:
I. Título dos numeros.
Il. Nome dos autores.
III. Nomes dos tradutores.
IV. Nomes dos autores da parte musical, se tratar de assuntos musicados.
V. Nomes dos artistas e auxiliares que tomarem parte no espetaculo.
VI. Título original dos números estrangeiros.
VII. Local. dia e hora do espetaculo.
VIII. Nome do responsavel pelo espetaculo.
IX. Preço das localidade.

Art. 352. Os programas de películas cinematográficas. devem declarar :
I. Titulo da película, quer o do original, quer o da tradução.
II. Número de partes.
III. Genero da película.
IV. Total de metragem.
V. Denominação dos números de música, se a película fôr cantada ou musicada.
VI. Nomes dos autores dos números musicais.
VII. Nome do fabricante.
VIII. Nome do emprezario.
IX. Local de exibição.

X. Opinião da comissão de censura cinematografica.
XI. Preços das localidades.
parágrafo único. Dos programas de irradiação radio-telefonicas devem constar os mesmos requisitos exigidos quanto aos programas dos espetaculos de variedades.

Art. 353. Os programas dos concertos e quaisquer execuções instrumentais ou discos e rôlos de aparelhos sonoros, devem conter apenas :
I. Título dos numeros e nome dos autores ou compositores.
II. Local, dia e hora da audição.
III. Nomes dos artistas e executante, quando se tratar de audições instrumentais.
IV. Preços das localidades, quando houver entrada paga.
V. Nome do responsável pela audição.

Art. 354. Dos programas de função esportiva de qualquer natureza, devem constar:
I. Genero do esporte.
II. Logar, dia e hora de sua realização.
III. Nomes dos que tenham de participar da função, com a declaração de serem os mesmos amadores ou profissionais.
IV. Tempo de intervalo para repouso.
V. Declaração de ser o ingresso pago ou não.
VI. Nome do responsavel pela função.
VII. Preço da localidade.

Art. 355. Aprovado o programa para um ou mais espetaculos seguidos, nenhuma alteração poderá ser feita no mesmo, sem consentimento expresso da Censura.

Art. 356. Os anuncios das representações, execuções, audições e irradiações públicas devem ser feitos em absoluta conformidade com os programa aprovados.

Art. 357. A Censura Teatral e de Diversões Públicas não aprovará programas de quaisquer, audições musicais, representações artísticas ou difusões radio-telefonicas em casas diversões ou logares de reuniões públicas, para os quais pague entrada ou quando constituam atração pública com intuito de lucro direta ou indiretamente, cada vez da autorização do autor ou de pessoa sub-rogada nos direitos dêstes.
Paragrafo unico. A apresentação de certificado de cenematografica não dispensa a da prova da autorização do autor ou pessoa sub-rogada nos direitos dêste.

Art. 358. Quando fôr requerida a interdição de representação artistica, audição musical ou irradiação, que não tenha sido regularmente autorizada, o Chefe da Censura solicitará ao Diretor Geral de publicidade, juntando o requerimento de interdição, as necessárias providencias no sentido de ser proíbida a representação, execução, ou irradiação, até ser exibida a autorização respetiva.

Art. 359. Em nenhum programa poderá ser feita a substituição de artistas sem prévia autorização da secção de Censura Teatral e da Diversões Públicas.

Art. 360. A autoridade encarregada de presidir os espetaculos ou Diversões públicas compete receber do Chefe da censura e dos censores os necessárias instruções.
Paragrafo unico. A essa mesma autoridade cumpre atender as determinações do censor que estiver presente a espataculo ou função e levar imediatamente ao conhecimento do Chefe da Censura qualquer infração regulamentar que se tenha verificado durante as representações ou execuções

DAS MULTAS E SUSPENSÕES

Art. 361. E' da competência originária do Diretor Geral a imposição das multas superiores a 500$, das penas de suspensão superiores a oito dias, aos artistas e emprezarios suspensão de funcionamento das emprezas teatrais e de diverções públicas e as penas de reincidencia.
§ 1ºAs multas não excedentes de 500$, e as suspensões não excedentes e oito dia serão impostas pelo chefe da Censura.
§ 2º E' da competência do Diretor Geral a imposição das multas estatuais pelo Decreto n. 21.240. de 4 de Abril de 1932, em cujo processo serão observadas as disposições dos art. 363 e seguintes deste Regulamento.

Art. 362. Das imposições de multas a demais decisões proferidas pelo Chefe da Censura caberá recurso da parte para o Diretor Geral e das multas e demais penalidades impostas por esta caberá recurso para o Chefe de Polícia.
Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo deverão ser interpostos, dentro do prazo de 48 horas a contar do momento em que a parte fôr intimada da decisão determinante do recurso.

Art. 363. As penalidades de multa ou, outra qualquer serão impostas por meio de portaria, da qual deverão constar: o nome do infrator, causa local da infração, valor da multa, si se tratar de pena Pecuniaria, ou qualidade da pena com especificação de suas modalidades. quando se tratar de punições que não sejam pecuniarias.

Art. 364. De posse da portaria, o funcionário para isso, designado, lavrará o auto da infração, notificando em seguida n infrator para, no prazo improrragavel de 48 horas, dar cumprimento á cominação imposta, ou apresentar defesa.

Art. 365. Apresentada a defesa, que só será admitida (ilegível)acompanhada da prova do depósito prévio da importância da multa na Tesouraria da Polícia, será proferida a decisão final, confirmando, reduzindo ou relevando a multa da penalidade imposta devendo ser, fundamentados os motivos da decisão.

Art. 366. Confirmada a penalidade e não sendo interposto recurso ,será ela imediatamente executada se não fôr de natureza pecuniaria, e quando o fôr Será o depósito convertido em pagamento.

Art. 367. No caso de redução ou de relevação de multa pecuniaria, restituir-se-á o excedente, no primeiro caso, e a totalidade, no segundo caso, ao infrator, mediante requerimento seu, cumpridas as necessárias formalidades.

Art. 368. Quando o infrator deixar de fazer o deposito a que alude o art. 365 e a multa for, afinal, confirmada, se o infrator não entrar com a importância dentro do prazo que lhe fôr marcado, a autoridade que a impuzer fará extrair certidão do despacho de condenação e por ofício a remeterá ao juizo competente para a execução.

DAS EMPREZAS

Art. 369. Todos os empresários ou diretores de companhias estabelecimentos de diversões públicas são especialmente obrigados:
I. A requerer por escrito e com a devida antecedência a aprovação do programa do espetaculo e de certificado de registro de censura das peças teatrais, numeros de variedades e outros quaisquer assuntos constantes do mesmo programa.
II. A apresentar á Censura Teatral e de Diversões Públicas, antes do espetaculo inicial, a necessária licença obtida realização dos espetaculos e uma declaração escrita especificando o nome ou título da companhia, logar onde vai funcionar, nome dos artistas e auxiliares teatrais devidamente contratados, os preços das localidades e o nome do responsável pelo cumprimento dos dispositivos regulamentares.
III. A anunciar nela imprensa e por meto de cartazes afixados á porta, em logar visivel, o programa aprovado, não podendo transferir a espetaculo nem o alterar sem prévia ,autorização da autoridade competente, ou, em casos de última de motivo de fôrça maior verificado á última autoridade que estiver presente.

IV. A avisar ao público, por meio de cartazes, se não houver tempo de o fazer pela imprensa, nos casos de autorização, a transferencia de espetaculo, alteração do programa, ou substituição de artista, declarando sempre o motivo.
V. A remeter á Censura das Diversões Públicas dois ingressos permanentes sem qualquer indicação ou sinal particular, afim de serem distribuídas em serviço da censura, e mais duas localidades na platéa, entre as cinco primeiras filas de cadeiras, independente do camarote ou frisa reservada em carater permanente e sempre o mesmo para o uso exclusivo da polícia.
VI. A impedir que o camarote e os logares reservados ás autoridades sejam ocupados por pessoas estranhas ou que não tenham consentimento para tal;
VII. A exibir, sempre que lhes fôr solicitada, por autoridade competente, o exemplar da peça ou número registrado na censura teatral, assim como o certificado de registro em geral;
VIII. A não permitir que os porteiros ou demais empregados oponham qualquer obstaculo ao ingresso do Diretor Geral. Chefe da Censura, e dos censores no estabelecimento sob a sua responsabilidade;
IX. A comunicar, por escrito, ao chefe da Censura qualquer dúvida que tenham sôbre a forma de executar os serviços da censura, expondo em seu comunicado os fatos sôbre os quais suponha haver necessidade de qualquer providência por Parte da Censura Teatral e de Diversões Públicas.

DOS ARTISTAS E AUXILIARES TEATRAIS

Art. 370. Os artistas teatrais, assim como os que exercem a sua profissão em qualquer casa de diversões públicas, seja qual fôr o genero a que se dediquem, são obrigados:
§ 1º. A desempenhar os serviços contratados, salvo o caso de doença atestada, nojo por falecimento de conjuge, pais ou filhos, sevicias ou falta de recebimento de salários.
§ 2º. A interpretar fielmente o texto dos papeis que lhes forem distribuídos e observar fielmente a marcação, abstendo-se de fazer acrescimos ou modificações.
§ 3º. A cumprir rigorosamente todas as determinações da censura.
§ 4º. A obedecer ao diretor e ao ensaiador no que ,se referir á marcação, caracterização e indumentaria aprovadas pela Censura.
§ 5º. A portar- se convenientemente em cena.
§ 6º. A apresentar-se com as roupas aprovadas no ensaio geral, pelo censor.

Art. 371. O artista do uma emprêsa só poderá figurar no programa de espetaculo avulso ou ato de variedade, organizado por pessôa estranha se tiver consentido, por escrito, na inclusão do seu nome e obtido n autorização escrita do seu empresário.
Parágrafo único. O artista que houver satisfeito as exigências dêste artigo, fica obrigado a participar do espetaculo, salvo motivo de fôrça maior, comprovado, a juízo da Censura Teatral.

Art. 372. Os diretores e demais figuras de orquestras ficam sujeitos às disposições dos ns. I a III do art. 370.

Art. 373. Os artistas não poderão alterar, suprimir ou acrescentar nas representações, palavras, frases ou cenas sem autorização escrita do autor ou pessoa subrogada nos direitos deste, visada pelo censor que houver examinado a peça ou número.
§ 1º. Verificada a infração, o autor notificará por escrito o artista e o empresário da sua proibição ao acrecimo, á supressão ou alteração feita, enviando uma cópia dessa notificação ao Chefe da Censura.
§ 2º. Quando o infração fòr verificada pelo censor, ou autoridade fiscalizadora, depois de feita a devida comunicação escrita ao Chefe da Censura, será aplicada ao infrator a penalidade respectiva.

DOS MENORES

Art. 374. As peças teatrais ou espetáculos de qualquer natureza e cuja representação ou realização seja autorizada, nos estabelecimentos destinados á frequência pública, podem ser considerados "improprios para menores".

Art. 375. A ação da censura teatral e de Diversões Públicas quanto aos limites da idade e para o efeito de interdição da entrada de menores nos estabelecimentos onde se realizam espetaculos considerados "improprios para menores", será exercida de conformidade com os dispositivos previstos no Código de Menores.

Art. 376. Relativamente à entrada de menores nos estabelecimentos de diversões públicas, a Censura Teatral e de Diversões Públicas, além da execução das medidas preventivas que lhe são facultadas, poderá, para os efeitos repressivos e pelos meios estabelecidos em lei, dar conhecimento das violações ocorridas ás autoridades competentes por intermédio do Diretor Geral, afim de que estas, por seu turno, possam pôr em prática as atribuições que lhes são privativas.

Art. 377. Quando se tratar de representações de peças teatrais e execução de programas de qualquer genero reputado, pela Censura Teatral, com inconvenientes á assistência de menores, fica o empresario ou o responsavel, obrigado a colocar, em logar visível junto da bilheteria, um cartaz com as dimensões mínimas de 20 por 10 centimetros, no qual figurem os seguintes dizeres: "IMPROPRIO PARA MENORES".

Art. 378. O censor a competir a censura prévia de qualquer peça teatral ou número de variedades, sempre que as julgar contrarias á moral, á saúde, á formação mental ou ao bem estar dos menores lançará na papeleta de aprovação a seguinte, advertencia: "IMPRÓPRIO PARA MENORES".

Art. 379. O Chefe da Censura poderá negar a aprovação aos programas de espetaculos em que figurem menores, sem licença da autoridade competente ou quando verificar que o trabalho cenico a eles atribuido está em desacôrdo com os dispositivo legais.

Art. 380. Sempre que chegar ao conhecimento da Censura Teatral e de Diversões Públicas que as empresas deixaram de pagar serviços prestados pelos menores, o Chefe da Censura comunicará o feito ao Diretor Geral para os devidos efeitos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 381. Ao Chefe da Censura compete:
§ 1º. Distribuir equitativamente pelo Censores os encargos da Censura.
§ 2º. Dar instruções aos Censores sôbre o serviço, afim de unificar a orientação da Censura, de acôrdo com o Diretor Geral.
§ 3º. Despachar os requerimentos de Censura, de acôrdo com êste Regulamento.
§ 4º. Impôr multas inferiores a 500$ o de suspensão até oito dias, nos casos de violação das decisões da Censura.
§ 5º. Avocar para os efeitos da revisão qualquer matéria afeta ás deliberações dos Censores, inclusive a já censurada quando haja manifesto desacôrdo entre as atos do Censor e os preceitos regulamentares, e instruções transmitidas.
§ 6º. Dar parecer, préviamente sobre as questões que forem submetida á decisão do Diretor Geral.

Art. 382. As concessões de licenças para o funcionamento de quaisquer casas de diversões públicas deverão ser imediatamente comunicadas, á Diretoria Geral do Publicidade, pela autoridade a que forem requeridas.

Art. 383. O Chefe da Censura poderá solicitar ao Diretor Geral todas as providências que julgar necessarias ao fiel cumprimento dos dispositivos constantes dêste Regulamento, inclusive a cassação de licença para o funcionamento da diversão toda vez que, no prazo marcado nela censura, não fôr satisfeita qualquer exigência prescrita, esgotadas de providências naturais para o cumprimento dessas exigencias.
Parágrafo unico. O Diretor Geral, logo que receber a solicitação do Chefe da Censura, providenciará como entender justo, requisitando das demais autoridades as providências. necessarias.

Art. 384. Os responsáveis pelas casas de Diversões públicas deverão fornecer á Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas, dentro do prazo máximo do 48 horas, todas as informações que lhe forem requisitadas relativas aos serviços afetos direta ou indiretamente á mesma seção, inclusive as que se referirem aos contratos celebrados entre as empresas e os artistas e auxiliares teatrais.

Art. 385 As autoridades Políciais prestarão ao Chefe da Censura e aos censores todo o auxílio que lhes fôr requerido ou solicitado, por escrito ou verbalmente, necessário ao cumprimento das suas determinações quando em função dos seus respectivos cargos.

Art. 386. O Chefe da Censura e os censores usarão um distintivo com os seguintes dizeres: "Censura Polícial".

Art. 387. São considerados locais de diversões as praças de esportes e logares onde se pratiquem, jogos publicos em geral.

Paragrafo unico. O Diretor Geral, o Chefe da Censura e os censores, terão ali entrada livre, a qualquer hora, em todas as suas dependencias.

Art. 388. Não se compreende no disposto do art. 15 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, a renda proveniente dos pagamentos realizados pelas partes, relativas aos serviços de censura, aprovação de programas pela Secção de Censura Teatral e de Diversões Públicas e cobrados de acôrdo com a tabela consignada neste Regulamento, a qual será, mediante guia expedida pela Secção, recolhida, em dinheiro, diariamente á Tesouraria da Polícia.

Paragrafo unico. A renda referida neste artigo, será considerada parte integrante dos vencimentos dos censores, e distribuída mensalmente entre êstes e o Chefe da Censura, em partes iguais, no primeiro dia util de cada mês, em folha especial, visada pelo Chefe de Polícia, descontando-se, antes de efetuada essa distribuição, do total da dita renda, 5% destinados ao custeio do expeidente da Secção e gratificação ao funcionario encarregado do mesmo expediente.

Art. 389. E' a seguinte a tabela a relativa ao pagamento pelos serviços de censura e aprovação de programas a serem cobrados:

I. De censura:

a) peças teatrias, 30$ por ato;

b) variedades em geral, 10$ por número;

c) irradiações radio-telefonicas, 5$ por Secção;

d) discos (cantados ou falados), 2$ por assunto;

e) prestitos de clubs carnavalescos, 100$000;

f) prestitos de blocos, cordões, ranchos e outros agrupamentos carnavalescos, 50$000;

g) carros alegóricos de reclame, 50$000;

h) propagandistas em trajes característicos 20$000;

i) cartazes e anúncios, 3$ por assunto.

II. De aprovação de programas:

a) programas em geral, inclusive os cinematográficos, esportivos e radio-telefonicos, aprovação, 5$ cada.

Parágrafo único. As diversões destinadas exclusivamente á população infantil ou com o fim reconhecidamente pedagogico, gosarão do abatimento de 50% das taxas de censura e programatização.

Art. 390. O Chefe da Censura e os censores não poderão ser transferidos das funções que lhes são próprias para o exercício de qualquer outra função administrativa que ocasione prejuizo nas vantagens reais que auferem, salvo por solicitação escrita sua e quando não acarretar inconveniente para o serviço público.

Art. 391. Para os efeitos de acumulação do art. 11 do decreto n. 22.332, de 10 de janeiro de 1933, não haverá incompatibilidade entre as funções dos censores e as do magisterio em geral e outras de natureza técnica correlata, desde que não resulte prejuizo para o serviço a cargo dos referidos funcionários.

Art. 392. O representante do Chefe de Polícia junto à comissão de Censura Cinematografica do Ministério da Educação e Saúde Pública (decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932) será escolhido entre os censores pelo Chefe de Polícia, que o designará em comissão.

Art. 393. Serão punidas com as multas de 50$ a 500$ as infrações dos arts. 303, 312, 320, 329, 331, 337, 334, 345, 346, 355, 356 e 359.

Art. 394. Serão punidas com as multas de 550$ a 1:000$ as infrações dos arts. 369, 370, 377 e 378.

Parágrafo único. A imposição da multa ou suspensão não inhibem o procedimento civil ou criminal que no caso couber.

Art. 395. Na reincidencia, impor-se-á a multa no dobro.

Paragrafo unico. Verifica-se a reincidencia quando o infrator, depois de notificado, transgride novamente a mesma disposição regulamentar.

Art. 396. Além das penalidades estabelecidas nos artigos anteriores o Chefe da Censura poderá impôr a pena de suspensão até oito dias aos emprezarios que se tornarem recalcitrantes no desrespeito aos preceitos legais e aos artistas que violarem qualquer determinação da censura, de acôrdo com este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS RELAÇÕES COM OS ESTADOS E PAISES ESTRANGEIROS

Art. 397. As relações interPolíciais a cargo da Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes terão por fim fomentar por todos os meios a permuta entre a Polícia do Distrito Federal e corporações congeneres, nacionais e estrangeiras, de todos os elementos de natureza cultural, constantes de públicações cientificas e outras, bem como de informações e mais dados de que necessite a Polícia do Distrito Federal.

Art. 398. A' Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros compete:

I. Cooperar com o Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, no que disser respeito ás relações com as administrações Políciais dos Estados e paises estrangeiros.

II. Executar o que sôbre este assunto determinar o Diretor Geral.

III. Preparar, coligir, classificar, todas as informações e documentos que devam ser fornecidos ás administrações oficiais de accôrdo com as instruções do Diretor Geral de Publicidade.

VI. Preparar e elaborar o Almanaque do Possoal, que será publicado anualrnente, e referente a todos os funcionários da Polícia Civil, de acôrdo com os dados fornecidos pela D. G. E. C.

V. Traduzir para a português as comunicações em língua estrangeira que tiver recebido e as que se destinem às organizações Políciais ou cientificas de outros paises.

VI. Organizar os códigos interPolíciais.

VII. Traduzir os documentos cifrados.

VIII. Cooperar na publicação dos Arquivos da Polícia Civil.

IX. Manter e desenvolver a Biblioteca Geral de Polícia.

X. Efetuar o seiviço de traduções e providenciar sobre a apresentação do interpretes ás diversas autoridades administrativas ou judiciarias, quando pelas mesmas requisitado.

Art. 399. A Secção de Relações com os Estados e Pa'ses Estrangeiros requisitará, por intermedio do Diretor Geral, nos demais orgãos da administração quaisquer informações indispensaveis para o desempenho de suas atribuições, devendo para tanto, manter entendimento permanente com as demais Diretorias.

Art. 400. Das informações obtidas das administrações congeneres guardar-se-á cópia na Secção.

Art. 401. Tôdas as informações de caráter oficial obtidas ou fornecidas e que transitarem pela Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros, devem ser reservadas ao uso exclusivo da Polícia e da Justiça.

DA POLÍCIA INTERNACIONAL

Art. 402. A Diretoria Geral de Publicidade, por intermedio da Secção de Relações com os Estados e Paises Estrangeiros, procurará obter informações e dados sôbre as principais questões seguintes:

I. Repressão da falsificação de moedas, cheques e papeis de valor.
II. Campanha anti-toxica, trafico dos entorpecentes e alcolismo.
III. Trafico de mulheres.
IV. Repressão de públicações pornograficas e imorais.
V. Direito Penal internacional e assistencia legal internacional dos processos penais.
VI. Organizações Políciais.
VII. Trânsito e sinais internacionais.
VIII. Camunicações e Transportes.
IX. Radio-comunicações interPolíciais.
X. Novas aplicações legais no dominio da polícia criminal preventiva e administrativa.
XI. Criminologia e medicina legal.
XII. Quaisquer outras questões atinentes á Polícia internacional, não mencionadas nos numeros antecedentes.

DA BIBLIOTECA GERAL DA POLÍCIA

Art. 403. A Biblioteca Geral da Polícia, após sua organização, será franqueada ao público, todos os dias uteis, na hora do expediente.

Art. 404. Na sala de leitura será absolutamente proibida conversação em voz alta ou discussões de qualquer natureza.

Art. 405. O Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, dará as instruções necessarias sôbre a ordem de serviço e sôbre a reserva de certos documentos vedados á consulta geral.

Art. 406. Ao Secretário Bibliotecário compete:

§ 1º. Coadjuvar com o Chefe da Secção em todos os serviços que lhe forem cometidos.
§ 2º. Organizar o catalogo da Biblioteca em ordem alfabetica de autores e pelo sistema decimal de classificação das materias.
§ 3º. Permanecer na Biblioteca durante as horas de expediente.
§ 4º. Atender aos consulentes de acôrdo com as instruções do Chefe da Secção.
§ 5º. Ter em bôa guarda todos os documentos confiados à Biblioteca, não só os destinados á consulta, como aqueles considerados reservados.

CAPÍTULO VII

DOS SERVIÇOS DE RADIO, TELEGRAFO E TELEFONES

Art. 407. O serviço de radio-comunicações da Polícia do Distrito Federal compreenderá as estações transmissoras e receptoras, que forem criadas de acôrdo com as instruções do Chefe de Polícia, bem como os postos radio-goniometricos destinados á localização de estações clandestinas.

Art. 408. Fica extensiva ao Serviço radio da Polícia Civil a ressalva de que trata o art. 95 do decreto n. 21.111 de 1 de março de 1932.

Art. 409. O serviço de radio-comunicações destinar-se-á exclusivamente ao interesse público.

Art. 410. A transmissão das comunicações deverá ser feita com a maior rapidez possível, atendendo preferencialmente ás de carater interPolícial.

Art. 411. Todos os funcionários e demais empregados da Secção de Radio, Telegrafo e Telefones são obrigados a guardar absoluto sigilo sôbre o texto dos telegramas e ordens transmitidas ou recebidas no serviço da Secção.

Paragrafo unico. Todos os telegramas deverão ser enviados á Secção de Radio em envelopes fechados.

Art. 412. A Secção das comunicações de radio, telegrafo e telefones compete:

I. Transmitir as comunicações e ordens emanadas do Chefe de Polícia, Diretores Gerais, Delegados Auxiliares, Delegado Especial de Segurança Politica e Social e Inspetor Geral de Polícia.
II. Receber as comunicações dirigidas á polícia do Distrito Federal, mantendo o serviço de escuta, de acôrdo com as determinações do Chefe da Secção, que dará conhecimento das mesmas ao Diretor Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes.
III. Proceder ás diligencias que forem ordenadas, relativas á radio-comunicações.

Art. 413. Ao Chefe da Secção de Radio, Telegrafo e Telefones compete:

§ 1º. Dirigir todo o serviço da Secção, de acôrdo com este Regulamento e as instruções do Diretor Geral.
§ 2º. Prestar ao Diretor Geral todas as informações sôbre o serviço de radio-comunicações da Polícia, por ele solicitadas.
III. Propôr ao Diretor Geral as medidas que julgar convenientes para a simplificação do serviço, sua espansão, segurança e rapidez.
§ 4º. Estabelecer a escala de serviço dos operadores de radio e demais funcionários da Secção, em revesamento, de acôrdo com a tabela, bem como tudo quanto julgar conveniente para a bôa ordem do serviço.
§ 5º. Fiscalizar permanentemente não só o serviço da Secção como tambem o das sucursais e das Ilhas, onde forem montadas estações subordinadas á Reparitção.
§ 6º. Apresentar diariamente ao Diretor Geral a sumula dos trabalhos do dia anterior.
§ 7º. Redigir o relatório diário, mensal e anual da Secção, e remetê-lo ao Diretor Geral, indicando e propondo todas as medidas que parecerem necessárias e úteis ao bom andamento de trabalhos ao seu cargo.
§ 8º. Visar as contas de despesas e pedidos de material enviando-as á Diretoria Geral, para serem devidamente processadas, prestando sôbre as mesmas, ao Diretor Geral, todas as informações.
§ 9º. Executar as diligencias relativas á radio-comunicações apreensão de estações clandestinas e outras providências.

Art. 414. O Chefe da Secção terá junto ao seu gabinete um operador de sua confiança, que o substituirá na sua ausência, quando assim o exigir o serviço.

Art. 415. Ao Chefe da Secção compete designar, mediante proposta ao Diretor Geral, os funcionarios que devam servir no trafego e demais encargos da Secção.

Art. 416. Aos operadores da Secção de radio, telegrafo e telefones, compete:

§ 1º. Executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Chefe da Secção.
§ 2º. Velar pelo asseio e conservação dos aparelhos.
§ 3º. Não permitir na sala dos aparelhos a permanencia de pessoas estranhas ao serviço, nem mesmo aos funcionarios de folga.

Art. 417. Os operadores de serviço só poderão deixar o seu posto, passando aos substitutos de escala o serviço que lhes tenha sido confiado, mediante declaração no livro de ocorrencias.

Art. 418. Os operadores serão responsabilizados por quaisquer danos causados nos aparelhos, desde que o fato seja motivado por negligência.

Art. 419. Deverá ser rigorosamente observado o respeito mutuo entre o pessoal, sendo absolutamente vedada conversa ou discussões em tôrno de assuntos estranhos aos interesses e á bôa ordem do serviço.

Art. 420. Aos auxiliares da Secção de Rádio, Telegráfo e Telefones, compete:
I. Fazer o serviço de escrita, estatística geral e arquivamento de todo movimento da Secção.
II. Organizar um registro diario de todos os dados relativos ao serviço de modo a poder fornecer qualquer esclarecimento que lhes seja solicitado.
III. Fiscalizar o serviço de escrita das estações distritais e ilhas, que deverá dar entrada na estação séde até o dia 5 de cada mês.
IV. Receber os dados semanais das estações distritais e ilhas, e organizar os mapas respectivos, os quais serão mensalmente enviados á Diretoria Geral.
V. Apresentar, especificadamente, ao Chefe da Secção, para o respectivo visto, todo o pedido de material de expediente necessario.
VI. Arrolar tudo quanto existir na Secção.
VII. Organizar um livro de entradas, saídas e baixas, afim de que possam prestar a qualquer tempo informações seguras quanto ao estoque existente em todos os postos de serviço.
VIII. Organizar o arquivo da correspondencia recebida e expedida e registro do providências dadas e a tomar.
IX. Inventariar em livros especiais tudo quanto constitua o patrimonio da Secção, de modo a poder informar rapidamente quanto se relacione com o estoque e seu consumo.

Art. 421. Todo o serviço de controle da Secção de Rádio ficará afeto aos auxiliares para esse fim designados.

Art. 422. Aos estafetas da Secção de Rádio, Telegráfo e telefones, compete:
I. Expedir e taxar todo o serviço procedente da Chefatura de Polícia ou a ela dirigido.
II. Entregar todo o serviço com a maior urgencia posssível, arquivando os recibos.

Art. 423. Os estafetas, antes da entrega, dactilografarão os originais, que serão arquivados.

Art. 424. Os estafetas não poderão ausentar-se da secção sem que sejam substituidos.

Art. 425. Os estafetas não poderão interferir no serviço de tráfego, restringindo-se unicamente á sua função.

Art. 426. Todos os funcionários da Secção do Rádio, Telégrafo e Telefones serão obrigados a deixar, na Secção, o nome, a residência, o telefone ou o meio pelo qual poderão ser avisados com rapidez, atendendo imediatamente aos chamados em objeto de serviço.

CAPÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS DE ESTATISTICA E ARQUIVO

Art. 427. A' Secção de Estatística e Arquivo incumbe:
I. Organizar todos os modelos basicos, necessarios á colheita dos dados estatisticos atinentes aos serviços administrativos, desempenhados por todas as dependencias da Polícia;
II. Distribuir os modelos organizados e providenciar sôbre a sua remessa, em data fixada, á Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes;
III. Reduzir á expressão numerica os dados recolhidos agrupando-os em cartões apropriados;
IV. Organizar, trimestralmente, os mapas e diagramas dos serviços administrativos, realizados pelas diversas dependencias da Polícia;
V. Fazer publicar nos Arquivos da Polícia Civil os elementos referidos na alinea anterior;
VI. Colaborar com o fornecimento de dados estatisticos confecção dos "Arquivos da Polícia";
VII. Classificar, por meio de fichas, guardar e conservar a correspondencia, documentos, talões e livros de escrituração, pertencentes á Diretoria Geral;
VIII. Desarquivar os documentos solicitados pelas demais Secções da Diretoria;
IX. Prestar as informações que lhe forem solicitadas e certtificar o que lhe fôr determinado pelo Diretor, quando se tratar de papeis arquivados;
X. Reclamar a devolução de documentos, livros, etc., que tenham sido solicitados pelas demais secções, findo o prazo de oito dias.

Art. 428. Todas as dependencias da Repartição são obrigadas a remeter à Secção de Estatistica e Arquivo da Diretoria Geral os mapas estatisticos até o quinto dia util de cada mês, sendo responsabilizado pela demora o funcionario incumbido dêsse mister.

Art. 429. Todos os documentos, papeis, livros de escrituração e talões, serão remetidos, de cinco em cinco anos, devidamente relacionados em ordem cronologica, ao Arquivo Nacional.

Art. 430. As remessas de documentos, livros, talões, etc, das diversas secções da Diretoria Geral, serão feitas mediante protocolo e em ordem cronologica de início.

Art. 431. Ao Chefe da Secção de Estatistica e Arquivo incumbe:
I. Dar instruções para a excução de todos os serviços que lhe estejam afetos.
II. Requisitar, por intermedio do Diretor Geral, as informações colhidas e os demais elementos necessarios aos trabalhos da Secção.
III. Organizar e submeter ao Diretor Geral, trimestralmente, os mapas estatisticos.
IV. Estabelcer, manter e estreitar relaçoes de natureza, tanto admistrativa, como cientifica, por intermedio da Secção de Relações com os Estados e Países Estrangerios, com as corporacões estatisticas do País e do Estrangeiro.
V. Representar no Diretor Geral sôbre qualquer retardamento na renessa de dados pelas diversas dependencias da Polícia e sôbre as faltas fuacionais de seus auxiliares.
VI. Enviar á Secção de Relações com os Estados e Países Estrangeiros as informações relativas a estrangeiros processados ou condenados, que constarem dos mapas estatisticos remetidos á Secção.

Art. 432. Aos 1º, 2º e 3º escriturários incumbe:
I. Desempenhar todos os serviços que lhes fôrem designados e distribuidos pelo Chefe da Secção.
II. Dar conhecimento imediato ao Chefe da Secção quaisquer assuntos que interessem á bôa ordem e regularidade dos serviços.

CAPÍTULO IX

DO BOLETIM DE SERVIÇO

Art. 433. À Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes caberá a publicação do "Boletim de Serviço" da Polícia Civil.

Art. 434. Deverá conter o "Boletim de Serviço" a súmula de todos os expedientes que contenham disposições de carater geral, destinadas ao conhecimento dos funcionarios da Polícia, tais como as referentes a capturas, escalas de serviço portarias, circulares e demais atos e instruções do Chefe de Polícia e quaisquer outros assuntos mandados incluir por ordem superior.

Art. 435. A Diretoria Geral de Publicidade receberá das demais dependências da Polícia, diàriamente, até às 16 horas, os boletins de ocorrencias dos respectivos expedientes para a organização do "Boletim de Serviço".

Art. 436. O "Boletim de Serviço" da Polícia Civil terá curso obrigatorio em toda a Repartição.

Art. 437. O "Boletim de Serviço" da Polícia Civil conterá a súmula dos Boletins das diversas dependencias da Repartição, a criterio do Diretor Geral.

Art. 438. A Diretoria Geral de Publicidade enviará a cada uma das Secções da Repartição e Delegacias um exemplar do "Boletim de Serviço", destinado á coleção. Dessarte, só será enviado novo exemplar para aquele fim quando o interessado provar ter havido extravio.

CAPÍTULO X

DOS ARQUIVOS DA POLÍCIA CIVIL

Art. 439. A Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes, publicará periodicamente os Arquivos da Polícia Civil, destinado a divulgar ensinamentos uteis e necessarios ao progresso da instituição.

Art. 440. Nessa publicação poderão colaborar todos quantos se interessarem pelo progresso da instituição Polícial.

Art. 441. A parte doutrinária dos "Arquivos da Polícia Civil" ficará sujeita á orientação do Diretor Geral.

Art. 442. Serão públicadas nos "Arquivos da Polícia Civil, todas as indagações cientificas e assuntos especializados que sirvam para elevar o nivel da cultura profissional.

CAPÍTULO XI

DOS SERVIÇOS ANEXOS Á DIRETORIA

Art. 443. São subordinados à Diretoria Geral de Publicidade, Comunicações e Transportes as seguintes dependencias da Repartição:

I. Assistencia Polícial destinada aos serviços de condução de enfermos, loucos, indigentes, menores, presos e remoção de cadaveres:

II. Tipografia, destinada á preparação de material de expediente, impressão de cartazes, avulsos, ordens graficas, boletim de serviço e o mais que se tornar necessario ao serviço da Polícia.

III. Oficinas destinadas á conservação, reparos de moveis e imoveis da Repartição.

IV. Garage destinada ao serviço de transportes pessoais da Polícia e o de conservação e reparo dos veículos.

Art. 444. O Diretor Geral dará as instruções que julgar convenientes á execução dêsses serviços.

Art. 445. O pessoal dos serviços anexos referidos neste capítulo, compreende os funcionarios já existentes e o pessoal extranumerário contratado por proposta do Diretor Geral, em caso de necessidade.

TÍTULO XII

Disposições comuns ás Diretorias Gerais

CAPÍTULO I

NOMEAÇÕES, PROMOÇÕES, SUBSTITUIÇÕES, TRANSFERENCIAS E DEMISSÕES, LICENÇAS, FERIAS E APOSENTADORIAS

Art. 446. Os funcionários das Diretorias Gerais de Expediente e Contabilidade, de Investigações e de Publicidade, Comunicações e Transporte serão nomeados por decreto e em caráter efetivo.

Art. 447. Com exceção dos cargos de investigadores de 3ª classe, terceiros escriturários, identificadores, praticantes. dactilógrafos, fiel do tesoureiro, porteiro e serventes, todos os cargos das Diretorias Gerais são de acesso.

Art. 448. Os terceiros escriturarios serão nomeados mediante as condições constantes do Capitulo.

Art. 449. Para o logar de tesoureiro poderá ser nomeada qualquer pessoa, com a precisa idoneidade, á escolha do chefe de polícia, sendo, contudo, de preferência, provida a vaga pelo fiel que tenha a habilitação e prática necessarias ao serviço, comprovadas pelo seu tirocinio profissional.

Art. 450. O pessoal da Portaria será nomeado mediante exame processado conforme as instruções expedidas pelo chefe de polícia.

Paragrafo unico. Para a inscrição, deverão os candidatos provar:

I – Boa conduta.

II – Capacidade fisica e não sofrer de doença incuraval ou contagiosa, deformidade ou mutilação que o impossibilite ou dificulte sua atividade.

III – Idade de 18 a 27 anos.

Art. 451. As materias exigidas para exame são:

a) lingua portuguesa (ler e escrever corretamente);

b) arimetica (quatro operações fundamentais).

Paragrafo unico. Em igualdade de condições será preferido o candidato que esteja servindo na Portaria.

Art. 452. O cargo de porteiro será provido por decreto, mediante proposta do chefe de polícia, tendo preferência quem já figure no quadro de funcionários da Polícia.

Paragrafo unico. A nomeação dos continuos será feita dentre os estafetas e serventes, sendo as promoções feitas, uma por merecimento e uma, por antiguidade.

Art. 453. As funções do escriturário encarregado da escrituração na 7ª Secção da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade deverão ser desempenhadas por um contador devidamente registrado, de acôrdo com as leis vigentes.

Art. 454. São motivos de preferencia para promoção por merecimento:

I – Aptidão profissional, confirmada pelos assentamentos do candidato.

II – Menor número de penalidades e maior número de elogios nominais, constantes dos respectivos assentamentos.

III – Probidade, zêIo, atividade e perfeita exação no cumprimento dos seus deveres a juizo do chefe de polícia.

IV – Assiduidade ao serviço.

V – Tempo de serviço na classe.

Vl – Antiguidade de absoluta.

Art. 455. As promoções a chefe de secção serão, exclusivamente, por merecimento.

Art. 465. As promoções nas classes de escriturarios serão feitas, metade por merecimento e metade por antiguidade.

Art. 457. Concorrendo por antiguidade a qualquer promoção, dois ou mais funcionarios da mesma antiguidade na classe será promovido o mais antigo como funcionário da Polícia e no caso de empate, o que mais tempo contar de serviço público federal.

Art. 458. Nenhum funcionario das Diretorias Gerais poderá ser promovido por merecimento sem figurar nos primeiros dois terços de antiguidade de sua classe.

Art. 459. Serão substituidos em seus impedimentos e faltas:

a) os diretores de Expediente e Contabilidade e de Publicidade, Comunicações e Transportes, pelo chefe de secção que for designado pelo chefe de polícia.

b) o diretor geral de lnvestigações, pelo diretor do Instituto Médico Legal, Instituto de Indetificação ou Gabinete de Pesquizas Cientificas a criterio do Chefe de Polícia.

c) os chefes de secção pelo primeiro escriturario mais antigo excetuando-se, na Diretoria de Investigações que será pelo inspetor;

d) o tesoureiro pelo fiel;

e) o escriturário arquivista, o ecriturário almoxarife e o porteiro pelos funcionários que o repectivo diretor designar;

f) nos casos de impedimento, resultante de suapenão ou processo de responsabilidade a substituição recairá em funcionario da respectiva Diretoria Geral, designado pelo diretor sob a aprovação do chefe de polícia.

Art. 460. Nos casos de substituição se fôrem da mesma categoria as funções do substituido e do substituto este nada perceberá pêlas substituições;

§ 1º. Se se tratar de funções diferentes, o substituto perderá a própria gratificação, passando a perceber a que o substituído houver perdido.

§ 2º. Se porém, o substituído nada perder, seja por ferias, licença ou qualquer motivo, a substituição não dará direito ao substituto a qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo efetivo, computando-se a comissão exercida como merecimento.

Art. 461. O funcionário que exercer interinamente um cargo vago perceberá as vantagens dêste, perdendo as do seu.

Art. 462. Os chefes de secção e escriturários serão transferidos pelo diretor, de uma para outra secção, por conveniência de serviço.

Art. 463. Os funcionários de menos de dez anos de efetivo exercício serão demitidos desde que fique comprovada a sua inaptidão ou si deixarem de bem servir, faltando sem causa, frequentemente, à repartição, ou descurando dos serviços de que fôrem incumbidos.

Art. 464. Os funcionários que tiverem mais de dez anos de serviço efetivo só poderão ser demitidos, a pedido, ou nos casos seguintes:

a) por sentença judicial definitiva que os condene:

1º, á perda do cargo;

2º, a penas superiores a dois anos de prisão nos crimes previstos nos Codigos Penal e Civil;

b) por decisão definitiva, em processo administrativo;

c) por abandono do cargo.

Parágrafo único. Abandono do cargo é a ausência do serviço por mais de sessenta dias consecutivos sem justificativa legal, comprovada devidamente.

Art. 465. Os funcionários das Diretorias Gerais terão direito a licenças, férias e aposentadorias, de acôrdo com a legislação que vigorar, para os demais funcionários da União.

Art. 466. Os funcionários das Diretorias Gerais, qualquer que seja a sua classe não poderão ser distraídos no serviço, por qualquer autoridade, sem permissão do respectivo Diretor Geral a quem serão requisitados, nos têrmos da legislação vigente.

Parágrafo único. Nesta disposição não se compreendem os casos de serviço militar e outros previstos em lei.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PARA TERCEIRO ESCRITURARIO

Art. 467. Os terceiros escriturários serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 18 anos, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, demonstrada em concurso, prestado perante uma comissão examinadora, nos têrmos do artigo 469, presidida pelo respectivo Diretor Geral ou por um Chefe de Secção, pelo mesmo designado.

Parágrafo único. As matérias exigidas para o concurso serão as seguintes:

I – Língua portuguesa, falada e escrita corretamente (inclusive redação oficial), sendo facultativa a prestação de exame de outra ou outras línguas vivas.

II – Geografia da América, especialmente do Brasil.

III – História da América e História do Brasil;

IV – Noções de Direito Penal, Constitucional, Civil Comercial e Amdinistrativo.

V – Organização Polícial e Judiciaria Penal.

VI – Noções de organização de arquivo e de biblioteca.

VII – Arimetica.

VIII – Contabilidade e escrituração mercantil, inclusive conhecimento do Codigo de Contabilidade da União e Legislação Fiscal corrente.

IX – Dactilografia e manejo das diferentes maquinas utilizadas em repartições públicas (maquinas de escrever, de numerar, calcular, datar, etc.) e, facultativamente, taquigrafia.

§ 1º Para o efeito de julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que prestar exame de outras línguas vivas, além da exigida, e de taquigrafia

§ 2º Em igualdade de condições, será preferido o candidato que estiver servindo na Chefatura de Polícia.

§ 3º Para se inscreverem no concurso, deverão os candidatos provar:

I – A qualidade de brasileiro.

II – Capacidade fisica e não sofrer de doença incuravel ou contagiosa, deformidade ou mutilação que impossibilitem ou dificultem sua atividade.

III – Ter boa conduta.

IV – Ter idade de 18 a 27 anos.

V – Ser reservista nas condições exigidas pela alinea 5. do artigo seguinte.

Art. 468. A prova dos requisitos supra mencionados sera feita:

I – De idade e de nacionalidade brasileira, pela certidão de Registro Civil de nacimento, podendo, tambem, a prova de nacionalidade ser feita pelo titulo de naturalisação do candidato.

II – De capacidade física por ficha fornecida pelo Serviço Médico da Polícia, de não sofrer o candidato qualquer doença incuravel ou contagiosa, nem deformidade ou mutilação que o impossibilite ou dificulte sua atividade, e pelo atestado de vacina do mesmo Departamento.

III – A boa conduta, por meio de carteira de identidade, folha corrida e atestado de bons antecedentes fornecido pelo Instituto de Identificação, atestado de residencia, fornecido pelo Delegado do Distrito Polícial e dois atestados de idoneidade, passados por pessôa idonea.

IV – Quaisquer outros requisitos obrigatorios ou facultativos, pelos meios comuns em direito.

V – Caderneta de reservista do Exército ou da Armada, ou documento legal que prove estar o candidato isento do serviço ou quites o mesmo.

Art. 469. Os examinadores serão escolhidos pelo chefe de Polícia, dentre pessoas de idoneidade moral e científica, dependendo seu número de pluralidade de materias que cada um possa examinar, não sendo, porém, nunca menor de três.

§ 1º Servirá de secretário do concurso um primeiro escriturário, a cujo cargo ficarão a incrição dos candidatos e o exame dos documentos por èles apresentados, devendo assistir a todos os atos e provas, para anotar as ocorrências e levrar as atas necessárias, em livro próprio para êsse fim criado e devidamente legalizado e assinadas as atas pela banca examinadora.

§ 2º Compete tambem ao secretário do concurso, lavrar os editais necessários, que serão assinados pelo diretor e em qualquer ocasião prestar aos candidatos ou a quaisquer outras pessoas, todas as informações que lhe forem solicitadas com referência ao concurso.

Art. 470. Os exames de linguas, de direito, e os da alinea VIII. do art. 467, serão escritos e orais; e de aritmética, essencialmente prático, sómente escrito; os das outras materias, sòmente orais e os da alínea IX, do art. 466, sòmente práticos.

§ 1º Os concorrentes serão examinados em todas as materias, não sendo permitido aos examinadores dispensá-los de qualquer das provas.

§ 2º As provas escritas serão feitas no prazo de uma hora, para cada materia, assistidas unicamente, pelos examinadores, que deverão exercer sôbre elas rigorosa fiscalização. As orais serão públicas, durante dez minutos para cada matéria.

§ 3º Para cada prova escrita, terá o candidato uma folha de papel, rubricada pelo presidente da comissão, não podendo consultar notas ou livros, exceto dicionarios ou tabelas, nem comunicar-se com outros candidatos.

§ 4º O número de provas de cada dia será determinado pelo presidente da Comissão de acôrdo com o número de candidatos e as conveniencias do serviço e da fiscalização. Entretando, os julgamentos, uma vez iniciados, não poderão ser interrompidos ou adiados.

Art. 471. Os trabalhos começarão pelas provas escritas de linguas, seguindo-se as de arimetica e de direito, e terminando pêlas orais e práticas.
§ 1º Consistirão as provas escritas, de linguas estrangeiras, em versões de trechos de, no mínimo cem palavras, sorteadas na ocasião, e na tradução de outros, na mesma extensão escolhidas do mesmo modo. A escolha dos trechos será feita por meio de sorteios de uma página de um livro da respectiva lingua. A de português consistirá em uma prova de redação oficial, sôbre assunto escolhido pelo examinador, além da correção, pelos candidatos, de um trecho propositadamente errado, contendo de vinte a vinte e cinco erros a assignalar e de um trecho de linguagem corrente, sem pontuação alguma, afim de que Ihe dêm sentido. Ambos os textos serão distribuidos aos candidatos na mesrna ocasião, com tempo previamente marcado.
§ 2º Consistirá a prova escrita da arimetica na solução de problemas formulados sôbre o ponto que for sorteado na ocasião.
§ 3º Consistirão as provas escritas de direito, em disertação ou desenvolvimento e solução de uma questão jurídica sôbre cada materia formulada pelo examinador, sendo o assuntoo sorteado no momento, dentre os pontos previamente organizados.

Art. 472. As provas orais de línguas estrangeiras, consistirão na leitura de um trecho, sua tradução, e, em seguida, conversação na lingua que fizer o objeto do exame, sôbre assunto escolhido pelo examinador. A de português consistirá em analise e interpretação dos trechos classicos.
§ 1º As provas orais de História, Geografia e Direito, consistirão em arguição sôbre os pontos sorteados.
§ 2º Os examinadores poderão sempre arguir sôbre as provas escritas.

Art. 473. A prova técnica de dacfilografia consistirá em cópia de um trecho de quinhentos a seiscentas palavras, igual para todos os candidatos. Para julgamento, contar-se á o tempo, marcar-se-ão os erros, acrecentando-se ao tempo real da prova, para cada erro, o número de unidades de tempo constante da tabela anexa número dois. Obtem-se, assim, o tempo total de cada prova. Serão considerados reprovados os candidatos que, computados os erros, houverem escritos, em média, menos de vinte a cinco palavras por minuto, ou cujas provas não apresentarem certa uniformidade de impressão, ou deixarem a desejar, quanto a nitidez e asseio. Os candidatos serão classificados na ordem do tempo total da prova, sendo melhor classificaco o que obtiver tempo menor.
Antes de se iniciar as provas de datilografia, o secretário do concurso deverá verificar se as maquinas de escrever estão todas em boas condições de funcionamento e com fitas em perfeito estado. O logar de cada candidato será marcado com o respectivo número de inscrição. O tempo será cronometrado.
Paragrafo único. Os candidatos que quizerem maquina sua para as prova prática de datilografia, deverão declará-lo no seu requerimento de inscrição e entregá-lo no logar designado para a prova, na vespera desta.
Art. 474. Em igualdade de condições, terá preferência o candidato que se submeter a prova de taquigrafia. Esta, que se realizará a pedido, ou no caso de empate entre candidatos, se um ou mais de um tiverem declarado que a ela se submetem, consistirá em ditado, durante dez minutos, de um trecho de linguagem corrente (jornal, revista, livro moderno etc.). A velocidade desse ditado será crescente do primeiro ao último minuto, atingindo neste o maximo estabelecido pelo proprio candidato ao se inscrever no concurso.
O julgamento da prova de taquigrafia se fará pelo computo de erros, conforme a tabela anexa número 3.
Em caso de empate, nesta prova, terá preferência o candidato que houver escrito com maior velocidade.

Art. 475. Terminada a prova escrita, será entregue, ato contínuo, pelo seu autor á mesa examinadora, e esta verificará se o papel está rubricado pelo presidente, datado e assinado pelo candidato. Quando o último candidato tiver entregado a prova e sair da sala a comissão passará a julgar as provas escritas do dia.
§ 1º Para esse julgamento a nota será dada pelo examinador da materia e sujeita á comissão examinadora, que aprovará ou reformará, por maioria de votos; o presidente lançará na prova a nota que, por votação, for apurada.
§ 2º Se a nota for má, o candidato será ipso facto, inhabilitado e, excluido do resto do concurso. Nas provas escritas de linguas a comissão examinadora assentará, de antemão, o número de erros a que deverá corresponder cada nota.Nas outras provas escritas, será considerada má a prova que não versar sobre o ponto dado, a que não revelar noção apreciavel da materia ou que contiver avultado número de erros.

Art. 476. Terminadas as provas orais de cada dia passará a comissão a julgar definitivamente os candidatos levando em conta para julgamento as notas das provas escritas.
§ 1º Dos julgamentos não haverá recurso de especie alguma.
§ 2º A classificação dos candidatos aprovados se fará depois de concluidas todas as provas, pela soma das notas obtidas nas provas escritas e orais das materias obrigatorias. Em caso de empate, serão levadas em conta as notas nas provas de linguas facultativas, se os candidatos as houverem prestado.

Art. 477. O número de provas escritas e orais obrigatorias será de onze, assim distribuidas : quatro provas escritas (lingua portuguesa, noções de direito, aritmética, contabilidade, e escrituração mercantil).
Sete provas orais (Lingua portuguesa, Geografia da América, História da América, noções de direito, organização Polícial judiciária, noções de Organização de arquivo e biblioteca, Contabilidade e Legislação Fiscal).
§ 1º As notas serão dadas para cada uma das provas de zero a 10.
§ 2º Será considerado reprovado, não prestando as provas práticas, o candidato que obtiver menos de 55 pontos nas onze provas obrigatorias e aprovado o que obtiver 55 pontos ou mais.
§ 3º Os candidatos que prestarem exame de outras linguas vivas, terão as notas pelo obtidas adicionarão ao total das onze provas obrigatorias, sem que por esse motivo fique alterado o limite inferior da aprovação.
§ 4º Os candidatos aprovados prestarão exame prático, cujas notas serão computadas conforme dispõe o artigo...
§ 5º A classificação geral dos candidatos aprovados será feita dividindo o número total de pontos obtidos nas provas escritas e orais pelo número de provas feitas, sendo melhor classificado aquele que obtiver quociente maior.

Do concurso para 1º Escriturário
(2º Entrancia)

Art. 478. As materias exigidas para o concurso para provimento de vaga de 1º escriturário (2ª entrancia), que será válido por cinco anos, serão as seguintes :
– conhecimento perfeito da lingua portuguesa, sendo facultativa a prestação de exames de outra ou outras linguas vivas;
– aritmetica, teorica e pratica, e algebra;
– noções de direito constitucional, penal, processual, civil administrativo;
– organização Polícial e judiciaria;
– contabilidade pública;
– conhecimento e manejo das diferentes máquinas utilizadas na repartição;
– perfeito conhecimento da organização interna da diretoria geral respectiva, seu regulamento e serviços.
§ 1º. Para o efeito de julgamento, terá classificação superior, em igualdade de condições, o candidato que houver prestado exame de mais de uma lingua viva, além da exigida.
§ 2º. Somente poderão ser inscritos no concurso, mediante requerimento dirigido ao Chefe de Polícia e quando abertas as inscrições, os 2os escriturarios da Diretoria Geral em que se verificar a vaga.
§ 3º. No caso de querer o candidato prestar exame de outra lingua que não seja a portuguesa deverá faze-lo de modo a demonstrar que possue conhecimentos tais que o habilitem a falar e escrever corretamente a mesma.
§ 4º O concurso será regulado por instruções especiais, expedidas pelo Diretor Geral respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA OS CONCURSOS

Art. 479. Encerrados os trabalhos do concurso, o livro de atas e demais papeis serão enviados, com um relatorio do presidente da comissão, ao chefe de polícia, que conhecerá da sua regularidade e verificará se foram observadas as formalidades supra estabelecidas.

Art. 480. Qualquer reclamação de candidatos, que se julguem prejudicados pela inobservancia de prescrições ou se julguem prejudicados pêla inobservancia de prescrições ou formalidades legais deverá ser apresentada no praso improrrogavel de cinco dias, a contar da data do encerramento dos trabalhos, subindo a despacho do chefe de polícia, depois de informada pelo presidente da comissão.

Art. 481. O presidente da comissão examinadora, além do seu voto, terá o de desempate nas questões que forem da competencia da mesma comissão.

Art. 482. O candidato que se não apresentar ás chamadas ou se recusar a qualquer das provas, ou interromper o exame, ficará excluido do concurso.

Será igualmente excluido o que consultar livros ou notas nas provas escritas, exceto os permitidos pêla comissão examinadora, ou praticar atos de incorreção ou descortezia.

Art. 483. Si ao primeiro ato dos trabalhos do concurso deixar de comparecer algum dos examinadores, o presidente nomear-lhe-á substituto. Si, porém, a falta ocorrer após o início dos trabalhos, por motivo justificavel, poderá ser esperado por um prazo breve, suspendendo-se o concurso. Se, finalmente, a falta fôr demorada ou definitiva a comissão resolverá, conforme o estado do concurso, dar ou não, ao ausente, um substituto, se este puder ajuizar dos trabalhos anteriores, por si ou pêlas notas fornecidas pelo seu antecessor.

Paragrafo unico. Se qualquer dos examinadores revelar notoria parcialidade, exagerada benevolencia ou cometer atos irregulares ou ilegais, será dispensado pelo chefe de polícia e substituido, de conformidade com o presente artigo.

Art. 484. Os candidatos aprovados em concurso poderão ser aproveitados em todas as vagas do cargo para que se habilitaram, e que se abrirem até dois anos depois do encerramento da inscrição. Se durante esse tempo nenhuma vaga ocorrer, terão de submeter-se a novo concurso.

Art. 485. O funcionario nomeado deverá tomar posse dentro de trinta dias contados da data da nomeação, podendo esse prazo ser prorrogado pelo chefe de polícia, por igual tempo, mediante requerimento do interessado.

Art. 486. O candidato de sexo feminina aos concursos para o cargo de terceiro escriturario e qualquer outro que por ventura se realize, fica dispensado da exigencia da alinea V do paragrafo 3º do art. 466 e da V do art. 467.

CAPÍTULO III

DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 487. Os funcionarios das Diretorias Gerais nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito ás ordens legais de seu superior hierarquico ausencia do serviço sem causa Justificada ou outras faltas disciplinares, que não constituam crime definido na legislação vigente, serão punidos Segundo a gravidade da falta, com as seguintes Penas :

a) advertencia;
b) repreensão verbal ou por escrito;
c) suspensão;
d) exoneração.

§ 1º A pena de suspensão terá logar :

a) por negligencia, desobediencia ou falta de cumprimento de deveres;
b) por falta de comparecimento sem causa justificada por oito dias consecutivos ou quinze intercalados, durante o mês ou em dois seguidos;
c) por falta de comparecimento em dias de serviço extra(ilegivel).

§ 2º. Será aplicada a exoneração no caso de faltas mais (ilegivel) que as determinantes de suspensão.

Art. 488. Durante a suspensão ficará privado o funcionário do exercicio do cargo, da contagem do tempo e da percepção de vencimentos ou quaisquer outras vantagens pe(ilegivel).

Art. 489. No caso de condenação que não importe na perda do emprêgo, o funcionario perderá todo o vencimento enquanto estiver cumprindo a pena.

Art. 490. Anulada a suspensão administrativa terá o funcionamento direito ao vencimento de que houver sido privado.

Art. 491. Poderá ser aplicada a pena de advertencia ou de proibição de entrada na repartição ás pessoas que perturbarem o expediente ou se tornarem inconvenientes.

Art. 492. As penas estabelecidas no art. 487, letras a e b, serão impostas pelo Diretor Geral que imporá, também, as das suspensão até 15 dias representando ao chefe de polícia, quando julgar que o funcionario deva ser punido de modo severo Os chefes de secção poderão, somente impôr as penas de advertencia e repreensão verbal, com ciencia imediata do respectivo diretor.

Art. 493. Das penas aplicadas aos funcionarios, caberá recurso quando impostas pelo chefe de serviço para o diretor geral; quando impostas pelo diretor para o chefe de polícia.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE EXPEDIENTE E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 494. Os diretores gerais e os chefes de serviço, dentro da esfera das suas atribuições, poderão delegar aos seus subordinados as funções que julgarem convenientes.

§ 1º Qualquer delegação será feita por portaria do chefe competente, cessando os seus efeitos quando este deixar o seu cargo.

§ 2º A delegação de poderes não exime o chefe competente da responsabilidade pelo desempenho das funções que delegou.

§ 3º Os poderes da mesma delegação, sendo de carater pessoal, não se transmitem por ato de substabelecimento nem por via de substituições regulamentares, nomeações interinas ou novas nomeações.

Art. 495. Os casos urgentes serão levados imediatamente ao conhecimento do diretor geral pelo chefe de secção, providenciando aquele como julgar necessario.

Art. 496. Nos casos urgentes quando não houver perturbação para o serviço, o diretor geral poderá dispensar a audiencia das secções, submetendo, imediatamente, os papeis ao despacho do chefe de polícia.

Art. 497. Serão considerados secretos todos os atos em elaboração nas secções até que, completos, possam ser dados á publicidade.

Art. 498. Os funcionarios corresponder-se-ão com o chefe de polícia por intermedio do diretor geral.

Art. 499. E' proibido aos funcionarios constituirem-se procuradores de partes em negocios que devam ser processados pelas diretorias, exceto se forem de seus irmãos, ascendente, descendente ou conjuge, uma vez que não tenham de ser por eles processados ou despachados.

Art. 590. A Chefatura de Polícia indicará os serviços por iniciais colocadas imediatamente antes do número do documento

TÍTULO XIII
Da Inspetoria Geral de Polícia

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO E FINS

Art. 501. A Inspetoria Geral de Polícia (I. G. P.) é o órgão especializado da Polícia Civil do Distrito Federal, por meio do qual o Chefe de Polícia exercerá a fiscalização Polícial, marítima, terrestre e aérea em todo o Distrito Federal: e é a êle imediatamente subordinada e compor-se-á de cinco secções especializadas.

Art. 502. A I. G. P. superintenderá os serviços :
Da Inspetoria da Guarda Civil – (I. G. C.);
Da Inspetoria do Tráfego – (I.T.);
Da Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea (I. P. M. A.);
Da Polícia Especial – (P. E.);
e controlará a atividade da Polícia do Cais do Pôrto e da Guarda Noturna, regidas estas por seus regulamentos especiais e subordinando-se, no que lhes fôr aplicável, ao presente regulamento.
Parágrafo único. Sempre que se tenha de referir a essas corporações, em conjunto, empregar-se-á o prefixo R. S. (repartições subordinadas).

Art. 503. A I. G. P. terá o seguinte pessoal :
1 Inspetor Geral de Polícia;
1 Secretário;
1 Dactilógrafo.

Art. 504. O Inspetor Geral de Polícia é de imediata confiança do Chefe de Polícia e exercerá o respectivo cargo em comissão.
Parágrafo único. O pessoal das Secções será requisitado pelo Inspetor Geral de Polícia às R. S., não lhes assis(ilegivel) quaisquer vantagens pecuniárias, além das de suas respectivas repartições.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DA I. G. P.

Art. 505. A I. G. P. funcionará permanentemente. O serviço normal será contado das 11 às 17 horas, depois do que ficará apenas o pessoal de pernoite escalado.
§ 1º O pernoite será de 24 horas, com início às 11 horas (ilegivel). Á escala respectiva, feita pelo Secretário, con(ilegivel) todos os funcionários, exceto o Inspetor Geral de polícia.
§ 2º O pessoal constituir-se-á de :
1 Superior de dia;
1 Auxiliar de dia;
1 Agente de ligação (motociclista);
1 Telefonista;
1 Motorista.

Art. 506. O serviço de superior de dia será feito pelos chefes das R. S., podendo concorrer à escala os respectivos secretários, ajudantes ou auxiliares de gabinete, a juízo do inspetor Geral de Polícia.

Art. 507. Concorrerão à escala de auxiliar de dia os Chefes de Grupo e os funcionários graduados designados pelo inspetor Geral de Polícia.

Art. 508. Ao superior de dia compete :
a) efetuar o serviço durante as 24 horas, independentemente das suas atribuições ordinárias;
b) fiscalizar todos os serviços afetos às R. S. da I. G. P.. comparecendo a todos os serviços extraordinários de importância.
c) percorrer as zonas de Políciamento da I. G. P., tornando as medidas de emergência que julgar necessárias;
d) providenciar sôbre os pedidos de pessoal para políciamentos diversos, atendendo às requisições dos Delegados auxiliares e distritais, ou de particulares, quando necessário, em como sôbre todos os serviços eventuais;
e) receber a escala dos postos fixos e dos rondantes para fiscalizá-los;
f) revezar-se com o auxiliar de dia em suas ausências na sede da I. G. P., de forma que nunca ali falte uma destas, autoridades;
g) entender-se imediatamente com o Inspetor Geral de polícia e outras autoridades, quando tiver conhecimento de qualquer anormalidade ou suspeita de Perturbação da ordem pública, tomando a iniciativa das medidas acauteladoras;
h) apresentar ao Inspetor Geral de Polícia, às 11 horas na sede da I. G. P., para a rendição do serviço transmitindo ao seu substituto as instruções que tiver recebido e orientâ-lo sôbre as necessidades do serviço;
i) fazer registar pelo auxiliar de dia no respectivo livro de partes as ocorrencias que notar durante as suas 24 horas de serviço, não só quanto à fiscalização do pessoal, como também as observações sôbre as falhas e irregularidades todos os serviços dependendo da I.G.P;
j) mencionar em parte especial as ocorrencias graves que tiver conhecimento;
l) manter ligação com o Palácio Presidencial, afim de poder providenciar sobre os batedores-motociclistas das P. E. e o Políciamento dos lugares onde comparecer o Presidente da República, dando ciência ao Inspetor Geral de Polícia.

Art. 509 Ao auxiliar de dia compete :
a) apresentar-se na sede da I. G. P. e ali permanece durante as 24 horas de serviço, só se ausentando por ordem do superior de dia;
b) fazer registo das partes diárias no livro respectivo;
c) encarregar-se das requisições de pessoal para os diversos serviços, providenciando junto a quem de direito;
d) ter em dia o registo de todos os atos públicos, funerais, festas, etc., onde se fizer mistér serviços extraordinários indicando-os ao superior de dia e providenciando, segundo as ordens que receber dêste.

Art. 510. A I. G. P. é o órgão da Polícia Civil para onde devem convergir tôdas as informações, ou incidentes de ordem pública concernentes aos serviços que lhe são afetos.
Parágrafo único. Por seu intermedio serão tomadas ou participadas tôdas as providências de ordem geral ou particular, na forma da orientação do Chefe de Polícia.

Art. 511. A I. G. P. organizará o Boletim de Serviço sempre que houver matéria e, por seu intermédio, quanto possível, dará as suas ordens às R. S.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO INSPETOR GERAL DE POLÍCIA

Art. 512. O Inspetor Geral de Polícia exerce suas funções e atribuições por determinação do Chefe de Polícia, (ilegivel) diretamente as necessidades do serviço assim o exigirem, superintendendo e orientando as R. S., por intermédio dos respectivos chefes.

Art. 513. Além das atribuições gerais dos chefe de R. S. compete-lhe mais, especialmente :
1º, cumprir e fazer cumprir as prescrições do presente Regulamento, as do R. S. e as ordens e instruções que receber do Chefe de Polícia;

2º, expedir ordens e instruções, sujeitas estas à aprovação do Chefe de Polícia, para a boa orientação dos serviços Políciais a seu cargo e das R. S., resolvendo sôbre os (ilegivel) omissos nos respectivos regulamentos;
3º, despachar o expediente das R. S., que lhe fôr destinado, e da propria I. G. P., encaminhando ao Chefe de Polícia, devidamente informado, o que dependa de solução superior;
4º, conceder recompensas e impor as penas disciplinares de sua alçada aos funcionários da I. G. P. e R. S., na forma do presente Regulamento;
5º, justificar faltas e abonar diárias, na forma da lei, até 15 dias, aos funcionários da I. G. P. e R. S., quando solicitarem por escrito, encaminhados e informados pelos respectivos chefes;
6º, propor ao Chefe de Polícia a nomeação ou promoção dos funcionários da I. G. P. e R. S., êstes mediante indicação dos respectivos chefes, depois de feita a seleção regulamentar;
7º, exercer Imediata inspeção sôbre todos os serviços da I. G. P. e R. S., providenciando para que nelas o serviço se faça com toda a regularidade e proveito público;
8º, mandar organizar as estatísticas que julgar conveniente e especializadas em cada R. S.;
9º, apresentar, anualmente, até o dia 15 de janeiro de cada ano um relatório circunstanciado do um movimento da R. G. P., indicando e sugerindo as medidas necessárias para marcha dos serviços sob sua direção;
10, encaminhar ao Chefe de Polícia as estatísticas e estudos especializados das R. S.;
11, providenciar sôbre qualquer fato grave que chegue ao conhecimento;
12, arbitrar as perícias técnicas a serem procedidas nas R. S., de acôrdo com o Regulamento Polícial;
13, proceder ou mandar proceder a sindicância sôbre atos quaisquer funcionários da I. G. P. ou R. S., que houverem cometido falta grave ou que se tornarem moralmente incapazes para o serviço e solicitar ao Chefe de Polícia com a sua exoneração, bem como dos que abandonarem o serviço durante o período de 60 dias consecutivos, mediante participação das R. S.;
14, enviar ao Chefe de Polícia a sindicância sempre que encontre razões a ação criminal, além da ação administrativa que não sofrerá continuidade com a solução daquela:
15, cancelar, sòmente dentro de 30 dias, qualquer punição imposta por si uma vez que venha a reconhecer injusta ou ilegal;
16, mandar incluir na carga das R. S. tudo que fôr adquirido pelos cofres públicos e a elas fornecidos;
17, corresponder-se diretamente com o Chefe de Polícia e demais autoridades federais e municipais, no interêsse do serviço;
18, autorizar a abertura dos concursos regulamentares, bem como das provas de seleção, para apurar o merecimento para promoção dos funcionários;
19, nomear as bancas examinadoras para quaisquer concursos nas R. S., bem como os das provas de merecimento;
20, baixar e fazer publicar editais sôbre serviços referentes às R. S.;
21, manter e regularizar, por intermédio da I. T., ou pessoalmente, a liberdade do trânsito público, inspecionando os veiculos e outros meios de transporte de passageiros e condução de mercadorias, de modo que sejam observadas as necessárias garantias de vida e propriedade;
22, inspecionar e fazer inspecionar o Políciamento a cargo das R. S. nos navios, embarcações, aeronaves, transportes maritimos em geral, teatros, espetáculos; públicos, divertimentos de qualquer ordem, reuniões públicas em recintos ou em praça pública, procedendo da molde a garantir as propriedades públicas e assim como a segurança e tranqüilidade por toda as formas;
23, expedir ordens à P. E., na conformidade das ordens que receber do Chefe de Polícia, fiscalizando pessoalmente ou por intermédio do rospectivo Chefe, as diligências determinadas e a ação repressora autorizada;
24, visar as guias de remoção para o Depósito Público e alvará de entrega dos veículos apreendidos;
25, propor ao Chefe de Polícia a reintegração ou readmissão de ex-funcionários que, à vista do processo, satisfaçam as exigencias regulamentares e que forem julgados ainda capazes de bem servirem;
26, autorizar a inscrição para exame de condutores de veículo, com as dispensas de taxas, na forma regulamentar;
27, resolver os casos de exames de previstos no artigo 658, do Regulamento;
28, conceder ou visar licenças para entrar a bordo dos navios;
29, revalidar, anualmente, as carteiras de identidade profissional dos funcionários da I. G. P. e R. S., bem como fazer nas mesmas a necessária declaração, quando o funcionário se aposentar;
30, visar os títulos de nomeação e promoção dos funcionários da I. G. P. e R. S.;
31, conceder até 15 dias de dispensa do serviço, seguidamente, aos seus subordinados, com o ordenado, para tratamento de saúde, mediante guia do S. M. P.
32, mandar averbar, quando requerido, o tempo de serviço prestado por funcionários, em repartições federais;
33, passar certidões, quando requeridas, e não houver nisso inconveniência.
Parágrafo único. O Inspetor Geral de Polícia será substituído nos seus impedimentos ou faltas por um dos chefes das R. S. ou pelo Secretário, a juízo do Chefe de Polícia.

CAPÍTULO IV

DOS CHEFES DAS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS

Art. 514. Os chefes das R. S. são os responsáveis pela sua administração, instrução, disciplina e eficiência. Dependem diretamente do Inspetor Geral de Polícia, competindo-lhes :
1º, cumprir e fazer cumprir as disposições: dêste regulamento e as ordens do Inspetor Geral de Polícia;
2º, fiscalizar e superintender todos os serviços a cargo de suas repartições, facilitando, contudo, o livre exercício das funções de seus subordinados, para que desenvolvam o expírito de iniciativa e sintam as responsabilidades decorrentes;
3º, corresponder-se diretamente com o inspetor Geral de Polícia e, desde que o assunto não exija a intervenção dêste, com quaisquer outras autoridades, civis ou militares;
4º. propor ao Inspetor Geral de Polícia a adocão de medidas de reconhecida utilidade para o serviço;
5º, superintender a instrução profissional de seus subordinados;
6º, esforçar-se para que os seus subordinados facãm do comprimento do dever civil e Polícial um verdadeiro culto e exigir que pautem o seu procedimento pelas normas da mais severa moral zelando especialmente para que não contraiam debitos superiores às suas posses e compelindo-os a satisfazerem seus compromissos morais e pecuniários:
7º, premiar e punir os subordinados que o merecerem, dentro dos limites das suas atribuições;
8º, comunicar ao Inspetor Geral de Polícia, para os devidos fins, as faltas graves e os atos meritórios dos seus subordinados;
9º, louvar em boletim somente os funcionários que se tornarem, excepcionalmente dignos dessa menção, evitando para êsse efeito nivelar situações diferentes;
10, anular dentro de 30 dias qualquer penalidade que haja aplicado, uma vez que venha reconhecê-la injusta ou ilegal;
11. agravar, atenuar ou relevar as penalidades que haja imposto, justificando o seu ato em boletim;
12, imprimir a todos os seus atos como exemplo a máxima correção e justiça;
13, ouvir com atenção as queixas dos seus subordinados, bem como suas consultas e representações, providenciando em tudo de acôrdo com os sãos princípios de justiça;
14, atender as reclamações, em têrmos de todos os subordinados, quando fôrem justas e da sua competência;
15. despachar ou informar com presteza os requerimentos, partes consultas queixas, reclamações, representações, mandando arquivar os que mais estiverem em têrmos ou fôrem de natureza capiciosa, punindo seus autore, si necessário;

16, mandar proceder à sindicancia, sempre que julgar conveniente esclarecer fatos em que estejam envolvidos subordinados seus e digam respeito a, disciplina ou ao decôro da repartição;
17, indicar ao Inspetor Geral de Polícia os funcionários que devam ser nomeados, promovidos ou exonerados;
18, conceder as férias regulamentares aos seus subordinados;
19, conceder aos funcionários até quatro dias de dispensa do serviço, seguidamente, com o respectivo o ordenado, não podendo ser dado ao mesmo funcionário mais dias por ano;
20, conceder-lhes autorização para faltarem ao serviço, sem direito à percepção de vencimentos, até quinze dias por ano.
21, conceder-lhes permissão para gozarem fora da Capital da República as férias e as licenças que hajam obtido;
22, fiscalizar o uso do uniforme e distintivo dos seus subordinados, não permitindo quaisquer alterações do seu plano;
23, distribuir pelos Grupos ou Zonas ou fiscais e guardas do Políciamento, fixando o efetivo de cada um; esforçar-se para que essa distribuição obedeça tanto quanto possível às necessidades próprias de cada circunscrição;
24, designar o pessoal que deve servir na Secretaria e diversas secções da repartição, ouvindo sempre que julgar conveniente, os chefes das mesmas;
25, fiscalizar freqüentemente as dependências de suas repartições, afim de verificar a regularidade dos respectivos serviços;
26, providenciar para que a repartição disponha de armamento equipamento e mais material necessário ao serviço ou à instrução;
27, vigiar o estado sanitário e as condições higiênicas das instalações dos Grupos e da administração, providenciando junto à quem de direito, quando necessário;
28, nomear as comissões que julgar indispensáveis ao bom andamento do serviço ou as que fôrem previstas neste Regulamento e solicitar ao Inspetor Geral de Polícia as que fôrem de sua alçada.
29, solicitar do Inspetor Geral da Polícia a inutilização de documentos, livros ou papeis julgados sem valor, e a descarga dos artigos inservíveis, inutilizados ou extraviados, fazendo carga de preço de custo, para desconto, aos responsáveis, sempre que os houver;
30, rubricar os livros de escrituração ou delegar essa atribuïção ao subordinado imediato quando se tratar de livros pertencentes aos Grupos;
31, mandar passar, quando requeridas com declaração precisa do fim a que se destinem, certidões extraídas dos livros e papeis processados existentes na repartição, uma vez que não haja nisso incoveniente;
32, dar aos subordinados as instruções necessárias ao melhor desempenho das suas atribuições;
33, assinar o boletim da repartição;
34, dar ao Inspetor Geral de Polícia conhecimento imediato das ocorrências graves;
35, proceder nos casos de ausência dos funcionários, de accôrdo com o que preceitua o art. dêste Regulamento;
36, transferir os funcionários de um para outro serviço de um para outro Grupo, por conveniência do serviço ou por ordem do Inspetor Geral de Polícia;
37, transferir qualquer artigo da carga de um para a de outro Grupo, secção ou serviço;
38, mandar incluir na carga da repartição tudo o que tenha sido fornecido pela I.G.P.;
39, enviar ao Inspetor Geral de Polícia :
a)anualmente, até 5 de janeiro, um relatório circunstanciado sôbre todos serviços;
b) mensalmente, até o dia 28, o mais tardar, a fôlha de vencimentos do pessoal sob suas ordens, e um mapa das alterações que ocorrerem no seu efetivo;
c) mensalmente, ou sempre que o ordenar o Inspetor Geral de Polícia, um mapa do destino de pessoal;
40, remeter ao Inspetor Geral de Polícia os objetos ou valores encontrados pelos funcionários da repartição na via pública ou em outros locais;
41, concorrer à escala de superior de dia à I.G.P.;
42, mandar submeter a exame médico no S. M. P., funcionários que alegarem moléstia para justificar-se de faltas ao serviço, ou aqueles que requererem aposentadoria, licenças, dispensas ou apresentarem sintomas de alienação mental;
43, fazer distribuir o armamento aos Grupos e solicitar ao Inspetor Geral de Polícia, mensalmente, o material de expediente necessário às suas repartições;
44, prestar ao Inspetor Geral de Polícia tôdas as informaçõs que lhe sejam xigidas e porpor ao mesmo tôdas as providências à repartição;

Art. 515. Os chefes das R. S. serão substituídos, nos seus impedimentos ou faltas, pelos respectivos Secretários.

CAPÍTULO V
DOS SECRETÁRIOS

Art. 516 Compete aos Secretários :
a) exercer tôdas as atribuïções do chefe da repartição, quando o substituir;
b) abrir e encerrar o libro de ponto do pessoal da Secretaria, nas horas prefixadas para o expediente;
c) fiscalizar de modo geral os serviços das respectivas repartiçõs, bem como dar-lhes a orientação necessária ao seu bom andamento;
d) receber, informar e levar a despacho tôda a correspondência da repartição;
e) indicar ao chefe da repartição os funcionários que Julgar competentes para os lugares de empregados da Secretaría, inclusive os chefes de secção;
f) autenticar cópias extraídas por ordem superior, de documentos sob sua guarda, bem como dos boletins de serviço;
g) fazer apresentar em Juízo, nas Delegacias Distritais ou em qualquer repartição, os funcionários requisitados para depor;
h) indicar ao Chefe da repartição para serem recompensados os funcionários que se hajam distinguido na execução de serviços especiais;
i) atender os funcionários da Corporaqão ou pessoas estranhas que o procurarem sôbre objeto de serviço;
j) subscrever certidões e atestados, de exercício aos funcionários, para as repartições públicas, de ordem do chefe da repartição;
l) executar e fazer executar tôdas as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos;
m) apresentar diàriamente ao Chefe da repartição uma relação de funcionários que hajam terminado licenças, férias, ou tenham incorrido nos dispositivo do art. 571, e do mais que julgar necessário para o bom andamento dos serviços da corporação;
n) ter em dia um livro especial com o histórico da repartição;
o) cancorrer à escala de superior de dia à I. G. P., quando o Inspetor Geral de Polícia julgar conveniente.

CAPÍTULO VI
DOS CHEFES DE SECÇÃO E DACTILÓGRAFOS

Art. 517. Aos chefes de Secção incumbe :
a) manter em sua secção o mais rigoroso asseio, ordem e disciplina, zelando pelo repectivo material, pelo qual é responsavel;
b) solicitar ao Secretário tôda a providência que, julgarem necessária para o born andamento do serviço de suas secções;
c) dar imediato conhecimento ao Secretário de qualquer ato de indisciplina ou de negligência de seus auxiliares;
d) não permitir que os funcionários se ausentem da rerpartição durante as horas do expediente, salvo em casos excepcionais e com conhecimento do Secretário;
e) não consentir, sob qualquer pretexto, a permanância de pessoas estranhas ao serviço no recinto de suas secções;

f) solicitar do Sacretário os funcionários que julgarem necessários e aptos para o serviço de suas secções, bem como a dispença da comissão daquêles que se revelarem desidiosos, indisciplinados ou incompetentes.
g) dar com presteza e de modo claro tôdas as informações que lhes fôrem solicitadas, verbalmente ou por escrito pelo Secretário ou pelo chefe da repartição, assumindo inteira responsabilidade pelas mesmas;
h) fazer escriturar escrupulosamente todos os livros e registos de suas secções, bem como os serviços a seu cargo, pelos quais é responsável;
i) informar ou dar parcer, exclusivamente nas fôlhas apropriadas para tal fim, dactilografando as respectivas informações e pareceres, não sendo permitido o regime dos denominados "papagaios" ou "meias fôlhas";
j) fazer seguir as informações, pareceres e despachos uns debaixo dos outros, cumpridas as disposições do parágrafo anterior, evitando espaço em branco entre os mesmos e obedecendo rigorosamente à ordem cronológica.

Art. 518. Aos Chefes de Secção, Escreventes e Dactilógrafos em geral incumbe :
a) apresentar-se para o serviço com o uniforme do dia, à hora que lhes fôr determinada e em rigorosa condição de asseio, assinando e rubricando a respectiva fôlha de ponto na mesa do Secretário, com a assistência dêste ou de um dos Chefes de Secção;
b) executar com a maior presteza e acêrto sem discutir os serviços que lhes fôrem detrminados;
c) assumir a responsabilidade das informações que prestarem verbalmente ou por escrito;
d) guardar o mais absoluto sigilo sôbre as providências administrativas de que tiverem conhecimento, em razão de suas funções;
e) responder pelo material que lhes fôr confiado e pelos livros que escriturarem e documentos que manusearem para colher os dados necessários às informações que prestarem;
f) executar com rigoroso cuidado os serviços de escrituração de que estiverem incumbidos, evitando erros, borrões, etc., e pelos quais ficam responsáveis;
g) representar ao seu Chefe imediato sôbre todos os abusos, desvios e delitos de que tiverem conhecimento, ou às autoridades superiores, quando o mesmo Chefe não tome em consideração suas representações;
h) verificar se os livros, documentos e demais papeis, sujeitos ao seu exame, estão em boa devida forma e revestidos das formalidades legais, sendo responsáveis por êles durante o tempo em que estiverem a seu cargo;
i) expôs ao seu Chefe imediato tôdas as dúvidas que oferecerem os assuntos, documentos e papeis que examinarem, bem assim, quaisquer vícios neles encontrados;
j) assinar e rubricar de modo claro e inteligível, de acôrdo com as ordens em vigor, todos os atos, papeis, cálculos e escrita oficial, afim de se tornar efetiva e responsabilidade, em que possam incorrer;
l) assinalar em lugar competente da capa de autuação dos diversos papeis a data em que receber cada um, autenticando, com sua rubrica, tal declaração;
m) tratar com urbanidade as pessoas que vierem à Repartição promover seus negócios, atendendo-se e despachando-as com prontidão e sem preferência ou predileção de qualquer natureza;
n) não tirar ou levar consigo qualquer livro, documento ou papel, salvo com autorização expressa do Chefe a quem estiver imediatamente subordinado, para desempenho dos trabalhos em casa.
o) evitar conversações que não sejam relativas aos trabalhos a seu cargo;
p) conservar em seu poder, para informar ou dar parecer, qualquer documento o tempo mínimo possível, não ultrapassando de 24 horas, excetuados os casos especiais, a juízo do chefe da repartição.

CAPÍTULO VII

DOS CHEFES DE GRUPOS

Art. 519. Ao Chefe de Grupo, compete :
a) observar e fazer observar o que estabelece o regulamento vigente e as ordens em vigor; bem como as disposições existentes para a regularização e fiscalização o tráfego;
b) atender as requisições feitas pelos delegados da região a que servem, de pessoal para serviço Polícial extraordinário, dando conhecimento imediato à administração;
c) em horas que julgar oportunas, fiscalizar os pôstos para verificar se os fiscais e os guardas cumprem com os seus deveres, rubricando as respectivas papeletas;
d) observar cuidadosamente a conduta e a capacidade dos seus subordinados, levando ao conhecimento da respectiva administração o procedimento daqueles que se desviarem do cumprimento do dever ou que se tonarem dignos de elogios;
e) não permitir, em absoluto, falta de compostura, alteração do uniforme e palestras no recinto do Grupo e postos de serviços;
f) procurar sindicar e dar ciência à administração quando tiver conhecimento de falta grave praticada por fiscais ou guardas, no desempenho de seus deveres;
g) ministrar ao seus subordinados os conhecimentos que lhe forem solicitados com relação ao encaminhamento de petições e tudo aquilo que condiga com a disciplina e o serviço Polícial;
h) atender à reclamações dos seus subordinaos, formuladas em têrmos encaminhando-as à administração, caso não possa solucionar o assunto de que as mesmas tratarem;
i) relatar tôdas as ocurrências havidas e remetê-las à respectiva repartição diàriamente;
j) organizar o mapa das faltas ao serviço diário e remetê-lo à respectiva repartição;
l) instruir diàriamente, por espaço de meia hora, pelo menos, todos os guardas vigilantes, afim de que cada um conheca os seus deveres no posto de ronda, quanto ao serviço Polícial e de tráfego;
m) velar para que haja a máxima diciplina e que todos cumpram com o seu dever;
n) dar conhecimento imediato à administração, sempre que houver extravio ou dano de objetos ou utensílios pendentes à Fazenda Nacional;
o) encaminhar devidamente informados todos os papéis que lhe fôrem entregues, endereçados à administração;
p) solicitar destino para os objetos e utensílios que fôrem imprestáveis ao serviço;
q) formar o pessoal e passar revista nos uniformes e equipamento do mesmo tôda vez que julgar oportuno;
r) proceder sem tibieza no cumprimento de seu dever, usar de moderação em seus atos e linguagem, evitando polêmicas;
s) não permitir, em absoluto, familiaridade entre superiores e subalternos;
t) distribuir diàriamente o pessoal para os postos de acôrdo com as ordens das respectivas administrações ou boletins dos delegados distritais;
u) entender-se diàriamente com os delegados dos distritos Políciais que constituem a região de que são chefes e, na impossibilidade de comparecer pessoalmente, designar um dos fiscais auxiliares para o fazer;
v) responde pela carga do Grupo e apresentar ao S. M. P. os funcionários que hajam faltado ao serviço sob alegação de moléstia;
x) ministrar ou fazer ministrar as instruções de quaisquer ordens prescritas pela respectiva administração;
z) concorrer à escala de auxiliar do superior (ilegível inclusive no livro) a I.G.P.

CAPÍTULO VIII

DOS FISCAIS, GUARDAS OU AGENTES

Art. 520. Para o serviço de fiscalização do Políciamento, as R. S. destacarão para os Grupos, ou serviços fiscais necessários;

Art. 521. São deveres e atribuições dos fiscais, além de outros previstos neste regulamento;

a) percorrer constantemente os postos dos guardas ou agentes ou outros lugares onde estejam de serviço, de acôrdo com as instruções que receber, fiscalinado-os com critério de exatidão;
b) comunicar ao ser chefe que a rendição do serviço dou feita, ou quando não encontrar o rondante no posto, pedir a respectiva subastituição;
c) comunicar à Secção si o guarda ou agente aguardou a chegada e seu substituto durante os 30 minutos de espera;
d) conduzir á Secção o rondante que fôr encontrado com vestígios de luta corporal, de ter usado armas ou o que demonstre algo do anormal, desde que não obtenha cabal explicação;
e) transmitir aos guardas ou agentes as ordens e instruções superiores;
f) dar ciência das faltas cometidas pelos seus subordinados, minuciosamente, ficando responsáveis pelas injustiças que cometer;
g) obesrvar nas notas entregues ao chefe da repartição o seguinte:
1º, dia, hora, quartos de serviço, lugar e o modo porque foi executado o serviço determinado e bem assim as irregularidades constatadas nos postos de vigilância;
2º, o nome, número e classe do autor ou autores da infração diciplinar;
3º, si a falta fôr de natureza grave, o nome e a residência das testemunhas oculares, si as houver;
4º, todos os indícios, vestígios ou circustâncias que possam contribuir para robustecer a prova de tais irregularidades;
h) fazer substituir o guarda ou agente que se tornar impossibilitado de continuar no serviço;
i) colher dos subordinados informações verbais das ocorrências no serviço Ievando ao conhecimento do chefe da repartição aquelas que fôrem dignas de menção;
j) fiscalizar a atitude, compostura, diciplina e correção, assim como os uniformes e equipamentos dos seus subordinados, em serviço ou de folga;
l) alterar a localização dos guardas ou agentes em casos de tumulto, incêndio ou pânico, dando incontinenti conhecimento aos chefes imediatos, prorrogando-lhe o serviço pelo tempo necessário e comunicar-se com as autoridades de dia, assumindo as funções de seus superiores imediatos até que estes cheguem, se estiverem ausentes;
m) fazer apresentar à Secção respectiva o guarda ou agente que se incompatibilizar no serviço, por falta grave;
n) providenciar em caso de acidente ou crime enquanto o aguarda a presença da autoridade competente;
o) fazer substituir o guarda ou agente de pôsto fixo pelo rondante de modo a revezá-lo de duas horas, a seu critério;
p) instruir os seus subordinados sôbr a execução os serviços e velar pela sua perfeita regularidade;
q) cumprir e fazer cumprir com a máxima brevidade as ordens de seus superiores, velando pela sua fiel execução;
r) não conseguir proximidades das respectivas repartições à sua vista, quaisquer atentados contra a ordem pública em geral, envidando esforços para prender os deliqüentes;
s) administrar ou fazer administrar prontos socorros aos enfermeiros encontrados na via pública e vítimas de crimes ou acidentes;
t) apresentar-se imediatamente estando de folga à Secção mais próxima, ou ás sedes das repartições onde servir, quano tiver ciência de alteração da ordem pública, ou de qualquer fato anormal que ocorra na cidade.
u) cumprir e fazer cumprir tôdas as disposições vigentes sôbre a fiscalização e regularização do tráfego.

Art. 522. O fiscal rondante é responsável pelas irregularidades notadas no Políciamento pela administração, pelos chefes dos Grupos e por quaisquer autoridades.

Art. 523. O guarda ou agenté, fiel executor das ordens que receber e dos encargos que lhe atribue o presente Regulamento, deve auxiliar os seus superiores em todo o serviço, cumprindo-lhe :

1º, executar as ordens de seus superiores e as determinadas neste Regulamento;
2º, comparecer ao serviço 30 minutos antes da hora estabelecida, afim de assinar o ponto, receber o armamento e ter ciência das ordens e instruções ncessárias;
3º, voltar à secção respectiva logo que termine o serviço de ronda ou outro qualquer, afim de rubricar o ponto;
4º, rondar o pôsto que lhe fôr designado a passo vagaroso e, sempre que possível, inspecionar a rua, parando somente quando fôr necessário verificar alguma coisa e só podendo tomar o passeio em cado de grande chuva;
5º, dirigir, sempre que esteja em pôsto fixo, o trânsito de véiculos e pedestres;
6º, conhecer, ao assumir o seu serviço, a exata situação das caixas de avisos Políciais e de incêndio, existentes no perímetro do seu pôsto, e, não as havendo aí, as que mais próximo estiverem, afim de providenciar sem vacilações, quando tiver de transmitir algum sinal;
7º, não abandonar o seu pôsto sinão nos casos previstos neste regulamento, ou quando decorrer meia hora sem que tenha chegado o seu substituto;
8º, permanecer atento, não podendo conversar, fumar sentar-se nem tomar bebidas alcoólicas, durante as horas de serviço;
9º, não maltratar de modo algum as pessoas cuja prisão efetuar, nem consentir que outros o façam, só lhes sendo permitido em defesa propria, de terceiros, da propriedade alheia ou em caso de extrema resistência, fazer uso de sua arma;
10, encaminhar as pessoas que lhe pedirem informações por se term transviado ou ignorarem o caminho de suas habitações;
11, informar ao fiscal de qualquer enfermindade que o acometa e o inhiba de continuar no pôsto, sfim de ser substituido;
12, restituir ao Chefe da Secção o armamento, as chaves de incêndio, das caixas de socorros públicos, caso não tenha feito entrega ao seu substituto no pôsto;
13, encaminhar ao fiscal tôdas as ocorrências que se tiverem dado no serviço de que se acha imcumbido;
14, apresentar-se com presteza quando fôr designado para qualquer serviço extraordinário;
15, apresentar-se ao serviço e em público com o seu uniforme e equipamento em perfeita ordem e asseio, não podendo fazer nos mesmos a menosr alteração, nem tão pouco usar sôbre o mesmo adôrno de uso particular;
16, conhecer perfeitamente tôdas as suas obrigações sem que possa, em qualquer caso, alegar ignorância como justificativa, ou circunstâncias atenuantes de falhas;
17, respeitar todas as autoridades e o público em geral evitando cuidadosamente familiaridades, quando em serviço;
18, fazer as reclamações a que tiver direito, sempre por escrito em termos respeitosos e pelos trâmites legais;
19, cumprir escrupulosamente, com polidez e energia, as ordens que tiver recebido;
20, dirigir-se ao chefe de sua Secção sempre que se julgue prejudicado em qualquer assunto, só o fazendo diretamente ao Chefe da Repartição com permissão daquele, ao Inspetor Geral da Polícia com licença do seu Inspetor e ao Chefe de Polícia com a devida permissão do Inspetor Geral de Polícia. Estas licenças nunca poderão ser recusadas;
21, primar pela obediência, dedicação ao serviço, urbanidade zêlo e solicitude para com todos em geral;
22, evitar toda a sorte de excessos, discussões e inconvenientes no serviço e fora dêle;
23, pugnar pela correção e dignidade do seu procedimento; incutir no espírito do povo que a Polícia é sua protetora e guarda;
24, saber, para cumprir e observar com toda a firmeza, as leis e regulamentos da Polícia em geral, com especialidade os da sua repartição;
25, conciliar sempre a calma com a energia, procurando convencer para ser obedecido;
26, prestar auxílio, ainda que não esteja de serviço, em qualquer emergência, afim de remover ou prevenir qualquer perigo ou ameaça de perturbação da ordem, tranqüilidade e segurança pública ou individual;

27, evitar crimes e contravenções;
28; prender em flagrante os contraventores das Leis Penais;
29, deter e conduzir à Delegacia os infratores da Consolidação das Leis Penais;
30, fazer cumprir as Leis e Posturas Municipais;
31, prestar socorros, mesmo não sendo reclamados;
32, fazer cumprir o preço das tabelas de veículos e todas as disposições vigentes sôbre o tráfego;
33, prestar socorro quando pedido do interior de alguma casa, imediatamente, podendo arrombá-la, si necessário, nos casos previstos na lei;
34, entrar à noite em domicílio alheio, em caso de incêndio, ruína iminente, inundação e em outros casos previstos em lei;
35, arrecadar valores, objetos, documentos ou títulos encontrados em abandono, entregando-os à autoridade competente;
36, colhêr preliminarmente vestígios de fatos criminosos, comunicando-os à autoridde competente;
37, proceder à guarda imediata de qualquer local de crime de que tenha conhecimento;
38, dissolver ajuntamentos ilicítos ou sediciosos ou que embaracem o trânsito público;
39, atender pedidos de moradores, em caso urgente, podendo ir à farmácia ou chamar médico ou parteira, desde que não haja outra pessoa que a isso se preste;
40, proibir o transito de carregadores de grandes volumes pelos passeios, permitindo, entretanto, a circulação de carrinhos conduzindo crianças, paralíticos ou aleijados;
41, atender às providências sòbre queixas provenientes de perturbações do repouso público (das 22 horas às 6 da manhã);
42, fiscalizar sempre o serviço de tráfego, anotando as irregularidades observadas;
43, arrolar e intimar testemunhas para o acompanhar a Delegacia nos casos de flagrantes; e quando alguma não possa fazer imediatamente, tomar-lhe o enderêço e intimá-la para que o faça logo que possível;
44, chamar a assistência nos casos urgentes de socorros médicos;
45, avisar a Delegacia quando souber que se acha homisiado em sua zona algum criminoso ou suspeito de tal;
46, informar à Delegacia sempre que tiver conhecimento de que em alguma residência há moléstia grave de caráter epidémico;
47, prevenir aos moradores sempre que encontrar em horas avançadas da noite portas ou janelas abertas do pavimento térreo;
48, não permitir o funcionamento das casas do negócio fora das horas regulamentares;
49, prender o condutor que consetir em seu veículo a prática de atos atentatórios à moral;
50, dar parte das infrações de veículos que registrou durante as horas de serviço, depositando as comunicações nas urnas correspondentes;
51, restabelecer o trânsito quando ocasionalmente interrompido;
52, obrigar todos os condutores de veículos a transitar lentamente pela frente das escolas, nas horas de saída dos alunos e nos lugares onde houver aglomeração;
53, proibir na via pública o jôgo de foot-ball, petéca, malha, pião e quaisquer outros que possam perturbar o sossêgo da visinhança e o trânsito público;
54, proïbir a patinação nos passeios das ruas e avenidas;
55, pedir á repartição competente as necessárias providências no caso de extravazamento de água dos canos de distribuïção de qualquer rêde ou em outros casos semelhantes, de caráter urgente;
56, não penetrar durante horas de serviço nos bars, casas comerciais, cafés, restaurantes, casas particulares, etc., salvo no caso de tomar conhecimento de qualquer ocorrência Polícial, mas, nêsse caso, sòmente poderá demorar-se o tempo necessário para tomar as providências devidas;
57, distinguir-se sempres pela sua conduta para com o público em tudo que se relacione com o serviço;
58, apresentar-se imediatamente, recebendo ordens do Chefe de Polícia ou do Inspetor Geral de Polícia, dos Chefes das Repartições a que pertencerem, dos Delegados Auxiliares ou Distritais, dos Chefes de Grupo ou de Zona das respectivas repartições e, bem assim, dos demais superiores em geral, quando essas autoridades comparecerem nos seus postost de ronda ou outros quaisquer lugares, onde estejam de serviço;
59, apresentar-se imediatamente, estando de folga, à sua secção ou à mais próxima, quando tiver ciência de alteração da ordem pública ou quando qualquer fato anormal ocorrer na cidade;
60, conservar-se permanentemente na sede de sua repartição ou nos Grupos, quando, a juízo do Inspetor Geral de Polícia, haja desconfiança de ser alterada a ordem pública;
61, não transigir ou negociar com vendedores ambulantes ou assemelhados.

CAPÍTULO IX

DAS NOMEAÇÕS, PROMOÇÕES, SUBSTITUÏÇÕES, EXONERAÇÕES E READMISSÕES

Das nomeações

Art. 524. Todos os funcionários da I.G.P. e R. S. serão nomeados, promovidos, exonerados e readmitidos pelo Presidente da República.
§ 1º O cargo de Inspetor Geral de Polícia, exercido em comissão por um Chefe de Repartição Subordinada ou por oficial de qualquer fôrça militarizada do país, será proposto pelo Chefe de Polícia.
§ 2º Os cargos de Chefe de Repartição Subordinada, Secretário e Diretor da Escola, serão propostos pelo Inspetor Geral de Polícia ao Chefe de Polícia.
§ 3º Os de Almoxarife e Chefe de Secção, pelo Inspetor Geral de Polícia ao Chefe de Polícia, dentre os funcionários do pôsto imediatamente inferior, que tenham demonstrado maior capacidade de trabalho e idoneidade.
§ 4º Os de Chefe da Secção de Ordens e Chefe de Grupo, dentro do mesmo princípio, serão designados em comissão pelo Chefe de Polícia por proposta do Inspetor Geral de Polícia.
§ 5º Todos os demais cargos serão providos por acesso ao pôsto imediatamente superior, obedecendo às prescrições do presente Regulamento.

Art. 525. Para a nomeação ao cargo inicial serão exigidas as seguintes condições, além de outras complementares que possam ser observadas :
a) ser maior de 18 anos e menor de 27;
b) ser brasileiro;
c) ter idoneidade moral;
d) ser reservista.
§ 1º. As provas exigidas nas alíneas a e b serão feitas mediante certidão do registo civil; a da alínea c, com atestado bons antecedentes passado pelo Gabinete de Identificação, da letra d, com a caderneta militar, ou testado de isento do serviço militar, passado por Circunscrição de Recrutamento do Exército.
§ 2º Satisfeitas as exigências anteriores, o candidato será submetido a:
a) exame médico;
b) exame psico-técnico;
c) exame de suficiência.
§ 3º No exame médico se verificará:
a) estatura mínima de $1^{M},70$;

b) bom aspecto físico (apurar a pigmentação cutânea, proporcionalidade anatômica, conformação da face, cútis);
c) robustez física;
d) boa dentadura (sendo tolerado os defeitos desta, desde que corrigidos por aparelho protético perfeito)
e) perfeito estado hígido;
f) normalidade mental;
g) acuidade visual normal em ambos os olhos, sem correção, ou com a correção máxima de: – 3 diotrias na miopia, 2 diotrias na hipermetria e $\pm$1,5 no estigmatismo
h) senso cromático normal;
i) audição perfeição.
§ 4º exame psíco–técnico abrangerá investigações relativas aos sentidos e às funções pròpriamente mentais; atenção , memória (visual auditiva e táctil-motora), percepção (principalmente a capacidade de discriminação), imaginação, juízo, raciocínio o grau de emotividade, as tendências, o espírito de iniciativa, a capacidade de deliberar e o grau de resistência á fadiga nervosa.
§ 5º No exame de suficiência o candidato mostrará conhecimento prático do vernáculo (leitura corrente com boa dicção, ditado de um trecho de 30 linhas pelo menos, redação de uma parte), conhecimento das quatro operações aritméticas por meio de problemas, noções de geografia política e topografia do Distrito Federal.

Art. 526. No exame de suficiência, as diversas matérias que o constituem serão julgada com as notas de 0 a 10, sendo do resultado tirada a média geral.

Art. 527. O processo de admissão obedecerá às seguintes formalidades:
1ª Requerimento do próprio punho dirigido ao Insp. Pol. Pedindo nomeação, entregue no protocolo da I. G. P. acompanhado de carteira de identidade.
2ª Inspeção de saúde no S. M. P. ; sendo recusado, volta I. G. P. para despacho final; julgado apto, o S. M. P. caminhará à Rep. a que se destina o candidato para complemento dos requisitos exigidos.
3ª A R/S. publicará em boletim a entrada do processo respectivo protocolo.
4ª A R/S. ao observar qualquer exigência não satisfeita e irremediável, devolverá a I. G. P. imediatamente, para despacho final.
5ª Satisfeitas todas as exigências nas R/S., exceção do exame de suficiência, o processo será encaminhado à I. G. P
6ª Oportunamente a I.G. P. designará a data da realização do exame do suficiência na E. P. P. e comissão examinadora, remetendo ao Diretor da Escola a relação dos candidatos inscritos.
7ª O Boletim da I. G. P. dará a solução final do processo de admissão encaminhará as propostas de nomeação dos candidatos para a classe inicial ao chefe de Pol. na ordem de classficação.

Art. 528. uma vez nomeado, o funcionário terá 30 dias de prazo, sob pena de nulidade do respectivo ato, para tomar posse de seu logar, perante a D. G. E. C. P., que o apresentará á I. G. P.
Parágrafo único. Por motivo justificado, a juizo Inspetor Geral de Polícia, aquele prazo poderá ser prorrogado mais 30 dias.

Art. 529. Verificada a posse e apresentação, o funcionário será encaminhado pela I. G. P. à sua repartição, sendo-lhe facultado o prazo até 15 dias para uniformizar-se e convenientemente.

Art. 530. Nenhum funcionário poderá asumir a responsabilidade do Políciamento da via pública sem que seja considerado apto para tal, pelo Diretor da E. P. P.

Art. 531. Si passado o prazo estabelecido para a aprendizagem o funcionário não demonstrar o aproveitamento desejado, será considerado inapto para o serviço Polícial e solicitada a anulação de sua nomeação.

Art. 532. O funcionário fará um depósito na Caixa Econômica, em dinheiro, de quantia que fôr arbitrada pêlo Inspetor Geral de Polícia, para garantia, do armamento equipamento e o mais que lhe fôr confiado para o serviço ficando a respectiva caderneta depositada no Almoxarifado.

Das promoções

Art. 533. Ás promoções obedecerão rigorosamente seguintes princípios :
a) antiguidade;
b) merecimento;
c) concurso.
§ 1° A promoção por antiguidade corresponde ao n.1 na classe a que pertencer o funcionário, preenchendo as vagas na razão de metade das existente, na forma do art. 536 e parágrafos.
§ 2° A promoção por merecimento será apurada na forma, estabelecida no art. 537, preenchendo as vagas na razão de metade das existentes.
§ 3º A promoção por concurso é o princípio exclusivo de acesso ao posto de 2° Fiscal e assemelhados.
§ 4° Para a promoção de sub-chefe de Grupo da P.E , assemelhado ao 2º Fiscal, será exigido, além do concurso, prova prática de capacidade de comando do Grupo, com todos os seus elementos do choque, com coeficiente sôbre as demais provas.
§ 5º Entrarão nesta prova sòmente os cinco primeiros classificados e mais tantos candidatos seguintes quantas fôrem as vagas a preencher.
§ 6º Da classificação final obtida destas duas médias, o Inspetor Geral de Polícia fará proposta ao chefe de Polícia, na ordem rigorosa de classificação, dentre os primeiros classificados.

Art. 534. Nenhum funcionário será promovido sem o interstício de dois anos. Os funcionário licenciados não gozarão das vantagens da promoção sem que se apresentem para o serviço.
Parágrafo único. Não havendo candidatos com o interstício regulamentar, êste poderá ser dispensado pelo Chefe de Polícia.

Art. 535. As provas de seleção de que tratam os artigos 537 e 538, § 2°, c, serão, obrigatòriamente, sujeitas à aprovação da Inspetor Geral de Polícia, depois do que será homologada o seu resultado.

Art. 536. A antiguidade é fixada pelo tempo líquido de serviço efetivo na classe a que pertence o funcionário nas R.S. da I. G. P. Entre funcionários com o mesmo tempo de serviço, será considerado mais antigo o que tiver mais tempo de serviço na Chefatura e, subsidiáriamente, o que tiver mais tempo de serviço público federal e, em caso de empate, o mais velho.
§ 1º A contagem do tempo de serviço em cada classe é feita a partir da data da nomeação do respectivo cargo.
§ 2º No caso de promoções ou nomeações em conjunto na mesma data, a inclusão no almanaque será feita na ordem de classificação obtida em concurso ou prova de merecimento.
§ 3° Na forma do § 2º, havendo promoções por antiguidade, estas serão colocadas em primeiro lugar.

Art. 537. A promoção por merecimento será feita na rigorosa ordem de classificação entre os concurrentes segundo a média total dos pontos obtidos nos seguintes coeficientes:
a) conduta, por grau de 0 a 10, na ordem de classificação segundo o número de corretivos;
b) assiduidade, por grau de 0 a 10, abatendo-se pontos proporção de 0.10 sôbre o número de faltas ao serviço;
c) serviço fora da ronda, por grau de 0 a 10, segundo tempo de serviço fora da ronda, abatendo-se os pontos na proporção de 1 por 360. sôbre o número de dias do afastamento da ronda mas em serviço nas R. S. e 1 por 200 em serviço fora destas;
d) merecimento intelectual, por grau de 0 a 10 dado em prova escrita examinada por uma comissão de tres membros, não sendo classificados os que obtiverem média inferior a 3,50;
e) capacidade profissional, por grau de 0 a 10, na forma da alínea anterior;
f) louvores pessoais, por graus, segundo o número de louvores;

g) curso ou revisão de curso na E. P. P. da I. G. P, por pontos, segundo o grau de aprovação;
h) conhecimento de línguas estrangeiras, por pontos segundo o grau obtido em prova prática oral, de conversação e por matéria, contado de 0 a 5.
Parágrafo único. A apuração do merecimento será válida sòmente até 31 de dezembro de cada ano, renovando-se a apuração no mês de janeiro do ano seguinte.

Art. 538. A promoção por concurso será feita rigorosamente na ordem de classificação dos concurrentes.
Parágrafo único. Para êsse concurso, cuja validade será por dois anos, serão admitidos os guardas de 1° classe ou assemelhados que tenham boa conduta funcional.

Art. 539. O concurso será prestado perante uma comissão composta de três funcionários da Polícia, indicados ou designados pelo Inspetor Geral de Polícia e constará de: I – conhecimento da língua vernácula; II – redação, correspondência oficial, leis, regulamentos e disposições referentes ao serviço Polícial da I. G. P.; III – aritmética até a teoria das proporções; IV – prática do serviço Polícial.

Art. 540. O Inspetor Geral de Polícia poderá designar um funcionário superior da R. S. em que se estiver procedendo o concurso para examinar a cadeira de prática do serviço Polícial.

Art. 541. O concurso será feito em dias consecutivos; salvo moléstia de algum membro da comissão (ou do examinador de prática do serviço Polícial nos dias de provas desta cadeira). Si 30 minutos após a hora marcada, não estiverem reúnidos todos os membros da comissão, adiar-se-á o concurso.

Art. 542. Os candidatos serão examinados conjuntamente na mesma matéria, a menos que seja muito crescido o seu número e se torne em conseqüência imprescindível a sua divisão em turmas,

Art. 543. Os exames de aritmética, de língua vernácula, e prática do serviço Polícial constarão de duas provas cada um: escrita e oral. O de redação, correspondência oficial, leis e regulamentos compreenderá apenas a prova escrita.
Parágrafo único. Para a prova escrita serão concedidas três horas e para a prova oral o tempo que for estritamente preciso para se conhecer de modo satisfatório a habilitação do concurrente, não podendo êste prazo exceder de 15 minutos.

Art. 544. Serão organizados pela E. P. P. 20 pontos para prova oral de cada uma das cadeiras seguintes: aritmética, língua vernácula e prática do serviço Polícial. Nessa prova cada candidato será arguído sôbre o ponto que lhe couber por sorte.
Parágrafo único. qualquer dos membro da comissão poderá arguir o candidato.

Art. 545. O exame escrito de português constará de um ditado de 30 linhas, no mínimo, de trecho de prosa escolhido pela comissão, á sorte, e da análises léxica e lógica de um ou mais períodos dêsse trecho.

Art. 546. Na prova escrita de aritmética e prática de ser serviço Polícial, o presidente da comissão convidará um dos candidatos para tirar, à sorte, um dos 20 pontos organizados para a prova oral e sôbre esse ponto formulará a comissão as questões a serem resolvidas pelos concurrentes.

Art. 547. Na prova de redação e correspondência oficial. A comissão formulará na hora a questão ou as questões a serem propostas.

Art. 548. Cada prova terá um grau. Os graus variarão de 0 a10. Gráu inferior a 3.5 em qualquer prova, escrita inhabilita o candidato. Será considerado reprovado em concurso o candidato que obtiver grau inferior a 3,5 em qualquer matéria. O grau em uma matéria será a média aritmética dos graus, obtido, nas provas escritas e oral, ou no caso das matérias que não comportam sinão uma única prova o grau desta.

Art. 549. Para a prova escrita serão entregues aos coerentes duas folhas de papel, rubricadas por todos os membros da comissão. Em uma colocará seu nome e a data e na outra fará a prova sem assiná-la.

Art. 550. Restituídas as duas fôlhas ao Presidente, êste, dando-Ihes o mesmo número de ordem, conservará em seu poder a primeira entregando a segunda sucessivamente a cada um dos membros restantes da comissão, para que a verifiquem e lhe dêem um grau. Depois da julgada assim a prova volverá às mãos do presidente que, por suas vez a verificará e dará tambem o seu grau. Estes graus parciais serão lançados na prova bem como a média deles, calculada pelo secretário a qual constituirá o grau da prova.

Art. 551. Concluída a prova oral de um candidato cada membro da comissão dar-Ihe-á um grau em uma folha de papel que lhe será distribuida. Findo o exame o secretário apurará a média dos graus obtidos pelo candidato na prova prestada e esta média constituirá o grau da prova.

Art. 552. A comissão exercerá a maior vigilância afim de que seja mantida a regularidade do ato. Além das providências que nesse intuito entenda conveniente tomar, não permitirá:
1º, que os concurrentes tragam consigo livros, papel ou qualquer objeto que lhes possa auxiliar nas provas escritas,
2º, que se comuniquem com qualquer pessoa, ou saiam de seu logar durante a prova escrita salvo se for para dirigir-se e um do membros da comissão, precedendo permissão do presidente;
3°, que qualquer pessoa se aproxime das mesas em que eles se acham.

Art. 553. Em cada dia de exame lavrar-se-á uma ata em que se consignarão os ponto dados ou as questões formuladas, os nomes dos examinando as notas conferidas e tudo mais que ocorrer durante o ato. Esta ata será redigida pelo secretário e assinada pela comissão.

Art. 554. Terminada a apuração do último dia, proceder-se-á, em um mapa, á classificação geral dos concurrentes, conforme as notas que tiverem obtido.

Art. 555. De cada concurso fará a comissão um relatório e, juntando-lhe as atas, por cópia, as provas escritas e relação classificativa, o remeterá ao Inspetor Geral de Polícia, para a necessária aprovação.

Art. 556. Durante a prova oral, nenhum dos membros da comissão nem o examinador deixará a sala dos concurso. Sendo, porém, indispensável a ausência de alguns deles, suspender-se-ão os trabalhos até a sua volta.

Art. 557. O candidato que, no correr do exame escrito deixar o seu logar para outro fim que não seja o mencionado no n. II do art. 552, não poderá concluir a prova, e o que, for encontrado cometendo fraudo será retirado da sala, não mais podendo continuar a prestar o concurso.

Art. 558. Considerar-se- reprovado o concurrente que não comparecer a prova sem motivo justificado ou deixar de terminá-la.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 559. Nos caso de substituição, si forem da mesma categoria as funções do substituto este nada perceberá pelas substituições.
§ 1º Si se tratar de funções diferentes, o substituto perderá a própria gratificação, passando á perceber a que substituído houver perdido.
§ 2° Si, porém, o substituído nada perder, seja por férias licença ou outro qualquer motivo, a substituição não dará direito no substituto a qualquer vantagem ou gratificação que não seja a do seu cargo efetivo.

DAS EXONERAÇÕES

Art. 560. Os funcionários da I. G. P. e R. S. serão exonerados:
a) a pedido;
b) por falecimento;
c) por aposentadoria, na forma do art. 622 e seguintes.

Art. 561. Os funcionários de menos de dez anos de efeito exercício são demissíveis ad-nutum, desde que fique aprovado:
1°, a sua inaptidão para o serviço;
2°, que deixarem de bem servir descurando dos serviços forem imcumbidos;
3°, que forem remissos ao serviço, na forma do art. 569;
4°, que transgredirem, na forma do art. 603, dispensada formalidade processual;
5º, que abandonarem o cargo, no forma do art. 571.

Art. 562. Os funcionários de mais de 10 anos de serviço efetivo só poderão ser demitidos nos casos seguintes:
a) por sentença judicial que os condene:
1º, à perda do cargo;
2º, a penas superiores a dois anos do prisão nos crimes vistos no Código Penal e legislação da República;
b) por decisão definitiva, em processo administrativo, na forma do art. 603, ou outras faltas em que possa incorrer;
c) por abandono do cargo, na forma do art. 571.

DAS READMISSÕES

Art. 563. A readmissão de um funcionário será feita a pedido, à vista de sua conduta anterior e se êle preencher as condições estabelecidas no art. 525, salvo si a respectiva não tiver obedecido aos preceitos dêste regulamento em que caberá a reintegração na mesma categoria a que pertencia o funcionário.

CAPÍTULO X

DO PONTO, DAS FALTAS AO SERVIÇO E SUAS JUSTIFICAÇÕES

Art. 564. Todos os funcionários da I. G. P. e R. S. exceto os respectivos chefes estão sujeitos, á assinatura do ponto de entrada e saída do serviço.

Art. 565. Em Todos os departamentos da I. G. P. e R. S. será assinado pelo pessoal deles componentes, em impressos apropriados, os quais serão remetidos ao respectivo chefe até ás 11 horas do dia imediato afim de ser autenticado pelo Secretário, com a respectiva rubrica, e enviado às secções competentes para a devida anotação.

Art. 566. O ponto será encerrado diariamente pelos respectivos chefes de serviço:
a) Nas secções de expediente facultativo domingos e dias feriados, às 11 horas;
b) nos G. R. e G. C. ou secções de Políciamento, hora exata da rendição dos quartos de serviço.
Parágrafo único. Depois de encerrado o ponto diário será confeccionada, em seguimento, a relação dos funcionários que por vários motivos não tenham comparecido para trabalhar, devendo ser transcrita fielmente essa relação, para o livro de registro de partes diárias.

Art. 567. Os funcionários deverão comparecer nos departamentos em que tiverem exercício 30 minutos antes da hora estabelecida para iniciarem o serviço.

Art. 568. Terminado o serviço de que estiver incumbido, a funcionário está na obrigação de apor a sua rubrica no, ponto á margem a isso destinada.

Art. 569. Será considerado remisso ao serviço o funcionário que tiver mais de trinta e seis faltas ao trabalho sem motivo justificado, anualmente, circunstância essa dará causa à sua exoneração da repartição respectiva.

Art. 570. As faltas ao serviço quando não justificadas devem constar dos assentamentos dos funcionários.

Art. 571. Serão considerados ausentes os funcionários que deixarem de comparecer para o serviço sem motivo justificado, durante oito dias, e como tendo abandonado o emprêgo, os que tiverem igual procedimento por mais de dias consecutivos.

Art. 572. O não comparecimento para o serviço por motivo de moléstia comprovada pelo médico de dia ao S. M. P. em visitas periódicas a domicílio, importará na perda da gratificação do exercício nos primeiros oito dias de faltas; de 2/3 dos vencimentos do 9º ao 18º dia e de tordos os vencimentos daí em diante, salvo o caso previsto no art. 618.

Art. 573. As faltas não excedentes a três dias por mês, por enfermidade grave em pessôa da família, provada com atestado médico, poderão ser relevadas pelo chefe da repartição; as que ultrapassarem de três dias, só o Inspetor Geral de Polícia poderá relevar: de qualquer fôrma. podem, só será abonado o respectivo ordenado.

Art. 574. Nenhum recurso será endereçado ao Inspetor Geral de Polícia sem a permissão do chefe da repartição, que não a poderá negar. salvo se atentarem os seus termos contra a disciplina da corporação e os ditames da bôa norma civilidade.

Art. 575. O funcionário que for considerado à disposição do chefe da repartição, ou de qualquer autoridade Polícial poderá ser dispensado da assinatura do ponto da respectiva repartição, se assim o exigir a natureza do serviço de que for incumbido.
Parágrafo único. Em tais casos, essa circunstância deverá constar dos assentamentos dos funcionários.

Art. 576. Perderá o direito á gratificação dos vencimentos :
a) o funcionário que, sem motivo justo, comparecer para serviço depois de encerrado o ponto, desde que se Ihe dê trabalho;
b) o que deixar de rubricar o ponto sem causa justificada
c) o que se retirar antes de concluído o serviço, sem doença da autoridade a que estiver sujeito, ou sem avisá-la préviamente, si for compelido a abandonar o trabalho por motivo de força maior;
d) o que deixar de comparecer á Escola, instrução ou serviço extraordinário para o qual tenha sido escalado e trabalhar, entanto, em suas funções ordinárias;
e) o que não comparecer ao serviço por motivo de moléstia comprovada em si ou pessoa de família, na forma do art. 582.

Art. 577. Perderá o direito aos vencimentos:
a) o funcionário que faltar ao serviço sem causa justificada ;
b) o que comparecer ao serviço pelo menos uma hora depois de encerrado o ponto, sem motivo justo ou sem autorização prévia do chefe da repartição;
c) o funcionário considerado ausente.

Art. 578. Si o atrazo no comparecimento for plenamente justificado, a juízo do chefe sob cujas ordens servir e funcionário, consentir-se-á que ele trabalho em um outro quarto de serviço, abonando-se-lhe neste caso os vencimentos por inteiro.

Art. 579. A perda da gratificação ou dos vencimentos o isenta o funcionário de penalidade pela falta em que haja incorrido.

Art. 580. O julgamento sôbre a justificação de faltas ao serviço compete exclusivamente ao chefe da repartição, deverá fundamentar em Boletim sempre que recusar justificação apresentada.

Art. 581. Das decisões dos chefes das R. S. poderão os interessados recorrer ao Inspetor Geral de Polícia no prazo de 48 horas a contar da data da ciência do respectivo despacho .

Art. 582. Constituem, em princípio, motivos que justificam a falta ao serviço :
a) moléstia comprovada por atestado passado pelo facultativo de dia ao S. M. P. ;
b) grave enfermidade, provada com atestado médico, pessoa da família do faltoso, a saber: esposa, filho, pais ou qualquer outra que viva em sua companhia ou à sua expensa;

c) interrupção dos meios de transportes em consequência de desastre ou outros motivos, desde que o funcionário possa alegar tais circunstâncias em seu favor;
d) nojo ou gala, até três dias.

CAPÍTULO XI

DO POLÍCIAMENTO

Art. 583. No serviço de Polícíamento dos lugares públicos ou privados, empregará a I. G. P. todo o pessoal das R. S., exceto aquele que exclusivamente for ocupado em misteres previstos neste regulamento.

Art. 584. E' proibido distrair o funcionário do exercicio de, suas funções para outro mister a elas estranho.

Art. 585. O serviço de Polícíamento é ininterrupto, sendo feito por turmas de guardas que se substituirão, alternadamente, de seis em seis horas, era quatro quartos de serviço.

Art. 586. O serviço de Polícíamento não excederão da hora acima para cada turma, ficando o guarda ou agente dispensado de qualquer trabalho, depois de findo o mesmo salvo havendo serviços extraodinários, e nos casos de ameaça ou alteração da ordem pública, a juízo do Inspetor Geral de Polícia.

Art. 587. Á hora designada para a rendição, o guarda ou agente comparecerá no seu posto afim de substituir outro que deverá em seguida dirigir-se à respectiva secção para rubricar o ponto.

Art. 588. Os funcionário da I. G. P., em qualquer ponto do Distrito Federal. mesmo de folga, afim de garantir ordem serão considerando sempre, como em serviço só agindo, entretanto. neste caso para auxiliar outros de ser serviço ou quando os posto não estiveram coberto

Art. 589. Os guardas de ronda serão distribuídos pelos, postos creados, em cada distrito Polícial, de acôrdo com boletim diário expedido pela. delegacia, ou em outro locais, a juízo do chefe da respectiva repartição.

Art. 590. No posto de serviço os funcionários da I. G. P. observarão fielmente todas as instruções ministradas pela respectiva repartição, e não obedecerão a hierarquia civil ou militar de qualquer natureza, quando no cumprimento de seu dever Polícial.

CAPÍTULO XII

TRANSORESSÕES DISCIPLINARES, PENAS E RECOMPENSAS

Art. 591. Constituem transgressões da disciplina e faltas funcionais puníveis:
a) todas as ações ou omissões contrárias ao dever do Polícial, especificadas no presente capítulo;
b) todas as ações ou omissões não especificadas, nem qualificadas como crimes nas leis pénais, mas contrárias à (??) e à moralidade da Corporação, às regras e ordens de serviço estabelecidas nas leis e regulamentos Políciais ou preescristas por autoridades competentes.

Art. 592. As transgressões disciplinares a que se refere a letra a do artigo precedente são as abaixo declaradas:
1ª, trabalhar mal em qualquer serviço intencionalmente, por falta de atenção, por desídia ou negligência;
2ª, retardar, sem justo motivo, a execução das ordens; deixar de cumprí-las por negligência ou esquecimento; não dar parte da sua execução à autoridade que as expediu;
3ª, fumar, palestrar, ler ou dormir, durante o serviço de ronda; sentar-se ou tomar qualquer refeição, salvo autorização ou permissão da autoridade superior;
4ª, portar-se de modo inconveniente, sem guardar a devida compostura, mesmo estando o Polícial de folga;
5ª, embriagar-se ou contribuir diretamente para que outrem se embriague;
6ª, tomar parte em jogos proibidos; jogar a dinheiro em público, estando uniformizado;
7ª, estando uniformizado, penetrar, salvo em objeto de serviço em casas de tolerância, cabarets, dancings, casas de jogo; frequentar zonas do meretrício; embriagar-se;
8ª, pedir gratificação, indenização, presentes por serviços prestados no desempenho das suas funcões ou em consenqüência delas;
9ª, receber gratificação, indenização ou presente sob qualquer forma ou pretexto e de qualquer classe ou valor, sem licença prévia do Inspetor Geral de Polícia;
10, empregar-se a serviço de terceiros para exercer funções Políciais;
11, pedir entradas para si ou para outrem nos teatros, cinemas, bailes, concertos ou em quaisquer centros de diversões, em que o público é admitido por paga ou mediante convite intransferível;
12, fazer, quando em serviço, compras a negociantes ambulantes, ou, mesmo na sua folga, negociar a bordo de navios surtos no porto;
13, fazerem os funcionários entre si transações pecuniárias de qualquer natureza, ou praticarem quaisquer atos que os constituam devedores e credores, entre si;
14, censurar atos dos seus superiores;
15, responder de maneira desatenciosa a superiores, ou procurar desconsiderá-los, verbalmente ou por escrito, ou referir-se a êles de modo desrespeitoso;
16, desafiar seu superior, camarada ou subordinado;
17, provocar ou travar disputa, rixa, luta corporal com os seus camaradas ou subordinados; procurar desacreditá-los, provocar ou animar discussões, quando em serviço;
18, faltar com o devido respeito a qualquer autoridade, civil ou militar;
19, perseguir os seus subordinados ou maltratá-los com palavras, gestos ou ações;
20, aconselhar ou concorrer para que se não cumpra qualquer ordem emanada de autoridade competente ou para que seja retardada a sua execução;
21, apresentar-se em qualquer lugar com o uniforme alterado; apresentar-se para o serviço fora do uniforme estabelecido ou entrar à paisana, sem ordem ou permissão, a serviço em qualquer repartição;
22, ter pouco cuidado com o asseio próprio ou prejudicar o dos camaradas ou de qualquer lugar;
23, servir-se, sem autorização ou ordem superior, de objetos que não estejam a seu cargo ou não lhe pertençam;
24, não ter o devido zêIo com os objetos pertencentes à Fazenda Nacional, estejam ou não sob a sua responsabilidade direta;
25, eximir-se de qualquer serviço, sem motivo justo: simular doença para esquivar-se ao serviço ou ao cumprimento das ordens recebidas;
26, deixar de participar, em tempo, à autoridade a que estiver imediatamente subordinado a impossibilidade de comparecer ao serviço;
27, faltar ao serviço, à instrução ou à escola sem ter sido dispensado ou sem apresentar justo motivo;
28, não atender prontamente às chamadas para quaisquer serviços ou apresentar-se depois de encerrado o ponto, sem motivo que o justifique;
29, deixar de fazer o serviço para que for escalado ou designado; retirar-se do mesmo sem permissão, ou sem que haja terminado o seu quarto, ou sem aguardar rendição, conforme o caso;
30, reclamar contra o serviço para o qual for designado, salvo por meio de representação escrita ao chefe de sua repartição, ou mostrar-se desidioso ou incompetente no desempenho das suas funções:
31, abandonar ou ausentar-se do seu posto de serviço, salvo por motivo de fôrça maior devidamente comprovado;
32, fazer-se voluntariamente causa ou origem de alarmes injustificados: espalhar falsas noticias em prejuízo da ordem pública e do decôro da respectiva repartição;

33, maltratar preso que Ihe fôr entregue ou que tiver de conduzir à presença de qualquer autoridade, sem ter havido resistência; empregar violência contra os presos ou simpIes detidos, salvo nos casos de resistência e de legítima defesa:
34. deixar de providenciar ou agir como lhe cumpre, contra os infratores das leis regulametos e posturas, ou das instruções emanadas das autoridades Políciais competentes;
35, deixar de prestar, como Polícial, o necessário auxílio, quando reclamado, mesmo estando de folga;
36, não entregar à autoridade competente os objetos ou valores que encontrar;
37, deixar de levar ao conhecimento da administração de sua repartição as faltas dos seus camaradas, superiores e subordinados;
38, esquivar-se a satisfazer os compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido; contrair dívidas ou assumir compromissos superiores às suas possibilidades;
39, faltar à verdade;
40, não se apresentar ao fim da licença ou dispensa de serviço, ou depois de saber que uma ou outra lhe haja sido cassada;
41, deixar de comunicar ao superior imediato ou à autoridade competente qualquer informação que tiver sôbre iminente perturbação da ordern pública;
42, autorizar, promover ou assinar petições coletivas sem permissão dos seus superiores hierárquicos;
43, representar a repartição em qualquer ato, sem estar para isto devidamente autorizado;
44, promover manifestações coletivas, de funcionários da repartição, salvo consentimento prévio do chefe da mesma e das pessoas a quem forem dirigidas;
45, tomar parte, fardado, em manifestações de caráter político;
46, publicar sem permissão ou ordem de autoridade competente correspondência ou documentos oficiais, ou fornecer dados para a sua publicação;
47, fazer comunicação á imprensa sôbre objeto de serviço, salvo quando com permissão ou por ordem da autoridade competente;
48, provocar, tormar parte ou aceitar discussão acêrca de política partidária ou religião, no interior das sedes de quaisquer departamentos Políciais;
49, manifestar-se públicamente a respeito de assuntos politico-partidários com declaração da função ou comissão que exerce ou tomar parte ativa em manifestação da mesma natureza;
50, queixar-se de superior ou denunciá-lo, sem ser pelos trâmites regulamentares e sem lhe haver prèviamente feito a devida comunicação;
51, apresentar queixa, parte, denúncia ou outro qualquer documento, em fundamento;
52, dificultar ao subordinado a apresentação de queixa ou denúncia;
53, deixar de levar por via hierárquica ao conhecimento da autoridade competente a parte, queixa ou denúncia que houver recebido, si não estiver na sua alçada resolvê-la, desde que o documento se ache redigido em termos;
54, deixar de dar a informação que Ihe competir nos processos que lhe forem encaminhados;
55, usar do direito de queixa em termos inconvenientes ou censurar os seus superiores em qualquer escrito ou impresso;
56, conduzir grandes embrulhos, quando uniformizado;
57, usar, sem evidente necessidade, das armas para submeter infratores, contraventores ou criminosos;
58, andar armado ostensivamente, quando de folga ou estando à paisana;
59, passar a ausente da repartição, na forma do artigo 76;
60, extraviar objetos da Fazenda Nacional que lhe forem confiados para serviço;
61, ausentar-se do Distrito Federal, sem permissão do chefe da R. S.

Art. 593. As penalidades disciplinares aplicáveis ao pessoal da I. G. P., conforme a natureza e amplitude das faltas e as circunstâncias em que forem cometidas, são as seguintes :
a) repreenção verbal ou escrita ;
b) suspensão de um a 30 dias;
c) demissão da repartição.
§ 1º Nenhuma dessas penalidades exclue o procedimento judicial contra o faltoso.
§ 2º Por uma só transgressão disciplinar não será aplicada mais de uma penalidade.
§ 3º Na concorrência de várias transgressões, a cada uma será aplicada a pena correspondente, quando não tiverem conexão entre si; em caso contrário, ou quando forem praticadas simultâneamete, as faltas de menor importância serão consideradas como agravantes da mais grave.

Art. 594. A Pena de repreensão consiste na declaração formal de que o transgressor é repreendido por ter cometido determinada falta, e pode ser:
a) verbal: em particular ou no circulo de graduação do funcionário ;
b) escrita: em boletim reservado ou ordinário.
Parágrafo único. A pena de repreensão verbal não constará dos assentamentos dos funcionários.

Art. 595. A pena de suspensão acarreta para o transgressor a perda dos vencimentos relativos aos dias em que estiver suspenso, priva-o do exercício das funções, não o libertando, porém, da disciplina a que está sujeito como membro da repartição.

Art. 596. A demissão do cargo é a penalidade imposta ao funcionário cujo procedimento o torne incompatível para o serviço da repartição ou incompatível com a disciplina, o decôro e a moralidade do emprêgo.

Art. 597. São competentes para aplicação de penas disciplinares :
a) o Presidente da República, para a demissão:
b) o Chefe de Polícia e o Inspetor Geral de Polícia, para a repreensão a suspensão até 30 dias e 15 dias, respectivamente;
c) os chefes de R. S. para repreensão e suspensão até oito dias ;
d) os chefe de serviço para a de repreensão verbal aos funcionários que se acharem sob a sua autoridade imediata, fazendo a devida comunicação ao chefe da repartição.

Art. 598. Para qualquer pena disciplinar sempre poderá haver recurso para a autoridade imediatamente superior que a aplicou.

Art. 599. As punições deverão ser aplicadas com justiça e imparcialidade e nunca como manifestação de ódio, contemplação ou afeição. E' necessário firmar no espírito dos subordinados a convicção de que o superior, quando pune, se inspira sòmente no sentimento do dever e no interêsse do serviço.

Art. 600. Tôda pena disciplinar, salvo a repreensão verbal e a em boletim reservado, será públicada em Boletim ordinário, mencionando-se sempre a transgressão (artigo do regulamento infringido), suas circunstâncias e a pena imposta, sendo proibidos quaisquer comentários ofensivos ou deprimentes, permitidos, porém, os ensinamentos decorrentes do fato, desde que não contenham alusões pessoais.
Parágrafo único. Na pena de repreensão em Boletim reservado cumpre declarar quais as pessoas que dela deverão ter conhecimento.

Art. 601. Na aplicação das penas disciplinares apreciarse-ão a gravidade das faltas e tôdas as suas circunstâncias, atenuantes, agravantes, ou dirimentes.
§ 1º São circunstâncias atenuantes :
1º, o bom comportamento;
2º, a relevãncia dos serviços prestados;
3º, a falta de prática do serviço;

4º, a transgressão ter sido cometida em obediência a ôrdem superior.
§ 2º São circunstâncias agravantes :
1º, a prática simultanea de duas ou mais transgressões;
2º, o máu comportamento;
3º, a reincidência (repetição de falta já punida) ;
4º, e conlúio de duas ou mais pessoas;
5º, o ser praticada a transgressão durante a execução do serviço;
6º, o ser cometida a falta em presença de subordinado;
7º, o ter abusado o transgressor de sua autoridade hierárquica, ou funcional;
8º, o ser a transgressão ofensiva ao decôro da função.
§ 3º São circunstâncias justificativas ou dirimentes:
1º, ignorância claramente comprovada da disposição ou ordem transgredida;
2º, motivo de fôrça maior plenamente justificado;
3º, ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória ou no interêsse do serviço ou do sossêgo público;
4º, ter sido a transgressão praticada em defesa da honra, da vida e propriedade do transgressor ou de outrem.

Art. 602. No julgamento das faltas devem ser observados os seguintes preceitos :
1º, a pena será proporcional à gravidade da falta;
2º, ocorrendo circunstâncias dirimentes não haverá punição ;
3º, ocorrendo sòmente circunstâncias agravantes, a pena poderá ser aplicada no seu máximo.

Art. 603. Serão suspensos do exercício de suas funções e, após o competente processo administrativo, demitidos, os funcionários que:
1º, cometerem ato infamante ou que comprometa o decôro da função;
2º, infringirem as ordens Políciais vigentes, desde que daí resulte prejuízo para os interêsses públicos ou particulares e afete o prestígio da Polícia;
3º, praticarem, no período de seis meses„ seis transgressões disciplinares punidas com pena de suspensão (esta independe de inquérito) ;
4º, embriagarem-se em público;
5º, fizerem uso desnecessário das armas para submeter infratores, contraventores ou criminosos.
Parágrafo único. E' competente para instaurarem inquérito administrativo o Chefe de Polícia.

Art. 604. O Chefe de Polícia e o Inspetor Geral de Polícia têm competência para agravar, atenuar ou anular os castigos impostos por seus subordinados; dela, porém, só se valerá quando verificar que houve comprovada injustiça na aplicação dos referidos castigos, tanto por deficiência como por excesso.

Art. 605. A autoridade superior competente também intervirá, aplicando a pena conveniente, quando tiver conhecimento de que por qualquer motivo não foi punida uma falta disciplinar.

Art. 606. A autoridade competente para impôr um castigo é também para relevá-lo.

Art. 607. A autoridade que reconhecer haver imposto castigo injusto ou ilegal deve anulá-lo pela mesma forma por que o haja imposto, no prazo de 30 dias.

Art. 608. A agravação atenuada ou relevação das penas disciplinares constará dos assentamentos do transgressor; da anulação nenhuma referência se fará nos referidos assentamentos, por isso que não deve ser registada.
Parágrafo único. No caso da pena anulada já haver sido registada, deve ser cancelada.

Art. 609. Qualquer funcionário punido tem o prazo de dois dias, a contar da data da publicação ou da aplicação da penalidade, para apresentar o seu pedido de reconsideração à autoridade que houver imposto o castigo.
Parágrafo único. Depois de cumprida a pena disciplinar dentro de dois dias a contar desta data, o funcionário que se achar injustiçado poderá representar à autoridade ou autoridade imediatamente superiores contra a autoridade que o puniu.

Art. 610. Quando qualquer funcionário da I. G. P. se instiguir na prática de atos meritórios ou no desempenho (??)serviço, poderá ser recompensado da maneira seguinte:
1º, elogio que será publicado no Boletim da I. G. P. ou R. S.
2º, dispensa do serviço pelo Chefe de Polícia e Inspetor Geral de Polícia, sem desconto nos vencimentos.

Art. 611. Aos funcionários que, em diligência, sofrerem lesões que determinem impedimento do serviço ativo, será fornecido o necessário tratamento médico e cirúrgico, além da concessão de licença com vencimentos integrais.
Parágrafo único. No caso de falecimento, os funerais serão feitos por conta da Polícia.

CAPÍTULO XIII

DAS LICENÇAS, DISPENSAS E FÉRIAS

Art. 612. As licenças e férias aos funcionários da I. G. P. serão concedidas na conformidade da legislação em vigôr.

Art. 613. Todos os funcionários da I. G. P. terão direito a férias anuais, que poderão ser gozadas de uma só vez ou parceladamente, e interrompidas quando o exigirem as necessidades do serviço público, a juízo de quem as conceder.
§ 1º Os funcionários afastados do serviço por efeito de ferias gozarão dos direitos e vantagens como si estivessem em pleno exercício de seus cargos.
§ 2º Poderão ser levados em conta, como férias anuais deduzidos destas, os dias de faltas nos têrmos dos artigos uma vez que os interessados o requeiram em tempo oportuno.
§ 3º São competentes para conceder férias e interrompe-las:
a) o Chefe de Polícia, quanto ao Inspetor Geral de Polícia;
b) o Inspetor Geral de Polícia, quanto aos chefes das R. S. e funcionários da I. G. P. ;
c) os chefes das R. S., quanto aos demais funcionários nas respectivas repartições, não podendo, entretanto, achar-se afastado do serviço, simultaneamente, mais de 10 % dos funcionários.

Art. 614. As dispensas serão concedidas na forma estabelecida nos arts. 514 n. 19, 513 n. 31, 575, 582 d, 610 e (??)

CAPITULO XIV

DOS VENCIMENTOS

Art. 615. Os funcionários da I. G. P. perceberão os vencimentos constates das tabelas respectivas.

Art. 616. Os vencimentos são inherentes à categoria do funcionário e não à função ou lugar.

Art. 617. O pagamento dêsses vencimentos será feito na sede das repartições à vista da respectiva folha, competentemente visada pelo Inspetor Geral de Polícia, em dias previamente designados pelo chefe da repartição e com a assistência do respectivo Secretário.

Art. 618. Nenhum desconto de vencimentos será feito aos guardas :
1°, durante o tempo de tratamento, quando feridos em serviço ;
2º, quando estiverem em serviço extraordinário designado nelo Inspetor Geral de Polícia ou pelo chefe de sua repartigão;
3º, nos dias em que exercerem funções obrigatórias por lei, cumprindo-lhes voltar imediatamente ao serviço, quando termindas;
4º, quando estivarem em gôzo de férias ou de dispensas regulamentares.

Art. 619. Os vencimentos dos funcionários não recebidos em tempo oportuno serão recolhidos à Tesouraria da Polícia.

CAPÍTULO XV

DO UNIFORME, ARMAMENTO E EQUIPAMENTO

Art. 620. Todos os funcionários da I. G. P., inclusive os da administração, quando em serviço, serão obrigados ao uso do uniforme, armamento e distintivos indicados no plano especificado nos respectivos anexos.

Art. 621. Ao pessoal da I. G. P. será fornecido pelo Governo, gratuitamente, dois uniformes de brim kaki e dois pares de botina anualmente, um uniforme de brim branco e um uniforme e capote de pano, trienalmente.

§ 1° Quaisquer modificações nos respectivos planos do uniforme só poderão ser feitas com autorização expressa do Chefe de Polícia .

§ 2° O Inspetor Geral de Polícia e os chefes de R.S., quando em comissão, sendo militares, usarão facultativamente o uniforme das respectivas corporações.

CAPITULO XVI

DA APOSENTADORIA E HOSPITALIZAÇÁO

Art. 622. Serão aposentados os funcionários da I. G. P. exceto os da P. C. P. quando juIgados invalidos e incapazes para os respectivos serviços, em virtude de moléstias incuraveís, não adquiridas em ato ou em consequencia do serviço, de acordo com os dispositivos que se seguem, aos lermos do decreto n. 21.206, de 28 de março de 1932:

a) si contarem menos de vinte anos dc scrvico, com tantas vigésimas partes do ordenado, quantos forem os anos de serviço não podendo essa vantagem ser inferior à terça parte do ordenado;

b) si contarem de vinte a vinte e cinco anos, com o ordenado por inteiro;

c) si contarem mais de vinte e cinco anos de serviço, com os vencimentos integrais.

Art. 623. Os que forem atacados de lepra, ou se invalidarem em atos funcionais, terão as aposentadorias de acordo com a legislação em vigòr (Decreto n. 5.565, de 5 de novembro de 1928 e 5.434, de 10 de janeiro de 1928).

Art 624. Para aposentadoria do que trata o art. 622 e nas alineas, não serão descontadas do tempo líquido do funcionário as licenças de qualquer natureza que hajam gozado tratamento de saúde, nem as faltas ao serviço por motivo justificado (decreto n. 5.450, de 16 de janeiro de 1928).

Art. 625. O pessoal da I. G. P. quando enfermo, de acordo com o decreto n. 5.148, de 10 de janeiro de 1927, terá direito a tratamento mêdico cirurgico no Hospital da Polícia Militar ficando sujeito à mesma indenização atribuída aos oficiais e inferiores da referida milícia, no caso de ser o enfermo um funcionário superior ou inferior das respectivas corporações, sendo os descontos feitos em folha de pagamento.

Parágrafo único. Nos casos, porém, de que trata o artigo 622 a indenização será feita por conta da C.P.

CAPITULO XVII

DA CONTINÊNCIA

Art. 626. Os funcionários da I. G. P. e R. S., quando fardados, saudarão os seus camaradas, superiores, iguais ou subordinados, as autoridades mencionadas adiante, a Bandeira e o hino nacional por meio da continência, tal como é adotada nas corporações armadas do país. Quando à paisana são obrigados a saudar os superiores que devem conhecer, mesmo que estejam igualmente em trajes civis, se pertencerem à sua repartição.

Art. 627. A continência é essencialmente impessoal e constitue uma absoluta obrigação mútua, a cumprir em qualquer situação.

Art. 628. A continência compreende sempre a atitude e o gesto, variaveis conforme a situação.

Art. 629. A continência parte sempre do funcionário menos graduado; em igualdade de graduações, ela é simultânea. Quando feitas simultaneamente a diversos superiores, compete ao de maior categoria responder à continência; si todos forem da mesma categoria, todos correspondem.

Art. 630. Além das pessoas que ocupam os diversos graus na hierarquia da I. G. P., têm direito à continência:

a) as bandeiras nacional e estrangeiras, conduzidas por tropa, o Hino Nacional e os estrangeiros, quando executados juntamente com uma continência ou em solenidade cívica;

b) o Presidente da República, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, os Presidentes das Casas do Congresso Nacional, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;

c) o Chefe de Polícia, os Delegados Auxiliares e os Delegados Distritais.

Art. 631. Os funcionários da I. G. P. deverão obrigatòriamente conhecer o Presidente da República, o Ministro da Justiça, o Chefe de Polícia, o Inspetor Geral de Polícia, os Delegados Auxiliares, o Delegado do Distrito a cuja secção pertençam, todos os funcionários da administração e superiores de suas corporações.

Art. 632. O Polícial parado faz a continência do seguinte modo:

a) atitude – posição de sentido, frente para a direção de marcha do superior, fora do caminho, si for estreito;

b) gesto – levar a mão direita aberta ao lado direito do boné, com as costas para a direita, dedos estendidos e unidos, tocando a falange externa do indicador a borda da pala, um pouco diante do botão da jugular, braço sensívelmente horizontal e, ligeiramente obliquo à frente, a mão no prolongamento do ante-braço, o olhar franco e naturalmente voltado para o superior, acompanhando-o com a cabeça durante a continência.

A continência começa a alguns passos antes do superior atingir à altura do ponto em que estiver o subordinado e termina logo que o superior tenha ultrapassado êste ponto.

Si o superior estiver parado ou não tiver de passar pelo subordinado, èste desfaz a continência depois que aquele lhe tenha correspondido.

A continência só é obrigatória dentro de um raio de 20 metros.

O superior responde ao passar na frente do subordinado ou ao perceber a sua continência, encara-o, leva a mão ao boné e baixa-a em seguida.

Art. 633. Quando se cruzam dois Políciais em movimento, a continência é iniciada alguns passos antes de se defrontarem e desfeita logo que se tenham cruzado. Si um dos funcionários estiver parado, a continência cessa igualmente logo depois de se haverem defrontado.

Art. 634. Todo funcionário da I. G. P. faz alto para a continência à Bandeira, ao Hino Nacional, ao Presidente da República. Os subalternos fazem também alto para saudar os Ministros de Estado, o Chefe de Polícia e demais autoridades mencionadas na alínea b do art. 630 salve si a natureza do serviço em que se encontrarem não o permitir.

Art. 635. Si o funcionário estiver com a mão direita ocupada, passará o que estiver nessa mão para a esquerda e executa a continência. Si estiver com as duas mãos ocupadas, toma a posição de sentido frente para a direção de marcha do superior e saúda-o. com uma leve inclinação de cabeça; do mesmo modo procederá estando com a cabeça descoberta.

Art. 636. Si encontrar o superior em uma escada cede-lhe o melhor lugar, faz a continência e espera que êle passe.

Na estrada de uma porta, saúda-o, abre-a e dá-lhe a precedência. Nos passeios das ruas dá, ao superior o lado interior; nos demais casos, dá-lhe o lado direito.

Art. 637. Quando um funcionário da I. G. P. entra em bonde, carro de estrada de ferro, restaurante, sala de diversões, etc., onde já estiverem superiores seus, far-lhes-á a continência, desde que êstes o avistem. Si o funcionário estiver em um dos referidos lugares (bonde, carro de estrada de ferro, restaurante. café, sala de diversões, etc.) e entrar um superior, levanta-se, ao avistá-lo (ou passar o superior por êle, si fôr o caso), saúda-o e senta-se novamente. Nós veículos em movimento faz a continência sem se levantar. Nestes o inferior não poderá sentar-se na frente ou ao lado do seu superior, salvo se ambos fôrem funcionários superiores, embora de graduação diferente, caso em que fará sómente a continência.

Art. 638. Estando um funcionário em serviço numa casa de diversões, num bar, etc., apresentar-se-á ao superior que aí estiver ou que aí entrar, declarando a natureza do serviço em que se acha e por ordem de que autoridade. Si o serviço fôr feito por uma turma, somente o chefe da turma é obrigado a apresentar-se ao superior.

Art. 639. Sempre que um funcionário entrar em qualquer sala ou dependência de edifício ou repartição pública ou particular, os funcionários menos graduados que nela estiverem sentados saúdam-no e êle vai saudar o chefe da sala ou dependência e dizer-lhe ao que vem. A saudação dos menos graduados consistirá em se levantarem tomarem posição de sentido e encararem o superior. Nas salas de trabalho esta saudação só é feita quando o superior se dirige ao subordinado ou si estiver desocupado.

Art. 640. O funcionário que fala a um superior baixa a mão que tenha feita o gesto, mas conserva a posição de sentido.

Art. 641. No interior das sedes das secções, nos jardins públicos, nos teatros, cinemas ou outros lugares de diversões o funcionário não é obrigado a repetir a continência, uma vez feita ao mesmo superior.

Art. 642. O funcionário a I. G. P. deve levantar-se sempre que por êle passar um superior ou uma fôrça, embora o seu comandante seja de graduação inferior a sua.

Art. 643. Quando um funcionário da I. G. P. encontrar uma fôrça cujo comandante tenha graduação igual a sua, ou maior, fará continência unicamente ao comandante da fôrça. Êste responde à saudação e a fôrça não se manifesta. Todos os funcionários que no comando de uma fôrça passarem por um superior mandarão "SENTIDO" e farão a continência individual.

Art. 644. O superior, da primeira vez que for saudado pelo subordinado, além de retribuir a continência, pode dizer: "Bom dia", "Boa tarde", etc.

Art. 645. Um funcionário não pode estender a mão ao seu superior na ocasião de cumprimentá-lo; mas, si êste o faz, não pode a subordinado recusar-se a apertá-la.

Art. 646. O funcionário da I. G. P. em serviço de vigilância ou ronda, na praça pública, numa casa de diversões, etc., conserva o boné na cabeça.

Art. 647. Constituem faltas disciplinares, puníveis de acordo com a sua gravidade, quaisquer infrações às presentes disposições.

CAPÍTULO XVIII

ESCOLA PRATICA DE POLÍCIA (E. P. P.)

Organização e fins

Art. 648. A E. P. P. terá por fim ministrar aos serventuários que estejam subordinados à I. G. P. a necessária instrução Polícial e educativa, afim de torná-los aptos ao desempenho dos diversos misteres que lhes são afetos, de acôrdo com a especialidade da República a que pertençam.

§ 1º Sua sede será em local designado pela I. G. P.

§ 2º Com o fim de facilitar a difusão do ensino, poderão ser creados núcleos de instrução nas R. S.

Art. 649. A E. P. P. terá um diretor, o qual será o responsável pela fiel observância do presente regulamento e terá a denominação do Diretor da Escola.

Parágrafo único. O diretor será subordinado administrativa e disciplinarmente à I. G. P.

Art. 650. O diretor será auxiliado por um secretário e tantos funcionários, instrutores e professores quantos fôrem necessários para o perfeito andamento dos trabalhos escolares, requisitados, tanto quanto possível, das R. S.

DO DIRETOR E DOS DEVERES GERAIS DOS CHEFES DE R . S.

Art. 651. Ao Diretor compete:

a) A direção geral da Escola, de acôrdo com o, presente regulamento;
b) a fiel observância das instruções emanadas do Inspetor leral de Polícia;
c) a organização dos programas de ensino e instrução para os diversos cursos e sua duração, submetendo-os à aprovação do Inspetor Geral de Polícia, assim como o regulamento interno da Escola;
d) remeter semanalmente ao Inspetor Geral do Polícia os .programas do ensino e instrução, que deverão ser ministrados durante a semana, com indicação dos lugares e horas de sua execução;
e) fiscalizar e superintender todos os trabalhos relativos ao ensino, assegurando-lhe a perfeita unidade e coordenação;
f) propor à I. G. P. as medidas cuja adoção julgue conveniente para maior facilidade e eficiência do ensino que dependam de solução superior;
g) comunicar à I. G. P. as faltas graves que possam afetar a moralidade e disciplina da Escola;
h) baixar instrições especiais que porrventura sejam necessárias para o fiel cumprimento das disposições dêste regulamento;
i) comunicar aos Chefes das R. S. as transgressões disciplinares em que incorrem e faltas às aulas dos alunos das respectivas Repartições, onde deverão ser computadas como faltas ao serviço;
j) fiscalizar a escrituração de carga e descarga do material distribuído, bem como a sua conscervação;
l) fazer escriturar com o mais escrupuloso cuidado os livros de registro de matriculas, freqüencia e outros que fôrem necessários ao bom funcionamento da E. P. P. ;
m) fazer pedidos do material de ensino e artigos de expediente necessários aos trabalhos escolares:
n) apresentar anualmente ao Inspetor Geral de Polícia um relatório em que sejam consignadas as principais ocorrências, referentes à administração e disciplina da Escola, bem como os resultados obitidos durante o ano letivo, propondo ao mesmo tempo as medidas que se tornarem necessária, de modo a esclarecer perfeitamente a administração.
o) representar o Inspator Geral de Polícia em todos os concursos e provas de seleção fiscalizando-os e orientando-os, para que se façam na forma regulamentar e dos programas de ensino.
p) enviar à I. G. P. até o dia 25 de cada mês, o mapa de frequência, acusando as faltas que forem verificadas;
q) organizar o regulamento interno da biblioteca, anexa à Escola, e fazê-la cumprir pelos seus auxiliares e consulentes.

DO SECRETÁRIO

Art. 652. Ao Secretário compete:

a) auxiliar o Diretor em todos os seus trabalhos;
b) fazer a escrituração da Escola e expediente diário, de acôrdo com o que lhe determinar o Diretor;
c) organizar o arquivo da Escola, trazendo convenientemente catalogados os seus livros, fichas dos alunos e em dia a escrituração dos livros necessários ao movimento escolar;
d) ter em dia o livro de carga e descarga do materal distribuído à Escola;
e) apurar diàriamente, as faltas dos docentes e de todos os funcionários, organizando o respectivo mapa.
f) preparar e tomar nota dos esclarecimentos e estatíticas que devem servir de base ao relatório anual;
g)distribuir o material de ensino e instrução e fiscalizar a sua conservação;
h) abrir e encerrar diàriamente o ponto do pessoal da Escola;

i) ter sob a sua direção a biblioteca da Escala;
j) organizar as atas de exames e registrar os resultados em livro especial;
l) inspecionar, diàriamente, todos os serviços da E. P. P., providenciando para a boa ordem e limpeza de suas dependências;
m) fazer pedido do material e artigos de expediente necessários aos trabalhos escolares;
n) fazer organizar em épocas competentes as atas de exames, de acôrdo com os documentos que lhe forem presentes e enviá-las à I. G. P., depois de devidamente assinadas pelas mesas examinadoras;

Art. 653. Aos instrutores e professores compete:
a) executar os programas de ensino e as instruções baixadas pelo diretor;
b) fazer o registo diário, em livro a isto destinado, do assunto constante de cada aula e instrução ministrada.

CAPÍTULO XIX
DO SERVIÇO MÉDICO

Art. 654. Ao Serviço Médico incumbe:
a) o exame de sanidade dos condutores de veículos;
b) o exame de sanidade dos candidatos à nomeação aos cargos iniciais da I. G. P., bem como do outros funcionários: da Polícia do Distrito Federal;
c) assistência médica aos detentos da Polícia e fiscalização das condições higiênicas das prisões;
d) o socorro médico urgente aos funcionários da Polícia nas Repartições ou em serviço externo em caso de mal súbito;
e) a vacinação e revacinação de todo o pessoal da Polícia;
f) a verificação da embriaguez alcoolica ou de entorpecentes nos casos de processo administrativo;
g) o exame de sanidade para instruir os pedidos de licença;
h) a fiscalização médica de todos os funcionários da Polícia, que faltarem ao serviço por alegação de moléstia, a pedido dos respectivos chefes da repartição;
i) atestar as faltas que realmente o forem por doença;
j) a vigilância permanente de estado de sanidade física e mental dos condutores de veículos, profissionais ou amadores, que transitem pela cidade, submetendo-os prèviamente a exame médico quando candidatos à inscrição ou periodicamente, quando já habilitados. Ainda, quando se tratar de casos de doença grave, ocular, auditiva, mental ou infecto-contagiosa, ou vícios de alcoolismo, de inebriantes etc., fora dos períodos destinados a êsse exame;

Art. 655. Ao Diretor dos Serviços incumbe:
1º, a responsabilidade técnica dos trabalhos e a orientação científica dos exames, tendo sempre em vista a natureza de sua finalidade;
2º, os deveres gerais atribuídos aos chefes de repartições;
3º, a prestação mensal de contas ao Inspetor Geral de Polícia, sôbre despesas efetuadas com o ambulatório e conservação do material.

Art. 656. Aos médicos compete:
a) comparecerem ao serviço, procedendo aos exames, que lhe competirem, com meticulosidade mesmo nos indivíduos de aparência normal, de conformidade com os preceitos técnicos adiante discriminados;
b) darem ciência, ao chefe, de qualquer dúvida ou irregularidade notada na boa ordem dos trabalhos;
c) fazerem, de próprio punho, o registro dos seus exames nas fichas apropriadas;
d) efetuarem o serviço de plantão que lhes for determinado;
e) fazer visitas a domicílio dos funcionários que faltarem ao serviço, alegando moléstias.

Art. 657. Os exames serão feitos por uma comissão médica que obedecerá as diretivas técnicas estipuladas no presente Regulamento e dará parecer, declarando:
a) qual o estado da visão ou da audição e se o candidato está em condições de servir;
b) qual o estado da saúde física e mental;
c) se o examinando se entrega a qualquer espécie de vício que Ihe altere a capacidade física e mental;
d) qual o seu gráu de atenção, emotividade e o seu golpe de vista.

Art. 658. Toda vez que a comissão médica verificar qualquer doença que requeira tratamento, dará prazo razoável para novo exame. Êsse prazo poderá ser renovado mais de uma vez.

Art. 659. Em relação à acuidade visual, os oculistas deverão obedecer ao seguinte critério:
a) motociclistas, motoristas, motorneiros, carroceiros e cocheiros deverão ter pelo menos visão igual a 2/3, sem correção ou com a correção máxima de seis dioptrias na miopia e 4 na hipermetropia, presbiopia e astigmatismo. Nestes casos, é exigido que, pelo menos, a visão binocular atinja a V – 2/3;
b) se um candidato qualquer tiver em uma vista até 1/4 e a outra normal, poderá ser tolerado desde que não haja lesão;
c) sempre que fôr verificada a insuficiência por falta de correção, os oculistas devem dar um prazo para a correção e necessária adaptação;
d) se o condutor de veículos for obrigado ao uso de lentes corretoras, essa condição constará de sua carteira em tinta vermelha;
e) os carreiros, os condutores de carros de mão, assim como todos os indivíduos que conduzam veículos a pé, devem ter bôa visão, pelo menos em um dos olhos. Podem ser admitidos também, nas mesmas condições, os condutores de veículos acionados por pedal;
f) deverão ser recusados os candidatos e considerados incapazes para o exercício de seus misteres os motoristas, motorneiros, cocheiros e carroceiros, que tiverem visão insuficiente em um dos olhos, em conseqüência de lesão irremediável; os daltônicos; os que sofrem de surdez ou afasia, os que se derem ao uso do alcool ou inebriantes, os que revelarem má atenção ou máu golpe de vista ou fôrem exageradamente emotivos; os que revelarem doença nervosa, ou medular, doenças contagiosas, incapacidade física por falta de desenvolvimento físico, paralisias, atrofias musculares, enfim, qualquer defeito ou lesão orgânica a ponto de comprometer-lhe a capacidade física ou mental:
g) aqueles que tiverem deficiência acentuada da educação cromática, mesmo que não sejam daltônicos, terão prazo para novo exame, cujo mínimo será arbitrado pelo oculista, até que se apresentem em condições;
h) a visão monocular desde que se trata de profissionais ou amadores já devidamente legalizados no país ou no estrangeiro até a data da execução dêste decreto, que apresentem documentação comprobatória, após o exame médico, será submetido o caso à resolução do Inspetor Geral de Polícia.

Art. 660. Para a admissão de candidatos aos quadros de qualquer R.S., a comissão obedecerá aos princípios estabelecidos no art. 525, § 2º e para a admissão dos candidatos a outras funções Políciais, a comissão verificará se não sofre de moléstia infecto-contagiosa ou qualquer defeito físico, que impeça as funções a que se destinam.

Art. 661. Por conveniência absoluta do serviço, poderá anual orçamentária

CAPÍTULO XX
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 662. O pessoal do S.M.P. será estipulado na lei o Inspetor Geral de Polícia convocar alguns ou a totalidade dos funcionários da I.G.P. e R.S., mesmo durante as horas da respectiva folga.

Art. 663. *As* multas impostas por infrações regulamentares nas R.S. à I.G.P., ao atingirem a soma de 500$, serão imediatamente levadas ao conhecimento do Inspetor Geral de Polícia e resolvidas exclusivamente por êste, mediante requerimento da parte interessada.

Parágrafo único. O serviço de contrôle de partes por infrações constituirá uma secção da I.G.P.

Art. 664. O pessoal das R.S. será requisitado pelo Inspetor Geral de Polícia, nominalmente.

Art. 665. A I.G.P. terá à sua disposição os veículos necessários à representação e serviço do Inspetor Geral de Polícia, para o S.M.P. e superior de dia.

Art. 666. Ao Inspetor Geral de Polícia serão obrigatoriamente destinados todos os recursos sôbre assuntos das R.S., bem como do respectivo pessoal.

Art. 667. As R.S. remeterão diariamente à I.G.P. o Boletim de serviço, onde serão publicados todos os atos do respectivo chefe.

Art. 668. O Inspetor Geral de Polícia usará distintivos idêntico ao de delegado auxiliar ou diretores de serviço, assistindo-lhe as mesmas prerrogativas como autoridade Polícial.

§ 1º O chefe das R.S. e os seus substitutos imediatos, quando em trajes civis, usarão, tambem, distintivos iguais aos de delegado distrital e comissário de polícia, respectivamente.

§ 2º Os Ch. R.S terão livre ingresso em todas as casas de diversões do Distrito Federal e em quaisquer outros locais, em terra ou no mar, sujeitos à fiscalização da polícia.

Art. 669. Para o fim de aplicação do presente regulamento fica extensivo o título de secretário ao ajudante da P.E.

Art. 670. Os funcionários da I.G.P. e R.S. quando for julgado conveniente pelas respectivas administrações serão destacados para serviços especiais em trajes civis, sendo-lhes, para êsse fim, fornecido um cartão de pequeno formato, cujos característicos principais serão a assinatura do Inspetor Geral de Polícia e a rubrica do chefe das respectivas repartições, sôbre a fotografia do portador.

Art. 671. Todos os funcionários da I.G.P. e R.S. serão obrigados a possuir carteira de identidade expedida pelo Gabinete de Identificação e com o título de profissional revalidadas anualmente.

Art. 672. Essa revalidação consistirá na declaração, pelo Inspetor Geral de Polícia, de que o portador da carteira ainda pertence à repartição.

Art. 673. Das carteiras dos funcionários exonerados será retirada a folha de identidade profissional, salvo se a exoneração for por motivo de aposentadoria, caso em que será ela conservada, porém, com a declaração do Inspetor Geral de Polícia, de sua situação de inativo.

Art. 674. Do Boletim diário da I.G.P. serão tiradas tantas cópias autenticadas pelo secretário, quantas forem necessárias para a distribuição às R.S. e outras repartições que o Inspetor Geral de Polícia julgar necessário remetê-los.

Art. 675. Os funcionários da I.G.P., I.G.C., T.I.P.M. e P.E., quando estiverem respondendo a processo crime, aguardarão o respectivo julgamento em um dos quarteis da Polícia Militar, ficando para êsse fim, de acôrdo com o decreto n. 5.148, de 10 de janeiro de 1927, os funcionários superiores e inferiores das referidas repartições, equiparados, respectivamente, aos oficiais e inferiores daquela milícia.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 676. Extintos os almoxarifados da I.G.C., I.T. e P.E., será nomeado Almoxarife da I.G.P. o funcionário mais antigo na P.C., entre os três (3) atuais almoxarifes.

§ 1º Os outros dois funcionários serão nomeados auxiliares do almoxarife da I.G.P.

§ 2º Abertas as vagas dêstes três funcionários serão preenchidos por acesso na forma dêste regulamento.

TITULO XIV

Disposições gerais

Art. 677 Nos casos de prisão em flagrante delito ou de haver sido a prisão preventiva concedida, o inquerito Polícial será concluido no prazo de oito dias contados da data da prisão. Findo esse prazo será remetido ao juiz competente.

Art. 678. O inquérito Polícial será regulado pelas disposições da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871 e decretos ns. 4.824, de 22 de setembro do mesmo ano e 5.515, de 13 de agosto de 1928.

§ 1º Haverá recurso propriamente dito dos despachos concederem ou denegarem a fiança e do seu arbitramento.

§ 2º O recurso será interposto processado e apresentado na instancia superior nos termos e pela fórma estabelecida no art. 276, do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905.

§ 3º Esse recurso será interposto no despacho da autoridade Polícial para o Juizo de Direito do crime ou para o pretor, conforme a competência determinada para o julgamento ou pronúncia.

Art. 679. As custas e emolumentos em processos e atos dependentes das autoridades e funcionarios da Polícia serão arrecadadas em selo federal, como renda da União, pelo modo determinado neste regulamento, incorrendo em responsabilidade de (Consolidação das Leis Penais, art. 214) a autoridade, funcionário ou auxiliar que receber qualquer quantia, sob qualquer pretesto.

Art. 680. O procedimento em segredo de justiça, bem como a incomunicabilidade dos indiciados só são permitidos quando as exigências do caso o determine e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 681. Como simples iniciados em crimes comuns ou no caso de pronúncia, serão recolhidos às fortalezas ou quartéis, á disposição das autoridades civis:

I. Os militares de terra e mar, da ativa e reserva.

II. Os que tenham titulos cientificos por qualquer das faculdades da República.

III. Os oficiais da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

IV. As autoridades Políciais.

Art. 682. Nenhuma autoridade ou funcionário de Polícia poderá estar ausente do exercicio do cargo, sem prévia licença da autoridade competente previsto em Lei, nem exceder sem motivo justificado o praso da licença sob pena de perda de emprego por abandono.

Art. 683 As licenças serão concedidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 684. O visto do Chefe de Polícia é essencial para a execução das portarias de licença do ministro da Justiça, e do diretor geral do Expediente e Contabilidade nas concedidas pelo chefe de polícia.

Art. 685. Os funcionarios da Polícia aprovados em concurso terão preferencia para nomeação, independentemente da classificação obtida.

Art. 686. Os funcionarios e autoridades Políciais ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, conforme a maior ou menor gravidade das faltas cometidas:

I – Advertência.

II – Repreensão.

III – Suspensão até sessenta dias com perda de todos os vencimentos.

§ 1º Os diretores gerais e inspetores gerais poderão impor estas penas aos seus subordinados, não podendo a suspensão exceder de 15 dias.

Art. 687. Os delegados auxiliares e de distrito poderão impor estas penas aos escrivães, escreventes, comissarios, inspetores, comissarios, oficiais de justiça, datilógrafos e serventes, não podendo a suspensão exceder de oito dias.

Art. 688. Das penas impostas pelos delegados auxiliares, diretores gerais e inspetores gerais cabe recurso para o Chefe de Polícia.

Art. 689. A advertencia será feita verbalmente, em particular.

Art. 690. A repreensão será verbal ou por escrito, em particular ou públicamente, conforme a maior ou menor gravidade da falta.

Art. 691. Nos crimes de responsabilidade, os funcionários e autoridades Políciais serão processados e julgados pêlas autoridades judiciarias, na forma e com as cominações de direito.

Art. 692. Quando qualquer funcionario ou autoridade Polícial se distinguir em serviços relevantes á causa da Justiça, em pesquisas e investigações para a descoberta de um crime, de seus autores e cumplices, ou por trabalhos de provado merito, o chefe de polícia poderá recompensá-lo pêla maneira seguinte:

Louvor, que será publicado no Boletim Polícial;

Gratificação pecuniaria;

Acesso de categoria.

Art. 693. O Almanaque será publicado anualmente:

a) Todos os funcionarios figurarão no Almanaque na ordem alfabetica, pelo último sobrenome. Nos quadros de cada classe, pela prioridade de entrada para ela. Essa ordem independente da de antiguidade absoluta (tempo liquido de serviço), mas determina a precedencia.

b) A antiguidade é fixada pelo tempo liquido do serviço efetivo na classe a que pertence o funcionário na respectiva Diretoria. Entre funcionários com o mesmo tempo de serviço, será considerado mais antigo o que tiver mais tempo de serviço na Chefatura e, subsidiariamente, o que tiver mais tempo de serviço público federal e, em caso de empate, o mais velho.

c) A contagem do tempo de serviço em cada classe é feita a partir da data da posse e exercicio do respectivo cargo.

d) Quando o funcionario houver exercido cargo interinamente, sendo posteriormente efetivado nele, sua antiguidade de classe será contada com o tempo de interinidade.

e) A apuração do tempo liquido de serviço será feita descontando-se do tempo bruto as faltas, licenças e ausencias de serviço, nos casos em que tenham atingido os vencimentos do funcionario, salvo os previstos no § 10 do art. 103;

f) O tempo de serviço será calculado e escriturado de acôrdo com as tabelas decimais para calcular tempo de serviço.

Art. 694. As autoridades, funcionarios e auxiliares da Polícia que, em serviço, sofrerem lesão que determine impedimento de suas atividades, será fornecido o necessário tratamento medico, além da concessão de licença nos termos das leis vigentes; nos casos de falecimento em consequencia de lesões recebidas, quando em serviço, os funerais serão feitos por conta da Polícia.

Art. 695. As autoridades e funcionarios da Polícia, para o efeito da aposentadoria, contarão o tempo que tenham servido em outros emprêgos ou funções federais.

Art. 696. O Porteiro abrirá a Repartição ás 9 e 30 horas e o "ponto" será encerrado às 11 horas.

Paragrafo unico. Aos sabados serão encerrados os trabalhos ás 14 horas.

Art. 697. Quando houver acumulo de trabalho, caso urgente ou extraordinario ou serviço retardado, poderão os Diretores prorrogar, ou antecipar a hora do expediente para todos ou parte dos funcionarios.

Art. 698. Todos os funcionarios, à exceção dos Diretores, são sujeitos ao "ponto", que deverão assinar na entrada e rubricar na saída, ás horas marcadas para o começo dos trabalhos e quando êstes terminarem.

§ 1º O "ponto" nas Diretorias Gerais e na Portaria será encerrado pelo respetivo chefe 15 minutos depois da hora designada para começo dos trabalhos.

§ 2º Sempre que á hora designada não estiver presente o funcionario incumbido de encerrar o "ponto", será êste fechado por quem o substitua ou, na falta dêste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3º Ao funcionario que comparecer depois de encerrado o "ponto", mas, dentro da hora que se seguir à fixada para começo dos trabalhos, justificando a demora, ou se retirar com a devida permissão uma hora antes de findo o expediente, será descontada, sómente, metade da gratificação.

§ 4º O que comparecer mais tarde, embora justifique a demora, ou se retirar mais cedo, perderá toda a gratificação;

§ 5º O comparecimento, depois de encerrado o "ponto", sem motivo justificado, e a saída sem permissão, antes de findar o expediente, importarão na perda de todos os vencimentos.

§ 6º O desconto por faltas intercaladas recairá somente nos dias em que estas se derem, mas, se as faltas forem sucessivas, o desconto estender-se-á tambem aos dias que, não sendo de serviço, ficarem compreendidos no periodo das faltas, quando não forem, justificadas;

§ 7º Nenhum desconto, porém, será feito ao empregado que não comparecer á hora marcada ou não assinar o ponto, nos seguintes casos:

a) enquanto estiver no desempenho de outro serviço de natureza obrigatoria;

b) quando estiver em serviço externo da Repartição, por designação da autoridade competente;

c) a molestia do funcionario ou molestia grave de pessoa de sua familia, provada com atestado medico, se as faltas não excederem de tres em cada mês;

d) nojo, no periodo de sete dias, sendo de pais, conjuge, filhos e irmãos;

e) casamento, até sete dias.

§ 8º Perderá a gratificação e vantagens do cargo, o funcionario preso preventivamente ou pronunciado em processo judicial, até a decisão definitiva; mas, em caso absolvição ou arquivamento de processo, ser-lhe-á pago que deixou de receber.

§ 9º Perderá um terço dos vencimentos o funcionario que faltar por doença, nos primeiros oito dias; dois terços dos vencimentos, do nono ao decimo oitavo dia; e todos os vencimentos daí em diante.

§ 10. O funcionario, enquanto exercer, embora com autorização competente, qualquer comissão alheia á Chefatura de Polícia, perderá as vantagens pecuniarias do seu cargo, sem prejuizo do tempo de serviço, enquanto estiver no exercicio de tal comissão, salvo quando requisitado pelo Ministério da Justiça e Negocios Interiores ou para desempenho de comissão tecnica de grande relevancia.

Art. 699. Em todos os casos de que tratam os artigos precedentes, deverá ser feita a anotação competente.

§ 1º Haverá um livro ou registrador de "ponto" para a Diretorias e um para a Portaria, além de quaisquer outros que se tornem necessarios. Aos respectivos chefes gerais de serviço, caberá julgar das faltas dos seus subordinados e remeter, no fim do mes, um resumo do "ponto" à 5ª Secção, da Diretoria Geral do Expediente e Contabilidade, para o devido expediente.

§ 2º O "ponto" poderá ser controlado por meio de processos mecanicos, por determinação do Chefe de Polícia.

Art. 700. Ficam estabelecidos para o Chefe de Polícia, Delegados Auxiliares, Delegados de Distrito, Comissarios Inspetores e Comissarios, os seguintes distintivos que usarão no exercicio de suas funções:

§ 1º O Chefe de Polícia usará de uma estrela de ouro, contendo a legenda "Chefe de Polícia", escrita em círculo azul sôbre o relevo esmaltado de vermelho e no centro a constelação do Cruzeiro

§ 2º Os Delegados Auxiliares usarão identico distintivo, com a legenda "Segurança Pública", sendo o centro em relêvo esmaltado de verde claro.

§ 3º Os Delegados de Distritos usarão da mesmo distintivo com o centro em relevo esmaltado de branco.

§ 4º Para os Comissarios Inspetores todo o emblema em prata com os mesmos esmaltes e dizeres ao centro iguais aos dos Delegados de Distritos.

Para os Comissarios todo em prata com aqueles mesmos dizeres com centro liso.

§ 5º Todos esses distintivos serão presos á lapela por um botão de ouro ou de prata conforme a categoria do funcionario.

Art. 701 Aos Delegados Auxiliares, Delegados Distritais, Comissários Inspetores, Comisarios, Escrivães, Escreventes e Oficiais de Justiça será fornecida uma carteira de identidade funcional, do formato 0,5 x 0,8 assinada pelo Chefe de Polícia, com a fotografia do portador e a declaração do seu nome e categoria.

Paragrafo unico. O funcionario exonerado deverá restituir dentro do praso de 3 dias a carteira de que trata êste artigo, sob pena de responsabilidade criminal.

Art. 702. Continuam em vigor as leis e decretos relativos a organização, administração e processo Polícial, não revogadas explicita ou implicitamente pelo presente Regulamento.

Art. 703. A Delegacia Especial de Segurança Politica e Social será independente da polícia administrativa e judiciária e terá as atribuições que lhe forem dadas em regulamento especial, ficando diretamente subordinada ao Chefe de Polícia.

Art. 704. Os vencimentos do pessoal da Polícia serão os da tabela constantes do decreto n. 22.332, de 10 de Janeiro de 1933, continuando em vigor as tabelas anteriores, na parte não modificada.

TITULO XV

Disposições transitórias

Art. 705. Os serviços de fiscalização de vehiculos da Inspetoria do Tráfego, continuam regulados pelo decreto número 15.614, de 16 de agosto de 1922, até que pelo Govêrno seja expedido regulamento especial sôbre o assunto.

Art. 706. A Inspetoria de Polícia Marítima e Aérea, nas disposições não modificadas por êste regulamento, continuará a observar o decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907, no que lhe for aplicável.

ANEXO N. 1

Regimento de custas Policiais

As custas pelos atos dependentes da Polícia, não poderão ser aplicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não compreendidos nas respectivas rubricas, a saber:

§ 1º Atos do Chefe de Polícia:	
Alvará para obtenção na Prefeitura, de licença para comerciar em armas inflamaveis, polvora e outros explosivos	30$000
Termo de habilitação correspondente ao alvará .	20$000
Licença para o funcionamento de sociedade recreativa	20$000
Rubrica por folha de estatutos de sociedade recreativa .	$500
Licença para saída de sociedade recreativa ou não	20$000
Licença para saída, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de associação já licenciada para funcionar	20$000
Licença para saída, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de coletividade ou agrupamentos que se formem para aquele fim na época indicada	30$000
Licença para saída, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de veículo – anúncio, conduzindo uma ou mais pessoas fantasiadas ..	20$000
Licença para ensaios carnavalescos	20$000
Passaportes .	20$000
Termos de abertura e de encerramento de livros de talões de casa de penhores	1$000
Pelos demais atos que praticar, terá as mesmas custas estipuladas para os Delegados.	
§ 2º Atos dos Delegados de Polícia:	
Assistencia a autos em diligência externa	8$000
Alvará de licença	5$000
Assinatura em mandado, qualquer que seja a especie	2$000
Auto de qualificação	3$000
Julgamento ou homologação de exame ou avaliação, qualquer que seja a especie .	15$000
Inquirição de cada testemunha	3$000
Julgamento de fiança	8$000
Precatoria	3$000
Saída, ainda que não se realize a diligência requerida	2$000
Além de quatro quilometros da séde da Delegacia	30$000
Se em prosseguimento tiver de ir a outros lugares, terá para cada uma diligencia que fizer	15$000
A parte requerente será relevada do pagamento das custas se a diligencia deixar de se realizar por engano ou erro se que tenha dado causa para isso.	
§ 3º Atos do Escrivão:	
Autuação	3$000
Apud acta	5$000
Autos, quaisquer que sejam, em diligencia externa, a escrita não excedente de uma folha de papel	25$000
Por mais cada folha de papel que exceder	10$000
Autos de avaliação, exame, apresentação de laudo, depósito, entrega, afirmação de queixa, acareação, reconhecimento, confrontação, qualificação, apreensão, apresentação e apreensão e colheita de material gráfico	15$000
mais cada folha de papel que exceder	8$000
Buscas nos livros em uso ou findos, ou papeis arquivados no cartorio:	
a) até seis meses	2$000
b) de mais de seis meses até um ano	3$000
c) de mais de um ano até 10 anos	6$000
d) de mais de 10 até 20 anos	12$000
e) de mais de 20 ano até 30 anos	15$000
f) passados de 30 anos:	
Se a parte indicar a data precisa:	
I, de mais de 30 anos até 50 anos	45$000
II, de mais de 50 anos	45$000
Se a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 anos até 50 anos	60$000
IV, de mais de 50 anos	150$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-á 1/5 das custas taxadas.	
Certidão:	
a) narrativa ou em relatorio do fato conhecido em razão do ofício, ou constantes dos livros ou dos papeis arquivados, além da rasa e da busca, se houver	3$000
b) de teôr, além da rasa e da busca	1$500

Citação:	
a) pessoal, em cartorio	3$000
b) por carta	4$000
Rasa:	
a) manuscrito de 25 letras pelo menos para cada linha	$100
b) em escrita dactilografada de 50 letras pelo menos para cada linha	$200
Concerto e confeitaria de traslado, a quarta parte da rasa cobrada pelo Escrivão que tenha escrito o documento:	
Depoimento de cada testemunha .	9$000
Para cada folha de papel excedente .	3$000
Guia .	1$000
Informação .	3$000
Mandatos de intimação, de condução, de busca apreensão	5$000
Se exceder de uma folha de papel, pagará mais a rasa.	
Saída de cartorio:	
Até 4 quilometros da séde da Delegacia .	12$000
Além dessa distancia	25$000
Termos:	
a) de conclusão, data, juntada, vista, recebimento e remessa	$500
b) de abertura e encerramento em livros de hoteis, pensões e casas de habitação coletiva .	3$000
c) fiança	8$000
d) declarações do condutor do preso, ofendido e do acusado	9$000
Para cada folha de papel excedente	3$000
Assentada	2$000
§ 4º Atos do Oficial de Justiça:	
Autos de busca e apreensão, de depósito, entrega e de outras diligencias feitas dentro de 1 quilometro da s éde da Delegacia .	15$000
Além desse limite	20$000
Auto de prisão	20$000
Citação	3$000
Condução de testemunha .	8$000
Diligencia para citação não efetuada .	2$000
§ 5º Atos dos peritos:	
Exames de corpo de delito medico-legal, qualquer que seja e especie, quanto feitos a requerimento particular, cada perito de	50$000 a 300$000
Exames de documentos, vistorias, etc. cada perito de	50$000 a 150$000
Se o exame, depender de tempo, maior trabalho e laudo circunstanciado de	50$000 a 300$000

Os arbitramentos serão feitos pelo Diretor Geral de Investigações.
Para as diligencias que se realizarem fóra da Delegacia a parte requerente fornecerá condução.
O mandato executivo para a cobrança de custas e emolumentos devidos à Polícia, será processado e expedido de conformidade com a lei processual em vigor.

ANEXO N. 2

Jurisdições das delegacias

1º DISTRITO – GÁVEA

Começa na reta perpendicular ao eixo da parte terminal, rua Humaitá, exclusive, entendendo-se os respetivos limites pelas vertentes do Mórro da Saudade e do Morro dos Cabritos descendo em seguida, por essas vertentes, em direção à Lagóa Rodrigo de Freitas, até o local denominado Retiro da Saudade inclusive; dèste ponto em diante, os limites atingem o litoral pela referida Lagôa, e a partir do "canal" que a comunica Oceano, prolongam-se, então, até a Barra da Tijuca, exclusive. Internamente, a linha limítrofe parte do ponto inicial até vertentes do Corcovado e até o Hotel das Paineiras, exclusive passando, em seguida, á margem da Estrada do Redentor, inclusive, até a linha de vertentes do Môrro do Queimado, e por essas vertentes até o lugar denominado "Vista Chineza", exclusive. Continuam os limites, pelas vertentes do Môrro do Cochrane, da Pedra Bonita, até os pontos culminantes da Pedra da Gávea e daí ao Môrro da Joatinga, atingindo, depois, o ponto mais meridional do litoral, à margem esquerda da Barra da Tijuca.

2º DISTRITO – COPACABANA

Compreende todo o litoral de Copacabana, desde o declive da linha de vertentes do Môrro da Babilônia, abrangendo, portanto, todo o Môrro do Leme, até a Praia de Ipanema, no limite do canal da Lagôaa Rodrigo de Freitas. As suas divisas, são em seguida, constituídas pelo "divortium aquarum" dos Morros Babilônia e S. João até o cruzamento da ladeira dos Tabajaras com a rua Euclides da Rocha e, em diante, pela linha das vertentes do Môrro da Saudade, até o sem ponto culminante, de onde passam a ser formadas pelas vertentes que se projetam e o môrro dos Cabritos, em direção a sua maior elevação, descendo, então, pela linha de vertentes do contraforte aí existente, para o litoral da Lagôa Rodrigo de Freitas, até o Retiro Saudade, exclusive; prosseguem, daí, por uma linha que vai alcançar o canal que comunica a referida Lagôa ao Oceano, e, deste ponto, ao inicial pelo litoral. No sentido do evitar possiveis confusões, a jurisdição sôbre o Túnel Nova é atribuída a êste Distrito, reservada ao 3º Distrito a jurisdição sôbre o Túnel Alaor Prata.

3º DISTRITO – BOTAFOGO

Concentra todo o bairro de Botafogo, desde a "curva da Amendoeira", envolvendo as Avenidas Rui Barbosa o Osvaldo e a Praia de Botafogo em toda e extensão. Limita-se, internamente, pelas ruas Senador Vergueiro, exclusive, Marquez de Abrantes, exclusive, e Clarisse Indio do Brasil, inclusive, e pelas vertentes do contraforte do Môrro do Mundo Novo até o ponto culminante da garganta da sua Farani; daí, pelo "divortium aquarum" dos Morros "do Mundo Novo", até o ponto de confusão da rua Mundo Novo, inclusive, com a rua Cardoso Júnior, exclusive, e até o Pico de D. Marta exclusive "do Corcovado" em direcção ao respetivo Pico, exclusive. O limite é então, representado por uma linha perpendicular ao eixo da parte terminal rua Humaitá, inclusive, no seu ponto de confusão com a rua Jardim Botânico, exclusive, unindo as vertentes do Môrro do Convocado às do Môrro da Saudade. O limite passa, daí em diante, a ser a linha de vertentes dêste Môrro, até o entroncamento da ladeira Tabajaras com a rua Euclides da Rocha, inclusive Túnel Alaor Prata. Daí, prolonga-se pelo "divortium aquarum" dos Morro de S. João e Babilônia o litoral na Praia Vermelha, e, dêste ponto, até oinicial, pela linha litorânea.

4º DISTRITO – CATETE

Abrange a área compreendida sôbre o litoral entre os limites extremos da reta que prolonga o eixo da rua Conde de Lage, exclusive, ao mar e a "Curva da Amendoeira", exclusive. Alcança a rua Cândido Mendes até a rua Hermenegildo de Barros, exclusive. Dessa confluência o limite e formado por uma reta que vai atingir a rua Benjamim Constant. Compreende ainda esta rua e a rua e travessa Sta. Cristina. Os limites formam-se, em diante, pela limite das vertentes, inclusive a rua Francisca de Andrade, até ponto culminante do Môrro da Nova Cintra, prosseguindo sempre pelo "divortium aquarurn" até a extremidade meridional do Túnel do Rio Comprido, exclusive, e daí até o ponto terminal da ladeira do Peixoto, inclusive. Contornando então, a "bacia" do Cosme Velho, paralelamente à rua Almirante Alexandrino, exclusive, até o entroncamento do estado das Paineiras. Daí em diante, compreende a rua Almirante Alexandrino até a estação do Silvestre, inclusive. Sobe, a linha limítrofe, em seguida, pela estrada das Paineiras pelo leito da linha férrea do Corcovado até o Hotel das Paineiras, inclusive, e até o cimo do Corcovado, inclusive; desce então, pelas vertentes desde morro em direção ao Pico D. Marta, inclusive, e daí, pela divisão das aguas, até o fim da rua Cardoso Júnior, inclusive, e pela linha de vertentes do môrro dêste nome até a "garganta" da rua Farani. Prolonga-se, ainda, a linha de limites pela vertentes, do contraforte aí existente, em direção á rua Marquês de Abrantes, paralelamente no eixo da rua Clarisse Indio do Brasil, exclusive. Abrange toda a rua Marquês de Abrantes até a Praia de Botafogo, exclusive, e até a avenida Osvaldo Cruz, exclusive, e por uma reta paralelamente a esta avenida até o litoral da Praia do Flamengo na "curva da Amendoeira", exclusive, envolvendo todas as ruas tributárias da rua Senador Vergueiro, que se protejam sôbre a avenida Oswaldo Cruz.

5º DISTRITO – LAPA

Começa na parte do litoral fronteira ao eixo da rua Conde de Lage. Extende-se pela rua Conde de Lage, inclusive, rua Joaquim Silva, inclusive, até a praça dos Arcos Passa em seguida pela limite do monumento dos Arcos, inclusive: e subindo pelas vertentes do Morro de Santo Antonio, orienta-se no sentido de serem envolvidas as ruas Evaristo da Veiga e Senador Dantas Abrange então, a Avenida Almirante Barroso e prolonga-se pela Avenida Rio Branco inclusive até a rua São José exclusive por esta, exclusive, até a estação das Barcas da Cantareira, exclusive e dai ao ponto inicial pelo litoral.

6º DISTRITO–MEM DE AS'

Compreende a área abrangida e limitada pelos seguintes logradouros públicos: Praças dos Arcos. Monumento dos Arcos, exclusive; Rua do Riachuelo e Rua Frei Caneca, inclusive, até a Rua Marques de Sapucai, exclusive; Avenida Salvador de Sá, inclusive, entre Marguês de Sapucai e Frei Caneca; Rua Sant' Ana, inclusive, até a Rua Júlio do Carmo, exclusive Rua General Caldwell, inclusive, até a Rua Azeredo Coutinho, exclusive; Ruas Frei Caneca e Moncôrvo Filho, assim como as Ruas 20 de Abril, inválidos, Gomes Freire e Lavradio, todas inclusive, que se protejam sôbre a Praça da República; Rua do Senado, inclusive, até a Rua Pedro I, inclusive; Vertentes adjacentes do Môrro de Santo Antônio até a praça dos Arcos.

COMISSARIADO DE SANTA TEREZA, DEPENDENTE DO DISTRITO DE MEM DE SÁ, compreende a, área por este modo limitada: Começa na Ladeira de Santa Tereza que tem inicio na Praça dos Arcos, seguindo pela Rua Joaquim Silva, exclusive, Conde de Lage, exclusive, Sobe, pelas vertentes da montanha, até o entroncamento da Rua Cândido Mendes com a Rua Hermenegildo de Barros, inclusive. Abrange, então, estas duas ruas a partir dêste ponto, e pelas vertentes até a Rua Aprazível, inclusive, envolvendo a Ladeira Maia, a Rua Corrêa a de Sá, a Lodeira do Meireles e a Rua Almirante Alexandrino. Da Rua Aprazível, sobe em direção às vertentes do Môrro da Nova Cintra e, seguindo pelas vertentes dêste Môrro, acompanha o curso da Avenida Almirante Alexandrino, inclusive, até a Estrada das Paineiras, exclusive, e por esta estrada, exclusive, até o Hotel das Paineiras, exclusive. Deste ponto em diante, os limites, são formados pelas vertentes do Môrro da Formiga e da Serra da Lagoínha até o Sumaré, inclusive Caminho do Sumaré, inclusive, e Estrada da Lagoínha, inclusive. Segue-se a linha de vertentes até o cruzamento da Travessa dos Prazeres, inclusive, com a Rua Cândido de Oliveira exclusive, e daí por esta travessa até encontrar de novo a Rua Almirante Alexandrino. A linha limítrofe desce pelas vertentes da "bacia", adjacente, até encontrar o cruzamento da Rua General Galvão, exclusive, com a Travessa Navarro, prosseguindo por uma direção paralela e externa a esta travessa e as Ruas Agra Filho, Ermelinda, Vista Alegre, Padre Miguelino, Eleone de Almeida e Magalhães, todas estas exclusive, até encontrar a Rua Frei Caneca e daí, pela Rua Riachuelo, ao Ponto inicial.

7º DISTRITO – CANDELÁRIA

Começa na Estação das Barcas, inclusive, situada à Praça 15 de Novembro, prolongando-se pela reta em direção à Rua São José e por esta até a Avenida Rio Branco. Abrange toda esta avenida, a partir da Rua São José até a Praça Mauá, exclusive. Dêste ponto alcança por uma reta o litoral, incluindo a Ilha das Cobras e dai ao ponto inicial.

8º DISTRITO – SÃO FRANCISCO

E' compreendido dentro dos limites formados por uma linha paralela á Avenida Rio Branco, exclusive, que se prolonga da Avenida Almirante Barroso, exclusive, até à Rua Visconde da Inhaúma, exclusive, abrangendo todas as cabeceiras das ruas que se projetam sôbre a Avenida Rio Branco, e por outra linha marginal às Ruas Visconde de Inhaúma e Marechal Floriano, exclusive, em direção à Avenida Passos, inclusive. Compreende esta Avenida, Largo de Domingos, incluído, até a Rua Luiz de Camões, inclusive. Por esta rua segue em direção ao Largo de São Francisco, inclusive, abrangendo a Escola Politécnica e travessas adjacentes. Estende-se ainda a jurisdição às Ruas Ramalho Ortigão, 7 de Setembro e Carioca até a Praça Tiradentes, exclusive, e pelas vertentes do Morro de Santo Antônio até a Avenida Almirante Barroso, exclusive.

9º DISTRITO – MAUÁ

Compreende a área abrangida e limitada pela Praça Mauá, inclusive, e pela Avenida Rio Branco, exclusive, encontrar a Rua Visconde de Inhaúma e por esta, inclusive, até a rua Marechal Floriano, passando a envolver toda rua até a rua Visconde da Gavêa. Em seguida, os limites são formados pela rua Visconde da Gavêa, inclusive, até a rua Senador Pompeu e por esta última, inclusive, até a rua Camerino, prolongando-se por esta rua e pelas ruas Sacadura Cabral, inclusive, e Montenegro, inclusive, até o litoral, incluindo o armazem 13 do Cáis do Porto, e, pela linha do litoral, até o ponto inicial, na praça Mauá.

10º DISTRITO – TIRADENTES

Começa na praça Tiradentes, inclusive, compreendendo as ruas Silva Jardim, beco Carioca e Pedro I, assim como as vertentes, adjacentes, do morro de Santo Antonio. Prolonga-se pela Visconde do Rio Branco, inclusive, até a praça da República. Abrange toda esta praça e a praça Cristiano Otoni, (Estação inicial da da E.F.C.B.) inclusive. Sendo os limites restantes fechados por uma linha que, a partir da rua Visconde da Gavêa, exclusive, margina a rua Marechal Floriano, exclusive, até a avenida Passos e por esta avenida, exclusive, até a rua Luís de Camões. Completam os seus contôrnos o trecho da avenida Passos, da rua Luís de Camões à praça Tiradentes, ponto inicial, incluindo o Theatro João Caetano.

11º DISTRITO – SAÚDE

Extende-se pela faixa compreendida pelas ruas Marcílio Dias, inclusive, praça Cristiano Otoni, exclusive, rua Senador Pompeo, inclusive, a partir do seu cruzamento com a rua Bento Ribeiro. Desta rua, em deante, os limites são formados pelo leito da Estrada de F.C. do Brasil, exclusive, até a rua da America, exclusive, e, em seguida por esta rua, exclusive, rua Santo Cristo, exclusive, até o mar, envolvendo o morro da Gambôa e o armazém 7 do Cáis do Porto. Dêste ponto, pelo litoral, até o armazem 12, inclusive, abrangendo, em seguida, a área limitada pelas ruas Montenegro, exclusive, rua Sacadura Cabral, exclusive, rua Camerino, exclusive, até o seu cruzamento com a rua Visconde da Gavea, por esta, exclusive, até o ponto inicial na rua Marcilio Dias.

12º DISTRITO – SANTO CRISTO

Começa no litoral, no armazem 6 do Cáis do Porto, inclusive, e prolonga-se pela rua Santo Cristo, inclusive, praça Santo Cristo, inclusive, rua da America, inclusive, até o leito da E.F.C. do Brasil. O limite passa, então, a ser formado pelo leito desta estrada, exclusive, até o seu viaduto, exclusive, sôbre o início da avenida Francisco Bicalho. Abrange esta avenida, em toda a sua extensão, até o litoral, incluindo a Estação Barão de Mauá, e, pelo litoral, até o ponto inicial.

13º DISTRITO – MANGUE

Extende-se sôbre a área compreendida pelas ruas General Pedra, inclusive, e João Caetano, inclusive, e pelo leito da E.F.C. do Brasil, inclusive, a partir da Estação inicial, exclusive, até a estação Lauro Müller, inclusive, e praça da Bandeira, exclusive. Em seguida os limites projetam-se sôbre uma linha paralela á rua S. Cristovão, exclusive, ao largo Estácio de Sá, exclusive, à avenida Salvador de Sá, exclusive, até a rua Marquês de Sapucaí e por esta, inclusive, prolonga-se a jurisdição, até encontrar a rua Julio do Carmo, inclusive, e por esta à rua Sant'Ana, inclusive, e, dêste ponto, por esta rua, até praça 11 de Junho, inclusive, continuando os limites pela rua Visconde de Itaúna, inclusive, e rua Azeredo Coutinho, inclusive, até a praça da República, exclusive. Deste ponto, parte uma que, paralelamente à praça da República, vae alcançar o ponto inicial, envolvendo as cabeceiras das ruas Visconde de Itauna e Senador Euzebio, no princípio da rua General Pedra.

14º DISTRITO – RIO COMPRIDO

Compreende a área limitada pela avenida Salvador de Sá, inclusive, a partir da rua Marquês de Sapucaí até o largo do Estácio de Sá, inclusive, seguindo-se a rua de S. Cristovão, inclusive, até a avenida Paulo de Frontin e por esta, inclusive, até a rua do Bispo, exclusive. A linha limitrófe sobe, em diante, pelas vertentes da montanha situada atraz do Seminario até o caminho do Sumaré, exclusive; margina êste caminho e a estrada da Lagoinha, exclusive, envolvendo, portanto as ruas Paula Ramos e Santa Alexandrina, prossegue, pelas vertentes da serra da Lagoínha, até o cruzamento da travessa dos Prazeres, exclusive, com a rua Candido de Oliveira, inclusive, abrange toda esta rua, assim como a travessa e a rua Barão de Petrópolis, até o Túnel do Rio Comprido, inclusive; contorna a "bacia" da montanha, aí existente, até o cruzamento da rua General Galvão, inclusive com a travessa Navarro, continuando por esta travessa, inclusive, até o entroncamento com a rua Navarro, e, por esta até a rua Itapirú, inclusive, até o seu início na confluência com as ruas Catumbí, inclusive, e Coqueiros, inclusive; abrange esta rua, assim como aquelas que lhe são dependentes: – Rua Dr. Agra, travessa Marieta, travessa Agra Filho, rua Ermelinda, rua Idalina, rua Gonçalves, rua Miguel de Paiva, rua Padre Miguelino, rua e travessa Vista Alegre; continuam, em diante, os limites pela rua Catumbi, envolvendo também aquelas ruas que lhe são dependentes, tais como rua Eleone Almeida, rua do Cunha, rua Valença, rua Magalhães e rua José Bernardino. Fecha-se, finalmente, a cinta dos limites com a rua Catumbí, inclusive, e rua Marquês de Sapucaí, inclusive, até o seu cruzamento com a avenida Salvador de Sá, ponto inicial.

15º DISTRITO – ENGENHO VELHO

Começa na praça da Bandeira, inclusive, extendendo-se pela rua S. Cristovão, inclusive, até a avenida Paulo de Frontin, exclusive, e por esta avenida, exclusive, até o seu cruzamento com a rua do Bispo, inclusive, e daí pelas vertentes da serra da Lagoínha até o caminho do Sumaré, exclusive. Desce em seguida, pelas vertentes da mesma serra, em direção à rua General Delgado de Carvalho e, por esta, inclusive, até o largo da Segunda Feira, inclusive. Prosseguem os limites por toda a rua S. Francisco Xavier, até a rua Turf Club, inclusive, e, por esta, em direção ao leito da E.F.C. do Brasil e, por esta estrada, inclusive, até a estação de Lauro Müller, exclusive, e praça da Bandeira, inclusive, ponto inicial.

16º DISTRITO – S. CRISTOVÃO

Começa numa linha paralela no eixo da avenida Francisco Bicalho, exclusive, até o mar. Os limites internos são constituídos pelo leito da Estrada de F.C. do Brasil, exclusive, até uma reta perpendicular à avenida Bartolomeu de Gusmão, inclusive, no ponto de confusão com a rua Visconde de Niterói exclusive. Os limites passam a ser constituídos pelas vertentes do morro do Telegráfo, até o largo do Pedregulho, inclusive, e pela rua S. Luís Gonzaga, inclusive, até o Iargo do Pedregulho, inclusive, e pela rua S. Luís Gonzaga, inclusive, até o largo do Benfica, exclusive, e em reta, sôbre o mar, e daí, pelo litoral até o ponto inicial.

17º DISTRITO – TIJUCA

Começa no Largo da Segunda Feira, exclusive, e estende-se pela área cingida pelas Ruas São Francisco Xavier Barão de Mesquita, Barão de Mesquita até José Higino, José Higino até Maria Amália, Maria Amália até as vertentes do Morro do Andaraí, sendo que todas estas ruas são, nesse curso, excluídas da jurisdição. Os limites passam, então, à ser as vertentes do Môrro do Andaraí e das Serras dos "Pretos Forros" e dos "Três Rios", abrangendo os pontos culminantes do "Pico da Tijuca" e do "Bico do Papagaio". A linha limítrofe prossegue, daí, pelo "divortium aquarum" dos morros da Taquara e Marimbeira, até o ponto terminal da Estrada das Furnas. Dêste ponto, segue pelo Rio da Cachoeira, pela Estrada da Tijuca e pelo canal que liga a Lagôa da Tijuca ao Oceano, até o lugar denominado "Barra da Tijuca", inclusive, e, em seguida, até o Môrro da Joatinga, exclusive. Os limites são, então, constituídos pelas vertentes da Pedra da Gávea, da Pedra Bonita, do Morro do Cochrane, até a "Vista Chineza", inclusive, passando, depois, pelo Môrro do Queimado, até a Estrada do Redentor, prosseguindo, por esta, inclusive até o "Hotel das Paineiras" exclusive, e, daí, pelas vertentes do Môrro das Formigas e da Serra da Lagoínha, até o Sumaré, exclusive, descendo, então, em direção à Rua General Delgado de Carvalho, exclusive, e, daí, até o ponto inicial, no "Largo da Segunda Feira", exclusive.

18º DISTRITO – VILA IZABEL

Principia no Largo do Maracanã abrangendo a Avenida 28 de Setembro em toda a sua extensão, formando-se os limites externos pela rua Jorge Rudge, inclusive, até as vertentes da Serra do Engenho Novo, e pelos pontos culminantes desta serra, descendo, depois, pela linha de vertentes, até os fundos do Jardim Zoológico, na confluência das Ruas Barão do Bom Retiro e José do Patrocínio. A linha limitrófe sobe, em diante, pelas vertentes das Serras dos Três Rios e dos Pretos Forros, procurando envolver o Vale do Andaraí, pela cota da altitude e em direção ao morro deste nome. Desce, depois, por estas vertentes, abrangendo a Rua do Andaraí, em reta sôbre o prolongamento do eixo da Rua Maria Amália, e por esta, inclusive, até a Rua José Higino, passando, então, por esta rua inclusive, em direção à Rua Barão de Mesquita inclusive, até a Rua São Francisco Xavier, e por esta, exclusive, até o ponto inicial, no Largo do Maracanã.

19º DISTRITO – ENGENHO NOVO

Começa no Largo do Bemfica, inclusive, sobe a Rua Senador Bernardo Monteiro, inclusive, e a Rua São Luiz Gonzaga, exclusive, Largo do Pedregulho, exclusive, vertentes do Môrro do Telégrafo, até o linha de confusão da Avenida Bartolomeu de Gusmão, exclusive, com a Rua Visconde de Niteroi, inclusive, atravéssa o leito da Estrada de F.C do Brasil, em direção à Rua Turf Club, exclusive, e até a Rua São Francisco Xavier, abrangendo esta rua, a partir do Largo do Maracanã. Os limites prosseguem pela Rua 8 de Dezembro, inclusive, até a Rua Jorge Rudge, exclusive, e daí pela linha de vertentes da Serra do Engenho Novo até a confluência das Ruas Barão do Bom Retiro e José do Patrocínio. Sobe, em seguida, pelas vertentes da Serra dos Três Rios até a cota 200, descendo então em direção à Rua Pelotas, inclusive, e, por esta, até as Ruas D. Romana e General Bellegarde, inclusive, seguindo, por estas ruas, até a Rua do Bom

Retiro, inclusive. Os limites passam a envolver a Rua 24 de Maio e a Estação do Engenho Novo, prosseguindo pelas Ruas Marques Leão, Vaz de Toledo, Peçanha da Silva e Aires Casal, todas inclusive, e, em seguida, o trecho da Rua Alvares de Azevedo, exclusive, da Rua Aires Casal à Rua Tomaz Gonzaga, inclusive. Daí em diante, o limite é o leito do Rio Jacaré até a Avenida Suburbana, inclusive, e em reta sôbre o mar seguindo pelo litoral até o início do Largo de Bemfica.

20º DISTRITO – BOMSUCESSO

Começa em "Manguinhos", inclusive, abrangendo a Estação de Amorim, sôbre a "Leopoldina Railway" e a Estação da Praia Pequena, sôbre a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, à margem esquerda do Rio Jacaré. Prolongam-se, em seguida, os limites pelo leito do Rio Jacaré, até a Rua Alvares de Azevedo, inclusive, e por esta, inclusive, até a Rua Miguel Angelo, prosseguindo por esta rua, inclusive, até a Rua Basílio de Brito inclusive, e, por esta, até a Rua Cachambí, exclusive. Desta rua, exclusive, em diante, os limites são completados por uma linha que vai passar externamente ao Cemitério de Inhaúma e à Rua Castro Lopes até a Estrada da Pavuna. Os limites são, então, constituídos pela própria Estrada Velha da Pavuna até a Estação Engenho do Mato, exclusive, e, em seguida, pelas vertentes do Môrro do Carico e da Serra da Misericórdia, descendo, então, pela linha dessas vertentes em direção à estrada denominada "Caminho de Itararé" e, por esta até o leito da "Leopoldina Railway", atravéssando-o e prosseguindo pela Rua Felisbelo Freire, inclusive, e pelas Estradas do "Engenho da Pedra" e do "Norte", inclusive, até o mar e, daí, ao ponto inicial, em Manguinhos.

21º DISTRITO – PENHA

Começa na Praia do Apicú, sendo os seus limites formados pela Estrada do Norte, exclusive, Estrada do Engenho da Pedra, exclusive, até encontrar a Rua Felisbelo Freire, e por esta rua, exclusive, até o leito da "Leopoldina Railway", atravéssando-o em direção ao "Caminho de Itararé" e marginando êste caminho, exclusive, até a Rua Sebastião de Carvalho, inclusive. A divisão das aguas da Serra da Misericórdia e do Môrro do Carico formam o limite natural até a Estação Engenho do Mato, exclusive. Daí, em diante, o limite é o leito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, exclusive, até encontrar a Estrada Marechal Rangel e, em seguida, esta estrada, exclusive, e a Estrada do Quitongo exclusive, até o ponto do cruzamento com a Estrada de Braz de Pina. Os limites são, então formados pela Estrada de Braz de Pina, inclusive, Estrada da Agua Grande, inclusive, até o seu entroncamento com a Estrada de Vigário Geral, inclusive. A linha limítrofe seguinte é uma reta que une o cruzamento das Estradas da "Agua Grande" e do "Vigário Geral" com o Rio Merití, na direção da sua confluência com o Rio São João de Merití, na extremidade do canal da Pavuna. Os limites são, então, os do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, isto é, o Rio São João de Merití, até a sua fóz na Baía de Guanabara, e, dêste ponto, pelo litoral até o limite inicial, na Praia do Apicú.

22º DISTRITO – MEYER

Começa na Estação de Engenho Novo, exclusive, orientando-se a linha limítrofe pela Rua Barão de Bom Retiro, exclusive, subindo até a cota 200 da Serra dos Três Rios e prosseguindo pela divisão das aguas desta serra e da "dos Pretos Forros", até encontrar o prolongamento do eixo da Rua Venâncio Ribeiro, descendo, então, por esta rua, inclusive, e pelas Ruas Dr. Bulhões e José dos Reis, inclusive, até a Avenida Suburbana e por esta, inclusive, até o Largo dos Pilares inclusive, e, em seguida, pela Rua Alvaro Miranda, inclusive até a Estação de Inhaúma, inclusive, prosseguindo pela Rua D. Emília, inclusive, até a Rua Castro Lopes, exclusive. Os limites passam a ser formados por uma linha que, passando pela Estrada Velha da Pavuna, exclusive, e atravéssando o leito das Estradas de Ferro "Rio d'Ouro" e "Linha Auxiliar", até encontrar a Rua Cachambí, envolva o Cemitério de Inhaúma. Prosseguem os limites pela Rua Cachambí, inclusive, até a Rua Basílio de Brito, exclusive, e, por esta, exclusive até a Rua Miguel Angelo, exclusive, na direção da Rua Alvares de Azevedo, exclusive, e por esta, exclusive, até as Ruas Aires Casal, exclusive, Peçanha da Silva, exclusive, Vaz de Toledo, exclusive, Marques Leão, exclusive, e Estação do Engenho Novo, exclusive, ponto inicial.

23º DISTRITO – ENCANTADO

Começa na Estação do Engenho de Dentro, exclusive, no cruzamento da Avenida Amaro Cavalcanti com as Ruas Dr. Bulhões e José dos Reis, exclusive, e compreende a área envolvida pela Rua José dos Reis, exclusive, até encontrar a Avenida Suburbana e, por esta, exclusive, até o Largo dos Pilares, exclusive; limitando-se, em seguida, pela Rua Alvaro Miranda exclusive, Estação de Inhaúma, exclusive, Rua D. Emília, exclusive, Rua Castro Lopes, inclusive, e Estrada Velha da Pavuna, exclusive, até a Estação de Engenho do Mato, inclusive. A linha limítrofe passa, então, a ser formada pelas vertentes do Môrro do Juramento, descendo, depois, pelo contraforte, adjacente, em direção ao eixo prolongado da Rua Itaquatí, no seu cruzamento com a Rua Iguassú. Prossegue pela Rua Itaquatí, inclusive, até a Avenida Suburbana, inclusive, em direção à Rua da Pedreira, inclusive, e por esta, inclusive, até o leito da E.F.C. do Brasil, atravéssando-o, no sentido da Rua Ferraz e, por esta, inclusive, até as vertentes do Môrro do Inácio Dias e, em seguida, pelas vertentes da Serra dos Pretos Forros, descendo à altura da Rua Venâncio Ribeiro. Esta rua, exclusive, e o seu prolongamento – Rua Dr. Bulhões – também, exclusive, fecham o contôrno da área, até o seu ponto inicial, na Avenida Amaro Cavalcanti.

24º DISTRITO – MADUREIRA

Começa na Estação de Cascadura, inclusive, sendo os seus limites a Rua da Pedreira, exclusive, a Avenida Suburbana, exclusive, no trecho compreendido entre esta rua e a Rua Itaquatí, exclusive; a Rua Itaquatí, exclusive, até o seu cruzamento com a Rua Iguassú, e, em seguida, a linha da divisa das aguas do Môrro do Juramento subindo pelo contraforte, existente nesse local, até encontrar a garganta que separa êss môrro do "Môrro do Carico", na Estação de Engenho do Mato, exclusive. O limite é constituído, daí em diante, pelo leito da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, inclusive, até encontrar a Estrada Marechal Rangel, passando, então, por esta estrada, inclusive e pela Estrada do Quitongo, inclusive, até o seu cruzamento com a Estrada de Braz de Pina, também denominada Estrada da Bica, exclusive. O limite forma-se, em seguida, por esta estrada, exclusive, até a Estrada da Agua Grande, exclusive, no trecho compreendido entre êste cruzamento e o seu entroncamento com a Estrada do Vigário Geral, exclusive. O limite é, depois, uma reta,

partindo dêste ponto em direção ao Rio Merití, e por êste rio, no trecho em que se orienta quasi perpendicularmente ao canal da Pavuna, até a sua confluência com o Rio São João de Merití. Em seguida, o limite é êste mesmo rio, que divisa o Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, até encontrar a derivante da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil, na Estação de Pavuna, exclusive, e por esta estrada, exclusive, até o leito da Linha Auxiliar da E.F.C. do Brasil, exclusive. Os limites são constituídos, então pelo leito desta estrada, exclusive, até encontrar a Rua Manuel Marques, em Turí-Assú, prosseguindo por esta rua, exclusive, e pela Estrada do Portela, exclusive, até a Rua Arruda Câmara e ainda por esta, exclusive, até a Rua Carolina Machado, cortando-a, perpendicularmente, nesse ponto, e atravéssando o leito da E.F.C. do Brasil, em direção às Ruas Filomena Fragoso e Carlos Xavier e por estas, exclusive, até a Estrada de Rodagem Rio-São Paulo, no trecho denominado Estrada Intendente Magalhães, esquina da Rua Carlos Xavier. Prosseguindo os limites por esta estrada até o Largo do Campinho, inclusive, e, em diante, pela Rua Coronel Rangel, inclusive, abrangendo a linha de vertentes do Môrro de Inácio Dias até encontrar o prolongamento e a Rua Ferraz exclusive, e daí ao ponto inicial, na Estação de Cascadura.

25º DISTRITO – MARECHAL HERMES

(Limites assinalados no "Boletim de Serviço" n. 133 de 21 de julho de 1933).

Abrange a área compreendida entre os seguintes logradouros públicos: do Rio Pavuna, na divisa com o Estado do Rio de Janeiro, pela Estrada do Cabral, inclusive, até a Estrada do Engenho Novo e por esta, inclusive, até a Rua do Govêrno, inclusive, até a Rua Princeza Imperial; por esta, inclusive, até a Rua Bernardo Vasconcelos, inclusive, Rua Limites do Barata, inclusive, até a Estrada Rio-São Paulo, e por esta, até a Rua Nova dos Macacos, inclusive, e daí pelas aguas vertentes dos Morros do Macaco, Cachambí, e Silveira, até a Rua Dr. Jerônimo Pinto, inclusive. Daí, em linha reta, à Estrada Intendente Magalhães, em frente a Rua Carlos Xavier e, por esta, à Rua Filomena Fragoso, inclusive. Desta, em linha reta, atravéssando a Rua João Vicente, o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil e a Rua Carolina Machado até a Rua Arruda Câmara e, por esta, inclusive, até a Estrada do Portela, inclusive, no trecho compreendido entre a Rua Arruda Câmara e a Rua Manuel Marques, e por esta, inclusive, até o leito da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brasil e por êste, inclusive, até a divisa com o Estado do Rio, no Rio da Pavuna.

26º DISTRITO – JACARÉPAGUÁ

Começa no Largo do Campinho, exclusive, orientando-se na direção da Rua Cândido Benício, inclusive, sendo os seus limites pela linha das vertentes do Môrro do Inácio Dias, e das Serras dos "Pretos Forros" e dos "Três Rios" e, em seguida, pelas culminâncias do "Pico da Tijuca" e do "Bico do Papagaio" e, em diante, pelo divisor das aguas do Môrro da Taquara e do Môrro da Marimbeira, até o ponto de confluência das Estradas da Tijuca e das "Furnas", exclusive. A divisa passa, então, pelo leito do Rio da Cachoeira e pelo Canal que comunica a Lagoa da Tijuca ao Oceano Atlântico e, dêste ponto, pelo litoral, até a linha fronteira às vertentes do Môrro da Bôa Vista, à margem da Estrada do Pontual, inclusive. A divisa é, então, formada pelo "divortium aquarum", dos seguintes môrros: "da Bôa Vista", dos "Piabas", "Santo Antônio da Bica", "da Ilha", "da Bôa Vista", "Pico do Morgado", Toca Pequena", do Cabungui", até as culminâncias do Môrro dos Caboclos. Dêste ponto, o limite orienta-se no sentido das vertentes da Serra da Pedra Branca, da Serra do Barata e dos Môrros dos Macacos, do Cachambí e do Silveira, descendo, pelas vertentes dêste último, em direção e pela Rua Dr. Jerônimo Pinto, exclusive, até a Estrada de Rodagem Rio-São Paulo e, por esta exclusive até o ponto inicial no Largo do Campinho exclusive.

27º DISTRITO – BANGÚ

Começa na divisa do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, à margem do Rio da Pavuna, prosseguindo os seus limites pela Estrada do Cabral, exclusive, Estrada do Engenho Novo, exclusive, e pelas Ruas do Govêrno, Princeza Imperial, Bernardo Vasconcelos e Limites do Barata, todas exclusive, até a Estrada de Rodagem Rio-São Paulo na ponte sôbre o Rio Piraquara. Os limites são, em seguida, constituídos pela Rua Nova dos Macacos, exclusive, e pelas vertentes do Môrro dos Macacos e das Serras do Barata e da Pedra Branca, até o ponto culminante do Môrro dos Caboclos. Descem em seguida, pelas vertentes dêste môrro, em direção às vertentes dos morros de "Santa Luzia" do "Gago", "do Lameirão" e do "Viégas", até a Estação Senador Vasconcelos, exclusive; atravéssando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil (ramal de Santa Cruz) sobe a linha limítrofe as vertentes do Môrro da Posse e do Môrro do Luiz Bom até a estrada de rodagem Rio-São Paulo, exclusive, na confluência desta com a Estrada das Capoeiras, e por esta (E. Rio-São Paulo) exclusive, até as fronteiras do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro, formadas, a partir dêste ponto, pelas retas sucessivas que unem ao Pico de Marapicú e aos Morros do "Manuel José", do "do Guandú", "de Gerico", do "Capim Melado", "Cancela Preta" e ao ponto inicial, no Rio da Pavuna.

28º DISTRITO – CAMPO GRANDE

Começa na Estação Senador Vasconcelos, inclusive, abrangendo as vertentes, adjacentes, dos Morros da Posse e do Luiz Bom e a Estrada Rio-São Paulo até a divisa com o Estado do Rio de Janeiro. Por outro lado, o seu limite é a linha divisória das aguas dos Morros do "Viégas", "dos Caboclos", do "Cabunguí", da "Toca Pequena", do "Morgado, "do Lemeirão", do "Gago", de "Santa Luzia", da "Bôa Vista", "da Ilha", de "Santo Antônio da Bica", dos "Piabas", da "Bôa Vista", até o litoral sôbre o Oceano Atlântico e a margem da Estrada do Pontal, exclusive. Prossegue pelo litoral inclusive a Restinga de Marambaia e as Ilhas próximas do Continente, distantes no máximo dois quilômetros, até "Ponta Grossa". Daí, em diante, o limite é constituído pela Estrada do Magarça, inclusive, até encontrar a raiz do Môrro de Santa Clara, passando, em seguida, pels suas vertentes em direção às Serra de Cantagalo e, por estas, ao Môrro de Santa Eugênia e até a Estrada de Santa Eugênia, exclusive seguindo ainda até encontrar a Estação de Paciência, exclusive. O limite é então, formado pela Estrada da Paciência, exclusive, até a Estrada dos Palmares e, dêste ponto, por uma linha que contorna os lugares denominados "Fazenda do Palladio", "Fazenda do Cassiano" e "Fazenda dos Palmares", até os limites do Estado do Rio de Janeiro, na confluência dos Rios "Guandú-Mirim" e "Campinho", e, a partir dêste ponto pelo Rio Guandú-Mirim até a Estrada Rio-São Paulo e, por esta, inclusive, até o ponto inicial, na Estação Senador Vasconcelos.

29º DISTRITO – SANTA CRUZ

Começa nos limites do Distrito Federal com o Estado do Rio de Janeiro no ponto de confluência dos Rios Guandú-Mirim ou Tinguí com o Rio Campinho prosseguindo, por uma linha que envolve as Fazendas dos Palmares, Cassiano e Palladio até a Estrada dos Palmares no seu entroncamento com a Estrada da Paciência e por esta, inclusive, até a Estrada da Paciência sôbre o ramal de Santa Cruz da E.F.C.B. Daí, em diante, o limite é formado pela Estrada Santa Eugênia, inclusive, e pela divisão das aguas do Môrro de Santa Eugênia, da Serra do Cantagalo e do Môrro de Santa Clara, até a Estrada do Magarça, exclusive, e por sua direção até o local do litoral denominado "Ponta Grossa". Daí o limite prossegue pelo litoral, abrangendo as ilhas, distantes no máximo dois quilômetros, até a fóz do Rio Itaguaí. A linha limítrofe é, em seguida, com o Estado do Rio de Janeiro, sôbre os Rios Itaguaí e Guandú-Mirim até o ponto inicial.

30º DISTRITO – ILHAS DA BAÍA DE GUANABARA

Sede: Ilha do Governador

JURISDIÇÃO ESPECIAL

As aguas da Baía de Guanabara e as do Oceano Atlântico, na faixa do mar territorial do Distrito Federal, exceto praias, dependem da jurisdição especial da 3ª Delegacia Auxiliar, e assim também as ilhas situadas fóra da Barra e distantes do continente mais de dois quilômetros.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1934. – Francisco Antunes Maciel.

DECRETO N. 24.651 – DE 10 DE JULHO DE 1934

Cria, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural

O Chefe do Govêrno Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e tendo em vista a necessidade de criar um órgão técnico, a que se refere o art. 22 do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, destinado a estudar e orientar a utilização do cinematógrafo e dos demais processos técnicos, que sirvam como instrumento de difusão cultural,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, diretamente subordinado ao respectivo ministro, podendo entrar em entendimento com todas as autoridades instituïções, serviços e emprêsas oficiais ou particulares, que devam ou possam interessar, direta ou indiretamente, aos fins deste decreto.

Art. 2º Ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural compete:

a) estudar a utilização do cinematógrafo, da radiotelefonia e demais processos técnicos e outros meios que sirvam como instrumento de difusão;

b) estimular a produção, favorecer a circulação e intensificar e racionalizar a exibição, em todos os meios sociais, de filmes educativos;

c) classificar os filmes educativos, nos têrmos do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, para se prover à sua intensificação, por meio de prêmios e favores fiscais;

d) orientar a cultura física.

Art. 3º O Departamento, dirigido por um diretor geral, constará da Imprensa Nacional, mantida sua atual organização, de uma secretaria e três secções, que se incumbirão, respectivamente, dos problemas relativos ao rádio, ao cinema e à cultura física.

Art. 4º O diretor geral do Departamento poderá exercer cumulativamente as funções de diretor geral da Imprensa Nacional, percebendo, neste caso, apenas os vencimentos daquele cargo.

§ 1º A cada secção que será constituída por um chefe, um auxiliar, um técnico, um dactilógrafo e um servente, compete o estudo e execução dos serviços que lhe são afetos.

§ 2º À secretaria, constituída por um secretário, um redator, um sub-secretário, dois oficiais, sendo um encarregado da filmotéca, dois esteno-dactilógrafos, um dactilógrafo e um servente, incumbe a organização do expediente do Departamento para estudo e decisão do diretor geral.

§ 3º O cargo de secretário do Departamento poderá ser exercido, cumulativamente, pelo secretário da Imprensa Nacional, percebendo, neste caso, apenas os vencimentos daquele cargo.

§ 4º Os chefes de secção constituirão o Conselho Técnico, que se reünirá, sob a presidência do diretor geral, pelo menos uma vez por mês, para estudos dos problemas de que trata êste decreto.

Art. 5º A Censura Cinematográfica será procedida por uma comissão composta de um representante do Ministério de Justiça e Negócios Interiores, um representante do Ministério da Educação e Saúde Pública, um representante do Ministério do Exterior, um representante do Juízo de Menores, um representante do chefe de Polícia e um representante da Associação Brasileira de Produtores Cinematográficos, e, presidida pelo chefe da 2ª Secção, funcionará com maioría de seus membros, cabendo ao diretor geral decidir em caso de controvérsias entre a comissão e os interessados.

Parágrafo único. O diretor geral designará até cinco suplentes quando forem julgados necessários para o serviço de censura.

Art. 6º As taxas de censura, de que trata o art. 18 do decreto n. 21.240, de 4 de abril de 1932, serão cobradas à razão de $400 por metragem e arrecadadas pela Tesouraria da Imprensa Nacional, gozando de isenção dessa taxa os filmes nacionaes educativos e pagando os demais filmes nacionais, apenas 50% (cincoenta por cento) da mesma taxa.

Parágrafo único. A Revista Nacional de Educação, que passará a ser o órgão de publicidade do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, será impressa, nas ofieinas da Imprensa Nacional.

Art. 7º O Govêrno nomeará um Conselho Consultivo, composto de pessôas de notório saber, o qual se reúnirá a juízo e mediante convocação do ministro da Justiça e Negócios Interiores, para exame e discussão dos programas culturais.

Art. 8º Fica o Govêrno autorizado a regulamentar o presente decreto.

§ 1º Enquanto não fôr organizado o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, o serviço de rádiodifusão continuará a ser executado pela Imprensa Nacional e feito pelas sociedades civis, companhias, ou emprêsas nacionais, de que trata o § 2º do art. 11 do regulamento baixado com o decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, nos têrmos dos arts. 68 e 69 do mesmo regulamento.

§ 2º Afim de atender à orientação adotada nêste decreto, o Govêrno ultimará a organização da rêde nacional, de que trata o § 1º do art. 11 do decreto n. 21.111, citado, a qual ficará subordinada ao Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, no que disser respeito à execução do programa nacional, de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º Os vencimentos do pessoal do Departamento de Propaganda e Difusão Cultural serão os constantes da tabela anexa.

Art. 10. Para execução do presente decreto fica aberto ao Ministério da Justiça o crédito especial de cem contos de réis e transferidos os saldos das consignações do título IX da verba 2ª do art. 5º do decreto n. 24.167, de 25 de abril de 1934, além do saldo do crédito aberto pelo decreto n. 24.327, êste último de acôrdo com o disposto no art. 8º, § 1º, dêste decreto.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 10 de julho de 1934, 113º da Independência e 46º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Antunes Maciel.

DECRETO-LEI N. 1.915 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 1939

Cria o Departamento de Imprensa e Propaganda e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Imprensa e Propaganda (D. I. P.), diretamente subordinado ao Presidente da República.

Art. 2º O D. I. P. tem por fim:

a) centralizar, coordenar, orientar e superintender a propaganda nacional, interna ou externa, e servir, permanentemente, como elemento auxiliar de informação dos ministérios e entidades púbicas e privadas, na parte que interessa à propaganda nacional;
b) superintender, organizar e fiscalizar os serviços de turismo interno e externo;
c) fazer a censura do Teatro, do Cinema, de funções recreativas e esportivas de qualquer natureza, de rádio-difusão, da literatura social e política, e da imprensa, quando a esta forem cominadas as penalidades previstas por lei;
d) estimular a produçao de filmes nacionais;
e) classificar os filmes educativos e os nacionais para concessão de prêmios e favores;
f) sugerir ao Governo a isenção ou redução de impostos e taxas federais para os filmes educativos e de propaganda, bem como a concessão de idênticos favores para transporte dos mesmos filmes;
g) conceder, para os referidos filmes outras vantagens que estiverem em sus alçada;
h) coordenar e incentivar as relações da imprensa com os Poderes Públicos ao sentido de maior aproximação da mesma com fatos que se liguem aos interesses nacionais;
i) colaborar com a imprensa estrangeira no sentido de evitar que se divulguem informações nocivas ao crédito e à cultura do país;
j) promover intercâmbios com escritores, jornalistas e artistas nacionais e estrangeiros;
l) estimular as atividades espirituais, colaborando com artistas e intelectuais brasileiros, no sentido de incentivar uma arte e uma literatura genuinamente brasileiras, podendo, para isso, estabelecer e conceder prêmios;
m) incentivar a tradução de livros de autores brasileiros;
n) proibir a entrada no Brasil de públicações estrangeiras nocivas aos interesses brasileiros, e interditar, dentro do território nacional, a edição de quaisquer públicações que ofendam ou prejudiquem o crédito do país e suas instituições ou a moral;
o) promover, organizar, patrocinar ou auxiliar manifestações cívicas e festas populares com intuito patriótico, educativo ou de propaganda turística, concertos, conferências, exposições demonstrativas das atividades do Governo, bem como mostras de arte de individualidades nacionais e estrangeiras;
p) organizar e dirigir o programa de rádio-difusão oficial do Governo;
q) autorizar mensalmente a devolução dos depósitos efetuados pelas empresas jornalísticas para a importação de papel para imprensa, uma vez demonstrada, a seu juizo, a eficiência e a utilidade pública dos jornais ou periódicos por elas administrados ou dirigidos.

Art. 3º O D. I. P. será constituído de:

a) Divisão de Divulgagão;
b) Divisão de Rádio-difusão;
c) Divisão de Cinema e Teatro;
d) Divisão de Turismo;
e) Divisão de Imprensa;
f) Serviços Auxiliares, que são os de Comunicações, Contabilidade e Tesouraria Material, Filmoteca. Discoteca, Biblioteca.

Art. 4º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regimento do D. I. P., em que serão especificados as atribuições e distribuição dos trabalhos deste e demais normas reguladoras de suas atividades.

Art. 5º O D.I.P. será dirigido por um Diretor Geral – padrão R, em comissão, de livre escolha e nomeação do Presidente da República.

Art. 6º Cada Divisão terá um Diretor, padrão P, livremente escolhido e nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 7º O Diretor-Geral do D.I.P. será substituído, em seus impedimentos ocasionais, por um dos Diretores de Divisão, de sua livre escolha.

Parágrafo único. Quando se tratar de impedimento cuja duração seja superior a trinta dias, o Presidente da República designará o Diretor de Divisão substituto do Diretor Geral.

Art. 8º Os Diretores de Divisão serão substituídos, em seus impedimentos, por outro Diretor de Divisão, para esse fim designado, sem prejuízo de suas funções, pelo Diretor Geral do D.I.P.

Art. 9º O Diretor Geral do D.I.P. designará um funcionário para servir como seu Secretário, o qual terá direito a gratificação de 6:000$0, além dos vencimentos do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Cada diretor de Divisão designará um funcionário para servir como seu Secretário, que perceberá a gratificação de 4 :800$0, além dos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art. 10. Os Serviços Auxiliares serão orientados e articulados por um chefe, padrão M, nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Cada Serviço Auxiliar terá um Chefe, ao qual caberá a gratificação de 4 :800$0, além dos vencimentos de seu cargo efetivo.

Art. 11. Os trabalhos do D.I.P. serão executados por funcionários de seu quadro ou requisitados e por extranumerários, admitidos na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Fica extinto o Departamento de Propaganda e Difusão Cultural, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, criado pelo Decreto n.24.651, de 10 de julho de 1934, e, em consequência, no Quadro I do mesmo Ministério, o cargo de Diretor, padrão P, em comissão, da aludida repartição.

Art. 13. O D.I.P. será dotado de uma estação radiofônica e radiotelegráfica.

Art. 14. Ficam transferidas para o D.I.P. as atribuições concernentes à censura teatral e de diversões públicas, ora conferidas a Polícia Civil do Distrito Federal e a que se refere o Capitulo V do Decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao Quadro do D.I.P., a que se refere o artigo 18, deste decreto-lei, a carreira de Censor e um cargo de Censor – Padrão J, do Quadro II, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

Art. 15. Ficam transferidos para o Quadro do D.I.P. os cargos e funções gratificadas do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que atendiam ao extinto Departamento de Propaganda e Difusão Cultural.

Art. 16. Fica extinta a Comissão de Censura Cinematográfica, passando suas atribuições à alçada do D.I.P.

Art. 17. Para execução dos serviços fixados neste decreto-lei, o D.I.P. poderá constituir representantes nos Estados e solicitar, quando conveniente, a cooperação das autoridades locais, que não poderão recusá-la.

Art. 18. Fica aprovado o Quadro do D.I.P., anexo ao presente decreto-lei.

Art. 19. Todos os serviços de propaganda e publicidade dos ministérios e quaisquer departamentos e estabelecimentos da administração pública federal, ou de entidades autárquicas criadas por lei, serão feitos pelo D.I.P. com o qual aqueles órgãos manterão ligação permanente.

Art. 20. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1940, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos. / A. de Souza Costa./ Eurico G. Dutra./ Henrique A. Guilhem.
João de Mendonça Lima./ Oswaldo Aranha / Fernando Costa /Gustavo Capanema / Waldemar Falcão.

QUADRO DO D.I.P. A QUE SE REFERE O ART. 18 DO DECRETO-LEI N. 1.915, DE 27-XII-1939

Cargos em comissão	
1 Diretor Geral .	Padrão R
5 Diretor de Divisão .	Padrão P
1 Chefe dos Serviços Auxiliares.	Padrão M
Cargo efetivo	
1 Tesoureiro.	Padrão F
Funções gratificadas	
1 Secretário do Diretor Geral.	6:000$0 anuais
5 Secretário de Diretor de Divisão.	4:800$0 anuais, a cada um
6 Chefe de Serviço	4:800$0 anuais, a cada um
5 Suplente da censura	10:800$0 anuais, a cada um
Cargos extintos quando vagarem	
1 Secretário	Padrão L
3 Chefe de Secção	Padrão L, em comissão
1 Redator	Padrão L, em comissão
1 Sub-secretário	Padrão K
1 Censor	Padrão J, em comissão
7 Censor	Classe I (1)
1 Redator	Padrão H
2 Locutor	Padrão H, em comissão
1 Chefe de Portaria	Padrão G
2 Técnicos	Padrão F

Bibliografia

CABRAL, Dilma. Erário Régio. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial* (1500-1822). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=3259> Acesso em: 31 ago. 2015.

____. Intendente/Intendência de Polícia da Corte e do Estado do Brasil. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Colonial* (1500-1822). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=3259> Acesso em: 31 ago. 2015.

CAMARGO, Angélica Ricci. *Em busca de uma política para o desenvolvimento do teatro brasileiro*: as experiências da Comissão e do Serviço Nacional do teatro (1936-1945). Dissertação (Mestrado em História Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação em História Social, Rio de Janeiro, 2011.

GABLER, Louise. Inspetor dos Teatros da Corte. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial* (1822-1890). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=7632> Acesso em: 31 ago. 2015.

____. Conservatório Dramático. In: *Dicionário da Administração Pública Brasileira do Período Imperial* (1822-1890). Disponível em: <http://linux.an.gov.br/mapa/?p=8897> Acesso em: 9 set. 2015.

KUSHNIR, Beatriz. *Cães de guarda*: jornalistas e censores, do AI-5 à Constituição de 1988. 2001. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2001.

NUNES, Sátiro Ferreira. Colegio de Pedro II: A gênese de uma escola excelente. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de mestrado em educação na linha de Representações Sociais e Praticas educativas, Universidade Estácio de Sá, Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, Luciana Nunes da. *O Conservatório Dramático brasileiro e os ideais de arte, moralidade e civilidade no século XIX*. 2006. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2006.